



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 99

Brasília - DF, quarta-feira, 25 de maio de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	20
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	24
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	62
Ministério da Cultura.....	62
Ministério da Defesa.....	68
Ministério da Educação	69
Ministério da Fazenda.....	76
Ministério da Justiça.....	100
Ministério da Previdência Social.....	103
Ministério da Saúde.....	104
Ministério das Cidades.....	106
Ministério das Comunicações.....	107
Ministério das Relações Exteriores.....	113
Ministério de Minas e Energia.....	115
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	120
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	122
Ministério do Esporte.....	122
Ministério do Meio Ambiente.....	123
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	123
Ministério do Trabalho e Emprego.....	125
Ministério dos Transportes.....	126
Conselho Nacional do Ministério Público.....	128
Ministério Público da União	129
Tribunal de Contas da União	146
Poder Judiciário	146
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	147

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.488, DE 24 DE MAIO DE 2011

Discrimina ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC a serem executadas por meio de transferência obrigatória.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e na proposta do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, de 16 de fevereiro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º São obrigatórias as transferências aos entes federados necessárias à execução das ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, constantes do Anexo a este Decreto, sem prejuízo do disposto nos Decretos nºs 7.369, de 26 de novembro de 2010; 7.211, de 11 de junho de 2010; 7.157, de 9 de abril de 2010; 7.125, de 3 de março de 2010; 7.051, de 23 de dezembro de 2009; 7.025, de 7 de dezembro de 2009; 6.982, de 14 de outubro de 2009; 6.958, de 14 de setembro de 2009; 6.921, de 4 de agosto de 2009; 6.876, de 8 de junho de 2009; 6.807, de 25 de março de 2009; 6.714, de 29 de dezembro de 2008; 6.694, de 15 de dezembro de 2008; 6.450, de 8 de maio de 2008; 6.326, de 27 de dezembro de 2007; e 6.276, de 28 de novembro de 2007.

Art. 2º Compete ao órgão ou entidade da administração pública federal ao qual estiver consignada a dotação orçamentária relativa à ação constante do Anexo a análise e aprovação formal do termo de compromisso de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Na hipótese de a transferência obrigatória ser efetivada por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União, caberá a essas entidades a aprovação de que trata o **caput**.

Art. 3º Caberá ao Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC divulgar em sítio na Internet a relação das ações de que trata o art. 2º da Lei nº 11.578, de 2007, bem como promover as atualizações devidas nessa relação, inclusive no que se refere a alterações nas funcionais programáticas decorrentes de lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio Palocci Filho
Guido Mantega
Miriam Belchior

ANEXO

CÓDIGO AÇÃO	AÇÃO	CÓDIGO EMPREENDIMENTO	EMPREENDIMENTO
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01644	Esgotamento Sanitário - Atibaia/ SP - ETE Caetetuta
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01645	Resíduos Sólidos- Assaré/CE - Elaboração de Projeto
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01646	Drenagem Urbana - São Gonçalo/RJ - Bacias dos rios Imboaju e Alcântara
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01647	Abastecimento de Água - Poços de Caldas/MG - rede de distribuição
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01648	Abastecimento de Água - Americana/SP - Captação
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01649	Abastecimento de Água - Ananindeua/PA - poços profundos, elevatória, ETA para desferização, reservatório apoiado, rede, ligações prediais
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01650	Abastecimento de Água - Aparecida de Goiânia/GO - adutora, reservatórios, rede e ligações
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01651	Abastecimento de Água - Araçatuba/SP - rede de distribuição

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ATENÇÃO

A Imprensa Nacional alerta que não possui representantes. Para informações sobre assinaturas, venda avulsa de jornais e publicação de matérias acesse www.in.gov.br ou ligue 0800 725 6787.



10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01652	Abastecimento de Água - Araraquara/SP - Captação subterrânea, adução e reservatório
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01653	Abastecimento de Água - Araricá/RS - captações subterrâneas, adução, reservatório, rede de distribuição e ligações prediais
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01654	Abastecimento de Água - Ariquemes/RO - tratamento do lodo da ETA, adução, reservatório apoiado e elevado, rede, ligações domiciliares
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01655	Abastecimento de Água - Arroio dos Ratos/RS - Unidade Prisional Arroio dos Ratos e no Loteamento Country Club
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01656	Abastecimento de Água - Barretos/SP - Captação, AAB e ETA
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01657	Abastecimento de Água - Belém/PA - Distrito de Icoaraci - bairros Paracuri I, II, III e Ponta Grossa
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01658	Abastecimento de Água - Belém/PA - Distrito Outeiro - Bairro Fidélis
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01659	Abastecimento de Água - Belém/PA - Ilha de Cotijuba
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01660	Abastecimento de Água - Belém/PA - Bairros Agulha, Campina e Cruzeiro
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01661	Abastecimento de Água - Blumenau/SC - adutora
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01662	Abastecimento de Água - Boa Vista/RR - Bairro Cidade Satélite
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01663	Abastecimento de Água - Breves/PA - captação superficial, elevatórias, adutora, ETA, reservatórios, rede, ligações prediais
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01664	Abastecimento de Água - Cabo de Santo Agostinho/PE - rede de distribuição, EE, adutora, reservatórios e ligações prediais
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01665	Abastecimento de Água - Cariacica/ES - Setor Nova Rosa da Penha/Itanhenga
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01666	Abastecimento de Água - Cascavel/CE - Readequação do SAA de Cascavel
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01667	Abastecimento de Água - Catanduva/SP - Perfuração de poço profundo
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01668	Abastecimento de Água - Caxias do Sul/RS - Adutoras e reservatório
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01669	Abastecimento de Água - Caxias/MA - captação subterrânea e superficial
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01670	Abastecimento de Água - Charqueadas/RS - nova captação, ampliação da ETA, elevatórias, adutora e reservatórios
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01671	Abastecimento de Água - Cidade Ocidental/GO - adutora e reservatórios
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01672	Abastecimento de Água - Colatina/ES - Bairro Nossa Sra. Aparecida
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01673	Abastecimento de Água - Corumbá/MS - rede, adutora, reservatórios, EE, Ligações e ampliação da ETA
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01674	Abastecimento de Água - Diadema/SP - reservatório
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01675	Abastecimento de Água - Estudos e Projetos/AL - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01676	Abastecimento de Água - Estudos e Projetos/BA - PAC2

DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República ANTONIO PALOCCI FILHO Ministro de Estado Chefe da Casa Civil BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS Secretário Executivo da Casa Civil	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787	FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO Coordenador de Produção
--	--	--



1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01677	Abastecimento de Água - Estudos e Projetos/CE - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01678	Abastecimento de Água - Estudos e Projetos/ES - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01679	Abastecimento de Água - Estudos e Projetos/MA - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01680	Abastecimento de Água - Estudos e Projetos/MG - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01681	Abastecimento de Água - Estudos e Projetos/PE - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01682	Abastecimento de Água - Estudos e Projetos/PI - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01683	Abastecimento de Água - Estudos e Projetos/RJ - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01684	Abastecimento de Água - Estudos e Projetos/RS - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01685	Abastecimento de Água - Estudos e Projetos/SC - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01686	Abastecimento de Água - Estudos e Projetos/SP - PAC2
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01687	Abastecimento de Água - Feira de Santana/BA - Sistema Distribuidor de Água
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01688	Abastecimento de Água - Goiânia/PE - Distrito de Tejucupapo e Pontas de Pedra
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01689	Abastecimento de Água - Goiânia/GO - adutoras, reservatórios, EE, rede e ligações
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01690	Abastecimento de Água - Governador Valadares/MG - Bairros Vila Mariana/Altinópolis e Centro/Esplanada, SIR, Universitário e Stos. Dumont
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01691	Abastecimento de Água - Ilha de Itamaracá/PE - perfuração de poços tubulares profundos e adução
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01692	Abastecimento de Água - Itabuna/BA - Estiva de Baixo
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01693	Abastecimento de Água - Jacareí/SP - Altos de Santana - Adutora e Estação Elevatória
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01694	Abastecimento de Água - Jacareí/SP - ETA Central
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01695	Abastecimento de Água - João Pessoa/PB - Complementação do PAC 1- ETA Gramame
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01696	Abastecimento de Água - João Pessoa/PB - Melhorias na ETA de Gramame
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01697	Abastecimento de Água - Luziânia/GO - Sistema Produtor Corumbá IV
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01698	Abastecimento de Água - Maceió/AL - ampliação da ETA Benedito Bentes
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01699	Abastecimento de Água - Marabá/PA - Nova Marabá e Cidade Nova
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01700	Abastecimento de Água - Marituba/PA - Setor Beija-flor
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01701	Abastecimento de Água - Mogi das Cruzes/SP - adutora, ETA e reservatório
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01702	Abastecimento de Água - Mogi das Cruzes/SP - Vila Moraes - rede, adução, EE e reservatórios
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01703	Abastecimento de Água - Mogi Guaçu/SP - adutora e ETA
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01704	Abastecimento de Água - Mossoró/RN - Complementação do PAC 1 - Adutora Santa Cruz
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01705	Abastecimento de Água - Paragominas/PA - elevatória, reservatório apoiado e elevado
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01706	Abastecimento de Água - Paranaguá/PR - Bairro Alexandra
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01707	Abastecimento de Água - Parauapebas/PA - Complexo Caetanópolis - bairros Caetanópolis, Jardim América, Guanabara II, Nova Vida I e II
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01708	Abastecimento de Água - Paulista/PE - perfuração de poços tubulares profundos e adução



10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01709	Abastecimento de Água - Pelotas/RS - captação, ETA, EE, Adução
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01710	Abastecimento de Água - Piracicaba/SP - ETA
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01711	Abastecimento de Água - Ponta Porã/MS - poço e adutora
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01712	Abastecimento de Água - Porto Velho/RO - adução, rede, ligações intradomiciliares, macromedidores e setorização
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01713	Abastecimento de Água - Quixeramobim/CE - Ampliação do SAA da Sede de Quixeramobim
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01714	Abastecimento de Água - Ribeirão Preto/SP - poços tubulares, reservatórios e adutoras
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01715	Abastecimento de Água - Rio Claro/SP - reservatórios e subadutoras
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01716	Abastecimento de Água - Rio Claro/SP - barragem de regularização de nível e ETA
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01717	Abastecimento de Água - Rio Claro/SP - reservatórios, adutoras e macromedição
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01718	Abastecimento de Água - Rondonópolis/MT - captação, reservatórios, rede e ligações domiciliares
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01719	Abastecimento de Água - Salto/SP - Municípios de Salto e Indaiatuba - barragem, captação e adução
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01720	Abastecimento de Água - Salvador/BA - Ampliação da adutora da ETA Principal
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01721	Abastecimento de Água - Salvador/BA - Bairro Fazenda Grande III
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01722	Abastecimento de Água - Salvador/BA - Revitalização do Setor R4
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01723	Abastecimento de Água - Santa Bárbara d Oeste/SP - ETA, adução e reservação
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01724	Abastecimento de Água - Santa Rita/PB - barragem de nível
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01725	Abastecimento de Água - Santarém/PA - Setor Nova República, Zonas 1, 2, 3, 4, 5 e Livramento
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01726	Abastecimento de Água - Santo Antônio do Descoberto/GO - adutora, reservatórios, rede e ligações prediais
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01727	Abastecimento de Água - São Carlos/SP - Bairro Varjão - captação, reservatório e redes
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01728	Abastecimento de Água - São Gonçalo do Amarante/RN - Sistema Adutor Maxaranguape
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01729	Abastecimento de Água - São Gonçalo/RJ - Bairro Monjolos
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01730	Abastecimento de Água - São Leopoldo/RS - ETA 02
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01731	Abastecimento de Água - São Luís/MA - Relocação da Adutora do Italuís I
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01732	Abastecimento de Água - Senador Canedo/GO - reforma da captação, EE, adutora, ETA e reservatórios
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01733	Abastecimento de Água - Seropédica/RJ - Seropédica e Itaguaí
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01734	Abastecimento de Água - Sete Lagoas/MG - adutora
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01735	Abastecimento de Água - Sinop/MT - Captação subterrânea, tratamento, reservatórios, rede e ligações
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01736	Abastecimento de Água - Sorocaba/SP - captação, elevatórias, ETA e adutora
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01737	Abastecimento de Água - Tangará da Serra/MT - captação, adutora de água bruta, ETA, adutora de água tratada, reservatórios e booster
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01738	Abastecimento de Água - Uberaba/MG - captação no Rio Claro
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01739	Abastecimento de Água - Vinhedo/SP - Bairro São Joaquim - captação, elevatória, ETA, UTL e adutora
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01740	Contenção de Encostas - Abreu e Lima/PE
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01741	Contenção de Encostas - Angra dos Reis/RJ



8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01742	Contenção de Encostas - Belo Horizonte/MG
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01743	Contenção de Encostas - Blumenau/SC
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01744	Contenção de Encostas - Cabo de Santo Agostinho/PE
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01745	Contenção de Encostas - Camaragibe/PE
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01747	Contenção de Encostas - Candeias/BA
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01748	Contenção de Encostas - Contagem/MG
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01749	Contenção de Encostas - Coronel Fabriciano/MG
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01750	Contenção de Encostas - Elaboração de Planos/BA
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01751	Contenção de Encostas - Elaboração de Planos/ES
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01752	Contenção de Encostas - Elaboração de Planos/MG
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01753	Contenção de Encostas - Elaboração de Planos/MS
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01754	Contenção de Encostas - Elaboração de Planos/PE
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01755	Contenção de Encostas - Elaboração de Planos/RJ
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01756	Contenção de Encostas - Elaboração de Planos/SC
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01757	Contenção de Encostas - Elaboração de Planos/SP
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01758	Contenção de Encostas - Elaboração de Projetos/AL
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01759	Contenção de Encostas - Elaboração de Projetos/BA
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01760	Contenção de Encostas - Elaboração de Projetos/ES
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01761	Contenção de Encostas - Elaboração de Projetos/MG
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01762	Contenção de Encostas - Elaboração de Projetos/MS
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01763	Contenção de Encostas - Elaboração de Projetos/PE
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01764	Contenção de Encostas - Elaboração de Projetos/RJ
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01765	Contenção de Encostas - Elaboração de Projetos/SC
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01766	Contenção de Encostas - Elaboração de Projetos/SP
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01767	Contenção de Encostas - Embu/SP
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01768	Contenção de Encostas - Florianópolis/SC
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01770	Contenção de Encostas - Guarulhos/SP
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01773	Contenção de Encostas - Jaboatão dos Guararapes/PE
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01774	Contenção de Encostas - Jaraguá do Sul/SC
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01775	Contenção de Encostas - Juiz de Fora/MG
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01776	Contenção de Encostas - Maceió/AL
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01777	Contenção de Encostas - Manaus/AM
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01778	Contenção de Encostas - Mauá/SP
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01779	Contenção de Encostas - Niterói/RJ
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01780	Contenção de Encostas - Nova Friburgo/RJ
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01781	Contenção de Encostas - Nova Lima/MG
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01782	Contenção de Encostas - Olinda/PE
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01784	Contenção de Encostas - Osasco/SP
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01785	Contenção de Encostas - Paulista/PE
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01786	Contenção de Encostas - Queimados/RJ
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01787	Contenção de Encostas - Recife/PE
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01788	Contenção de Encostas - Rio de Janeiro/RJ
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01789	Contenção de Encostas - Salvador/BA
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01790	Contenção de Encostas - Santo André/SP
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01791	Contenção de Encostas - Santos/SP
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01792	Contenção de Encostas - São Bernardo do Campo/SP
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01793	Contenção de Encostas - São José dos Campos/SP
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01794	Contenção de Encostas - São Lourenço da Mata/PE
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01795	Contenção de Encostas - São Paulo/SP
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01796	Contenção de Encostas - São Vicente/SP
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01797	Contenção de Encostas - Sumaré/SP
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01798	Contenção de Encostas - Taboão da Serra/SP
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01799	Contenção de Encostas - Teresópolis/RJ
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01800	Contenção de Encostas - Vitória/ES
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.01801	Contenção de Encostas - Volta Redonda/RJ
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01802	Drenagem Urbana - Anápolis/GO - Desassoreamento da Lagoa do Central Parque e canalização do Rio das Antas
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01803	Drenagem Urbana - Aracaju/SE - Macrodrenagem no Bairro Atalaia - Canal Costa do Sol
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01804	Drenagem Urbana - Aracaju/SE - Região do Aeroporto (Canal Beira Mar)
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01805	Drenagem Urbana - Araras/SP - Córrego Facão e Ribeirão das Furnas
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01806	Drenagem Urbana - Barretos/SP - Bacia do Córrego do Aleixo
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01807	Drenagem Urbana - Belo Horizonte/MG - Bacia do Córrego Leitão
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01808	Drenagem Urbana - Belo Horizonte/MG - Bacias de Detenção nos Córregos Jatobá e Olaria
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01809	Drenagem Urbana - Bertioga/SP - Bairro Indaiá
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01810	Drenagem Urbana - Betim/MG - Bacia do Rio Betim
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01811	Drenagem Urbana - Botucatu/SP - reservatórios de amortecimento de cheias nos córregos Lavapés, Água Fria, Cascata, Antártica e Tenente
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01812	Drenagem Urbana - Campinas/SP - bacia dos córregos Serafim e Córrego Sta. Marceliana
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01813	Drenagem Urbana - Campo Grande/MS - Complexo Anhanduí, Cabaça e Areias
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01814	Drenagem Urbana - Campo Largo/PR
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01815	Drenagem Urbana - Canoas/RS - Canalização da Vala da Curitiba e Estação de Bombeamento
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01816	Drenagem Urbana - Cariacica/ES - Calha do Rio Formate
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01817	Drenagem Urbana - Curitiba/PR - perfilamento de fundo de rio
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01818	Drenagem Urbana - Diadema/SP - Canalização em canal aberto do Córrego Canhema
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01819	Drenagem Urbana - Estudos e Projetos/AM - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01820	Drenagem Urbana - Estudos e Projetos/BA - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01821	Drenagem Urbana - Estudos e Projetos/CE - PAC2



1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01822	Drenagem Urbana - Estudos e Projetos/ES - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01823	Drenagem Urbana - Estudos e Projetos/GO - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01824	Drenagem Urbana - Estudos e Projetos/MA - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01825	Drenagem Urbana - Estudos e Projetos/MG - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01826	Drenagem Urbana - Estudos e Projetos/PE - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01827	Drenagem Urbana - Estudos e Projetos/PI - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01828	Drenagem Urbana - Estudos e Projetos/PR - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01829	Drenagem Urbana - Estudos e Projetos/RJ - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01830	Drenagem Urbana - Estudos e Projetos/RS - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01831	Drenagem Urbana - Estudos e Projetos/SC - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01832	Drenagem Urbana - Estudos e Projetos/SE - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01833	Drenagem Urbana - Estudos e Projetos/SP - PAC2
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01834	Drenagem Urbana - Florianópolis/SC - Bacia do Itacorubi
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01835	Drenagem Urbana - Goiânia/GO - Canalização em gabião e concreto armado
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01836	Drenagem Urbana - Guarujá/SP - Macro Drenagem da Bacia do Rio Santo Amaro
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01837	Drenagem Urbana - Guarulhos/SP - Controle de cheias na bacia do Córrego Jacinto
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01838	Drenagem Urbana - Guarulhos/SP - reservatório de retenção
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01839	Drenagem Urbana - Hortolândia/SP - Parque Linear com reservatório de amortecimento de cheias do córrego Santa Clara
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01840	Drenagem Urbana - Itapevi/SP - reservatório de amortecimento do córrego Barueri Mirim
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01841	Drenagem Urbana - Itu/SP - bacias Córrego Brochado e Córrego Guaraú
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01842	Drenagem Urbana - Jaboatão dos Guararapes/PE - Canais Cajueiro Seco e Nova Divinéia
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01843	Drenagem Urbana - Jandira/SP - Canalização do Rio Barueri e do Ribeirão São João do Barueri
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01844	Drenagem Urbana - Jaú/SP - Parque de amortecimento, reservatório e canalização do Córrego dos Pires
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01845	Drenagem Urbana - Joinville/SC - sub-bacia do Rio Mathias
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01846	Drenagem Urbana - Lauro de Freitas/BA - Córrego dos Irmãos no trecho da Rua Blandina
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01847	Drenagem Urbana - Limeira/SP - reservatório enterrado de contenção e microdrenagem
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01848	Drenagem Urbana - Mauá/SP - região de Cabeceiras do Rio Tamanduatei
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01849	Drenagem Urbana - Natal/RN - Túnel de drenagem Arena das Dunas
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01850	Drenagem Urbana - Nilópolis/RJ - Bairros Centro e Manoel Reis
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01851	Drenagem Urbana - Nova Iguaçu/RJ - Rios Iguaçu e Sarapuí
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01852	Drenagem Urbana - Paranaguá/PR - Parque Linear Ribeirinho no Canal do Bertoga
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01853	Drenagem Urbana - Paranaguá/PR - Canal da Labra
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01854	Drenagem Urbana - Passos/MG - Córrego Sabiá
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01855	Drenagem Urbana - Patos/PB - Bueiros Celulares de Concreto
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01856	Drenagem Urbana - Poá/SP - Reservatório de amortecimento de cheias
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01857	Drenagem Urbana - Porto Velho/RO - Canal da Penal - entre os Bairros Igarapé e Frodoaldo Pontes Pinto
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01858	Drenagem Urbana - Ribeirão Preto/SP - Canalização e/ou retificação do Ribeirão Preto
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01859	Drenagem Urbana - Rio de Janeiro/RJ - Bacia do Canal do Manguê
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01860	Drenagem Urbana - Santo André/SP - Canalização e/ou retificação do Córrego Gaixaya
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01861	Drenagem Urbana - Santos/SP - sistema de macrodrenagem de águas pluviais e de marés
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01862	Drenagem Urbana - São Bernardo do Campo/SP - Reservatório de amortecimento de cheias
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01863	Drenagem Urbana - São Bernardo do Campo/SP - reservatório de detenção e microdrenagem
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01864	Drenagem Urbana - São Carlos/SP - Bacia do Gregório - canalização com degraus e contenção de margens
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01865	Drenagem Urbana - São José da Lapa/MG - Córrego Carrancas
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01866	Drenagem Urbana - São José do Rio Preto/SP - retificação e revestimento de canal, bacias de detenção de cheias e/ou reservatório de amortecimento
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01867	Drenagem Urbana - São José dos Pinhais/PR - Parque Linear no Rio Itaqui, bairros Guatupê e Borda do Campo
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01868	Drenagem Urbana - São Luís/MA - Bacia do Bacanga (Jambeiro 1 e 2, Sá Viana; Piancó 1 e 2, UFMA 1 e 2 e travessa Alberto Sales)
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01869	Drenagem Urbana - São Paulo/SP - bacia do Córrego Ponte Baixa



10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01870	Drenagem Urbana - São Paulo/SP - reservatório de amortecimento de cheias no Córrego Jaboticabal, canalização e retificação do Córrego Jaboticabal
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01871	Drenagem Urbana - Serra/ES - Rio Jacaraípe
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01872	Drenagem Urbana - Sertãozinho/SP - Córrego Sul - Reservatórios de Retenção e Parque Linear Urbano
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01873	Drenagem Urbana - Simões Filho/BA - construção de 9km de canais revestidos
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01874	Drenagem Urbana - Sorocaba/SP - Reservatório de amortecimento de cheias no Córrego Água Vermelha
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01875	Drenagem Urbana - Sumaré/SP - Reservatório de amortecimento de cheias no Ribeirão Quilombo
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01876	Drenagem Urbana - Teresina/PI - galerias fechadas
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01877	Drenagem Urbana - Uberaba/MG - Avenida Leopoldino de Oliveira e ruas Guilherme Ferreira e Odilon Fernandes
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01878	Drenagem Urbana - Várzea Paulista/SP - Reservatório de amortecimento de cheias e Parque Linear
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01879	Drenagem Urbana - Vila Velha/ES - estação de bombeamento e desassoreamento
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.01880	Drenagem Urbana - Votorantim/SP - barragens para controle de cheias
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01881	Esgotamento Sanitário - Alagoinhas/BA - Bairros Parque Regente, Alagoinhas Velha, Inocoop 1, Inocoop 2, Centro, Areal, Vila Maçal e Vale
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01882	Esgotamento Sanitário - Alvorada/RS - rede coletora, emissários, ligações prediais e intradomiciliares, elevatórias e ETE
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01883	Esgotamento Sanitário - Americana/SP - ETE Carioba
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01884	Esgotamento Sanitário - Americana/SP - Praia dos Namorados em Americana-EE, coletores e ligações prediais
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01885	Esgotamento Sanitário - Angra dos Reis/RJ - Sub-Bacia G
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01886	Esgotamento Sanitário - Aparecida de Goiânia/GO - Bacia Lages
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01887	Esgotamento Sanitário - Aparecida de Goiânia/GO - rede coletora, interceptores, ligações e complementação da ETE
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01888	Esgotamento Sanitário - Aracaju/SE - Bairro Aruana
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01889	Esgotamento Sanitário - Arapiraca/AL - Bacia do Perucaba
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01890	Esgotamento Sanitário - Araras/SP - ETE, EEs e Interceptores
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01891	Esgotamento Sanitário - Araucária/PR - Bairro Campina da Barra
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01892	Esgotamento Sanitário - Artur Nogueira/SP - ETE - Stocco
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01893	Esgotamento Sanitário - Artur Nogueira/SP - ETE - Três Barras
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01894	Esgotamento Sanitário - Bacabal/MA - rede, elevatórias e ligações prediais
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01895	Esgotamento Sanitário - Barbacena/MG - rede coletora, interceptores, ETE e EE
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01896	Esgotamento Sanitário - Boa Vista/RR - Sub-bacias Portal do Sol e Buritit
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01897	Esgotamento Sanitário - Brasília/DF - Setor de Mansões e Nova Colina
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01898	Esgotamento Sanitário - Brasília/DF - Ampliação do SAA de Brazlândia - Setor Incra 8
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01899	Esgotamento Sanitário - Brasília/DF - Setor habitacional São Bartolomeu / Jardim Botânico
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01900	Esgotamento Sanitário - Brasília/DF - Setor Ribeirão
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01901	Esgotamento Sanitário - Cabo de Santo Agostinho/PE - Bacia E e E1
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01902	Esgotamento Sanitário - Cacoal/RO - elevatória, interceptores, rede, ligações prediais e intradomiciliares
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01903	Esgotamento Sanitário - Caeté/MG - Distritos de Rancho Novo, Antonio dos Santos, Penédia e Morro Vermelho
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01904	Esgotamento Sanitário - Campinas/SP - Capivari II - ETE , EEE, coletor tronco e interceptor
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01905	Esgotamento Sanitário - Canoas/RS - rede coletora, ligações domiciliares, ligações intradomiciliares, elevatórias

1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01906	Esgotamento Sanitário - Capim Branco/MG - Setor 5 - Bairros Jardim das Palmeiras e Jardim Planalto
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01907	Esgotamento Sanitário - Catalão/GO - rede coletora, coletores tronco, interceptores, ligações e complementação da ETE
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01908	Esgotamento Sanitário - Catanduva/SP - ETE e EE
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01909	Esgotamento Sanitário - Chorozinho/CE - elevatórias e ETE
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01910	Esgotamento Sanitário - Colatina/ES - Implantação do SES - Lado Esquerdo do Rio Doce
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01911	Esgotamento Sanitário - Corumbá/MS - rede coletora e ligações domiciliares
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01912	Esgotamento Sanitário - Cuiabá/MT
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01913	Esgotamento Sanitário - Cuiabá/MT - rede e ligações
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01914	Esgotamento Sanitário - Cuiabá/MT - Sub-Bacia 21
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01915	Esgotamento Sanitário - Dourados/MS - ligações, rede coletora, interceptores, EE, linha de recalque e ETE
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01916	Esgotamento Sanitário - Esmeraldas/MG - Região do Tijuco
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01917	Esgotamento Sanitário - Esteio/RS - rede coletora, interceptores, ligações prediais, elevatórias e ETE
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01918	Esgotamento Sanitário - Estudos e Projetos/AL - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01919	Esgotamento Sanitário - Estudos e Projetos/BA - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01920	Esgotamento Sanitário - Estudos e Projetos/CE - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01921	Esgotamento Sanitário - Estudos e Projetos/MA - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01922	Esgotamento Sanitário - Estudos e Projetos/MG - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01923	Esgotamento Sanitário - Estudos e Projetos/PA - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01924	Esgotamento Sanitário - Estudos e Projetos/PE - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01925	Esgotamento Sanitário - Estudos e Projetos/PI - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01926	Esgotamento Sanitário - Estudos e Projetos/PR - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01927	Esgotamento Sanitário - Estudos e Projetos/RN - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01928	Esgotamento Sanitário - Estudos e Projetos/RS - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01929	Esgotamento Sanitário - Estudos e Projetos/SC - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01930	Esgotamento Sanitário - Estudos e Projetos/SE - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01931	Esgotamento Sanitário - Estudos e Projetos/SP - PAC2
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01932	Esgotamento Sanitário - Feira de Santana/BA - Complementação da Bacia Jacuípe
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01933	Esgotamento Sanitário - Feira de Santana/BA - Complementação da Bacia Subaé
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01934	Esgotamento Sanitário - Horizonte/CE - Ampliação do SES da Sede de Horizonte - 2ª etapa
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01935	Esgotamento Sanitário - Indaiatuba/SP - Interceptor
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01936	Esgotamento Sanitário - Itabuna/BA - reabilitação da ETE existente
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01937	Esgotamento Sanitário - Itaguara/MG - interceptores, EE, ETE e linha de recalque



1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01938	Esgotamento Sanitário - Itaitinga/CE - ligações prediais, rede coletora, elevatórias, linhas de recalque, ETE e emissário final
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01939	Esgotamento Sanitário - Jacareí/SP - EE, linha de recalque e coletores troncos
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01940	Esgotamento Sanitário - Jaguariúna/SP - Estações elevatórias de esgoto e respectivos coletores tronco e linhas de recalque
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01941	Esgotamento Sanitário - João Pessoa/PB - Bairro Valentina Figueiredo e Adjacências (Bacias A, B e C), Praias do Seixas e Penha
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01942	Esgotamento Sanitário - Lages/SC - redes coletoras, ligações domiciliares, EE e ETE
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01943	Esgotamento Sanitário - Maricá/RJ - SES de Maricá - Rede Coletora, EEE, Coletores, ETE, Tratamento de Lodo e Ligações Prediais
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01944	Esgotamento Sanitário - Marília/SP - rede coletora, EE, e ETE
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01945	Esgotamento Sanitário - Natal/RN - Zona Norte de Natal - Bacias BN, CN e DN e Bacia AN
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01946	Esgotamento Sanitário - Natal/RN - Zona sul de Natal - Bacias BS e CS
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01947	Esgotamento Sanitário - Nova Odessa/SP - rede coletora
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01948	Esgotamento Sanitário - Olinda/PE - Bacia do Janga
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01949	Esgotamento Sanitário - Olinda/PE - Sítio Histórico de Olinda
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01950	Esgotamento Sanitário - Paragominas/PA - Bairros Promissão I, II e III, Olga Moreira e Novo Horizonte
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01951	Esgotamento Sanitário - Parnaíba/PI - rede coletora e ligações domiciliares
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01952	Esgotamento Sanitário - Pelotas/RS - Coletor Geral 3
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01953	Esgotamento Sanitário - Pelotas/RS - ETE Novo Mundo
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01954	Esgotamento Sanitário - Picos/PI - rede doleтора, EEs, emissários e ligações domiciliares - Bacias 5, 6, 9a e 11
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01955	Esgotamento Sanitário - Pirenópolis/GO - rede, ligações prediais e ETE
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01956	Esgotamento Sanitário - Ponta Porã/MS - rede coletora, ligações domiciliares e ampliação da ETE
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01957	Esgotamento Sanitário - Recife/PE - ETE Minerva, atendendo aos Municípios de Recife e Olinda
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01958	Esgotamento Sanitário - Rio de Janeiro/RJ - Complementação do Sistema Alegria
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01959	Esgotamento Sanitário - Rondonópolis/MT - rede coletora, coletores tronco, EE, ramais condominiais e prediais
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01960	Esgotamento Sanitário - Santa Bárbara d Oeste/SP - ETE Toledos II
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01961	Esgotamento Sanitário - Santa Inês/MA - ligações prediais, rede coletora, estação elevatória e ETE
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01962	Esgotamento Sanitário - São Carlos/SP - redes, interceptores, emissário e ETE
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01963	Esgotamento Sanitário - São Cristóvão/SE - ligações prediais, rede coletora, EEE, linhas de recalque e ETE
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01964	Esgotamento Sanitário - São Leopoldo/RS - ETE Vicentina
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01965	Esgotamento Sanitário - São Luís/MA - Bacia do Bacanga
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01966	Esgotamento Sanitário - Sete Lagoas/MG - Bairro Verde Vale
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01967	Esgotamento Sanitário - Sumaré/SP - Sub-bacia Jatoba - ETE, coletor e EE
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01968	Esgotamento Sanitário - Tangará da Serra/MT - ligações prediais, rede coletora, interceptores, estações elevatórias e ETE
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.01969	Esgotamento Sanitário - Taquara/RS - rede coletora, ligações domiciliares, ETE e EEE



1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02002	Resíduos Sólidos - Estudos e Projetos/SC - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02003	Resíduos Sólidos - Estudos e Projetos/SP - PAC2
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02004	Saneamento Integrado - Águas Lindas de Goiás/GO - Jardim Santa Lúcia
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02005	Saneamento Integrado - Agudos do Sul/PR - Bairro Bella Vista
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02006	Saneamento Integrado - Ananindeua/PA - Bacia do Icuí-Guajará
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02007	Saneamento Integrado - Aparecida de Goiânia/GO - Bairros Serra Dourada, Vila Maria, Candida de Queiroz, Cardoso, Santa Cecília e Jardim Bonanza
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02008	Saneamento Integrado - Aracaju/SE - Bairro Santa Maria - Loteamento do Marivan
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02009	Saneamento Integrado - Aracaju/SE - Comunidade Pantanal
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02010	Saneamento Integrado - Aracaju/SE - Saneamento Integrado Nova Liberdade - rede coletora, interceptores, elevatória, ligações domiciliares
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02011	Saneamento Integrado - Ariquemes/RO - rede coletora de esgoto, ligações domiciliares, elevatória, ETE, interceptores e emissários e drenagem
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02012	Saneamento Integrado - Belford Roxo/RJ - Bairros Pauline e São Leopoldo
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02013	Saneamento Integrado - Belo Horizonte/MG - Bacia do Córrego Bonsucesso
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02014	Saneamento Integrado - Bento Gonçalves/RS - Recanto da Aurora
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02015	Saneamento Integrado - Boa Vista/RR - Bairro Cidade Satélite
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02016	Saneamento Integrado - Brusque/SC - Centro I e II, Santa Teresinha, Santa Rita e Maluche
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02017	Saneamento Integrado - Camaçari/BA - Bacia do Rio Camaçari
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02018	Saneamento Integrado - Canoas/RS - Loteamento Prata e Torres no bairro de Fátima
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02019	Saneamento Integrado - Contagem/MG - Bacia do Córrego Ferrugem - Av Vila Rica e Av dos Austríacos
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02020	Saneamento Integrado - Contagem/MG - Bairro Vila Barraginha
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02021	Saneamento Integrado - Estudos e projetos/BA - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02022	Saneamento Integrado - Estudos e projetos/GO - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02023	Saneamento Integrado - Estudos e projetos/MA - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02024	Saneamento Integrado - Estudos e projetos/MG - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02025	Saneamento Integrado - Estudos e projetos/MT - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02026	Saneamento Integrado - Estudos e projetos/PA - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02027	Saneamento Integrado - Estudos e projetos/PA - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02028	Saneamento Integrado - Estudos e projetos/PE - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02029	Saneamento Integrado - Estudos e projetos/PI - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02030	Saneamento Integrado - Estudos e projetos/RO - PAC2

1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02031	Saneamento Integrado - Estudos e projetos/RS - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02032	Saneamento Integrado - Estudos e projetos/SE - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02033	Saneamento Integrado - Estudos e projetos/SP - PAC2
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02034	Saneamento Integrado - Fortaleza/CE - Bacia do Maranguapinho
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02035	Saneamento Integrado - Itajaí/SC - Bairro Cidade Nova e Parque Linear no Rio Itajaí Mirim
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02036	Saneamento Integrado - Jacareí/SP - Saneamento Integrado do Vale do Córrego do Turi - canalização de córrego, microdrenagem
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02037	Saneamento Integrado - Jaguariúna/SP - rede coletora, interceptores, elevatórias, ligações prediais, microdrenagem e pavimentação
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02038	Saneamento Integrado - Lages/SC - rede coletora, ligações domiciliares de esgoto, ETE, elevatórias e drenagem urbana
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02039	Saneamento Integrado - Lauro de Freitas/BA
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02040	Saneamento Integrado - Marabá/PA - Grota Criminosa
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02041	Saneamento Integrado - Mesquita/RJ - Bairro Coréia em Mesquita
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02042	Saneamento Integrado - Mossoró/RN - Bairros Abolição, Santo Antônio, Comunidade Estrada da Raiz e Santa Helena
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02043	Saneamento Integrado - Olinda/PE - Ues 06 e 08 - Jardim Brasil - Complementação do Canal da Malária
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02044	Saneamento Integrado - Paracambi/RJ - Bairro Guarajuba
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02045	Saneamento Integrado - Rio Branco/AC - Bairro Nova Esperança
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02046	Saneamento Integrado - Rio Branco/AC - Bairros Glória, João Eduardo e Pista
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02047	Saneamento Integrado - Rio Branco/AC - Bairros Placas e Ouricuri
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02048	Saneamento Integrado - Rio Branco/AC - Baixada I
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02049	Saneamento Integrado - Rio Branco/AC - Vila Acre
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02050	Saneamento Integrado - Rio de Janeiro/RJ - Bacia de Marangá - Deodoro, Realengo, Padre Miguel e Magalhães Bastos
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02051	Saneamento Integrado - Santarém/PA - Bairros de Fátima, Aldeia, Santa Clara, Prainha, Santíssimo, Interventória, Aparecida, Jardim Santarém
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02052	Saneamento Integrado - Santo Antônio do Descoberto/GO - Parque Sto Antonio e Queiroz
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02053	Saneamento Integrado - Suzano/SP - Badra Planalto
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02054	Saneamento Integrado - Valparaíso de Goiás/GO - Parque Marajó, Parque Ipê, Vila Isabel, Santa Rita e Jockey Clube
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02055	Urbanização de Assentamentos Precários - Águas Lindas de Goiás/GO - Complexo da Barragem
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02056	Urbanização de Assentamentos Precários - Altamira/PA - Margens do Igarapé Altamira 2ª Etapa
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02057	Urbanização de Assentamentos Precários - Alvorada/RS - Vila Francisco Feijó
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02058	Urbanização de Assentamentos Precários - Anápolis/GO - América
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02059	Urbanização de Assentamentos Precários - Anápolis/GO - Novo Paraíso
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02060	Urbanização de Assentamentos Precários - Anápolis/GO - Vale das Laranjeiras
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02061	Urbanização de Assentamentos Precários - Aparecida de Goiânia/GO - Madre Germana I e II
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02062	Urbanização de Assentamentos Precários - Aracaju/SE - Morro do Avião
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02063	Urbanização de Assentamentos Precários - Araucária/PR - Área de risco Bico do Lacre e Iguatemi
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02064	Urbanização de Assentamentos Precários - Bauru/SP - Jardim Marise



10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02065	Urbanização de Assentamentos Precários - Belém/PA - Comunidade Taboquinha II
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02066	Urbanização de Assentamentos Precários - Belém/PA - Igarapé Mata Fome
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02067	Urbanização de Assentamentos Precários - Belém/PA - Vila da Barca - Artur Bernardes
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02068	Urbanização de Assentamentos Precários - Belo Horizonte/MG - Aglomerado Morro das Pedras
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02069	Urbanização de Assentamentos Precários - Belo Horizonte/MG - Vila Mariano de Abreu
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02070	Urbanização de Assentamentos Precários - Betim/MG - Bairro Alto do Cruzeiro
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02071	Urbanização de Assentamentos Precários - Boa Vista/RR - Bairro São Bento
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02072	Urbanização de Assentamentos Precários - Boa Vista/RR - Setor Oeste
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02073	Urbanização de Assentamentos Precários - Brusque/SC - Bairro Bateas
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02074	Urbanização de Assentamentos Precários - Cabo de Santo Agostinho/PE - Ponte dos Carvalhos
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02075	Urbanização de Assentamentos Precários - Cabo de Santo Agostinho/PE - Vila Suape, Vila Gaibu, Vila Nazaré, e outros
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02076	Urbanização de Assentamentos Precários - Cabo Frio/RJ - Área do Morubá
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02077	Urbanização de Assentamentos Precários - Caeté/MG - Área da extinta linha férrea no Centro, Bonsucesso, Santo Antônio, Pedra Branca, José Brandão
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02078	Urbanização de Assentamentos Precários - Caeté/MG - Extinta área da linha férrea do Distrito de Rancho Novo
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02079	Urbanização de Assentamentos Precários - Campina Grande do Sul/PR - Bairro Eugênio Maria
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02080	Urbanização de Assentamentos Precários - Campina Grande/PB - Região do Bairro Novo Horizonte
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02081	Urbanização de Assentamentos Precários - Campinas/SP - Margens do córrego Taubaté - 1ª etapa
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02082	Urbanização de Assentamentos Precários - Campo Grande/MS - Córregos Bálsamo, Segredo e Taquaral
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02083	Urbanização de Assentamentos Precários - Campo Magro/PR - APA do Passaúna
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02084	Urbanização de Assentamentos Precários - Campo Magro/PR - Morro da Formiga
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02085	Urbanização de Assentamentos Precários - Canoas/RS - Vila João de Barro
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02086	Urbanização de Assentamentos Precários - Cariacica/ES - Bairro Alice Coutinho
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02087	Urbanização de Assentamentos Precários - Caxias do Sul/RS - Faixa de domínio da rodovia RSC 453
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02088	Urbanização de Assentamentos Precários - Contagem/MG - Vila Paris
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02089	Urbanização de Assentamentos Precários - Coronel Fabriciano/MG - Bairro Recanto Verde
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02090	Urbanização de Assentamentos Precários - Corumbá/MS - Bairro Cristo Redentor e bairro Guatos
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02091	Urbanização de Assentamentos Precários - Corumbá/MS - Bairro Popular Nova e do bairro Jardim dos Estados
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02092	Urbanização de Assentamentos Precários - Crateús/CE - Favela margens da BR 226
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02093	Urbanização de Assentamentos Precários - Cubatão/SP - Vila dos Pescadores - 1ª etapa
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02094	Urbanização de Assentamentos Precários - Cuiabá/MT - Córrego Três Barras
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02095	Urbanização de Assentamentos Precários - Curitiba/PR - Margens do arroio Xisto e Padilha
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02096	Urbanização de Assentamentos Precários - Curitiba/PR - Moradias Monteiro Lobato e outros
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02097	Urbanização de Assentamentos Precários - Curitiba/PR - Vila Nova Aurora, Americana e Coqueiros
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02098	Urbanização de Assentamentos Precários - Curitiba/PR - Vila Torres
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02099	Urbanização de Assentamentos Precários - Curitiba/PR - Vilas Nossa Senhora da Paz, Santos Andrade e José Baggio
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02100	Urbanização de Assentamentos Precários - Diadema/SP - Gazuza, Mem de Sá, Piratininga I e II, Nações, e outros
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02101	Urbanização de Assentamentos Precários - Diadema/SP - Núcleo Joquei Carapeba
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02102	Urbanização de Assentamentos Precários - Duque de Caxias/RJ - Vila Nova
8873	Apoio à Modernização Institucional dos Municípios para Atuação na Melhoria das Condições do Setor Habitacional no Segmento das Famílias de Baixa Renda	MCID.02103	Urbanização de Assentamentos Precários - Elaboração de estudos e projetos/AL
8873	Apoio à Modernização Institucional dos Municípios para Atuação na Melhoria das Condições do Setor Habitacional no Segmento das Famílias de Baixa Renda	MCID.02104	Urbanização de Assentamentos Precários - Elaboração de estudos e projetos/AM
8873	Apoio à Modernização Institucional dos Municípios para Atuação na Melhoria das Condições do Setor Habitacional no Segmento das Famílias de Baixa Renda	MCID.02105	Urbanização de Assentamentos Precários - Elaboração de estudos e projetos/BA
8873	Apoio à Modernização Institucional dos Municípios para Atuação na Melhoria das Condições do Setor Habitacional no Segmento das Famílias de Baixa Renda	MCID.02106	Urbanização de Assentamentos Precários - Elaboração de estudos e projetos/CE
8873	Apoio à Modernização Institucional dos Municípios para Atuação na Melhoria das Condições do Setor Habitacional no Segmento das Famílias de Baixa Renda	MCID.02107	Urbanização de Assentamentos Precários - Elaboração de estudos e projetos/GO
8873	Apoio à Modernização Institucional dos Municípios para Atuação na Melhoria das Condições do Setor Habitacional no Segmento das Famílias de Baixa Renda	MCID.02108	Urbanização de Assentamentos Precários - Elaboração de estudos e projetos/MA
8873	Apoio à Modernização Institucional dos Municípios para Atuação na Melhoria das Condições do Setor Habitacional no Segmento das Famílias de Baixa Renda	MCID.02109	Urbanização de Assentamentos Precários - Elaboração de estudos e projetos/MG
8873	Apoio à Modernização Institucional dos Municípios para Atuação na Melhoria das Condições do Setor Habitacional no Segmento das Famílias de Baixa Renda	MCID.02110	Urbanização de Assentamentos Precários - Elaboração de estudos e projetos/PA
8873	Apoio à Modernização Institucional dos Municípios para Atuação na Melhoria das Condições do Setor Habitacional no Segmento das Famílias de Baixa Renda	MCID.02111	Urbanização de Assentamentos Precários - Elaboração de estudos e projetos/PB



8873	Apoio à Modernização Institucional dos Municípios para Atuação na Melhoria das Condições do Setor Habitacional no Segmento das Famílias de Baixa Renda	MCID.02112	Urbanização de Assentamentos Precários - Elaboração de estudos e projetos/PE
8873	Apoio à Modernização Institucional dos Municípios para Atuação na Melhoria das Condições do Setor Habitacional no Segmento das Famílias de Baixa Renda	MCID.02113	Urbanização de Assentamentos Precários - Elaboração de estudos e projetos/PI
8873	Apoio à Modernização Institucional dos Municípios para Atuação na Melhoria das Condições do Setor Habitacional no Segmento das Famílias de Baixa Renda	MCID.02114	Urbanização de Assentamentos Precários - Elaboração de estudos e projetos/PR
8873	Apoio à Modernização Institucional dos Municípios para Atuação na Melhoria das Condições do Setor Habitacional no Segmento das Famílias de Baixa Renda	MCID.02115	Urbanização de Assentamentos Precários - Elaboração de estudos e projetos/RJ
8873	Apoio à Modernização Institucional dos Municípios para Atuação na Melhoria das Condições do Setor Habitacional no Segmento das Famílias de Baixa Renda	MCID.02116	Urbanização de Assentamentos Precários - Elaboração de estudos e projetos/RN
8873	Apoio à Modernização Institucional dos Municípios para Atuação na Melhoria das Condições do Setor Habitacional no Segmento das Famílias de Baixa Renda	MCID.02117	Urbanização de Assentamentos Precários - Elaboração de estudos e projetos/RS
8873	Apoio à Modernização Institucional dos Municípios para Atuação na Melhoria das Condições do Setor Habitacional no Segmento das Famílias de Baixa Renda	MCID.02118	Urbanização de Assentamentos Precários - Elaboração de estudos e projetos/SC
8873	Apoio à Modernização Institucional dos Municípios para Atuação na Melhoria das Condições do Setor Habitacional no Segmento das Famílias de Baixa Renda	MCID.02119	Urbanização de Assentamentos Precários - Elaboração de estudos e projetos/SE
8873	Apoio à Modernização Institucional dos Municípios para Atuação na Melhoria das Condições do Setor Habitacional no Segmento das Famílias de Baixa Renda	MCID.02120	Urbanização de Assentamentos Precários - Elaboração de estudos e projetos/SP
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02121	Urbanização de Assentamentos Precários - Esteio/RS - Arroio Sapucaia
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02122	Urbanização de Assentamentos Precários - Florianópolis/SC - Recanto dos Ingleses
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02123	Urbanização de Assentamentos Precários - Fortaleza/CE - Complementação do Rio Maranguapinho - trecho 0
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02124	Urbanização de Assentamentos Precários - Fortaleza/CE - Comunidades do Titanzinho e Serviluz
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02125	Urbanização de Assentamentos Precários - Foz do Iguaçu/PR - Favela do Bambu e Favela da Sadia
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02126	Urbanização de Assentamentos Precários - Foz do Iguaçu/PR - Favela do Jupira
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02127	Urbanização de Assentamentos Precários - Franca/SP - Região da bacia do Engenho Queimado
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02128	Urbanização de Assentamentos Precários - Goiânia/GO - Habitar Cerrado
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02129	Urbanização de Assentamentos Precários - Goiânia/GO - Jardim Curitiba I, II, III e IV
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02130	Urbanização de Assentamentos Precários - Gravataí/RS - Rincão da Madalena
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02131	Urbanização de Assentamentos Precários - Guarapari/ES - Bairro Portal de Guarapari
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02132	Urbanização de Assentamentos Precários - Guarujá/SP - Bairro Enseada
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02133	Urbanização de Assentamentos Precários - Guarujá/SP - Complexo Cachoeira
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02134	Urbanização de Assentamentos Precários - Guarulhos/SP - Cidade Industrial Satélite de Cumbica - 3ª etapa
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02135	Urbanização de Assentamentos Precários - Guarulhos/SP - Pimentas - etapa final
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02136	Urbanização de Assentamentos Precários - Imperatriz/MA - Grande Vila Nova
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02137	Urbanização de Assentamentos Precários - Itaboraí/RJ - Comunidade Engenho Velho
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02138	Urbanização de Assentamentos Precários - Itabuna/BA - Setor Bananeiras e outros
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02139	Urbanização de Assentamentos Precários - Itajaí/SC - Áreas Otto Hoier, LQC e Acelino Alves - Projeto Itajaí-Mirim
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02140	Urbanização de Assentamentos Precários - Jaboatão dos Guararapes/PE - Aritana
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02141	Urbanização de Assentamentos Precários - Jaraguá do Sul/SC - Condomínio Estrada Nova
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02142	Urbanização de Assentamentos Precários - Jaraguá do Sul/SC - Loteamento Henrique Heise
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02143	Urbanização de Assentamentos Precários - João Pessoa/PB - Bairro São José no Baixo Jaguaribe
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02144	Urbanização de Assentamentos Precários - Juazeiro do Norte/CE - Bairros João Cabral e Tiradentes
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02145	Urbanização de Assentamentos Precários - Juazeiro/BA - Área 1
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02146	Urbanização de Assentamentos Precários - Juiz de Fora/MG - Áreas de risco - Loteamento Novo Triunfo
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02147	Urbanização de Assentamentos Precários - Jundiaí/SP - Bairro Jardim São Camilo - 1ª etapa
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02148	Urbanização de Assentamentos Precários - Lauro de Freitas/BA - Capiarara
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02149	Urbanização de Assentamentos Precários - Macaé/RJ - Complexo da Ajuda
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02150	Urbanização de Assentamentos Precários - Maceió/AL - Orla da Lagoa Mundaú - Etapa I
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02151	Urbanização de Assentamentos Precários - Magé/RJ - Bairro Partido
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02152	Urbanização de Assentamentos Precários - Manaus/AM - Margens do Igarapé do Mindú
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02153	Urbanização de Assentamentos Precários - Manaus/AM - Margens do Igarapé dos Franceses
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02154	Urbanização de Assentamentos Precários - Marabá/PA - Grota do Aeroporto
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02155	Urbanização de Assentamentos Precários - Maracanaú/CE - Complementação do Rio Maranguapinho - trecho 4
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02156	Urbanização de Assentamentos Precários - Marituba/PA - Comunidade Pato Macho
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02157	Urbanização de Assentamentos Precários - Mata de São João/BA - Loteamento Alto do Paraíso - Cidade Sustentável
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02158	Urbanização de Assentamentos Precários - Mauá/SP - Núcleo Cerqueira Leite e produção habitacional no Jardim Kennedy
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02159	Urbanização de Assentamentos Precários - Mesquita/RJ - Localidade Maria Cristina



10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02160	Urbanização de Assentamentos Precários - Mogi das Cruzes/SP - Vila Estação
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02161	Urbanização de Assentamentos Precários - Mogi das Cruzes/SP - Vila Municipal
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02162	Urbanização de Assentamentos Precários - Mongaguá/SP - Vila Atlântica, Vila Operária e Vera Cruz - 1ª etapa
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02163	Urbanização de Assentamentos Precários - Montes Claros/MG - Conferência Cristo Rei
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02164	Urbanização de Assentamentos Precários - Mossoró/RN - Favela Tranquilim
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02165	Urbanização de Assentamentos Precários - Mossoró/RN - Favela Wilson Rosado
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02166	Urbanização de Assentamentos Precários - Niterói/RJ - Condomínio do Jacaré
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02167	Urbanização de Assentamentos Precários - Niterói/RJ - Grota do Surucucu - complementação
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02168	Urbanização de Assentamentos Precários - Nova Hartz/RS - Vila Kirch
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02169	Urbanização de Assentamentos Precários - Novo Gama/GO - Vila União
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02170	Urbanização de Assentamentos Precários - Novo Hamburgo/RS - Vila Kipling
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02171	Urbanização de Assentamentos Precários - Olinda/PE - Sapucaia e Aguazinha - UE 3 e 4
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02172	Urbanização de Assentamentos Precários - Olinda/PE - UE 11 E 12 Beberibe
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02173	Urbanização de Assentamentos Precários - Osasco/SP - Jardim Santa Rita
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02174	Urbanização de Assentamentos Precários - Osasco/SP - Rochdale
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02175	Urbanização de Assentamentos Precários - Palmas/TO - Jardim Japainá e Lago Sul
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02176	Urbanização de Assentamentos Precários - Palmas/TO - Santo Amaro
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02177	Urbanização de Assentamentos Precários - Parauapebas/PA - Morro do Chapéu
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02178	Urbanização de Assentamentos Precários - Patos de Minas/MG - Bairros Jardim Paulistano, Vila Rosa, Santa, e outros
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02179	Urbanização de Assentamentos Precários - Petrolina/PE - Cacheado
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02180	Urbanização de Assentamentos Precários - Petrópolis/RJ - Estrada da Saudade
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02181	Urbanização de Assentamentos Precários - Ponta Grossa/PR - Arroio Francelina / Claudionora
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02182	Urbanização de Assentamentos Precários - Ponta Grossa/PR - Arroio Tarobá
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02183	Urbanização de Assentamentos Precários - Porto Velho/RO - Margens dos Canais Tomé de Souza e da Balsa
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02184	Urbanização de Assentamentos Precários - Praia Grande/SP - Bairro Piratas
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02185	Urbanização de Assentamentos Precários - Queimados/RJ - Bairro Eldorado - etapa 3
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02186	Urbanização de Assentamentos Precários - Quixadá/CE - Trilho da Palha e Açude Eurípedes
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02187	Urbanização de Assentamentos Precários - Recife/PE - Capibaribe Melhor
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02188	Urbanização de Assentamentos Precários - Recife/PE - UE 23 Beberibe
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02189	Urbanização de Assentamentos Precários - Ribeirão das Neves/MG - Bairros do distrito de Justinópolis
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02190	Urbanização de Assentamentos Precários - Rio Branco/AC - Bairro Habitasa e Cadeia Velha
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02191	Urbanização de Assentamentos Precários - Rio Branco/AC - Bairro Vitória
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02192	Urbanização de Assentamentos Precários - Rio de Janeiro/RJ - Complexo da Mangueira
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02193	Urbanização de Assentamentos Precários - Rio de Janeiro/RJ - Complexo da Tijuca
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02194	Urbanização de Assentamentos Precários - Rio de Janeiro/RJ - Comunidade Chapadão / Chico Mendes
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02195	Urbanização de Assentamentos Precários - Rio de Janeiro/RJ - Jardim Batam
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02196	Urbanização de Assentamentos Precários - Rio de Janeiro/RJ - Morro da Providência
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02197	Urbanização de Assentamentos Precários - Rio Verde/GO - Córrego do Sapo
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02198	Urbanização de Assentamentos Precários - Rondonópolis/MT - Região da Vila Mamed e Jardim Ipanema
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02199	Urbanização de Assentamentos Precários - Salvador/BA - Eixo Borda da Baía - Mirante do Bonfim e Pedra furada; Bananeiras, e outros
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02200	Urbanização de Assentamentos Precários - Salvador/BA - Escada
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02201	Urbanização de Assentamentos Precários - Salvador/BA - Jardim Cajazeira
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02202	Urbanização de Assentamentos Precários - Salvador/BA - São Marcos - 2ª etapa - Coroadó
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02203	Urbanização de Assentamentos Precários - Santa Luzia/MG - Vila Iris e Conjunto Palmital
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02204	Urbanização de Assentamentos Precários - Santa Rita/PB - Jardim Carolina, Bairro Marco Moura em Santa Rita
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02205	Urbanização de Assentamentos Precários - Santo André/SP - Núcleo Nova Centreville e produção habitacional no conjunto Juquiá
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02206	Urbanização de Assentamentos Precários - Santo André/SP - Núcleos Pedro Homérico, Homero Thon, conjunto Guaratinguetá
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02207	Urbanização de Assentamentos Precários - Santos/SP - Favela Santa Casa
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02208	Urbanização de Assentamentos Precários - São Bernardo do Campo/SP - Assentamentos Capelinha e Cocaia

10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02209	Urbanização de Assentamentos Precários - São Bernardo do Campo/SP - Complexo Jardim Silvina Audi
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02210	Urbanização de Assentamentos Precários - São Gonçalo do Amarante/RN - Comunidade Padre João Maria e As Dez
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02211	Urbanização de Assentamentos Precários - São José dos Pinhais/PR - Jardim Modelo
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02212	Urbanização de Assentamentos Precários - São José dos Pinhais/PR - Jardim União
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02213	Urbanização de Assentamentos Precários - São Leopoldo/RS - Arroio Sapucaia
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02214	Urbanização de Assentamentos Precários - São Luís/MA - Ponta do São Francisco e Ilhinha
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02215	Urbanização de Assentamentos Precários - São Luís/MA - Residências Jaracaty, Vinhais/Cohafuma e São Luís - Projeto Palafita Zero
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02216	Urbanização de Assentamentos Precários - São Mateus/ES - Bairro Vitória
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02217	Urbanização de Assentamentos Precários - São Paulo/SP - Áreas de risco - Reassentamento em Brasilândia E e Jaraguá Q
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02218	Urbanização de Assentamentos Precários - São Paulo/SP - Complexo Paraisópolis - 2ª fase
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02219	Urbanização de Assentamentos Precários - São Paulo/SP - Jardim São Francisco - 2ª fase
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02220	Urbanização de Assentamentos Precários - São Vicente/SP - Beira-Rio II - 2ª fase
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02221	Urbanização de Assentamentos Precários - Sapiranga/RS - Vila São Paulo 1
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02222	Urbanização de Assentamentos Precários - Sapucaia do Sul/RS - Bairro Colina Verde
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02223	Urbanização de Assentamentos Precários - Senador Canedo/GO - Linha de Alta Tensão e Linha Férrea
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02224	Urbanização de Assentamentos Precários - Serra/ES - Vila Nova de Colares e Feu Rosa
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02225	Urbanização de Assentamentos Precários - Sertãozinho/SP - Núcleo Vila Garcia
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02226	Urbanização de Assentamentos Precários - Sete Lagoas/MG - Comunidade do Kwaite
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02227	Urbanização de Assentamentos Precários - Simões Filho/BA - Comunidade Luiz Eduardo
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02228	Urbanização de Assentamentos Precários - Sumaré/SP - Jardim Vitória - Parte II
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02229	Urbanização de Assentamentos Precários - Suzano/SP - Bairro Miguel Badra e Ribeirão Jaguari
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02230	Urbanização de Assentamentos Precários - Tangará da Serra/MT - Parque linear às margens do córrego Figueira
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02231	Urbanização de Assentamentos Precários - Teresina/PI - Vila Alto da Ressurreição e do Residencial Frei Damião
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02232	Urbanização de Assentamentos Precários - Teresina/PI - Vila da Paz
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02233	Urbanização de Assentamentos Precários - Teresópolis/RJ - Bairro São Pedro
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02234	Urbanização de Assentamentos Precários - Timon/MA - Parque Piauí
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02235	Urbanização de Assentamentos Precários - Valença/BA - Porto dos Milagres
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02236	Urbanização de Assentamentos Precários - Varginha/MG - Corredor São José
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02237	Urbanização de Assentamentos Precários - Várzea Paulista/SP - Bairro Siriema
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02238	Urbanização de Assentamentos Precários - Vitória/ES - Poligonal 10
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	MCID.02239	Urbanização de Assentamentos Precários - Votorantim/SP - Bairros Votocel, Vila Pedroso e Vila Garcia
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02240	Abastecimento de Água - Projetos/RJ PAC 1
10SJ	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social	MCID.02241	Urbanização - Estudos e projetos - FNHIS/MT
10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	MCID.02242	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/GO
10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	MCID.02243	Urbanização de Assentamentos Precários - Alto Taquari/MT - Parque Alto Taquari
10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	MCID.02244	Urbanização de Assentamentos Precários - Jaciara/MT - Cidade Baixa
10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	MCID.02245	Urbanização de Assentamentos Precários - Jaguaribe/CE - Vila Pinheiro
10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	MCID.02246	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/AL
10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	MCID.02247	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/BA
10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	MCID.02248	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/CE
10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	MCID.02249	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/MA
10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	MCID.02250	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/MS
10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	MCID.02251	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/MT
10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	MCID.02252	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/PB
10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	MCID.02253	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/PE
10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	MCID.02254	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/PI
10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	MCID.02255	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/RN
10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	MCID.02256	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/SE
10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	MCID.02257	Urbanização de Assentamentos Precários - Laranjal do Jari/AP - Santarém e Malvinas
10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	MCID.02258	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/AM
10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	MCID.02259	Urbanização de Assentamentos Precários - Alegrete/RS - Margens do Arroio Regalado
10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	MCID.02260	Urbanização de Assentamentos Precários - Cachoeiras de Macacu/RJ - Margem do Córrego Mãe d'Água e do Rio Branco
10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	MCID.02261	Urbanização de Assentamentos Precários - FHNIS/MG
10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	MCID.02262	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/ES
10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	MCID.02263	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/PA
10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	MCID.02264	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/PR
10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	MCID.02265	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/RJ



10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	MCID.02266	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/RO
10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	MCID.02267	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/RR
10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	MCID.02268	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/RS
10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	MCID.02269	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/SC
10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	MCID.02270	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/SP
10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	MCID.02271	Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS/TO
10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	MCID.02272	Urbanização de Assentamentos Precários - Iúna/ES - Bairro Quilombo
10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	MCID.02273	Urbanização de Assentamentos Precários - Porto Ferreira/SP - Porto Bello e Jardim Centenário
10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	MCID.02274	Urbanização de Assentamentos Precários - Rio das Ostras/RJ - Bairro Liberdade
10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	MCID.02275	Urbanização de Assentamentos Precários - Santana do Paraíso/MG - Bairro São José
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02276	Abastecimento de Água - Estudos e Projetos/PB - PAC2
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02277	Abastecimento de Água-Ceará-Mirim/RN
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02278	Abastecimento de Água-Manhuaçu/MG
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02279	Esgotamento Sanitário-Ouro Preto/MG
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02280	Abastecimento de Água-Erechim/RS
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02281	Abastecimento de Água-Irecê e diversos municípios/BA
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02282	Abastecimento de Água-Ituiutaba/MG
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02283	Abastecimento de Água-Jaru/RO
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02284	Abastecimento de Água-Lajeado/RS
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02285	Abastecimento de Água-Monte Alegre/PA
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02286	Abastecimento de Água-Olimpia/SP
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02287	Abastecimento de Água-Pirassununga/SP
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02288	Abastecimento de Água-Rio Bonito/RJ
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02289	Abastecimento de Água-Vacaria/RS
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.02290	Drenagem Urbana - Içara/SC
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.02291	Drenagem Urbana - Pato Branco/PR
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.02292	Drenagem Urbana - Santa Rosa/RS
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.02293	Drenagem Urbana-Caratinga/MG
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.02294	Drenagem Urbana-Matão/SP
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.02295	Drenagem Urbana-Muriaé/MG
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.02296	Drenagem Urbana-Patrocínio/MG
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.02297	Drenagem Urbana-Vilhena/RO
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02298	Esgotamento Sanitário - Estudos e Projetos/PB - PAC2
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02299	Esgotamento Sanitário em Cachoeiras de Macacu/RJ
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02300	Esgotamento Sanitário Mogi-Mirim/SP
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02301	Esgotamento Sanitário-Aracruz/ES
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02302	Esgotamento Sanitário-Arcoverde/PE
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02303	Esgotamento Sanitário-Cachoeira do Sul/RS
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02304	Esgotamento Sanitário-Caicó/RN
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02305	Esgotamento Sanitário-Cajazeiras/PB
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02306	Esgotamento Sanitário-Carazinho/RS
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02307	Esgotamento Sanitário-Estância/SE

1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02308	Esgotamento Sanitário-Farroupilha/RS
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02309	Esgotamento Sanitário-Formiga/MG
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02310	Esgotamento Sanitário-Guarabira/PB
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02311	Esgotamento Sanitário-Ipirá/BA
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02312	Esgotamento Sanitário-Itaberaba/BA
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02313	Esgotamento Sanitário-Itapecuru Mirim/MA
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02314	Esgotamento Sanitário-Jaru/RO
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02315	Esgotamento Sanitário-João Monlevade/MG
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02316	Esgotamento Sanitário-Leme/SP
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02317	Esgotamento Sanitário-Leopoldina/MG
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02318	Esgotamento Sanitário-Macaíba/RN
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02319	Esgotamento Sanitário-Muriaé/MG
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02320	Esgotamento Sanitário-Pirapora/MG-Bairros Cidade Industrial e Cinquentenário
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02321	Esgotamento Sanitário-Piripiri/PI
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02322	Esgotamento Sanitário-Rolim de Moura/RO
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02323	Esgotamento Sanitário-Santana do Livramento/RS
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02324	Esgotamento Sanitário-São Borja/RS
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02325	Esgotamento Sanitário-São José do Rio Pardo/SP
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02326	Esgotamento Sanitário-Tauá/CE
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02327	Esgotamento Sanitário-Três Pontas/MG
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02328	Esgotamento Sanitário-Venâncio Aires/RS
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02329	Esgotamento Sanitário-Viçosa do Ceará/CE
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02330	Esgotamento Sanitário-Viçosa/MG
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02331	Plano Municipal de Saneamento/RN
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02332	Resíduos Sólidos - Estudos e Projetos/CE - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02333	Resíduos Sólidos - Estudos e Projetos/SE - PAC2
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02334	Saneamento Integrado - Estudos e Projetos/CE - PAC2
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02335	Saneamento Integrado e urbanização em Viana/ES
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	MCID.02336	Saneamento Integrado em União dos Palmares/AL
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.02337	Drenagem Urbana - Navegantes/SC
10SJ	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social	MCID.02339	Urbanização - Estudos e projetos - FNHIS/AL
10SJ	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social	MCID.02340	Urbanização - Estudos e projetos - FNHIS/AM
10SJ	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social	MCID.02341	Urbanização - Estudos e projetos - FNHIS/BA
10SJ	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social	MCID.02342	Urbanização - Estudos e projetos - FNHIS/CE
10SJ	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social	MCID.02343	Urbanização - Estudos e projetos - FNHIS/MG
10SJ	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social	MCID.02344	Urbanização - Estudos e projetos - FNHIS/PA
10SJ	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social	MCID.02345	Urbanização - Estudos e projetos - FNHIS/PE
10SJ	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social	MCID.02346	Urbanização - Estudos e projetos - FNHIS/GO
10SJ	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social	MCID.02347	Urbanização - Estudos e projetos - FNHIS/MA



10SJ	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social	MCID.02348	Urbanização - Estudos e projetos - FNHIS/SC
10SJ	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social	MCID.02349	Urbanização - Estudos e projetos - FNHIS/SP
10SJ	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social	MCID.02350	Urbanização - Estudos e projetos - FNHIS/PB
10SJ	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social	MCID.02351	Urbanização - Estudos e projetos - FNHIS/PR
10SJ	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social	MCID.02352	Urbanização - Estudos e projetos - FNHIS/RN
10SJ	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social	MCID.02353	Urbanização - Estudos e projetos - FNHIS/RS
10SJ	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social	MCID.02354	Urbanização - Estudos e projetos - FNHIS/RJ
1D69	Construção de Contorno e Pátio Ferroviário de Tutóia - no Município de Araraquara - no Estado de São Paulo	MT.00008	Contorno Ferroviário de Araraquara/SP
127G	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte	MT.00169	Terminal Fluvial - Augusto Correa/PA
10I8	Construção de Terminal Fluvial, no Município de Augusto Correa - no Estado do Pará	MT.00169	Terminal Fluvial - Augusto Correa/PA
127G	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte	MT.00180	Terminal Fluvial - Tefé (Lago)/AM
20E1	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Minas Gerais	MT.00803	Manutenção de Rodovias - MG
113V	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Mossoró - na BR-304 - no Estado do Rio Grande do Norte	MT.00824	BR-304/RN - Adequação - Contorno de Mossoró
12JP	Apoio à Construção do Rodoanel - Trecho Norte - no Estado de São Paulo	MT.00905	Rodoanel de São Paulo - Construção - Trecho Norte
7I74	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Chapecó - na BR-480 - no Estado de Santa Catarina	MT.00919	BR-480/SC - Construção - Contorno de Chapecó
127G	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte	MT.01010	Terminal Fluvial - Anori/AM
127G	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte	MT.01011	Terminal Fluvial - Alvarães/AM
127G	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte	MT.01012	Terminal Fluvial - Anamã/AM
127G	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte	MT.01013	Terminal Fluvial - Apuí (Prainha)/AM
12MK	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Campina Grande - na BR-230 - no Estado da Paraíba	MT.01040	BR-230/PB - Adequação - Contorno de Campina Grande
131L	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Luís Correia (PI)	SEP.00030	Porto de Luís Correia - Dragagem
131M	Construção da Retroárea, Edificações Administrativas e Operacionais no Porto de Luís Correia (PI)	SEP.00031	Porto de Luís Correia - Obras de Infraestrutura
122Z	Construção do Berço 108 no Porto de Itaquí (MA)	SEP.00034	Itaquí - Construção do Berço 108
7L25	Ampliação do Cais Público do Porto Novo do Porto de Rio Grande (RS)	SEP.00036	Porto de Rio Grande - Ampliação do Cais Público do Porto Novo
128N	Recuperação dos Molhes do Canal de Acesso ao Porto de Rio Grande (RS)	SEP.00043	Porto de Rio Grande - Recuperação dos Molhes
12DG	Dragagem de Aprofundamento do Acesso Aquaviário no Canal das Flechas (RJ)	SEP.00051	Terminal da Barra do Furado - Dragagem de Aprofundamento do Acesso Aquaviário do Canal das Flechas
12K7	Alinhamento e Reforço do Berço 4 no Porto de Itajaí (SC)	SEP.00052	Porto de Itajaí - Reforço do berço 4
12HI	Reforma dos Armazéns 0 a 3 para Funcionamento de Terminal de Passageiros no Porto de Manaus (AM)	SEP.00053	Porto de Manaus - Terminal de Passageiros
12JQ	Reforma do Armazém 7 para Funcionamento de Terminal de Passageiros no Porto de Recife (PE)	SEP.00054	Porto de Recife - Terminal de Passageiros
10F6	Implantação da Adutora do Agreste - Ramal Garanhuns/Pesqueira - no Estado de Pernambuco	MI.00006	Sistema Adutor do Agreste/PE - Fase I
5308	Construção da Barragem Jequitai no Estado de Minas Gerais	MI.00060	Barragem Jequitai/MG
1K47	Implantação do Sistema Adutor do Seridó com 35 km no Estado do Rio Grande do Norte (Proágua Nacional)	MI.00457	Sistema de Abastecimento do Seridó/RN
10ZW	Recuperação e Controle de Processos Erosivos em Municípios das Bacias do São Francisco e do Parnaíba	MI.00570	Unidades de Conservação - Implantação/BA
10ZW	Recuperação e Controle de Processos Erosivos em Municípios das Bacias do São Francisco e do Parnaíba	MI.00587	Estabilização de Dunas/PI
10ZW	Recuperação e Controle de Processos Erosivos em Municípios das Bacias do São Francisco e do Parnaíba	MI.00589	Unidades de Conservação - Implantação/PI
10ZW	Recuperação e Controle de Processos Erosivos em Municípios das Bacias do São Francisco e do Parnaíba	MI.00591	Sistemas de Monitoramento - Instrumentação - Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba/PI
10ZW	Recuperação e Controle de Processos Erosivos em Municípios das Bacias do São Francisco e do Parnaíba	MI.00595	Unidades de Conservação - Implantação/TO
10ZW	Recuperação e Controle de Processos Erosivos em Municípios das Bacias do São Francisco e do Parnaíba	MI.00597	Unidades de Conservação - Implantação/MA
12G5	Implantação do Sistema Adutor de Guanambi com 333 km no Estado da Bahia	MI.00605	Adutora de Guanambi - BA
12G4	Implantação de Adutora Chapecozinho com 57 km no Estado de Santa Catarina	MI.00640	Adutora Chapecozinho/SC
7G88	Construção da Barragem Atalaia no Estado do Piauí	MI.00641	Barragem Atalaia/PI
12FV	Construção da Barragem de Algodões no Estado do Piauí	MI.00642	Barragens Algodões/PI
12FY	Construção da Barragem do Arroio Passo da Ferraria no Estado do Rio Grande do Sul	MI.00644	Barragem Arroio Passo da Ferraria/RS
12G0	Construção da Barragem do Arroio São Sepé no Estado do Rio Grande do Sul	MI.00645	Barragem Arroio São Sepé/RS
12FU	Construção da Barragem Sarandi no Estado do Rio Grande do Sul	MI.00646	Barragem Sarandi/RS
12FZ	Construção da Barragem do Rio Imburuçu no Estado de Goiás	MI.00647	Barragem Rio Imburuçu/GO
12FX	Construção da Barragem do Rio Soturno no Estado do Rio Grande do Sul	MI.00648	Barragem do Rio Soturno/RS
12G1	Construção da Barragem Manguape no Estado da Paraíba	MI.00651	Barragem Manguape/PB
10DC	Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte	MI.00652	Barragem Oiticica/RN
12G7	Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea com 112,5 km no Estado da Paraíba	MI.00653	Sistema Adutor Vertente Litorânea/PB
7L29	Integração das Bacias Hidrográficas do Estado Ceará - Cinturão das Águas do Ceará	MI.00654	Cinturão das Águas do Ceará - Trecho I/CE
7R77	Ligações Intradomiciliares de Esgotos Sanitários e Módulos Sanitários Domiciliares nas Bacias do Rio São Francisco e Parnaíba	MI.00656	Ligações Intradomiciliares de Esgotamento Sanitário - Bacia do São Francisco e Parnaíba
7M38	Implantação do Projeto de Irrigação Itamarati II com 5000 ha no Município de Ponta Porã/MS	MI.00657	Perímetro Irrigado Itamaraty II/MS
12FQ	Implantação do Perímetro de Irrigação Jequié-Maracás com 1.908 ha no Estado da Bahia	MI.00658	Perímetro Irrigado Jequié-Maracás/BA
12FR	Implantação do Perímetro de Irrigação Jonas Pinheiro com 1.300 ha no Estado do Mato Grosso	MI.00659	Perímetro Irrigado Jonas Pinheiro/MT
12FP	Implantação do Perímetro de Irrigação Manoel Dionísio com 1.716 ha no Estado de Sergipe	MI.00660	Perímetro Irrigado Manoel Dionísio/SE
5E79	Implantação do Perímetro de Irrigação Passarão - 1ª Etapa - com 1.000 ha no Estado de Roraima	MI.00662	Perímetro Irrigado Passarão/RR
12G2	Construção do Canal Adutor da Barragem Arroio Jaguari com 35 km no Estado do Rio Grande do Sul	MI.00669	Perímetro Irrigado Arroio Jaguari/RS
12G3	Construção do Canal Adutor da Barragem Arroio Taquarembó com 35,4 km no Estado do Rio Grande do Sul	MI.00670	Perímetro Irrigado Arroio Taquarembó/RS
1P91	Revitalização do Perímetro Rio Formoso com 55.000 ha no Estado do Tocantins	MI.00671	Perímetro Irrigado Rio Formoso/TO
12KU	Implantação de Escolas para Educação Infantil	MEC.00001	Implantação de Escolas para Educação Infantil
12KV	Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares	MEC.00002	Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares

Presidência da República

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
IMPrensa NACIONAL

PORTARIA Nº 156, DE 24 DE MAIO DE 2011

Estabelece a Tabela de Valores da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC e o correspondente Quadro de Especificações e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIX, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o inciso I do art. 7º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, instituída pelo art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e Portaria nº 298, de 22 de fevereiro de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º No âmbito da Imprensa Nacional, a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será paga exclusivamente a servidor público federal e segundo as disposições previstas nesta portaria.

Art. 2º A Tabela de Valores da GECC de que trata o inciso I do art. 7º do Decreto nº 6.114/2007 e o correspondente Quadro de Especificações ficam estabelecidos por esta portaria, na forma prevista nos anexos I e II, respectivamente.

§ 1º O Quadro de Especificações define as atividades a serem executadas e os pré-requisitos exigidos ao servidor selecionado.

§ 2º A escolha dos servidores que executarão as atividades de cada evento deverá ser realizada de acordo com o Quadro de Especificações, conforme determina o inciso I do art. 7º do Decreto nº 6.114/2007.

§ 3º Para fins de pagamento da gratificação de que trata o § 2º do art. 2º do Decreto nº 6.114/2007, entende-se por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais aqueles relacionados ao desenvolvimento ou treinamento de outros servidores da Administração Federal Direta, Autárquica e Fundacional em conhecimentos ou habilidades específicas da unidade na qual o servidor encontra-se em exercício.

Art. 3º É de responsabilidade do órgão que promover o evento verificar previamente no sistema de controle das horas trabalhadas o cumprimento do limite máximo de horas de trabalho anuais, previsto no caput do art. 6º do Decreto nº 6.114/2007.

Parágrafo único - Até que seja implantado o sistema de controle das horas trabalhadas, o servidor deverá assinar a declaração de que trata o § 2º do art. 6º do Decreto nº 6.114/2007.

Art. 4º Os projetos de cursos deverão dispor sobre os requisitos mínimos de formação acadêmica e experiência profissional que serão exigidos do servidor escolhido para executar as atividades previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112/1990.

§ 1º Deverá ser exigida experiência profissional na área referente à atividade que será desenvolvida pelo servidor.

§ 2º Os requisitos mínimos de que trata o caput deverão ser justificados nos projetos de cursos.

Art. 5º No prazo de 30 dias após a realização do curso, o servidor deverá apresentar os seguintes documentos ao órgão que promover o evento:

I - relatório sucinto das atividades desenvolvidas;

II - pauta de frequência;

III - relatório de consolidação das avaliações do curso; e

IV - mapa de compensação das horas referentes ao curso ministrado, atestado pelo chefe imediato do servidor, no caso de curso realizado no horário de trabalho.

§ 1º O processo administrativo para o pagamento da GECC será instruído com:

I - memorando da Cogep/Gedap solicitando a liberação do servidor ao dirigente da unidade de lotação ou à chefia imediata;

II - termo de aceitação do servidor que realizará a instrutória;

III - declaração da execução da atividade realizada, com indicação do local e da carga horária; e

IV - memorando da Cogep/Gedap encaminhando o processo para pagamento da gratificação para a Coordenação-Geral de Administração, nos termos dos artigos 5º e 9º do Decreto nº 6.114/2007.

Parágrafo único - Os documentos previstos neste artigo devem atender aos modelos constantes dos anexos II a V desta portaria.

Art. 6º A GECC somente será paga se as respectivas atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo do qual o servidor for titular.

§ 1º A retribuição do servidor pelas atividades fica limitada a cento e vinte horas de trabalho anuais.

§ 2º As horas trabalhadas em atividades inerentes a cursos desempenhados durante a jornada de trabalho deverão ser compensadas no prazo de até um ano.

Art. 7º O servidor deverá encaminhar à Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP os seguintes documentos:

I - cópia da declaração de que trata o § 2º do art. 6º do Decreto nº 6.114/2007, enquanto for exigida;

II - mapa de compensação das horas referentes ao curso ministrado; e

III - informação do valor devido da GECC para fins de pagamento.

§ 1º Os documentos previstos nos incisos I e II do caput deverão ser arquivados nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º No caso de servidor com origem em outro órgão ou entidade, os documentos previstos nos incisos I e II do caput também deverão ser encaminhados ao órgão ou entidade de origem.

Art. 8º O pagamento da gratificação será efetuado de acordo com o art. 9º do Decreto 6.114/2007.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA

ANEXO I

TABELAS DE VALORES POR ENCARGO DE CURSO OU POR HORA TRABALHADA

A tabela a seguir tem como base os percentuais estipulados pelo Decreto 6.114, de 15 de maio de 2007, sobre o valor de R\$ 12.081,36 (doze mil e oitenta e um reais e trinta e seis centavos), que representa o maior vencimento básico da Administração Pública Federal do Poder Executivo, constante da Portaria nº 298, de 22 de fevereiro de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

TABELA 1 - Atividades de instrutória em curso de formação, ou em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores públicos federais.

Tabela de Percentuais Máximos da Gratificação por Encargo de Curso por Horas Trabalhadas, Incidentes Sobre o Maior Vencimento Básico da Administração Pública Federal					
Atividade Desenvolvida	Nível Médio	Nível Superior completo	Pós Graduação latu sensu completo	Mestrado completo	Doutorado ou Pós Doutorado completo
Instrutória em curso de formação, de desenvolvimento e aperfeiçoamento,	1,22%	1,42%	1,83%	2,02%	2,20%
Instrutória em curso gerencial	1,31%	1,53%	1,94%	2,02%	2,20%
Instrutória em curso de educação de jovens e adultos	1,35%	1,62%	1,98%	2,01%	2,20%
Tutoria em curso a distância	0,87%	1,02%	1,16%	1,31%	1,45%
Coordenação técnica e pedagógica	0,87%	1,02%	1,16%	1,31%	1,45%
Elaboração de material didático	0,87%	1,02%	1,16%	1,31%	1,45%
Elaboração de material multimídia para curso a distância	1,16%	1,36%	1,55%	1,74%	1,94%
Atividade de conferencista e de palestrante em eventos de capacitação	1,31%	1,53%	1,74%	1,96%	2,18%

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃODESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 23 de maio de 2011

Entidade: AR CERTMASTER
CNPJ: 13.157.604/0001-98
Processo Nº: 00100.000142/2011-18

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 73/77), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR CERTMASTER, operacionalmente vinculada à AC SERASA JUS, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR CERTMASTER
CNPJ: 13.157.604/0001-98
Processo Nº: 00100.000111/2011-59

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 74/78), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR CERTMASTER, operacionalmente vinculada à AC SERASA RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 400, DE 24 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a instrução preliminar para apuração de infrações disciplinares no âmbito da Procuradoria-Geral Federal.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002,

Considerando que é dever da Procuradoria-Geral Federal primar pela preservação da legalidade, da probidade administrativa e dos princípios da Administração Pública, sobretudo os da moralidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público;

Considerando a necessidade de conferir maior segurança e presteza no trabalho de coleta de documentos e informações necessários à instauração de procedimentos disciplinares, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAISSeção I
Do Conceito e do Objeto

Art. 1º Esta Portaria disciplina, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, o procedimento facultativo, prévio e preparatório de diligências destinadas à obtenção de informações prévias à autoridade instauradora em sede de procedimentos disciplinares, com fulcro no que estabelecem o art. 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º Para os fins desta Portaria, a atividade desenvolvida para atendimento do disposto no caput será denominada "instrução preliminar".

§ 2º A instrução preliminar não constitui pressuposto processual para a instauração de processo administrativo disciplinar ou de sindicância no âmbito da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 2º A instrução preliminar é atividade facultativa, de natureza investigativa, instaurada pelo Procurador-Geral Federal, destinada à obtenção dos elementos necessários à formação do juízo de convicção da autoridade competente para a instauração de procedimentos disciplinares.



Art. 3º A instrução preliminar de apuração de transgressões disciplinares poderá resultar:

- I - na instauração de sindicância administrativa investigativa;
- II - na instauração de sindicância administrativa punitiva;
- III - na instauração de processo administrativo disciplinar;

IV - no arquivamento da instrução preliminar, com ou sem sugestão de encaminhamentos.

§ 1º A instauração da sindicância de que trata o inciso I deste artigo possui caráter excepcional, podendo ser utilizada quando a apuração exigir maior nível de complexidade para o exame de admissibilidade ou, ainda, por decisão do Procurador-Geral Federal.

§ 2º O arquivamento com sugestão de encaminhamentos previsto no inciso IV deste artigo poderá incluir a sugestão de remessa das informações obtidas na instrução preliminar à comissão de ética, ou ainda, na recomendação ou sugestão de adoção de providências, inclusive no sentido de que sejam adotadas ações gerenciais preventivas a futuras ocorrências.

Seção II
Do Registro

Art. 4º Os documentos encaminhados à Divisão de Assuntos Disciplinares do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, noticiando supostas infrações disciplinares praticadas por Procuradores Federais, serão protocolados independentemente de despacho.

§ 1º Não haverá autuação quando se tratar de denúncia anônima em face de Procurador Federal, que deverá ser encaminhada à Divisão de Assuntos Disciplinares do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, para que seja analisada mediante instrução preliminar, em caráter reservado, ressalvadas as hipóteses de arquivamento por incompetência ou manifesta impropriedade.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, constatado indício de materialidade para instauração de procedimento disciplinar, proceder-se-á à autuação de ofício dos documentos produzidos na instrução preliminar, mantendo-se a denúncia anônima em arquivo próprio, reservado, na Divisão de Assuntos Disciplinares do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 5º Antes da instauração da instrução preliminar deverá-se verificar a existência de apuração com o mesmo objeto e, em caso positivo, será verificada a possibilidade de juntada das peças de informação ao feito originário.

Art. 6º Desde que autorizada pelo Procurador-Geral Federal, poder-se-á realizar instrução preliminar em conjunto com outros órgãos ou entes públicos.

Art. 7º Em se tratando de instrução preliminar que possa expor a imagem, a honra, a vida privada ou a intimidade de pessoas, ou cuja divulgação possa comprometer a segurança da sociedade ou do Estado, bem como os seus objetivos, deverá ser decretado seu sigilo por meio de decisão do Procurador-Geral Federal.

§ 1º O sigilo decretado deverá constar na capa dos autos, observada tal circunstância nos sistema de registro interno.

§ 2º Na decretação de sigilo e na gestão da informação sigilosa deverá ser observado o disposto no Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

§ 3º Os autos da instrução preliminar, cujas informações foram decretadas sigilosas, deverão ser mantidos ou guardados em condições especiais de segurança.

Art. 8º Os documentos encaminhados pelos interessados ou aqueles requisitados serão obrigatoriamente cadastrados no sistema de registro interno e imediatamente encaminhados ao Chefe da Divisão de Assuntos Disciplinares do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, para fins de adoção das medidas que entender pertinentes.

Art. 9º Se da análise do caso forem constatados indícios suficientes de cometimento de infração disciplinar, a abertura da sindicância ou do processo administrativo disciplinar dar-se-á de imediato, não sendo necessária a instrução preliminar.

Seção III
Da Escrituração dos Documentos

Art. 10. A escrituração nos papéis e documentos relacionados às atividades de que trata esta Portaria ocorrerá em vernáculo, com tinta preta ou azul e indelével.

§ 1º As anotações de "sem efeito" deverão estar sempre autenticadas com a assinatura de quem as fez.

§ 2º Nos autos e nos livros deverão ser evitados e inutilizados os espaços em branco.

§ 3º O encerramento e a abertura de novos volumes, os quais não poderão exceder 200 (duzentas) folhas cada, serão efetuados mediante a lavratura dos respectivos termos, prosseguindo sem solução de continuidade no volume subsequente.

§ 4º Deverá ser evitada a secção de documentos em razão de ter o volume atingido 200 (duzentas) folhas, podendo, neste caso, ser encerrado com mais ou menos folhas.

Art. 11. A expedição de ofícios, memorandos, requisições e notificações ou outros atos de comunicação deverão seguir o modelo oficial adotado pela Advocacia-Geral da União, devendo permanecer nos autos as cópias respectivas.

Parágrafo único. Deverá constar nos atos de comunicação de que trata o *caput* o número da respectiva instrução preliminar.

CAPÍTULO II
DA DETERMINAÇÃO DA INSTAURAÇÃO
DE INSTRUÇÃO PRELIMINAR
Seção I
Da Competência e dos Requisitos Formais

Art. 12. A instrução preliminar poderá ser instaurada de ofício pelo Procurador-Geral Federal ou a requerimento do Procurador Federal responsável pela análise do feito, observado, se for o caso, o disposto no art. 4º, § 1º.

§ 1º A instauração mediante requerimento ao Procurador-Geral Federal ocorrerá quando, da análise dos fatos e documentos, levados ao conhecimento da Procuradoria-Geral Federal, identificar-se a necessidade de diligências complementares.

§ 2º A instrução preliminar deverá ser concluída no prazo de 30 dias, podendo ser prorrogada uma única vez, mediante requerimento justificado, observando-se o prazo prescricional.

Art. 13. O cumprimento das diligências solicitadas caberá ao Núcleo de Assuntos Disciplinares da Secretaria da Divisão de Assuntos Disciplinares do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal.

Seção II
Do Início da Instrução Preliminar

Art. 14. A instauração de instrução preliminar dar-se-á por meio de Despacho do Procurador-Geral Federal, salvo se indeferido o requerimento.

Art. 15. O requerimento que sugerir a instauração de instrução preliminar deverá conter:

- I - número do processo administrativo ao qual está vinculado;
- II - a descrição do fato objeto de averiguação;
- III - o nome e a qualificação do autor da representação;
- IV - o nome e a qualificação do Procurador Federal a quem o fato é atribuído, sempre que conhecidos;
- V - a indicação de diligências iniciais;
- VI - a data e o local; e

VII - a ressalva expressa, quando for o caso, de que se trata de procedimento sob sigilo.

§ 1º No curso da instrução, caso surjam novos fatos indicando a necessidade de apuração de objeto diverso daquele que estiver sendo averiguado, deverá ser solicitado ao Procurador-Geral Federal o aditamento do despacho inicial ou a determinação de extração de peças para instauração de outra instrução preliminar.

§ 2º O Procurador-Geral Federal poderá requisitar diligências adicionais, sempre que entender necessárias.

Seção III
Do Dano ou Extravio de Bens

Art. 16. No caso de dano ou extravio de bens da União, as diligências serão encaminhadas ao superior hierárquico do responsável pelo fato para que providencie a remessa dos documentos pertinentes, tais como perícia e orgamentos, além da manifestação do imputado e eventuais envolvidos.

Art. 17. Verificado que o dano ou o extravio do bem público resultaram de conduta culposa do agente, o encerramento da apuração para fins disciplinares estará condicionado ao ressarcimento ao erário do valor correspondente ao prejuízo causado, nos termos do que estabelece a Instrução Normativa nº 04, de 17 de fevereiro de 2009, da Controladoria-Geral da União.

CAPÍTULO III
DA INSTRUÇÃO

Art. 18. No decorrer da instrução preliminar, o Procurador Federal responsável pelo feito, nos limites de suas atribuições funcionais, visando ao esclarecimento dos fatos, poderá:

- I - requisitar aos órgãos e entidades públicas todos os documentos relacionados com os fatos em apuração;
- II - diligenciar diretamente junto a agentes públicos e particulares, solicitando as informações ou os documentos que entender necessários;

III - requisitar exames periciais que entender pertinentes;

IV - convocar agentes públicos e convidar particulares a prestar esclarecimentos, quando necessário.

Parágrafo único. O Procurador-Geral Federal deverá autorizar previamente os pedidos de diligências.

CAPÍTULO IV
DA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Art. 19. Finda a instrução preliminar, o Procurador Federal responsável pelo feito opinará quanto à necessidade de abertura de procedimento disciplinar, encaminhando-o, em seguida, à apreciação do Procurador-Geral Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Divisão de Assuntos Disciplinares do Departamento de Consultoria manterá um banco de dados relacionado às instruções preliminares, devendo elaborar relatório mensal.

Art. 21. Fica delegada a prática dos atos de competência do Procurador-Geral Federal, previstos nesta Portaria, ao Chefe da Divisão de Assuntos Disciplinares do Departamento de Consultoria, exceto os previstos nos arts. 3º, 6º e 19.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

PORTARIA Nº 401, DE 24 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a primeira revisão do Anexo da Portaria PGF nº 69, de 18 de janeiro de 2008.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I, V e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º da Portaria PGF nº 69, de 18 de janeiro de 2008 resolve:

Art. 1º Altera o Anexo da Portaria PGF nº 69, de 18 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2008, Seção 1, página 3, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

ANEXO

RIO BRANCO/AC
MANAUS/AM
TABATINGA/AM
MACAPÁ/AP
CÁCERES/MT
CUIABÁ/MT
RONDONÓPOLIS/MT
SINOP/MT
ALTAMIRA/PA
ITAITUBA/PA
MARABÁ/PA
SANTARÉM/PA
PICOS/PI
PORTO VELHO/RO
CACOAL/RO
JI-PARANÁ/RO
VILHENA/RO
BOA VISTA/RR
PALMAS/TO
DOURADOS/MS
PONTA PORÁ/MS
TRES LAGOAS/MS
BAGÉ/RS
SANTANA DO LIVRAMENTO/RS
SANTO ANGELO/RS
URUGUAIANA/RS
FRANCISCO BELTRÃO/PR
PARANAVAÍ/PR
TOLEDO/PR
UMUARAMA/PR
JOACABA/SC
SAO MIGUEL DO OESTE/SC

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 96, DE 24 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE, INTERINO, DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º inciso I, do Decreto nº 6.532, de 05 de agosto de 2008, o *caput* do art.24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010, e tendo em vista o que dispõe os arts. 1º a 5º, da Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, com a redação alterada pelo Decreto nº 6.167, de 24 de julho de 2007, pelo Decreto nº 6.416, de 28 de março de 2008, e pelo Decreto nº 7.367, de 25 de novembro de 2010, e observando o que consta da Portaria SEP/PR nº 100, de 20 junho de 2008, e no processo administrativo SEP nº 00045.000486/2011-21, resolve:

Art. 1º Aprovar, com base na Nota Técnica Conclusiva n.º 042/2011, de 31 de março de 2011, às fls. 69/71 do processo referenciado, o enquadramento do projeto "Modernização do Terminal Portuário de Uso Privativo Misto de São Francisco do Sul/SC para petróleo, derivados de petróleo, álcool carburante e outros grânéis correlatos", que tem por objetivo a modernização das instalações marítimas do Terminal com a substituição do sistema de monoboia, localizado no município de São Francisco do Sul/SC, da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, CNPJ n.º 33.000.167/0001-01, para os fins de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO LIMA JÚNIOR

PORTARIA Nº 97, DE 24 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE, INTERINO, DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º inciso I, do Decreto n.º 6.532, de 05 de agosto de 2008, o *caput* do art.24-A da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei n.º 12.314, de 19 de agosto de 2010, e tendo em vista o que dispõe os arts. 1º a 5º da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 6.144, de 3 de julho de 2007, com a redação alterada pelo Decreto n.º 6.167, de 24 de julho de 2007, pelo Decreto n.º 6.416, de 28 de março de 2008, e pelo Decreto n.º 7.367, de 25 de novembro de 2010, e observando o que consta da Portaria SEP/PR n.º 100, de 20 junho de 2008, e no processo administrativo SEP n.º 00045.000487/2011-75, resolve:

Art. 1º **Aprovar**, com base na Nota Técnica Conclusiva n.º 041/2011, de 31 de março de 2011, às fls. 67/69 do processo referenciado, o enquadramento do projeto "Modernização do Terminal Portuário de Uso Privativo Misto Almirante Soares Dutra para petróleo, derivados de petróleo, álcool carburante e outros grânéis correlatos", que tem por objetivo a modernização das instalações marítimas do Terminal com a substituição dos sistemas de monoboias, localizados próximos à costa de Tramandaí/RS, da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, CNPJ n.º 33.000.167/0001-01, para os fins de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO LIMA JÚNIOR

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 188, DE 24 DE MAIO DE 2011

Aprova o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 105.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 47, inciso I, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.013234/2010-11, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 24 de maio de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 105 (RBAC nº 105), intitulado "Saltos de Paraquedas", em substituição ao Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 105 (RBHA 105).

Parágrafo único. O Regulamento de que trata este artigo encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria DAC nº 449/DGAC, de 13 de agosto de 1993, publicada no Diário Oficial de 20 de agosto de 1993, Seção 1, página 12250;

II - a Portaria DAC nº 167/DGAC, de 12 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2002, Seção 1, página 11;

III - a Portaria DAC nº 1204/DGAC, de 4 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2002, Seção 1, página 9; e

IV - a Portaria DAC nº 787/DGAC, de 28 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2004, Seção 1, páginas 8 - 9.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES
DA SILVEIRA PELLEGRINO
Diretor-Presidente
Interino

DECISÕES DE 24 DE MAIO DE 2011

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 24 de maio de 2011, DECIDE:

Nº 66 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária ESETIVA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 12.602.135/0001-06, com sede social em São Borja (RS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola;

Nº 67 - Revogar a autorização para exploração de serviço aéreo público especializado nas atividades aerorreportagem e aerofotografia outorgada à sociedade empresária INTERCEPTOR SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 07.163.248/0001-12, com sede social em São Paulo (SP), ficando revogada a Decisão nº 146, de 30 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2006, Seção 1, página 10; e

Nº 68 - Revogar a autorização para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária K3 TAXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 04.992.906/0001-90, com sede social em São Paulo (SP), ficando revogada a Decisão nº 484, de 26 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2008, Seção 1, páginas 25 e 26.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES
DA SILVEIRA PELLEGRINO
Diretor-Presidente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.011, DE 24 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 41, letra "r" do inciso I da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, que aprovou o Regimento Interno da ANAC e nos termos da Resolução nº 49, de 02 de setembro de 2008 que instituiu o Atestado de Capacitação Operacional dos Serviços de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis, no âmbito da competência da Agência Nacional de Aviação Civil e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.025354/2010-53, resolve:

Art. 1º - Conceder o Atestado de Capacitação Operacional (ACOP) nº 016/2011/SBGO ao Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio (SESCINC) do Aeroporto Santa Genoveva/Goianã.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALENCAR FILGUEIRAS VIEGAS
Substituto

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.006, DE 24 DE MAIO DE 2011

Homologa o heliponto em plataforma privado CAÇÃO - PCA - 02 (ES)

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, tendo em vista o que consta no processo nº 63012.000191/2011-51, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: CAÇÃO - PCA - 02 (9PCA);

II - unidade da federação: ES;

III - tipo e nome do campo de recursos naturais: produção - CAMPO DE CAÇÃO;

IV - proprietário: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás;

V - coordenadas geográficas: 19º 05' 49" S / 39º 39' 17" W;

VI - Altitude: 22.6 metros;

VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: circular - 17.5 metros

VIII - resistência do pavimento: 6 toneladas;

IX - comprimento total do maior helicóptero a operar: 17.5 metros;

X - condições operacionais: VFR Diurna/Noturna.

Art. 2º A operação no heliponto em plataforma de que trata esta Portaria sujeita-se à observância das seguintes condições:

I - Operações VFR noturnas somente em caráter de emergência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será válida até 19 de outubro de 2015.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 2011

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.007 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Santa Cruz (SWSC), em Querência (MT);

Nº 1.008 - Inscrever o aeródromo Fazenda Ilha Camargo (SWYK), em Barão de Melgaço (MT);

Nº 1.009 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto Privado Birman 21 (SDNN), em São Paulo (SP); e

Nº 1.010 - Inscrever o heliponto Eldorado (SJXK), em São Paulo (SP).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Nº 1.013 - Homologar o Curso de Mecânico de Manutenção Aeronáutica nas Habilitações Aviônicos e Grupo Motopropulsor do CETEC Lagos - Centro de Capacitação Tecnológica da Região dos Lagos, em Cabo Frio (RJ);

Nº 1.014 - Renovar a homologação da parte prática dos cursos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião e Instrutor de Voo de Avião, do Aeroclube do Pará, em Belém (PA);

Nº 1.015 - Autorizar a prorrogação da homologação das partes práticas dos cursos de piloto comercial de avião (PC), piloto privado de avião (PP-A), instrutor de voo de avião (INV-A) e Voo por instrumentos, do aeroclube de Brasília, em Brasília (DF);

Nº 1.016 - Renovar a homologação dos cursos de Piloto Privado Avião e Instrutor de Voo Avião, partes teórica e prática do Aeroclube de Varginha, em Varginha (MG);

Nº 1.017 - Renovar a homologação dos cursos teóricos e práticos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião, Instrutor de Voo de Avião e dos cursos teóricos de Piloto Comercial de Avião/IFR e Voo por Instrumentos do Aeroclube de Santo Ângelo, em Santo Ângelo (RS);



Nº 1.018 - Homologar os cursos de Piloto Comercial de Avião, parte prática, Instrutor de Voo de Avião, parte prática e Voo por Instrumentos, partes teórica e prática da CLP - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., em Goiânia - GO;

Nº 1.019 - Autorizar o curso de Piloto Planador, parte prática do Aeroclube de Bebedouro - SP, em Bebedouro - SP;

Nº 1.020 - Aprovar a 6ª Alteração Contratual, renovar a Autorização de Funcionamento e renovar a homologação dos cursos de Comissário de Voo e Mecânico de Manutenção Aeronáutica, nas habilitações Célula, Grupo Motopropulsor e Aviónicos, partes teórica e prática da Escola de Pilotagem MANCHE Ltda., em Salvador (BA);

Nº 1.021 - Renovar a homologação dos cursos práticos de Instrutor de Voo de Avião e de Piloto Comercial de Avião, dos cursos teóricos de Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Avião/IFR e de Voo por Instrumentos e do curso de Piloto Privado de Avião, partes teórica e prática do Aeroclube do Espírito Santo, em Vila Velha (ES); e

Nº 1.022 - Autorizar os cursos de CPD e CPR e a Base Operacional da FLY TRIKE - ESCOLA DE AVIAÇÃO DESPORTIVA LTDA., em Pará de Minas (MG).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 1.012, DE 24 DE MAIO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de transporte aéreo público regular.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 865, de 29 de abril de 2011, no uso da

competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regulamento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 536/GC-5, de 18 de agosto de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.067275/2011-09, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária POP LINHAS AÉREAS LTDA, com sede social em Goiânia/GO, como empresa exploradora de transporte aéreo público regular de passageiro, carga e mala postal, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação. Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente! Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
E SERVIÇOS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Retificar o Anexo à Portaria nº 61, de 5 de maio de 2011, publicada no DOU, de 13 de maio de 2011, Seção 1, página 10, por ter saído com incorreções:

ANEXO

R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
22101.20.605.6003.7H17.0011	0100	4430	62.500	4490	62.500
22101.20.605.6003.7H17.0011	0100	4440	85.000	4490	85.000
22101.20.605.6003.7H17.0012	0100	4440	27.500	4490	27.500
22101.20.605.6003.7H17.0013	0100	4430	147.500	4490	147.500
22101.20.605.6003.7H17.0013	0100	4499	7.500	4490	7.500
22101.20.605.6003.7H17.0014	0100	4440	82.500	4490	82.500
22101.20.605.6003.7H17.0015	0100	4430	310.000	4490	310.000
22101.20.605.6003.7H17.0015	0100	4440	111.250	4490	111.250
22101.20.605.6003.7H17.0015	0100	4499	55.000	4490	55.000
22101.20.605.6003.7H17.0016	0100	4430	32.000	4490	32.000
22101.20.605.6003.7H17.0017	0100	4430	123.000	4490	123.000
22101.20.605.6003.7H17.0017	0100	4440	76.250	4490	76.250
22101.20.605.6003.7H17.0017	0100	4499	25.000	4490	25.000
22101.20.605.6003.7H17.0021	0100	4440	131.250	4490	131.250
22101.20.605.6003.7H17.0022	0100	4440	25.000	4490	25.000
22101.20.605.6003.7H17.0023	0100	4499	25.000	4490	25.000
22101.20.605.6003.7H17.0024	0100	4430	15.000	4490	15.000
22101.20.605.6003.7H17.0024	0100	4440	237.500	4490	237.500
22101.20.605.6003.7H17.0024	0100	4499	25.000	4490	25.000
22101.20.605.6003.7H17.0025	0100	4440	180.000	4490	180.000
22101.20.605.6003.7H17.0025	0100	4499	75.000	4490	75.000
22101.20.605.6003.7H17.0026	0100	4440	259.750	4490	259.750
22101.20.605.6003.7H17.0026	0100	4499	112.000	4490	112.000
22101.20.605.6003.7H17.0027	0100	4440	142.500	4490	142.500
22101.20.605.6003.7H17.0028	0100	4440	138.750	4490	138.750
22101.20.605.6003.7H17.0029	0100	4430	73.750	4490	73.750
22101.20.605.6003.7H17.0029	0100	4440	192.500	4490	192.500
22101.20.605.6003.7H17.0031	0100	4430	291.250	4490	291.250
22101.20.605.6003.7H17.0031	0100	4440	1.041.750	4490	1.041.750
22101.20.605.6003.7H17.0031	0100	4499	288.750	4490	288.750
22101.20.605.6003.7H17.0032	0100	4430	155.000	4490	155.000
22101.20.605.6003.7H17.0032	0100	4440	242.500	4490	242.500
22101.20.605.6003.7H17.0032	0100	4499	57.500	4490	57.500
22101.20.605.6003.7H17.0033	0100	4440	211.250	4490	211.250
22101.20.605.6003.7H17.0033	0100	4499	8.750	4490	8.750
22101.20.605.6003.7H17.0035	0100	4440	401.569	4490	401.569
22101.20.605.6003.7H17.0041	0100	4430	23.750	4490	23.750
22101.20.605.6003.7H17.0041	0100	4440	671.250	4490	671.250
22101.20.605.6003.7H17.0042	0100	4440	501.750	4490	501.750
22101.20.605.6003.7H17.0043	0100	4430	55.000	4490	55.000
22101.20.605.6003.7H17.0043	0100	4440	777.250	4490	777.250
22101.20.605.6003.7H17.0051	0100	4430	8.750	4490	8.750
22101.20.605.6003.7H17.0051	0100	4440	98.750	4490	98.750
22101.20.605.6003.7H17.0052	0100	4440	530.000	4490	530.000
22101.20.605.6003.7H17.0054	0100	4440	45.000	4490	45.000
22101.20.605.6003.7H17.0056	0100	4440	25.000	4490	25.000
22101.20.605.6003.7H17.0062	0100	4440	8.750	4490	8.750
22101.20.605.6003.7H17.0088	0100	4440	3.750	4490	3.750
22101.20.605.6003.7H17.0092	0100	4440	25.000	4490	25.000
22101.20.605.6003.7H17.0094	0100	4440	25.000	4490	25.000
22101.20.605.6003.7H17.0096	0100	4440	17.500	4490	17.500
22101.20.605.6003.7H17.0110	0100	4440	5.000	4490	5.000
22101.20.605.6003.7H17.0114	0100	4440	10.000	4490	10.000
22101.20.605.6003.7H17.0116	0100	4440	20.000	4490	20.000
22101.20.605.6003.7H17.0124	0100	4440	12.500	4490	12.500
22101.20.605.6003.7H17.0132	0100	4440	50.000	4490	50.000
22101.20.605.6003.7H17.0142	0100	4430	12.500	4490	12.500
22101.20.605.6003.7H17.0156	0100	4430	25.000	4490	25.000
22101.20.605.6003.7H17.0162	0100	4430	7.500	4490	7.500
22101.20.605.6003.7H17.0164	0100	4440	7.500	4490	7.500
22101.20.605.6003.7H17.0166	0100	4430	3.750	4490	3.750
22101.20.605.6003.7H17.0176	0100	4440	25.000	4490	25.000
22101.20.605.6003.7H17.0178	0100	4440	7.500	4490	7.500
22101.20.605.6003.7H17.0188	0100	4440	3.750	4490	3.750
22101.20.605.6003.7H17.0196	0100	4440	37.500	4490	37.500
22101.20.605.6003.7H17.0204	0100	4440	35.000	4490	35.000
22101.20.605.6003.7H17.0212	0100	4440	62.500	4490	62.500
22101.20.605.6003.7H17.0214	0100	4499	62.500	4490	62.500
22101.20.605.6003.7H17.0238	0100	4440	15.000	4490	15.000
22101.20.605.6003.7H17.0264	0100	4440	5.000	4490	5.000
22101.20.605.6003.7H17.0278	0100	4440	37.500	4490	37.500
22101.20.605.6003.7H17.0280	0100	4440	12.500	4490	12.500
22101.20.605.6003.7H17.0292	0100	4430	3.750	4490	3.750
22101.20.605.6003.7H17.0390	0100	4440	10.000	4490	10.000
22101.20.605.6003.7H17.0426	0100	4440	6.250	4490	6.250
22101.20.605.6003.7H17.0454	0100	4440	150.000	4490	150.000
22101.20.605.6003.7H17.0464	0100	4440	3.750	4490	3.750
22101.20.605.6003.7H17.0466	0100	4440	13.250	4490	13.250
22101.20.605.6003.7H17.0536	0100	4440	3.750	4490	3.750
22101.20.605.6003.7H17.0568	0100	4440	15.000	4490	15.000
22101.20.605.6003.7H17.0602	0100	4440	3.750	4490	3.750
22101.20.605.6003.7H17.0606	0100	4440	7.500	4490	7.500
22101.20.605.6003.7H17.0616	0100	4440	10.000	4490	10.000
22101.20.605.6003.7H17.0618	0100	4440	2.500	4490	2.500
22101.20.605.6003.7H17.0624	0100	4440	10.000	4490	10.000
22101.20.605.6003.7H17.0650	0100	4440	7.500	4490	7.500

22101.20.605.6003.7H17.0652	0100	4440	3.750	4490	3.750
22101.20.605.6003.7H17.0668	0100	4430	22.500	4490	22.500
22101.20.605.6003.7H17.0730	0100	4440	3.750	4490	3.750
22101.20.605.6003.7H17.0734	0100	4440	10.000	4490	10.000
22101.20.605.6003.7H17.0736	0100	4440	7.500	4490	7.500
22101.20.605.6003.7H17.0754	0100	4440	3.750	4490	3.750
22101.20.605.6003.7H17.0756	0100	4440	15.000	4490	15.000
22101.20.605.6003.7H17.0772	0100	4440	20.000	4490	20.000
22101.20.605.6003.7H17.0774	0100	4440	22.500	4490	22.500
22101.20.605.6003.7H17.0790	0100	4440	5.000	4490	5.000
22101.20.605.6003.7H17.0792	0100	4440	15.000	4490	15.000
22101.20.605.6003.7H17.0822	0100	4440	20.000	4490	20.000
22101.20.605.6003.7H17.0850	0100	4440	18.750	4490	18.750
22101.20.605.6003.7H17.0852	0100	4440	12.500	4490	12.500
22101.20.605.6003.7H17.0860	0100	4440	20.000	4490	20.000
22101.20.605.6003.7H17.0878	0100	4430	10.000	4490	10.000
22101.20.605.6003.7H17.0882	0100	4440	7.500	4490	7.500
22101.20.605.6003.7H17.0908	0100	4440	12.500	4490	12.500
22101.20.605.6003.7H17.0914	0100	4440	12.500	4490	12.500
22101.20.605.6003.7H17.0916	0100	4440	2.500	4490	2.500
22101.20.605.6003.7H17.0940	0100	4440	3.750	4490	3.750
22101.20.605.6003.7H17.0954	0100	4440	12.500	4490	12.500
22101.20.605.6003.7H17.0960	0100	4440	7.500	4490	7.500
22101.20.605.6003.7H17.0972	0100	4440	7.500	4490	7.500
22101.20.605.6003.7H17.0976	0100	4440	7.500	4490	7.500
22101.20.605.6003.7H17.0988	0100	4440	25.000	4490	25.000
22101.20.605.6003.7H17.0990	0100	4440	33.250	4490	33.250
22101.20.605.6003.7H17.0992	0100	4440	15.000	4490	15.000
22101.20.605.6003.7H17.1000	0100	4440	2.500	4490	2.500
22101.20.605.6003.7H17.1006	0100	4440	3.750	4490	3.750
22101.20.605.6003.7H17.1018	0100	4440	5.000	4490	5.000
22101.20.605.6003.7H17.1022	0100	4440	2.500	4490	2.500
22101.20.605.6003.7H17.1030	0100	4440	2.500	4490	2.500
22101.20.605.6003.7H17.1036	0100	4440	12.500	4490	12.500
22101.20.605.6003.7H17.1040	0100	4440	8.750	4490	8.750
22101.20.605.6003.7H17.1074	0100	4440	7.500	4490	7.500
22101.20.605.6003.7H17.1098	0100	4440	10.000	4490	10.000
22101.20.605.6003.7H17.1104	0100	4440	5.000	4490	5.000
22101.20.605.6003.7H17.1122	0100	4440	6.250	4490	6.250
22101.20.605.6003.7H17.1132	0100	4440	55.000	4490	55.000
22101.20.605.6003.7H17.1148	0100	4440	20.000	4490	20.000
22101.20.605.6003.7H17.1152	0100	4440	3.750	4490	3.750
22101.20.605.6003.7H17.1244	0100	4440	3.750	4490	3.750
22101.20.605.6003.7H17.1260	0100	4440	12.500	4490	12.500
22101.20.605.6003.7H17.1266	0100	4440	10.000	4490	10.000
22101.20.605.6003.7H17.1278	0100	4440	15.000	4490	15.000
22101.20.605.6003.7H17.1280	0100	4440	12.500	4490	12.500
22101.20.605.6003.7H17.1284	0100	4440	7.500	4490	7.500
22101.20.605.6003.7H17.1304	0100	4440	12.500	4490	12.500
22101.20.605.6003.7H17.1306	0100	4440	12.500	4490	12.500
22101.20.605.6003.7H17.1330	0100	4440	10.000	4490	10.000
22101.20.605.6003.7H17.1334	0100	4440	10.000	4490	10.000
22101.20.605.6003.7H17.1336	0100	4440	5.000	4490	5.000
22101.20.605.6003.7H17.1338	0100	4440	7.500	4490	7.500
22101.20.605.6003.7H17.1340	0100	4440	12.500	4490	12.500
22101.20.605.6003.7H17.1342	0100	4440	12.500	4490	12.500
22101.20.605.6003.7H17.1344	0100	4440	5.000	4490	5.000
22101.20.605.6003.7H17.1346	0100	4440	17.500	4490	17.500
22101.20.605.6003.7H17.1348	0100	4440	17.500	4490	17.500
22101.20.605.6003.7H17.1350	0100	4440	12.500	4490	12.500
22101.20.605.6003.7H17.1354	0100	4440	11.250	4490	11.250
22101.20.605.6003.7H17.1356	0100	4440	12.500	4490	12.500
22101.20.605.6003.7H17.1358	0100	4440	5.000	4490	5.000
22101.20.605.6003.7H17.1360	0100	4440	5.000	4490	5.000
22101.20.605.6003.7H17.1362	0100	4440	5.000	4490	5.000
22101.20.605.6003.7H17.1364	0100	4440	5.500	4490	5.500
22101.20.605.6003.7H17.1366	0100	4440	7.500	4490	7.500
22101.20.605.6003.7H17.1368	0100	4440	6.250	4490	6.250
22101.20.605.6003.7H17.1370	0100	4440	3.750	4490	3.750
22101.20.605.6003.7H17.1372	0100	4440	14.500	4490	14.500
22101.20.605.6003.7H17.1378	0100	4440	12.500	4490	12.500
22101.20.605.6003.7H17.1380	0100	4440	3.750	4490	3.750
22101.20.605.6003.7H17.1382	0100	4440	5.000	4490	5.000
22101.20.605.6003.7H17.1384	0100	4440	16.250	4490	16.250
22101.20.605.6003.7H17.1388	0100	4440	3.750	4490	3.750
22101.20.605.6003.7H17.1390	0100	4440	5.000	4490	5.000
22101.20.605.6003.7H17.1392	0100	4440	5.000	4490	5.000
22101.20.605.6003.7H17.1394	0100	4440	5.000	4490	5.000
22101.20.605.6003.7H17.1398	0100	4440	2.500	4490	2.500
22101.20.605.6003.7H17.1400	0100	4440	12.500	4490	12.500
22101.20.605.6003.7H17.1402	0100	4440	2.500	4490	2.500
22101.20.605.6003.7H17.1406	0100	4440	7.500	4490	7.500
22101.20.605.6003.7H17.1408	0100	4440	5.000	4490	5.000
22101.20.605.6003.7H17.1410	0100	4440	30.000	4490	30.000
22101.20.605.6003.7H17.1412	0100	4440	6.250	4490	6.250
22101.20.605.6003.7H17.1414	0100	4440	5.000	4490	5.000
22101.20.605.6003.7H17.1416	0100	4440	11.250	4490	11.250
22101.20.605.6003.7H17.1418	0100	4440	7.500	4490	7.500
22101.20.605.6003.7H17.1420	0100	4440	7.500	4490	7.500
22101.20.605.6003.7H17.1422	0100	4440	12.500	4490	12.500
22101.20.605.6003.7H17.1424	0100	4440	12.500	4490	12.500
22101.20.605.6003.7H17.1426	0100	4440	7.500	4490	7.500
22101.20.605.6003.7H17.1428	0100	4440	7.500	4490	7.500
22101.20.605.6003.7H17.1430	0100	4440	25.000	4490	25.000
22101.20.605.6003.7H17.1432	0100	4440	25.000	4490	25.000
22101.20.605.6003.7H17.1434	0100	4440	10.000	4490	10.000
22101.20.605.6003.7H17.1436	0100	4440	3.750	4490	3.750
22101.20.605.6003.7H17.1442	0100	4440	10.000	4490	10.000
22101.20.605.6003.7H17.1444	0100	4440	15.000	4490	15.000
22101.20.605.6003.7H17.1446	0100	4440	25.000	4490	25.000
22101.20.605.6003.7H17.1448	0100	4440	7.500	4490	7.500
22101.20.605.6003.7H17.1450	0100	4440	5.000	4490	5.000
22101.20.605.6003.7H17.1452	0100	4440	7.500	4490	7.500
22101.20.605.6003.7H17.1454	0100	4440	5.000	4490	5.000
22101.20.605.6003.7H17.1456	0100	4440	5.000	4490	5.000
22101.20.605.6003.7H17.1458	0100	4440	8.750	4490	8.750
22101.20.605.6003.7H17.1460	0100	4440	12.500	4490	12.500
22101.20.605.6003.7H17.1462	0100	4440	25.000	4490	25.000



22101.20.605.6003.7H17.1464	0100	4440	32.500	4490	32.500	22101.20.605.6003.8611.0308	0100	4440	10.000	4490	10.000
22101.20.605.6003.7H17.1466	0100	4440	7.500	4490	7.500	22101.20.605.6003.8611.0310	0100	4440	10.000	4490	10.000
22101.20.605.6003.7H17.1468	0100	4440	5.000	4490	5.000	22101.20.605.6003.8611.0314	0100	4440	12.500	4490	12.500
22101.20.605.6003.7H17.1470	0100	4430	4.000	4490	4.000	22101.20.605.6003.8611.0316	0100	4440	20.000	4490	20.000
22101.20.605.6003.7H17.1472	0100	4430	4.000	4490	4.000	22101.20.605.6003.8611.0318	0100	4440	15.000	4490	15.000
22101.20.605.6003.7H17.1474	0100	4440	25.000	4490	25.000	22101.20.605.6003.8611.0320	0100	4440	75.000	4490	75.000
22101.20.605.6003.7H17.1476	0100	4440	10.000	4490	10.000	22101.20.605.6003.8611.0322	0100	4440	12.500	4490	12.500
22101.20.605.6003.7H17.1480	0100	4440	10.000	4490	10.000	22101.20.605.6003.8611.0324	0100	4430	15.000	4490	15.000
22101.20.605.6003.7H17.1482	0100	4440	15.000	4490	15.000	22101.20.605.6003.8611.0328	0100	4430	422.286	4490	422.286
22101.20.605.6003.7H17.1484	0100	4440	15.000	4490	15.000	22101.20.752.6003.5914.0056	0100	4440	12.500	4490	12.500
22101.20.605.6003.7H17.1486	0100	4440	12.500	4490	12.500	22101.20.752.6003.5914.0064	0100	4440	3.750	4490	3.750
22101.20.605.6003.7H17.1488	0100	4440	10.000	4490	10.000	22101.20.752.6003.5914.0070	0100	4440	7.500	4490	7.500
22101.20.605.6003.7H17.1490	0100	4440	10.000	4490	10.000						
22101.20.605.6003.7H17.1494	0100	4440	12.500	4490	12.500						
22101.20.605.6003.7H17.1496	0100	4440	7.500	4490	7.500						
22101.20.605.6003.7H17.1498	0100	4440	5.000	4490	5.000						
22101.20.605.6003.7H17.1500	0100	4440	12.500	4490	12.500						
22101.20.605.6003.7H17.1504	0100	4430	25.000	4490	25.000						
22101.20.605.6003.7H17.1506	0100	4440	15.000	4490	15.000						
22101.20.605.6003.7H17.1508	0100	4440	10.000	4490	10.000						
22101.20.605.6003.7H17.1510	0100	4440	10.000	4490	10.000						
22101.20.605.6003.7H17.1512	0100	4440	7.500	4490	7.500						
22101.20.605.6003.7H17.1514	0100	4440	20.000	4490	20.000						
22101.20.605.6003.7H17.1516	0100	4440	20.000	4490	20.000						
22101.20.605.6003.7H17.1518	0100	4440	5.000	4490	5.000						
22101.20.605.6003.7H17.1520	0100	4440	20.000	4490	20.000						
22101.20.605.6003.7H17.1522	0100	4440	13.750	4490	13.750						
22101.20.605.6003.7H17.1524	0100	4440	2.500	4490	2.500						
22101.20.605.6003.7H17.1526	0100	4440	5.000	4490	5.000						
22101.20.605.6003.7H17.1528	0100	4440	12.500	4490	12.500						
22101.20.605.6003.7H17.1530	0100	4440	12.500	4490	12.500						
22101.20.605.6003.7H17.1532	0100	4440	5.000	4490	5.000						
22101.20.605.6003.7H17.1534	0100	4440	12.500	4490	12.500						
22101.20.605.6003.7H17.1536	0100	4440	12.500	4490	12.500						
22101.20.605.6003.7H17.1540	0100	4440	5.000	4490	5.000						
22101.20.605.6003.7H17.1542	0100	4440	5.000	4490	5.000						
22101.20.605.6003.7H17.1544	0100	4440	5.000	4490	5.000						
22101.20.605.6003.7H17.1548	0100	4440	15.000	4490	15.000						
22101.20.605.6003.7H17.1550	0100	4440	10.000	4490	10.000						
22101.20.605.6003.7H17.1552	0100	4440	7.500	4490	7.500						
22101.20.605.6003.7H17.1556	0100	4440	10.000	4490	10.000						
22101.20.605.6003.7H17.1558	0100	4440	20.000	4490	20.000						
22101.20.605.6003.7H17.1562	0100	4440	17.500	4490	17.500						
22101.20.605.6003.7H17.1564	0100	4440	5.000	4490	5.000						
22101.20.605.6003.7H17.1566	0100	4440	3.750	4490	3.750						
22101.20.605.6003.7H17.1568	0100	4440	10.000	4490	10.000						
22101.20.605.6003.7H17.1570	0100	4440	5.000	4490	5.000						
22101.20.605.6003.7H17.1574	0100	4440	12.500	4490	12.500						
22101.20.605.6003.7H17.1576	0100	4440	13.000	4490	13.000						
22101.20.605.6003.7H17.1578	0100	4440	2.500	4490	2.500						
22101.20.605.6003.7H17.1580	0100	4440	5.000	4490	5.000						
22101.20.605.6003.7H17.1582	0100	4430	12.500	4490	12.500						
22101.20.605.6003.7H17.1586	0100	4430	5.000	4490	5.000						
22101.20.605.6003.7H17.1596	0100	4440	7.500	4490	7.500						
22101.20.605.6003.7H17.1598	0100	4440	17.500	4490	17.500						
22101.20.605.6003.7H17.1600	0100	4440	4.500	4490	4.500						
22101.20.605.6003.7H17.1602	0100	4440	5.000	4490	5.000						
22101.20.605.6003.7H17.1604	0100	4430	500.000	4490	500.000						
22101.20.605.6003.7H17.1606	0100	4430	375.000	4490	375.000						
22101.20.605.6003.7H17.1610	0100	4440	22.500	4490	22.500						
22101.20.605.6003.7H17.1612	0100	4440	6.250	4490	6.250						
22101.20.605.6003.7H17.1616	0100	4430	250.000	4490	250.000						
22101.20.605.6003.7H17.1620	0100	4430	675.000	4490	675.000						
22101.20.605.6003.8611.0001	0100	4440	285.752	4490	285.752						
22101.20.605.6003.8611.0013	0100	4430	15.000	4490	15.000						
22101.20.605.6003.8611.0013	0100	4499	12.500	4490	12.500						
22101.20.605.6003.8611.0016	0100	4499	5.000	4490	5.000						
22101.20.605.6003.8611.0021	0100	4440	105.000	4490	105.000						
22101.20.605.6003.8611.0021	0100	4499	50.000	4490	50.000						
22101.20.605.6003.8611.0024	0100	4440	50.000	4490	50.000						
22101.20.605.6003.8611.0025	0100	4440	33.750	4490	33.750						
22101.20.605.6003.8611.0026	0100	4440	37.000	4490	37.000						
22101.20.605.6003.8611.0029	0100	4440	145.000	4490	145.000						
22101.20.605.6003.8611.0031	0100	4430	15.000	4490	15.000						
22101.20.605.6003.8611.0031	0100	4499	37.500	4490	37.500						
22101.20.605.6003.8611.0035	0100	4440	2.500	4490	2.500						
22101.20.605.6003.8611.0041	0100	4440	28.750	4490	28.750						
22101.20.605.6003.8611.0042	0100	4440	21.000	4490	21.000						
22101.20.605.6003.8611.0043	0100	4440	5.000	4490	5.000						
22101.20.605.6003.8611.0052	0100	4440	20.000	4490	20.000						
22101.20.605.6003.8611.0058	0100	4440	3.750	4490	3.750						
22101.20.605.6003.8611.0086	0100	4440	3.750	4490	3.750						
22101.20.605.6003.8611.0098	0100	4440	2.500	4490	2.500						
22101.20.605.6003.8611.0104	0100	4440	20.000	4490	20.000						
22101.20.605.6003.8611.0106	0100	4440	10.000	4490	10.000						
22101.20.605.6003.8611.0108	0100	4440	7.500	4490	7.500						
22101.20.605.6003.8611.0114	0100	4440	7.500	4490	7.500						
22101.20.605.6003.8611.0130	0100	4440	15.000	4490	15.000						
22101.20.605.6003.8611.0132	0100	4440	7.500	4490	7.500						
22101.20.605.6003.8611.0136	0100	4440	12.500	4490	12.500						
22101.20.605.6003.8611.0162	0100	4440	5.000	4490	5.000						
22101.20.605.6003.8611.0174	0100	4440	4.375	4490	4.375						
22101.20.605.6003.8611.0184	0100	4440	17.500	4490	17.500						
22101.20.605.6003.8611.0216	0100	4440	7.500	4490	7.500						
22101.20.605.6003.8611.0218	0100	4440	57.500	4490	57.500						
22101.20.605.6003.8611.0224	0100	4440	25.000	4490	25.000						
22101.20.605.6003.8611.0234	0100	4440	2.500	4490	2.500						
22101.20.605.6003.8611.0236	0100	4440	7.500	4490	7.500						
22101.20.605.6003.8611.0240	0100	4440	7.500	4490	7.500						
22101.20.605.6003.8611.0242	0100	4440	32.500	4490	32.500						
22101.20.605.6003.8611.0244	0100	4440	2.500	4490	2.500						
22101.20.605.6003.8611.0280	0100	4440	6.250	4490	6.250						
22101.20.605.6003.8611.0296	0100	4440	7.500	4490	7.500						
22101.20.605.6003.8611.0298	0100	4440	12.500	4490	12.500						
22101.20.605.6003.8611.0300	0100	4440	7.500	4490	7.500						
22101.20.605.6003.8611.0302	0100	4440	10.000	4490	10.000						

Parágrafo único. As empresas requerentes, de forma individual ou coletiva, podem providenciar testes e análises necessários.

Art. 6º Os órgãos competentes ficam responsáveis por analisar as informações, testes e estudos apresentados pela COAGRE e elaborar as especificações de referência dos produtos fitossanitários passíveis de registro para uso na agricultura orgânica.

Parágrafo único. A apresentação das informações e estudos solicitados não garante o estabelecimento da especificação de referência do produto.

Art. 7º O Secretário de Defesa Agropecuária e o Secretário de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento são competentes para estabelecer as especificações de referência em regulamento próprio, após a sua aprovação pelo Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos - CTA, a ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no sítio eletrônico do MAPA na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO II DO REGISTRO DE PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS COM O USO APROVADO PARA A AGRICULTURA ORGÂNICA

Art. 8º Os produtos registrados com base nas especificações de referência terão a denominação de PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS COM O USO APROVADO PARA A AGRICULTURA ORGÂNICA.

Art. 9º Para obter o registro de um PRODUTO FITOSSANITÁRIO COM USO APROVADO PARA A AGRICULTURA ORGÂNICA, o interessado deve protocolar o pedido, no MAPA, ANVISA e IBAMA, num prazo não superior a cinco dias úteis a contar da data da primeira protocolização do pedido, conforme disposto no Anexo II, itens 1 a 11 e 24 do Decreto nº 4.074, 2002.

Parágrafo único. O trâmite de protocolização disposto no caput deste artigo será gradualmente substituído por um sistema digital integrado entre os órgãos competentes.

Art. 10. Uma vez que o produto a ser registrado atenda ao estabelecido nas especificações de referência publicadas, não será exigida a apresentação de novos estudos agrônômicos, toxicológicos e ambientais, salvo situações em que os órgãos avaliadores julgarem ser necessário o envio de testes e informações adicionais.

Art. 11. Cada produto comercial com uso aprovado para a agricultura orgânica terá registro próprio.

Art. 12. Os produtos que atendam as especificações de referência ficam dispensados de Registro Especial Temporário (RET) e de registro de componentes.

Parágrafo único. A dispensa de RET de que trata o caput deste artigo não se aplica a produtos e ingredientes ativos importados que ainda não possuam suas especificações de referência estabelecidas e que serão utilizados para pesquisa no País.

Art. 13. Os PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS COM USO APROVADO PARA A AGRICULTURA ORGÂNICA estão dispensados de receituário agrônômico.

Parágrafo único. A dispensa da receita constará do rótulo e da bula do produto, podendo neles serem acrescidas fundamentadamente eventuais recomendações julgadas necessárias pelos órgãos citados no art. 3º deste Anexo.

Art. 14. O rótulo e a bula dos produtos fitossanitários de que trata este Anexo conterá em sua parte inferior, com altura equivalente a quinze por cento da altura da impressão da embalagem, faixa na cor branca, com os seguintes dizeres em preto: "PRODUTO FITOSSANITÁRIO COM O USO APROVADO PARA A AGRICULTURA ORGÂNICA".

§ 1º As letras dos dizeres contidos na faixa devem ocupar cinquenta por cento de sua altura.
§ 2º No rótulo e bula dos produtos de que trata o caput deste artigo, não deverão constar os símbolos da caveira com as duas tibias cruzadas.

Art. 15. As empresas importadoras, exportadoras, produtoras e formuladoras de PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS COM USO APROVADO PARA A AGRICULTURA ORGÂNICA fornecerão aos órgãos federais e estaduais competentes, até 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, dados referentes às quantidades de produto importados, exportados, produzidos, formulados e comercializados, de acordo com o modelo de relatório semestral disposto no Anexo VII do Decreto nº 4.074, de 2002.

Art. 16. Ficam isentos de registro os PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS COM USO APROVADO PARA A AGRICULTURA ORGÂNICA produzidos exclusivamente para uso próprio.

Art. 17. O processo de registro de PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS COM USO APROVADO PARA A AGRICULTURA ORGÂNICA terá tramitação própria e prioritária.

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA DE PRODUTO FITOSSANITÁRIO COM USO APROVADO PARA A AGRICULTURA ORGÂNICA

01	NOME DO SOLICITANTE				02	CNPJ/CPF	
03	ENDEREÇO COMPLETO			04	BAIRRO	05	MUNICÍPIO
06	CEP	07	UF	08	PAÍS	09	TELEFONE
10	FAX			11	ENDEREÇO ELETRÔNICO		
12	NOME PARA CONTATO			13	FUNÇÃO	14	TELEFONE
15	NOME DO PRODUTO						
16	COMPOSIÇÃO DO PRODUTO						
17	TIPO DE FORMULAÇÃO						
18	INDICAÇÃO DE USO DO PRODUTO						
- Alvos Biológicos; - Culturas; - Dose; - Número e modo de aplicação.							
19	DECLARAÇÃO						
Eu, solicitante/representante legal, declaro ter pleno conhecimento da possibilidade de publicação da composição do produto para o estabelecimento da especificação de referência (identificação e porcentagem de cada componente) em regulamento conjunto dos órgãos responsáveis pelo registro e que a publicação da mesma servirá de base para o registro de outros produtos comerciais.							
20	NOME DO SOLICITANTE / REPRESENTANTE LEGAL				21	CPF	
22	ASSINATURA DO SOLICITANTE / REPRESENTANTE LEGAL				23	DATA	

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL

PORTARIA Nº 163, DE 24 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de coco no Estado de Minas Gerais, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O coqueiro (cocos nucifera L.) é uma planta essencialmente tropical, com condição climática favorável para o seu cultivo entre as latitudes de 20º N e 20º S.

No Brasil, a área cultivada com coco é de, aproximadamente 285.000 ha, sendo que no Estado de Minas Gerais a área com a cultura é de 2.675 há, segundo o IBGE - Produção Agrícola Municipal - 2009.

A cultura do coco, para seu bom desenvolvimento, necessita de condições climáticas adequadas, tanto em termos hídricos como térmicos.

A necessidade hídrica do coqueiro depende de vários fatores edafoclimáticos, bem como da idade da planta e da área foliar. A variedade coqueiro gigante apresenta, em relação à variedade anã, baixa taxa de transpiração e maior resistência à deficiência hídrica.

O regime pluvial ideal para o cultivo do coco é caracterizado por uma precipitação anual de 1.500 mm, com totais mensais superiores a 130 mm. Precipitações mensais abaixo de 50 mm, por um período consecutivo de 3 meses, é prejudicial à planta.

Quanto à temperatura média do ar, esta deve estar em torno de 27º C, com oscilações de amplitudes térmicas diárias entre 5º C e 7º C. Temperaturas mínimas diárias inferiores a 15º C podem provocar desordens fisiológicas levando ao abortamento de flores.

O coqueiro pode ser cultivado em diferentes tipos de solos, sendo que o sistema radicular da planta encontra melhores condições de desenvolvimento em solos de textura mais arenosa.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do coco no Estado.

Para essa identificação foi realizado um estudo de caracterização térmica e hídrica, com a utilização de um balanço hídrico sequencial da cultura.

Os dados de precipitação pluvial e temperatura média anual foram obtidos dos postos disponíveis no Estado, com séries históricas superiores a 15 anos de observação.

As temperaturas médias anuais das localidades que não dispunham desses dados foram estimadas, com o emprego de um modelo de regressão múltipla quadrática.

Foram considerados os seguintes critérios de aptidão térmica e hídrica, para o cultivo do coco em regime de sequeiro e com baixo risco climático:

- precipitação média anual maior ou igual a 1500 mm e inferior a 2000 mm;
- precipitação média mensal não inferior a 50 mm em três meses consecutivos; e
- temperatura média anual maior ou igual a 21°C e menor ou igual a 30°C.

Todos os municípios do Estado de Minas Gerais apresentam limitações hídricas para o cultivo do coqueiro, em regime de sequeiro, com baixo risco climático. Os municípios com condições térmicas dentro dos critérios estabelecidos foram indicados com o uso de irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de coco no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de coco no Estado de Minas Gerais, as cultivares de coco registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Acaiaca, Açucena, Água Boa, Água Comprida, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Além Paraíba, Almenara, Alpercata, Alvarenga, Alvinópolis, Amparo do Serra, Angelândia, Antônio Dias, Antônio Prado de Minas, Araçá, Araçuaí, Araguaçu, Araporã, Araújo, Argirita, Aricanduva, Arinos, Astolfo Dutra, Ataléia, Augusto de Lima, Baldim, Bandeira, Barão de Monte Alto, Barra Longa, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo Oriente, Berilo, Berizal, Bertópolis, Bicas, Biquinhas, Bocaiúva, Bom Despacho, Bom Jesus do Galho, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Botumirim, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Braúnas, Buenópolis, Bugre, Buritit, Buritizinho, Cabeceira Grande, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Pajeú, Cachoeira de Minas, Caetanópolis, Campanário, Campina Verde, Campo Azul, Campo Florido, Canápolis, Cantagalo, Capelinha, Capinópolis, Capitão Andrade, Capitão Enéas, Caputira, Carai, Caratinga, Carbonita, Carlos Chagas, Carmésia, Carneirinho, Cascalho Rico, Cataguases, Catuji, Catuti, Cedro do Abaeté, Central de Minas, Centralina, Chalé, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Chiador, Claro dos Poções, Coluna, Comendador Gomes, Comercinho, Conceição das Alagoas, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Cônego Marinho, Congonhas do Norte, Conselheiro Pena, Coração de Jesus, Cordisburgo, Corinto, Coroa, Coromandel, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Corrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Cristália, Cuparaque, Curral de Dentro, Curvelo, Descoberto, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divisa Alegre, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dona Eusébia, Dolores de Guanabara, Dolores do Indaiá, Douradoquara, Engenheiro Caldas, Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Espinosa, Estrela Dalva, Estrela do Indaiá, Estrela do Sul, Eugênio, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Formoso, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Frutal, Funilândia, Galiléia, Gameleiras, Glaucilândia, Goiabeira, Goianá, Gonzaga, Gouveia, Governador Valadares, Grão Mogol, Grupiara, Guanabara, Guaraciaba, Guaraciama, Guarani, Guarará, Guarda-Mor, Guidoval, Guimarânia, Gurinhatã, Iapu, Ibiaí, Ibiracatu, Icarai de Minas, Iguaçu, Imbé de Minas, Indaibara, Indianópolis, Inhapim, Inhaúma, Inimutaba, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Ipiacú, Iraí de Minas, Itabira, Itabirinha de Mantena, Itacambira, Itacarambi, Itaipé, Itamarandiba, Itamarati de Minas, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itanhomi, Itaobim, Itapagipe, Itaú de Minas, Itinga, Itueta, Ituiutaba, Iturama, Jacinto, Jaguará, Jaíba, Jampruca, Janaúba, Januária, Japaraíba, Japonvar, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitaiá, Jequitibá, Jequitinhonha, Joaíma, Joanésia, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juramento, Juvenília, Ladainha, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa dos Patos, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Lajinha, Laranjal, Lassance, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Leopoldina, Limeira do Oeste, Lontra, Luislândia, Luz, Machacalis, Malacacheta, Mamonas, Manga, Manhuaçu, Man-



tena, Mar de Espanha, Maravilhas, Mariana, Marilac, Maripá de Minas, Marliéria, Martinho Campos, Mata Verde, Materlândia, Mathias Lobato, Matias Barbosa, Matias Cardoso, Mato Verde, Medina, Mendes Pimentel, Mesquita, Minas Novas, Mirabela, Mirai, Miravânia, Moema, Monjolos, Montalvânia, Monte Alegre de Minas, Monte Azul, Monte Carmelo, Monte Formoso, Montes Claros, Montezuma, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Muriaé, Mutum, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova Módica, Nova Ponte, Nova Porteirinha, Nova Serrana, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olhos-D'Água, Onça de Pitangui, Oratórios, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Paineiras, Palma, Palmópolis, Papagaios, Paracatu, Paraopeba, Passabém, Patis, Patos de Minas, Patrocínio, Patrocínio do Muriaé, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Pedra Dourada, Pedras de Maria da Cruz, Pequeri, Pequi, Perdigão, Periquito, Pescador, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Pingo-D'Água, Pintópolis, Pirajuba, Pirapetinga, Pirapora, Piraúba, Pitangui, Planura, Pocrane, Pompéu, Ponte Nova, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteirinha, Poté, Prata, Pratápolis, Presidente Juscelino, Presidente Olegário, Quartel Geral, Raul Soares, Recreio, Resplendor, Riachinho, Riacho dos Machados, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Novo, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Vermelho, Rochedo de Minas, Rodeiro, Romaria, Rubelita, Rubim, Sabinópolis, Salinas, Salto da Divisa, Santa Bárbara do Leste, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santa Vitória, Santana de Cataguases, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco, São Francisco de Sales, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São Gonçalo do Abaeté, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São José da Safira, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, São Romão, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Rio Preto, Sardoá, Sem-Peixe, Senador Cortes, Senador Modestino Gonçalves, Senhora do Porto, Serra da Saudade, Serra dos Aimorés, Serranópolis de Minas, Sete Lagoas, Setubinha, Simão Pereira, Simonésia, Sobralia, Taibobiras, Taparuba, Tarumirim, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiros, Tocantins, Tombos, Três Marias, Tumiritinga, Tupaciguara, Turmalina, Ubá, Ubaí, Uaporanga, Uberaba, Uberlândia, Umburati, Unaí, União de Minas, Uruana de Minas, Urucânia, Urucuia, Vargem Alegre, Vargem Grande do Rio Pardo, Varjão de Minas, Várzea da Palma, Varzelândia, Vazante, Verdelândia, Veredinha, Veríssimo, Vermelho Novo, Vieiras, Virgem da Lapa, Virginópolis, Virgolândia e Volta Grande.

PORTARIA Nº 164, DE 24 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de coco no Estado do Rio de Janeiro, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O coqueiro (cocos nucifera L.) é uma planta essencialmente tropical, com condição climática favorável para o seu cultivo entre as latitudes de 20º N e 20º S.

No Brasil, a área cultivada com coco é de, aproximadamente 285.000 ha, sendo que no Estado de Rio de Janeiro a área com a cultura é de 4.549 há, segundo o IBGE - Produção Agrícola Municipal - 2009.

A cultura do coco, para seu bom desenvolvimento, necessita de condições climáticas adequadas, tanto em termos hídricos como térmicos.

A necessidade hídrica do coqueiro depende de vários fatores edafoclimáticos, bem como da idade da planta e da área foliar. A variedade coqueiro gigante apresenta, em relação à variedade anã, baixa taxa de transpiração e maior resistência à deficiência hídrica.

O regime pluvial ideal para o cultivo do coco é caracterizado por uma precipitação anual de 1.500 mm, com totais mensais superiores a 130 mm. Precipitações mensais abaixo de 50 mm, por um período consecutivo de 3 meses, é prejudicial à planta.

Quanto à temperatura média do ar, esta deve estar em torno de 27º C, com oscilações de amplitudes térmicas diárias entre 5º C e 7º C. Temperaturas mínimas diárias inferiores a 15º C podem provocar desordens fisiológicas levando ao abortamento de flores.

O coqueiro pode ser cultivado em diferentes tipos de solos, sendo que o sistema radicular da planta encontra melhores condições de desenvolvimento em solos de textura mais arenosa.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do coco no Estado.

Para essa identificação foi realizado um estudo de caracterização térmica e hídrica, com a utilização de um balanço hídrico sequencial da cultura.

Os dados de precipitação pluvial e temperatura média anual foram obtidos dos postos disponíveis no Estado, com séries históricas superiores a 15 anos de observação.

As temperaturas médias anuais das localidades que não dispunham desses dados foram estimadas, com o emprego de um modelo de regressão múltipla quadrática.

Foram considerados os seguintes critérios de aptidão térmica e hídrica, para o cultivo do coco em regime de sequeiro e com baixo risco climático:

- precipitação média anual maior ou igual a 1500 mm e inferior a 2000 mm;
- precipitação média mensal não inferior a 50 mm em três meses consecutivos; e
- temperatura média anual maior ou igual a 21°C e menor ou igual a 30°C.

Foram considerados aptos para o cultivo do coco, em regime de sequeiro, os municípios com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios adotados.

Os municípios que apresentam limitações hídricas para o cultivo sem irrigação, mas com condições térmicas dentro dos critérios estabelecidos, foram indicados somente com o uso de irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de coco no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

3.1 - Cultivo de Sequeiro: De 1º de outubro a 31 de março

3.2 - Cultivo Irrigado: De 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de coco no Estado de Rio de Janeiro, as cultivares de coco registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 - MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O CULTIVO DE SEQUEIRO E OU IRRIGADO:

Angra dos Reis, Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Belford Roxo, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Casimiro de Abreu, Duque de Caxias, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaguaí, Macaé, Magé, Mangaratiba, Mesquita, Miguel Pereira, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Parati, Queimados, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, São Gonçalo, São João de Meriti, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Silva Jardim.

5.2 - MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O CULTIVO SO-MENTE COM IRRIGAÇÃO:

Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Comendador Levy Gasparian, Conceição de Macabu, Itaboraí, Itaúva, Itaocara, Itaperuna, Japeri, Laje do Muriaé, Maricá, Miracema, Natividade, Paracambi, Paraíba do Sul, Piraí, Porciúncula, Quissamã, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Seropédica, Tanguá e Três Rios.

PORTARIA Nº 165, DE 24 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de coco no Estado do Espírito Santo, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O coqueiro (cocos nucifera L.) é uma planta essencialmente tropical, com condição climática favorável para o seu cultivo entre as latitudes de 20º N e 20º S.

No Brasil, a área cultivada com coco é de, aproximadamente 285.000 ha, sendo que no Estado do Espírito Santo a área com a cultura é de 10.625 há, segundo o IBGE - Produção Agrícola Municipal - 2009.

A cultura do coco, para seu bom desenvolvimento, necessita de condições climáticas adequadas, tanto em termos hídricos como térmicos.

A necessidade hídrica do coqueiro depende de vários fatores edafoclimáticos, bem como da idade da planta e da área foliar. A variedade coqueiro gigante apresenta, em relação à variedade anã, baixa taxa de transpiração e maior resistência à deficiência hídrica.

O regime pluvial ideal para o cultivo do coco é caracterizado por uma precipitação anual de 1.500 mm, com totais mensais superiores a 130 mm. Precipitações mensais abaixo de 50 mm, por um período consecutivo de 3 meses, é prejudicial à planta.

Quanto à temperatura média do ar, esta deve estar em torno de 27º C, com oscilações de amplitudes térmicas diárias entre 5º C e 7º C. Temperaturas mínimas diárias inferiores a 15º C podem provocar desordens fisiológicas levando ao abortamento de flores.

O coqueiro pode ser cultivado em diferentes tipos de solos, sendo que o sistema radicular da planta encontra melhores condições de desenvolvimento em solos de textura mais arenosa.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do coco no Estado.

Para essa identificação foi realizado um estudo de caracterização térmica e hídrica, com a utilização de um balanço hídrico sequencial da cultura.

Os dados de precipitação pluvial e temperatura média anual foram obtidos dos postos disponíveis no Estado, com séries históricas superiores a 15 anos de observação.

As temperaturas médias anuais das localidades que não dispunham desses dados foram estimadas, com o emprego de um modelo de regressão múltipla quadrática.

Foram considerados os seguintes critérios de aptidão térmica e hídrica, para o cultivo do coco em regime de sequeiro e com baixo risco climático:

- precipitação média anual maior ou igual a 1500 mm e inferior a 2000 mm;
- precipitação média mensal não inferior a 50 mm em três meses consecutivos; e
- temperatura média anual maior ou igual a 21°C e menor ou igual a 30°C.

Foram considerados aptos para o cultivo do coco, em regime de sequeiro, os municípios com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios adotados.

Os municípios que apresentam limitações hídricas para o cultivo sem irrigação, mas com condições térmicas dentro dos critérios estabelecidos, foram indicados somente com o uso de irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de coco no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

3.1 - Cultivo de Sequeiro: De 1º de outubro a 31 de março

3.2 - Cultivo Irrigado: De 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de coco no Estado do Espírito Santo, as cultivares de coco registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 - MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O CULTIVO DE SEQUEIRO E OU IRRIGADO:

Alfredo Chaves, Iconha, Marechal Floriano e Vargem Alta.

5.2 - MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O CULTIVO SO-MENTE COM IRRIGAÇÃO:

Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alegre, Alto Rio Novo, Anchieta, Apiacá, Aracruz, Atilio Vivacqua, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Ecoporanga, Fundão, Governador Lindenberg, Guarapari, Ibatiba, Ibiracú, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Iúna, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Mantenópolis, Marataizes, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Mateus, São Roque do Canaã, Serra, Sooretama, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Pavão, Vila Valério, Vila Velha e Vitória.

PORTARIA Nº 166, DE 24 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de coco no Estado de São Paulo, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O coqueiro (cocos nucifera L.) é uma planta essencialmente tropical, com condição climática favorável para o seu cultivo entre as latitudes de 20° N e 20° S.

No Brasil, a área cultivada com coco é de, aproximadamente 285.000 ha, sendo que no Estado de São Paulo a área com a cultura é de 3.421 há, segundo o IBGE - Produção Agrícola Municipal - 2009.

A cultura do coco, para seu bom desenvolvimento, necessita de condições climáticas adequadas, tanto em termos hídricos como térmicos.

A necessidade hídrica do coqueiro depende de vários fatores edafoclimáticos, bem como da idade da planta e da área foliar. A variedade coqueiro gigante apresenta, em relação à variedade anã, baixa taxa de transpiração e maior resistência à deficiência hídrica.

O regime pluvial ideal para o cultivo do coco é caracterizado por uma precipitação anual de 1.500 mm, com totais mensais superiores a 130 mm. Precipitações mensais abaixo de 50 mm, por um período consecutivo de 3 meses, é prejudicial à planta.

Quanto à temperatura média do ar, esta deve estar em torno de 27° C, com oscilações de amplitudes térmicas diárias entre 5° C e 7° C. Temperaturas mínimas diárias inferiores a 15° C podem provocar desordens fisiológicas levando ao abortamento de flores.

O coqueiro pode ser cultivado em diferentes tipos de solos, sendo que o sistema radicular da planta encontra melhores condições de desenvolvimento em solos de textura mais arenosa.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do coco no Estado.

Para essa identificação foi realizado um estudo de caracterização térmica e hídrica, com a utilização de um balanço hídrico sequencial da cultura.

Os dados de precipitação pluvial e temperatura média anual foram obtidos dos postos disponíveis no Estado, com séries históricas superiores a 15 anos de observação.

As temperaturas médias anuais das localidades que não dispunham desses dados foram estimadas, com o emprego de um modelo de regressão múltipla quadrática.

Foram considerados os seguintes critérios de aptidão térmica e hídrica, para o cultivo do coco em regime de sequeiro e com baixo risco climático:

- precipitação média anual maior ou igual a 1500 mm e inferior a 2000 mm;
- precipitação média mensal não inferior a 50 mm em três meses consecutivos; e
- temperatura média anual maior ou igual a 21°C e menor ou igual a 30°C.

Foram considerados aptos para o cultivo do coco, em regime de sequeiro, os municípios com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios adotados.

Os municípios que apresentam limitações hídricas para o cultivo sem irrigação, mas com condições térmicas dentro dos critérios estabelecidos, foram indicados somente com o uso de irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de coco no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

3.1 - Cultivo de Sequeiro: De 1º de outubro a 31 de março

3.2 - Cultivo Irrigado: De 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de coco no Estado de São Paulo, as cultivares de coco registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO 5.1 - MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O CULTIVO DE SEQUEIRO E OU IRRIGADO:

Bertioga, Cananéia, Caraguatatuba, Eldorado, Guarujá, Iguaçu, Ilha Comprida, Itanhaém, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Mongaguá, Pariqueira-Açu, Pedro de Toledo, Peruíbe, Registro, Santos, Sete Barras e Ubatuba.

5.2 - MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O CULTIVO SOMENTE COM IRRIGAÇÃO:

Adamantina, Adolfo, Alfredo Marcondes, Altair, Alto Alegre, Álvares Florence, Álvares Machado, Américo de Campos, Andradina, Anhumas, Aparecida D'Oeste, Araçatuba, Arco-Íris, Aspásia, Auriflamma, Avaí, Avandava, Bady Bassitt, Balbinos, Bálsamo, Barbosa, Barretos, Bastos, Bebedouro, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Borborema, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Cafelândia, Caiabu, Caiuá, Cajobi, Cardoso, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Clementina, Colina, Colômbia, Coroados, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Dracena, Elisiário, Embaúba, Emilianópolis, Estrela do Norte, Estrela D'Oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fernandópolis, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guaira, Guapiagu, Guaraçai, Guaraci, Guarani D'Oeste, Guarantã, Guaraúpes, Guzelândia, Herculândia, Iacanga, Iacri, Ibirá, Ibitinga, Içem, Iepê, Ilha Solteira, Indiana, Indaiapurá, Inúbia Paulista, Ipiúá, Ipuã, Irapuã, Irapuru, Itajobi, Itapura, Jaborandi, Jaci, Jales, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Junqueirópolis, Lavínia, Lins, Lourdes, Lucélia, Luizziânia, Macauba, Macedônia, Magda, Marabá Paulista, Marapoama, Mariópolis, Marinópolis, Martinópolis, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mira Estrela, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Monções, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Morro Agudo, Murutinga do Sul, Nates, Nandimba, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Novais, Novo Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmeira D'Oeste, Panorama, Paranapuã, Parapuã, Parisi, Paulicéia, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pedregulho, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Pindorama, Piqueiro, Pirajuí, Pirapozinho, Pitangueiras, Pinalto, Poloni, Pompéia, Pongai, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Pracinha, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Queiroz, Rancharia, Regente Feijó, Reginópolis, Ribeirão dos Índios, Rifaina, Riñópolis, Riolândia, Rosana, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales, Salmourão, Sandovalina, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Mercedes, Santa Rita D'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Anastácio, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau D'Alho, São José do Barreiro, São José do Rio Preto, São Sebastião, Sebastiãoópolis do Sul, Severina, Sud Mennucci, Suzanópolis, Tabapuã, Taciba, Taiacu, Taiúva, Tanabi, Taquaral, Tarabai, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Três Fronteiras, Tupã, Tupi Paulista, Turibua, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso, Viradouro, Vitória Brasil, Votuporanga e Zacarias.

PORTARIA Nº 167, DE 24 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de coco no Estado do Piauí, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O coqueiro (cocos nucifera L.) é uma planta essencialmente tropical, com condição climática favorável para o seu cultivo entre as latitudes de 20° N e 20° S.

No Brasil, a área cultivada com coco é de, aproximadamente 285.000 ha, sendo que no Estado do Piauí a área com a cultura é de 1.374 há, segundo o IBGE - Produção Agrícola Municipal - 2009.

A cultura do coco, para seu bom desenvolvimento, necessita de condições climáticas adequadas, tanto em termos hídricos como térmicos.

A necessidade hídrica do coqueiro depende de vários fatores edafoclimáticos, bem como da idade da planta e da área foliar. A variedade coqueiro gigante apresenta, em relação à variedade anã, baixa taxa de transpiração e maior resistência à deficiência hídrica.

O regime pluvial ideal para o cultivo do coco é caracterizado por uma precipitação anual de 1.500 mm, com totais mensais superiores a 130 mm. Precipitações mensais abaixo de 50 mm, por um período consecutivo de 3 meses, é prejudicial à planta.

Quanto à temperatura média do ar, esta deve estar em torno de 27° C, com oscilações de amplitudes térmicas diárias entre 5° C e 7° C. Temperaturas mínimas diárias inferiores a 15° C podem provocar desordens fisiológicas levando ao abortamento de flores.

O coqueiro pode ser cultivado em diferentes tipos de solos, sendo que o sistema radicular da planta encontra melhores condições de desenvolvimento em solos de textura mais arenosa.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do coco no Estado.

Para essa identificação foi realizado um estudo de caracterização térmica e hídrica, com a utilização de um balanço hídrico sequencial da cultura.

Os dados de precipitação pluvial e temperatura média anual foram obtidos dos postos disponíveis no Estado, com séries históricas superiores a 15 anos de observação.

As temperaturas médias anuais das localidades que não dispunham desses dados foram estimadas, com o emprego de um modelo de regressão múltipla quadrática.

Foram considerados os seguintes critérios de aptidão térmica e hídrica, para o cultivo do coco em regime de sequeiro e com baixo risco climático:

- precipitação média anual maior ou igual a 1500 mm e inferior a 2000 mm;
- precipitação média mensal não inferior a 50 mm em três meses consecutivos; e
- temperatura média anual maior ou igual a 22°C e menor ou igual a 30°C.

Foram considerados aptos para o cultivo do coco, em regime de sequeiro, os municípios com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios adotados.

Os municípios que apresentam limitações hídricas para o cultivo sem irrigação, mas com condições térmicas dentro dos critérios estabelecidos, foram indicados somente com o uso de irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de coco no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

3.1 - Cultivo de Sequeiro: De 1º de dezembro a 30 de abril

3.2 - Cultivo Irrigado: De 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de coco no Estado do Piauí, as cultivares de coco, registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO 5.1 - MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O CULTIVO DE SEQUEIRO E OU IRRIGADO:

Barras, Campo Largo do Piauí, Madeiro, Matias Olímpio, Miguel Alves, Nossa Senhora dos Remédios, Porto e São João do Arraial.

5.2 - MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O CULTIVO SOMENTE COM IRRIGAÇÃO:

Acauã, Agrolândia, Água Branca, Alagoinha do Piauí, Alagrete do Piauí, Alto Longá, Altos, Alvorada do Gurgueia, Amarante, Angical do Piauí, Anísio de Abreu, Antônio Almeida, Aroazes, Aroeiras do Itaim, Arraial, Assunção do Piauí, Avelino Lopes, Baixa Grande do Ribeiro, Barra D'Alcântara, Barreiras do Piauí, Barro Duro, Batalha, Bela Vista do Piauí, Belém do Piauí, Beneditinos, Bertolínia, Betânia do Piauí, Boa Hora, Bocaina, Bom Jesus, Bom Princípio do Piauí, Bonfim do Piauí, Boqueirão do Piauí, Brasileira, Brejo do Piauí, Buriti dos Lopes, Buriti dos Montes, Cabeceiras do Piauí, Cajazeiras do Piauí, Cajueiro da Praia, Caldeirão Grande do Piauí, Campina do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Campo Grande do Piauí, Campo Maior, Canavieira, Canto do Buriti, Capitão de Campos, Capitão Gervásio Oliveira, Caracol, Carajás do Piauí, Caridade do Piauí, Castelo do Piauí, Caxingó, Cocal, Cocal de Telha, Cocal dos Alves, Coivaras, Colônia do Gurgueia, Colônia do Piauí, Conceição do Canindé, Coronel José Dias, Corrente, Cristalândia do Piauí, Cristino Castro, Curimatá, Currais, Curral Novo do Piauí, Curralinhos, Demerval Lobão, Dirceu Arcoverde, Dom Expedito Lopes, Dom Inocêncio, Domingos Mourão, Elesbão Veloso, Eliseu Martins, Esperantina, Fartura do Piauí, Flores do Piauí, Floresta do Piauí, Floriano, Francinópolis, Francisco Ayres, Francisco Macedo, Francisco Santos, Fronteiras, Geminiano, Gilbués, Guadalupe, Guaribas, Hugo Napoleão, Ilha Grande, Inhuma, Ipiranga do Piauí, Isaías Coelho, Itainópolis, Itaueira, Jacobina do Piauí, Jaicós, Jardim do Mulato, Jatobá do Piauí, Jerumenha, João Costa, Joaquim Pires, Joca Marques, José de Freitas, Juazeiro do Piauí, Júlio Borges, Jurema, Lagoa Alegre, Lagoa de São Francisco, Lagoa do Barro do Piauí, Lagoa do Piauí, Lagoa do Sítio, Lagoinha do Piauí, Landri Sales, Luís Correia, Luzilândia, Manoel Emídio, Marcolândia, Marcos Parente, Massapê do Piauí, Miguel Leão, Milton Brandão, Monsenhor Gil, Monsenhor Hipólito, Monte Alegre do Piauí, Morro Cabeça No Tempo, Morro do Chapéu do Piauí, Murici dos Portelas, Nazaré do Piauí, Nossa Senhora de Nazaré, Nova Santa Rita, Novo Oriente do Piauí, Novo Santo Antônio, Oeiras, Olho D'Água do Piauí, Padre Marcos, Pães Landim, Pajeú do Piauí, Palmeira do Piauí, Palmeirais, Paquetá, Parnaíba, Passagem Franca do Piauí, Patos do Piauí, Pau D'Arco do Piauí, Paulistana, Pavussu, Pedro II, Pedro Laurentino, Picos, Pimenteiras, Pio IX, Piracuruca, Piripiri, Porto Alegre do Piauí,



Prata do Piauí, Queimada Nova, Redenção do Gurguéia, Regeneração, Riacho Frio, Ribeira do Piauí, Ribeiro Gonçalves, Rio Grande do Piauí, Santa Cruz do Piauí, Santa Cruz dos Milagres, Santa Filomena, Santa Luz, Santa Rosa do Piauí, Santana do Piauí, Santo Antônio de Lisboa, Santo Antônio dos Milagres, Santo Inácio do Piauí, São Braz do Piauí, São Félix do Piauí, São Francisco de Assis do Piauí, São Francisco do Piauí, São Gonçalo do Gurguéia, São Gonçalo do Piauí, São João da Canabrava, São João da Fronteira, São João da Serra, São João da Varjota, São João do Piauí, São José do Divino, São José do Peixe, São José do Piauí, São Julião, São Lourenço do Piauí, São Luis do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Miguel do Fidalgo, São Miguel do Tapuio, São Pedro do Piauí, São Raimundo Nonato, Sebastião Barros, Sebastião Leal, Sigefredo Pacheco, Simões, Simplicio Mendes, Socorro do Piauí, Sussuapara, Tamboril do Piauí, Tanque do Piauí, Teresina, União, Uruçuí, Valença do Piauí, Várzea Branca, Várzea Grande, Vera Mendes, Vila Nova do Piauí e Wall Ferraz.

PORTARIA Nº 168, DE 24 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de coco no Estado do Maranhão, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O coqueiro (cocos nucifera L.) é uma planta essencialmente tropical, com condição climática favorável para o seu cultivo entre as latitudes de 20º N e 20º S.

No Brasil, a área cultivada com coco é de, aproximadamente 285.000 ha, sendo que no Estado do Maranhão a área com a cultura é de 2.253 há, segundo o IBGE - Produção Agrícola Municipal - 2009.

A cultura do coco, para seu bom desenvolvimento, necessita de condições climáticas adequadas, tanto em termos hídricos como térmicos.

A necessidade hídrica do coqueiro depende de vários fatores edafoclimáticos, bem como da idade da planta e da área foliar. A variedade coqueiro gigante apresenta, em relação à variedade anã, baixa taxa de transpiração e maior resistência à deficiência hídrica.

O regime pluvial ideal para o cultivo do coco é caracterizado por uma precipitação anual de 1.500 mm, com totais mensais superiores a 130 mm. Precipitações mensais abaixo de 50 mm, por um período consecutivo de 3 meses, é prejudicial à planta.

Quanto à temperatura média do ar, esta deve estar em torno de 27º C, com oscilações de amplitudes térmicas diárias entre 5º C e 7º C. Temperaturas mínimas diárias inferiores a 15º C podem provocar desordens fisiológicas levando ao abortamento de flores.

O coqueiro pode ser cultivado em diferentes tipos de solos, sendo que o sistema radicular da planta encontra melhores condições de desenvolvimento em solos de textura mais arenosa.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do coco no Estado.

Para essa identificação foi realizado um estudo de caracterização térmica e hídrica, com a utilização de um balanço hídrico sequencial da cultura.

Os dados de precipitação pluvial e temperatura média anual foram obtidos dos postos disponíveis no Estado, com séries históricas superiores a 15 anos de observação.

As temperaturas médias anuais das localidades que não dispunham desses dados foram estimadas, com o emprego de um modelo de regressão múltipla quadrática.

Foram considerados os seguintes critérios de aptidão térmica e hídrica, para o cultivo do coco em regime de sequeiro e com baixo risco climático:

- precipitação média anual maior ou igual a 1500 mm e inferior a 2000 mm;
- precipitação média mensal não inferior a 50 mm em três meses consecutivos; e
- temperatura média anual maior ou igual a 22°C e menor ou igual a 30°C.

Foram considerados aptos para o cultivo do coco, em regime de sequeiro, os municípios com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios adotados.

Os municípios que apresentaram limitações hídricas para o cultivo sem irrigação, mas com condições térmicas dentro dos critérios estabelecidos, foram indicados somente com o uso de irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de coco no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

3.1 - Cultivo de Sequeiro: De 1º de novembro a 31 de maio

3.2 - Cultivo Irrigado: De 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de coco no Estado do Maranhão, as cultivares de coco, registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 - MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O CULTIVO DE SEQUEIRO E OU IRRIGADO:

Açailândia, Afonso Cunha, Alcântara, Aldeias Altas, Altamira do Maranhão, Alto Alegre do Maranhão, Alto Alegre do Pin-daré, Amapá do Maranhão, Anajatuba, Anapurus, Apicum-Açu, Araguañã, Arari, Axixá, Bacabal, Bacabeira, Bacuri, Bacurituba, Barreirinhas, Bela Vista do Maranhão, Belágua, Bequimão, Bernardo do Mearim, Boa Vista do Gurupi, Bom Jardim, Bom Lugar, Brejo, Brejo de Areia, Buriti, Buriticupu, Cachoeira Grande, Cajapió, Cajari, Cândido Mendes, Cantanhede, Capinzal do Norte, Carolina, Carutapera, Caxias, Cedral, Central do Maranhão, Centro do Guilherme, Centro Novo do Maranhão, Chapadinha, Cidelândia, Codó, Coelho Neto, Conceição do Lago-Açu, Coroaá, Cururupu, Duque Bacelar, Esperantinópolis, Godofredo Viana, Governador Edison Lobão, Governador Newton Bello, Governador Nunes Freire, Guimarães, Humberto de Campos, Icatu, Igarapé do Meio, Igarapé Grande, Imperatriz, Itapecuru Mirim, Itinga do Maranhão, Junco do Maranhão, Lago da Pedra, Lago do Junco, Lago dos Rodrigues, Lago Verde, Lima Campos, Luís Domingues, Maracacumé, Maranhãozinho, Mata Roma, Matinha, Matões do Norte, Milagres do Maranhão, Miranda do Norte, Mirinzal, Monção, Morros, Nina Rodrigues, Nova Olinda do Maranhão, Olho D'Água das Cunhãs, Olinda Nova do Maranhão, Paço do Lumiar, Palmeirândia, Paulino Neves, Paulo Ramos, Pedreiras, Pedro do Rosário, Penalva, Peri Mirim, Peritoró, Pindaré-Mirim, Pio Xii, Pirapemas, Poção de Pedras, Porto Rico do Maranhão, Presidente Juscelino, Presidente Médici, Presidente Sarney, Presidente Vargas, Primeira Cruz, Raposa, Rosário, Santa Helena, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Luzia do Paruá, Santa Quitéria do Maranhão, Santa Rita, Santana do Maranhão, Santo Amaro do Maranhão, Santo Antônio dos Lopes, São Benedito do Rio Preto, São Bento, São João Batista, São João do Carú, São José de Ribamar, São Luís, São Luís Gonzaga do Maranhão, São Mateus do Maranhão, São Pedro da Água Branca, São Vicente Ferrer, Satubinha, Timbiras, Trizidela do Vale, Tufilândia, Turiacu, Turilândia, Tutóia, Urbano Santos, Vargem Grande, Viana, Vila Nova dos Martírios, Vitória do Mearim, Vitorino Freire e Zé Doca.

5.2 - MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O CULTIVO SOMENTE COM IRRIGAÇÃO:

Água Doce do Maranhão, Alto Parnaíba, Amarante do Maranhão, Araioes, Arame, Balsas, Barão de Grajaú, Barra do Corda, Benedito Leite, Bom Jesus das Selvas, Buriti Bravo, Buritirana, Campestre do Maranhão, Colinas, Davinópolis, Dom Pedro, Estreito, Feira Nova do Maranhão, Fernando Falcão, Formosa da Serra Negra, Fortaleza dos Nogueiras, Fortuna, Gonçalves Dias, Governador Archer, Governador Eugênio Barros, Governador Luiz Rocha, Graça Aranha, Grajaú, Itaipava do Grajaú, Jacobá, Jenipapo dos Vieiras, João Lisboa, Joselândia, Lagoa do Mato, Lagoa Grande do Maranhão, Lajeado Novo, Loreto, Magalhães de Almeida, Marajá do Sena, Matões, Mirador, Montes Altos, Nova Colinas, Nova Iorque, Paraibano, Parnarama, Passagem Franca, Pastos Bons, Porto Franco, Presidente Dutra, Riachão, Ribamar Fiquene, Sambaíba, Santa Filomena do Maranhão, São Bernardo, São Domingos do Azeitão, São Domingos do Maranhão, São Félix de Balsas, São Francisco do Brejão, São Francisco do Maranhão, São João do Paraíso, São João do Soter, São João dos Patos, São José dos Basílios, São Pedro dos Crentes, São Raimundo das Mangabeiras, São Raimundo do Doca Bezerra, São Roberto, Senador Alexandre Costa, Senador La Rocque, Sítio Novo, Sucupira do Norte, Sucupira do Riachão, Tasso Fragoso, Timon e Tuntum.

PORTARIA Nº 169, DE 24 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de coco no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O coqueiro (cocos nucifera L.) é uma planta essencialmente tropical, com condição climática favorável para o seu cultivo entre as latitudes de 20º N e 20º S.

No Brasil, a área cultivada com coco é de, aproximadamente 285.000 ha, sendo que no Estado de Mato Grosso do Sul a área com a cultura é de 421 há, segundo o IBGE - Produção Agrícola Municipal - 2009.

A cultura do coco, para seu bom desenvolvimento, necessita de condições climáticas adequadas, tanto em termos hídricos como térmicos.

A necessidade hídrica do coqueiro depende de vários fatores edafoclimáticos, bem como da idade da planta e da área foliar. A variedade coqueiro gigante apresenta, em relação à variedade anã, baixa taxa de transpiração e maior resistência à deficiência hídrica.

O regime pluvial ideal para o cultivo do coco é caracterizado por uma precipitação anual de 1.500 mm, com totais mensais superiores a 130 mm. Precipitações mensais abaixo de 50 mm, por um período consecutivo de 3 meses, é prejudicial à planta.

Quanto à temperatura média do ar, esta deve estar em torno de 27º C, com oscilações de amplitudes térmicas diárias entre 5º C e 7º C. Temperaturas mínimas diárias inferiores a 15º C podem provocar desordens fisiológicas levando ao abortamento de flores.

O coqueiro pode ser cultivado em diferentes tipos de solos, sendo que o sistema radicular da planta encontra melhores condições de desenvolvimento em solos de textura mais arenosa.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do coco no Estado.

Para essa identificação foi realizado um estudo de caracterização térmica e hídrica, com a utilização de um balanço hídrico sequencial da cultura.

Os dados de precipitação pluvial e temperatura média anual foram obtidos dos postos disponíveis no Estado, com séries históricas superiores a 15 anos de observação.

As temperaturas médias anuais das localidades que não dispunham desses dados foram estimadas, com o emprego de um modelo de regressão múltipla quadrática.

Foram considerados os seguintes critérios de aptidão térmica e hídrica, para o cultivo do coco em regime de sequeiro e com baixo risco climático:

- precipitação média anual maior ou igual a 1500 mm e inferior a 2000 mm;
- precipitação média mensal não inferior a 50 mm em três meses consecutivos; e
- temperatura média anual maior ou igual a 22°C e menor ou igual a 30°C.

Todos os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul apresentam limitações hídricas para o cultivo do coqueiro, em regime de sequeiro, em condições de baixo risco climático. Os municípios com condições térmicas dentro dos critérios estabelecidos foram indicados com o uso de irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de coco no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado de Mato Grosso do Sul, as cultivares de coco registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

Água Clara, Alcinópolis, Anastácio, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Bandeirantes, Bataguassu, Batayporã, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Brasilândia, Caarapó, Camapuã, Campo Grande, Caracol, Cassilândia, Chapadão do Sul, Corguinho, Corumbá, Costa Rica, Coxim, Deodápolis, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Figueirão, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Inocência, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Jaraguari, Jardim, Jateí, Juti, Ladário, Laguna Carapá, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paranaíba, Pedro Gomes, Ponta Porã, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Brilhante, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, Santa Rita do Pardo, São Gabriel do Oeste, Selvíria, Sidrolândia, Sonora, Taquarussu, Terenos, Três Lagoas e Vicentina.

PORTARIA Nº 170, DE 24 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de coco no Estado de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O coqueiro (cocos nucifera L.) é uma planta essencialmente tropical, com condição climática favorável para o seu cultivo entre as latitudes de 20º N e 20º S.

No Brasil, a área cultivada com coco é de, aproximadamente 285.000 ha, sendo que no Estado de Mato Grosso a área com a cultura é de 2.198 ha, segundo o IBGE - Produção Agrícola Municipal - 2009.

A cultura do coco, para seu bom desenvolvimento, necessita de condições climáticas adequadas, tanto em termos hídricos como térmicos.

A necessidade hídrica do coqueiro depende de vários fatores edafoclimáticos, bem como da idade da planta e da área foliar. A variedade coqueiro gigante apresenta, em relação à variedade anã, baixa taxa de transpiração e maior resistência à deficiência hídrica.

O regime pluvial ideal para o cultivo do coco é caracterizado por uma precipitação anual de 1.500 mm, com totais mensais superiores a 130 mm. Precipitações mensais abaixo de 50 mm, por um período consecutivo de 3 meses, é prejudicial à planta.

Quanto à temperatura média do ar, esta deve estar em torno de 27º C, com oscilações de amplitudes térmicas diárias entre 5º C e 7º C. Temperaturas mínimas diárias inferiores a 15º C podem provocar desordens fisiológicas levando ao abortamento de flores.

O coqueiro pode ser cultivado em diferentes tipos de solos, sendo que o sistema radicular da planta encontra melhores condições de desenvolvimento em solos de textura mais arenosa.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do coco no Estado.

Para essa identificação foi realizado um estudo de caracterização térmica e hídrica, com a utilização de um balanço hídrico sequencial da cultura.

Os dados de precipitação pluvial e temperatura média anual foram obtidos dos postos disponíveis no Estado, com séries históricas superiores a 15 anos de observação.

As temperaturas médias anuais das localidades que não dispunham desses dados foram estimadas, com o emprego de um modelo de regressão múltipla quadrática.

Foram considerados os seguintes critérios de aptidão térmica e hídrica, para o cultivo do coco em regime de sequeiro e com baixo risco climático:

- precipitação média anual maior ou igual a 1500 mm e inferior a 2000 mm;
- precipitação média mensal não inferior a 50 mm em três meses consecutivos; e
- temperatura média anual maior ou igual a 22°C e menor ou igual a 30°C.

O Estado de Mato Grosso apresenta limitações hídricas para o cultivo do coqueiro em regime de sequeiro com baixo risco climático. Portanto, em todos os municípios do Estado o cultivo é indicado com irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de coco no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações.
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado de Mato Grosso, as cultivares de coco registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

Alto Araguaia, Acorizal, Água Boa, Alta Floresta, Alto Boa Vista, Alto Garças, Alto Paraguai, Alto Taquari, Apiacás, Araguaiana, Araguaína, Araputanga, Arenópolis, Aripuanã, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Brasnorte, Cáceres, Campinápolis, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Campos de Júlio, Canabrava do Norte, Canarana, Carlinda, Castanheira, Chapada dos Guimarães, Cláudia, Cocalinho, Colíder, Colniza, Comodoro, Confresa, Conquista D'Oeste, Cotriguaçu, Cuiabá, Curvelândia, Denise, Diamantino, Dom Aquino, Feliz Natal, Figueirópolis D'Oeste, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Glória D'Oeste, Guarantã do Norte, Guiratinga, Indaiavá, Ipiranga do Norte, Itanhanga, Itaúba, Itiquira, Jaciara, Jangada, Jauru, Juara, Juína, Juruena, Juscimeira, Lambari D'Oeste, Lucas do Rio Verde, Luciára, Marcelândia, Matupá, Mirassol D'Oeste, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Brasilândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Lacerda, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Nazaré, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Nova Xavantina, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Paranaíta, Paranatinga, Pedra Preta, Peixoto de Azevedo, Planalto da Serra, Poconé, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Pontes e Lacerda, Porto Alegre do Norte, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Porto Estrela, Poxoréu, Primavera do Leste, Querência, Reserva do Cabaçal, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Rio Branco, Rondolândia, Rondonópolis, Rosário Oeste, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Santa Rita do Trivelato, Santa Terezinha, Santo Afonso, Santo Antônio do Leverger, Santo Antônio do Leste, São Félix do Araguaia, São José do Povo, São José do Rio Claro, São José do Xingu, São José dos Quatro Marcos, São Pedro da Cipa, Sapezal, Serra Nova Dourada, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, Tesouro, Torixoréu, União do Sul, Vale de São Domingos, Várzea Grande, Vera, Vila Bela da Santíssima Trindade e Vila Rica.

PORTARIA Nº 171, DE 24 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de coco no Estado do Acre, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O coqueiro (cocos nucifera L.) é uma planta essencialmente tropical, com condição climática favorável para o seu cultivo entre as latitudes de 20º N e 20º S.

No Brasil, a área cultivada com coco é de, aproximadamente 285.000 ha, sendo que no Estado do Acre a área com a cultura é de 164 ha, segundo o IBGE - Produção Agrícola Municipal - 2009.

A cultura do coco, para seu bom desenvolvimento, necessita de condições climáticas adequadas, tanto em termos hídricos como térmicos.

A necessidade hídrica do coqueiro depende de vários fatores edafoclimáticos, bem como da idade da planta e da área foliar. A variedade coqueiro gigante apresenta, em relação à variedade anã, baixa taxa de transpiração e maior resistência à deficiência hídrica.

O regime pluvial ideal para o cultivo do coco é caracterizado por uma precipitação anual de 1.500 mm, com totais mensais superiores a 130 mm. Precipitações mensais abaixo de 50 mm, por um período consecutivo de 3 meses, é prejudicial à planta.

Quanto à temperatura média do ar, esta deve estar em torno de 27º C, com oscilações de amplitudes térmicas diárias entre 5º C e 7º C. Temperaturas mínimas diárias inferiores a 15º C podem provocar desordens fisiológicas levando ao abortamento de flores.

O coqueiro pode ser cultivado em diferentes tipos de solos, sendo que o sistema radicular da planta encontra melhores condições de desenvolvimento em solos de textura mais arenosa.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do coco no Estado.

Para essa identificação foi realizado um estudo de caracterização térmica e hídrica, com a utilização de um balanço hídrico sequencial da cultura.

Os dados de precipitação pluvial e temperatura média anual foram obtidos dos postos disponíveis no Estado, com séries históricas superiores a 15 anos de observação.

As temperaturas médias anuais das localidades que não dispunham desses dados foram estimadas, com o emprego de um modelo de regressão múltipla quadrática.

Foram considerados os seguintes critérios de aptidão térmica e hídrica, para o cultivo do coco em regime de sequeiro e com baixo risco climático:

- precipitação média anual maior ou igual a 1500 mm e inferior a 2000 mm;
- precipitação média mensal não inferior a 50 mm em três meses consecutivos; e

- temperatura média anual maior ou igual a 22°C e menor ou igual a 30°C.

Foram considerados aptos para o cultivo do coco, em regime de sequeiro, os municípios com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de coco no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações.
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

3.1 - Cultivo de Sequeiro: De 1º de outubro a 10 de fevereiro

3.2 - Cultivo Irrigado: De 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado do Acre, as cultivares de coco registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO DE SEQUEIRO E OU IRRIGADO

As áreas de cultivo de cada município deverão restringir-se:

- às Áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre, instituído pelo Decreto Estadual nº 1.904 de 5 de junho de 2007, publicado no DOE nº 9.571 de 15 de junho de 2007;

MUNICÍPIOS: Acrelândia, Assis Brasil, Brasília, Bujari, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Jordão, Mâncio Lima, Manoel Urbano, Marechal Thaumaturgo, Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Rio Branco, Rodrigues Alves, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira, Senador Guiomard, Tarauacá e Xapuri.

PORTARIA Nº 172, DE 24 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de coco no Estado de Rondônia, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O coqueiro (cocos nucifera L.) é uma planta essencialmente tropical, com condição climática favorável para o seu cultivo entre as latitudes de 20º N e 20º S.

No Brasil, a área cultivada com coco é de, aproximadamente 285.000 ha, sendo que no Estado de Rondônia a área com a cultura é de 618 ha, segundo o IBGE - Produção Agrícola Municipal - 2009.

A cultura do coco, para seu bom desenvolvimento, necessita de condições climáticas adequadas, tanto em termos hídricos como térmicos.

A necessidade hídrica do coqueiro depende de vários fatores edafoclimáticos, bem como da idade da planta e da área foliar. A variedade coqueiro gigante apresenta, em relação à variedade anã, baixa taxa de transpiração e maior resistência à deficiência hídrica.

O regime pluvial ideal para o cultivo do coco é caracterizado por uma precipitação anual de 1.500 mm, com totais mensais superiores a 130 mm. Precipitações mensais abaixo de 50 mm, por um período consecutivo de 3 meses, é prejudicial à planta.

Quanto à temperatura média do ar, esta deve estar em torno de 27º C, com oscilações de amplitudes térmicas diárias entre 5º C e 7º C. Temperaturas mínimas diárias inferiores a 15º C podem provocar desordens fisiológicas levando ao abortamento de flores.

O coqueiro pode ser cultivado em diferentes tipos de solos, sendo que o sistema radicular da planta encontra melhores condições de desenvolvimento em solos de textura mais arenosa.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do coco no Estado.

Para essa identificação foi realizado um estudo de caracterização térmica e hídrica, com a utilização de um balanço hídrico sequencial da cultura.

Os dados de precipitação pluvial e temperatura média anual foram obtidos dos postos disponíveis no Estado, com séries históricas superiores a 15 anos de observação.



As temperaturas médias anuais das localidades que não dispunham desses dados foram estimadas, com o emprego de um modelo de regressão múltipla quadrática.

Foram considerados os seguintes critérios de aptidão térmica e hídrica, para o cultivo do coco em regime de sequeiro e com baixo risco climático:

- precipitação média anual maior ou igual a 1500 mm e inferior a 2000 mm;
- precipitação média mensal não inferior a 50 mm em três meses consecutivos; e
- temperatura média anual maior ou igual a 22°C e menor ou igual a 30°C.

Foram considerados aptos para o cultivo do coco, em regime de sequeiro, os municípios com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de coco no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações.
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

3.1 - Cultivo de Sequeiro: De 1º de outubro a 31 de dezembro

3.2 - Cultivo Irrigado: De 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado de Rondônia, as cultivares de coco registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO DE SEQUEIRO E OU IRRIGADO

As áreas de cultivo de cada município deverão obedecer ao ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, aprovado pela Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, que definiu a zona 1, Áreas de Usos Consolidados como prioritárias para a agropecuária, Lei Complementar Estadual nº 312/2005 e Decreto nº 5875 de 15 de agosto de 2006.

MUNICÍPIOS:Alta Floresta D'Oeste, Alto Alegre das Parecis, Alto Paraíso, Alvorada D'Oeste, Ariquemes, Buritis, Cabixi, Cacaulândia, Cacoal, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Castanheiras, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Cujubim, Espigão D'Oeste, Governador Jorge Teixeira, Guajará-Mirim, Itapuã do Oeste, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho D'Oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Brasilândia D'Oeste, Nova Mamoré, Nova União, Novo Horizonte do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenta Bueno, Pimenteiras do Oeste, Porto Velho, Presidente Médici, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, São Felipe D'Oeste, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeiraópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari, Vale do Paraíso e Vilhena.

PORTARIA Nº 173, DE 24 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado de Santa Catarina.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 165 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 53 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50
- risco de geada inferior a 20%;
- temperatura média anual ≥ 18°C;
- altitude ≤ 1.000 metros.

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Santa Catarina, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: GUARANI, IAC 2028 e IAC 226.

GRUPO III

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 80.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de Santa Catarina obteve enquadramento no grupo I.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2). Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	31 a 33	29 a 34	27 a 35
Abelardo Luz	33 a 34	27 a 34	27 a 34
Agrolândia	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Agronômica	30 a 35	28 a 35	26 a 35
Água Doce	30 a 33	28 a 34	28 a 34
Águas de Chapecó		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Águas Frias		32 a 36	24 a 36
Águas Mornas	31 a 35	28 a 35	28 a 35
Alfredo Wagner	33 a 34	28 a 35	28 a 35
Alto Bela Vista	31 a 35	26 a 36	26 a 36
Anchieta		34 a 35	26 a 35
Angelina	31 a 34	28 a 35	27 a 35
Anita Garibaldi	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Anitópolis		28 a 35	28 a 35
Antônio Carlos	31 a 35	28 a 35	28 a 35
Apiúna	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Arabutã	34 a 35	26 a 36	26 a 36
Araquari	28 a 35	27 a 2	25 a 2
Araranguá		29 a 36	26 a 36
Armazém		33 a 34	33 a 36
Arroio Tinta	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Arvoredo		26 a 27 + 32 a 35	24 a 36
Ascurra	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Atalanta	30 a 35	28 a 35	28 a 35
Aurora	30 a 35	29 a 36	26 a 36
Balneário Arroio do Silva		29 a 36	26 a 36
Balneário Barra do Sul	28 a 35	27 a 2	25 a 2
Balneário Camboriú	29 a 1	25 a 1	25 a 2
Balneário Gaivota		29 a 36	26 a 36
Bandeirante		34 a 36	26 a 36
Barra Bonita		34 a 36	26 a 36
Barra Velha	28 a 35	27 a 2	25 a 2
Bela Vista do Toldo	33 a 34	28 a 34	28 a 34
Belmonte		34 a 36	26 a 36
Benedicto Novo	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Biguacu	31 a 35	30 a 1	29 a 1
Blumenau	28 a 34	27 a 36	25 a 1
Bom Jesus	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Bom Jesus do Oeste		34 a 35	26 a 35
Bombinhas	31 a 35	25 a 1	25 a 2
Botuverá	28 a 34	27 a 36	25 a 1
Braço do Norte		28 a 35	28 a 35
Braço do Trombudo	30 a 35	28 a 35	28 a 35
Brunópolis	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Brusque	28 a 34	27 a 36	27 a 1
Caçador	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Caibi			24 a 30 + 34 a 1
Calmon	30 a 33	28 a 34	28 a 34
Camboriú	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Campo Alegre	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Campo Belo do Sul	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Campo Erê		31 a 34	27 a 34
Campos Novos	31 a 33	29 a 34	27 a 35
Canelinha	31 a 35	27 a 36	25 a 1
Canoinhas	31 a 34	27 a 34	27 a 34
Capinzal	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Capivari de Baixo		33 a 34	33 a 36
Catanduvas	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Caxambu do Sul		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Celso Ramos	31 a 33	29 a 34	27 a 35
Cerro Negro	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Chapadão do Lageado	30 a 35	28 a 35	27 a 35
Chapecó		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Cocal do Sul	30 a 34	26 a 36	26 a 36
Concórdia	31 a 35	26 a 36	26 a 36
Cordilheira Alta		26 a 27 + 32 a 35	24 a 27 + 31 a 1
Coronel Freitas		26 a 27 + 32 a 35	24 a 36
Coronel Martins	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Correia Pinto	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Corupá	28 a 35	25 a 1	25 a 1
Criciúma		29 a 36	26 a 36
Cunha Porã		34 a 35	26 a 35
Cunhataí		34 a 35	24 a 36
Curitibanos	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Descanso		34 a 36	26 a 36
Dionísio Cerqueira		34 a 35	26 a 35
Dona Emma	29 a 35	27 a 36	26 a 36
Doutor Pedrinho	28 a 35	27 a 36	26 a 36
Entre Rios	34 a 35	26 a 27 + 32 a 35	24 a 36
Ermo		29 a 36	26 a 36
Erval Velho	31 a 33	27 a 34	27 a 34
Faxinal dos Guedes	33 a 34	27 a 34	27 a 34
Flor do Sertão		34 a 36	26 a 36
Florianópolis	35 a 1	30 a 1	29 a 1
Formosa do Sul		31 a 34	26 a 35
Forquilha		29 a 36	26 a 36
Fraiburgo	30 a 33	28 a 34	28 a 34
Frei Rogério	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Galvão	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Garopaba		33 a 34	33 a 36
Garuva	28 a 35	25 a 2	25 a 2
Gaspar	28 a 34	27 a 36	27 a 1
Governador Celso Ramos	31 a 35	30 a 1	27 a 1
Grão Pará		29 a 36	26 a 36
Gravatal		33 a 34	33 a 36
Guabiruba	28 a 34	27 a 36	27 a 1
Guaraciaba		34 a 36	26 a 36
Guaramirim	28 a 35	27 a 2	25 a 2
Guarujá do Sul		34 a 35	26 a 35
Guatambú		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Herval d'Oeste	30 a 35	26 a 35	26 a 35
Ibiam	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Ibicaré	29 a 35	26 a 35	26 a 35



Ibirama	28 a 35	25 a 1	25 a 1
Içara		29 a 36	26 a 36
Ilhota	29 a 1	27 a 2	25 a 2
Imaruí		33 a 34	33 a 36
Imbituba		33 a 34	33 a 36
Imbuia	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Indaial	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Iomerê	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ipira	31 a 35	26 a 36	26 a 36
Iporã do Oeste			24 a 30 + 34 a 1
Ipuacu	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Ipumirim	33 a 34	26 a 35	26 a 35
Iraceminha		34 a 36	26 a 36
Irani	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Irati		32 a 36	24 a 36
Irineópolis	31 a 34	27 a 34	27 a 34
Itá		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Itaiópolis	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Itajaí	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Itapema	29 a 1	25 a 1	25 a 2
Itapiranga			23 a 24
Itapoá	28 a 35	25 a 2	25 a 2
Ituporanga	30 a 35	29 a 36	26 a 36
Jaborá	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Jacinto Machado		29 a 36	26 a 36
Jaguaruna		33 a 34	33 a 36
Jaraguá do Sul	28 a 35	27 a 2	25 a 2
Jardinópolis		32 a 36	24 a 36
Joaçaba	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Joinville	28 a 35	25 a 2	25 a 2
José Boiteux	28 a 35	27 a 36	26 a 36
Jupiá	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Lacerdópolis	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Laguna		33 a 34	33 a 36
Lajeado Grande		26 a 27 + 32 a 35	26 a 35
Laurentino	30 a 35	27 a 36	26 a 36
Lauro Muller	33 a 34	29 a 36	26 a 36
Lebon Régis	31 a 33	28 a 34	28 a 34
Leoberto Leal	30 a 34	28 a 35	28 a 35
Lindóia do Sul	33 a 34	27 a 34	27 a 34
Lontras	28 a 35	27 a 36	26 a 36
Luiz Alves	28 a 34	27 a 2	25 a 2
Luzerna	30 a 35	26 a 35	26 a 35
Macieira	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Mafrá	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Major Gercino	30 a 34	27 a 36	26 a 36
Major Vieira	33 a 34	28 a 34	28 a 34
Maracajá		29 a 36	26 a 36
Maravilha		34 a 35	26 a 35
Marema		26 a 27 + 32 a 35	24 a 36
Massaranduba	28 a 34	27 a 2	25 a 2
Matos Costa	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Meleiro		29 a 36	26 a 36
Mirim Doce	31 a 35	27 a 35	27 a 35
Modelo		34 a 36	24 a 36
Mondaiá			23 a 24
Monte Carlo	31 a 33	28 a 34	28 a 34
Monte Castelo	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Morro da Fumaça		29 a 36	26 a 36
Morro Grande	32 a 36	29 a 36	26 a 36
Navegantes	29 a 1	25 a 1	25 a 2
Nova Erechim		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Nova Itaberaba		32 a 36	24 a 36
Nova Trento	28 a 34	27 a 36	25 a 1
Nova Veneza	32 a 36	29 a 36	26 a 36
Novo Horizonte		31 a 34	26 a 35
Orleans	33 a 34	29 a 36	26 a 36
Otacílio Costa	31 a 34	30 a 34	30 a 34
Ouro	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Ouro Verde	33 a 34	27 a 34	27 a 34
Paial		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Palhoça	35 a 1	30 a 1	29 a 1
Palma Sola		34 a 35	26 a 35
Palmeira	31 a 34	30 a 34	30 a 34
Palmitos			24 a 30 + 34 a 1
Papanduva	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Paraíso		34 a 36	26 a 36
Passo de Torres		29 a 36	26 a 36
Passos Maia	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Paulo Lopes		30 a 1	29 a 1
Pedras Grandes	30 a 34	26 a 36	26 a 36
Penha	29 a 1	25 a 1	25 a 2
Peritiba	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Petrolândia	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Piçarras	29 a 1	25 a 1	25 a 2
Pinhalzinho		32 a 36	24 a 36
Pinheiro Preto	28 a 34	27 a 34	27 a 34
Piratuba	31 a 35	26 a 36	26 a 36
Planalto Alegre		32 a 36	24 a 36
Pomerode	28 a 34	27 a 36	25 a 1
Ponte Alta	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Ponte Alta do Norte	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Ponte Serrada	31 a 33	28 a 34	28 a 34
Porto Belo	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Porto União	28 a 34	27 a 34	27 a 34
Pouso Redondo	30 a 35	27 a 35	26 a 35
Praia Grande		29 a 36	26 a 36
Presidente Castelo Branco	31 a 34	27 a 34	27 a 34
Presidente Getúlio	28 a 35	27 a 36	26 a 36
Presidente Nereu	28 a 34	27 a 36	26 a 36
Princesa		34 a 35	26 a 35
Quilombo		32 a 36	24 a 36
Rancho Queimado	33 a 34	30 a 34	30 a 34
Rio das Antas	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Rio do Campo	30 a 35	27 a 35	27 a 35
Rio do Oeste	29 a 35	27 a 36	26 a 36
Rio do Sul	28 a 35	27 a 36	26 a 36
Rio dos Cedros	28 a 35	25 a 1	25 a 1

Rio Fortuna		28 a 35	28 a 35
Rio Negrinho	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Riqueza			24 a 30 + 34 a 1
Rodeio	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Romelândia		34 a 36	26 a 36
Salete	30 a 35	27 a 36	26 a 36
Salinho		34 a 35	26 a 35
Salto Veloso	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Sangão		33 a 34	33 a 36
Santa Cecília	31 a 33	30 a 34	30 a 34
Santa Helena			24 a 30 + 34 a 1
Santa Rosa de Lima		28 a 35	28 a 35
Santa Rosa do Sul		29 a 36	26 a 36
Santa Terezinha	29 a 35	26 a 35	26 a 35
Santa Terezinha do Progres- so		34 a 36	24 a 36
Santiago do Sul		31 a 34	26 a 35
Santo Amaro da Imperatriz	35 a 1	30 a 1	29 a 1
São Bento do Sul	28 a 35	26 a 35	26 a 35
São Bernardino		31 a 34	26 a 35
São Bonifácio		28 a 35	28 a 35
São Carlos		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
São Cristovão do Sul	31 a 33	29 a 34	28 a 34
São Domingos	34 a 35	26 a 35	26 a 35
São Francisco do Sul	28 a 35	27 a 2	25 a 2
São João Batista	31 a 35	27 a 36	27 a 1
São João do Itaperiú	28 a 35	27 a 2	25 a 2
São João do Oeste			23 a 24
São João do Sul		29 a 36	26 a 36
São José	35 a 1	30 a 1	29 a 1
São José do Cedro		34 a 36	26 a 36
São José do Cerrito	31 a 33	29 a 34	28 a 34
São Lourenço do Oeste		31 a 34	26 a 35
São Ludgero		29 a 36	26 a 36
São Martinho		33 a 34	33 a 36
São Miguel da Boa Vista		34 a 36	26 a 36
São Miguel do Oeste		34 a 36	26 a 36
São Pedro de Alcântara	31 a 35	28 a 35	28 a 35
Saudades		34 a 36	24 a 36
Schroeder	28 a 35	25 a 2	25 a 2
Seara	34 a 35	26 a 27 + 32 a 35	24 a 36
Serra Alta		34 a 36	24 a 36
Siderópolis	33 a 34	26 a 36	26 a 36
Sombrio		29 a 36	26 a 36
Sul Brasil		32 a 36	24 a 36
Taió	30 a 35	27 a 36	26 a 36
Tangará	29 a 34	27 a 34	27 a 34
Tigrinhos		34 a 35	26 a 35
Tijucas	31 a 35	25 a 1	25 a 1
Timbé do Sul	32 a 36	29 a 36	26 a 36
Timbó	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Timbó Grande	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Três Barras	31 a 34	27 a 34	27 a 34
Treviso	30 a 34	26 a 36	26 a 36
Treze de Maio		29 a 36	26 a 36
Treze Tilias	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Trombudo Central	30 a 35	28 a 35	26 a 35
Tubarão		33 a 34	33 a 36
Tunápolis			23 a 24
Turvo		29 a 36	26 a 36
União do Oeste		32 a 36	24 a 36
Urussanga	30 a 34	26 a 36	26 a 36
Vargeão	33 a 34	27 a 34	27 a 34
Vargem	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Vargem Bonita	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Vidal Ramos	30 a 35	27 a 35	27 a 35
Videira	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Vitor Meireles	29 a 35	26 a 35	26 a 35
Witmarsum	29 a 35	27 a 36	26 a 36
Xanxerê	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Xavantina	34 a 35	26 a 27 + 32 a 35	26 a 35
Xaxim		26 a 27 + 32 a 35	26 a 35
Zortéa	31 a 33	26 a 35	26 a 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Abelardo Luz	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Agrolândia	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Agrolândia	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Águas de Chapecó	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Águas Frias	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Águas Mornas	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Alfredo Wagner	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Alto Bela Vista	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Anchieta	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Angelina	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Anita Garibaldi	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Anitápolis	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Antônio Carlos	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Apiúna	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Arabutã	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Araquari	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Araranguá	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Armazém	28 a 29	25 a 31	25 a 31
Arroio Trinta	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Arvoredo	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Ascurra	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Atalanta	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Aurora	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Balneário Arroio do Silva	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Balneário Barra do Sul	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Balneário Camboriú	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Balneário Gaivota	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Bandeirante	27 a 30	26 a 30	23 a 30
Barra Bonita	27 a 30	26 a 31	23 a 31
Barra Velha	25 a 32	23 a 32	23 a 32

Belmonte	27 a 30	26 a 30	23 a 30
Benedito Novo	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Biguaçu	26 a 31	24 a 31	24 a 31
Blumenau	25 a 31	24 a 31	23 a 31
Bom Jesus	26 a 29	25 a 29	25 a 29
Bom Jesus do Oeste	27 a 29	25 a 29	25 a 29
Bombinhas	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Botuverá	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Braço do Norte	26 a 31	25 a 31	25 a 31
Braço do Trombudo	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Brunópolis	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Brusque	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Caibi		23 a 30	23 a 31
Camboriú	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Campo Alegre	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Campo Erê	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Campos Novos	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Canelinha	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Canoinhas	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Capinzal	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Capivari de Baixo		28 a 29	25 a 31
Catanduvas	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Caxambu do Sul	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Celso Ramos	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Cerro Negro	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Chapadão do Lageado	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Chapecó	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Cocal do Sul	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Concórdia	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Cordilheira Alta	28 a 29	25 a 29	25 a 29
Coronel Freitas	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Coronel Martins	26 a 29	24 a 29	24 a 29
Corupá	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Criciúma	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Cunha Porã	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Cunhataí	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Curitibanos	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Descanso	27 a 30	26 a 31	23 a 31
Dionísio Cerqueira	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Dona Emma	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Doutor Pedrinho	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Entre Rios	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Ermo	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Erval Velho	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Faxinal dos Guedes	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Flor do Sertão	27 a 30	26 a 31	23 a 31
Florianópolis	26 a 31	24 a 31	24 a 31
Formosa do Sul	26 a 29	24 a 29	24 a 29
Forquilha	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Fraiburgo	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Frei Rogério	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Galvão	26 a 29	25 a 29	25 a 29
Garopaba	28 a 29	25 a 31	25 a 31
Garuva	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Gaspar	25 a 31	24 a 31	23 a 31
Governador Celso Ramos	26 a 31	24 a 31	24 a 31
Grão Pará	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Gravatal	28 a 29	25 a 30	25 a 30
Guabiruba	25 a 31	24 a 31	23 a 31
Guaraciaba	27 a 30	26 a 30	23 a 30
Guaramirim	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Guarujá do Sul	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Guatambú	28 a 31	23 a 31	23 a 31



Mafra	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Major Gercino	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Major Vieira	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Maracajá	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Maravilha	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Marema	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Massaranduba	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Meleiro	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Mirim Doce	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Modelo	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Mondaiá	23 a 30	23 a 30	23 a 31
Monte Carlo	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Morro da Fumaça	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Morro Grande	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Navegantes	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Nova Erechim	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Nova Itaberaba	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Nova Trento	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Nova Veneza	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Novo Horizonte	26 a 29	24 a 29	24 a 29
Orleans	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Ouro	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Ouro Verde	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Paial	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Palhoça	26 a 31	25 a 31	25 a 31
Palma Sola	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Palmitos		23 a 30	23 a 31
Papanduva	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Paraíso	27 a 30	26 a 30	23 a 30
Passo de Torres	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Paulo Lopes	26 a 31	25 a 31	25 a 31
Pedras Grandes	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Penha	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Peritiba	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Petrolândia	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Piçarras	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Pinhalzinho	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Pinheiro Preto	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Piratuba	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Planalto Alegre	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Pomerode	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Ponte Alta	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Ponte Alta do Norte	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Porto Belo	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Porto União	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Pouso Redondo	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Praia Grande	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Presidente Castelo Branco	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Presidente Getúlio	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Presidente Nereu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Princesa	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Quilombo	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Rancho Queimado	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Rio das Antas	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Rio do Campo	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Rio do Oeste	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Rio do Sul	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Rio dos Cedros	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Rio Fortuna	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Rio Negrinho	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Riqueza		26 a 31	23 a 31
Rodeio	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Romelândia	27 a 30	26 a 31	23 a 31
Salete	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Saltinho	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Sangão	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Santa Helena		26 a 31	23 a 31
Santa Rosa de Lima	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Santa Rosa do Sul	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Santa Terezinha	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Santa Terezinha do Progres- so	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Santiago do Sul	26 a 29	24 a 29	24 a 29
Santo Amaro da Imperatriz	26 a 31	25 a 31	25 a 31
São Bento do Sul	25 a 29	25 a 29	25 a 29
São Bernardino	27 a 29	24 a 29	24 a 29
São Bonifácio	27 a 29	27 a 29	27 a 29
São Carlos	28 a 31	23 a 31	23 a 31
São Cristóvão do Sul	27 a 28	27 a 28	27 a 28
São Domingos	26 a 29	25 a 29	25 a 29
São Francisco do Sul	25 a 32	23 a 32	23 a 32
São João Batista	25 a 31	24 a 31	24 a 31
São João do Itaperiú	25 a 32	23 a 32	23 a 32
São João do Oeste		23 a 30	23 a 31
São João do Sul	26 a 30	25 a 30	25 a 30
São José	26 a 31	24 a 31	24 a 31
São José do Cedro	27 a 30	23 a 30	23 a 30
São José do Cerrito	27 a 28	27 a 28	27 a 28
São Lourenço do Oeste	26 a 29	25 a 29	25 a 29
São Ludgero	26 a 30	25 a 30	25 a 30
São Martinho	26 a 30	25 a 30	25 a 30
São Miguel da Boa Vista	27 a 30	23 a 30	23 a 30
São Miguel do Oeste	27 a 30	26 a 30	23 a 30
São Pedro de Alcântara	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Saudades	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Schroeder	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Seara	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Serra Alta	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Siderópolis	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Sombrio	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Sul Brasil	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Taió	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Tangará	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Tigrinhos	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Tijucas	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Timbó do Sul	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Timbó	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Três Barras	26 a 28	26 a 28	26 a 28

Treviso	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Treze de Maio	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Treze Tilias	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Trombudo Central	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Tubarão	28 a 29	25 a 30	25 a 30
Tunápolis		26 a 31	23 a 31
Turvo	25 a 30	25 a 30	25 a 30
União do Oeste	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Urussanga	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Vargeão	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Vargem	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Vidal Ramos	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Videira	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Vitor Meireles	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Witmarsum	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Xanxerê	26 a 29	25 a 29	25 a 29
Xavantina	28 a 29	25 a 29	25 a 29
Xaxim	28 a 29	25 a 29	25 a 29
Zortéa	25 a 29	25 a 29	25 a 29

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Águas de Chapecó		22 a 25	22 a 25
Águas Frias		22 a 24	22 a 24
Águas Mornas		24 a 25	24 a 25
Anchieta		22 a 23	22 a 23
Antônio Carlos		24 a 25	24 a 25
Apiúna	24 a 25	23 a 25	23 a 25
Arabutã		22 a 24	22 a 24
Araquari	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Arvoredo		22 a 24	22 a 24
Ascurra	22 a 25	22 a 25	22 a 25
Aurora		24 a 25	24 a 25
Balneário Barra do Sul	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Balneário Camboriú	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Bandeirante		22 a 23	22 a 23
Barra Bonita		22 a 23	22 a 23
Barra Velha	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Belmonte		22 a 23	22 a 23
Benedito Novo	22 a 25	22 a 25	22 a 25
Biguaçu		23 a 25	23 a 25
Blumenau	24 a 25	24 a 25	22 a 25
Bom Jesus do Oeste		22 a 23	22 a 23
Bombinhas	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Botuverá		24 a 25	23 a 25
Brusque		24 a 25	22 a 25
Caibi		21 a 22	21 a 24
Camboriú	24 a 25	22 a 25	22 a 25
Canelinha		23 a 25	23 a 25
Caxambu do Sul		22 a 25	22 a 25
Chapecó		22 a 25	22 a 25
Concórdia		22 a 24	22 a 24
Coronel Freitas		22 a 24	22 a 24
Coronel Martins		22 a 23	22 a 23
Corupá	24 a 25	22 a 25	22 a 25
Cunha Porã		22 a 23	22 a 23
Cunhataí		22 a 24	22 a 24
Descanso		22 a 23	22 a 23
Dionísio Cerqueira		22 a 23	22 a 23
Dona Emma		24 a 25	24 a 25
Doutor Pedrinho	24 a 25	24 a 25	24 a 25
Entre Rios		22 a 24	22 a 24
Flor do Sertão		22 a 23	22 a 23
Florianópolis		23 a 25	23 a 25
Formosa do Sul		22 a 24	22 a 24
Garuva	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Gaspar		24 a 25	22 a 25
Governador Celso Ramos		23 a 25	23 a 25
Guabiruba		24 a 25	23 a 25
Guaraciaba		22 a 23	22 a 24
Guaramirim	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Guarujá do Sul		22 a 23	22 a 23
Guatambú		22 a 25	22 a 25
Ibirama	24 a 25	23 a 25	23 a 25
Ilhota		22 a 26	22 a 26
Indaial	22 a 25	22 a 25	22 a 25
Iporã do Oeste		22 a 23	22 a 24
Iraceminha		22 a 23	22 a 23
Irati		22 a 24	22 a 24
Itá		22 a 25	22 a 25
Itajaí		22 a 25	22 a 25
Itapema	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Itapiranga		21 a 22	21 a 24
Itapoá	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Ituporanga		24 a 25	24 a 25
Jaraguá do Sul	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Jardinópolis		22 a 24	22 a 24
Joinville	25 a 26	21 a 26	21 a 26
José Boiteux	24 a 25	24 a 25	24 a 25
Laurentino		24 a 25	24 a 25
Lontres		24 a 25	24 a 25
Luiz Alves		22 a 26	22 a 26
Major Gercino		24 a 25	24 a 25
Maravilha		22 a 23	22 a 23
Marema		22 a 24	22 a 24
Massaranduba	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Modelo		22 a 24	22 a 24
Mondaiá		21 a 22	21 a 24
Navegantes	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Nova Erechim		22 a 25	22 a 25
Nova Itaberaba		22 a 24	22 a 24
Nova Trento		23 a 25	23 a 25
Novo Horizonte		22 a 23	22 a 23
Paial		22 a 25	22 a 25
Palhoça		24 a 25	24 a 25
Palma Sola		22 a 23	22 a 23
Palmitos		22 a 23	22 a 24

Paraíso		22 a 23	22 a 23
Paulo Lopes		24 a 25	24 a 25
Penha	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Piçarras	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Pinhalzinho		22 a 24	22 a 24
Planalto Alegre		22 a 24	22 a 24
Pomerode	24 a 25	24 a 25	22 a 25
Porto Belo		23 a 25	23 a 25
Presidente Getúlio	24 a 25	24 a 25	24 a 25
Presidente Nereu	24 a 25	24 a 25	24 a 25
Princesa		22 a 23	22 a 23
Quilombo		22 a 24	22 a 24
Rio do Oeste		24 a 25	24 a 25
Rio do Sul		24 a 25	24 a 25
Rio dos Cedros	24 a 25	22 a 25	22 a 25
Riqueza		22 a 23	22 a 24
Rodeio	22 a 25	22 a 25	22 a 25
Romelândia		22 a 23	22 a 24
Salete		24 a 25	24 a 25
Saltinho		22 a 23	22 a 23
Santa Helena		22 a 23	22 a 23
Santa Terezinha do Progres- so		22 a 24	22 a 24
Santiago do Sul		22 a 24	22 a 24
Santo Amaro da Imperatriz		24 a 25	24 a 25
São Bernardino		22 a 23	22 a 23
São Carlos		22 a 25	22 a 25
São Francisco do Sul	25 a 26	21 a 26	21 a 26
São João Batista		23 a 25	23 a 25
São João do Itaperiú	25 a 26	22 a 26	22 a 26
São João do Oeste		21 a 22	21 a 24
São José		23 a 25	23 a 25
São José do Cedro		22 a 23	22 a 24
São Miguel da Boa Vista		22 a 23	22 a 24
São Miguel do Oeste		22 a 23	22 a 23
Saudades		22 a 24	22 a 24
Schroeder	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Seara		22 a 24	22 a 24
Serra Alta		22 a 24	22 a 24
Sul Brasil		22 a 24	22 a 24
Taió		24 a 25	24 a 25
Tigrinhos		22 a 23	22 a 23
Tijucas		22 a 25	22 a 25
Timbó	22 a 25	22 a 25	22 a 25
Tunápolis		21 a 22	21 a 24
União do Oeste		22 a 24	22 a 24
Witmarsum		24 a 25	24 a 25

PORTARIA Nº 174, DE 24 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado do Paraná, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado do Paraná.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no

racterísticas homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- risco de geada inferior a 20%;
- temperatura média anual ≥ 18°C.

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matácões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Paraná, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: GUARANI, IAC 2028 e IAC 226.

GRUPO III

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 80.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Rio Grande do Sul obteve enquadramento no grupo I.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Adrianópolis	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Altamira do Paraná	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Alto Paraíso	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Alto Paraná	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Alto Piquiri	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Altônia	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Alvorada do Sul	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Amaporã	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Ampére	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Anahy	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Andirá	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Ângulo	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Apucarana	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Arapongas	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Arapoti	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Arapuã	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Araruna	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Ariranha do Ivaí	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Assaí	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Assis Chateaubriand	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Astorga	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Atalaia	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Bandeirantes	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Barbosa Ferraz	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Barra do Jacaré	24 a 01	24 a 01	24 a 01

Barracão	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Bela Vista da Caroba	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Bela Vista do Paraíso	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Boa Esperança	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Boa Esperança do Iguaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Boa Ventura de São Roque	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Boa Vista da Aparecida	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Bom Jesus do Sul	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Bom Sucesso	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Bom Sucesso do Sul	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Borrazópolis	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Braganey	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Brasilândia do Sul	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cafeara	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cafelândia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cafezal do Sul	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Califórnia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cambará	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cambé	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cambira	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Campina da Lagoa	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Campina do Simão	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Campo Bonito	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Campo Mourão	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cândido de Abreu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Candói	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Cantagalo	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Capanema	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Capitão Leônidas Marques	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Carambei	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Carlópolis	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cascavel	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Castro	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Catanduvas	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Centenário do Sul	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Cerro Azul	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Céu Azul	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Chopinzinho	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Cianorte	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cidade Gaúcha	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Civelândia	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Colorado	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Congonhinhas	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Conselheiro Mairinck	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Corbélia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Comélio Procópio	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Coronel Vivida	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Corumbataí do Sul	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cruzeiro do Iguaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Cruzeiro do Oeste	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cruzeiro do Sul	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cruzmaltina	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Curiúva	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Diamante d'Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Diamante do Norte	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Diamante do Sul	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Dois Vizinhos	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Douradina	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Doutor Camargo	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Doutor Ulysses	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Enéas Marques	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Engenheiro Beltrão	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Entre Rios do Oeste	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Esperança Nova	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Espigão Alto do Iguaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Farol	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Faxinal	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Fênix	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Fernandes Pinheiro	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Figueira	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Flor da Serra do Sul	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Floraí	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Floresta	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Florestópolis	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Flórida	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Formosa do Oeste	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Foz do Iguaçu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Foz do Jordão	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Francisco Alves	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Francisco Beltrão	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Godoy Moreira	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Goioerê	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Goioxim	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Grandes Rios	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Guaira	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Guairacá	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Guamiranga	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Guapirama	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Guaporema	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Guaraci	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Guaraniáçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Guarapuava	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Honório Serpa	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Ibaiti	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Ibema	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Ibiporã	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Icaraima	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Iguaraçu	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Iguatu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Imbaú	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Imbituva	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Inajá	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Indianópolis	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Ipiranga	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Iporã	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Iracema do Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Irati	30 a 32	30 a 32	30 a 32

Iretama	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Itaguajé	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Itaipulândia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Itambaracá	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Itambé	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Itapejara d'Oeste	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Itaúna do Sul	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Ivaí	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Ivaiporã	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Ivaté	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Ivatuba	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Jaboti	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Jacarezinho	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Jaguapitã	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Jaguariaíva	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Jandaia do Sul	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Janiópolis	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Japira	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Japurá	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Jardim Alegre	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Jardim Olinda	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Jataizinho	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Jesuítas	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Joaquim Távora	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Jundiá do Sul	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Juranda	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Jussara	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Kaloré	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Laranjal	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Laranjeiras do Sul	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Leópolis	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Lidianópolis	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Lindoeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Loanda	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Lobato	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Londrina	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Luiziana	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Lunardelli	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Lupionópolis	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Mallet	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Mamborê	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Mandaguaçu	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Mandaguari	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Manfrinópolis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Mangueirinha	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Manoel Ribas	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Marechal Cândido Rondon	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Maria Helena	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Marialva	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Marilândia do Sul	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Marilena	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Mariluz	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Maringá	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Mariópolis	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Maripá	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Marmeleiro	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Marquinho	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Marumbi	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Matelândia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Mato Rico	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Mauá da Serra	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Medianeira	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Mercedes	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Mirador	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Miraselva	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Missal	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Moreira Sales	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Munhoz de Melo	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Nossa Senhora das Graças	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Nova Aliança do Ivaí	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Nova América da Colina	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Aurora	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Cantu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Esperança	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Nova Esperança do Sudoeste	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Nova Fátima	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Laranjeiras	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Nova Londrina	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Nova Olímpia	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Nova Prata do Iguaçu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Santa Bárbara	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Santa Rosa	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Nova Tebas	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Novo Itacolomi	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Ortigueira	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Ourizona	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Ouro Verde do Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Paçandu	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Palmeira	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Palmital	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Palotina	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Paraíso do Norte	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Paranacity	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Paranapoema	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Paranavaí	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Pato Bragado	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Pato Branco	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Paula Freitas	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Paulo Frontin	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Peabiru	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Perobal	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Pérola	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Pérola d'Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Pinhal de São Bento	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Pinhalão	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Pirai do Sul	30 a 32	30 a 32	30 a 32



Pitanga	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Pitangueiras	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Planaltina do Paraná	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Planalto	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Ponta Grossa	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Porecatu	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Porto Barreiro	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Porto Rico	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Prado Ferreira	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Pranchita	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Presidente Castelo Bran-co	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Primeiro de Maio	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Prudentópolis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Quarto Centenário	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Quatiguá	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Quatro Pontes	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Quedas do Iguaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Querência do Norte	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Quinta do Sol	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Ramilândia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Rancho Alegre	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Rancho Alegre d'Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Realeza	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Rebouças	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Renascença	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Reserva	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Reserva do Iguaçu	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Ribeirão Claro	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Ribeirão do Pinhal	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Rio Azul	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Rio Bom	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Rio Bonito do Iguaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Rio Branco do Ivaí	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Rolândia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Roncadour	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Rondon	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Rosário do Ivaí	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Sabáudia	25 a 35	25 a 35	25 a 35

Salgado Filho	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Salto do Itararé	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Salto do Lontra	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Santa Amélia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santa Cecília do Pavão	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santa Cruz de Monte Castelo	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Santa Fé	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Santa Helena	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Santa Inês	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Santa Isabel do Ivaí	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Santa Izabel do Oeste	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Santa Lúcia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santa Maria do Oeste	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Santa Mariana	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Santa Mônica	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Santa Tereza do Oeste	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Santa Terezinha de Itaipu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santana do Itararé	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santo Antônio da Platina	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santo Antônio do Caiuá	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Santo Antônio do Paraíso	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Santo Antônio do Sudoeste	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Santo Inácio	24 a 04	24 a 04	24 a 04
São Carlos do Ivaí	24 a 04	24 a 04	24 a 04
São Jerônimo da Serra	28 a 33	28 a 33	28 a 33
São João	28 a 33	28 a 33	28 a 33
São João do Caiuá	24 a 04	24 a 04	24 a 04
São João do Ivaí	25 a 35	25 a 35	25 a 35
São João do Triunfo	30 a 32	30 a 32	30 a 32
São Jorge d'Oeste	27 a 34	27 a 34	27 a 34
São Jorge do Ivaí	24 a 01	24 a 01	24 a 01
São Jorge do Patrocínio	24 a 01	24 a 01	24 a 01
São José da Boa Vista	27 a 34	27 a 34	27 a 34
São José das Palmeiras	25 a 35	25 a 35	25 a 35
São Manoel do Paraná	24 a 04	24 a 04	24 a 04
São Mateus do Sul	30 a 32	30 a 32	30 a 32
São Miguel do Iguaçu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
São Pedro do Iguaçu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
São Pedro do Ivaí	24 a 01	24 a 01	24 a 01
São Pedro do Paraná	24 a 04	24 a 04	24 a 04
São Sebastião da Amoreira	25 a 35	25 a 35	25 a 35
São Tomé	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Sapopema	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Sarandi	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Saudade do Iguaçu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Senegés	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Serranópolis do Iguaçu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Sertaneja	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Sertãoópolis	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Siqueira Campos	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Sulina	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Tamarana	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Tamboara	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Tapejara	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Tapira	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Teixeira Soares	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Telemaco Borba	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Terra Boa	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Terra Rica	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Terra Roxa	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Tibagi	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Toledo	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Tomazina	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Três Barras do Paraná	25 a 35	25 a 35	25 a 35

Tuneiras do Oeste	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Tupáss	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Turvo	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Ubiratã	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Umuarama	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Uniflor	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Uraí	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Ventania	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Vera Cruz do Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Verê	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Virmond	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Vitorino	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Wenceslau Braz	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Xambê	24 a 01	24 a 01	24 a 01

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Altamira do Paraná	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Alto Paraíso	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Alto Paraná	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Alto Piquiri	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Altônia	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Alvorada do Sul	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Amaporã	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Ampére	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Anahy	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Andirá	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Ângulo	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Apucarana	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Arapongas	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Arapoti	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Arapuã	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Arauna	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Ariranha do Ivaí	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Assaí	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Assis Chateaubriand	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Astorga	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Atalaia	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Bandeirantes	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Barbosa Ferraz	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Barra do Jacaré	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Barracão	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Bela Vista da Caroba	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Bela Vista do Paraíso	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Boa Esperança	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Boa Esperança do Iguaçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Boa Ventura de São Roque	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Boa Vista da Aparecida	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Bom Jesus do Sul	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Bom Sucesso	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Bom Sucesso do Sul	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Borrazópolis	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Braganey	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Brasilândia do Sul	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cafeara	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cafelândia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cafezal do Sul	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Califórnia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cambará	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cambé	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cambira	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Campina da Lagoa	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Campo Bonito	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Campo Mourão	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cândido de Abreu	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Candói	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Cantagalo	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Capanema	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Capitão Leônidas Marques	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Carlópolis	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cascavel	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Catanduvas	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Centenário do Sul	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Céu Azul	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Chopininho	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Cianorte	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cidade Gaúcha	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Colorado	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Congoninhas	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Conselheiro Mairinck	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Corbélia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cornélio Procopio	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Coronel Vivida	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Corumbataí do Sul	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cruzeiro do Iguaçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Cruzeiro do Oeste	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cruzeiro do Sul	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cruzmaltina	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Curiúva	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Diamante d'Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Diamante do Norte	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Diamante do Sul	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Dois Vizinhos	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Douradina	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Doutor Camargo	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Enéas Marques	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Engenheiro Beltrão	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Entre Rios do Oeste	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Esperança Nova	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Espigão Alto do Iguaçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Farol	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Faxinal	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Fênix	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Figueira	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Flor da Serra do Sul	28 a 29	28 a 29	28 a 29

Floraí	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Floresta	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Florestópolis	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Flórida	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Formosa do Oeste	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Foz do Iguaçu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Foz do Jordão	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Francisco Alves	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Francisco Beltrão	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Godoy Moreira	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Goioerê	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Goioxim	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Grandes Rios	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Guaira	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Guairacá	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Guamiranga	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Guapirama	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Guaporema	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Guaraci	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Guaraniáçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Ibaiti	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Ibema	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Ibiporã	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Icaraíma	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Iguaraçu	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Iguatu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Imbaú	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Imbituva	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Inajá	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Indianópolis	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Ipiranga	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Iporã	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Iracema do Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Iretama	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Itaguajé	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Itaipulândia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Itambaracá	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Itambé	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Itapejara d'Oeste	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Itaúna do Sul	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Ivaí	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Ivaipora	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Ivaté	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Ivatuba	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Jaboti	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jacarezinho	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jaguapitã	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Jandaia do Sul	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Janiópolis	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Japira	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Japurá	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Jardim Alegre	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jardim Olinda	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Jataizinho	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Jesuítas	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Joaquim Távora	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jundiá do Sul	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Juranda	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jussara	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Kaloré	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Laranjal	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Laranjeiras do Sul	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Leópolis	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Lidianópolis	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Lindoeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Loanda	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Lobato	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Londrina	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Luiziana	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Lunardelli	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Lupionópolis	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Mamborê	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Mandaguaçu	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Mandaguari	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Manfrinópolis	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Manoel Ribas	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Marechal Cândido Ron- don	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Maria Helena	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Mariálva	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Marilândia do Sul	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Marilena	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Mariluz	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Maringá	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Maripá	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Marmeleiro	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Marquinho	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Marumbi	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Matelândia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Mato Rico	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Mauá da Serra	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Medianeira	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Mercedes	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Mirador	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Miraselva	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Missal	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Moreira Sales	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Munhoz de Melo	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Nossa Senhora das Gra- ças	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Nova Aliança do Ivaí	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Nova América da Colina	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Nova Aurora	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Nova Cantu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Nova Esperança	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Nova Esperança do Su- doeste	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Nova Fátima	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Nova Laranjeiras	28 a 29	28 a 29	28 a 29

Nova Londrina	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Nova Olímpia	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Nova Prata do Iguaçu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Nova Santa Bárbara	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Nova Santa Rosa	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Nova Tebas	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Novo Itacolomi	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Ortigueira	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Ourizona	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Ouro Verde do Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Paçandu	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Palmital	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Palotina	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Paraíso do Norte	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Paranacity	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Paranapoema	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Paranavaí	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Pato Bragado	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Pato Branco	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Peabiru	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Perobal	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Pérola	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Pérola d'Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Pinhal de São Bento	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Pinhalão	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Pitanga	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Pitangueiras	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Planaltina do Paraná	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Planalto	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Porecatu	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Porto Barreiro	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Porto Rico	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Prado Ferreira	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Pranchita	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Presidente Castelo Branco	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Primeiro de Maio	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Prudentópolis	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Quarto Centenário	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Quatiguá	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Quatro Pontes	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Quedas do Iguaçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Querência do Norte	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Quinta do Sol	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Ramilândia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Rancho Alegre	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Rancho Alegre d'Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Realeza	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Renascença	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Reserva	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Ribeirão Claro	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Ribeirão do Pinhal	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Rio Bom	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Rio Bonito do Iguaçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Rio Branco do Ivaí	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Rolândia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Roncadour	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Rondon	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Rosário do Ivaí	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Sabáudia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Salgado Filho	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Salto do Itararé	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Salto do Lontra	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Santa Amélia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santa Cecília do Pavão	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santa Cruz de Monte Castelo	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Fé	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Santa Helena	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Santa Inês	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Isabel do Ivaí	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Izabel do Oeste	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Santa Lúcia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santa Maria do Oeste	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Santa Mariana	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Santa Mônica	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Tereza do Oeste	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Santa Terezinha de Itaipu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santana do Itararé	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santo Antônio da Platina	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santo Antônio do Caiuá	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santo Antônio do Paraíso	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Santo Antônio do Sudoeste	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Santo Inácio	24 a 36	24 a 36	24 a 36
São Carlos do Ivaí	24 a 36	24 a 36	24 a 36
São Jerônimo da Serra	28 a 29	28 a 29	28 a 29
São João	28 a 29	28 a 29	28 a 29
São João do Caiuá	24 a 36	24 a 36	24 a 36
São João do Ivaí	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São Jorge d'Oeste	27 a 30	27 a 30	27 a 30
São Jorge do Ivaí	24 a 33	24 a 33	24 a 33
São Jorge do Patrocínio	24 a 33	24 a 33	24 a 33
São José da Boa Vista	27 a 30	27 a 30	27 a 30
São José das Palmeiras	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São Manoel do Paraná	24 a 36	24 a 36	24 a 36
São Miguel do Iguaçu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São Pedro do Iguaçu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São Pedro do Ivaí	24 a 33	24 a 33	24 a 33
São Pedro do Paraná	24 a 36	24 a 36	24 a 36
São Sebastião da Amoreira	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São Tomé	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Sapopema	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Sarandi	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Saudade do Iguaçu	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Serranópolis do Iguaçu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Sertaneja	24 a 33	24 a 33	24 a 33

Sertanópolis	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Siqueira Campos	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Sulina	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Tamarana	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Tamboara	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Tapejara	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Tapira	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Telêmaco Borba	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Terra Boa	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Terra Rica	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Terra Roxa	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Toledo	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Tomazina	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Três Barras do Paraná	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Tuneiras do Oeste	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Tupãssi	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Ubiratã	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Umuarama	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Uniflor	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Uraí	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Ventania	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Vera Cruz do Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Verê	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Virmond	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Vitorino	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Wenceslau Braz	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Xambrê	24 a 33	24 a 33	24 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Altamira do Paraná	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Alto Paraíso	24 a 32	24 a 32	24 a 32

Alto Paraná	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Alto Piquiri	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Altônia	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Alvorada do Sul	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Amaporã	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Anahy	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Andirá	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Ângulo	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Apucarana	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Arapongas	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Araruna	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Assaí	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Assis Chateaubriand	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Astorga	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Atalaia	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Bandeirantes	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Barbosa Ferraz	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Barra do Jacaré	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Bela Vista do Paraíso	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Boa Esperança	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Boa Vista da Aparecida	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Bom Sucesso	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Borrazópolis	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Braganey	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Brasilândia do Sul	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cafeara	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cafelândia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Cafezal do Sul	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Califórnia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Cambará	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cambé	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cambira	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Campina da Lagoa	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Campo Mourão	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Capanema	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Capitão Leônidas Marques	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Carlópolis	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Centenário do Sul	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Céu Azul	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Cianorte	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cidade Gaúcha	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Colorado	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Conselheiro Mairinck	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Corbélia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Cornélio Procopio	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Corumbataí do Sul	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Cruzeiro do Oeste	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cruzeiro do Sul	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cruzmalina	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Diamante d'Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Diamante do Norte	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Douradina	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Doutor Camargo	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Engenheiro Beltrão	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Entre Rios do Oeste	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Esperança Nova	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Farol	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Fênix	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Floraí	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Floresta	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Florestópolis	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Flórida	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Formosa do Oeste	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Foz do Iguaçu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Francisco Alves	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Godoy Moreira	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Goioerê	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Grandes Rios	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Guaíra	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Guairacá	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Guapirama	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Guaporema	24 a 32	24 a 32	24 a 32

Guaraci	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Ibiporã	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Icaraíma	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Iguaraçu	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Iguatu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Inajá	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Indianópolis	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Iporã	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Iracema do Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Iretama	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Itaguajé	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Itaipulândia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Itambaracá	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Itambé	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Itaúna do Sul	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Ivaté	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Ivatuba	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Jaboti	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Jacarezinho	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Jaguapitã	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Jandaia do Sul	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Janiópolis	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Japira	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Japurá	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Jardim Alegre	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Jardim Olinda	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Jataizinho	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Jesuítas	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Joaquim Távora	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Jundiá do Sul	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Juranda	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Jussara	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Kaloré	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Leópolis	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Lidianópolis	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Lindoeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Loanda	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Lobato	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Londrina	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Lunardelli	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Lupionópolis	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Mamborê	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Mandaguaçu	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Mandaguari	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Marechal Cândido Ron- don	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Maria Helena	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Marialva	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Marilena	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Mariluz	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Maringá	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Maripá	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Marumbi	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Matelândia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Medianeira	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Mercedes	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Mirador	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Miraselva	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Missal	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Moreira Sales	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Munhoz de Melo	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Nossa Senhora das Gra- ças	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Nova Aliança do Ivaí	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Nova América da Colina	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Nova Aurora	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Nova Cantu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Nova Esperança	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Nova Fátima	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Nova Londrina	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Nova Olímpia	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Nova Prata do Iguaçu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Nova Santa Bárbara	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Nova Santa Rosa	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Novo Itacolomi	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Ourizona	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Ouro Verde do Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Paçandu	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Palotina	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Paraíso do Norte	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Paranacity	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Paranapoema	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Paranavaí	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Pato Bragado	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Peabiru	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Perobal	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Pérola	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Pérola d'Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Pitangueiras	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Planaltina do Paraná	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Planalto	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Porecatu	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Porto Rico	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Prado Ferreira	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Presidente Castelo Bran- co	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Primeiro de Maio	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Quarto Centenário	24 a 29	24 a 29	24 a 29



Ribeirão do Pinhal	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Rio Bom	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Rolândia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Rondon	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Sabáudia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Salto do Itararé	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santa Amélia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santa Cecília do Pavão	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santa Cruz de Monte Castelo	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Santa Fé	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Santa Helena	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Santa Inês	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Santa Isabel do Ivaí	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Santa Lúcia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santa Mariana	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Santa Mônica	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Santa Terezinha de Itaipu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santana do Itararé	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santo Antônio da Platina	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santo Antônio do Caiuá	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Santo Inácio	24 a 32	24 a 32	24 a 32
São Carlos do Ivaí	24 a 32	24 a 32	24 a 32
São João do Caiuá	24 a 32	24 a 32	24 a 32
São João do Ivaí	25 a 27	25 a 27	25 a 27
São Jorge do Ivaí	24 a 29	24 a 29	24 a 29
São Jorge do Patrocínio	24 a 29	24 a 29	24 a 29
São José das Palmeiras	25 a 27	25 a 27	25 a 27
São Manoel do Paraná	24 a 32	24 a 32	24 a 32
São Miguel do Iguçu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
São Pedro do Iguçu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
São Pedro do Ivaí	24 a 29	24 a 29	24 a 29
São Pedro do Paraná	24 a 32	24 a 32	24 a 32
São Sebastião da Amoreira	25 a 27	25 a 27	25 a 27
São Tomé	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Sarandi	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Serranópolis do Iguçu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Sertaneja	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Sertanópolis	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Siqueira Campos	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Tamboara	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Tapejara	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Tapira	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Terra Boa	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Terra Rica	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Terra Roxa	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Toledo	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Tomazina	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Três Barras do Paraná	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Tuneiras do Oeste	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Tupãssi	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Ubiratã	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Umuarama	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Uniflor	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Uraí	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Vera Cruz do Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Xambrê	24 a 29	24 a 29	24 a 29

PORTARIA Nº 175, DE 24 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Rondônia, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado de Rondônia.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 19 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 2 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- precipitação média ≥ 700 mm.

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 1º de setembro a 31 de dezembro para cultivares dos grupos I e II.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Rondônia, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002.

Com base na informação prestada pelo obtentor/mantenedor, não há cultivar indicada para o Estado de Rondônia com enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

- 1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
- 2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

As áreas de cultivo de cada município deverão obedecer ao ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, aprovado pela Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, que definiu a zona 1, Áreas de Usos Consolidados como prioritárias para a agropecuária, Lei Complementar Estadual nº 312/2005 e Decreto nº 5875 de 15 de agosto de 2006.

MUNICÍPIOS: Alta Floresta d'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alto Paraíso, Alvorada d'Oeste, Ariquemes, Buritis, Cabixi, Cacaulândia, Cacoal, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Castanheiras, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Cujubim, Espigão D'Oeste, Governador Jorge Teixeira, Guajará-Mirim, Itapuã do Oeste, Jarú, Ji-Paraná, Machadinho D'Oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Brasilândia D'Oeste, Nova Mamoré, Nova União, Novo Horizonte do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenta Bueno, Pimenteiras do Oeste, Porto Velho, Presidente Médici, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, São Felipe D'Oeste, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeiraópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari, Vale do Paraíso e Vilhena.

PORTARIA Nº 176, DE 24 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado do Mato Grosso do Sul.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 63 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 09 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20°C e 30°C;
- precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Mato Grosso do Sul, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: GUARANI e AC 2028 e IAC 226.

GRUPO III

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 80.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Mato Grosso do Sul obteve enquadramento no grupo I

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Alcinópolis	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Amambai	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Anaurilândia	29 a 33	26 a 33	26 a 33
Angélica	30 a 33	26 a 33	26 a 33
Antônio João	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Aparecida do Taboado	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Aral Moreira	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Bandeirantes	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Bataguassu	29 a 33	26 a 33	26 a 33
Batayporã		26 a 33	26 a 33
Bela Vista	28 a 29	26 a 33	26 a 33
Bodoquena	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Bonito		26 a 33	26 a 33
Brasilândia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Caarapó	32 a 33	26 a 33	26 a 33
Camapuã	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Campo Grande	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Caracol		26 a 31	26 a 33
Cassilândia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Chapadão do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Corguinho	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Coronel Sapucaia	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Costa Rica	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Coxim	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Deodápolis	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Dois Irmãos do Buriti	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Douradina	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Dourados	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Eldorado	26 a 27	26 a 33	26 a 33
Fátima do Sul	27 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Figueirão	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Glória de Dourados	27 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Guia Lopes da Laguna	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Iguatemi	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Inocência	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Itaporã	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Itaquiraí	32 a 33	26 a 33	26 a 33
Ivinhema		26 a 33	26 a 33
Japorã	26 a 27	26 a 33	26 a 33
Jaraguari	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Jardim	26 a 29	26 a 33	26 a 33
Jatei	28 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Juti	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Laguna Carapã	26 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Maracaju	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Mundo Novo	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Naviraí	29 a 33	26 a 33	26 a 33
Nioaque	27 a 29	26 a 33	26 a 33
Nova Alvorada do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Nova Andradina	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Novo Horizonte do Sul		26 a 33	26 a 33
Paranaíba	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Paranhos	26 a 29	26 a 33	26 a 33
Pedro Gomes	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Ponta Porã	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Ribas do Rio Pardo	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Rio Brilhante	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Rio Negro	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Rio Verde de Mato Grosso	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Rochedo	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Santa Rita do Pardo	26 a 33	26 a 33	26 a 33
São Gabriel do Oeste	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Selvíria	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Sete Quedas		26 a 33	26 a 33
Sidrolândia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Sonora	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Tacuru	27 a 29	26 a 33	26 a 33
Terenos	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Três Lagoas	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Vicentina	27 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Alcinópolis	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Amambai	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Anaurilândia	29 a 33	26 a 33	26 a 33

Angélica	30 a 33	26 a 33	26 a 33
Antônio João	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Aparecida do Taboado	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Aral Moreira	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Bandeirantes	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Bataguassu	29 a 33	26 a 33	26 a 33
Batayporã		26 a 33	26 a 33
Bela Vista	28 a 29	26 a 33	26 a 33
Bodoquena	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Bonito		26 a 33	26 a 33
Brasilândia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Caarapó	32 a 33	26 a 33	26 a 33
Camapuã	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Campo Grande	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Caracol		26 a 31	26 a 33
Cassilândia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Chapadão do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Corguinho	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Coronel Sapucaia	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Costa Rica	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Coxim	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Deodápolis	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Dois Irmãos do Buriti	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Douradina	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Dourados	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Eldorado	26 a 27	26 a 33	26 a 33
Fátima do Sul	27 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Figueirão	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Glória de Dourados	27 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Guia Lopes da Laguna	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Iguatemi	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Inocência	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Itaporã	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Itaquiraí	32 a 33	26 a 33	26 a 33
Ivinhema		26 a 33	26 a 33
Japorã	26 a 27	26 a 33	26 a 33
Jaraguari	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Jardim	26 a 29	26 a 33	26 a 33
Jatei	28 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Juti	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Laguna Carapã	26 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Maracaju	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Mundo Novo	26 a 30	26 a 31	26 a 32
Naviraí	29 a 33	26 a 33	26 a 33
Nioaque	28 a 29	26 a 33	26 a 33
Nova Alvorada do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Nova Andradina	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Novo Horizonte do Sul		26 a 33	26 a 33
Paranaíba	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Paranhos	26 a 29	26 a 33	26 a 33
Pedro Gomes	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Ponta Porã	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Ribas do Rio Pardo	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Rio Brilhante	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Rio Negro	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Rio Verde de Mato Grosso	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Rochedo	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Santa Rita do Pardo	26 a 33	26 a 33	26 a 33
São Gabriel do Oeste	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Selvíria	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Sete Quedas		26 a 33	26 a 33
Sidrolândia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Sonora	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Tacuru	27 a 29	26 a 33	26 a 33
Terenos	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Três Lagoas	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Vicentina	27 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	26 a 31	26 a 33	26 a 33
Alcinópolis	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Amambai	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Anaurilândia	26 a 29	26 a 31	26 a 33
Angélica	26 a 28	26 a 33	26 a 33
Antônio João	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Aparecida do Taboado	26 a 31	26 a 33	26 a 33
Aral Moreira	26 a 31	26 a 33	26 a 33
Bandeirantes	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Bataguassu	26 a 29	26 a 32	26 a 33
Batayporã	26 a 27	26 a 30	26 a 33
Bela Vista		26 a 33	26 a 33
Bodoquena	26 a 27	26 a 31	26 a 33
Bonito		26 a 30	26 a 33
Brasilândia	26 a 30	26 a 31	26 a 32
Caarapó	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Camapuã	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Campo Grande	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Caracol		26 a 33	26 a 33
Cassilândia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Chapadão do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Corguinho	26 a 29	26 a 31	26 a 32
Coronel Sapucaia	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Costa Rica	26 a 32	26 a 33	26 a 33
Coxim	26 a 32	26 a 33	26 a 33
Deodápolis	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Dois Irmãos do Buriti	26 a 28	26 a 30	26 a 32
Douradina	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Dourados	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Eldorado		26 a 33	26 a 33
Fátima do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Figueirão	26 a 31	26 a 33	26 a 33
Glória de Dourados	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Guia Lopes da Laguna	26 a 27	26 a 30	26 a 33
Iguatemi	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Inocência	26 a 31	26 a 33	26 a 33

Itaporã	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Itaquiraí	26 a 28	26 a 33	26 a 33
Ivinhema	26 a 27	26 a 33	26 a 33
Japorã		26 a 33	26 a 33
Jaraguari	26 a 30	26 a 31	26 a 33
Jardim	26 a 27	26 a 33	26 a 33
Jatei	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Juti	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Laguna Carapã	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Maracaju	26 a 29	26 a 33	26 a 33
Mundo Novo		26 a 28	26 a 28
Naviraí	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Nioaque		26 a 28	26 a 30
Nova Alvorada do Sul	26 a 31	26 a 33	26 a 33
Nova Andradina	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Novo Horizonte do Sul		26 a 33	26 a 33
Paranaíba	26 a 32	26 a 33	26 a 33
Paranhos	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Pedro Gomes	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Ponta Porã	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Ribas do Rio Pardo	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Rio Brilhante	26 a 31	26 a 33	26 a 33
Rio Negro	26 a 30	26 a 31	26 a 32
Rio Verde de Mato Grosso	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Rochedo	26 a 29	26 a 31	26 a 33
Santa Rita do Pardo	26 a 30	26 a 32	26 a 33
São Gabriel do Oeste	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Selvíria	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Sete Quedas	26 a 27	26 a 33	26 a 33
Sidrolândia	26 a 29	26 a 32	26 a 33
Sonora	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Tacuru	26 a 28	26 a 33	26 a 33
Terenos	26 a 29	26 a 31	26 a 32
Três Lagoas	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Vicentina	26 a 31	26 a 33	26 a 33

PORTARIA Nº 177, DE 24 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado do Rio Grande do Sul.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decenciais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 250 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decenciais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 36 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decenciais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;



e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- risco de geada inferior a 20%;
- temperatura média anual ≥ 18°C;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Rio Grande do Sul, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: GUARANI, AC 2028 e IAC 226.

GRUPO III

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 80.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Rio Grande do Sul obteve enquadramento no grupo I.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá	31 a 32	29 a 34
Água Santa	30 a 35	30 a 35
Agudo	27 a 36	27 a 36
Ajuricaba	25 a 36	25 a 36
Alecrim	25 a 36	25 a 36
Alegrete	29 a 36	28 a 36
Alegria	25 a 36	25 a 36
Almirante Tamandaré do Sul	28 a 36	28 a 36
Alpestre	25 a 36	25 a 36
Alto Alegre	28 a 36	28 a 36
Alto Feliz	29 a 35	29 a 35
Alvorada	26 a 36	26 a 36
Amaral Ferrador	28 a 36	28 a 36
Ametista do Sul	25 a 36	25 a 36
André da Rocha	31 a 35	31 a 35
Anta Gorda	31 a 35	31 a 35
Antônio Prado	31 a 35	31 a 35
Arambaré	28 a 36	28 a 36
Araricá	26 a 36	26 a 36
Aratiba	25 a 36	25 a 36
Arroio do Meio	27 a 36	27 a 36
Arroio do Padre	28 a 36	28 a 36
Arroio do Sal	27 a 36	27 a 36
Arroio do Tigre	27 a 36	27 a 36
Arroio dos Ratos	26 a 36	26 a 36
Arroio Grande	33 a 35	29 a 35
Arvorezinha	31 a 35	31 a 35
Augusto Pestana	25 a 36	25 a 36

Áurea	30 a 35	30 a 35
Bagé	31 a 32	29 a 34
Balneário Pinhal	27 a 36	27 a 36
Barão	27 a 36	27 a 36
Barão de Cotegipe	27 a 36	27 a 36
Barão do Triunfo	26 a 36	26 a 36
Barra do Guarita	25 a 36	25 a 36
Barra do Quaraí	28 a 35	28 a 35
Barra do Ribeiro	26 a 36	26 a 36
Barra do Rio Azul	25 a 36	25 a 36
Barra Funda	28 a 36	28 a 36
Barracão	30 a 35	30 a 35
Barros Cassal	30 a 35	30 a 35
Benjamin Constant do Sul	25 a 36	25 a 36
Bento Gonçalves	31 a 35	31 a 35
Boa Vista das Missões	25 a 36	25 a 36
Boa Vista do Buricá	25 a 36	25 a 36
Boa Vista do Cadeado	25 a 36	25 a 36
Boa Vista do Incra	28 a 36	28 a 36
Boa Vista do Sul	27 a 36	27 a 36
Bom Princípio	27 a 36	27 a 36
Bom Progresso	25 a 36	25 a 36
Bom Retiro do Sul	26 a 36	26 a 36
Boqueirão do Leão	27 a 36	27 a 36
Bossoroca	25 a 36	25 a 36
Bozano	25 a 36	25 a 36
Braga	25 a 36	25 a 36
Brochier	26 a 36	26 a 36
Butiá	26 a 36	26 a 36
Caçapava do Sul	31 a 35	31 a 35
Cacequi	29 a 36	28 a 36
Cachoeira do Sul	28 a 36	28 a 36
Cachoeirinha	26 a 36	26 a 36
Cacique Doble	30 a 35	30 a 35
Caibaté	25 a 36	25 a 36
Caicara	25 a 36	25 a 36
Camaquã	28 a 36	28 a 36
Camargo	31 a 35	31 a 35
Campestre da Serra	31 a 34	31 a 34
Campina das Missões	25 a 36	25 a 36
Campinas do Sul	27 a 36	27 a 36
Campo Bom	26 a 36	26 a 36
Campo Novo	25 a 36	25 a 36
Campos Borges	28 a 36	28 a 36
Candelária	27 a 36	27 a 36
Cândido Godói	25 a 36	25 a 36
Candiota	31 a 32	29 a 35
Canela	31 a 35	31 a 35
Canguçu	31 a 35	31 a 35
Canoas	26 a 36	26 a 36
Canudos do Vale	27 a 36	27 a 36
Capão Bonito do Sul	31 a 35	31 a 35
Capão da Canoa	27 a 36	27 a 36
Capão do Cipó	25 a 36	25 a 36
Capão do Leão	28 a 36	28 a 36
Capela de Santana	26 a 36	26 a 36
Capitão	27 a 36	27 a 36
Capivari do Sul	27 a 36	27 a 36
Carará	26 a 36	26 a 36
Carazinho	28 a 36	28 a 36
Carlos Barbosa	29 a 35	29 a 35
Carlos Gomes	30 a 35	30 a 35
Casca	31 a 35	31 a 35
Caseiros	31 a 35	31 a 35
Catuípe	25 a 36	25 a 36
Centenário	30 a 35	30 a 35
Cerrito	28 a 36	28 a 36
Cerro Branco	27 a 36	27 a 36
Cerro Grande	25 a 36	25 a 36
Cerro Grande do Sul	27 a 36	27 a 36
Cerro Largo	25 a 36	25 a 36
Chapada	28 a 36	28 a 36
Charqueadas	26 a 36	26 a 36
Charrua	30 a 35	30 a 35
Chiapeta	25 a 36	25 a 36
Chuí		29 a 34
Chuívisca	28 a 36	28 a 36
Cidreira	27 a 36	27 a 36
Ciriaco	31 a 35	31 a 35
Colinas	27 a 36	27 a 36
Colorado	28 a 36	28 a 36
Condor	25 a 36	25 a 36
Constantina	25 a 36	25 a 36
Coqueiro Baixo	29 a 35	29 a 35
Coqueiros do Sul	28 a 36	28 a 36
Coronel Barros	25 a 36	25 a 36
Coronel Bicaco	25 a 36	25 a 36
Coronel Pilar	27 a 36	27 a 36
Cotiporã	31 a 35	31 a 35
Coxilha	30 a 35	30 a 35
Crissiumal	25 a 36	25 a 36
Cristal	28 a 36	28 a 36
Cristal do Sul	25 a 36	25 a 36
Cruz Alta	28 a 36	28 a 36
Cruzaltense	27 a 36	27 a 36
Cruzeiro do Sul	26 a 36	26 a 36
David Canabarro	31 a 35	31 a 35
Derrubadas	25 a 36	25 a 36
Dezesseis de Novembro	25 a 36	25 a 36
Dilermando de Aguiar	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos	27 a 36	27 a 36
Dois Irmãos das Missões	25 a 36	25 a 36
Dois Lajeados	31 a 35	31 a 35
Dom Feliciano	28 a 36	28 a 36
Dom Pedrito		29 a 35
Dom Pedro de Alcântara	27 a 36	27 a 36
Dona Francisca	27 a 36	27 a 36
Doutor Maurício Cardoso	25 a 36	25 a 36

Doutor Ricardo	31 a 35	31 a 35
Eldorado do Sul	26 a 36	26 a 36
Encantado	27 a 36	27 a 36
Encruzilhada do Sul	31 a 35	31 a 35
Engenho Velho	25 a 36	25 a 36
Entre-Ijuís	25 a 36	25 a 36
Entre Rios do Sul	25 a 36	25 a 36
Erebango	28 a 36	28 a 36
Erechim	28 a 36	28 a 36
Ernestina	28 a 36	28 a 36
Erval Grande	25 a 36	25 a 36
Erval Seco	25 a 36	25 a 36
Esmeralda	31 a 35	31 a 35
Esperança do Sul	25 a 36	25 a 36
Espumoso	28 a 36	28 a 36
Estação	30 a 35	30 a 35
Estância Velha	26 a 36	26 a 36
Esteio	26 a 36	26 a 36
Estrela	27 a 36	27 a 36
Estrela Velha	27 a 36	27 a 36
Eugênio de Castro	25 a 36	25 a 36
Fagundes Varela	31 a 35	31 a 35
Faxinal do Soturno	27 a 36	27 a 36
Faxinalzinho	25 a 36	25 a 36
Fazenda Vilanova	26 a 36	26 a 36
Feliz	27 a 36	27 a 36
Flores da Cunha	31 a 35	31 a 35
Floriano Peixoto	30 a 35	30 a 35
Fontoura Xavier	30 a 35	30 a 35
Formigueiro	28 a 36	28 a 36
Forquethina	27 a 36	27 a 36
Fortaleza dos Valos	28 a 36	28 a 36
Frederico Westphalen	25 a 36	25 a 36
Garibaldi	31 a 35	31 a 35
Garruchos	25 a 36	25 a 36
Gaurama	28 a 36	28 a 36
General Câmara	26 a 36	26 a 36
Gentil	31 a 35	31 a 35
Getúlio Vargas	30 a 35	30 a 35
Girua	25 a 36	25 a 36
Glorinha	26 a 36	26 a 36
Gramado	31 a 35	31 a 35
Gramado dos Loureiros	25 a 36	25 a 36
Gramado Xavier	27 a 36	27 a 36
Gravataí	26 a 36	26 a 36
Guabiju	31 a 35	31 a 35
Guaíba	26 a 36	26 a 36
Guaporé	31 a 35	31 a 35
Guarani das Missões	25 a 36	25 a 36
Harmonia	27 a 36	27 a 36
Herval	33 a 35	29 a 35
Herveiras	27 a 36	27 a 36
Horizontina	25 a 36	25 a 36
Hulha Negra	31 a 32	29 a 34
Humaitá	25 a 36	25 a 36
Ibarama	27 a 36	27 a 36
Ibiaçá	31 a 35	31 a 35
Ibiraiaras	31 a 35	31 a 35
Ibirapuitã	30 a 35	30 a 35
Ibirubá	28 a 36	28 a 36
Igrejinha	27 a 36	27 a 36
Ijuí	25 a 36	25 a 36
Ilópolis	31 a 35	31 a 35
Imbé	27 a 36	27 a 36
Imigrante	27 a 36	27 a 36
Independência	25 a 36	25 a 36
Inhacorá	25 a 36	25 a 36
Ipê	31 a 35	31 a 35
Ipiranga do Sul	30 a 35	30 a 35
Iraí	25 a 36	25 a 36
Itaara	27 a 36	27 a 36
Itacurubi	25 a 36	25 a 36
Itapuca	31 a 35	31 a 35
Itaqui	25 a 36	25 a 36
Itati	27 a 36	27 a 36
Itatiba do Sul	25 a 36	25 a 36
Ivorá	27 a 36	27 a 36
Ivoti	27 a 36	27 a 36
Jaboticaba	25 a 36	25 a 36
Jacuzinho	27 a 36	27 a 36
Jacutinga	27 a 36	27 a 36
Jaguairão	33 a 35	29 a 35
Jaguari	25 a 36	25 a 36
Jari	27 a 36	27 a 36
Jóia	25 a 36	25 a 36
Júlio de Castilhos	27 a 36	27 a 36
Lagoa Bonita do Sul	27 a 36	27 a 36
Lagoa dos Três Cantos	28 a 36	28 a 36
Lagoa Vermelha	31 a 35	31 a 35
Lagoão	27 a 36	27 a 36
Lajeado	27 a 36	27 a 36
Lajeado do Bugre	25 a 36	25 a 36
Lavras do Sul	34 a 35	31 a 35
Liberato Salzano	25 a 36	25 a 36
Lindolfo Collor	27 a 36	27 a 36
Linha Nova	27 a 36	27 a 36
Maçambará	25 a 36	25 a 36
Machadinho	30 a 35	30 a 35
Mampituba	27 a 36	27 a 36
Manoel Viana	25 a 36	25 a 36
Maquiné	27 a 36	27 a 36
Maratá	27 a 36	27 a 36
Marau	30 a 35	30 a 35
Marcelino Ramos	30 a 35	30 a 35
Mariana Pimentel	26 a 36	26 a 36
Mariano Moro	25 a 36	25 a 36
Marques de Souza	27 a 36	27 a 36
Mata	25 a 36	25 a 36



Mato Castelhana	30 a 35	30 a 35
Mato Leão	26 a 36	26 a 36
Mato Queimado	25 a 36	25 a 36
Maximiliano de Almeida	30 a 35	30 a 35
Minas do Leão	26 a 36	26 a 36
Miraguaí	25 a 36	25 a 36
Montauri	31 a 35	31 a 35
Monte Belo do Sul	31 a 35	31 a 35
Montenegro	26 a 36	26 a 36
Mormaço	28 a 36	28 a 36
Morrinhos do Sul	27 a 36	27 a 36
Morro Redondo	28 a 36	28 a 36
Morro Reuter	27 a 36	27 a 36
Mostardas	28 a 36	28 a 36
Muçum	31 a 35	31 a 35
Muitos Capões	31 a 35	31 a 35
Multiterno	31 a 35	31 a 35
Não-Me-Toque	28 a 36	28 a 36
Nicolau Vergueiro	30 a 35	30 a 35
Nonoai	25 a 36	25 a 36
Nova Alvorada	31 a 35	31 a 35
Nova Araçá	31 a 35	31 a 35
Nova Bassano	31 a 35	31 a 35
Nova Boa Vista	28 a 36	28 a 36
Nova Brésia	27 a 36	27 a 36
Nova Candelária	25 a 36	25 a 36
Nova Esperança do Sul	25 a 36	25 a 36
Nova Hartz	26 a 36	26 a 36
Nova Pádua	31 a 35	31 a 35
Nova Palma	27 a 36	27 a 36
Nova Petrópolis	31 a 35	31 a 35
Nova Prata	31 a 35	31 a 35
Nova Ramada	25 a 36	25 a 36
Nova Roma do Sul	31 a 35	31 a 35
Nova Santa Rita	26 a 36	26 a 36
Novo Barreiro	25 a 36	25 a 36
Novo Cabrais	27 a 36	27 a 36
Novo Hamburgo	26 a 36	26 a 36
Novo Machado	25 a 36	25 a 36
Novo Tiradentes	25 a 36	25 a 36
Novo Xingu	25 a 36	25 a 36
Osório	27 a 36	27 a 36
Paim Filho	30 a 35	30 a 35
Palmares do Sul	28 a 36	28 a 36
Palmeira das Missões	25 a 36	25 a 36
Palmitinho	25 a 36	25 a 36
Panambi	27 a 36	27 a 36
Pantano Grande	26 a 36	26 a 36
Paráí	31 a 35	31 a 35
Paraíso do Sul	27 a 36	27 a 36
Pareci Novo	27 a 36	27 a 36
Parobé	26 a 36	26 a 36
Passa Sete	27 a 36	27 a 36
Passo do Sobrado	26 a 36	26 a 36
Passo Fundo	30 a 35	30 a 35
Paulo Bento	28 a 36	28 a 36
Paverama	26 a 36	26 a 36
Pedras Altas		29 a 35
Pedro Osório	33 a 35	29 a 35
Pejuçara	27 a 36	27 a 36
Pelotas	28 a 36	28 a 36
Picada Café	27 a 36	27 a 36
Pinhal	25 a 36	25 a 36
Pinhal da Serra	31 a 35	31 a 35
Pinhal Grande	27 a 36	27 a 36
Pinheirinho do Vale	25 a 36	25 a 36
Pinheiro Machado	31 a 35	31 a 35
Pirapó	25 a 36	25 a 36
Piratiní	31 a 35	31 a 35
Planalto	25 a 36	25 a 36
Poço das Antas	27 a 36	27 a 36
Pontão	28 a 36	28 a 36
Ponte Preta	27 a 36	27 a 36
Portão	26 a 36	26 a 36
Porto Alegre	26 a 36	26 a 36
Porto Lucena	25 a 36	25 a 36
Porto Mauá	25 a 36	25 a 36
Porto Vera Cruz	25 a 36	25 a 36
Porto Xavier	25 a 36	25 a 36
Pouso Novo	29 a 35	29 a 35
Presidente Lucena	27 a 36	27 a 36
Progresso	29 a 35	29 a 35
Protásio Alves	31 a 35	31 a 35
Putinga	31 a 35	31 a 35
Quaraí		29 a 35
Quatro Irmãos	28 a 36	28 a 36
Quevedos	27 a 36	27 a 36
Quinze de Novembro	28 a 36	28 a 36
Redentora	25 a 36	25 a 36
Relvado	29 a 35	29 a 35
Restinga Seca	28 a 36	28 a 36
Rio dos Índios	25 a 36	25 a 36
Rio Grande	31 a 35	29 a 35
Rio Pardo	26 a 36	26 a 36
Riozinho	27 a 36	27 a 36
Roca Sales	27 a 36	27 a 36
Rodeio Bonito	25 a 36	25 a 36
Rolador	25 a 36	25 a 36
Rolante	27 a 36	27 a 36
Ronda Alta	27 a 36	27 a 36
Rondinha	27 a 36	27 a 36
Roque Gonzales	25 a 36	25 a 36
Rosário do Sul	33 a 36	29 a 36
Sagrada Família	25 a 36	25 a 36
Saldanha Marinho	28 a 36	28 a 36
Salto do Jacuí	27 a 36	27 a 36
Salvador das Missões	25 a 36	25 a 36
Salvador do Sul	27 a 36	27 a 36

Sananduva	30 a 35	30 a 35
Santa Bárbara do Sul	28 a 36	28 a 36
Santa Cecília do Sul	31 a 35	31 a 35
Santa Clara do Sul	27 a 36	27 a 36
Santa Cruz do Sul	26 a 36	26 a 36
Santa Margarida do Sul	34 a 35	29 a 35
Santa Maria	28 a 36	28 a 36
Santa Maria do Herval	29 a 35	29 a 35
Santa Rosa	25 a 36	25 a 36
Santa Tereza	31 a 35	31 a 35
Santa Vitória do Palmar		29 a 34
Santana da Boa Vista	31 a 35	31 a 35
Santana do Livramento		29 a 35
Santiago	25 a 36	25 a 36
Santo Ângelo	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio da Patrulha	26 a 36	26 a 36
Santo Antônio das Missões	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Palma	31 a 35	31 a 35
Santo Antônio do Planalto	28 a 36	28 a 36
Santo Augusto	25 a 36	25 a 36
Santo Cristo	25 a 36	25 a 36
Santo Expedito do Sul	31 a 35	31 a 35
São Borja	25 a 36	25 a 36
São Domingos do Sul	31 a 35	31 a 35
São Francisco de Assis	25 a 36	25 a 36
São Gabriel	34 a 35	29 a 35
São Jerônimo	26 a 36	26 a 36
São João da Urtiga	30 a 35	30 a 35
São João do Polêsine	27 a 36	27 a 36
São Jorge	31 a 35	31 a 35
São José das Missões	25 a 36	25 a 36
São José do Herval	30 a 35	30 a 35
São José do Hortêncio	27 a 36	27 a 36
São José do Inhacorá	25 a 36	25 a 36
São José do Norte	28 a 36	28 a 36
São José do Ouro	30 a 35	30 a 35
São José do Sul	27 a 36	27 a 36
São Leopoldo	26 a 36	26 a 36
São Lourenço do Sul	28 a 36	28 a 36
São Luiz Gonzaga	25 a 36	25 a 36
São Martinho	25 a 36	25 a 36
São Martinho da Serra	27 a 36	27 a 36
São Miguel das Missões	25 a 36	25 a 36
São Nicolau	25 a 36	25 a 36
São Paulo das Missões	25 a 36	25 a 36
São Pedro da Serra	27 a 36	27 a 36
São Pedro das Missões	25 a 36	25 a 36
São Pedro do Butiá	25 a 36	25 a 36
São Pedro do Sul	25 a 36	25 a 36
São Sebastião do Cai		27 a 36
São Sepé	31 a 35	29 a 35
São Valentim	25 a 36	25 a 36
São Valentim do Sul	31 a 35	31 a 35
São Valério do Sul	25 a 36	25 a 36
São Vendelino	27 a 36	27 a 36
São Vicente do Sul	25 a 36	25 a 36
Sapiranga	26 a 36	26 a 36
Sapucaia do Sul	26 a 36	26 a 36
Sarandi	28 a 36	28 a 36
Seberi	25 a 36	25 a 36
Sede Nova	25 a 36	25 a 36
Segredo	27 a 36	27 a 36
Selbach	28 a 36	28 a 36
Senador Salgado Filho	25 a 36	25 a 36
Sentinela do Sul	27 a 36	27 a 36
Serafina Corrêa	31 a 35	31 a 35
Sério	27 a 36	27 a 36
Sertão	30 a 35	30 a 35
Sertão Santana	26 a 36	26 a 36
Sete de Setembro	25 a 36	25 a 36
Severiano de Almeida	27 a 36	27 a 36
Silveira Martins	27 a 36	27 a 36
Sinimbu	27 a 36	27 a 36
Sobradinho	27 a 36	27 a 36
Soledade	30 a 35	30 a 35
Tabaí	26 a 36	26 a 36
Tapejara	30 a 35	30 a 35
Tapera	28 a 36	28 a 36
Tapes	27 a 36	27 a 36
Taquara	26 a 36	26 a 36
Taquari	26 a 36	26 a 36
Taquaruçu do Sul	25 a 36	25 a 36
Tavares	28 a 36	28 a 36
Tenente Portela	25 a 36	25 a 36
Terra de Areia	27 a 36	27 a 36
Teutônia	27 a 36	27 a 36
Tio Hugo	28 a 36	28 a 36
Tiradentes do Sul	25 a 36	25 a 36
Toropi	25 a 36	25 a 36
Torres	27 a 36	27 a 36
Tramandaí	27 a 36	27 a 36
Travesseiro	27 a 36	27 a 36
Três Arroios	27 a 36	27 a 36
Três Cachoeiras	27 a 36	27 a 36
Três Coroas	29 a 35	29 a 35
Três de Maio	25 a 36	25 a 36
Três Forquilhas	27 a 36	27 a 36
Três Palmeiras	25 a 36	25 a 36
Três Passos	25 a 36	25 a 36
Trindade do Sul	25 a 36	25 a 36
Triunfo	26 a 36	26 a 36
Tucunduva	25 a 36	25 a 36
Tunas	27 a 36	27 a 36
Tupanci do Sul	31 a 35	31 a 35
Tupanciretã	27 a 36	27 a 36
Tupandi	27 a 36	27 a 36
Tuparendi	25 a 36	25 a 36
Turuçu	28 a 36	28 a 36

Ubiretama	25 a 36	25 a 36
União da Serra	31 a 35	31 a 35
Unistalda	25 a 36	25 a 36
Uruguaiana		28 a 35
Vacaria	31 a 34	31 a 34
Vale do Sol	27 a 36	27 a 36
Vale Real	29 a 35	29 a 35
Vale Verde	26 a 36	26 a 36
Vanini	31 a 35	31 a 35
Venâncio Aires	26 a 36	26 a 36
Vera Cruz	26 a 36	26 a 36
Veranópolis	31 a 35	31 a 35
Vespasiano Correa	31 a 35	31 a 35
Viadutos	30 a 35	30 a 35
Viamão	26 a 36	26 a 36
Vicente Dutra	25 a 36	25 a 36
Victor Graeff	28 a 36	28 a 36
Vila Flores	31 a 35	31 a 35
Vila Lângaro	30 a 35	30 a 35
Vila Maria	31 a 35	31 a 35
Vila Nova do Sul	34 a 35	29 a 35
Vista Alegre	25 a 36	25 a 36
Vista Alegre do Prata	31 a 35	31 a 35
Vista Gaúcha	25 a 36	25 a 36
Vitória das Missões	25 a 36	25 a 36
Westfália	27 a 36	27 a 36
Xangri-lá	27 a 36	27 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Aceguá	31 a 34	29 a 35
Água Santa	31 a 34	31 a 34
Agudo	27 a 36	27 a 36
Ajuricaba	24 a 36	24 a 36
Alecrim	24 a 36	24 a 36
Alegrete	28 a 36	28 a 36
Alegria	24 a 36	24 a 36
Almirante Tamandaré do Sul	28 a 36	28 a 36
Alpestre	24 a 36	24 a 36
Alto Alegre	28 a 36	28 a 36
Alto Feliz	29 a 35	29 a 35
Alvorada	26 a 36	26 a 36
Amaral Ferrador	28 a 36	28 a 36
Ametista do Sul	24 a 36	24 a 36
André da Rocha	31 a 34	31 a 34
Anta Gorda	31 a 34	31 a 34
Antônio Prado	31 a 33	31 a 33
Arambaré	28 a 36	28 a 36
Araricá	26 a 36	26 a 36
Aratiba	24 a 36	24 a 36
Arroio do Meio	27 a 36	27 a 36
Arroio do Padre	28 a 36	28 a 36
Arroio do Sal	27 a 36	27 a 36
Arroio do Tigre	27 a 36	27 a 36
Arroio dos Ratos	26 a 36	26 a 36
Arroio Grande	32 a 34	29 a 35
Arvorezinha	31 a 34	31 a 34
Augusto Pestana	24 a 36	24 a 36
Áurea	30 a 35	31 a 35
Bagé	31 a 34	29 a 35
Balneário Pinhal	27 a 36	27 a 36
Barão	27 a 36	27 a 36
Barão de Cotegipe	27 a 36	27 a 36
Barão do Triunfo	26 a 36	26 a 36
Barra do Guarita	24 a 36	24 a 36
Barra do Quaraí		28 a 35
Barra do Ribeiro	26 a 36	26 a 36
Barra do Rio Azul	24 a 36	24 a 36
Barra Funda	28 a 36	28 a 36
Barracão	30 a 35	31 a 35
Barros Cassal	31 a 34	31 a 34
Benjamin Constant do Sul	24 a 36	24 a 36
Bento Gonçalves	31 a 34	31 a 34
Boa Vista das Missões	24 a 36	24 a 36
Boa Vista do Buricá	24 a 36	24 a 36
Boa Vista do Cadeado	24 a 36	24 a 36
Boa Vista do Incra	28 a 36	28 a 36
Boa Vista do Sul	27 a 36	27 a 36
Bom Princípio	27 a 36	27 a 36
Bom Progresso	24 a 36	24 a 36
Bom Retiro do Sul	26 a 36	26 a 36
Boqueirão do Leão	27 a 36	27 a 36
Bossoroca	24 a 36	24 a 36
Bozano	24 a 36	24 a 36
Braga	24 a 36	24 a 36
Brochier	26 a 36	26 a 36
Butiá	26 a 36	26 a 36
Caçapava do Sul	31 a 34	31 a 34
Cacequi	28 a 36	28 a 36
Cachoeira do Sul	28 a 36	28 a 36
Cachoeirinha	26 a 36	26 a 36
Cacique Doble	30 a 35	31 a 35
Caibaté	24 a 36	24 a 36
Caíçara	24 a 36	24 a 36
Camaquã	28 a 36	28 a 36
Camargo	31 a 34	31 a 34
Campestre da Serra	31 a 34	31 a 33
Campina das Missões	24 a 36	24 a 36
Campinas do Sul	27 a 36	27 a 36
Campo Bom	26 a 36	26 a 36
Campo Novo	24 a 36	24 a 36
Campos Borges	28 a 36	28 a 36
Candelária	27 a 36	27 a 36
Cândido Godói	24 a 36	24 a 36
Candiota	31 a 34	29 a 35
Canela	31 a 34	31 a 34
Canguçu	31 a 34	31 a 34



Canoas	26 a 36	26 a 36
Canudos do Vale	27 a 36	27 a 36
Capão Bonito do Sul	31 a 34	31 a 34
Capão da Canoa	27 a 36	27 a 36
Capão do Cipó	25 a 36	25 a 36
Capão do Leão	28 a 36	28 a 36
Capela de Santana	26 a 36	26 a 36
Capitão	27 a 36	27 a 36
Capivari do Sul	27 a 36	27 a 36
Caraá	26 a 36	26 a 36
Carazinho	28 a 36	28 a 36
Carlos Barbosa	29 a 35	29 a 35
Carlos Gomes	30 a 35	31 a 35
Casca	31 a 34	31 a 34
Caseiros	31 a 34	31 a 34
Catuípe	24 a 36	24 a 36
Centenário	30 a 35	31 a 35
Cerrito	28 a 36	28 a 36
Cerro Branco	27 a 36	27 a 36
Cerro Grande	24 a 36	24 a 36
Cerro Grande do Sul	27 a 36	27 a 36
Cerro Largo	24 a 36	24 a 36
Chapada	28 a 36	28 a 36
Charqueadas	26 a 36	26 a 36
Charrua	30 a 35	31 a 35
Chiapeta	24 a 36	24 a 36
Chuí		29 a 33 + 35
Chuvisca	28 a 36	28 a 36
Cidreira	27 a 36	27 a 36
Ciriaco	31 a 34	31 a 34
Colinas	27 a 36	27 a 36
Colorado	28 a 36	28 a 36
Condor	25 a 36	25 a 36
Constantina	24 a 36	24 a 36
Coqueiro Baixo	29 a 35	29 a 35
Coqueiros do Sul	28 a 36	28 a 36
Coronel Barros	24 a 36	24 a 36
Coronel Bicaco	24 a 36	24 a 36
Coronel Pilar	27 a 36	27 a 36
Cotiporã	31 a 34	31 a 34
Coxilha	30 a 35	31 a 35
Crissiumal	24 a 36	24 a 36
Cristal	28 a 36	28 a 36
Cristal do Sul	24 a 36	24 a 36
Cruz Alta	28 a 36	28 a 36
Cruzaltense	27 a 36	27 a 36
Cruzeiro do Sul	26 a 36	26 a 36
David Canabarro	31 a 34	31 a 34
Derrubadas	24 a 36	24 a 36
Dezesseis de Novembro	24 a 36	24 a 36
Dilermando de Aguiar	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos	27 a 36	27 a 36
Dois Irmãos das Missões	24 a 36	24 a 36
Dois Lajeados	31 a 34	31 a 34
Dom Feliciano	28 a 36	28 a 36
Dom Pedrito		29 a 35
Dom Pedro de Alcântara	27 a 36	27 a 36
Dona Francisca	27 a 36	27 a 36
Doutor Maurício Cardoso	24 a 36	24 a 36
Doutor Ricardo	31 a 34	31 a 34
Eldorado do Sul	26 a 36	26 a 36
Encantado	27 a 36	27 a 36
Encruzilhada do Sul	31 a 34	31 a 34
Engenho Velho	24 a 36	24 a 36
Entre-Ijuís	24 a 36	24 a 36
Entre Rios do Sul	24 a 36	24 a 36
Erebango	28 a 36	28 a 36
Erechim	28 a 36	28 a 36
Ernestina	28 a 36	28 a 36
Erval Grande	24 a 36	24 a 36
Erval Seco	24 a 36	24 a 36
Esmeralda	31 a 34	31 a 33
Esperança do Sul	24 a 36	24 a 36
Espumoso	28 a 36	28 a 36
Estação	30 a 35	31 a 35
Estância Velha	26 a 36	26 a 36
Esteio	26 a 36	26 a 36
Estrela	27 a 36	27 a 36
Estrela Velha	27 a 36	27 a 36
Eugenio de Castro	24 a 36	24 a 36
Fagundes Varela	31 a 34	31 a 34
Faxinal do Soturno	27 a 36	27 a 36
Faxinalzinho	24 a 36	24 a 36
Fazenda Vilanova	26 a 36	26 a 36
Feliz	27 a 36	27 a 36
Floriano Peixoto	30 a 35	31 a 35
Fontoura Xavier	31 a 34	31 a 34
Formigueiro	28 a 36	28 a 36
Forquethina	27 a 36	27 a 36
Fortaleza dos Valos	28 a 36	28 a 36
Frederico Westphalen	24 a 36	24 a 36
Garibaldi	31 a 34	31 a 34
Garruchos	24 a 36	24 a 36
Gaurama	28 a 36	28 a 36
General Câmara	26 a 36	26 a 36
Gentil	31 a 34	31 a 34
Getúlio Vargas	30 a 35	31 a 35
Giruí	24 a 36	24 a 36
Glorinha	26 a 36	26 a 36
Gramado	31 a 34	31 a 34
Gramado dos Loureiros	24 a 36	24 a 36
Gramado Xavier	27 a 36	27 a 36
Gravataí	26 a 36	26 a 36
Guabiju	31 a 34	31 a 34
Guaíba	26 a 36	26 a 36
Guaporé	31 a 34	31 a 34
Guarani das Missões	24 a 36	24 a 36
Harmonia	27 a 36	27 a 36

Herval	32 a 34	29 a 35
Herveiras	27 a 36	27 a 36
Horizontina	24 a 36	24 a 36
Hulha Negra	31 a 34	29 a 35
Humaitá	24 a 36	24 a 36
Ibarama	27 a 36	27 a 36
Ibiaçá	31 a 34	31 a 34
Ibiraiaras	31 a 34	31 a 34
Ibirapuitã	30 a 35	31 a 35
Ibirubá	28 a 36	28 a 36
Igrejinha	27 a 36	27 a 36
Ijuí	24 a 36	24 a 36
Ilópolis	31 a 34	31 a 34
Imbé	27 a 36	27 a 36
Imigrante	27 a 36	27 a 36
Independência	24 a 36	24 a 36
Inhacorá	24 a 36	24 a 36
Ipê	31 a 33	31 a 33
Ipiranga do Sul	30 a 35	31 a 35
Iraí	24 a 36	24 a 36
Itaara	27 a 36	27 a 36
Itacurubi	24 a 36	24 a 36
Itapuca	31 a 34	31 a 34
Itaqui	24 a 36	24 a 36
Itati	27 a 36	27 a 36
Itatiba do Sul	24 a 36	24 a 36
Ivorá	27 a 36	27 a 36
Ivoti	27 a 36	27 a 36
Jaboticaba	24 a 36	24 a 36
Jacuzinho	27 a 36	27 a 36
Jacutinga	27 a 36	27 a 36
Jaguarão	32 a 34	29 a 35
Jaguari	25 a 36	25 a 36
Jari	27 a 36	27 a 36
Jóia	24 a 36	24 a 36
Júlio de Castilhos	27 a 36	27 a 36
Lagoa Bonita do Sul	27 a 36	27 a 36
Lagoa dos Três Cantos	28 a 36	28 a 36
Lagoa Vermelha	31 a 34	31 a 34
Lagoão	27 a 36	27 a 36
Lajeado	27 a 36	27 a 36
Lajeado do Bugre	24 a 36	24 a 36
Lavras do Sul	32 a 34	31 a 34
Liberato Salzano	24 a 36	24 a 36
Lindolfo Collor	27 a 36	27 a 36
Linha Nova	27 a 36	27 a 36
Maçambará	24 a 36	24 a 36
Machadinho	30 a 35	31 a 35
Mampituba	27 a 36	27 a 36
Manoel Viana	24 a 36	24 a 36
Maquiné	27 a 36	27 a 36
Maratá	27 a 36	27 a 36
Marau	30 a 35	31 a 35
Marcelino Ramos	30 a 35	31 a 35
Mariana Pimentel	26 a 36	26 a 36
Mariano Moro	24 a 36	24 a 36
Marques de Souza	27 a 36	27 a 36
Mata	25 a 36	25 a 36
Mato Castelhano	30 a 35	31 a 35
Mato Leitão	26 a 36	26 a 36
Mato Queimado	24 a 36	24 a 36
Maximiliano de Almeida	30 a 35	31 a 35
Minas do Leão	26 a 36	26 a 36
Miraguaí	24 a 36	24 a 36
Montauri	31 a 34	31 a 34
Monte Belo do Sul	31 a 34	31 a 34
Montenegro	26 a 36	26 a 36
Mormaço	28 a 36	28 a 36
Morrinhos do Sul	27 a 36	27 a 36
Morro Redondo	28 a 36	28 a 36
Morro Reuter	27 a 36	27 a 36
Mostardas	28 a 36	28 a 36
Muçum	31 a 34	31 a 34
Muitos Capões	31 a 33	31 a 33
Muliterno	31 a 34	31 a 34
Não-Me-Toque	28 a 36	28 a 36
Nicolau Vergueiro	30 a 35	31 a 35
Nonoai	24 a 36	24 a 36
Nova Alvorada	31 a 34	31 a 34
Nova Araçá	31 a 34	31 a 34
Nova Bassano	31 a 34	31 a 34
Nova Boa Vista	28 a 36	28 a 36
Nova Brésia	27 a 36	27 a 36
Nova Candelária	24 a 36	24 a 36
Nova Esperança do Sul	25 a 36	25 a 36
Nova Hartz	26 a 36	26 a 36
Nova Pádua	31 a 33	31 a 33
Nova Palma	27 a 36	27 a 36
Nova Petrópolis	31 a 34	31 a 34
Nova Prata	31 a 34	31 a 34
Nova Ramada	24 a 36	24 a 36
Nova Roma do Sul	31 a 33	31 a 33
Nova Santa Rita	26 a 36	26 a 36
Novo Barreiro	24 a 36	24 a 36
Novo Cabrais	27 a 36	27 a 36
Novo Hamburgo	26 a 36	26 a 36
Novo Machado	24 a 36	24 a 36
Novo Tiradentes	24 a 36	24 a 36
Novo Xingu	24 a 36	24 a 36
Osório	27 a 36	27 a 36
Paim Filho	30 a 35	31 a 35
Palmares do Sul	28 a 36	28 a 36
Palmeira das Missões	25 a 36	25 a 36
Palmitinho	24 a 36	24 a 36
Panambi	27 a 36	27 a 36
Pantano Grande	26 a 36	26 a 36
Paráí	31 a 34	31 a 34
Paraíso do Sul	27 a 36	27 a 36

Pareci Novo	27 a 36	27 a 36
Parobé	26 a 36	26 a 36
Passa Sete	27 a 36	27 a 36
Passo do Sobrado	26 a 36	26 a 36
Passo Fundo	30 a 35	31 a 35
Paulo Bento	28 a 36	28 a 36
Paverama	26 a 36	26 a 36
Pedras Altas	32 a 34	29 a 35
Pedro Osório	32 a 34	29 a 35
Pejuçara	27 a 36	27 a 36
Pelotas	28 a 36	28 a 36
Picada Café	27 a 36	27 a 36
Pinhal	24 a 36	24 a 36
Pinhal da Serra	31 a 34	31 a 34
Pinhal Grande	27 a 36	27 a 36
Pinheirinho do Vale	24 a 36	24 a 36
Pinheiro Machado	31 a 34	31 a 34
Pirapó	24 a 36	24 a 36
Piratini	31 a 34	31 a 34
Planalto	24 a 36	24 a 36
Poço das Antas	27 a 36	27 a 36
Pontão	28 a 36	28 a 36
Ponte Preta	27 a 36	27 a 36
Portão	26 a 36	26 a 36
Porto Alegre	26 a 36	26 a 36
Porto Lucena	24 a 36	24 a 36
Porto Mauá	24 a 36	24 a 36
Porto Vera Cruz	24 a 36	24 a 36
Porto Xavier	24 a 36	24 a 36
Pouso Novo	29 a 35	29 a 35
Presidente Lucena	27 a 36	27 a 36
Progresso	29 a 35	29 a 35
Protásio Alves	31 a 34	31 a 34
Putinga	31 a 34	31 a 34
Quaraí		29 a 35
Quatro Irmãos	28 a 36	28 a 36
Quevedos	27 a 36	27 a 36
Quinze de Novembro	28 a 36	28 a 36
Redentora	24 a 36	24 a 36
Relvado	29 a 35	29 a 35
Restinga Seca	28 a 36	28 a 36
Rio dos Índios	24 a 36	24 a 36
Rio Grande	31 a 34	29 a 35
Rio Pardo	26 a 36	26 a 36
Riozinho	27 a 36	27 a 36
Roca Sales	27 a 36	27 a 36
Rodeio Bonito	24 a 36	24 a 36
Rolador	24 a 36	24 a 36
Rolante	27 a 36	27 a 36
Ronda Alta	27 a 36	27 a 36
Rondinha	27 a 36	27 a 36
Roque Gonzales	24 a 36	24 a 36
Rosário do Sul	32 a 34 + 36	29 a 36
Sagrada Família	24 a 36	24 a 36
Saldanha Marinho	28 a 36	28 a 36
Salto do Jacuí	27 a 36	27 a 36
Salvador das Missões	24 a 36	24 a 36
Salvador do Sul	27 a 36	27 a 36
Sananduva	30 a 35	31 a 35
Santa Bárbara do Sul	28 a 36	28 a 36
Santa Cecília do Sul	31 a 34	31 a 34
Santa Clara do Sul	27 a 36	27 a 36
Santa Cruz do Sul	26 a 36	26 a 36
Santa Margarida do Sul	32 a 34 + 36	29 a 35
Santa Maria	28 a 36	28 a 36
Santa Maria do Herval	29 a 35	29 a 35
Santa Rosa	24 a 36	24 a 36
Santa Tereza	31 a 34	31 a 34
Santa Vitória do Palmar		29 a 33 + 35
Santana da Boa Vista	31 a 34	31 a 34
Santana do Livramento		29 a 35
Santiago	25 a 36	25 a 36
Santo Ângelo	24 a 36	24 a 36
Santo Antônio da Patrulha	26 a 36	26 a 36
Santo Antônio das Missões	24 a 36	24 a 36
Santo Antônio do Palma	31 a 34	31 a 34
Santo Antônio do Planalto	28 a 36	28 a 36
Santo Augusto	24 a 36	24 a 36
Santo Cristo	24 a 36	24 a 36
Santo Expedito do Sul	31 a 34	31 a 34
São Borja	24 a 36	24 a 36
São Domingos do Sul	31 a 34	31 a 34
São Francisco de Assis	24 a 36	24 a 36
São Gabriel	32 a 34 + 36	29 a 35
São Jerônimo	26 a 36	26 a 36
São João da Urtiga	30 a 35	31 a 35
São João do Polêsine	27 a 36	27 a 36
São Jorge	31 a 34	31 a 34
São José das Missões	24 a 36	24 a 36
São José do Herval	31 a 34	31 a 34
São José do Hortêncio	27 a 36	27 a 36
São José do Inhacorá	24 a 36	24 a 36
São José do Norte	28 a 36	28 a 36
São José do Ouro	30 a 35	31 a 35
São José do Sul	27 a 36	27 a 36
São Leopoldo	26 a 36	26 a 36
São Lourenço do Sul	28 a 36	28 a 36
São Luiz Gonzaga	24 a 36	24 a 36
São Martinho	24 a 36	24 a 36
São Martinho da Serra	27 a 36	27 a 36
São Miguel das Missões	24 a 36	24 a 36
São Nicolau	24 a 36	24 a 36
São Paulo das Missões	24 a 36	24 a 36
São Pedro da Serra	27 a 36	27 a 36
São Pedro das Missões	24 a 36	24 a 36
São Pedro do Butiá	24 a 36	24 a 36
São Pedro do Sul	25 a 36	25 a 36
São Sebastião do Caí	27 a 36	27 a 36



São Sepé	31 a 34 + 36	29 a 35
São Valentim	24 a 36	24 a 36
São Valentim do Sul	31 a 34	31 a 34
São Valério do Sul	24 a 36	24 a 36
São Vendelino	27 a 36	27 a 36
São Vicente do Sul	25 a 36	25 a 36
Sapiranga	26 a 36	26 a 36
Sapucaia do Sul	26 a 36	26 a 36
Sarandi	28 a 36	28 a 36
Seberi	24 a 36	24 a 36
Sede Nova	24 a 36	24 a 36
Segredo	27 a 36	27 a 36
Selbach	28 a 36	28 a 36
Senador Salgado Filho	24 a 36	24 a 36
Sentinela do Sul	27 a 36	27 a 36
Serafina Corrêa	31 a 34	31 a 34
Sério	27 a 36	27 a 36
Sertão	30 a 35	31 a 35
Sertão Santana	26 a 36	26 a 36
Sete de Setembro	24 a 36	24 a 36
Severiano de Almeida	27 a 36	27 a 36
Silveira Martins	27 a 36	27 a 36
Sinimbu	27 a 36	27 a 36
Sobradinho	27 a 36	27 a 36
Soledade	31 a 34	31 a 34
Tabaí	26 a 36	26 a 36
Tapejara	31 a 34	31 a 34
Tapera	28 a 36	28 a 36
Tapes	27 a 36	27 a 36
Taquara	26 a 36	26 a 36
Taquari	26 a 36	26 a 36
Taquaruçu do Sul	24 a 36	24 a 36
Tavares	28 a 36	28 a 36
Tenente Portela	24 a 36	24 a 36
Terra de Areia	27 a 36	27 a 36
Teutônia	27 a 36	27 a 36
Tio Hugo	28 a 36	28 a 36
Tiradentes do Sul	24 a 36	24 a 36
Toropi	25 a 36	25 a 36
Torres	27 a 36	27 a 36
Tramandaí	27 a 36	27 a 36
Travesseiro	27 a 36	27 a 36
Três Arroios	27 a 36	27 a 36
Três Cachoeiras	27 a 36	27 a 36
Três Coroas	29 a 35	29 a 35
Três de Maio	24 a 36	24 a 36
Três Forquilhas	27 a 36	27 a 36
Três Palmeiras	24 a 36	24 a 36
Três Passos	24 a 36	24 a 36
Trindade do Sul	24 a 36	24 a 36
Triunfo	26 a 36	26 a 36

Tucunduva	24 a 36	24 a 36
Tunas	27 a 36	27 a 36
Tupanci do Sul	31 a 34	31 a 34
Tupanciretã	27 a 36	27 a 36
Tupandi	27 a 36	27 a 36
Tuparendi	24 a 36	24 a 36
Turuçu	28 a 36	28 a 36
Ubiretama	24 a 36	24 a 36
União da Serra	31 a 34	31 a 34
Unistalda	24 a 36	24 a 36
Uruguaiana		28 a 35
Vacaria	31 a 33	31 a 33
Vale do Sol	27 a 36	27 a 36
Vale Real	29 a 35	29 a 35
Vale Verde	26 a 36	26 a 36
Vanini	31 a 34	31 a 34
Venâncio Aires	26 a 36	26 a 36
Vera Cruz	26 a 36	26 a 36
Veranópolis	31 a 34	31 a 34
Vespasiano Correa	31 a 34	31 a 34
Viadutos	30 a 35	31 a 35
Viamão	26 a 36	26 a 36
Vicente Dutra	24 a 36	24 a 36
Victor Graeff	28 a 36	28 a 36
Vila Flores	31 a 34	31 a 34
Vila Lângaro	31 a 34	31 a 34
Vila Maria	31 a 34	31 a 34
Vila Nova do Sul	32 a 34 + 36	29 a 35
Vista Alegre	24 a 36	24 a 36
Vista Alegre do Prata	31 a 34	31 a 34
Vista Gaúcha	24 a 36	24 a 36
Vitória das Missões	24 a 36	24 a 36
Westfália	27 a 36	27 a 36
Xangri-lá	27 a 36	27 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	PERÍODOS DE PLANTIO	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Aceguá		30 a 33
Agudo	27 a 34	27 a 34
Ajuricaba	23 a 34	23 a 34
Alecrim	23 a 34	23 a 34
Alegrete	28 a 34	28 a 34
Alegria	23 a 34	23 a 34
Almirante Tamandaré do Sul	28 a 34	28 a 34
Alpestre	23 a 34	23 a 34
Alto Alegre	28 a 34	28 a 34
Alto Feliz	29 a 34	29 a 34
Alvorada	26 a 34	26 a 34
Ametista do Sul	23 a 34	23 a 34
Arambaré	28 a 34	28 a 34
Araricá	26 a 34	26 a 34
Aratiba	24 a 34	24 a 34
Arroio do Meio	27 a 34	27 a 34
Arroio do Padre	28 a 34	28 a 34

Arroio do Sal	27 a 34	27 a 34
Arroio do Tigre	27 a 34	27 a 34
Arroio dos Ratos	26 a 34	26 a 34
Arroio Grande		29 a 33
Augusto Pestana	23 a 34	23 a 34
Bagé		30 a 33
Balneário Pinhal	27 a 34	27 a 34
Barão	27 a 34	27 a 34
Barão de Cotegipe	27 a 34	27 a 34
Barão do Triunfo	26 a 34	26 a 34
Barra do Guarita	23 a 34	23 a 34
Barra do Quaraí		29 a 33
Barra do Ribeiro	26 a 34	26 a 34
Barra do Rio Azul	23 a 34	23 a 34
Barra Funda	28 a 34	28 a 34
Benjamin Constant do Sul	24 a 34	24 a 34
Boa Vista das Missões	23 a 34	23 a 34
Boa Vista do Buricá	23 a 34	23 a 34
Boa Vista do Cadeado	24 a 34	24 a 34
Boa Vista do Incra	28 a 34	28 a 34
Boa Vista do Sul	27 a 34	27 a 34
Bom Princípio	27 a 34	27 a 34
Bom Progresso	23 a 34	23 a 34
Bom Retiro do Sul	26 a 34	26 a 34
Boqueirão do Leão	27 a 34	27 a 34
Bossoroca	23 a 34	23 a 34
Bozano	23 a 34	23 a 34
Braga	23 a 34	23 a 34
Brochier	26 a 34	26 a 34
Butiá	26 a 34	26 a 34
Cacequi	28 a 34	28 a 34
Cachoeira do Sul	28 a 34	28 a 34
Cachoeirinha	26 a 34	26 a 34
Caibaté	23 a 34	23 a 34
Caíçara	23 a 34	23 a 34
Camaquã	28 a 34	28 a 34
Campina das Missões	23 a 34	23 a 34
Campinas do Sul	27 a 34	27 a 34
Campo Bom	26 a 34	26 a 34
Campo Novo	23 a 34	23 a 34
Campos Borges	28 a 34	28 a 34
Candelária	27 a 34	27 a 34
Cândido Godói	23 a 34	23 a 34
Canóas	26 a 34	26 a 34
Canudos do Vale	27 a 34	27 a 34
Capão da Canoa	27 a 34	27 a 34
Capão do Cipó	25 a 34	25 a 34
Capão do Leão	28 a 34	28 a 34
Capela de Santana	26 a 34	26 a 34
Capitão	27 a 34	27 a 34
Capivari do Sul	27 a 34	27 a 34
Caráá	26 a 34	26 a 34
Carazinho	28 a 34	28 a 34
Carlos Barbosa	29 a 34	29 a 34
Catuípe	23 a 34	23 a 34
Cerrito	28 a 34	28 a 33
Cerro Branco	27 a 34	27 a 34
Cerro Grande	23 a 34	23 a 34
Cerro Grande do Sul	27 a 34	27 a 34
Cerro Largo	23 a 34	23 a 34
Chapada	28 a 34	28 a 34
Charqueadas	26 a 34	26 a 34
Chiapeta	23 a 34	23 a 34
Chuí		29 a 33
Chuvisca	28 a 34	28 a 34
Cidreira	27 a 34	27 a 34
Colinas	27 a 34	27 a 34
Colorado	28 a 34	28 a 34
Condor	25 a 34	25 a 34
Constantina	24 a 34	24 a 34
Coqueiro Baixo	29 a 34	29 a 34
Coqueiros do Sul	28 a 34	28 a 34
Coronel Barros	23 a 34	23 a 34
Coronel Bicaco	23 a 34	23 a 34
Coronel Pilar	27 a 34	27 a 34
Crissiumal	23 a 34	23 a 34
Cristal	28 a 34	28 a 34
Cristal do Sul	23 a 34	23 a 34
Cruz Alta	28 a 34	28 a 34
Cruzaltense	27 a 34	27 a 34
Cruzeiro do Sul	26 a 34	26 a 34
Derrubadas	23 a 34	23 a 34
Dezesseis de Novembro	23 a 34	23 a 34
Dilermando de Aguiar	28 a 34	28 a 34
Dois Irmãos	27 a 34	27 a 34
Dois Irmãos das Missões	23 a 34	23 a 34
Dom Pedrito		29 a 33
Dom Pedro de Alcântara	27 a 34	27 a 34
Dona Francisca	27 a 34	27 a 34
Doutor Maurício Cardoso	23 a 34	23 a 34
Eldorado do Sul	26 a 34	26 a 34
Encantado	27 a 34	27 a 34
Engenho Velho	24 a 34	24 a 34
Entre-Ijuís	23 a 34	23 a 34
Entre Rios do Sul	24 a 34	24 a 34
Erebango	28 a 34	28 a 34
Erechim	28 a 34	28 a 34
Ernestina	28 a 34	28 a 34
Erval Grande	23 a 34	23 a 34
Erval Seco	23 a 34	23 a 34
Esperança do Sul	23 a 34	23 a 34
Espumoso	28 a 34	28 a 34
Estância Velha	26 a 34	26 a 34
Esteio	26 a 34	26 a 34
Estrela	27 a 34	27 a 34
Estrela Velha	27 a 34	27 a 34
Eugênio de Castro	23 a 34	23 a 34
Faxinal do Soturno	27 a 34	27 a 34

Faxinalzinho	23 a 34	23 a 34
Fazenda Vilanova	26 a 34	26 a 34
Feliz	27 a 34	27 a 34
Formigueiro	28 a 34	28 a 34
Forquethina	27 a 34	27 a 34
Fortaleza dos Valos	28 a 34	28 a 34
Frederico Westphalen	23 a 34	23 a 34
Garruchos	23 a 34	23 a 34
Gaurama	28 a 34	28 a 34
General Câmara	26 a 34	26 a 34
Giruá	23 a 34	23 a 34
Glorinha	26 a 34	26 a 34
Gramado dos Loureiros	23 a 34	23 a 34
Gramado Xavier	27 a 34	27 a 34
Gravatá	26 a 34	26 a 34
Guaiíba	26 a 34	26 a 34
Guarani das Missões	23 a 34	23 a 34
Harmonia	27 a 34	27 a 34
Herveiras	27 a 34	27 a 34
Horizontina	23 a 34	23 a 34
Hulha Negra		30 a 33
Humaitá	23 a 34	23 a 34
Ibarama	27 a 34	27 a 34
Ibirubá	28 a 34	28 a 34
Igrejinha	27 a 34	27 a 34
Ijuí	23 a 34	23 a 34
Imbé	27 a 34	27 a 34
Imigrante	27 a 34	27 a 34
Independência	23 a 34	23 a 34
Inhacorá	23 a 34	23 a 34
Iraí	23 a 34	23 a 34
Itaara	27 a 34	27 a 34
Itacurubi	23 a 34	23 a 34
Itaqui	24 a 34	24 a 34
Itati	27 a 34	27 a 34
Itatiba do Sul	23 a 34	23 a 34
Ivorá	27 a 34	27 a 34
Ivoti	27 a 34	27 a 34
Jaboticaba	23 a 34	23 a 34
Jacuzinho	27 a 34	27 a 34
Jacutinga	27 a 34	27 a 34
Jaguarão		29 a 33
Jaguari	25 a 34	25 a 34
Jari	27 a 34	27 a 34
Jóia	24 a 34	24 a 34
Júlio de Castilhos	27 a 34	27 a 34
Lagoa Bonita do Sul	27 a 34	27 a 34
Lagoa dos Três Cantos	28 a 34	28 a 34
Lagoão	27 a 34	27 a 34
Lajeado	27 a 34	27 a 34
Lajeado do Bugre	23 a 34	23 a 34
Liberato Salzano	23 a 34	23 a 34
Lindolfo Collor	27 a 34	27 a 34
Linha Nova	27 a 34	27 a 34
Maçambará	24 a 34	24 a 34
Mampituba	27 a 34	27 a 34
Manoel Viana	24 a 34	24 a 34
Maquiné	27 a 34	27 a 34
Maratá	27 a 34	27 a 34
Mariana Pimentel	26 a 34	26 a 34
Mariano Moro	24 a 34	24 a 34
Marques de Souza	27 a 34	27 a 34
Mata	25 a 34	25 a 34
Mato Leão	26 a 34	26 a 34
Mato Queimado	23 a 34	23 a 34
Minas do Leão	26 a 34	26 a 34
Miraguaí	23 a 34	23 a 34
Montenegro	26 a 34	26 a 34
Mormaço	28 a 34	28 a 34
Morrinhos do Sul	27 a 34	27 a 34
Morro Redondo	28 a 34	28 a 34
Morro Reuter	27 a 34	27 a 34
Mostardas	28 a 34	28 a 34
Não-Me-Toque	28 a 34	28 a 34
Nonoai	23 a 34	23 a 34
Nova Boa Vista	28 a 34	28 a 34
Nova Brésia	27 a 34	27 a 34
Nova Candelária	23 a 34	23 a 34
Nova Esperança do Sul	25 a 34	25 a 34
Nova Hartz	26 a 34	26 a 34
Nova Palma	27 a 34	27 a 34
Nova Ramada	23 a 34	23 a 34
Nova Santa Rita	26 a 34	26 a 34
Novo Barreiro	24 a 34	24 a 34
Novo Cabrais	27 a 34	27 a 34
Novo Hamburgo	26 a 34	26 a 34
Novo Machado	23 a 34	23 a 34
Novo Tiradentes	23 a 34	23 a 34
Novo Xingu	24 a 34	24 a 34
Osório	27 a 34	27 a 34
Palmares do Sul	28 a 34	28 a 34
Palmeira das Missões	25 a 34	25 a 34
Palmitinho	23 a 34	23 a 34
Panambi	27 a 34	27 a 34
Pantano Grande	26 a 34	26 a 34
Paraíso do Sul	27 a 34	27 a 34
Pareci Novo	27 a 34	27 a 34
Parobé	26 a 34	26 a 34
Passa Sete	27 a 34	27 a 34
Passo do Sobrado	26 a 34	26 a 34
Paulo Bento	28 a 34	28 a 34
Paverama	26 a 34	26 a 34
Pedro Osório		29 a 33
Pejuçara	27 a 34	27 a 34
Pelotas	28 a 34	28 a 34
Picada Café	27 a 34	27 a 34
Pinhal	23 a 34	23 a 34
Pinhal Grande	27 a 34	27 a 34



Pinheirinho do Vale	23 a 34	23 a 34
Pirapó	23 a 34	23 a 34
Planalto	23 a 34	23 a 34
Poço das Antas	27 a 34	27 a 34
Pontão	28 a 34	28 a 34
Ponte Preta	27 a 34	27 a 34
Portão	26 a 34	26 a 34
Porto Alegre	26 a 34	26 a 34
Porto Lucena	23 a 34	23 a 34
Porto Mauá	23 a 34	23 a 34
Porto Vera Cruz	23 a 34	23 a 34
Porto Xavier	23 a 34	23 a 34
Pouso Novo	29 a 34	29 a 34
Presidente Lucena	27 a 34	27 a 34
Progresso	29 a 34	29 a 34
Quarai	29 a 34	29 a 33
Quatro Irmãos	28 a 34	28 a 34
Quevedos	27 a 34	27 a 34
Quinze de Novembro	28 a 34	28 a 34
Redentora	23 a 34	23 a 34
Relvado	29 a 34	29 a 34
Restinga Seca	28 a 34	28 a 34
Rio dos Índios	23 a 34	23 a 34
Rio Grande		29 a 34
Rio Pardo	26 a 34	26 a 34
Riozinho	27 a 34	27 a 34
Roca Sales	27 a 34	27 a 34
Rodeio Bonito	23 a 34	23 a 34
Rolador	23 a 34	23 a 34
Rolante	27 a 34	27 a 34
Ronda Alta	27 a 34	27 a 34
Rondinha	27 a 34	27 a 34
Roque Gonzales	23 a 34	23 a 34
Rosário do Sul	31 a 34	28 a 34
Sagrada Família	23 a 34	23 a 34
Saldanha Marinho	28 a 34	28 a 34
Salto do Jacuí	27 a 34	27 a 34
Salvador das Missões	23 a 34	23 a 34
Salvador do Sul	27 a 34	27 a 34
Santa Bárbara do Sul	28 a 34	28 a 34
Santa Clara do Sul	27 a 34	27 a 34
Santa Cruz do Sul	26 a 34	26 a 34
Santa Margarida do Sul	31 a 34	28 a 34
Santa Maria	28 a 34	28 a 34
Santa Maria do Herval	29 a 34	29 a 34
Santa Rosa	23 a 34	23 a 34
Santa Vitória do Palmar		29 a 33
Santana do Livramento		29 a 33
Santiago	25 a 34	25 a 34
Santo Ângelo	23 a 34	23 a 34
Santo Antônio da Patrulha	26 a 34	26 a 34
Santo Antônio das Missões	23 a 34	23 a 34
Santo Antônio do Planalto	28 a 34	28 a 34
Santo Augusto	23 a 34	23 a 34
Santo Cristo	23 a 34	23 a 34
São Borja	23 a 34	23 a 34
São Francisco de Assis	24 a 34	24 a 34
São Gabriel	31 a 34	28 a 34
São Jerônimo	26 a 34	26 a 34
São João do Polêsine	27 a 34	27 a 34
São José das Missões	24 a 34	24 a 34
São José do Hortêncio	27 a 34	27 a 34
São José do Inhacorá	23 a 34	23 a 34
São José do Norte	28 a 34	28 a 34
São José do Sul	27 a 34	27 a 34
São Leopoldo	26 a 34	26 a 34
São Lourenço do Sul	28 a 34	28 a 34
São Luiz Gonzaga	23 a 34	23 a 34
São Martinho	23 a 34	23 a 34
São Martinho da Serra	27 a 34	27 a 34
São Miguel das Missões	23 a 34	23 a 34
São Nicolau	23 a 34	23 a 34
São Paulo das Missões	23 a 34	23 a 34
São Pedro da Serra	27 a 34	27 a 34
São Pedro das Missões	23 a 34	23 a 34
São Pedro do Butiá	23 a 34	23 a 34
São Pedro do Sul	25 a 34	25 a 34
São Sebastião do Cai	27 a 34	27 a 34
São Sepé	31 a 34	28 a 34
São Valentim	24 a 34	24 a 34
São Valério do Sul	23 a 34	23 a 34
São Vendelino	27 a 34	27 a 34
São Vicente do Sul	25 a 34	25 a 34
Sapiranga	26 a 34	26 a 34
Sapucaia do Sul	26 a 34	26 a 34
Sarandi	28 a 34	28 a 34
Seberi	23 a 34	23 a 34
Sede Nova	23 a 34	23 a 34
Segredo	27 a 34	27 a 34
Selbach	28 a 34	28 a 34
Senador Salgado Filho	23 a 34	23 a 34
Sentinela do Sul	27 a 34	27 a 34
Sério	27 a 34	27 a 34
Sertão Santana	26 a 34	26 a 34
Sete de Setembro	23 a 34	23 a 34
Severiano de Almeida	27 a 34	27 a 34
Silveira Martins	27 a 34	27 a 34
Sinimbu	27 a 34	27 a 34
Sobradinho	27 a 34	27 a 34
Tabaí	26 a 34	26 a 34
Tapera	28 a 34	28 a 34
Tapes	27 a 34	27 a 34
Taquara	26 a 34	26 a 34
Taquari	26 a 34	26 a 34
Taquaruçu do Sul	23 a 34	23 a 34
Tavares	28 a 34	28 a 34
Tenente Portela	23 a 34	23 a 34
Terra de Areia	27 a 34	27 a 34

Teutônia	27 a 34	27 a 34
Tio Hugo	28 a 34	28 a 34
Tiradentes do Sul	23 a 34	23 a 34
Toropi	25 a 34	25 a 34
Torres	27 a 34	27 a 34
Tramandaí	27 a 34	27 a 34
Travesseiro	27 a 34	27 a 34
Três Arroios	27 a 34	27 a 34
Três Cachoeiras	27 a 34	27 a 34
Três Coroas	29 a 34	29 a 34
Três de Maio	23 a 34	23 a 34
Três Forquilhas	27 a 34	27 a 34
Três Palmeiras	24 a 34	24 a 34
Três Passos	23 a 34	23 a 34
Trindade do Sul	23 a 34	23 a 34
Triunfo	26 a 34	26 a 34
Tucunduva	23 a 34	23 a 34
Tunas	27 a 34	27 a 34
Tupanciretã	27 a 34	27 a 34
Tupandi	27 a 34	27 a 34
Tuparendi	23 a 34	23 a 34
Turuçu	28 a 34	28 a 34
Ubiretama	23 a 34	23 a 34
Unistalda	24 a 34	24 a 34
Uruguaiana		29 a 33
Vale do Sol	27 a 34	27 a 34
Vale Real	29 a 34	29 a 34
Vale Verde	26 a 34	26 a 34
Venâncio Aires	26 a 34	26 a 34
Vera Cruz	26 a 34	26 a 34
Viamão	26 a 34	26 a 34
Vicente Dutra	23 a 34	23 a 34
Victor Graeff	28 a 34	28 a 34
Vila Nova do Sul	31 a 34	28 a 34
Vista Alegre	23 a 34	23 a 34
Vista Gaúcha	23 a 34	23 a 34
Vitória das Missões	23 a 34	23 a 34
Westfália	27 a 34	27 a 34
Xangri-lá	27 a 34	27 a 34

PORTARIA Nº 178, DE 24 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de São Paulo, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado de São Paulo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 210 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 27 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual ≥ 20°C.

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	12 a 28	1º a 10	11 a 20	12 a 31	1º a 10	11 a 20	12 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	12 a 30	1º a 10	11 a 20	12 a 31	1º a 10	11 a 20	12 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	12 a 31	1º a 10	11 a 20	12 a 30	1º a 10	11 a 20	12 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de São Paulo, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

IAC: GUARANI, IAC 2028 e IAC 226.

DSMM/CATI: AL GUARANY 2002.

GRUPO III

IAC: IAC 80.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de São Paulo obteve enquadramento no grupo I.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	28 a 36	28 a 36
Adolfo	28 a 36	28 a 36
Águas de Santa Bárbara	28 a 36	28 a 36
Agudos	28 a 36	28 a 36
Alfredo Marcondes	28 a 36	28 a 36
Altair	28 a 36	28 a 36
Alto Alegre	28 a 36	28 a 36
Álvares Florence	28 a 36	28 a 36
Álvares Machado	28 a 36	28 a 36
Álvaro de Carvalho	28 a 36	28 a 36
Alvinlândia	28 a 36	28 a 36
Americana	28 a 36	28 a 36
Américo Brasiliense	28 a 36	28 a 36
Américo de Campos	28 a 36	28 a 36
Andradina	28 a 36	28 a 36
Anhumas	28 a 36	28 a 36
Aparecida d'Oeste	28 a 36	28 a 36
Araçatuba	28 a 36	28 a 36
Aramina	28 a 36	28 a 36
Araraquara	28 a 36	28 a 36
Arco-Íris	28 a 36	28 a 36
Arealva	28 a 36	28 a 36
Arianha	28 a 36	28 a 36
Aspásia	28 a 36	28 a 36
Assis	28 a 36	28 a 36
Auriflama	28 a 36	28 a 36
Avai	28 a 36	28 a 36
Avanhandava	28 a 36	28 a 36
Bady Bassitt	28 a 36	28 a 36
Balbino	28 a 36	28 a 36
Bálsamo	28 a 36	28 a 36
Barbosa	28 a 36	28 a 36



Bariri	28 a 36	28 a 36
Barretos	28 a 36	28 a 36
Barrinha	28 a 36	28 a 36
Bastos	28 a 36	28 a 36
Bauru	28 a 36	28 a 36
Bebedouro	28 a 36	28 a 36
Bento de Abreu	28 a 36	28 a 36
Bertioga	28 a 36	28 a 36
Bilac	28 a 36	28 a 36
Birigui	28 a 36	28 a 36
Boa Esperança do Sul	28 a 36	28 a 36
Bocaina	28 a 36	28 a 36
Borá	28 a 36	28 a 36
Boracéia	28 a 36	28 a 36
Borborema	28 a 36	28 a 36
Borebi	28 a 36	28 a 36
Braúna	28 a 36	28 a 36
Brejo Alegre	28 a 36	28 a 36
Buritama	28 a 36	28 a 36
Buritizal	28 a 36	28 a 36
Cabrália Paulista	28 a 36	28 a 36
Cafelândia	28 a 36	28 a 36
Caiaçu	28 a 36	28 a 36
Caiuá	28 a 36	28 a 36
Cajobi	28 a 36	28 a 36
Campos Novos Paulista	28 a 36	28 a 36
Cândido Mota	28 a 36	28 a 36
Cândido Rodrigues	28 a 36	28 a 36
Caraguatatuba	28 a 36	28 a 36
Cardoso	28 a 36	28 a 36
Casa Branca	28 a 36	28 a 36
Castilho	28 a 36	28 a 36
Catanduva	28 a 36	28 a 36
Catiguá	28 a 36	28 a 36
Cedral	28 a 36	28 a 36
Clementina	28 a 36	28 a 36
Colina	28 a 36	28 a 36
Colômbia	28 a 36	28 a 36
Conchas	28 a 36	28 a 36
Coroados	28 a 36	28 a 36
Corumbatai	28 a 36	28 a 36
Cosmorama	28 a 36	28 a 36
Cravinhos	28 a 36	28 a 36
Cristais Paulista	28 a 36	28 a 36
Cruzália	28 a 36	28 a 36
Descalvado	28 a 36	28 a 36
Dirce Reis	28 a 36	28 a 36
Dobrada	28 a 36	28 a 36
Dolcinópolis	28 a 36	28 a 36
Dourado	28 a 36	28 a 36
Dracena	28 a 36	28 a 36
Duartina	28 a 36	28 a 36
Dumont	28 a 36	28 a 36
Echaporã	28 a 36	28 a 36
Elisiário	28 a 36	28 a 36
Embaúba	28 a 36	28 a 36
Emilianópolis	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Turvo	28 a 36	28 a 36
Estrela d'Oeste	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 36	28 a 36
Euclides da Cunha Paulista	28 a 36	28 a 36
Fernando Prestes	28 a 36	28 a 36
Fernandópolis	28 a 36	28 a 36
Fernão	28 a 36	28 a 36
Flora Rica	28 a 36	28 a 36
Floreal	28 a 36	28 a 36
Flórida Paulista	28 a 36	28 a 36
Florínia	28 a 36	28 a 36
Gabriel Monteiro	28 a 36	28 a 36
Gália	28 a 36	28 a 36
Garça	28 a 36	28 a 36
Gastão Vidigal	28 a 36	28 a 36
Gavião Peixoto	28 a 36	28 a 36
General Salgado	28 a 36	28 a 36
Getulina	28 a 36	28 a 36
Glicério	28 a 36	28 a 36
Guaicara	28 a 36	28 a 36
Guaimbê	28 a 36	28 a 36
Guaira	28 a 36	28 a 36
Guapiaçu	28 a 36	28 a 36
Guará	28 a 36	28 a 36
Guaraçaí	28 a 36	28 a 36
Guaraci	28 a 36	28 a 36
Guarani d'Oeste	28 a 36	28 a 36
Guarantã	28 a 36	28 a 36
Guararapes	28 a 36	28 a 36
Guariba	28 a 36	28 a 36
Guataporã	28 a 36	28 a 36
Guzolândia	28 a 36	28 a 36
Herculândia	28 a 36	28 a 36
Iacanga	28 a 36	28 a 36
Iacri	28 a 36	28 a 36
Iaras	28 a 36	28 a 36
Ibirá	28 a 36	28 a 36
Ibirarema	28 a 36	28 a 36
Ibitinga	28 a 36	28 a 36
Icém	28 a 36	28 a 36
Iepê	28 a 36	28 a 36
Igarapava	28 a 36	28 a 36
Ilha Solteira	28 a 36	28 a 36
Indiana	28 a 36	28 a 36
Indiaporã	28 a 36	28 a 36
Inúbia Paulista	28 a 36	28 a 36
Ipiguá	28 a 36	28 a 36
Ipuã	28 a 36	28 a 36
Irapuã	28 a 36	28 a 36
Irapuru	28 a 36	28 a 36
Itajobi	28 a 36	28 a 36

Itaju	28 a 36	28 a 36
Itápolis	28 a 36	28 a 36
Itapuí	28 a 36	28 a 36
Itapura	28 a 36	28 a 36
Ituverava	28 a 36	28 a 36
Jaborandi	28 a 36	28 a 36
Jaboticabal	28 a 36	28 a 36
Jaci	28 a 36	28 a 36
Jales	28 a 36	28 a 36
Jardinópolis	28 a 36	28 a 36
Jauú	28 a 36	28 a 36
Jeriquara	28 a 36	28 a 36
João Ramalho	28 a 36	28 a 36
José Bonifácio	28 a 36	28 a 36
Júlio Mesquita	28 a 36	28 a 36
Jumirim	28 a 36	28 a 36
Junqueirópolis	28 a 36	28 a 36
Laranjal Paulista	28 a 36	28 a 36
Lavinia	28 a 36	28 a 36
Leme	28 a 36	28 a 36
Lins	28 a 36	28 a 36
Lourdes	28 a 36	28 a 36
Lucélia	28 a 36	28 a 36
Lucianópolis	28 a 36	28 a 36
Luís Antônio	28 a 36	28 a 36
Luiziana	28 a 36	28 a 36
Lupércio	28 a 36	28 a 36
Lutécia	28 a 36	28 a 36
Macatuba	28 a 36	28 a 36
Macaubal	28 a 36	28 a 36
Macedônia	28 a 36	28 a 36
Magda	28 a 36	28 a 36
Marabá Paulista	28 a 36	28 a 36
Maracá	28 a 36	28 a 36
Marapoama	28 a 36	28 a 36
Mariápolis	28 a 36	28 a 36
Marília	28 a 36	28 a 36
Marinópolis	28 a 36	28 a 36
Martinópolis	28 a 36	28 a 36
Matão	28 a 36	28 a 36
Mendonça	28 a 36	28 a 36
Meridiano	28 a 36	28 a 36
Mesópolis	28 a 36	28 a 36
Miguelópolis	28 a 36	28 a 36
Mineiros do Tietê	28 a 36	28 a 36
Mira Estrela	28 a 36	28 a 36
Mirandópolis	28 a 36	28 a 36
Mirante do Paranapanema	28 a 36	28 a 36
Mirassol	28 a 36	28 a 36
Mirassolândia	28 a 36	28 a 36
Monções	28 a 36	28 a 36
Monte Alto	28 a 36	28 a 36
Monte Aprazível	28 a 36	28 a 36
Monte Azul Paulista	28 a 36	28 a 36
Monte Castelo	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo	28 a 36	28 a 36
Motuca	28 a 36	28 a 36
Murutinga do Sul	28 a 36	28 a 36
Nantes	28 a 36	28 a 36
Narandiba	28 a 36	28 a 36
Neves Paulista	28 a 36	28 a 36
Nhandeara	28 a 36	28 a 36
Nipoã	28 a 36	28 a 36
Nova Aliança	28 a 36	28 a 36
Nova Canaã Paulista	28 a 36	28 a 36
Nova Castilho	28 a 36	28 a 36
Nova Europa	28 a 36	28 a 36
Nova Granada	28 a 36	28 a 36
Nova Guataporanga	28 a 36	28 a 36
Nova Independência	28 a 36	28 a 36
Nova Luzitânia	28 a 36	28 a 36
Nova Odessa	28 a 36	28 a 36
Novais	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte	28 a 36	28 a 36
Nuporanga	28 a 36	28 a 36
Ocaçu	28 a 36	28 a 36
Olimpia	28 a 36	28 a 36
Onda Verde	28 a 36	28 a 36
Oriente	28 a 36	28 a 36
Orindiúva	28 a 36	28 a 36
Orlândia	28 a 36	28 a 36
Oscar Bressane	28 a 36	28 a 36
Osvaldo Cruz	28 a 36	28 a 36
Ourinhos	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde	28 a 36	28 a 36
Ouroeste	28 a 36	28 a 36
Pacaembu	28 a 36	28 a 36
Palestina	28 a 36	28 a 36
Palmares Paulista	28 a 36	28 a 36
Palmeira d'Oeste	28 a 36	28 a 36
Palmital	28 a 36	28 a 36
Panorama	28 a 36	28 a 36
Paraguaçu Paulista	28 a 36	28 a 36
Paraibuna	28 a 36	28 a 36
Paraíso	28 a 36	28 a 36
Paranapuã	28 a 36	28 a 36
Parapuã	28 a 36	28 a 36
Parisi	28 a 36	28 a 36
Paulicéia	28 a 36	28 a 36
Paulistânia	28 a 36	28 a 36
Paulo de Faria	28 a 36	28 a 36
Pederneiras	28 a 36	28 a 36
Pedranópolis	28 a 36	28 a 36
Pedregulho	28 a 36	28 a 36
Pedrinhas Paulista	28 a 36	28 a 36
Penápolis	28 a 36	28 a 36
Pereira Barreto	28 a 36	28 a 36
Piacatu	28 a 36	28 a 36

Pindorama	28 a 36	28 a 36
Piquerobi	28 a 36	28 a 36
Piracicaba	28 a 36	28 a 36
Pirajui	28 a 36	28 a 36
Pirangi	28 a 36	28 a 36
Pirapozinho	28 a 36	28 a 36
Pirassununga	28 a 36	28 a 36
Piratininga	28 a 36	28 a 36
Pitangueiras	28 a 36	28 a 36
Planalto	28 a 36	28 a 36
Platina	28 a 36	28 a 36
Poloni	28 a 36	28 a 36
Pompéia	28 a 36	28 a 36
Pongai	28 a 36	28 a 36
Pontal	28 a 36	28 a 36
Pontalinda	28 a 36	28 a 36
Pontes Gestal	28 a 36	28 a 36
Populina	28 a 36	28 a 36
Porto Ferreira	28 a 36	28 a 36
Potirendaba	28 a 36	28 a 36
Pracinha	28 a 36	28 a 36
Pradópolis	28 a 36	28 a 36
Presidente Alves	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 36	28 a 36
Presidente Epitácio	28 a 36	28 a 36
Presidente Prudente	28 a 36	28 a 36
Presidente Venceslau	28 a 36	28 a 36
Promissão	28 a 36	28 a 36
Quatá	28 a 36	28 a 36
Queiroz	28 a 36	28 a 36
Quintana	28 a 36	28 a 36
Rancharia	28 a 36	28 a 36
Regente Feijó	28 a 36	28 a 36
Reginópolis	28 a 36	28 a 36
Restinga	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Bonito	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Corrente	28 a 36	28 a 36
Ribeirão do Sul	28 a 36	28 a 36
Ribeirão dos Índios	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Preto	28 a 36	28 a 36
Rifaina	28 a 36	28 a 36
Rincão	28 a 36	28 a 36
Rinópolis	28 a 36	28 a 36
Riolândia	28 a 36	28 a 36
Rosana	28 a 36	28 a 36
Rubiácea	28 a 36	28 a 36
Rubinéia	28 a 36	28 a 36
Sabino	28 a 36	28 a 36
Sagres	28 a 36	28 a 36
Sales	28 a 36	28 a 36
Sales Oliveira	28 a 36	28 a 36
Salmourão	28 a 36	28 a 36
Salto Grande	28 a 36	28 a 36
Sandovalina	28 a 36	28 a 36
Santa Adélia	28 a 36	28 a 36
Santa Albertina	28 a 36	28 a 36
Santa Clara d'Oeste	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Conceição	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36
Santa Ernestina	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Sul	28 a 36	28 a 36
Santa Mercedes	28 a 36	28 a 36
Santa Rita d'Oeste	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Viterbo	28 a 36	28 a 36
Santa Salete	28 a 36	28 a 36
Santana da Ponte Pensa	28 a 36	28 a 36
Santo Anastácio	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 36	28 a 36
Santo Expedito	28 a 36	28 a 36
Santópolis do Aguapeí	28 a 36	28 a 36
São Francisco	28 a 36	28 a 36
São João das Duas Pontes	28 a 36	28 a 36
São João de Iracema	28 a 36	28 a 36
São João do Pau d'Alho	28 a 36	28 a 36
São Joaquim da Barra	28 a 36	28 a 36
São José da Bela Vista	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Preto	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Turvo	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 36	28 a 36
Sebastianópolis do Sul	28 a 36	28 a 36
Serra Azul	28 a 36	28 a 36
Sertãozinho	28 a 36	28 a 36
Severínia	28 a 36	28 a 36
Sud Mennucci	28 a 36	28 a 36
Suzanópolis	28 a 36	28 a 36
Tabapuã	28 a 36	28 a 36
Tabatinga	28 a 36	28 a 36
Taciba	28 a 36	28 a 36
Taiacú	28 a 36	28 a 36
Taiúva	28 a 36	28 a 36
Tambaú	28 a 36	28 a 36
Tanabi	28 a 36	28 a 36
Taquaral	28 a 36	28 a 36
Taquaritinga	28 a 36	28 a 36
Tarabai	28 a 36	28 a 36
Tarumã	28 a 36	28 a 36
Teodoro Sampaio	28 a 36	28 a 36
Terra Roxa	28 a 36	28 a 36
Trabiju	28 a 36	28 a 36
Três Fronteiras	28 a 36	28 a 36
Tupã	28 a 36	28 a 36
Tupí Paulista	28 a 36	28 a 36
Turiúba	28 a 36	28 a 36
Turmalina	28 a 36	28 a 36
Ubarana	28 a 36	28 a 36
Ubirajara	28 a 36	28 a 36



Uchoa	28 a 36	28 a 36
União Paulista	28 a 36	28 a 36
Urânia	28 a 36	28 a 36
Uru	28 a 36	28 a 36
Urupês	28 a 36	28 a 36
Valentim Gentil	28 a 36	28 a 36
Valparaíso	28 a 36	28 a 36
Vera Cruz	28 a 36	28 a 36
Viradouro	28 a 36	28 a 36
Vista Alegre do Alto	28 a 36	28 a 36
Vitória Brasil	28 a 36	28 a 36
Votuporanga	28 a 36	28 a 36
Zacarias	28 a 36	28 a 36
MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	28 a 34	28 a 36
Adolfo	28 a 35	28 a 35
Águas de Santa Bárbara	28 a 36	28 a 36
Agudos	28 a 36	28 a 36
Alfredo Marcondes	28 a 34	28 a 35
Altair	28 a 35	28 a 35
Alto Alegre	28 a 35	28 a 36
Álvares Florence	28 a 35	28 a 35
Álvares Machado	28 a 34	28 a 35
Álvaro de Carvalho	28 a 35	28 a 36
Alvinlândia	28 a 35	28 a 36
Americana	28 a 36	28 a 36
Américo Brasiliense	28 a 35	28 a 36
Américo de Campos	28 a 35	28 a 35
Andradina	28 a 35	28 a 36
Anhumas	28 a 34	28 a 35
Aparecida d'Oeste	28 a 35	28 a 36
Araçatuba	28 a 35	28 a 35
Aramina	28 a 35	28 a 36
Araraquara	28 a 35	28 a 36
Arco-Íris	28 a 34	28 a 35
Arealva	28 a 35	28 a 36
Ariranha	28 a 34	28 a 35
Aspásia	28 a 35	28 a 36
Assis	28 a 36	28 a 36
Auriflama	28 a 35	28 a 36
Avai	28 a 35	28 a 36
Avanhandava	28 a 34	28 a 35
Bady Bassitt	28 a 34	28 a 35
Balbinos	28 a 34	28 a 35
Bálsamo	28 a 35	28 a 35
Barbosa	28 a 34	28 a 35
Bariri	28 a 35	28 a 36
Barretos	28 a 34	28 a 35
Barrinha	28 a 35	28 a 35
Bastos	28 a 34	28 a 35
Bauru	28 a 35	28 a 36
Bebedouro	28 a 35	28 a 35
Bento de Abreu	28 a 35	28 a 36
Bertioga	28 a 36	28 a 36
Bilac	28 a 35	28 a 35
Birigui	28 a 35	28 a 35
Boa Esperança do Sul	28 a 35	28 a 36
Bocaina	28 a 35	28 a 36
Borá	28 a 35	28 a 36
Boracéia	28 a 35	28 a 36
Borborema	28 a 34	28 a 35
Borebi	28 a 36	28 a 36
Braúna	28 a 35	28 a 35
Brejo Alegre	28 a 35	28 a 35
Buritama	28 a 35	28 a 35
Buritizal	28 a 35	28 a 36
Cabralia Paulista	28 a 36	28 a 36
Cafelândia	28 a 34	28 a 35
Caiabu	28 a 34	28 a 35
Caiuá	28 a 34	28 a 35
Cajobi	28 a 35	28 a 35
Campos Novos Paulista	28 a 36	28 a 36
Cândido Mota	28 a 36	28 a 36
Cândido Rodrigues	28 a 34	28 a 35
Caraguatatuba	28 a 36	28 a 36
Cardoso	28 a 35	28 a 35
Casa Branca	28 a 36	28 a 36
Castilho	28 a 35	28 a 36
Catanduva	28 a 34	28 a 35
Catiguá	28 a 35	28 a 35
Cedral	28 a 34	28 a 35
Clementina	28 a 34	28 a 35
Colina	28 a 35	28 a 35
Colômbia	28 a 35	28 a 35
Conchas	28 a 34	28 a 35
Coroados	28 a 35	28 a 35
Corumbataí	28 a 35	28 a 36
Cosmorama	28 a 35	28 a 35
Cravinhos	28 a 35	28 a 35
Cristais Paulista	28 a 35	28 a 36
Cruzália	28 a 34	28 a 36
Descalvado	28 a 35	28 a 36
Dirce Reis	28 a 35	28 a 36
Dobrada	28 a 34	28 a 35
Dolcinópolis	28 a 35	28 a 36
Dourado	28 a 35	28 a 36
Dracena	28 a 34	28 a 35
Duartina	28 a 35	28 a 36
Dumont	28 a 35	28 a 35
Echaporã	28 a 34	28 a 35
Elisiário	28 a 35	28 a 35
Embaúba	28 a 34	28 a 35
Emilianópolis	28 a 33	28 a 34
Espírito Santo do Turvo	28 a 36	28 a 36
Estrela d'Oeste	28 a 35	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 34	28 a 35

Euclides da Cunha Paulista	28 a 34	28 a 35
Fernando Prestes	28 a 34	28 a 35
Fernandópolis	28 a 35	28 a 36
Fernão	28 a 35	28 a 36
Flora Rica	28 a 34	28 a 35
Floreal	28 a 35	28 a 35
Flórida Paulista	28 a 34	28 a 35
Florínia	28 a 35	28 a 36
Gabriel Monteiro	28 a 34	28 a 35
Gália	28 a 35	28 a 36
Garça	28 a 35	28 a 36
Gastão Vidigal	28 a 35	28 a 35
Gavião Peixoto	28 a 35	28 a 36
General Salgado	28 a 35	28 a 35
Getulina	28 a 34	28 a 35
Glicério	28 a 35	28 a 35
Guaiçara	28 a 34	28 a 35
Guaimbê	28 a 34	28 a 35
Guaira	28 a 35	28 a 35
Guapiáçu	28 a 34	28 a 35
Guará	28 a 35	28 a 36
Guaraçaí	28 a 35	28 a 35
Guaraci	28 a 34	28 a 35
Guarani d'Oeste	28 a 35	28 a 36
Guarantã	28 a 34	28 a 35
Guararapes	28 a 35	28 a 35
Guariba	28 a 35	28 a 35
Guataparã	28 a 35	28 a 36
Guzolândia	28 a 35	28 a 36
Herculândia	28 a 34	28 a 35
Iacanga	28 a 34	28 a 35
Iacri	28 a 34	28 a 35
Iaras	28 a 36	28 a 36
Ibirá	28 a 35	28 a 35
Ibirarema	28 a 36	28 a 36
Ibitinga	28 a 35	28 a 35
Icém	28 a 35	28 a 35
Iepê	28 a 34	28 a 36
Igarapava	28 a 35	28 a 36
Ilha Solteira	28 a 35	28 a 36
Indiana	28 a 33	28 a 34
Indiaporã	28 a 35	28 a 36
Inúbia Paulista	28 a 34	28 a 35
Ipiquá	28 a 35	28 a 35
Ipuã	28 a 35	28 a 36
Irapuã	28 a 35	28 a 35
Irapuru	28 a 34	28 a 35
Itajobi	28 a 34	28 a 35
Itaju	28 a 35	28 a 35
Itápolis	28 a 34	28 a 35
Itapuí	28 a 35	28 a 36
Itapura	28 a 35	28 a 36
Ituverava	28 a 35	28 a 36
Jaborandi	28 a 35	28 a 35
Jaboticabal	28 a 35	28 a 35
Jaci	28 a 34	28 a 35
Jales	28 a 35	28 a 36
Jardinópolis	28 a 35	28 a 36
Jaú	28 a 35	28 a 36
Jeriquara	28 a 35	28 a 36
João Ramalho	28 a 34	28 a 36
José Bonifácio	28 a 34	28 a 35
Júlio Mesquita	28 a 34	28 a 35
Jumirim	28 a 34	28 a 35
Junqueirópolis	28 a 35	28 a 35
Laranjal Paulista	28 a 34	28 a 35
Lavinia	28 a 35	28 a 35
Leme	28 a 35	28 a 36
Lins	28 a 34	28 a 35
Lourdes	28 a 35	28 a 35
Lucélia	28 a 34	28 a 35
Lucianópolis	28 a 35	28 a 36
Luís Antônio	28 a 35	28 a 36
Luiziânia	28 a 35	28 a 35
Lupércio	28 a 35	28 a 36
Lutécia	28 a 35	28 a 36
Macatuba	28 a 36	28 a 36
Macaubal	28 a 35	28 a 35
Macedônia	28 a 35	28 a 35
Magda	28 a 35	28 a 35
Marabá Paulista	28 a 34	28 a 35
Maracá	28 a 35	28 a 36
Marapoama	28 a 35	28 a 35
Mariápolis	28 a 34	28 a 35
Marília	28 a 35	28 a 36
Marinópolis	28 a 35	28 a 36
Martinópolis	28 a 34	28 a 35
Matão	28 a 35	28 a 35
Mendonça	28 a 35	28 a 35
Meridiano	28 a 35	28 a 35
Mesópolis	28 a 35	28 a 36
Miguelópolis	28 a 35	28 a 36
Mineiros do Tietê	28 a 36	28 a 36
Mira Estrela	28 a 35	28 a 36
Mirandópolis	28 a 35	28 a 35
Mirante do Paranapanema	28 a 34	28 a 35
Mirassol	28 a 35	28 a 35
Mirassolândia	28 a 35	28 a 35
Monções	28 a 35	28 a 35
Monte Alto	28 a 34	28 a 35
Monte Aprazível	28 a 35	28 a 35
Monte Azul Paulista	28 a 35	28 a 35
Monte Castelo	28 a 35	28 a 35
Morro Agudo	28 a 35	28 a 35
Motuca	28 a 35	28 a 36
Murutinga do Sul	28 a 35	28 a 36
Nantes	28 a 34	28 a 35
Narandiba	28 a 34	28 a 35

Neves Paulista	28 a 34	28 a 35
Nhandeara	28 a 35	28 a 35
Nipoã	28 a 34	28 a 35
Nova Aliança	28 a 35	28 a 35
Nova Canaã Paulista	28 a 35	28 a 36
Nova Castilho	28 a 35	28 a 35
Nova Europa	28 a 35	28 a 36
Nova Granada	28 a 35	28 a 35
Nova Guataporanga	28 a 35	28 a 35
Nova Independência	28 a 35	28 a 35
Nova Luzitânia	28 a 35	28 a 35
Nova Odessa	28 a 35	28 a 36
Novais	28 a 34	28 a 35
Novo Horizonte	28 a 34	28 a 35
Nuporanga	28 a 35	28 a 36
Ocaçu	28 a 35	28 a 36
Olimpia	28 a 34	28 a 35
Onda Verde	28 a 35	28 a 35
Oriente	28 a 34	28 a 36
Orindiúva	28 a 35	28 a 35
Orlândia	28 a 35	28 a 36
Oscar Bressane	28 a 34	28 a 36
Osvaldo Cruz	28 a 34	28 a 35
Ourinhos	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde	28 a 34	28 a 35
Ouroeste	28 a 35	28 a 36
Pacaembu	28 a 34	28 a 35
Palestina	28 a 35	28 a 35
Palmares Paulista	28 a 34	28 a 35
Palmeira d'Oeste	28 a 35	28 a 36
Palmital	28 a 36	28 a 36
Panorama	28 a 34	28 a 35
Paraguaçu Paulista	28 a 35	28 a 36
Paraibuna	28 a 36	28 a 36
Paraíso	28 a 34	28 a 35
Paranapuã	28 a 35	28 a 36
Parapuã	28 a 34	28 a 35
Parisi	28 a 35	28 a 35
Paulicéia	28 a 34	28 a 35
Paulistânia	28 a 36	28 a 36
Paulo de Faria	28 a 35	28 a 35
Pedemeiras	28 a 35	28 a 36
Pedranópolis	28 a 35	28 a 35
Pedregulho	28 a 35	28 a 36
Pedrinhas Paulista	28 a 34	28 a 36
Penápolis	28 a 35	28 a 35
Pereira Barreto	28 a 35	28 a 36
Piacatu	28 a 34	28 a 35
Pindorama	28 a 34	28 a 35
Piquerobi	28 a 34	28 a 35
Piracicaba	28 a 35	28 a 36
Pirajuí	28 a 35	28 a 36
Pirangi	28 a 34	28 a 35
Pirapozinho	28 a 34	28 a 35
Pirassununga	28 a 35	28 a 36
Piratininga	28 a 36	28 a 36
Pitangueiras	28 a 35	28 a 35
Planalto	28 a 34	28 a 35
Platina	28 a 36	28 a 36
Poloni	28 a 35	28 a 35
Pompéia	28 a 34	28 a 36
Pongai	28 a 34	28 a 35
Pontal	28 a 35	28 a 35
Pontalinda	28 a 35	28 a 36
Pontes Gestal	28 a 35	28 a 35
Populina	28 a 35	28 a 36
Porto Ferreira	28 a 35	28 a 36
Potirendaba	28 a 35	28 a 35
Pracinha	28 a 34	28 a 35
Pradópolis	28 a 35	28 a 35
Presidente Alves	28 a 35	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 34	28 a 35
Presidente Epitácio	28 a 34	28 a 35
Presidente Prudente	28 a 34	28 a 35
Presidente Venceslau	28 a 34	28 a 35
Promissão	28 a 34	28 a 35
Quatá	28 a 34	28 a 36
Queiroz	28 a 34	28 a 35
Quintana	28 a 34	28 a 36
Rancharia	28 a 34	28 a 36
Regente Feijó	28 a 33	28 a 34
Reginópolis	28 a 34	28 a 35
Restinga	28 a 35	28 a 36
Ribeirão Bonito	28 a 35	28 a 36
Ribeirão Corrente	28 a 35	28 a 36
Ribeirão do Sul	28 a 36	28 a 36
Ribeirão dos Índios	28 a 33	28 a 35
Ribeirão Preto	28 a 35	28 a 36
Rifaina	28 a 35	28 a 36
Rincão	28 a 35	28 a 36
Rinópolis	28 a 34	28 a 35
Riolândia	28 a 35	28 a 35
Rosana	28 a 34	28 a 35
Rubiácea	28 a 35	28 a 36
Rubinéia	28 a 35	28 a 36
Sabino	28 a 34	28 a 35
Sagres	28 a 34	28 a 35
Sales	28 a 35	28 a 35
Sales Oliveira	28 a 35	28 a 36
Salmourão	28 a 34	28 a 35
Salto Grande	28 a 36	28 a 36
Sandovalina	28 a 34	28 a 35
Santa Adélia	28 a 34	28 a 35
Santa Albertina	28 a 35	28 a 35
Santa Clara d'Oeste	28 a 35	28 a 36
Santa Cruz da Conceição	28 a 35	28 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 35	28 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36



Santa Ernestina	28 a 34	28 a 35
Santa Fé do Sul	28 a 35	28 a 36
Santa Mercedes	28 a 34	28 a 35
Santa Rita d'Oeste	28 a 35	28 a 36
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 35	28 a 36
Santa Rosa de Viterbo	28 a 35	28 a 36
Santa Salete	28 a 35	28 a 36
Santana da Ponte Pensa	28 a 35	28 a 36
Santo Anastácio	28 a 34	28 a 35
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 35	28 a 36
Santo Expedito	28 a 33	28 a 34
Santópolis do Aguapeí	28 a 34	28 a 35
São Francisco	28 a 35	28 a 36
São João das Duas Pontes	28 a 35	28 a 36
São João de Iracema	28 a 35	28 a 36
São João do Pau d'Alho	28 a 35	28 a 35
São Joaquim da Barra	28 a 35	28 a 36
São José da Bela Vista	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Preto	28 a 34	28 a 35
São Pedro do Turvo	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 35	28 a 36
Sebastianópolis do Sul	28 a 35	28 a 35
Serra Azul	28 a 35	28 a 36
Sertãozinho	28 a 35	28 a 35
Severinópolis	28 a 35	28 a 35
Sud Mennucci	28 a 35	28 a 36
Suzanópolis	28 a 35	28 a 36
Tabapuã	28 a 34	28 a 35
Tabatinga	28 a 35	28 a 35
Taciba	28 a 34	28 a 35
Taiacu	28 a 34	28 a 35
Taiúva	28 a 34	28 a 35
Tambaú	28 a 36	28 a 36
Tanabi	28 a 35	28 a 35
Taquaral	28 a 34	28 a 35
Taquaritinga	28 a 34	28 a 35
Tarabai	28 a 34	28 a 35
Tarumã	28 a 36	28 a 36
Teodoro Sampaio	28 a 34	28 a 35
Terra Roxa	28 a 35	28 a 35
Trabiju	28 a 35	28 a 36
Três Fronteiras	28 a 35	28 a 36
Tupã	28 a 34	28 a 35
Tupi Paulista	28 a 35	28 a 35
Turiúba	28 a 35	28 a 35
Turmalina	28 a 35	28 a 36
Ubarana	28 a 34	28 a 35
Ubirajara	28 a 36	28 a 36
Uchoa	28 a 34	28 a 35
União Paulista	28 a 34	28 a 35
Urânia	28 a 35	28 a 36
Uru	28 a 34	28 a 35
Urupês	28 a 35	28 a 36
Valentim Gentil	28 a 35	28 a 36
Valparaíso	28 a 35	28 a 36
Vera Cruz	28 a 35	28 a 36
Viradouro	28 a 35	28 a 35
Vista Alegre do Alto	28 a 34	28 a 35
Vitória Brasil	28 a 35	28 a 36
Votuporanga	28 a 35	28 a 36
Zacarias	28 a 35	28 a 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	28 a 32	28 a 34
Adolfo	28 a 31	28 a 33
Águas de Santa Bárbara	28 a 36	28 a 36
Agudos	28 a 35	28 a 36
Alfredo Marcondes	28 a 31	28 a 33
Altair	28 a 31	28 a 32
Alto Alegre	28 a 32	28 a 34
Álvares Florence	28 a 32	28 a 33
Álvares Machado	28 a 31	28 a 32
Álvaro de Carvalho	28 a 32	28 a 33
Alvinlândia	28 a 33	28 a 35
Americana	28 a 33	28 a 34
Américo Brasiliense	28 a 32	28 a 33
Américo de Campos	28 a 31	28 a 33
Andradina	28 a 32	28 a 34
Anhumas	28 a 31	28 a 32
Aparecida d'Oeste	28 a 32	28 a 33
Araçatuba	28 a 32	28 a 33
Aramina	28 a 32	28 a 33
Araraquara	28 a 32	28 a 33
Arco-Íris	28 a 31	28 a 33
Arealva	28 a 32	28 a 33
Ariranha	28 a 31	28 a 32
Aspásia	28 a 32	28 a 34
Assis	28 a 34	28 a 36
Auriflama	28 a 32	28 a 33
Avai	28 a 32	28 a 34
Avanhandava	28 a 31	28 a 33
Bady Bassitt	28 a 31	28 a 33
Balbinos	28 a 31	28 a 33
Bálsamo	28 a 31	28 a 32
Barbosa	28 a 31	28 a 33
Bariri	28 a 32	28 a 33
Barretos	28 a 31	28 a 32
Barrinha	28 a 32	28 a 33
Bastos	28 a 31	28 a 33
Bauru	28 a 33	28 a 35
Bebedouro	28 a 31	28 a 32
Bento de Abreu	28 a 32	28 a 33
Bertioga	28 a 36	28 a 36
Bilac	28 a 32	28 a 33
Birigui	28 a 32	28 a 33
Boa Esperança do Sul	28 a 32	28 a 33

Bocaina	28 a 32	28 a 33
Borá	28 a 32	28 a 33
Boracéia	28 a 33	28 a 34
Borborema	28 a 31	28 a 32
Borebi	28 a 35	28 a 36
Braúna	28 a 32	28 a 33
Brejo Alegre	28 a 32	28 a 33
Buritama	28 a 32	28 a 33
Buritizal	28 a 32	28 a 33
Cabrália Paulista	28 a 34	28 a 36
Cafelândia	28 a 31	28 a 33
Caiaçu	28 a 31	28 a 32
Caiuá	28 a 31	28 a 32
Cajobi	28 a 31	28 a 32
Campos Novos Paulista	28 a 34	28 a 36
Cândido Mota	28 a 36	28 a 36
Cândido Rodrigues	28 a 31	28 a 32
Caraguatatuba	28 a 36	28 a 36
Cardoso	28 a 32	28 a 33
Casa Branca	28 a 34	28 a 36
Castilho	28 a 32	28 a 34
Catanduva	28 a 31	28 a 32
Catiguá	28 a 31	28 a 32
Cedral	28 a 31	28 a 33
Clementina	28 a 32	28 a 33
Colina	28 a 31	28 a 32
Colômbia	28 a 31	28 a 32
Conchas	28 a 32	28 a 33
Coroados	28 a 32	28 a 33
Corumbataí	28 a 32	28 a 33
Cosmorama	28 a 32	28 a 33
Cravinhos	28 a 32	28 a 33
Cristais Paulista	28 a 32	28 a 33
Cruzália	28 a 33	28 a 35
Descalvado	28 a 32	28 a 33
Dirce Reis	28 a 32	28 a 34
Dobrada	28 a 31	28 a 32
Dolcinópolis	28 a 32	28 a 34
Dourado	28 a 32	28 a 33
Dracena	28 a 31	28 a 32
Duartina	28 a 33	28 a 34
Dumont	28 a 32	28 a 33
Echaporã	28 a 32	28 a 34
Elsinópolis	28 a 32	28 a 33
Embaúba	28 a 31	28 a 32
Emilianópolis	28 a 31	28 a 32
Espírito Santo do Turvo	28 a 36	28 a 36
Estrela d'Oeste	28 a 32	28 a 34
Estrela do Norte	28 a 31	28 a 33
Euclides da Cunha Paulista	28 a 31	28 a 33
Fernando Prestes	28 a 31	28 a 32
Fernandópolis	28 a 32	28 a 33
Fernão	28 a 32	28 a 34
Flora Rica	28 a 31	28 a 32
Floreal	28 a 32	28 a 33
Flórida Paulista	28 a 32	28 a 33
Florínia	28 a 34	28 a 36
Gabriel Monteiro	28 a 32	28 a 33
Gália	28 a 32	28 a 34
Garça	28 a 32	28 a 34
Gastão Vidigal	28 a 32	28 a 33
Gavião Peixoto	28 a 32	28 a 33
General Salgado	28 a 32	28 a 33
Getulina	28 a 31	28 a 33
Glicério	28 a 32	28 a 33
Guaíçara	28 a 31	28 a 33
Guaimbê	28 a 31	28 a 33
Guaíra	28 a 32	28 a 33
Guapiaçu	28 a 31	28 a 32
Guará	28 a 32	28 a 33
Guaraçá	28 a 32	28 a 33
Guaraci	28 a 31	28 a 32
Guarani d'Oeste	28 a 32	28 a 34
Guarantã	28 a 31	28 a 33
Guararapes	28 a 32	28 a 33
Guariba	28 a 32	28 a 33
Guatapará	28 a 32	28 a 33
Guzolândia	28 a 32	28 a 33
Herculândia	28 a 31	28 a 33
Iacanga	28 a 31	28 a 32
Iacri	28 a 31	28 a 33
Iaras	28 a 35	28 a 36
Ibirá	28 a 32	28 a 33
Ibirarema	28 a 36	28 a 36
Ibitinga	28 a 32	28 a 33
Icém	28 a 31	28 a 32
Iepê	28 a 34	28 a 36
Igarapava	28 a 32	28 a 33
Ilha Solteira	28 a 32	28 a 33
Indiana	28 a 30	28 a 32
Indiaporã	28 a 32	28 a 33
Itábia Paulista	28 a 31	28 a 33
Ipiguá	28 a 31	28 a 32
Ipuã	28 a 32	28 a 33
Irapuã	28 a 31	28 a 33
Irapuru	28 a 31	28 a 33
Itajobi	28 a 31	28 a 32
Itaju	28 a 32	28 a 33
Itápolis	28 a 31	28 a 32
Itapuí	28 a 33	28 a 34
Itapura	28 a 32	28 a 34
Ituverava	28 a 32	28 a 33
Jaborandi	28 a 31	28 a 32
Jaboticabal	28 a 31	28 a 32
Jaci	28 a 31	28 a 32
Jales	28 a 32	28 a 34
Jardinópolis	28 a 32	28 a 33
Jau	28 a 33	28 a 34

Jeriquara	28 a 32	28 a 33
João Ramalho	28 a 31	28 a 33
José Bonifácio	28 a 31	28 a 33
Júlio Mesquita	28 a 31	28 a 33
Jumirim	28 a 32	28 a 33
Junqueirópolis	28 a 31	28 a 32
Laranjal Paulista	28 a 32	28 a 33
Lavinia	28 a 32	28 a 33
Leme	28 a 32	28 a 33
Lins	28 a 31	28 a 33
Lourdes	28 a 32	28 a 33
Lucélia	28 a 32	28 a 34
Lucianópolis	28 a 34	28 a 35
Luís Antônio	28 a 32	28 a 33
Luizília	28 a 31	28 a 33
Lupércio	28 a 33	28 a 35
Lutécia	28 a 32	28 a 33
Macatuba	28 a 34	28 a 35
Macaubal	28 a 31	28 a 33
Macedônia	28 a 32	28 a 33
Magda	28 a 32	28 a 33
Marabá Paulista	28 a 31	28 a 33
Maracá	28 a 33	28 a 35
Marapoama	28 a 32	28 a 32
Mariópolis	28 a 31	28 a 33
Marília	28 a 32	28 a 33
Marinópolis	28 a 32	28 a 33
Martinópolis	28 a 31	28 a 32
Matão	28 a 32	28 a 33
Mendonça	28 a 31	28 a 33
Meridiano	28 a 32	28 a 33
Mesópolis	28 a 32	28 a 33
Miguelópolis	28 a 32	28 a 33
Mineiros do Tietê	28 a 33	28 a 35
Mira Estrela	28 a 32	28 a 33
Mirandópolis	28 a 32	28 a 33
Mirante do Paranapanema	28 a 31	28 a 33
Mirassol	28 a 31	28 a 32
Mirassolândia	28 a 31	28 a 32
Monções	28 a 31	28 a 33
Monte Alto	28 a 31	28 a 32
Monte Aprazível	28 a 31	28 a 32
Monte Azul Paulista	28 a 31	28 a 32
Monte Castelo	28 a 31	28 a 32
Morro Agudo	28 a 32	28 a 33
Motuca	28 a 32	28 a 33
Murutinga do Sul	28 a 32	28 a 34
Nantes	28 a 32	28 a 34
Narandiba	28 a 31	28 a 33
Neves Paulista	28 a 31	28 a 32
Nhandeara	28 a 32	28 a 33
Nipoá	28 a 31	28 a 32
Nova Aliança	28 a 31	28 a 33
Nova Canaã Paulista	28 a 32	28 a 33
Nova Castilho	28 a 32	28 a 33
Nova Europa	28 a 32	28 a 33
Nova Granada	28 a 31	28 a 32
Nova Guataporanga	28 a 31	28 a 32
Nova Independência	28 a 32	28 a 33
Nova Luzitânia	28 a 32	28 a 33
Nova Odessa	28 a 32	28 a 33
Novais	28 a 31	28 a 32
Novo Horizonte	28 a 31	28 a 32
Nuporanga	28 a 32	28 a 33
Ocaçu	28 a 33	28 a 34
Olímpia	28 a 31	28 a 32
Onda Verde	28 a 31	28 a 32
Oriente	28 a 32	28 a 33
Orindiúva	28 a 31	28 a 32
Oriândia	28 a 32	28 a 33
Oscar Bressane	28 a 32	28 a 33
Osvaldo Cruz	28 a 31	28 a 34
Ourinhos	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde	28 a 31	28 a 32
Ouroeste	28 a 32	28 a 34
Pacaembu	28 a 31	28 a 33
Palestina	28 a 31	28 a 32
Palmares Paulista	28 a 31	28 a 32
Palmeira d'Oeste	28 a 32	28 a 34
Palmital	28 a 36	28 a 36
Panorama	28 a 31	28 a 32
Paraguacu Paulista	28 a 32	28 a 34
Paraibuna	28 a 36	28 a 36
Paraíso	28 a 31	28 a 32
Paranapuã	28 a 32	28 a 34
Parapuã	28 a 31	28 a 33
Parisi	28 a 32	28 a 33
Paulicéia	28 a 31	28 a 33
Paulistânia	28 a 35	28 a 36
Paulo de Faria	28 a 31	28 a 32
Pedemeiras	28 a 34	28 a 35
Pedranópolis	28 a 32	28 a 33
Pedregulho	28 a 32	28 a 33
Pedrinhas Paulista	28 a 33	28 a 35
Penápolis	28 a 32	28 a 33
Pereira Barreto	28 a 32	28 a 33
Piacatu	28 a 31	28 a 33
Pindorama	28 a 31	28 a 32
Piquerobi	28 a 31	28 a 32
Piracicaba	28 a 32	28 a 33
Pirajui	28 a 31	28 a 33
Pirangi	28 a 31	28 a 32
Pirapozinho	28 a 31	28 a 33
Pirassununga	28 a 32	28 a 33
Piratininga	28 a 34	28 a 36
Pitangueiras	28 a 31	28 a 32
Planalto	28 a 31	28 a 33
Platina	28 a 34	28 a 36



Poloni	28 a 31	28 a 32
Pompéia	28 a 32	28 a 33
Pongai	28 a 31	28 a 33
Pontal	28 a 32	28 a 33
Pontalinda	28 a 32	28 a 34
Pontes Gestal	28 a 31	28 a 33
Populina	28 a 32	28 a 33
Porto Ferreira	28 a 32	28 a 33
Potirendaba	28 a 32	28 a 33
Pracinha	28 a 31	28 a 33
Pradópolis	28 a 32	28 a 33
Presidente Alves	28 a 32	28 a 33
Presidente Bernardes	28 a 31	28 a 33
Presidente Epitácio	28 a 31	28 a 33
Presidente Prudente	28 a 31	28 a 32
Presidente Venceslau	28 a 31	28 a 32
Promissão	28 a 31	28 a 33
Quatá	28 a 32	28 a 33
Queiroz	28 a 31	28 a 33
Quintana	28 a 32	28 a 33
Rancharia	28 a 32	28 a 34
Regente Feijó	28 a 31	28 a 32
Reginópolis	28 a 31	28 a 33
Restinga	28 a 33	28 a 33
Ribeirão Bonito	28 a 32	28 a 33
Ribeirão Corrente	28 a 33	28 a 33
Ribeirão do Sul	28 a 36	28 a 36
Ribeirão dos Índios	28 a 31	28 a 32
Ribeirão Preto	28 a 32	28 a 33
Rifaina	28 a 32	28 a 33
Rincão	28 a 32	28 a 33
Rinópolis	28 a 31	28 a 34
Riolândia	28 a 31	28 a 33
Rosana	28 a 31	28 a 33
Rubiácea	28 a 32	28 a 33
Rubineia	28 a 32	28 a 33
Sabino	28 a 31	28 a 33
Sagres	28 a 31	28 a 33
Sales	28 a 31	28 a 33
Sales Oliveira	28 a 32	28 a 33
Salmourão	28 a 32	28 a 34
Salto Grande	28 a 36	28 a 36
Sandovalina	28 a 31	28 a 33
Santa Adélia	28 a 31	28 a 32
Santa Albertina	28 a 32	28 a 33
Santa Clara d'Oeste	28 a 32	28 a 33
Santa Cruz da Conceição	28 a 32	28 a 33
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 33	28 a 34
Santa Cruz do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36
Santa Ernestina	28 a 31	28 a 32
Santa Fé do Sul	28 a 32	28 a 33
Santa Mercedes	28 a 31	28 a 32
Santa Rita d'Oeste	28 a 32	28 a 33
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 32	28 a 33
Santa Rosa de Viterbo	28 a 32	28 a 33
Santa Salete	28 a 32	28 a 34
Santana da Ponte Pensa	28 a 32	28 a 34
Santo Anastácio	28 a 31	28 a 33
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 32	28 a 33
Santo Expedito	28 a 31	28 a 32
Santópolis do Aguapeí	28 a 31	28 a 33
São Francisco	28 a 32	28 a 34
São João das Duas Pontes	28 a 32	28 a 33
São João de Iracema	28 a 32	28 a 33
São João do Pau d'Alho	28 a 31	28 a 32
São Joaquim da Barra	28 a 32	28 a 33
São José da Bela Vista	28 a 33	28 a 34
São José do Rio Preto	28 a 31	28 a 33
São Pedro do Turvo	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 32	28 a 33
Sebastianópolis do Sul	28 a 32	28 a 33
Serra Azul	28 a 32	28 a 33
Sertãozinho	28 a 32	28 a 33
Severina	28 a 31	28 a 32
Sud Mennucci	28 a 32	28 a 33
Suzanópolis	28 a 32	28 a 33
Tabapuã	28 a 31	28 a 32
Tabatinga	28 a 32	28 a 33
Taciba	28 a 31	28 a 33
Taiacu	28 a 31	28 a 32
Taiúva	28 a 31	28 a 32
Tambaú	28 a 33	28 a 35
Tanabi	28 a 31	28 a 33
Taquaral	28 a 31	28 a 32
Taquaritinga	28 a 31	28 a 32
Tarabai	28 a 31	28 a 32
Tarumã	28 a 34	28 a 36
Teodoro Sampaio	28 a 31	28 a 33
Terra Roxa	28 a 31	28 a 32
Trabiju	28 a 32	28 a 33
Três Fronteiras	28 a 32	28 a 33
Tupã	28 a 31	28 a 33
Tupi Paulista	28 a 31	28 a 32
Turiúba	28 a 32	28 a 33
Turmalina	28 a 32	28 a 34
Ubarana	28 a 31	28 a 33
Ubirajara	28 a 34	28 a 36
Uchoa	28 a 31	28 a 33
União Paulista	28 a 31	28 a 32
Urânia	28 a 32	28 a 34
Uru	28 a 31	28 a 33
Urupês	28 a 32	28 a 33

Valentim Gentil	28 a 32	28 a 33
Valparaíso	28 a 32	28 a 33
Vera Cruz	28 a 32	28 a 33
Viradouro	28 a 31	28 a 32
Vista Alegre do Alto	28 a 31	28 a 32
Vitória Brasil	28 a 32	28 a 34
Votuporanga	28 a 32	28 a 33
Zacarias	28 a 31	28 a 33

PORTARIA Nº 179, DE 24 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado do Piauí, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado do Piauí.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 155 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20°C e 30°C;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	20 a 31	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Piauí, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS Energia.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002.

EMBRAPA: BRS Nordestina e BRS Paraguacú.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Piauí obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	31 a 03	31 a 03
Alagoinha do Piauí	36 a 03	36 a 03
Alegrete do Piauí	35 a 02	34 a 03
Alvorada do Gurguéia	32 a 36	31 a 01
Anísio de Abreu	33 a 34	31 a 02
Antônio Almeida	31 a 03	31 a 03
Avelino Lopes	31 a 01	31 a 02
Baixa Grande do Ribeiro	31 a 03	31 a 03
Barra D'Alcântara	31 a 01	31 a 02
Barreiras do Piauí	31 a 02	31 a 03
Bela Vista do Piauí	36 a 01	36 a 02
Belém do Piauí	34 a 02	34 a 03
Bertolínia	31 a 01	31 a 03
Bom Jesus	31 a 36	31 a 01
Bonfim do Piauí	33 a 34	32 a 34
Brejo do Piauí	33 a 01	33 a 02
Burití dos Montes	34 a 03	33 a 03
Caldeirão Grande do Piauí	34 a 02	34 a 03
Campo Alegre do Fidalgo	36 a 01	36 a 02
Canavieira	31 a 34	31 a 01
Canto do Buriti	32 a 01	32 a 02
Caracol	31 a 34	31 a 36
Caridade do Piauí	36 a 01	36 a 02
Castelo do Piauí	33 a 03	32 a 03
Cocal dos Alves	35 a 03	34 a 03
Colônia do Gurguéia	31 a 34	31 a 36
Coronel José Dias	32 a 33	32 a 33
Corrente	31 a 02	31 a 03
Cristalândia do Piauí	31 a 02	31 a 03
Cristino Castro	33 a 35	32 a 36
Curimatá	31 a 01	31 a 02
Currais	31 a 36	31 a 01
Dirceu Arcoverde	33 a 01	33 a 02
Dom Expedito Lopes	32 a 01	32 a 02
Dom Inocêncio	32 a 33	32 a 33
Domingos Mourão	35 a 02	34 a 03
Eliseu Martins	31 a 01	31 a 01
Flores do Piauí	31 a 02	31 a 02
Francinópolis	31 a 01	31 a 02
Francisco Macedo	34 a 02	34 a 03
Fronteiras	35 a 02	35 a 03
Gilbués	31 a 02	31 a 03
Guaribas	32 a 01	32 a 01
Inhuma	32 a 33	32 a 01
Ipiranga do Piauí	33 a 34	32 a 36
Isaías Coelho	33 a 01	33 a 01
Itainópolis	33 a 02	33 a 02
Itaueira	31 a 36	31 a 02
João Costa	36 a 01	36 a 02
Júlio Borges	31 a 01	31 a 02
Jurema	33 a 34	33 a 01
Lagoa de São Francisco	34 a 03	34 a 03
Lagoa do Sítio	31 a 03	31 a 03
Landri Sales	31 a 03	31 a 03
Manoel Emídio	31 a 01	31 a 02
Marcos Parente	31 a 03	31 a 03
Miguel Leão	31 a 03	31 a 03
Milton Brandão	34 a 03	34 a 03
Monte Alegre do Piauí	31 a 01	31 a 02
Morro Cabeça no Tempo	31 a 36	31 a 01



Novo Oriente do Piauí	32 a 36	31 a 02
Padre Marcos	34 a 02	34 a 03
Pajeú do Piauí	32 a 01	32 a 02
Palmeira do Piauí	31 a 36	31 a 02
Paquetá	33 a 02	31 a 02
Parnaguá	31 a 02	31 a 03
Paulistana	36 a 01	36 a 02
Pavussu	32 a 34	31 a 01
Pedro II	34 a 03	34 a 03
Picos	33 a 36	33 a 01
Pimenteiras	32 a 02	32 a 02
Pio IX	35 a 03	34 a 03
Redenção do Gurguéia	31 a 01	31 a 01
Regeneração	31 a 03	31 a 03
Riacho Frio	31 a 01	31 a 02
Ribeiro Gonçalves	31 a 03	31 a 03
Rio Grande do Piauí	31 a 36	31 a 36
Santa Filomena	31 a 03	31 a 03
Santa Luz	32 a 36	31 a 01
Santana do Piauí	33 a 36	33 a 02
Santo Antônio de Lisboa	34 a 03	34 a 03
São Braz do Piauí	31 a 32	31 a 33
São Francisco de Assis do Piauí	36 a 01	36 a 02
São Gonçalo do Gurguéia	31 a 02	31 a 03
São João da Canabrava	31 a 03	31 a 03
São João da Varjota	31 a 02	31 a 02
São João do Piauí	36 a 01	36 a 02
São José do Piauí	32 a 01	32 a 03
São Julião	35 a 36	35 a 03
São Lourenço do Piauí	36 a 01	36 a 02
São Luis do Piauí	34 a 03	33 a 03
São Miguel do Tapuio	33 a 03	32 a 03
São Raimundo Nonato	32 a 01	32 a 01
Sebastião Barros	31 a 02	31 a 03
Sebastião Leal	31 a 03	31 a 03
Simplicio Mendes	36 a 01	36 a 01
Tamboril do Piauí	33 a 01	32 a 01
Tanque do Piauí	31 a 01	31 a 02
Uruçuí	31 a 03	31 a 03
Valença do Piauí	31 a 36	31 a 01
Várzea Branca	31 a 01	31 a 02
Várzea Grande	31 a 03	31 a 03

Novo Oriente do Piauí	31 a 03	31 a 03
Padre Marcos	34 a 02	34 a 03
Palmeira do Piauí	31 a 02	31 a 03
Paquetá	33 a 02	31 a 02
Parnaguá	31 a 36	31 a 02
Paulistana	36 a 01	36 a 02
Pavussu	31 a 36	31 a 02
Pedro II	34 a 03	33 a 03
Picos	33 a 36	33 a 02
Pimenteiras	32 a 02	32 a 03
Pio IX	35 a 03	34 a 03
Redenção do Gurguéia	31 a 36	31 a 02
Regeneração	31 a 36	31 a 03
Riacho Frio	31 a 36	31 a 02
Ribeiro Gonçalves	31 a 36	31 a 03
Rio Grande do Piauí	31 a 36	31 a 02
Santa Filomena	31 a 03	31 a 03
Santa Luz	31 a 36	31 a 02
Santana do Piauí	33 a 36	33 a 02
Santo Antônio de Lisboa	34 a 03	34 a 03
São Braz do Piauí	31 a 32	31 a 33
São Francisco de Assis do Piauí	36 a 01	36 a 02
São Gonçalo do Gurguéia	31 a 02	31 a 03
São João da Canabrava	31 a 03	31 a 03
São João da Varjota	31 a 02	31 a 02
São João do Piauí	36 a 01	36 a 02
São José do Piauí	32 a 36	32 a 03
São Julião	35 a 36	35 a 03
São Lourenço do Piauí	36 a 01	36 a 02
São Luis do Piauí	34 a 03	33 a 03
São Miguel do Tapuio	33 a 03	32 a 03
São Raimundo Nonato	32 a 01	32 a 01
Sebastião Barros	31 a 36	31 a 02
Sebastião Leal	31 a 36	31 a 03
Simplicio Mendes	36 a 01	36 a 01
Tamboril do Piauí	33 a 01	32 a 01
Tanque do Piauí	31 a 03	31 a 03
Uruçuí	31 a 36	31 a 03
Valença do Piauí	31 a 03	31 a 03
Várzea Branca	33 a 01	31 a 02
Várzea Grande	31 a 03	31 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	31 a 01	31 a 01
Alagoinha do Piauí	36 a 03	36 a 03
Alegrete do Piauí	35 a 02	34 a 03
Alvorada do Gurguéia	31 a 02	31 a 03
Anísio de Abreu	33 a 34	32 a 34
Antônio Almeida	31 a 03	31 a 03
Avelino Lopes	31 a 36	31 a 01
Baixa Grande do Ribeiro	31 a 01	31 a 03
Barra D'Alcântara	31 a 03	31 a 03
Barreiras do Piauí	31 a 02	31 a 03
Bela Vista do Piauí	36 a 01	36 a 02
Belém do Piauí	34 a 02	34 a 03
Bertolínia	31 a 02	31 a 03
Bom Jesus	31 a 36	31 a 03
Bonfim do Piauí	33 a 34	32 a 01
Brejo do Piauí	33 a 01	33 a 02
Buriti dos Montes	34 a 03	33 a 03
Caldeirão Grande do Piauí	34 a 02	34 a 03
Campo Alegre do Fidalgo	36 a 01	36 a 02
Canavieira	31 a 03	31 a 03
Canto do Buriti	32 a 01	32 a 02
Caracol	31 a 34	31 a 36
Caridade do Piauí	36 a 01	36 a 02
Castelo do Piauí	33 a 03	32 a 03
Cocal dos Alves	34 a 02	33 a 03
Colônia do Gurguéia	31 a 34	31 a 35
Coronel José Dias	32 a 33	32 a 33
Corrente	31 a 36	31 a 03
Cristalândia do Piauí	31 a 36	31 a 03
Cristino Castro	32 a 01	31 a 02
Curimatá	31 a 36	31 a 02
Currais	31 a 36	31 a 03
Dirceu Arcoverde	33 a 01	33 a 02
Dom Expedito Lopes	32 a 01	32 a 02
Dom Inocêncio	32 a 33	32 a 33
Domingos Mourão	34 a 03	33 a 03
Eliseu Martins	31 a 01	31 a 01
Fartura do Piauí	33 a 01	31 a 02
Flores do Piauí	31 a 02	31 a 02
Francinópolis	31 a 03	31 a 03
Francisco Macedo	34 a 02	34 a 03
Fronteiras	36 a 02	36 a 03
Gilbués	31 a 02	31 a 03
Guaribas	32 a 01	32 a 01
Inhuma	31 a 03	31 a 03
Ipiranga do Piauí	31 a 02	31 a 02
Isaías Coelho	33 a 01	33 a 01
Itainópolis	33 a 02	33 a 02
Itaueira	31 a 02	31 a 03
Jacobina do Piauí	36 a 01	36 a 02
João Costa	36 a 01	36 a 02
Júlio Borges	31 a 36	31 a 02
Jurema	33 a 34	33 a 01
Lagoa de São Francisco	31 a 36	31 a 03
Lagoa do Barro do Piauí	36 a 01	36 a 02
Lagoa do Sítio	31 a 03	31 a 03
Landri Sales	31 a 03	31 a 03
Manoel Emídio	31 a 02	31 a 03
Marcos Parente	31 a 02	31 a 03
Milton Brandão	34 a 03	33 a 03
Monte Alegre do Piauí	31 a 36	31 a 03
Morro Cabeça no Tempo	31 a 36	31 a 01

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	31 a 34	31 a 36
Alagoinha do Piauí	36 a 01	36 a 02
Alegrete do Piauí	36 a 01	36 a 02
Alvorada do Gurguéia	31 a 33	31 a 34
Anísio de Abreu	31 a 32	31 a 33
Antônio Almeida	31 a 32	31 a 33
Avelino Lopes	31 a 32	31 a 33
Baixa Grande do Ribeiro	31 a 33	31 a 34
Barra D'Alcântara	36 a 01	36 a 02
Barreiras do Piauí	31 a 33	31 a 34
Bela Vista do Piauí	36 a 01	36 a 02
Belém do Piauí	36 a 01	36 a 02
Bertolínia	31 a 33	31 a 34
Bom Jesus	31 a 33	31 a 34
Bonfim do Piauí	31 a 32	31 a 33
Brejo do Piauí	31 a 32	31 a 33
Buriti dos Montes	36 a 01	36 a 02
Caldeirão Grande do Piauí	36 a 01	36 a 02
Campo Alegre do Fidalgo	36 a 01	36 a 02
Canavieira	31 a 33	31 a 34
Canto do Buriti	31 a 32	31 a 33
Caracol	31 a 32	31 a 33
Caridade do Piauí	36 a 01	36 a 02
Castelo do Piauí	36 a 01	36 a 02
Colônia do Gurguéia	31 a 32	31 a 33
Coronel José Dias	32 a 33	32 a 33
Corrente	31 a 33	31 a 34
Cristalândia do Piauí	31 a 32	31 a 33
Cristino Castro	31 a 32	31 a 33
Curimatá	31 a 32	31 a 33
Currais	31 a 33	31 a 34
Dirceu Arcoverde	36 a 01	36 a 02
Dom Expedito Lopes	36 a 01	36 a 02
Dom Inocêncio	32 a 33	32 a 33
Domingos Mourão	36 a 01	36 a 02
Eliseu Martins	31 a 32	31 a 33
Fartura do Piauí	36 a 01	36 a 02
Francisco Macedo	36 a 01	36 a 02
Fronteiras	36 a 01	36 a 02
Gilbués	31 a 33	31 a 34
Guaribas	31 a 32	31 a 33
Inhuma	36 a 01	36 a 02
Ipiranga do Piauí	36 a 01	36 a 02
Isaías Coelho	36 a 01	36 a 02
Itainópolis	36 a 01	36 a 02
Jacobina do Piauí	36 a 01	36 a 02
João Costa	36 a 01	36 a 02
Júlio Borges	31 a 32	31 a 33
Jurema	31 a 32	31 a 33
Lagoa de São Francisco	36 a 01	36 a 02
Lagoa do Barro do Piauí	36 a 01	36 a 02
Lagoa do Sítio	36 a 01	36 a 02
Manoel Emídio	31 a 33	31 a 34
Milton Brandão	36 a 01	36 a 02
Monte Alegre do Piauí	31 a 32	31 a 33
Morro Cabeça no Tempo	31 a 32	31 a 33
Novo Oriente do Piauí	36 a 01	36 a 02
Padre Marcos	36 a 01	36 a 02
Palmeira do Piauí	31 a 33	31 a 34
Paquetá	36 a 01	36 a 02
Parnaguá	31 a 32	31 a 33
Paulistana	36 a 01	36 a 02
Pavussu	31 a 32	31 a 33

Pedro II	36 a 01	36 a 02
Picos	36 a 01	36 a 02
Pimenteiras	36 a 01	36 a 02
Pio IX	36 a 01	36 a 02
Redenção do Gurguéia	31 a 32	31 a 33
Riacho Frio	31 a 32	31 a 33
Ribeiro Gonçalves	31 a 33	31 a 34
Rio Grande do Piauí	31 a 32	31 a 33
Santa Filomena	31 a 33	31 a 34
Santa Luz	31 a 33	31 a 34
Santana do Piauí	36 a 01	36 a 02
Santo Antônio de Lisboa	36 a 01	36 a 02
São Braz do Piauí	31 a 32	31 a 33
São Francisco de Assis do Piauí	36 a 01	36 a 02
São Gonçalo do Gurguéia	31 a 33	31 a 34
São João da Canabrava	36 a 01	36 a 02
São João da Varjota	36 a 01	36 a 02
São João do Piauí	36 a 01	36 a 02
São José do Piauí	36 a 01	36 a 02
São Julião	36 a 01	36 a 02
São Lourenço do Piauí	36 a 01	36 a 02
São Luis do Piauí	36 a 01	36 a 02
São Miguel do Tapuio	36 a 01	36 a 02
São Raimundo Nonato	31 a 32	31 a 33
Sebastião Barros	31 a 32	31 a 33
Sebastião Leal	31 a 33	31 a 34
Simplicio Mendes	36 a 01	36 a 01
Tamboril do Piauí	31 a 32	31 a 33
Uruçuí	31 a 33	31 a 34
Valença do Piauí	36 a 01	36 a 02
Várzea Branca	36 a 01	36 a 02

PORTARIA Nº 180, DE 24 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado do Pará, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
- A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.
- A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.
- A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.
- A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.
- O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.
- Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado do Pará.
- Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.
- Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:
- a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 83 estações pluviométricas disponíveis no Estado;
- b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Penman-Monthei nas 17 estações climatológicas disponíveis no Estado.
- c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;
- d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;
- e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.



As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- temperatura média anual entre 20°C e 30°C;
- precipitação média ≥ 700 mm.

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 1º de novembro a 1º de maio para cultivares dos grupos I e II.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Pará, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002.

Com base na informação prestada pelo obtentor/mantenedor, não há cultivar indicada para o Estado do Pará com enquadramento nos grupos I e III

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará, instituído pela Lei nº 7.243/2009 que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

MUNICÍPIOS: Altamira, Anapu, Aveiro, Belterra, Brasil Novo, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Medicilândia, Novo Progresso, Placas, Porto de Moz, Prainha, Rurópolis, Santarém, Senador José Porfírio, Trairão, Uruará e Vitória do Xingu.

PORTARIA Nº 181, DE 24 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado do Maranhão, ano-safra 2011/2012 conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (Ricinus communis L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado do Maranhão.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 126 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 14 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20°C e 30°C;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Maranhão, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS Energia

GRUPO II

DSMM/CATI: AL GUARANY 2002.

EMBRAPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: GUARANI, IAC 2028 e IAC 226.

GRUPO III

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 80.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Alto Parnaíba	31 a 02	31 a 03	31 a 04
Amarante do Maranhão	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Balsas	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Benedito Leite	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Buritcupu	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Carolina	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Cidelandia	31 a 04	31 a 04	31 a 04

Colinas	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Estreito	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Feira Nova do Maranhão	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Fernando Falcão	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Formosa da Serra Negra	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Fortaleza dos Nogueiras	31 a 04	31 a 04	31 a 04
João Lisboa	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Lagoa do Mato	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Loreto	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Mirador	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Nova Colinas	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Paraibano	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Passagem Franca	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Pastos Bons	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Riachão	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Sambaíba	31 a 04	31 a 04	31 a 04
São Domingos do Azeitão	31 a 04	31 a 04	31 a 04
São Félix de Balsas	31 a 04	31 a 04	31 a 04
São Francisco do Brejão	31 a 04	31 a 04	31 a 04
São João do Paraíso	31 a 04	31 a 04	31 a 04
São João dos Patos	31 a 04	31 a 04	31 a 04
São Pedro dos Crentes	31 a 04	31 a 04	31 a 04
São Raimundo das Mangabeiras	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Sítio Novo	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Sucupira do Norte	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Sucupira do Riachão	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Tasso Fragoso	31 a 04	31 a 04	31 a 04

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	31 a 01	31 a 02	31 a 03
Alto Parnaíba	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Amarante do Maranhão	31 a 36	31 a 01	31 a 01
Balsas	31 a 36	31 a 01	31 a 01
Benedito Leite	31 a 35	31 a 36	31 a 01
Buritcupu	31 a 01	31 a 02	31 a 02
Carolina	31 a 36	31 a 01	31 a 01
Cidelandia	31 a 01	31 a 02	31 a 03
Colinas	31 a 01	31 a 02	31 a 02
Estreito	31 a 01	31 a 01	31 a 02
Feira Nova do Maranhão	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Fernando Falcão	31 a 36	31 a 36	31 a 01
Formosa da Serra Negra	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Fortaleza dos Nogueiras	31 a 01	31 a 01	31 a 02
João Lisboa	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Lagoa do Mato	31 a 01	31 a 02	31 a 03
Loreto	31 a 36	31 a 01	31 a 01
Mirador	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Nova Colinas	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Paraibano	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Passagem Franca	31 a 01	31 a 02	31 a 03
Pastos Bons	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Riachão	31 a 36	31 a 01	31 a 01
Sambaíba	31 a 36	31 a 01	31 a 02
São Domingos do Azeitão	31 a 36	31 a 01	31 a 02
São Félix de Balsas	31 a 35	31 a 36	31 a 01
São Francisco do Brejão	31 a 36	31 a 01	31 a 02
São João do Paraíso	31 a 02	31 a 02	31 a 03
São João dos Patos	31 a 36	31 a 01	31 a 02
São Pedro dos Crentes	31 a 01	31 a 02	31 a 03
São Raimundo das Mangabeiras	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Sítio Novo	31 a 01	31 a 02	31 a 02
Sucupira do Norte	31 a 01	31 a 01	31 a 02
Sucupira do Riachão	31 a 01	31 a 01	31 a 02
Tasso Fragoso	31 a 36	31 a 01	31 a 02

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Alto Parnaíba	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Amarante do Maranhão	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Balsas	31 a 35	31 a 36	31 a 01
Benedito Leite	31 a 35	31 a 36	31 a 01
Buritcupu	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Carolina	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Cidelandia	31 a 35	31 a 36	31 a 01
Colinas	31 a 35	31 a 36	31 a 01
Estreito	31 a 35	31 a 36	31 a 01
Feira Nova do Maranhão	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Fernando Falcão		33 a 34	33 a 35
Formosa da Serra Negra	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Fortaleza dos Nogueiras	34 a 35	34 a 36	34 a 01
João Lisboa	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Lagoa do Mato	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Loreto	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Mirador	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Nova Colinas	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Paraibano	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Passagem Franca	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Pastos Bons	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Riachão	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Sambaíba	31 a 34	31 a 35	31 a 36
São Domingos do Azeitão	34 a 35	34 a 36	34 a 01
São Félix de Balsas	31 a 34	31 a 35	31 a 36
São Francisco do Brejão	31 a 34	31 a 35	31 a 36
São João do Paraíso	34 a 35	34 a 36	34 a 01
São João dos Patos	31 a 34	31 a 35	31 a 36
São Pedro dos Crentes	34 a 35	34 a 36	34 a 01
São Raimundo das Mangabeiras	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Sítio Novo	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Sucupira do Norte	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Sucupira do Riachão	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Tasso Fragoso	31 a 34	31 a 35	31 a 36

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL

PORTARIA Nº 182, DE 24 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Tocantins, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola para a cultura da mamona no Estado de Tocantins, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para seu cultivo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decenciais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 49 estações pluviométricas ou climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decenciais para cada estação utilizada;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decenciais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decenciais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados;
- temperatura média entre 20°C e 30°C;
- precipitação igual ou superior a 500 mm no período chuvoso; e

- altitude entre 300m e 500m.

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado de Tocantins foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

DSMM/CATI: AL GUARANY 2002.

Com base na informação prestada pelo obtentor/mantenedor, não há cultivar indicada para o Estado do Tocantins com enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	PERÍODOS	
Abreulândia	28 a 36	28 a 36
Aguariópolis	28 a 36	28 a 36
Aliança do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Ananás	28 a 36	28 a 36
Angico	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Negro	28 a 36	28 a 36
Aragominas	28 a 36	28 a 36
Araguacema	28 a 36	28 a 36
Araguaína	28 a 36	28 a 36
Araguanã	28 a 36	28 a 36
Araguatins	28 a 36	28 a 36
Arapoema	28 a 36	28 a 36
Augustinópolis	28 a 36	28 a 36
Axixá do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Babaçulândia	28 a 36	28 a 36
Bandeirantes do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Barrolândia	28 a 36	28 a 36
Bernardo Sayão	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Brasilândia do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Brejinho de Nazaré	28 a 36	28 a 36
Burití do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Cachoeirinha	28 a 36	28 a 36
Carmolândia	28 a 36	28 a 36
Carrasco Bonito	28 a 36	28 a 36
Caseara	28 a 36	28 a 36
Centenário	28 a 36	28 a 36
Chapada de Areia	28 a 36	28 a 36
Colinas do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Colméia	28 a 36	28 a 36
Couto de Magalhães	28 a 36	28 a 36
Cristalândia	28 a 36	28 a 36
Crixás do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Darcinópolis	28 a 36	28 a 36
Divinópolis do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Dueré	28 a 36	28 a 36
Esperantina	28 a 36	28 a 36
Fátima	28 a 36	28 a 36
Filadélfia	28 a 36	28 a 36
Formoso do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Fortaleza do Tabocão	28 a 36	28 a 36
Goianorte	28 a 36	28 a 36
Goiatins	28 a 36	28 a 36
Guaraí	28 a 36	28 a 36
Gurupi	28 a 36	28 a 36
Ipueiras	28 a 36	28 a 36
Itacajá	28 a 36	28 a 36
Itaguatins	28 a 36	28 a 36
Itapiratins	28 a 36	28 a 36
Itaporã do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Juarina	28 a 36	28 a 36
Lagoa da Confusão	28 a 36	28 a 36
Lajeado	28 a 36	28 a 36
Luzinópolis	28 a 36	28 a 36
Marianópolis do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Miracema do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Miranorte	28 a 36	28 a 36
Monte Santo do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Muricilândia	28 a 36	28 a 36
Nazaré	28 a 36	28 a 36
Nova Olinda	28 a 36	28 a 36
Nova Rosalândia	28 a 36	28 a 36
Novo Acordo	28 a 36	28 a 36
Oliveira de Fátima	28 a 36	28 a 36

Palmas	28 a 36	28 a 36
Palmeirante	28 a 36	28 a 36
Palmeiras do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Paraíso do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Paraná	28 a 36	28 a 36
Pau D'Arco	28 a 36	28 a 36
Pedro Afonso	28 a 36	28 a 36
Peixe	28 a 36	28 a 36
Pequizeiro	28 a 36	28 a 36
Piraquê	28 a 36	28 a 36
Pium	28 a 36	28 a 36
Porto Nacional	28 a 36	28 a 36
Praia Norte	28 a 36	28 a 36
Presidente Kennedy	28 a 36	28 a 36
Pugmil	28 a 36	28 a 36
Riachinho	28 a 36	28 a 36
Rio dos Bois	28 a 36	28 a 36
Rio Sono	28 a 36	28 a 36
Sampaio	28 a 36	28 a 36
Sandolândia	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Santa Maria do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 36	28 a 36
São Bento do Tocantins	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Tocantins	28 a 36	28 a 36
São Salvador do Tocantins	28 a 36	28 a 36
São Sebastião do Tocantins	28 a 36	28 a 36
São Valério da Natividade	28 a 36	28 a 36
Sítio Novo do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Sucupira	28 a 36	28 a 36
Tocantinia	28 a 36	28 a 36
Tocantinópolis	28 a 36	28 a 36
Tupirama	28 a 36	28 a 36
Tupiratins	28 a 36	28 a 36
Wanderlândia	28 a 36	28 a 36
Xambioá	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	PERÍODOS	
Abreulândia	28 a 36	28 a 36
Aguariópolis	28 a 36	28 a 36
Aliança do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Ananás	28 a 36	28 a 36
Angico	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Negro	28 a 36	28 a 36
Aragominas	28 a 36	28 a 36
Araguacema	28 a 36	28 a 36
Araguaína	28 a 36	28 a 36
Araguanã	28 a 36	28 a 36
Araguatins	28 a 36	28 a 36
Arapoema	28 a 36	28 a 36
Augustinópolis	28 a 36	28 a 36
Axixá do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Babaçulândia	28 a 36	28 a 36
Bandeirantes do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Barrolândia	28 a 36	28 a 36
Bernardo Sayão	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Brasilândia do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Brejinho de Nazaré	28 a 36	28 a 36
Burití do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Cachoeirinha	28 a 36	28 a 36
Carmolândia	28 a 36	28 a 36
Carrasco Bonito	28 a 36	28 a 36
Caseara	28 a 36	28 a 36
Centenário	28 a 36	28 a 36
Chapada de Areia	28 a 36	28 a 36
Colinas do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Colméia	28 a 36	28 a 36
Couto de Magalhães	28 a 36	28 a 36
Cristalândia	28 a 36	28 a 36
Crixás do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Darcinópolis	28 a 36	28 a 36
Divinópolis do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Dueré	28 a 36	28 a 36
Esperantina	28 a 36	28 a 36
Fátima	28 a 36	28 a 36
Filadélfia	28 a 36	28 a 36
Formoso do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Fortaleza do Tabocão	28 a 36	28 a 36
Goianorte	28 a 36	28 a 36
Goiatins	28 a 36	28 a 36
Guaraí	28 a 36	28 a 36
Gurupi	28 a 36	28 a 36
Ipueiras	28 a 36	28 a 36
Itacajá	28 a 36	28 a 36
Itaguatins	28 a 36	28 a 36
Itapiratins	28 a 36	28 a 36
Itaporã do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Juarina	28 a 36	28 a 36
Lagoa da Confusão	28 a 36	28 a 36
Lajeado	28 a 36	28 a 36
Luzinópolis	28 a 36	28 a 36
Marianópolis do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Miracema do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Miranorte	28 a 36	28 a 36
Monte Santo do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Muricilândia	28 a 36	28 a 36
Nazaré	28 a 36	28 a 36
Nova Olinda	28 a 36	28 a 36
Nova Rosalândia	28 a 36	28 a 36
Novo Acordo	28 a 36	28 a 36
Oliveira de Fátima	28 a 36	28 a 36



Palmas	28 a 36	28 a 36
Palmeirante	28 a 36	28 a 36
Palmeiras do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Paraíso do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Paranã	28 a 35	28 a 36
Pau D'Arco	28 a 36	28 a 36
Pedro Afonso	28 a 36	28 a 36
Peixe	28 a 36	28 a 36
Pequizeiro	28 a 36	28 a 36
Piraquê	28 a 36	28 a 36
Pium	28 a 36	28 a 36
Porto Nacional	28 a 36	28 a 36
Praia Norte	28 a 36	28 a 36
Presidente Kennedy	28 a 36	28 a 36
Pugmil	28 a 36	28 a 36
Riachinho	28 a 36	28 a 36
Rio dos Bois	28 a 36	28 a 36
Rio Sono	28 a 36	28 a 36
Sampaio	28 a 36	28 a 36
Sandolândia	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Santa Maria do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 36	28 a 36
São Bento do Tocantins	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Tocantins	28 a 36	28 a 36
São Salvador do Tocantins	28 a 35	28 a 36
São Sebastião do Tocantins	28 a 36	28 a 36
São Valério da Natividade	28 a 36	28 a 36
Sítio Novo do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Sucupira	28 a 35	28 a 36
Tocantínia	28 a 36	28 a 36
Tocantinópolis	28 a 36	28 a 36
Tupirama	28 a 36	28 a 36
Tupiratins	28 a 36	28 a 36
Wanderlândia	28 a 36	28 a 36
Xambioá	28 a 36	28 a 36

Palmas	28 a 33	28 a 34
Palmeirante	28 a 34	28 a 34
Palmeiras do Tocantins	28 a 34	28 a 35
Paraíso do Tocantins	28 a 33	28 a 34
Paranã	28 a 32	28 a 33
Pau D'Arco	28 a 34	28 a 35
Pedro Afonso	28 a 33	28 a 34
Peixe	28 a 33	28 a 33
Pequizeiro	28 a 34	28 a 34
Piraquê	28 a 34	28 a 35
Pium	28 a 33	28 a 34
Porto Nacional	28 a 33	28 a 34
Praia Norte	28 a 34	28 a 34
Presidente Kennedy	28 a 34	28 a 34
Pugmil	28 a 33	28 a 34
Riachinho	28 a 34	28 a 35
Rio dos Bois	28 a 34	28 a 34
Rio Sono	28 a 33	28 a 34
Sampaio	28 a 34	28 a 35
Sandolândia	28 a 33	28 a 33
Santa Fé do Araguaia	28 a 34	28 a 35
Santa Maria do Tocantins	28 a 33	28 a 34
Santa Rita do Tocantins	28 a 33	28 a 34
Santa Rosa do Tocantins	28 a 33	28 a 33
Santa Tereza do Tocantins	28 a 33	28 a 33
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 34	28 a 35
São Bento do Tocantins	28 a 34	28 a 34
São Miguel do Tocantins	28 a 34	28 a 34
São Salvador do Tocantins	28 a 32	28 a 33
São Sebastião do Tocantins	28 a 34	28 a 35
São Valério da Natividade	28 a 33	28 a 33
Sítio Novo do Tocantins	28 a 34	28 a 34
Sucupira	28 a 32	28 a 33
Tocantínia	28 a 34	28 a 34
Tocantinópolis	28 a 34	28 a 34
Tupirama	28 a 33	28 a 34
Tupiratins	28 a 33	28 a 34
Wanderlândia	28 a 34	28 a 35
Xambioá	28 a 35	28 a 35

PORTARIA Nº 183, DE 24 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Distrito Federal, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola para a cultura da mamona no Distrito Federal, identificar os períodos de semeadura com menor risco climático para seu cultivo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Distrito Federal.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 32 estações pluviométricas disponíveis no Distrito Federal;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais para cada estação utilizada;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados;
- temperatura média entre 20°C e 30°C;
- precipitação igual ou superior a 500 mm no período chuvoso;

- altitude entre 300m e 500m.

O Distrito Federal foi considerado apto para o cultivo da mamoneira, à medida que mais de 20% de seu território apresentou condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Distrito Federal os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

DSMM/CATI: AL GUARANY 2002.

Com base na informação prestada pelo obtentor/mantenedor, não há cultivar indicada para o Distrito Federal com enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

4. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

- Para cultivares dos Grupos I e II: De 1º de outubro a 31 de dezembro, nos solos 2 e 3; e
- Para cultivares do Grupo III: De 1º de outubro a 30 de novembro no solo tipo 2 e de 1º de outubro a 10 de novembro no solo tipo 3.

PORTARIA Nº 184, DE 24 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Goiás, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola para a cultura da mamona no Estado do Goiás, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para seu cultivo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 216 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais para cada estação utilizada;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados;
- temperatura média entre 20°C e 30°C;
- precipitação igual ou superior a 500 mm no período chuvoso;

- altitude entre 300m e 500m; e

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Goiás foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

DSMM/CATI: AL GUARANY 2002.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: GUARANI, IAC 2028 e IAC 226.

GRUPO III

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 80.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de Goiás obteve enquadramento neste grupo.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 36	28 a 36
Abadiânia	28 a 36	28 a 36
Acreúna	28 a 36	28 a 36
Adelândia	28 a 36	28 a 36
Água Fria de Goiás	28 a 36	28 a 36
Água Limpa	28 a 36	28 a 36
Águas Lindas de Goiás	28 a 36	28 a 36
Alexânia	28 a 36	28 a 36

Aloândia	28 a 36	28 a 36
Alto Horizonte	28 a 36	28 a 36
Alto Paraíso de Goiás	28 a 36	28 a 36
Alvorada do Norte	28 a 36	28 a 36
Amaralina	28 a 36	28 a 36
Americano do Brasil	28 a 36	28 a 36
Amorinópolis	28 a 36	28 a 36
Anápolis	28 a 36	28 a 36
Anhanguera	28 a 36	28 a 36
Anicuns	28 a 36	28 a 36
Aparecida de Goiânia	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Doce	28 a 36	28 a 36
Aporé	28 a 36	28 a 36
Araçu	28 a 36	28 a 36
Aragarças	28 a 36	28 a 36
Aragoiânia	28 a 36	28 a 36
Araguapaz	28 a 36	28 a 36
Arenópolis	28 a 36	28 a 36
Aurilândia	28 a 36	28 a 36
Avelinópolis	28 a 36	28 a 36
Baliza	28 a 36	28 a 36
Barro Alto	28 a 36	28 a 36
Bela Vista de Goiás	28 a 36	28 a 36
Bom Jardim de Goiás	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus de Goiás	28 a 36	28 a 36
Bonfinópolis	28 a 36	28 a 36
Brazabrantes	28 a 36	28 a 36
Burití Alegre	28 a 36	28 a 36
Burití de Goiás	28 a 36	28 a 36
Buritópolis	28 a 36	28 a 36
Cabeceiras	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Alta	28 a 36	28 a 36
Cachoeira de Goiás	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Dourada	28 a 36	28 a 36
Caçu	28 a 36	28 a 36
Caiaapônia	28 a 36	28 a 36
Caldas Novas	28 a 36	28 a 36
Caldazinha	28 a 36	28 a 36
Campesre de Goiás	28 a 36	28 a 36
Campinaçu	28 a 36	28 a 36
Campinorte	28 a 36	28 a 36
Campo Alegre de Goiás	28 a 36	28 a 36
Campo Limpo de Goiás	28 a 36	28 a 36
Campos Belos	28 a 36	28 a 36
Campos Verdes	28 a 36	28 a 36
Carmo do Rio Verde	28 a 36	28 a 36
Castelândia	28 a 36	28 a 36
Catalão	28 a 36	28 a 36
Caturai	28 a 36	28 a 36
Cavalcante	28 a 36	28 a 36
Ceres	28 a 36	28 a 36
Cezarina	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Céu	28 a 36	28 a 36
Cidade Ocidental	28 a 36	28 a 36
Cocalzinho de Goiás	28 a 36	28 a 36
Colinas do Sul	28 a 36	28 a 36
Córrego do Ouro	28 a 36	28 a 36
Corumbá de Goiás	28 a 36	28 a 36
Corumbaba	28 a 36	28 a 36
Cristalina	28 a 36	28 a 36
Cristianópolis	28 a 36	28 a 36
Crixás	28 a 36	28 a 36
Cromínia	28 a 36	28 a 36
Cumari	28 a 36	28 a 36
Damianópolis	28 a 36	28 a 36
Damolândia	28 a 36	28 a 36
Davinópolis	28 a 36	28 a 36
Diorama	28 a 36	28 a 36
Divinópolis de Goiás	28 a 36	28 a 36
Doverlândia	28 a 36	28 a 36
Edealina	28 a 36	28 a 36
Edéia	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 36	28 a 36
Faina	28 a 36	28 a 36
Fazenda Nova	28 a 36	28 a 36
Firminópolis	28 a 36	28 a 36
Flores de Goiás	28 a 36	28 a 36
Formosa	28 a 36	28 a 36
Formoso	28 a 36	28 a 36
Gameleira de Goiás	28 a 36	28 a 36
Goianápolis	28 a 36	28 a 36
Goianira	28 a 36	28 a 36
Goiandira	28 a 36	28 a 36
Goianésia	28 a 36	28 a 36
Goiânia	28 a 36	28 a 36
Goianira	28 a 36	28 a 36
Goiás	28 a 36	28 a 36
Goiatuba	28 a 36	28 a 36
Gouvelândia	28 a 36	28 a 36
Guapó	28 a 36	28 a 36
Guaraíta	28 a 36	28 a 36
Guarani de Goiás	28 a 36	28 a 36
Guarinos	28 a 36	28 a 36
Heitorai	28 a 36	28 a 36
Hidrolândia	28 a 36	28 a 36
Hidrolina	28 a 36	28 a 36
Iaciara	28 a 36	28 a 36
Inaciolândia	28 a 36	28 a 36
Indiara	28 a 36	28 a 36
Inhumas	28 a 36	28 a 36
Ipameri	28 a 36	28 a 36
Ipiranga de Goiás	28 a 36	28 a 36
Iporá	28 a 36	28 a 36
Israelândia	28 a 36	28 a 36
Itaberaí	28 a 36	28 a 36
Itaguari	28 a 36	28 a 36
Itaguaru	28 a 36	28 a 36
Itajá	28 a 36	28 a 36
Itapaci	28 a 36	28 a 36

Itapirapuã	28 a 36	28 a 36
Itapuranga	28 a 36	28 a 36
Itarumã	28 a 36	28 a 36
Itauçu	28 a 36	28 a 36
Itumbiara	28 a 36	28 a 36
Ivolândia	28 a 36	28 a 36
Jandaia	28 a 36	28 a 36
Jaraguá	28 a 36	28 a 36
Jataí	28 a 36	28 a 36
Jaupaci	28 a 36	28 a 36
Jesópolis	28 a 36	28 a 36
Joviânia	28 a 36	28 a 36
Jussara	28 a 36	28 a 36
Lagoa Santa	28 a 36	28 a 36
Leopoldo de Bulhões	28 a 36	28 a 36
Luziânia	28 a 36	28 a 36
Mairipotaba	28 a 36	28 a 36
Mambai	28 a 36	28 a 36
Mara Rosa	28 a 36	28 a 36
Marzagão	28 a 36	28 a 36
Matrinchã	28 a 36	28 a 36
Maurilândia	28 a 36	28 a 36
Mimoso de Goiás	28 a 36	28 a 36
Minaçu	28 a 36	28 a 36
Mineiros	28 a 36	28 a 36
Moiporá	28 a 36	28 a 36
Monte Alegre de Goiás	28 a 36	28 a 36
Montes Claros de Goiás	28 a 36	28 a 36
Montividiu	28 a 36	28 a 36
Montividiu do Norte	28 a 36	28 a 36
Morrinhos	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo de Goiás	28 a 36	28 a 36
Mossamedes	28 a 36	28 a 36
Mozarlândia	28 a 36	28 a 36
Mutunópolis	28 a 36	28 a 36
Nazário	28 a 36	28 a 36
Nerópolis	28 a 36	28 a 36
Niquelândia	28 a 36	28 a 36
Nova América	28 a 36	28 a 36
Nova Aurora	28 a 36	28 a 36
Nova Glória	28 a 36	28 a 36
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 36	28 a 36
Nova Roma	28 a 36	28 a 36
Nova Veneza	28 a 36	28 a 36
Novo Brasil	28 a 36	28 a 36
Novo Gama	28 a 36	28 a 36
Orizona	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde de Goiás	28 a 36	28 a 36
Ovidor	28 a 36	28 a 36
Padre Bernardo	28 a 36	28 a 36
Palestina de Goiás	28 a 36	28 a 36
Palmeiras de Goiás	28 a 36	28 a 36
Palmelo	28 a 36	28 a 36
Palminópolis	28 a 36	28 a 36
Panamá	28 a 36	28 a 36
Paranaiguara	28 a 36	28 a 36
Paraúna	28 a 36	28 a 36
Perolândia	28 a 36	28 a 36
Petrolina de Goiás	28 a 36	28 a 36
Pilar de Goiás	28 a 36	28 a 36
Piracanjuba	28 a 36	28 a 36
Piranhas	28 a 36	28 a 36
Pirenópolis	28 a 36	28 a 36
Pires do Rio	28 a 36	28 a 36
Planaltina	28 a 36	28 a 36
Pontalina	28 a 36	28 a 36
Porangatu	28 a 36	28 a 36
Porteirão	28 a 36	28 a 36
Portelândia	28 a 36	28 a 36
Posse	28 a 36	28 a 36
Professor Jamil	28 a 36	28 a 36
Quirinópolis	28 a 36	28 a 36
Rialma	28 a 36	28 a 36
Rianópolis	28 a 36	28 a 36
Rio Quente	28 a 36	28 a 36
Rio Verde	28 a 36	28 a 36
Rubiataba	28 a 36	28 a 36
Sanclerlândia	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Fé de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Helena de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Novo Destino	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Barra	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Descoberto	28 a 36	28 a 36
São Domingos	28 a 36	28 a 36
São Francisco de Goiás	28 a 36	28 a 36
São João d'Aliação	28 a 36	28 a 36
São João da Paraúna	28 a 36	28 a 36
São Luís de Montes Belos	28 a 36	28 a 36
São Luiz do Norte	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36
São Patrício	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 36	28 a 36
Senador Canedo	28 a 36	28 a 36
Serranópolis	28 a 36	28 a 36
Silvânia	28 a 36	28 a 36
Simolândia	28 a 36	28 a 36
Sítio d'Abadia	28 a 36	28 a 36
Taquaral de Goiás	28 a 36	28 a 36
Teresina de Goiás	28 a 36	28 a 36
Terezópolis de Goiás	28 a 36	28 a 36



Três Ranchos	28 a 36	28 a 36
Trindade	28 a 36	28 a 36
Trombas	28 a 36	28 a 36
Turvânia	28 a 36	28 a 36
Turvelândia	28 a 36	28 a 36
Uirapuru	28 a 36	28 a 36
Uruaçu	28 a 36	28 a 36
Uruana	28 a 36	28 a 36
Urutaí	28 a 36	28 a 36
Valparaíso de Goiás	28 a 36	28 a 36
Varjão	28 a 36	28 a 36
Vianópolis	28 a 36	28 a 36
Vicentinópolis	28 a 36	28 a 36
Vila Boa	28 a 36	28 a 36
Vila Propício	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 36	28 a 36
Abadiânia	28 a 36	28 a 36
Acreúna	28 a 35	28 a 36
Adelândia	28 a 36	28 a 36
Água Fria de Goiás	28 a 36	28 a 36
Água Limpa	28 a 36	28 a 36
Águas Lindas de Goiás	28 a 36	28 a 36
Alexânia	28 a 36	28 a 36
Aloândia	28 a 36	28 a 36
Alto Horizonte	28 a 36	28 a 36
Alto Paraíso de Goiás	28 a 35	28 a 36
Alvorada do Norte	28 a 35	28 a 36
Amaralina	28 a 36	28 a 36
Americano do Brasil	28 a 36	28 a 36
Amorinópolis	28 a 36	28 a 36
Anápolis	28 a 36	28 a 36
Anhanguera	28 a 35	28 a 36
Anicuns	28 a 36	28 a 36
Aparecida de Goiânia	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Doce	28 a 36	28 a 36
Aporé	28 a 36	28 a 36
Araçu	28 a 36	28 a 36
Aragarças	28 a 35	28 a 36
Aragoiânia	28 a 36	28 a 36
Araguapaz	28 a 36	28 a 36
Arenópolis	28 a 36	28 a 36
Aurilândia	28 a 35	28 a 36
Avelinópolis	28 a 36	28 a 36
Baliza	28 a 36	28 a 36
Barro Alto	28 a 36	28 a 36
Bela Vista de Goiás	28 a 36	28 a 36
Bom Jardim de Goiás	28 a 35	28 a 36
Bom Jesus de Goiás	28 a 36	28 a 36
Bonfinópolis	28 a 36	28 a 36
Brazabrantes	28 a 36	28 a 36
Buriti Alegre	28 a 36	28 a 36
Buriti de Goiás	28 a 36	28 a 36
Buritópolis	28 a 35	28 a 36
Cabeceiras	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Alta	28 a 36	28 a 36
Cachoeira de Goiás	28 a 35	28 a 36
Cachoeira Dourada	28 a 36	28 a 36
Caçu	28 a 36	28 a 36
Caiapônia	28 a 36	28 a 36
Caldas Novas	28 a 36	28 a 36
Caldazinha	28 a 36	28 a 36
Campestre de Goiás	28 a 36	28 a 36
Campinaçu	28 a 36	28 a 36
Campinorte	28 a 36	28 a 36
Campo Alegre de Goiás	28 a 35	28 a 36
Campo Limpo de Goiás	28 a 36	28 a 36
Campos Belos	28 a 36	28 a 36
Campos Verdes	28 a 36	28 a 36
Carmo do Rio Verde	28 a 36	28 a 36
Castelândia	28 a 36	28 a 36
Catalão	28 a 35	28 a 36
Caturai	28 a 36	28 a 36
Cavalcante	28 a 35	28 a 36
Ceres	28 a 36	28 a 36
Cezarina	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Céu	28 a 36	28 a 36
Cidade Ocidental	28 a 36	28 a 36
Cocalzinho de Goiás	28 a 36	28 a 36
Colinas do Sul	28 a 35	28 a 36
Córrego do Ouro	28 a 36	28 a 36
Corumbá de Goiás	28 a 36	28 a 36
Corumbáiba	28 a 36	28 a 36
Cristalina	28 a 36	28 a 36
Cristianópolis	28 a 36	28 a 36
Crixás	28 a 36	28 a 36
Crominia	28 a 36	28 a 36
Cumari	28 a 35	28 a 36
Damianópolis	28 a 35	28 a 36
Damolândia	28 a 36	28 a 36
Davinópolis	28 a 35	28 a 36
Diorama	28 a 36	28 a 36
Divinópolis de Goiás	28 a 35	28 a 36
Doverlândia	28 a 36	28 a 36
Edealina	28 a 36	28 a 36
Edéia	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 36	28 a 36
Faina	28 a 36	28 a 36
Fazenda Nova	28 a 35	28 a 36
Firminópolis	28 a 35	28 a 36
Flores de Goiás	28 a 36	28 a 36
Formosa	28 a 36	28 a 36
Formoso	28 a 36	28 a 36
Gameleira de Goiás	28 a 36	28 a 36
Goiânia	28 a 36	28 a 36

Goiandira	28 a 35	28 a 36
Goiães	28 a 36	28 a 36
Goiânia	28 a 36	28 a 36
Goiânia	28 a 36	28 a 36
Goiatuba	28 a 36	28 a 36
Gouvelândia	28 a 36	28 a 36
Guapó	28 a 36	28 a 36
Guaraíta	28 a 36	28 a 36
Guarani de Goiás	28 a 35	28 a 36
Guarinos	28 a 36	28 a 36
Heitorai	28 a 36	28 a 36
Hidrolândia	28 a 36	28 a 36
Hidrolina	28 a 36	28 a 36
Iaciara	28 a 35	28 a 36
Inaciolândia	28 a 36	28 a 36
Indiara	28 a 36	28 a 36
Inhumas	28 a 36	28 a 36
Ipameri	28 a 35	28 a 36
Ipiranga de Goiás	28 a 36	28 a 36
Iporá	28 a 36	28 a 36
Israelândia	28 a 36	28 a 36
Itaberaí	28 a 36	28 a 36
Itaguari	28 a 36	28 a 36
Itaguaru	28 a 36	28 a 36
Itajá	28 a 36	28 a 36
Itapaci	28 a 36	28 a 36
Itapirapuã	28 a 35	28 a 36
Itapuranga	28 a 36	28 a 36
Itarumã	28 a 36	28 a 36
Itauçu	28 a 36	28 a 36
Itumbiara	28 a 36	28 a 36
Ivolândia	28 a 36	28 a 36
Jandaia	28 a 35	28 a 36
Jaraguá	28 a 36	28 a 36
Jataí	28 a 36	28 a 36
Jaupaci	28 a 36	28 a 36
Jesópolis	28 a 36	28 a 36
Joviania	28 a 36	28 a 36
Jussara	28 a 35	28 a 36
Lagoa Santa	28 a 36	28 a 36
Leopoldo de Bulhões	28 a 36	28 a 36
Luziânia	28 a 36	28 a 36
Mairipotaba	28 a 36	28 a 36
Mambai	28 a 35	28 a 35
Mara Rosa	28 a 36	28 a 36
Marzagão	28 a 36	28 a 36
Matrinchã	28 a 35	28 a 36
Maurilândia	28 a 36	28 a 36
Mimoso de Goiás	28 a 36	28 a 36
Minaçu	28 a 35	28 a 36
Mineiros	28 a 36	28 a 36
Moiporá	28 a 36	28 a 36
Monte Alegre de Goiás	28 a 35	28 a 36
Montes Claros de Goiás	28 a 35	28 a 36
Montividiu	28 a 36	28 a 36
Montividiu do Norte	28 a 35	28 a 36
Morrinhos	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo de Goiás	28 a 36	28 a 36
Mossamedes	28 a 36	28 a 36
Mozarlândia	28 a 36	28 a 36
Mutunópolis	28 a 36	28 a 36
Nazário	28 a 36	28 a 36
Nerópolis	28 a 36	28 a 36
Niquelândia	28 a 36	28 a 36
Nova América	28 a 36	28 a 36
Nova Aurora	28 a 35	28 a 36
Nova Glória	28 a 36	28 a 36
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 36	28 a 36
Nova Roma	28 a 35	28 a 36
Nova Veneza	28 a 36	28 a 36
Novo Brasil	28 a 36	28 a 36
Novo Gama	28 a 36	28 a 36
Orizona	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde de Goiás	28 a 36	28 a 36
Ouvidor	28 a 35	28 a 36
Padre Bernardo	28 a 36	28 a 36
Palestina de Goiás	28 a 36	28 a 36
Palmeiras de Goiás	28 a 36	28 a 36
Palmelo	28 a 36	28 a 36
Palminópolis	28 a 35	28 a 36
Panamá	28 a 36	28 a 36
Paranaiguara	28 a 35	28 a 36
Paraúna	28 a 36	28 a 36
Perolândia	28 a 36	28 a 36
Petrolina de Goiás	28 a 36	28 a 36
Pilar de Goiás	28 a 36	28 a 36
Piracanjuba	28 a 36	28 a 36
Piranhas	28 a 36	28 a 36
Pirenópolis	28 a 36	28 a 36
Pires do Rio	28 a 36	28 a 36
Planaltina	28 a 36	28 a 36
Pontalina	28 a 36	28 a 36
Porangatu	28 a 36	28 a 36
Porteirão	28 a 36	28 a 36
Portelândia	28 a 36	28 a 36
Posse	28 a 35	28 a 36
Professor Jamil	28 a 36	28 a 36
Quirinópolis	28 a 36	28 a 36
Rialma	28 a 35	28 a 36
Rianópolis	28 a 36	28 a 36
Rio Quente	28 a 36	28 a 36
Rio Verde	28 a 36	28 a 36
Rubiataba	28 a 36	28 a 36
Sanclerlândia	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Fé de Goiás	28 a 35	28 a 36

Santa Helena de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Novo Destino	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Barra	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Descoberto	28 a 36	28 a 36
São Domingos	28 a 35	28 a 36
São Francisco de Goiás	28 a 36	28 a 36
São João D'Alança	28 a 35	28 a 36
São João da Paraúna	28 a 36	28 a 36
São Luís de Montes Belos	28 a 36	28 a 36
São Luiz do Norte	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36
São Patrício	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 35	28 a 36
Senador Canedo	28 a 36	28 a 36
Serranópolis	28 a 36	28 a 36
Silvânia	28 a 36	28 a 36
Simolândia	28 a 35	28 a 36
Sítio D'Abadia	28 a 35	28 a 36
Taquaral de Goiás	28 a 36	28 a 36
Teresina de Goiás	28 a 36	28 a 36
Terezópolis de Goiás	28 a 36	28 a 36
Três Ranchos	28 a 35	28 a 36
Trindade	28 a 36	28 a 36
Trombas	28 a 36	28 a 36
Turvânia	28 a 36	28 a 36
Turvelândia	28 a 36	28 a 36
Uirapuru	28 a 36	28 a 36
Uruaçu	28 a 36	28 a 36
Uruana	28 a 36	28 a 36
Urutaí	28 a 35	28 a 36
Valparaíso de Goiás	28 a 36	28 a 36
Varjão	28 a 36	28 a 36
Vianópolis	28 a 36	28 a 36
Vicentinópolis	28 a 36	28 a 36
Vila Boa	28 a 36	28 a 36
Vila Propício	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 33	28 a 34
Abadiânia	28 a 33	28 a 34
Acreúna	28 a 33	28 a 34
Adelândia	28 a 33	28 a 33
Água Fria de Goiás	28 a 33	28 a 34
Água Limpa	28 a 33	28 a 34
Águas Lindas de Goiás	28 a 33	28 a 34
Alexânia	28 a 33	28 a 34
Aloândia	28 a 33	28 a 34
Alto Horizonte	28 a 33	28 a 33
Alto Paraíso de Goiás	28 a 32	28 a 33
Alvorada do Norte	28 a 32	28 a 33
Amaralina	28 a 33	28 a 33
Americano do Brasil	28 a 33	28 a 33
Amorinópolis	28 a 32	28 a 33
Anápolis	28 a 33	28 a 34
Anhanguera	28 a 32	28 a 33
Anicuns	28 a 33	28 a 33
Aparecida de Goiânia	28 a 33	28 a 34
Aparecida do Rio Doce	28 a 34	28 a 35
Aporé	28 a 34	28 a 35
Araçu	28 a 33	28 a 33
Aragarças	28 a 32	28 a 33
Aragoiânia	28 a 33	28 a 34
Araguapaz	28 a 33	28 a 33
Arenópolis	28 a 32	28 a 33
Aurilândia	28 a 32	28 a 33
Avelinópolis	28 a 33	28 a 33
Baliza	28 a 33	28 a 34
Barro Alto	28 a 33	28 a 33
Bela Vista de Goiás	28 a 33	28 a 34
Bom Jardim de Goiás	28 a 32	28 a 33
Bom Jesus de Goiás	28 a 33	28 a 34
Bonfinópolis	28 a 33	28 a 34
Brazabrantes	28 a 32	28 a 33
Buriti Alegre	28 a 33	28 a 34
Buriti de Goiás	28 a 33	28 a 33
Buritópolis	28 a 31	28 a 32
Cabeceiras	28 a 34	28 a 35
Cachoeira Alta	28 a 34	28 a 35
Cachoeira de Goiás	28 a 32	28 a 33
Cachoeira Dourada	28 a 33	28 a 34
Caçu	28 a 34	28 a 35
Caiapônia	28 a 34	28 a 34
Caldas Novas	28 a 33	28 a 34
Caldazinha	28 a 34	28 a 34
Campestre de Goiás	28 a 33	28 a 33
Campinaçu	28 a 32	28 a 33
Campinorte	28 a 32	28 a 33
Campo Alegre de Goiás	28 a 32	28 a 33
Campo Limpo de Goiás	28 a 33	28 a 33
Campos Belos	28 a 32	28 a 33
Campos Verdes	28 a 33	28 a 33
Carmo do Rio Verde	28 a 33	28 a 33
Castelândia	28 a 33	28 a 34
Catalão	28 a 32	28 a 33
Caturai	28 a 33	28 a 33
Cavalcante	28 a 32	28 a 33
Ceres	28 a 33	28 a 33
Cezarina	28 a 33	28 a 34
Chapadão do Céu	28 a 34	28 a 35
Cidade Ocidental	28 a 33	28 a 34

Cocalzinho de Goiás	28 a 33	28 a 34
Colinas do Sul	28 a 32	28 a 33
Córrego do Ouro	28 a 33	28 a 33
Corumbá de Goiás	28 a 33	28 a 34
Corumbaíba	28 a 33	28 a 34
Cristalina	28 a 33	28 a 34
Cristianópolis	28 a 33	28 a 33
Crixás	28 a 33	28 a 33
Cromínia	28 a 33	28 a 34
Cumari	28 a 32	28 a 33
Damianópolis	28 a 31	28 a 32
Damolândia	28 a 32	28 a 33
Davinópolis	28 a 32	28 a 33
Diorama	28 a 33	28 a 33
Divinópolis de Goiás	28 a 32	28 a 33
Doverlândia	28 a 34	28 a 34
Edealina	28 a 33	28 a 34
Edéia	28 a 33	28 a 34
Estrela do Norte	28 a 33	28 a 33
Faina	28 a 33	28 a 33
Fazenda Nova	28 a 32	28 a 33
Firminópolis	28 a 32	28 a 33
Flores de Goiás	28 a 33	28 a 34
Formosa	28 a 34	28 a 34
Formoso	28 a 33	28 a 33
Gameleira de Goiás	28 a 33	28 a 34
Goianápolis	28 a 33	28 a 34
Goianira	28 a 32	28 a 33
Goianésia	28 a 33	28 a 33
Goiania	28 a 33	28 a 34
Goianira	28 a 33	28 a 34
Goiás	28 a 33	28 a 33
Goiatuba	28 a 33	28 a 34
Gouvelândia	28 a 33	28 a 34
Guapó	28 a 33	28 a 34
Guaraíta	28 a 33	28 a 33
Guarani de Goiás	28 a 32	28 a 32
Guarinos	28 a 33	28 a 34
Heitorai	28 a 33	28 a 33
Hidrolândia	28 a 33	28 a 34
Hidrolina	28 a 33	28 a 34
Iaciara	28 a 32	28 a 32
Inaciolândia	28 a 33	28 a 34
Indiara	28 a 33	28 a 33
Inhumas	28 a 33	28 a 33
Ipameri	28 a 32	28 a 33
Ipiranga de Goiás	28 a 33	28 a 33
Iporá	28 a 33	28 a 33
Israelândia	28 a 32	28 a 33
Itaberaí	28 a 33	28 a 33
Itaguari	28 a 32	28 a 33
Itaguaru	28 a 33	28 a 33
Itajá	28 a 34	28 a 35
Itapaci	28 a 33	28 a 34
Itapirapuã	28 a 32	28 a 33
Itapuranga	28 a 33	28 a 33
Itarumã	28 a 34	28 a 35
Itauçu	28 a 33	28 a 33
Itumbiara	28 a 33	28 a 34
Ivolândia	28 a 33	28 a 33
Jandaia	28 a 32	28 a 33
Jaraguá	28 a 33	28 a 33
Jataí	28 a 34	28 a 35
Jaupaci	28 a 32	28 a 33
Jesópolis	28 a 33	28 a 33
Joviânia	28 a 33	28 a 34
Jussara	28 a 32	28 a 33
Lagoa Santa	28 a 34	28 a 35
Leopoldo de Bulhões	28 a 33	28 a 34
Luziânia	28 a 33	28 a 34
Mairipotaba	28 a 33	28 a 34
Mambai	28 a 31	28 a 32
Mara Rosa	28 a 33	28 a 33
Marzagão	28 a 33	28 a 34
Matrinchã	28 a 32	28 a 33
Maurilândia	28 a 33	28 a 34
Mimoso de Goiás	28 a 33	28 a 34
Minaçu	28 a 32	28 a 33
Mineiros	28 a 34	28 a 35
Moiporá	28 a 32	28 a 33
Monte Alegre de Goiás	28 a 32	28 a 33
Montes Claros de Goiás	28 a 32	28 a 33
Montividiu	28 a 33	28 a 34
Montividiu do Norte	28 a 32	28 a 33
Morrinhos	28 a 33	28 a 34
Morro Agudo de Goiás	28 a 33	28 a 33
Mossamedes	28 a 33	28 a 33
Mozarlândia	28 a 33	28 a 33
Mutunópolis	28 a 32	28 a 33
Nazário	28 a 33	28 a 34
Nerópolis	28 a 33	28 a 34
Niquelândia	28 a 32	28 a 33
Nova América	28 a 33	28 a 34
Nova Aurora	28 a 32	28 a 33
Nova Glória	28 a 33	28 a 33
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 33	28 a 33
Nova Roma	28 a 32	28 a 32
Nova Veneza	28 a 32	28 a 33
Novo Brasil	28 a 32	28 a 33
Novo Gama	28 a 33	28 a 34
Orizona	28 a 33	28 a 34
Ouro Verde de Goiás	28 a 32	28 a 33
Ouvidor	28 a 32	28 a 33
Padre Bernardo	28 a 33	28 a 34
Palestina de Goiás	28 a 33	28 a 34
Palmeiras de Goiás	28 a 33	28 a 33
Palmelo	28 a 32	28 a 33
Palminópolis	28 a 32	28 a 33

Panamá	28 a 33	28 a 34
Paranaiguara	28 a 33	28 a 34
Paraúna	28 a 32	28 a 33
Perolândia	28 a 34	28 a 35
Petrolina de Goiás	28 a 33	28 a 33
Pilar de Goiás	28 a 33	28 a 34
Piracanjuba	28 a 33	28 a 34
Piranhas	28 a 32	28 a 33
Pirenópolis	28 a 33	28 a 34
Pires do Rio	28 a 32	28 a 33
Planaltina	28 a 33	28 a 34
Pontalina	28 a 33	28 a 34
Porangatu	28 a 32	28 a 33
Porteirão	28 a 33	28 a 34
Portelândia	28 a 34	28 a 34
Posse	28 a 32	28 a 32
Professor Jamil	28 a 33	28 a 34
Quirinópolis	28 a 33	28 a 34
Rialma	28 a 32	28 a 33
Rianópolis	28 a 33	28 a 33
Rio Quente	28 a 33	28 a 34
Rio Verde	28 a 34	28 a 35
Rubiataba	28 a 33	28 a 34
Sanclelândia	28 a 33	28 a 33
Santa Bárbara de Goiás	28 a 33	28 a 33
Santa Cruz de Goiás	28 a 33	28 a 34
Santa Fé de Goiás	28 a 32	28 a 33
Santa Helena de Goiás	28 a 33	28 a 34
Santa Isabel	28 a 32	28 a 33
Santa Rita do Araguaia	28 a 34	28 a 35
Santa Rita do Novo Destino	28 a 33	28 a 33
Santa Rosa de Goiás	28 a 33	28 a 33
Santa Tereza de Goiás	28 a 32	28 a 33
Santa Terezinha de Goiás	28 a 33	28 a 33
Santo Antônio da Barra	28 a 33	28 a 34
Santo Antônio de Goiás	28 a 33	28 a 34
Santo Antônio do Descoberto	28 a 33	28 a 34
São Domingos	28 a 32	28 a 32
São Francisco de Goiás	28 a 33	28 a 33
São João da Paraúna	28 a 32	28 a 33
São João D'Alcântara	28 a 33	28 a 34
São Luís de Montes Belos	28 a 32	28 a 33
São Luiz do Norte	28 a 33	28 a 33
São Miguel do Passa Quatro	28 a 33	28 a 34
São Patricio	28 a 33	28 a 33
São Simão	28 a 33	28 a 34
Senador Canedo	28 a 33	28 a 34
Serranópolis	28 a 34	28 a 35
Silvânia	28 a 33	28 a 34
Simolândia	28 a 32	28 a 32
Sítio D'Abadia	28 a 32	28 a 33
Taquaral de Goiás	28 a 32	28 a 33
Teresina de Goiás	28 a 32	28 a 33
Terezópolis de Goiás	28 a 33	28 a 34
Três Ranchos	28 a 32	28 a 33
Trindade	28 a 33	28 a 34
Trombas	28 a 32	28 a 33
Turvânia	28 a 33	28 a 34
Turvânia	28 a 33	28 a 34
Uirapuru	28 a 33	28 a 33
Uruaçu	28 a 33	28 a 33
Uruana	28 a 33	28 a 33
Urutai	28 a 32	28 a 33
Valparaíso de Goiás	28 a 33	28 a 34
Varão	28 a 33	28 a 34
Vianópolis	28 a 33	28 a 34
Vicentinópolis	28 a 33	28 a 34
Vila Boa	28 a 34	28 a 35
Vila Propício	28 a 33	28 a 33

PORTARIA Nº 185, DE 24 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola para a cultura da mamona no Estado de Minas Gerais, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para seu cultivo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 438 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 58 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados;
- temperatura média entre 20°C e 30°C;
- precipitação igual ou superior a 500 mm no período chuvoso;

- altitude entre 300m e 500m; e

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, mais de 20% de seu território dentro dos critérios adotados, em 80% dos anos avaliados

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Minas Gerais foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EBDA: EBDA MPA 11 e EBDA MPB 01.

EMBRAPA: BRS Energia

GRUPO II

DSMM/CATI: AL GUARANY 2002.

EMBRAPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: GUARANI, IAC 2028 e IAC 226.

GRUPO III

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 80.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODO DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO 1	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 03	28 a 03
Abaeté	28 a 03	28 a 03
Abre Campo	28 a 03	28 a 03
Acaiaca	28 a 03	28 a 03
Açucena	28 a 33	28 a 03
Água Boa	28 a 33	28 a 34
Água Comprida	28 a 03	28 a 03
Águas Formosas	28 a 31	28 a 31
Águas Vermelhas	28 a 30	28 a 31
Aimorés	28 a 32	28 a 33
Além Paraíba	28 a 03	28 a 03
Almenara	28 a 30	28 a 31
Alpercata	28 a 31	28 a 32
Alpinópolis	28 a 03	28 a 03
Alto Caparaó	28 a 03	28 a 03
Alto Jequitibá	28 a 03	28 a 03
Alto Rio Doce	28 a 03	28 a 03
Alvarenga	28 a 32	28 a 33
Alvinópolis	28 a 03	28 a 03
Alvorada de Minas	28 a 03	28 a 03
Amparo do Serra	28 a 03	28 a 03
Angelândia	28 a 33	28 a 35
Antônio Dias	28 a 03	28 a 03
Antônio Prado de Minas	28 a 03	28 a 03
Araçai	28 a 03	28 a 03
Aracitaba	28 a 03	28 a 03
Araçuai	28 a 31	28 a 31
Araguari	28 a 03	28 a 03
Araponga	28 a 03	28 a 03
Araporã	28 a 03	28 a 03
Arapuá	28 a 03	28 a 03
Araújos	28 a 03	28 a 03
Araxá	28 a 03	28 a 03
Arcoos	28 a 03	28 a 03
Argirita	28 a 03	28 a 03
Aricanduva	28 a 33	28 a 03
Arinos	28 a 03	28 a 03
Astolfo Dutra	28 a 03	28 a 03
Ataléia	28 a 31	28 a 33
Augusto de Lima	28 a 03	28 a 03
Baldim	28 a 03	28 a 03
Bambuí	28 a 03	28 a 03
Bandeira	28 a 30	28 a 31
Barão de Cocais	28 a 03	28 a 03
Barão de Monte Alto	28 a 03	28 a 03
Barra Longa	28 a 03	28 a 03
Bela Vista de Minas	28 a 03	28 a 03
Belmiro Braga	28 a 03	28 a 03
Belo Horizonte	28 a 03	28 a 03
Belo Oriente	28 a 33	28 a 03
Berilo	28 a 31	28 a 31
Berizal	28 a 30	28 a 31
Bertópolis	28 a 31	28 a 31
Betim	28 a 03	28 a 03
Bicas	28 a 03	28 a 03
Biquinhas	28 a 03	28 a 03
Bocaiúva	28 a 33	28 a 03
Bom Despacho	28 a 03	28 a 03
Bom Jesus do Amparo	28 a 03	28 a 03
Bom Jesus do Galho	28 a 34	28 a 03
Bonfinópolis de Minas	28 a 03	28 a 03
Bonito de Minas	28 a 32	28 a 33
Botumirim	28 a 32	28 a 33
Brás Pires	28 a 03	28 a 03
Brasilândia de Minas	28 a 03	28 a 03
Brasília de Minas	28 a 31	28 a 33
Braúnas	28 a 03	28 a 03
Buenópolis	28 a 03	28 a 03
Bugre	28 a 33	28 a 34
Buritit	28 a 03	28 a 03
Buritizero	28 a 33	28 a 03
Cabeceira Grande	28 a 03	28 a 03
Cachoeira da Prata	28 a 03	28 a 03
Cachoeira de Pajeú	28 a 31	28 a 31
Cachoeira Dourada	28 a 03	28 a 03
Caetanópolis	28 a 03	28 a 03
Caeté	28 a 03	28 a 03
Caiana	28 a 03	28 a 03
Cajuri	28 a 03	28 a 03
Campanário	28 a 31	28 a 33
Campina Verde	28 a 03	28 a 03
Campo Azul	28 a 31	28 a 33
Campo Florido	28 a 03	28 a 03
Campos Altos	28 a 03	28 a 03
Canaã	28 a 03	28 a 03
Canápolis	28 a 03	28 a 03
Cantagalo	28 a 32	28 a 03
Caparaó	28 a 03	28 a 03
Capelinha	28 a 03	28 a 03
Capetinga	28 a 03	28 a 03
Capim Branco	28 a 03	28 a 03
Capinópolis	28 a 03	28 a 03
Capitão Andrade	28 a 31	28 a 32
Capitão Enéas	28 a 32	28 a 35
Capitório	28 a 03	28 a 03
Caputira	28 a 03	28 a 03
Carai	28 a 31	28 a 32
Carangola	28 a 03	28 a 03
Caratinga	28 a 33	28 a 35
Carbonita	28 a 33	28 a 03
Carlos Chagas	28 a 31	28 a 32
Carmésia	28 a 03	28 a 03

Carmo do Cajuru	28 a 03	28 a 03
Carmo do Paranaíba	28 a 03	28 a 03
Carmo do Rio Claro	28 a 03	28 a 03
Carneirinho	28 a 03	28 a 03
Cascalho Rico	28 a 03	28 a 03
Cássia	28 a 03	28 a 03
Cataguases	28 a 03	28 a 03
Catas Altas	28 a 03	28 a 03
Catas Altas da Noruega	28 a 03	28 a 03
Catuji	28 a 31	28 a 32
Catuti	28 a 31	28 a 32
Cedro do Abaeté	28 a 03	28 a 03
Central de Minas	28 a 31	28 a 32
Centralina	28 a 03	28 a 03
Chácara	28 a 03	28 a 03
Chalé	28 a 03	28 a 03
Chapada do Norte	28 a 31	28 a 32
Chapada Gaúcha	28 a 33	28 a 03
Chiador	28 a 03	28 a 03
Cipotânea	28 a 03	28 a 03
Claraval	28 a 03	28 a 03
Claro dos Poções	28 a 32	28 a 33
Cláudio	28 a 03	28 a 03
Coimbra	28 a 03	28 a 03
Coluna	28 a 32	28 a 03
Comendador Gomes	28 a 03	28 a 03
Comercinho	28 a 31	28 a 31
Conceição das Alagoas	28 a 03	28 a 03
Conceição de Ipanema	28 a 33	28 a 03
Conceição do Mato Dentro	28 a 03	28 a 03
Conceição do Pará	28 a 03	28 a 03
Cônego Marinho	28 a 33	28 a 34
Confins	28 a 03	28 a 03
Congonhas do Norte	28 a 03	28 a 03
Conquista	28 a 03	28 a 03
Conselheiro Pena	28 a 31	28 a 32
Contagem	28 a 03	28 a 03
Coração de Jesus	28 a 31	28 a 32
Cordisburgo	28 a 03	28 a 03
Corinto	28 a 03	28 a 03
Coroaci	28 a 31	28 a 32
Coromandel	28 a 03	28 a 03
Coronel Fabriciano	28 a 03	28 a 03
Coronel Murta	28 a 31	28 a 32
Coronel Pacheco	28 a 03	28 a 03
Córrego Danta	28 a 03	28 a 03
Córrego Fundo	28 a 03	28 a 03
Córrego Novo	28 a 34	28 a 03
Couto de Magalhães de Minas	28 a 03	28 a 03
Crisólita	28 a 31	28 a 31
Cristais	28 a 03	28 a 03
Cristália	28 a 31	28 a 32
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 03	28 a 03
Cuparaque	28 a 30	28 a 31
Curral de Dentro	28 a 30	28 a 31
Curvelo	28 a 03	28 a 03
Datas	28 a 03	28 a 03
Delfinópolis	28 a 03	28 a 03
Delta	28 a 03	28 a 03
Descoberto	28 a 03	28 a 03
Diamantina	28 a 03	28 a 03
Diogo de Vasconcelos	28 a 03	28 a 03
Dionísio	28 a 03	28 a 03
Divinésia	28 a 03	28 a 03
Divino	28 a 03	28 a 03
Divino das Laranjeiras	28 a 31	28 a 32
Divinolândia de Minas	28 a 33	28 a 03
Divinópolis	28 a 03	28 a 03
Divisa Alegre	28 a 30	28 a 31
Divisópolis	28 a 30	28 a 31
Dom Bosco	28 a 03	28 a 03
Dom Cavati	28 a 33	28 a 33
Dom Joaquim	28 a 03	28 a 03
Dom Silvério	28 a 03	28 a 03
Dona Eusébia	28 a 03	28 a 03
Dores de Guanhães	28 a 03	28 a 03
Dores do Indaia	28 a 03	28 a 03
Dores do Turvo	28 a 03	28 a 03
Doresópolis	28 a 03	28 a 03
Douradoquara	28 a 03	28 a 03
Durandé	28 a 03	28 a 03
Engenheiro Caldas	28 a 32	28 a 33
Engenheiro Navarro	28 a 32	28 a 33
Entre Folhas	28 a 33	28 a 35
Ervália	28 a 03	28 a 03
Esmeraldas	28 a 03	28 a 03
Espera Feliz	28 a 03	28 a 03
Espinosa	28 a 31	28 a 32
Estrela Dalva	28 a 03	28 a 03
Estrela do Indaia	28 a 03	28 a 03
Estrela do Sul	28 a 03	28 a 03
Eugenópolis	28 a 03	28 a 03
Ewbank da Câmara	28 a 03	28 a 03
Faria Lemos	28 a 03	28 a 03
Felício dos Santos	28 a 03	28 a 03
Felisburgo	28 a 31	28 a 32
Felixlândia	28 a 03	28 a 03
Fernandes Tourinho	28 a 32	28 a 33
Ferros	28 a 03	28 a 03
Fervedouro	28 a 03	28 a 03
Florestal	28 a 03	28 a 03
Formiga	28 a 03	28 a 03
Formoso	28 a 03	28 a 03
Fortaleza de Minas	28 a 03	28 a 03
Fortuna de Minas	28 a 03	28 a 03
Francisco Badaró	28 a 31	28 a 31
Francisco Dumont	28 a 32	28 a 03
Francisco Sá	28 a 32	28 a 33

Franciscópolis	28 a 32	28 a 33
Frei Gaspar	28 a 31	28 a 32
Frei Inocêncio	28 a 31	28 a 32
Frei Lagonegro	28 a 32	28 a 03
Fronteira	28 a 03	28 a 03
Fronteira dos Vales	28 a 31	28 a 31
Fruta de Leite	28 a 31	28 a 32
Frutal	28 a 03	28 a 03
Funilândia	28 a 03	28 a 03
Galiléia	28 a 31	28 a 32
Gameleiras	28 a 31	28 a 32
Glaucilândia	28 a 31	28 a 33
Goiabeira	28 a 30	28 a 31
Goianá	28 a 03	28 a 03
Gonzaga	28 a 32	28 a 03
Gouveia	28 a 03	28 a 03
Governador Valadares	28 a 31	28 a 32
Grão Mogol	28 a 31	28 a 32
Grupiara	28 a 03	28 a 03
Guanhães	28 a 03	28 a 03
Guapé	28 a 03	28 a 03
Guaraciaba	28 a 03	28 a 03
Guaraciama	28 a 32	28 a 33
Guarani	28 a 03	28 a 03
Guarará	28 a 03	28 a 03
Guarda-Mor	28 a 03	28 a 03
Guidoval	28 a 03	28 a 03
Guimarânia	28 a 03	28 a 03
Guiricema	28 a 03	28 a 03
Gurinhatá	28 a 03	28 a 03
Iapu	28 a 33	28 a 34
Ibiá	28 a 03	28 a 03
Ibiatã	28 a 32	28 a 33
Ibiracatu	28 a 32	28 a 33
Ibiraci	28 a 03	28 a 03
Ibirité	28 a 03	28 a 03
Icarai de Minas	28 a 31	28 a 32
Igarapé	28 a 03	28 a 03
Igaratinga	28 a 03	28 a 03
Iguatama	28 a 03	28 a 03
Imbé de Minas	28 a 32	28 a 33
Indaial	28 a 30	28 a 31
Indianópolis	28 a 03	28 a 03
Inhapim	28 a 33	28 a 34
Inhaúma	28 a 03	28 a 03
Inimutaba	28 a 03	28 a 03
Ipaba	28 a 33	28 a 35
Ipanema	28 a 32	28 a 33
Ipatinga	28 a 03	28 a 03
Ipiacu	28 a 03	28 a 03
Iraí de Minas	28 a 03	28 a 03
Itabira	28 a 03	28 a 03
Itabirinha de Mantena	28 a 31	28 a 32
Itacambira	28 a 32	28 a 33
Itacarambi	28 a 32	28 a 33
Itaipé	28 a 31	28 a 32
Itamarandiba	28 a 33	28 a 03
Itamarati de Minas	28 a 03	28 a 03
Itambacuri	28 a 31	28 a 33
Itambé do Mato Dentro	28 a 03	28 a 03
Itanhomi	28 a 31	28 a 32
Itaobim	28 a 31	28 a 32
Itapagipe	28 a 03	28 a 03
Itapecerica	28 a 03	28 a 03
Itaú de Minas	28 a 03	28 a 03
Itaúna	28 a 03	28 a 03
Itinga	28 a 31	28 a 31
Itueta	28 a 31	28 a 32
Ituiutaba	28 a 03	28 a 03
Iturama	28 a 03	28 a 03
Jaboticatubas	28 a 03	28 a 03
Jacinto	28 a 30	28 a 31
Jaguaraçu	28 a 03	28 a 03
Jaíba	28 a 32	28 a 32
Jampruca	28 a 31	28 a 32
Janaúba	28 a 32	28 a 33
Januária	28 a 32	28 a 33
Japaraíba	28 a 03	28 a 03
Japonvar	28 a 32	28 a 33
Jenipapo de Minas	28 a 31	28 a 32
Jequeri	28 a 03	28 a 03
Jequitai	28 a 32	28 a 33
Jequitibá	28 a 03	28 a 03
Jequitinhonha	28 a 31	28 a 32
Joaima	28 a 31	28 a 32
Joanésia	28 a 03	28 a 03
João Monlevade	28 a 03	28 a 03
João Pinheiro	28 a 03	28 a 03
Joaquim Felício	28 a 33	28 a 03
Jordânia	28 a 30	28 a 31
José Gonçalves de Minas	28 a 31	28 a 32
José Raydan	28 a 33	28 a 34
Josenópolis	28 a 31	28 a 31
Juatuba	28 a 03	28 a 03
Juiz de Fora	28 a 03	28 a 03
Juramento	28 a 31	28 a 33
Juvenília	28 a 32	28 a 33
Ladainha	28 a 32	28 a 34
Lagamar	28 a 03	28 a 03
Lagoa da Prata	28 a 03	28 a 03
Lagoa dos Patos	28 a 32	28 a 33
Lagoa Formosa	28 a 03	28 a 03
Lagoa Grande	28 a 03	28 a 03
Lagoa Santa	28 a 03	28 a 03
Lajinha	28 a 03	28 a 03
Lamim	28 a 03	28 a 03
Laranjal	28 a 03	28 a 03
Lassance	28 a 03	28 a 03



Leandro Ferreira	28 a 03	28 a 03	Pedro Leopoldo	28 a 03	28 a 03	São Geraldo da Piedade	28 a 32	28 a 33
Leme do Prado	28 a 31	28 a 32	Pequeri	28 a 03	28 a 03	São Geraldo do Baixo	28 a 31	28 a 32
Leopoldina	28 a 03	28 a 03	Pequi	28 a 03	28 a 03	São Gonçalo do Abaeté	28 a 03	28 a 03
Limeira do Oeste	28 a 03	28 a 03	Perdigão	28 a 03	28 a 03	São Gonçalo do Pará	28 a 03	28 a 03
Lontra	28 a 32	28 a 33	Perdizes	28 a 03	28 a 03	São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 03	28 a 03
Luisburgo	28 a 03	28 a 03	Periquito	28 a 32	28 a 33	São Gonçalo do Rio Preto	28 a 03	28 a 03
Luislândia	28 a 31	28 a 33	Pescador	28 a 31	28 a 32	São Gotardo	28 a 03	28 a 03
Luz	28 a 03	28 a 03	Piau	28 a 03	28 a 03	São João Batista do Glória	28 a 03	28 a 03
Machacalis	28 a 31	28 a 31	Piedade de Caratinga	28 a 33	28 a 34	São João da Lagoa	28 a 31	28 a 32
Malacacheta	28 a 32	28 a 34	Piedade de Ponte Nova	28 a 03	28 a 03	São João da Ponte	28 a 32	28 a 33
Mamonas	28 a 31	28 a 32	Pimenta	28 a 03	28 a 03	São João das Missões	28 a 32	28 a 33
Manga	28 a 32	28 a 33	Pingo-d'Água	28 a 34	28 a 03	São João do Manhuaçu	28 a 03	28 a 03
Manhuaçu	28 a 03	28 a 03	Pintópolis	28 a 32	28 a 33	São João do Manteninha	28 a 31	28 a 32
Manhumirim	28 a 03	28 a 03	Pirajuba	28 a 03	28 a 03	São João do Oriente	28 a 33	28 a 33
Mantena	28 a 31	28 a 32	Piranga	28 a 03	28 a 03	São João do Pacuí	28 a 31	28 a 32
Mar de Espanha	28 a 03	28 a 03	Pirapetinga	28 a 03	28 a 03	São João do Paraíso	28 a 30	28 a 31
Maravilhas	28 a 03	28 a 03	Pirapora	28 a 32	28 a 33	São João Evangelista	28 a 03	28 a 03
Mariana	28 a 03	28 a 03	Piraúba	28 a 03	28 a 03	São João Nepomuceno	28 a 03	28 a 03
Marilac	28 a 31	28 a 32	Pitangui	28 a 03	28 a 03	São Joaquim de Bicas	28 a 03	28 a 03
Maripá de Minas	28 a 03	28 a 03	Piumhi	28 a 03	28 a 03	São José da Barra	28 a 03	28 a 03
Marliéria	28 a 03	28 a 03	Planura	28 a 03	28 a 03	São José da Lapa	28 a 03	28 a 03
Martinho Campos	28 a 03	28 a 03	Pocrane	28 a 32	28 a 32	São José da Safira	28 a 31	28 a 33
Martins Soares	28 a 03	28 a 03	Pompéu	28 a 03	28 a 03	São José da Varginha	28 a 03	28 a 03
Mata Verde	28 a 30	28 a 31	Ponte Nova	28 a 03	28 a 03	São José do Divino	28 a 31	28 a 32
Materlândia	28 a 03	28 a 03	Ponto Chique	28 a 31	28 a 35	São José do Goiabal	28 a 03	28 a 03
Mateus Leme	28 a 03	28 a 03	Ponto dos Volantes	28 a 31	28 a 31	São José do Jacuri	28 a 32	28 a 03
Mathias Lobato	28 a 31	28 a 32	Porteirinha	28 a 32	28 a 33	São José do Mantimento	28 a 03	28 a 03
Matias Barbosa	28 a 03	28 a 03	Porto Firme	28 a 03	28 a 03	São Miguel do Anta	28 a 03	28 a 03
Matias Cardoso	28 a 32	28 a 32	Poté	28 a 32	28 a 33	São Pedro do Suaçuí	28 a 32	28 a 03
Matipó	28 a 03	28 a 03	Prata	28 a 03	28 a 03	São Pedro dos Ferros	28 a 03	28 a 03
Mato Verde	28 a 31	28 a 32	Pratópolis	28 a 03	28 a 03	São Romão	28 a 32	28 a 03
Matozinhos	28 a 03	28 a 03	Pratinha	28 a 03	28 a 03	São Roque de Minas	28 a 03	28 a 03
Matutina	28 a 03	28 a 03	Presidente Bernardes	28 a 03	28 a 03	São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 03	28 a 03
Medeiros	28 a 03	28 a 03	Presidente Juscelino	28 a 03	28 a 03	São Sebastião do Anta	28 a 32	28 a 33
Medina	28 a 31	28 a 32	Presidente Kubitschek	28 a 03	28 a 03	São Sebastião do Maranhão	28 a 33	28 a 34
Mendes Pimentel	28 a 31	28 a 32	Presidente Olegário	28 a 03	28 a 03	São Sebastião do Oeste	28 a 03	28 a 03
Mercês	28 a 03	28 a 03	Prudente de Morais	28 a 03	28 a 03	São Sebastião do Paraíso	28 a 03	28 a 03
Mesquita	28 a 03	28 a 03	Quartel Geral	28 a 03	28 a 03	São Sebastião do Rio Preto	28 a 03	28 a 03
Minas Novas	28 a 32	28 a 34	Raul Soares	28 a 34	28 a 03	São Tomás de Aquino	28 a 03	28 a 03
Mirabela	28 a 32	28 a 33	Recreio	28 a 03	28 a 03	Sardoa	28 a 32	28 a 03
Miradouro	28 a 03	28 a 03	Reduto	28 a 03	28 a 03	Sem-Peixe	28 a 03	28 a 03
Mirai	28 a 03	28 a 03	Resplendor	28 a 31	28 a 31	Senador Cortes	28 a 03	28 a 03
Miravânia	28 a 33	28 a 35	Riachinho	28 a 03	28 a 03	Senador Firmino	28 a 03	28 a 03
Moema	28 a 03	28 a 03	Riacho dos Machados	28 a 31	28 a 33	Senador Modestino Gonçalves	28 a 03	28 a 03
Monjolos	28 a 03	28 a 03	Ribeirão das Neves	28 a 03	28 a 03	Senhora de Oliveira	28 a 03	28 a 03
Montalvânia	28 a 33	28 a 34	Rio Casca	28 a 03	28 a 03	Senhora do Porto	28 a 03	28 a 03
Monte Alegre de Minas	28 a 03	28 a 03	Rio do Prado	28 a 31	28 a 31	Sericita	28 a 03	28 a 03
Monte Azul	28 a 31	28 a 32	Rio Doce	28 a 03	28 a 03	Serra Azul de Minas	28 a 03	28 a 03
Monte Carmelo	28 a 03	28 a 03	Rio Novo	28 a 03	28 a 03	Serra da Saudade	28 a 03	28 a 03
Monte Formoso	28 a 31	28 a 31	Rio Paranaíba	28 a 03	28 a 03	Serra do Salitre	28 a 03	28 a 03
Montes Claros	28 a 32	28 a 33	Rio Pardo de Minas	28 a 31	28 a 32	Serra dos Aimorés	28 a 31	28 a 33
Montezuma	28 a 30	28 a 30	Rio Piracicaba	28 a 03	28 a 03	Serranópolis de Minas	28 a 31	28 a 32
Morada Nova de Minas	28 a 03	28 a 03	Rio Pomba	28 a 03	28 a 03	Serro	28 a 03	28 a 03
Morro da Garça	28 a 03	28 a 03	Rio Preto	28 a 03	28 a 03	Sete Lagoas	28 a 03	28 a 03
Morro do Pilar	28 a 03	28 a 03	Rio Vermelho	28 a 03	28 a 03	Setubinha	28 a 32	28 a 34
Muriae	28 a 03	28 a 03	Rochedo de Minas	28 a 03	28 a 03	Silveirânia	28 a 03	28 a 03
Mutum	28 a 33	28 a 03	Rodeiro	28 a 03	28 a 03	Simão Pereira	28 a 03	28 a 03
Nacip Raydan	28 a 31	28 a 32	Romaria	28 a 03	28 a 03	Simõesia	28 a 03	28 a 03
Nanuque	28 a 31	28 a 33	Rosário da Limeira	28 a 03	28 a 03	Sobralia	28 a 32	28 a 33
Naque	28 a 32	28 a 34	Rubelita	28 a 31	28 a 32	Tabuleiro	28 a 03	28 a 03
Natalândia	28 a 03	28 a 03	Rubim	28 a 31	28 a 31	Taiobeiras	28 a 31	28 a 31
Ninheira	28 a 30	28 a 31	Sabará	28 a 03	28 a 03	Taparuba	28 a 32	28 a 33
Nova Belém	28 a 31	28 a 31	Sabinópolis	28 a 03	28 a 03	Tapira	28 a 03	28 a 03
Nova Era	28 a 03	28 a 03	Sacramento	28 a 03	28 a 03	Tapiraí	28 a 03	28 a 03
Nova Módica	28 a 31	28 a 32	Salinas	28 a 31	28 a 32	Taquaraçu de Minas	28 a 03	28 a 03
Nova Ponte	28 a 03	28 a 03	Salto da Divisa	28 a 30	28 a 31	Tarumirim	28 a 32	28 a 33
Nova Porteirinha	28 a 32	28 a 33	Santa Bárbara	28 a 03	28 a 03	Teixeiras	28 a 03	28 a 03
Nova Serrana	28 a 03	28 a 03	Santa Bárbara do Leste	28 a 33	28 a 03	Teófilo Otoni	28 a 31	28 a 32
Nova União	28 a 03	28 a 03	Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 03	28 a 03	Timóteo	28 a 03	28 a 03
Novo Cruzeiro	28 a 31	28 a 33	Santa Cruz de Salinas	28 a 31	28 a 31	Tiros	28 a 03	28 a 03
Novo Oriente de Minas	28 a 31	28 a 31	Santa Cruz do Escalvado	28 a 03	28 a 03	Tocantins	28 a 03	28 a 03
Novorizonte	28 a 31	28 a 32	Santa Efigênia de Minas	28 a 32	28 a 03	Tombos	28 a 03	28 a 03
Olhos-d'Água	28 a 33	28 a 03	Santa Fé de Minas	28 a 33	28 a 03	Três Marias	28 a 03	28 a 03
Onça de Pitangui	28 a 03	28 a 03	Santa Helena de Minas	28 a 31	28 a 31	Tumiritinga	28 a 31	28 a 32
Oratórios	28 a 03	28 a 03	Santa Juliana	28 a 03	28 a 03	Tupaciguara	28 a 03	28 a 03
Orizânia	28 a 03	28 a 03	Santa Luzia	28 a 03	28 a 03	Turmalina	28 a 32	28 a 33
Ouro Verde de Minas	28 a 30	28 a 31	Santa Margarida	28 a 03	28 a 03	Ubá	28 a 03	28 a 03
Padre Carvalho	28 a 31	28 a 32	Santa Maria de Itabira	28 a 03	28 a 03	Ubai	28 a 31	28 a 32
Padre Paraíso	28 a 31	28 a 31	Santa Maria do Salto	28 a 30	28 a 31	Ubatuba	28 a 33	28 a 34
Pai Pedro	28 a 31	28 a 32	Santa Maria do Suaçuí	28 a 33	28 a 34	Uberaba	28 a 03	28 a 03
Paineiras	28 a 03	28 a 03	Santa Rita de Jacutinga	28 a 03	28 a 03	Uberlândia	28 a 03	28 a 03
Pains	28 a 03	28 a 03	Santa Rita de Minas	28 a 33	28 a 35	Umburatiba	28 a 30	28 a 31
Paiva	28 a 03	28 a 03	Santa Rita do Itueto	28 a 31	28 a 32	Unai	28 a 03	28 a 03
Palma	28 a 03	28 a 03	Santa Rosa da Serra	28 a 03	28 a 03	União de Minas	28 a 03	28 a 03
Palmópolis	28 a 31	28 a 31	Santa Vitória	28 a 03	28 a 03	Uruana de Minas	28 a 03	28 a 03
Papagaios	28 a 03	28 a 03	Santana de Cataguases	28 a 03	28 a 03	Urucânia	28 a 03	28 a 03
Pará de Minas	28 a 03	28 a 03	Santana de Pirapama	28 a 03	28 a 03	Uruçua	28 a 33	28 a 03
Paracatu	28 a 03	28 a 03	Santana do Deserto	28 a 03	28 a 03	Vargem Alegre	28 a 33	28 a 03
Paraopeba	28 a 03	28 a 03	Santana do Manhuaçu	28 a 03	28 a 03	Vargem Bonita	28 a 03	28 a 03
Passabém	28 a 03	28 a 03	Santana do Paraíso	28 a 34	28 a 03	Vargem Grande do Rio Pardo	28 a 30	28 a 31
Passos	28 a 03	28 a 03	Santana do Riacho	28 a 03	28 a 03	Varjão de Minas	28 a 03	28 a 03
Patis	28 a 32	28 a 33	Santo Antônio do Aventureiro	28 a 03	28 a 03	Várzea da Palma	28 a 32	28 a 03
Patos de Minas	28 a 03	28 a 03	Santo Antônio do Gramma	28 a 03	28 a 03	Varzelândia	28 a 32	28 a 33
Patrocínio	28 a 03	28 a 03	Santo Antônio do Itambé	28 a 03	28 a 03	Vazante	28 a 03	28 a 03
Patrocínio do Muriae	28 a 03	28 a 03	Santo Antônio do Jacinto	28 a 30	28 a 31	Verdelândia	28 a 32	28 a 33
Paula Cândido	28 a 03	28 a 03	Santo Antônio do Monte	28 a 03	28 a 03	Veredinha	28 a 33	28 a 03
Paulistas	28 a 03	28 a 03	Santo Antônio do Retiro	28 a 30	28 a 31	Veríssimo	28 a 03	28 a 03
Pavão	28 a 31	28 a 31	Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 03	28 a 03	Vermelho Novo	28 a 34	28 a 03
Pecanha	28 a 32	28 a 03	Santo Hipólito	28 a 03	28 a 03	Vespasiano	28 a 03	28 a 03
Pedra Azul	28 a 30	28 a 31	Santos Dumont	28 a 03	28 a 03	Viçosa	28 a 03	28 a 03
Pedra Bonita	28 a 03	28 a 03	São Domingos das Dores	28 a 33	28 a 33	Vieiras	28 a 03	28 a 03
Pedra do Anta	28 a 03	28 a 03	São Domingos do Prata	28 a 03	28 a 03	Virgem da Lapa	28 a 31	28 a 31
Pedra do Indaiá	28 a 03	28 a 03	São Félix de Minas	28 a 31	28 a 32	Virgíópolis	28 a 03	28 a 03
Pedra Dourada	28 a 03	28 a 03	São Francisco	28 a 32	28 a 33	Virgolândia	28 a 31	28 a 32
Pedras de Maria da Cruz	28 a 32	28 a 33	São Francisco de Sales	28 a 03	28 a 03	Visconde do Rio Branco	28 a 03	28 a 03
Pedrinópolis	28 a 03	28 a 03	São Francisco do Glória	28 a 03	28 a 03	Volta Grande	28 a 03	28 a 03
			São Geraldo	28 a 03	28 a 03			



MUNICÍPIOS	PERÍODO DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 02	28 a 03
Abaeté	28 a 02	28 a 03
Abre Campo	28 a 02	28 a 03
Acaiaca	28 a 03	28 a 03
Açucena	28 a 33	28 a 35
Água Boa	28 a 29	28 a 30
Água Comprida	28 a 02	28 a 03
Aimorés		28 a 29
Além Paraíba	28 a 03	28 a 03
Alpercata		28 a 29
Alpinópolis	28 a 03	28 a 03
Alto Caparaó	28 a 03	28 a 03
Alto Rio Doce	28 a 03	28 a 03
Alto Jequitibá	28 a 03	28 a 03
Alvarenga		28 a 29
Alvinópolis	28 a 02	28 a 03
Alvorada de Minas	28 a 03	28 a 03
Amparo do Serra	28 a 03	28 a 03
Angelândia	28 a 29	28 a 31
Antônio Dias	28 a 03	28 a 03
Antônio Prado de Minas	28 a 03	28 a 03
Araçai	28 a 33	28 a 34
Aracitaba	28 a 03	28 a 03
Araguari	28 a 03	28 a 03
Araponga	28 a 03	28 a 03
Araporã	28 a 03	28 a 03
Arapuá	28 a 03	28 a 03
Araújos	28 a 02	28 a 03
Araxá	28 a 03	28 a 03
Arcos	28 a 03	28 a 03
Argirita	28 a 03	28 a 03
Aricanduva	28 a 30	28 a 32
Arinos	28 a 34	28 a 35
Astolfo Dutra	28 a 03	28 a 03
Ataléia		28 a 29
Augusto de Lima	28 a 32	28 a 34
Baldim	28 a 34	28 a 35
Bambuí	28 a 03	28 a 03
Barão de Cocais	28 a 02	28 a 03
Barão de Monte Alto	28 a 03	28 a 03
Barra Longa	28 a 03	28 a 03
Bela Vista de Minas	28 a 02	28 a 03
Belmiro Braga	28 a 03	28 a 03
Belo Horizonte	28 a 03	28 a 03
Belo Oriente	28 a 29	28 a 35
Bertópolis		28 a 29
Betim	28 a 02	28 a 03
Bicas	28 a 03	28 a 03
Biquinhas	28 a 02	28 a 03
Bocaiúva	28 a 32	28 a 32
Bom Despacho	28 a 34	28 a 03
Bom Jesus do Amparo	28 a 02	28 a 03
Bom Jesus do Galho	28 a 30	28 a 03
Bonfinópolis de Minas	28 a 34	28 a 35
Bonito de Minas	28 a 29	28 a 30
Botumirim	28 a 29	28 a 30
Brás Pires	28 a 03	28 a 03
Brasilândia de Minas	28 a 32	28 a 34
Brasília de Minas		28 a 29
Braúnas	28 a 02	28 a 03
Buenópolis	28 a 32	28 a 34
Bugre	28 a 29	28 a 30
Buritis	28 a 02	28 a 03
Buritizinho	28 a 32	28 a 32
Cabeceira Grande	28 a 02	28 a 03
Cachoeira da Prata	28 a 34	28 a 35
Caetanópolis	28 a 34	28 a 35
Caeté	28 a 02	28 a 03
Caiana	28 a 03	28 a 03
Cajuri	28 a 03	28 a 03
Campanário		28 a 29
Campina Verde	28 a 03	28 a 03
Campo Azul		28 a 30
Campo Florido	28 a 03	28 a 03
Campos Altos	28 a 03	28 a 03
Canaã	28 a 03	28 a 03
Canápolis	28 a 03	28 a 03
Cantagalo		28 a 33
Caparaó	28 a 03	28 a 03
Capelinha	28 a 32	28 a 32
Capetinga	28 a 02	28 a 03
Capim Branco	28 a 34	28 a 35
Capinópolis	28 a 03	28 a 03
Capitão Andrade		28 a 29
Capitão Enéas		28 a 30
Capitólio	28 a 03	28 a 03

Caputira	28 a 02	28 a 03
Carangola	28 a 03	28 a 03
Caratinga	28 a 29	28 a 35
Carbonita	28 a 32	28 a 32
Carlos Chagas		28 a 29
Carmésia	28 a 03	28 a 03
Carmo do Cajuru	28 a 02	28 a 03
Carmo do Paranaíba	28 a 03	28 a 03
Carmo do Rio Claro	28 a 03	28 a 03
Carneirinho	28 a 03	28 a 03
Cascalho Rico	28 a 03	28 a 03
Cássia	28 a 03	28 a 03
Cataguases	28 a 03	28 a 03
Catas Altas	28 a 02	28 a 03
Catas Altas da Noruega	28 a 03	28 a 03
Catuji		28 a 29
Catuti		28 a 29
Cedro do Abaeté	28 a 02	28 a 03
Central de Minas		28 a 29
Centralina	28 a 03	28 a 03
Chácara	28 a 03	28 a 03
Chalé	28 a 34	28 a 03
Chapada do Norte		28 a 29
Chapada Gaúcha	28 a 32	28 a 33
Chiador	28 a 03	28 a 03
Cipotânea	28 a 03	28 a 03
Claraval	28 a 03	28 a 03
Claro dos Poções		28 a 29
Cláudio	28 a 03	28 a 03
Coimbra	28 a 03	28 a 03
Coluna	28 a 29	28 a 32
Comendador Gomes	28 a 03	28 a 03
Conceição das Alagoas	28 a 02	28 a 03
Conceição de Ipanema	28 a 33	28 a 35
Conceição do Mato Dentro	28 a 03	28 a 03
Conceição do Pará	28 a 35	28 a 35
Cônego Marinho	28 a 29	28 a 30
Confins	28 a 34	28 a 03
Congonhas do Norte	28 a 02	28 a 03
Conquista	28 a 03	28 a 03
Conselheiro Pena		28 a 29
Contagem	28 a 03	28 a 03
Coração de Jesus		28 a 29
Cordisburgo	28 a 32	28 a 34
Corinto	28 a 32	28 a 35
Coroaci		33 a 34
Coromandel		28 a 03
Coronel Fabriciano	28 a 02	28 a 03
Coronel Pacheco	28 a 03	28 a 03
Córrego Danta	28 a 03	28 a 03
Córrego Fundo	28 a 03	28 a 03
Córrego Novo	28 a 02	28 a 03
Couto de Magalhães de Minas	28 a 33	28 a 34
Crisólita		28 a 34
Cristais	28 a 03	28 a 03
Cristália		28 a 29
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 03	28 a 03
Cuparaque		28 a 29
Curvelo	28 a 33	28 a 35
Datas	28 a 02	28 a 03
Delfinópolis	28 a 03	28 a 03
Delta	28 a 02	28 a 03
Descoberto	28 a 03	28 a 03
Diamantina	28 a 33	28 a 35
Diogo de Vasconcelos	28 a 03	28 a 03
Dionísio	28 a 02	28 a 03
Divinésia	28 a 03	28 a 03
Divino	28 a 03	28 a 03
Divino das Laranjeiras		28 a 29
Divinolândia de Minas	28 a 33	28 a 35
Divinópolis	28 a 02	28 a 03
Dom Bosco	28 a 34	28 a 35
Dom Cavati	28 a 29	28 a 29
Dom Joaquim	28 a 03	28 a 03
Dom Silvério	28 a 02	28 a 03
Dona Eusébia	28 a 03	28 a 03
Dores de Guanhães	28 a 03	28 a 03
Dores do Indaiá	28 a 02	28 a 03
Dores do Turvo	28 a 03	28 a 03
Doresópolis	28 a 03	28 a 03
Douradoquara	28 a 02	28 a 03
Durandé	28 a 03	28 a 03
Engenheiro Caldas	28 a 29	28 a 29
Engenheiro Navarro	28 a 29	28 a 30
Entre Folhas	28 a 29	28 a 35
Ervália	28 a 03	28 a 03
Esmeraldas	28 a 02	28 a 03
Espera Feliz	28 a 03	28 a 03
Espinosa		28 a 29

Estrela Dalva	28 a 03	28 a 03
Estrela do Indaiá	28 a 03	28 a 03
Estrela do Sul	28 a 02	28 a 03
Eugenópolis	28 a 03	28 a 03
Faria Lemos	28 a 03	28 a 03
Felício dos Santos	28 a 32	28 a 34
Felixlândia	28 a 33	28 a 35
Fernandes Tourinho	28 a 29	28 a 29
Ferros	28 a 03	28 a 03
Fervedouro	28 a 03	28 a 03
Florestal	28 a 35	28 a 35
Formiga	28 a 03	28 a 03
Formoso	28 a 34	28 a 35
Fortaleza de Minas	28 a 03	28 a 03
Fortuna de Minas	28 a 34	28 a 35
Francisco Dumont	28 a 29	28 a 32
Francisco Sá	28 a 29	28 a 29
Franciscópolis	28 a 29	28 a 29
Frei Gaspar		28 a 29
Frei Inocêncio		28 a 29
Frei Lagonegro	28 a 29	28 a 31
Fronteira	28 a 02	28 a 03
Fruta de Leite		28 a 29
Frutal	28 a 02	28 a 03
Funilândia	28 a 33	28 a 35
Galiléia		28 a 29
Gameleiras		28 a 29
Glaucilândia		28 a 29
Goiabeira		28 a 29
Goianá	28 a 03	28 a 03
Gonzaga	28 a 29	28 a 35
Gouveia	28 a 02	28 a 03
Governador Valadares		28 a 29
Grão Mogol		28 a 29
Grupiara	28 a 03	28 a 03
Guanhães	28 a 03	28 a 03
Guapé	28 a 03	28 a 03
Guaraciaba	28 a 03	28 a 03
Guaraciama	28 a 29	28 a 30
Guarani	28 a 03	28 a 03
Guarará	28 a 03	28 a 03
Guarda-Mor	28 a 02	28 a 03
Guidoval	28 a 03	28 a 03
Guimarânia	28 a 03	28 a 03
Guiricema	28 a 03	28 a 03
Gurinhatã	28 a 02	28 a 03
Iapu	28 a 29	28 a 30
Ibiá	28 a 03	28 a 03
Ibiaí	28 a 29	28 a 31
Ibiracatu	28 a 29	28 a 29
Ibiraci	28 a 03	28 a 03
Ibirité	28 a 03	28 a 03
Icarai de Minas		28 a 29
Igarapé	28 a 02	28 a 03
Igaratinga	28 a 02	28 a 03
Iguatama	28 a 03	28 a 03
Imbé de Minas	28 a 29	28 a 29
Indianópolis	28 a 02	28 a 03
Inhapim	28 a 29	28 a 30
Inhaúma	28 a 34	28 a 35
Inimutaba	28 a 32	28 a 35
Ipaba	28 a 29	28 a 34
Ipanema	28 a 34	28 a 35
Ipatinga	28 a 34	28 a 03
Ipiacu	28 a 03	28 a 03
Iraí de Minas	28 a 03	28 a 03
Itabira	28 a 02	28 a 03
Itabirinha de Mantena		28 a 29
Itacambira	28 a 29	28 a 30
Itacarambi	28 a 29	28 a 29
Itaipé		28 a 29
Itamarandiba	28 a 30	28 a 32
Itamarati de Minas	28 a 03	28 a 03
Itambacuri		28 a 29
Itambé do Mato Dentro	28 a 03	28 a 03
Itanhomi		28 a 29
Itapagipe	28 a 03	28 a 03
Itapecerica	28 a 03	28 a 03
Itaú de Minas	28 a 03	28 a 03
Itaúna	28 a 02	28 a 03
Ituiutaba	28 a 03	28 a 03
Itueta		28 a 29
Iturama	28 a 03	28 a 03
Jaboticatubas	28 a 34	28 a 03
Jaguaraçu	28 a 02	28 a 03
Jaíba		28 a 29
Jampruca		28 a 29
Janaúba	28 a 29	28 a 29
Januária	28 a 29	28 a 30



Japaraíba	28 a 03	28 a 03	Nova União	28 a 02	28 a 03	Romaria	28 a 03	28 a 03
Japonvar	28 a 29	28 a 29	Novo Cruzeiro		28 a 29	Rosário da Limeira	28 a 03	28 a 03
Jenipapo de Minas		28 a 29	Novorizonte		28 a 29	Sabará	28 a 02	28 a 03
Jequeri	28 a 03	28 a 03	Olhos-d'Água	28 a 30	28 a 33	Sabinópolis	28 a 03	28 a 03
Jequitaiá	28 a 29	28 a 30	Onça de Pitangui	28 a 35	28 a 35	Sacramento	28 a 03	28 a 03
Jequitibá	28 a 32	28 a 34	Oratórios	28 a 03	28 a 03	Salinas		28 a 29
Joanésia	28 a 02	28 a 03	Orizânia	28 a 03	28 a 03	Santa Bárbara	28 a 02	28 a 03
João Monlevade	28 a 02	28 a 03	Ouro Verde de Minas		28 a 29	Santa Bárbara do Leste	28 a 30	28 a 35
João Pinheiro	28 a 34	28 a 35	Padre Carvalho		28 a 29	Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 03	28 a 03
Joaquim Felício	28 a 32	28 a 33	Pai Pedro		28 a 29	Santa Cruz do Escalvado	28 a 03	28 a 03
José Raydan	28 a 29	28 a 29	Paineiras	28 a 02	28 a 03	Santa Efigênia de Minas	28 a 29	28 a 34
Juatuba	28 a 02	28 a 03	Pains	28 a 03	28 a 03	Santa Fé de Minas	28 a 31	28 a 32
Juiz de Fora	28 a 03	28 a 03	Paiva	28 a 03	28 a 03	Santa Juliana	28 a 03	28 a 03
Juramento		28 a 29	Palma	28 a 03	28 a 03	Santa Luzia	28 a 02	28 a 03
Juvenília	28 a 29	28 a 29	Papagaios	28 a 34	28 a 35	Santa Margarida	28 a 03	28 a 03
Ladainha	28 a 29	28 a 30	Pará de Minas	28 a 02	28 a 03	Santa Maria de Itabira	28 a 03	28 a 03
Lagamar	28 a 02	28 a 03	Paracatu	28 a 02	28 a 03	Santa Maria do Suaçuí	28 a 29	28 a 29
Lagoa da Prata	28 a 03	28 a 03	Paraopeba	28 a 34	28 a 35	Santa Rita de Jacutinga	28 a 03	28 a 03
Lagoa dos Patos	28 a 29	28 a 29	Passabém	28 a 03	28 a 03	Santa Rita de Minas	28 a 29	28 a 35
Lagoa Formosa	28 a 03	28 a 03	Passos	28 a 03	28 a 03	Santa Rita do Itueto		28 a 29
Lagoa Grande	28 a 34	28 a 35	Patis	28 a 29	28 a 29	Santa Rosa da Serra	28 a 03	28 a 03
Lagoa Santa	28 a 34	28 a 35	Patos de Minas	28 a 03	28 a 03	Santa Vitória	28 a 02	28 a 03
Lajinha	28 a 03	28 a 03	Patrocínio	28 a 03	28 a 03	Santana de Cataguases	28 a 03	28 a 03
Lamim	28 a 03	28 a 03	Patrocínio do Muriaé	28 a 03	28 a 03	Santana de Pirapama	28 a 33	28 a 35
Laranjal	28 a 03	28 a 03	Paula Cândido	28 a 03	28 a 03	Santana do Deserto	28 a 03	28 a 03
Lassance	28 a 32	28 a 33	Paulistas	28 a 32	28 a 35	Santana do Manhuaçu	28 a 02	28 a 03
Leandro Ferreira	28 a 35	28 a 35	Pavão		28 a 29	Santana do Paraíso	28 a 34	28 a 03
Leme do Prado		28 a 29	Peçanha	28 a 29	28 a 33	Santana do Riacho	28 a 03	28 a 03
Leopoldina	28 a 03	28 a 03	Pedra Bonita	28 a 03	28 a 03	Santo Antônio do Aventureiro	28 a 03	28 a 03
Limeira do Oeste	28 a 02	28 a 03	Pedra do Anta	28 a 03	28 a 03	Santo Antônio do Gramma	28 a 02	28 a 03
Lontra	28 a 29	28 a 29	Pedra do Indaiá	28 a 03	28 a 03	Santo Antônio do Itambé	28 a 34	28 a 03
Luisburgo	28 a 03	28 a 03	Pedra Dourada	28 a 03	28 a 03	Santo Antônio do Monte	28 a 02	28 a 03
Luislândia		28 a 29	Pedras de Maria da Cruz	28 a 29	28 a 29	Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 03	28 a 03
Luz	28 a 03	28 a 03	Pedrinópolis	28 a 03	28 a 03	Santo Hipólito	28 a 34	28 a 35
Machacalis		28 a 34	Pedro Leopoldo	28 a 34	28 a 35	Santos Dumont	28 a 03	28 a 03
Malacacheta	28 a 29	28 a 30	Pequeri	28 a 03	28 a 03	São Domingos das Dores	28 a 29	28 a 29
Mamonas		28 a 29	Pequi	28 a 35	28 a 35	São Domingos do Prata	28 a 02	28 a 03
Manga	28 a 29	28 a 29	Perdigão	28 a 02	28 a 03	São Félix de Minas		28 a 29
Manhuaçu	28 a 03	28 a 03	Perdizes	28 a 03	28 a 03	São Francisco	28 a 29	28 a 30
Manhumirim	28 a 03	28 a 03	Periquito	28 a 29	28 a 29	São Francisco de Sales	28 a 03	28 a 03
Mantena		28 a 29	Pescador		28 a 29	São Francisco do Glória	28 a 03	28 a 03
Mar de Espanha	28 a 03	28 a 03	Piau	28 a 03	28 a 03	São Geraldo	28 a 03	28 a 03
Maravilhas	28 a 34	28 a 35	Piedade de Caratinga	28 a 29	28 a 34	São Geraldo da Piedade	28 a 29	28 a 29
Mariana	28 a 03	28 a 03	Piedade de Ponte Nova	28 a 03	28 a 03	São Geraldo do Baixo		28 a 29
Marilac		28 a 29	Pimenta	28 a 03	28 a 03	São Gonçalo do Abaeté	28 a 02	28 a 03
Maripá de Minas	28 a 03	28 a 03	Pingo-d'Água	28 a 02	28 a 03	São Gonçalo do Pará	28 a 02	28 a 03
Marliéria	28 a 02	28 a 03	Pintópolis	28 a 29	28 a 31	São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 02	28 a 03
Martinho Campos	28 a 34	28 a 35	Pirajuba	28 a 02	28 a 03	São Gonçalo do Rio Preto	28 a 32	28 a 34
Martins Soares	28 a 03	28 a 03	Piranga	28 a 03	28 a 03	São Gotardo	28 a 03	28 a 03
Materlândia	28 a 34	28 a 03	Pirapetinga	28 a 03	28 a 03	São João Batista do Glória	28 a 03	28 a 03
Mateus Leme	28 a 02	28 a 03	Pirapora	28 a 29	28 a 32	São João da Lagoa		28 a 29
Mathias Lobato		28 a 29	Piraúba	28 a 03	28 a 03	São João da Ponte	28 a 29	28 a 29
Matias Barbosa	28 a 03	28 a 03	Pitangui	28 a 02	28 a 03	São João das Missões	28 a 29	28 a 29
Matias Cardoso		28 a 29	Piumhi	28 a 03	28 a 03	São João do Manhuaçu	28 a 03	28 a 03
Matipó	28 a 02	28 a 03	Planura	28 a 02	28 a 03	São João do Manteninha		28 a 29
Mato Verde		28 a 29	Pocrane		28 a 29	São João do Oriente	28 a 29	28 a 29
Matozinhos	28 a 33	28 a 35	Pompéu	28 a 34	28 a 35	São João do Pacuí		28 a 29
Matutina	28 a 03	28 a 03	Ponte Nova	28 a 03	28 a 03	São João Evangelista	28 a 33	28 a 03
Medeiros	28 a 03	28 a 03	Ponto Chique	28 a 29	28 a 31	São João Nepomuceno	28 a 03	28 a 03
Mendes Pimentel		28 a 29	Porteirinha	28 a 29	28 a 29	São Joaquim de Bicas	28 a 02	28 a 03
Mercês	28 a 03	28 a 03	Porto Firme	28 a 03	28 a 03	São José da Barra	28 a 03	28 a 03
Mesquita	28 a 34	28 a 03	Poté		28 a 29	São José da Lapa	28 a 34	28 a 35
Minas Novas	28 a 29	28 a 30	Prata	28 a 03	28 a 03	São José da Safira	28 a 29	28 a 29
Mirabela		28 a 29	Pratápolis	28 a 02	28 a 03	São José da Varginha	28 a 35	28 a 35
Miradouro	28 a 03	28 a 03	Pratinha	28 a 03	28 a 03	São José do Divino		28 a 29
Miraiá	28 a 03	28 a 03	Presidente Bernardes	28 a 03	28 a 03	São José do Goiabal	28 a 02	28 a 03
Miravânia	28 a 29	28 a 31	Presidente Juscelino	28 a 02	28 a 03	São José do Jacuri	28 a 29	28 a 31
Moema	28 a 02	28 a 03	Presidente Kubitschek	28 a 02	28 a 03	São José do Mantimento	28 a 34	28 a 03
Monjolos	28 a 34	28 a 35	Presidente Olegário	28 a 02	28 a 03	São Miguel do Anta	28 a 03	28 a 03
Montalvânia	28 a 29	28 a 30	Prudente de Moraes	28 a 34	28 a 35	São Pedro do Suaçuí	28 a 29	28 a 31
Monte Alegre de Minas	28 a 03	28 a 03	Quartel Geral	28 a 03	28 a 03	São Pedro dos Ferros	28 a 02	28 a 03
Monte Azul		28 a 29	Raul Soares	28 a 32	28 a 35	São Romão	28 a 29	28 a 32
Monte Carmelo	28 a 02	28 a 03	Recreio	28 a 03	28 a 03	São Roque de Minas	28 a 03	28 a 03
Montes Claros	28 a 29	28 a 29	Reduto	28 a 03	28 a 03	São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 03	28 a 03
Morada Nova de Minas	28 a 34	28 a 35	Resplendor		28 a 29	São Sebastião do Anta	28 a 29	28 a 29
Morro da Garça	28 a 32	28 a 34	Riachinho	28 a 33	28 a 34	São Sebastião do Maranhão	28 a 29	28 a 30
Morro do Pilar	28 a 03	28 a 03	Riacho dos Machados		28 a 29	São Sebastião do Oeste	28 a 02	28 a 03
Muriaé	28 a 03	28 a 03	Ribeirão das Neves	28 a 02	28 a 03	São Sebastião do Paraíso	28 a 03	28 a 03
Mutum	28 a 29	28 a 34	Rio Casca	28 a 03	28 a 03	São Sebastião do Rio Preto	28 a 03	28 a 03
Nacip Raydan		28 a 29	Rio Doce	28 a 03	28 a 03	São Tomás de Aquino	28 a 03	28 a 03
Nanuque		28 a 29	Rio Novo	28 a 03	28 a 03	Sardoa	28 a 29	28 a 34
Naque	28 a 29	28 a 30	Rio Paranaíba	28 a 03	28 a 03	Sem-Peixe	28 a 02	28 a 03
Natalândia	28 a 02	28 a 03	Rio Pardo de Minas		28 a 29	Senador Cortes	28 a 03	28 a 03
Nova Belém		28a 34	Rio Piracicaba	28 a 02	28 a 03	Senador Firmino	28 a 03	28 a 03
Nova Era	28 a 02	28 a 03	Rio Pomba	28 a 03	28 a 03	Senador Modestino Gonçalves	28 a 32	28 a 34
Nova Módica		28 a 29	Rio Preto	28 a 03	28 a 03	Senhora de Oliveira	28 a 03	28 a 03
Nova Ponte	28 a 03	28 a 03	Rio Vermelho	28 a 32	28 a 35	Senhora do Porto	28 a 03	28 a 03
Nova Porteirinha	28 a 29	28 a 29	Rochedo de Minas	28 a 03	28 a 03	Sericita	28 a 03	28 a 03
Nova Serrana	28 a 35	28 a 35	Rodeiro	28 a 03	28 a 03	Serra Azul de Minas	28 a 34	28 a 03



Serra da Saudade	28 a 03	28 a 03
Serra do Salitre	28 a 03	28 a 03
Serra dos Aimorés		28 a 29
Serranópolis de Minas		28 a 29
Serro	28 a 02	28 a 03
Sete Lagoas	28 a 34	28 a 35
Setubinha	28 a 29	28 a 30
Silveirânia	28 a 03	28 a 03
Simão Pereira	28 a 03	28 a 03
Simonésia	28 a 02	28 a 03
Sobralia	28 a 29	28 a 29
Tabuleiro	28 a 03	28 a 03
Taparuba	28 a 29	28 a 29
Tapira	28 a 03	28 a 03
Tapirai	28 a 03	28 a 03
Taquaraçu de Minas	28 a 34	28 a 03
Tarumirim	28 a 29	28 a 29
Teixeiras	28 a 03	28 a 03
Teófilo Otoni		28 a 29
Timóteo	28 a 34	28 a 03
Tiros	28 a 03	28 a 03
Tocantins	28 a 03	28 a 03
Tombos	28 a 03	28 a 03
Três Marias	28 a 34	28 a 03
Tumiritinga		28 a 29
Tupaciguara	28 a 03	28 a 03
Turmalina	28 a 29	28 a 31
Ubá	28 a 03	28 a 03
Ubaí		28 a 29
Ubaiporanga	28 a 29	28 a 30
Uberaba	28 a 03	28 a 03
Uberlândia	28 a 03	28 a 03
Umburatiba		33 a 35
Unai	28 a 02	28 a 03
União de Minas	28 a 03	28 a 03
Uruana de Minas	28 a 34	28 a 35
Urucânia	28 a 03	28 a 03
Urucuia	28 a 30	28 a 32
Vargem Alegre	28 a 29	28 a 35
Vargem Bonita	28 a 03	28 a 03
Varião de Minas	28 a 02	28 a 03
Várzea da Palma	28 a 29	28 a 32
Varzelândia	28 a 29	28 a 29
Vazante	28 a 02	28 a 03
Verdelândia	28 a 29	28 a 29
Veredinha	28 a 29	28 a 32
Veríssimo	28 a 03	28 a 03
Vermelho Novo	28 a 34	28 a 35
Vespasiano	28 a 02	28 a 03
Viçosa	28 a 03	28 a 03
Vieiras	28 a 03	28 a 03
Virginópolis	28 a 34	28 a 03
Virgolândia		28 a 33
Visconde do Rio Branco	28 a 03	28 a 03
Volta Grande	28 a 03	28 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODO DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 33	28 a 33
Abaeté	28 a 31	28 a 33
Abre Campo	28 a 33	28 a 34
Acaiaca	28 a 34	28 a 35
Açucena	28 a 29	28 a 32
Água Boa		28 a 29
Água Comprida	28 a 33	28 a 34
Além Paraíba	28 a 33	28 a 34
Alfíniópolis	28 a 01	28 a 02
Alto Caparaó	28 a 02	28 a 02
Alto Jequitibá	28 a 02	28 a 02
Alto Rio Doce	28 a 01	28 a 02
Alvinópolis	28 a 33	28 a 34
Alvorada de Minas	28 a 32	28 a 33
Amparo do Serra	28 a 34	28 a 35
Angelândia		28 a 30
Antônio Dias	28 a 32	28 a 34
Antônio Prado de Minas	28 a 33	28 a 34
Araçai	28 a 30	28 a 31
Aracitaba	28 a 01	28 a 02
Araguari	28 a 34	28 a 35
Araponga	28 a 34	28 a 35
Araporã	28 a 33	28 a 34
Arapuá	28 a 33	28 a 34
Araújos	28 a 32	28 a 33
Araxá	28 a 34	28 a 35
Arcos	28 a 34	28 a 35
Argirita	28 a 34	28 a 02
Aricanduva		28 a 30
Arinos	28 a 32	28 a 33
Astolfo Dutra	28 a 01	28 a 02
Augusto de Lima	28 a 30	28 a 31
Baldim	28 a 31	28 a 32
Bambuí	28 a 34	28 a 35
Barão de Cocais	28 a 32	28 a 33
Barão de Monte Alto	28 a 33	28 a 34
Barra Longa	28 a 34	28 a 35
Bela Vista de Minas	28 a 32	28 a 34

Belmiro Braga	28 a 34	28 a 35
Belo Horizonte	28 a 33	28 a 34
Belo Oriente	28 a 29	28 a 31
Betim	28 a 32	28 a 33
Bicas	28 a 01	28 a 02
Biquinhas	28 a 32	28 a 33
Bocaiúva	28 a 29	28 a 30
Bom Despacho	28 a 31	28 a 33
Bom Jesus do Amparo	28 a 32	28 a 33
Bom Jesus do Galho	28 a 29	28 a 32
Bonfinópolis de Minas	28 a 31	28 a 33
Botumirim		28 a 29
Brás Pires	28 a 34	28 a 35
Brasilândia de Minas	28 a 29	28 a 31
Braúnas	28 a 32	28 a 33
Buenópolis	28 a 29	28 a 31
Bugre		28 a 29
Buritís	28 a 32	28 a 33
Buritizeiro	28 a 29	28 a 29
Cabeceira Grande	28 a 32	28 a 33
Cachoeira da Prata	28 a 30	28 a 32
Caetanópolis	28 a 31	28 a 32
Caeté	28 a 32	28 a 33
Caiana	28 a 35	28 a 35
Cajuri	28 a 34	28 a 02
Campina Verde	28 a 33	28 a 34
Campo Florido	28 a 33	28 a 34
Campos Altos	28 a 34	28 a 35
Canaã	28 a 34	28 a 35
Canápolis	28 a 34	28 a 34
Cantagalo		28 a 31
Caparaó	28 a 02	28 a 02
Capelinha	28 a 30	28 a 31
Capetinga	28 a 33	28 a 34
Capim Branco	28 a 30	28 a 32
Capinópolis	28 a 33	28 a 34
Capitólio	28 a 34	28 a 35
Caputira	28 a 32	28 a 33
Carangola	28 a 33	28 a 34
Caratinga	28 a 29	28 a 31
Carbonita		28 a 29
Carmésia	28 a 33	28 a 34
Carmo do Cajuru	28 a 32	28 a 33
Carmo do Paranaíba	28 a 33	28 a 34
Carmo do Rio Claro	28 a 01	28 a 02
Carneirinho	28 a 33	28 a 34
Cascalho Rico	28 a 35	28 a 02
Cássia	28 a 33	28 a 34
Cataguases	28 a 01	28 a 02
Catas Altas	28 a 32	28 a 34
Catas Altas da Noruega	28 a 34	28 a 35
Cedro do Abaeté	28 a 33	28 a 34
Centralina	28 a 34	28 a 35
Chácara	28 a 01	28 a 02
Chalé	28 a 31	28 a 34
Chapada Gaúcha	28 a 29	28 a 30
Chiador	28 a 34	28 a 35
Cipotânea	28 a 34	28 a 35
Claraval	28 a 34	28 a 34
Cláudio	28 a 34	28 a 35
Coimbra	28 a 01	28 a 02
Coluna		28 a 29
Comendador Gomes	28 a 01	28 a 02
Conceição das Alagoas	28 a 33	28 a 34
Conceição de Ipanema	28 a 29	28 a 32
Conceição do Mato Dentro	28 a 33	28 a 34
Conceição do Pará	28 a 31	28 a 33
Cônego Marinho		28 a 29
Confins	28 a 31	28 a 33
Congonhas do Norte	28 a 32	28 a 33
Conquista	28 a 33	28 a 34
Contagem	28 a 33	28 a 34
Cordisburgo	28 a 30	28 a 31
Corinto	28 a 30	28 a 31
Coromandel	28 a 32	28 a 33
Coronel Fabriciano	28 a 32	28 a 34
Coronel Pacheco	28 a 01	28 a 02
Córrego Danta	28 a 34	28 a 35
Córrego Fundo	28 a 34	28 a 35
Córrego Novo	28 a 29	28 a 32
Couto de Magalhães de Minas	28 a 30	28 a 32
Cristais	28 a 34	28 a 35
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 33	28 a 34
Curvelo	28 a 30	28 a 32
Datas	28 a 31	28 a 33
Delfinópolis	28 a 34	28 a 35
Delta	28 a 33	28 a 34
Descoberto	28 a 01	28 a 02
Diamantina	28 a 30	28 a 32
Diogo de Vasconcelos	28 a 34	28 a 35
Dionísio	28 a 32	28 a 33
Divinésia	28 a 01	28 a 02
Divino	28 a 33	28 a 34
Divinolândia de Minas	28 a 29	28 a 32
Divinópolis	28 a 31	28 a 33
Dom Bosco	28 a 30	28 a 32
Dom Cavati		28 a 29
Dom Joaquim	28 a 33	28 a 34
Dom Silvério	28 a 33	28 a 34
Dona Eusébia	28 a 01	28 a 02
Dores de Guanhães	28 a 33	28 a 34
Dores do Indaiá	28 a 32	28 a 34
Dores do Turvo	28 a 01	28 a 02
Doresópolis	28 a 33	28 a 34
Douradoquara	28 a 33	28 a 34
Durandé	28 a 33	28 a 34
Engenheiro Navarro		28 a 29
Entre Folhas	28 a 29	28 a 29

Ervália	28 a 01	28 a 02
Esmeraldas	28 a 31	28 a 33
Espera Feliz	28 a 01	28 a 02
Estrela Dalva	28 a 33	28 a 34
Estrela do Indaiá	28 a 34	28 a 35
Estrela do Sul	28 a 33	28 a 33
Eugenópolis	28 a 33	28 a 34
Faria Lemos	28 a 33	28 a 34
Felício dos Santos	28 a 30	28 a 32
Felixlândia	28 a 31	28 a 32
Ferros	28 a 33	28 a 34
Fervedouro	28 a 01	28 a 02
Florestal	28 a 32	28 a 33
Formiga	28 a 34	28 a 35
Formoso	28 a 31	28 a 32
Fortaleza de Minas	28 a 34	28 a 35
Fortuna de Minas	28 a 31	28 a 33
Francisco Dumont		28 a 29
Frei Lagonegro		28 a 29
Fronteira	28 a 32	28 a 32
Frutal	28 a 32	28 a 32
Funilândia	28 a 30	28 a 31
Goianá	28 a 01	28 a 02
Gonzaga	28 a 29	28 a 31
Gouveia	28 a 31	28 a 33
Grupiara	28 a 33	28 a 34
Guanhães	28 a 33	28 a 34
Guapé	28 a 34	28 a 35
Guaraciaba	28 a 35	28 a 35
Guaraciama		28 a 29
Guarani	28 a 01	28 a 02
Guarará	28 a 01	28 a 02
Guarda-Mor	28 a 33	28 a 34
Guidoval	28 a 01	28 a 02
Guimarânia	28 a 33	28 a 34
Guiricema	28 a 02	28 a 02
Gurinhata	28 a 33	28 a 34
Iapu	28 a 29	28 a 29
Ibiá	28 a 34	28 a 35
Ibiaí		28 a 29
Ibiraci	28 a 34	28 a 35
Ibirité	28 a 33	28 a 34
Igarapé	28 a 32	28 a 34
Igaratinga	28 a 32	28 a 33
Iguatama	28 a 34	28 a 35
Imbé de Minas		28 a 29
Indianópolis	28 a 32	28 a 33
Inhapim		28 a 29
Inhaúma	28 a 30	28 a 32
Inimutaba	28 a 30	28 a 32
Ipaba	28 a 29	28 a 29
Ipanema		28 a 32
Ipatinga	28 a 31	28 a 33
Ipiacu	28 a 33	28 a 34
Iraí de Minas	28 a 33	28 a 34
Itabira	28 a 32	28 a 34
Itacambira		28 a 29
Itamarandiba	28 a 29	28 a 30
Itamarati de Minas	28 a 01	28 a 02
Itambé do Mato Dentro	28 a 33	28 a 34
Itapagipe	28 a 33	28 a 35
Itapecerica	28 a 34	28 a 34
Itaú de Minas	28 a 34	28 a 35
Itaúna	28 a 32	28 a 33
Ituiutaba	28 a 33	28 a 34
Iturama	28 a 33	28 a 34
Jaboticatubas	28 a 31	28 a 33
Jaguaraçu	28 a 31	28 a 33
Januária		28 a 29
Japaraíba	28 a 34	28 a 34
Jequeri	28 a 34	28 a 35
Jequitai		28 a 29
Jequitibá	28 a 30	28 a 31
Joanésia	28 a 32	28 a 34
João Monlevade	28 a 32	28 a 33
João Pinheiro	28 a 31	28 a 32
Joaquim Felício	28 a 29	28 a 30
José Raydan		28 a 29
Juatuba	28 a 32	28 a 33
Juiz de Fora	28 a 01	28 a 02
Lagamar	28 a 32	28 a 33
Lagoa da Prata	28 a 34	28 a 35
Lagoa Formosa	28 a 33	28 a 34
Lagoa Grande	28 a 31	28 a 32
Lagoa Santa	28 a 31	28 a 33
Lajinha	28 a 33	28 a 34
Lamim	28 a 34	28 a 35
Laranjal	28 a 34	28 a 35
Lassance	28 a 29	28 a 30
Leandro Ferreira	28 a 31	28 a 33
Leopoldina	28 a 01	28 a 02
Limeira do Oeste	28 a 33	28 a 34
Luisburgo	28 a 33	28 a 34
Luz	28 a 33	28 a 34
Malacacheta		28 a 30
Manhuaçu	28 a 33	28 a 34
Manhumirim	28 a 34	28 a 35
Mar de Espanha	28 a 01	28 a 02
Maravilhas	28 a 31	28 a 33
Mariana	28 a 34	28 a 35
Maripá de Minas	28 a 01	28 a 02
Marliéria	28 a 31	28 a 33
Martinho Campos	28 a 31	28 a 32
Martins Soares	28 a 34	28 a 35
Materlândia	28 a 31	28 a 33
Mateus Leme	28 a 32	28 a 33
Matias Barbosa	28 a 34	28 a 35
Matipó	28 a 33	28 a 34

Matozinhos	28 a 30	28 a 31
Matutina	28 a 34	28 a 35
Medeiros	28 a 34	28 a 35
Mercês	28 a 01	28 a 02
Mesquita	28 a 31	28 a 33
Minas Novas		28 a 29
Miradouro	28 a 01	28 a 02
Mirai	28 a 02	28 a 02
Miravânia		28 a 29
Moema	28 a 32	28 a 34
Monjolos	28 a 31	28 a 32
Monte Alegre de Minas	28 a 34	28 a 35
Monte Carmelo	28 a 33	28 a 33
Morada Nova de Minas	28 a 31	28 a 32
Morro da Garça	28 a 30	28 a 31
Morro do Pilar	28 a 34	28 a 35
Muriae	28 a 35	28 a 02
Mutum	28 a 29	28 a 31
Naque		28 a 29
Natalândia	28 a 32	28 a 33
Nova Era	28 a 32	28 a 34
Nova Ponte	28 a 33	28 a 34
Nova Serrana	28 a 31	28 a 33
Nova União	28 a 32	28 a 33
Olhos-d'Água	28 a 29	28 a 30
Onça de Pitangui	28 a 31	28 a 33
Oratórios	28 a 34	28 a 35
Orizânia	28 a 33	28 a 34
Paineiras	28 a 32	28 a 33
Pains	28 a 34	28 a 35
Paiva	28 a 35	28 a 02
Palma	28 a 34	28 a 34
Papagaios	28 a 31	28 a 33
Pará de Minas	28 a 32	28 a 33
Paracatu	28 a 32	28 a 33
Paraopeba	28 a 30	28 a 32
Passabém	28 a 32	28 a 34
Passos	28 a 34	28 a 35
Patos de Minas	28 a 33	28 a 34
Patrocínio	28 a 33	28 a 34
Patrocínio do Muriae	28 a 33	28 a 34
Paula Cândido	28 a 01	28 a 02
Paulistas	28 a 31	28 a 32
Pecanha		28 a 29
Pedra Bonita	28 a 33	28 a 34
Pedra do Anta	28 a 34	28 a 35
Pedra do Indaiá	28 a 33	28 a 34
Pedra Dourada	28 a 33	28 a 34
Pedrinópolis	28 a 33	28 a 34
Pedro Leopoldo	28 a 31	28 a 32
Pequeri	28 a 01	28 a 02
Pequi	28 a 31	28 a 33
Perdigão	28 a 31	28 a 33
Perdizes	28 a 34	28 a 34
Periquito		28 a 29
Piau	28 a 02	28 a 02
Piedade de Caratinga	28 a 29	28 a 29
Piedade de Ponte Nova	28 a 34	28 a 34
Pimenta	28 a 34	28 a 35
Pingo-d'Água	28 a 29	28 a 32
Pintópolis		28 a 29
Pirajuba	28 a 33	28 a 34
Piranga	28 a 34	28 a 02
Pirapetinga	28 a 33	28 a 34
Pirapora		28 a 29
Piraúba	28 a 01	28 a 02
Pitangui	28 a 32	28 a 33
Piumhi	28 a 34	28 a 35
Planura	28 a 32	28 a 33
Pompéu	28 a 31	28 a 32
Ponte Nova	28 a 34	28 a 35
Ponto Chique		28 a 29
Porto Firme	28 a 34	28 a 02
Prata	28 a 34	28 a 35
Pratápolis	28 a 33	28 a 34
Pratinha	28 a 34	28 a 35
Presidente Bernardes	28 a 34	28 a 35
Presidente Juscelino	28 a 31	28 a 33
Presidente Kubitschek	28 a 32	28 a 33
Presidente Olegário	28 a 32	28 a 34
Prudente de Morais	28 a 30	28 a 32
Quartel Geral	28 a 33	28 a 34
Raul Soares	28 a 29	28 a 32
Recreio	28 a 33	28 a 34
Reduto	28 a 33	28 a 34
Riachinho	28 a 30	28 a 32
Ribeirão das Neves	28 a 32	28 a 33
Rio Casca	28 a 34	28 a 34
Rio Doce	28 a 33	28 a 34
Rio Novo	28 a 01	28 a 02
Rio Paranaíba	28 a 34	28 a 35
Rio Piracicaba	28 a 32	28 a 34
Rio Pomba	28 a 01	28 a 02
Rio Preto	28 a 01	28 a 02
Rio Vermelho	28 a 30	28 a 32
Rochedo de Minas	28 a 01	28 a 02
Rodeiro	28 a 01	28 a 02
Romaria	28 a 33	28 a 34
Rosário da Limeira	28 a 02	28 a 02
Sabará	28 a 32	28 a 33
Sabinópolis	28 a 32	28 a 34
Sacramento	28 a 34	28 a 35
Santa Bárbara	28 a 32	28 a 33
Santa Bárbara do Leste	28 a 29	28 a 32
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 01	28 a 02
Santa Cruz do Escalvado	28 a 33	28 a 34
Santa Efigênia de Minas		28 a 29
Santa Fé de Minas	28 a 29	28 a 29

Santa Juliana	28 a 33	28 a 34
Santa Luzia	28 a 31	28 a 33
Santa Margarida	28 a 33	28 a 34
Santa Maria de Itabira	28 a 32	28 a 34
Santa Maria do Suaçuí		28 a 29
Santa Rita de Jacutinga	28 a 01	28 a 02
Santa Rita de Minas	28 a 29	28 a 30
Santa Rosa da Serra	28 a 34	28 a 35
Santa Vitória	28 a 33	28 a 34
Santana de Cataguases	28 a 01	28 a 02
Santana de Pirapama	28 a 31	28 a 32
Santana do Deserto	28 a 34	28 a 35
Santana do Manhuaçu	28 a 32	28 a 34
Santana do Paraíso	28 a 31	28 a 33
Santana do Riacho	28 a 32	28 a 33
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 34	28 a 35
Santo Antônio do Grama	28 a 33	28 a 34
Santo Antônio do Itambé	28 a 31	28 a 33
Santo Antônio do Monte	28 a 33	28 a 34
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 34	28 a 35
Santo Hipólito	28 a 31	28 a 32
Santos Dumont	28 a 01	28 a 02
São Domingos das Dores		28 a 29
São Domingos do Prata	28 a 32	28 a 34
São Francisco de Sales	28 a 33	28 a 34
São Francisco do Glória	28 a 01	28 a 02
São Geraldo	28 a 01	28 a 02
São Geraldo da Piedade		28 a 29
São Gonçalo do Abaeté	28 a 32	28 a 33
São Gonçalo do Pará	28 a 31	28 a 33
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 31	28 a 33
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 30	28 a 31
São Gotardo	28 a 34	28 a 35
São João Batista do Glória	28 a 34	28 a 35
São João do Manhuaçu	28 a 33	28 a 34
São João do Oriente		28 a 29
São João Evangelista	28 a 31	28 a 33
São João Nepomuceno	28 a 01	28 a 02
São Joaquim de Bicas	28 a 32	28 a 33
São José da Barra	28 a 34	28 a 35
São José da Lapa	28 a 31	28 a 32
São José da Varginha	28 a 31	28 a 33
São José do Goiabal	28 a 32	28 a 34
São José do Jacuri		28 a 29
São José do Mantimento	28 a 31	28 a 34
São Miguel do Anta	28 a 34	28 a 35
São Pedro do Suaçuí		28 a 29
São Pedro dos Ferros	28 a 32	28 a 34
São Romão		28 a 29
São Roque de Minas	28 a 34	28 a 35
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 02	28 a 02
São Sebastião do Anta		28 a 29
São Sebastião do Maranhão		28 a 29
São Sebastião do Oeste	28 a 33	28 a 34
São Sebastião do Paraíso	28 a 33	28 a 34
São Sebastião do Rio Preto	28 a 33	28 a 34
São Tomás de Aquino	28 a 33	28 a 34
Sardoá		28 a 29
Sem-Peixe	28 a 33	28 a 34
Senador Cortes	28 a 34	28 a 35
Senador Firmino	28 a 34	28 a 02
Senador Modestino Gonçalves	28 a 29	28 a 31
Senhora de Oliveira	28 a 34	28 a 35
Senhora do Porto	28 a 33	28 a 34
Sericita	28 a 33	28 a 35
Serra Azul de Minas	28 a 31	28 a 33
Serra da Saudade	28 a 34	28 a 35
Serra do Salitre	28 a 34	28 a 34
Serro	28 a 32	28 a 33
Sete Lagoas	28 a 30	28 a 32
Setubinha		28 a 29
Silveirânia	28 a 01	28 a 02
Simão Pereira	28 a 34	28 a 35
Simonésia	28 a 31	28 a 33
Sobralia		28 a 29
Tabuleiro	28 a 01	28 a 02
Taparuba		28 a 29
Tapira	28 a 35	28 a 35
Tapirai	28 a 34	28 a 35
Taquaraçu de Minas	28 a 31	28 a 33
Tarumirim		28 a 29
Teixeiras	28 a 34	28 a 35
Timóteo	28 a 31	28 a 33
Tiros	28 a 33	28 a 34
Tocantins	28 a 01	28 a 02
Tombos	28 a 33	28 a 34
Três Marias	28 a 31	28 a 32
Tupaciaguara	28 a 34	28 a 35
Turmalina		28 a 29
Ubá	28 a 01	28 a 02
Ubaporanga	28 a 29	28 a 29
Uberaba	28 a 33	28 a 34
Uberlândia	28 a 35	28 a 35
Unai	28 a 32	28 a 33
União de Minas	28 a 33	28 a 34
Uruana de Minas	28 a 31	28 a 33
Urucânia	28 a 34	28 a 35
Urucuia	28 a 29	28 a 30
Vargem Alegre	28 a 29	28 a 30
Vargem Bonita	28 a 34	28 a 02
Varjão de Minas	28 a 32	28 a 33
Várzea da Palma		28 a 29
Vazante	28 a 32	28 a 33
Veredinha		28 a 30
Veríssimo	28 a 33	28 a 34
Vermelho Novo	28 a 29	28 a 32
Vespasiano	28 a 31	28 a 33
Viçosa	28 a 34	28 a 02
Vieiras	28 a 34	28 a 35
Virginópolis	28 a 31	28 a 33
Visconde do Rio Branco	28 a 01	28 a 02
Volta Grande	28 a 33	28 a 34

PORTARIA Nº 186, DE 24 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola para a cultura da mamona no Estado de Mato Grosso, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para seu cultivo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 65 estações pluviométricas ou climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais para cada estação utilizada;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados;

- temperatura média entre 20°C e 30°C;

- precipitação igual ou superior a 500 mm no período chuvoso; e

- altitude entre 300m e 500m.

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.



3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA												
Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		
Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		
Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	33 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Mato Grosso foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: GUARANI, AC 2028 e IAC 226.

GRUPO III

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 80.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Mato Grosso obteve enquadramento neste grupo.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	PERÍODOS	
Acorizal	28 a 36	28 a 36
Água Boa	28 a 36	28 a 36
Alta Floresta	28 a 36	28 a 36
Alto Araguaia	28 a 36	28 a 36
Alto Boa Vista	28 a 36	28 a 36
Alto Garças	28 a 36	28 a 36
Alto Paraguai	28 a 36	28 a 36
Alto Taquari	28 a 36	28 a 36
Araguaiana	28 a 36	28 a 36
Araguainha	28 a 36	28 a 36
Araputanga	28 a 36	28 a 36
Arenópolis	28 a 36	28 a 36
Barra do Bugres	28 a 36	28 a 36
Barra do Garças	28 a 36	28 a 36
Brasnorte	28 a 36	28 a 36
Campinápolis	28 a 36	28 a 36
Campo Novo do Parecis	28 a 36	28 a 36
Campo Verde	28 a 36	28 a 36
Campos de Júlio	28 a 36	28 a 36
Canabrava do Norte	28 a 36	28 a 36
Canarana	28 a 36	28 a 36
Carlinda	28 a 36	28 a 36
Chapada dos Guimarães	28 a 36	28 a 36
Cláudia	28 a 36	28 a 36
Colíder	28 a 36	28 a 36
Comodoro	28 a 36	28 a 36
Confresa	28 a 36	28 a 36
Cuiabá	28 a 36	28 a 36
Diamantino	28 a 36	28 a 36
Dom Aquino	28 a 36	28 a 36
Feliz Natal	28 a 36	28 a 36
Gaúcha do Norte	28 a 36	28 a 36
General Carneiro	28 a 36	28 a 36
Guarantã do Norte	28 a 36	28 a 36
Guiratinga	28 a 36	28 a 36
Indiavaí	28 a 36	28 a 36
Itaúba	28 a 36	28 a 36
Itiquira	28 a 36	28 a 36
Jaciara	28 a 36	28 a 36
Jauru	28 a 36	28 a 36
Juara	28 a 36	28 a 36
Juína	28 a 36	28 a 36
Juscimeira	28 a 36	28 a 36
Lucas do Rio Verde	28 a 36	28 a 36
Marcelândia	28 a 36	28 a 36
Matupá	28 a 36	28 a 36
Nobres	28 a 36	28 a 36
Nortelândia	28 a 36	28 a 36
Nova Brasilândia	28 a 36	28 a 36
Nova Canaã do Norte	28 a 36	28 a 36
Nova Guarita	28 a 36	28 a 36
Nova Lacerda	28 a 36	28 a 36
Nova Marilândia	28 a 36	28 a 36
Nova Maringá	28 a 36	28 a 36
Nova Monte Verde	28 a 36	28 a 36
Nova Mutum	28 a 36	28 a 36
Nova Ubiratã	28 a 36	28 a 36
Nova Xavantina	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte do Norte	28 a 36	28 a 36
Novo Mundo	28 a 36	28 a 36

Novo São Joaquim	28 a 36	28 a 36
Paranatinga	28 a 36	28 a 36
Pedra Preta	28 a 36	28 a 36
Peixoto de Azevedo	28 a 36	28 a 36
Planalto da Serra	28 a 36	28 a 36
Pontal do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Ponte Branca	28 a 36	28 a 36
Pontes e Lacerda	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Norte	28 a 36	28 a 36
Porto dos Gaúchos	28 a 36	28 a 36
Porto Esperidião	28 a 36	28 a 36
Porto Estrela	28 a 36	28 a 36
Poxoréo	28 a 36	28 a 36
Primavera do Leste	28 a 36	28 a 36
Querência	28 a 36	28 a 36
Reserva do Cabaçal	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Cascalheira	28 a 36	28 a 36
Ribeirãozinho	28 a 36	28 a 36
Rio Branco	28 a 36	28 a 36
Rondonópolis	28 a 36	28 a 36
Rosário Oeste	28 a 36	28 a 36
Salto do Céu	28 a 36	28 a 36
Santa Carmem	28 a 36	28 a 36
Santo Afonso	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leverger	28 a 36	28 a 36
São Félix do Araguaia	28 a 36	28 a 36
São José do Povo	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Claro	28 a 36	28 a 36
São José do Xingu	28 a 36	28 a 36
São Pedro da Cipa	28 a 36	28 a 36
Sapezal	28 a 36	28 a 36
Sinop	28 a 36	28 a 36
Sorriso	28 a 36	28 a 36
Tabaporã	28 a 36	28 a 36
Tangará da Serra	28 a 36	28 a 36
Tapurah	28 a 36	28 a 36
Tangará da Serra	28 a 36	28 a 36
Tapurah	28 a 36	28 a 36
Terra Nova do Norte	28 a 36	28 a 36
Tesouro	28 a 36	28 a 36
Torixoréu	28 a 36	28 a 36
União do Sul	28 a 36	28 a 36
Vera	28 a 36	28 a 36
Vila Rica	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	PERÍODOS	
Acorizal	28 a 36	28 a 36
Água Boa	28 a 36	28 a 36
Alta Floresta	28 a 36	28 a 36
Alto Araguaia	28 a 36	28 a 36
Alto Boa Vista	28 a 36	28 a 36
Alto Garças	28 a 36	28 a 36
Alto Paraguai	28 a 36	28 a 36
Alto Taquari	28 a 36	28 a 36
Araguaiana	28 a 35	28 a 36
Araguainha	28 a 36	28 a 36
Araputanga	28 a 36	28 a 36
Arenópolis	28 a 36	28 a 36
Barra do Bugres	28 a 36	28 a 36
Barra do Garças	28 a 35	28 a 36
Brasnorte	28 a 36	28 a 36
Campinápolis	28 a 36	28 a 36
Campo Novo do Parecis	28 a 36	28 a 36
Campo Verde	28 a 36	28 a 36
Campos de Júlio	28 a 36	28 a 36
Canabrava do Norte	28 a 36	28 a 36
Canarana	28 a 36	28 a 36
Carlinda	28 a 36	28 a 36
Chapada dos Guimarães	28 a 36	28 a 36
Cláudia	28 a 36	28 a 36
Colíder	28 a 36	28 a 36
Comodoro	28 a 36	28 a 36
Confresa	28 a 36	28 a 36
Cuiabá	28 a 36	28 a 36
Diamantino	28 a 36	28 a 36
Dom Aquino	28 a 36	28 a 36
Feliz Natal	28 a 36	28 a 36
Gaúcha do Norte	28 a 36	28 a 36
General Carneiro	28 a 36	28 a 36
Glória D'Oeste	28 a 36	28 a 36
Guiratinga	28 a 36	28 a 36
Indiavaí	28 a 36	28 a 36
Itaúba	28 a 36	28 a 36
Itiquira	28 a 36	28 a 36
Jaciara	28 a 36	28 a 36
Jauru	28 a 36	28 a 36
Juara	28 a 36	28 a 36
Juína	28 a 36	28 a 36
Juscimeira	28 a 36	28 a 36
Lucas do Rio Verde	28 a 36	28 a 36
Marcelândia	28 a 36	28 a 36
Matupá	28 a 36	28 a 36
Nobres	28 a 36	28 a 36
Nortelândia	28 a 36	28 a 36
Nova Brasilândia	28 a 36	28 a 36
Nova Canaã do Norte	28 a 36	28 a 36
Nova Guarita	28 a 36	28 a 36
Nova Lacerda	28 a 36	28 a 36
Nova Marilândia	28 a 36	28 a 36
Nova Maringá	28 a 36	28 a 36
Nova Monte Verde	28 a 36	28 a 36
Nova Mutum	28 a 36	28 a 36
Nova Ubiratã	28 a 36	28 a 36
Nova Xavantina	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte do Norte	28 a 36	28 a 36
Novo Mundo	28 a 36	28 a 36
Novo São Joaquim	28 a 36	28 a 36
Paranatinga	28 a 36	28 a 36

Pedra Preta	28 a 36	28 a 36
Peixoto de Azevedo	28 a 36	28 a 36
Planalto da Serra	28 a 36	28 a 36
Pontal do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Ponte Branca	28 a 36	28 a 36
Pontes e Lacerda	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Norte	28 a 36	28 a 36
Porto dos Gaúchos	28 a 36	28 a 36
Porto Esperidião	28 a 36	28 a 36
Porto Estrela	28 a 36	28 a 36
Poxoréo	28 a 36	28 a 36
Primavera do Leste	28 a 36	28 a 36
Querência	28 a 36	28 a 36
Reserva do Cabaçal	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Cascalheira	28 a 36	28 a 36
Ribeirãozinho	28 a 36	28 a 36
Rio Branco	28 a 36	28 a 36
Rondonópolis	28 a 36	28 a 36
Rosário Oeste	28 a 36	28 a 36
Salto do Céu	28 a 36	28 a 36
Santa Carmem	28 a 36	28 a 36
Santo Afonso	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leverger	28 a 36	28 a 36
São Félix do Araguaia	28 a 36	28 a 36
São José do Povo	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Claro	28 a 36	28 a 36
São José do Xingu	28 a 36	28 a 36
São Pedro da Cipa	28 a 36	28 a 36
Sapezal	28 a 36	28 a 36
Sinop	28 a 36	28 a 36
Sorriso	28 a 36	28 a 36
Tabaporã	28 a 36	28 a 36
Tangará da Serra	28 a 36	28 a 36
Tapurah	28 a 36	28 a 36
Terra Nova do Norte	28 a 36	28 a 36
Tesouro	28 a 36	28 a 36
Torixoréu	28 a 36	28 a 36
União do Sul	28 a 36	28 a 36
Vera	28 a 36	28 a 36
Vila Rica	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	PERÍODOS	
Acorizal	28 a 35	28 a 36
Água Boa	28 a 33	28 a 33
Alta Floresta	28 a 35	28 a 36
Alto Araguaia	28 a 34	28 a 35
Alto Boa Vista	28 a 34	28 a 34
Alto Garças	28 a 34	28 a 35
Alto Paraguai	28 a 35	28 a 36
Alto Taquari	28 a 34	28 a 35
Araguaiana	28 a 32	28 a 33
Araguainha	28 a 34	28 a 35
Araputanga	28 a 35	28 a 36
Arenópolis	28 a 35	28 a 36
Barra do Bugres	28 a 35	28 a 36
Barra do Garças	28 a 33	28 a 33
Brasnorte	28 a 35	28 a 36
Campinápolis	28 a 33	28 a 34
Campo Novo do Parecis	28 a 35	28 a 36
Campo Verde	28 a 34	28 a 35
Campos de Júlio	28 a 35	28 a 36
Canabrava do Norte	28 a 33	28 a 34
Canarana	28 a 33	28 a 34
Carlinda	28 a 35	28 a 35
Chapada dos Guimarães	28 a 35	28 a 36
Cláudia	28 a 35	28 a 35
Colíder	28 a 35	28 a 35
Comodoro	28 a 35	28 a 36
Confresa	28 a 33	28 a 34
Cuiabá	28 a 35	28 a 36
Diamantino	28 a 35	28 a 36
Dom Aquino	28 a 34	28 a 35
Feliz Natal	28 a 34	28 a 35
Gaúcha do Norte	28 a 33	28 a 34
General Carneiro	28 a 33	28 a 34
Glória D'Oeste	28 a 34	28 a 35
Guiratinga	28 a 33	28 a 34
Indiavaí	28 a 35	28 a 36
Itaúba	28 a 35	28 a 35
Itiquira	28 a 35	28 a 35
Jaciara	28 a 34	28 a 35
Jauru	28 a 35	28 a 36
Juara	28 a 35	28 a 36
Juína	28 a 35	28 a 36
Juscimeira	28 a 33	28 a 34
Lucas do Rio Verde	28 a 35	28 a 35
Marcelândia	28 a 35	28 a 35
Matupá	28 a 35	28 a 35
Nobres	28 a 35	28 a 35
Nortelândia	28 a 35	28 a 36
Nova Brasilândia	28 a 35	28 a 35
Nova Canaã do Norte	28 a 35	28 a 35
Nova Guarita	28 a 35	28 a 35
Nova Lacerda	28 a 35	28 a 36
Nova Marilândia	28 a 35	28 a 36
Nova Maringá	28 a 35	28 a 36
Nova Monte Verde	28 a 35	28 a 36
Nova Mutum	28 a 35	28 a 36
Nova Ubiratã	28 a 34	28 a 35
Nova Xavantina	28 a 32	28 a 33
Novo Horizonte do Norte	28 a 35	28 a 36
Novo Mundo	28 a 35	28 a 35
Novo São Joaquim	28 a 33	28 a 34
Paranatinga	28 a 34	28 a 35
Pedra Preta	28 a 34	28 a 35
Peixoto de Azevedo	28 a 34	28 a 35

Planalto da Serra	28 a 34	28 a 35
Pontal do Araguaia	28 a 33	28 a 34
Ponte Branca	28 a 34	28 a 34
Pontes e Lacerda	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Norte	28 a 33	28 a 34
Porto dos Gaúchos	28 a 35	28 a 36
Porto Esperidião	28 a 35	28 a 35
Porto Estrela	28 a 33	28 a 34
Poxoréo	28 a 34	28 a 35
Primavera do Leste	28 a 34	28 a 35
Querência	28 a 34	28 a 34
Reserva do Cabaçal	28 a 35	28 a 36
Ribeirão Cascalheira	28 a 33	28 a 33
Ribeirãozinho	28 a 33	28 a 34
Rio Branco	28 a 35	28 a 36
Rondonópolis	28 a 33	28 a 34
Rosário Oeste	28 a 35	28 a 35
Salto do Céu	28 a 35	28 a 36
Santa Carmem	28 a 34	28 a 35
Santo Afonso	28 a 35	28 a 36
Santo Antônio do Leverger	28 a 34	28 a 35
São Félix do Araguaia	28 a 34	28 a 34
São José do Povo	28 a 33	28 a 34
São José do Rio Claro	28 a 35	28 a 36
São José do Xingu	28 a 34	28 a 35
São Pedro da Cipa	28 a 34	28 a 34
Sapezal	28 a 35	28 a 36
Sinop	28 a 35	28 a 35
Sorriso	28 a 34	28 a 35
Tabapora	28 a 35	28 a 35
Tangará da Serra	28 a 35	28 a 36
Tapurah	28 a 35	28 a 35
Terra Nova do Norte	28 a 35	28 a 35
Tesouro	28 a 33	28 a 34
Torixoréu	28 a 33	28 a 34
União do Sul	28 a 34	28 a 35
Vera	28 a 34	28 a 35
Vila Rica	28 a 33	28 a 34

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 344, DE 24 DE MAIO DE 2011

Estabelece procedimentos e ações para recolhimento e uso dos recursos depositados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na categoria de programação específica destinada ao CT-INFO, para o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologias da Informação - PADSTI, de que trata o parágrafo único do art. 9º e o § 18 do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e o art. 10 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 9º e no § 18 do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 10 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º O Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologias da Informação - PADSTI será gerido e coordenado pelo Secretário de Política de Informática do Ministério da Ciência e Tecnologia, com a assessoria do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

Art. 2º A aplicação dos recursos destinados ao PADSTI será feita em conformidade com o disposto na Lei nº 8.248, de 1991, e no Decreto nº 5.906, de 2006, observados os seguintes objetivos:

I - fortalecer as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação, na forma definida pelos incisos I, II e III do art. 24 do Decreto nº 5.906, de 2006;

II - ampliar a capacidade de formação e capacitação de recursos humanos de níveis médio, superior e de pós-graduação, destinados às atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação, na forma definida pelo inciso IV do art. 24 do Decreto nº 5.906, de 2006;

III - modernizar a infra-estrutura de laboratórios das instituições de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação nacionais, preferencialmente das que possuem ensino em sua estrutura, conforme disposto no inciso III do art. 27 do Decreto nº 5.906, de 2006;

IV - apoiar e fomentar projetos de interesse nacional, preferencialmente os convergentes com as políticas públicas estabelecidas para o setor de tecnologias da informação.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do PADSTI são os decorrentes dos depósitos em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, previstos no § 3º do art. 10, no art. 35 e no § 3º do art. 37, todos do Decreto nº 5.906, de 2006, efetuados na categoria de programação específica destinada ao CT-INFO, em suas respectivas ações, devendo ser mantidos em separado os recursos referidos em cada dispositivo, conforme as seguintes naturezas de receita, incluídas no Anexo à Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, pela Portaria nº 6, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 24 de fevereiro de 2010, da Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

I - código 1220.42.02, Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Excedente (§ 3º do art. 10 do Decreto nº 5.906, de 2006);

II - código 1220.42.03, Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Residual (art. 35 do Decreto nº 5.906, de 2006);

III - código 1220.42.04, Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Parcelamento de Débitos (§ 3º do art. 37 do Decreto nº 5.906, de 2006).

Art. 4º No exercício da sua função de Secretaria-Executiva do FNDCT a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP deverá, na realização das despesas relativas às atividades de que trata o art. 2º, observar as naturezas de receita estabelecidas no art. 3º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.910/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 142ª Reunião ordinária, realizada em 18 de maio de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93

Requerente: Universidade Federal de Goiás - UFG

CQB: 037/97

Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa.

Data de Protocolo: 21/03/11

Próton: 9083/11

Extrato Prévio: 2713/11 publicado em 25/03/11

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer Técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. Dra. Célia Maria de Almeida Soares, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicita parecer técnico da CTNBio para a extensão do CQB da instituição para a Unidade de Pesquisa Clínica do Hospital das Clínicas da UFG para a realização do projeto "Eficácia e Segurança de uma nova vacina tetravalente de dengue em crianças e adolescentes saudáveis de 9 a 16 anos de idade", da classe de risco 1. O estudo será realizado no Hospital das Clínicas da UFG, utilizando a Unidade de Pesquisa Clínica, o Ambulatório de Pediatria e o Setor de Urgência Pediátrica. Foi enviada na documentação a declaração do responsável legal, resumo do projeto e informações relativas à biossegurança. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 96, DE 18 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Revisar a Deliberação n.º 229, de 22 de dezembro de 2009 no que diz respeito à aprovação do projeto "Coletivo de Eu é Nós", publicada em Diário Oficial no dia 30 de dezembro de 2010 para considerar o que segue:

09-0490 - Coletivo de Eu é Nós

Processo: 01580.046277/2009-12

Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio

Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 09.180.984/0001-04

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.864.089,64

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.348.200,91

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 15.661-2

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.222.684,25

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 15.662-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 335, realizada em 16/12/2009

Prazo de captação: até 31/12/2009.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual "Coletivo de Eu é Nós" até 31/12/2011, nas condições acima dispostas no Art.1º.

Art. 3º Revisar a Deliberação n.º 54, de 22 de março de 2011 no que diz respeito à aprovação do projeto "Parlapatões: 20 Anos", publicada em Diário Oficial no dia 24 de março de 2011 para considerar o que segue:

10-0595 - Parlapatões: 20 Anos

Processo: 01580.055402/2010-19

Proponente: Casa 5 Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 04.378.171/0001-00

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 491.912,70

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 467.317,06

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 21.622-4

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 387, realizada em 16/03/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2011.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 100, DE 20 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0068- Brasil Subaquático

Processo: 01580.004195/2011-15

Proponente: Sertão Produções Artísticas e Cinematográficas

Ltda.

Cidade/UF: Goiânia/GO

CNPJ: 08.752.098/0001-45

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 332.044,20

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 315.441,99

Banco: 001- agência: 3689-7 conta corrente: 30.636-3

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 395, realizada em 09/05/2011

Prazo de captação: até 31/12/2011.

11-0005- Resgate Animal

Processo: 01580.000183/2011-11

Proponente: Gullane Entretenimento S.A.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 01.378.559/0001-12

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.371.438,67

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.302.866,74

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 15.662-0

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 395, realizada em 09/05/2011

Prazo de captação: até 31/12/2011.

11-0002- Meu País - Distribuição

Processo: 01580.000001/2011-02

Proponente: Reserva Nacional Distribuidora de Filmes Ltda.

da.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 08.346.733/0001-94

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 438.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 15.663-9

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 393, realizada em 26/04/2011

Prazo de captação: até 31/12/2011.

11-0024- Defenda o Planeta

Processo: 01580.002439/2011-17

Proponente: Pérola Negra Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 03.144.369/0001-66

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 601.210,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 571.149,50

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 34.703-5

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 395, realizada em 09/05/2011

Prazo de captação: até 31/12/2011.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.



10-0602- Se Puder, Não Dirija
Processo: 01580.056223/2010-91
Proponente: Total Entertainment Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.863.008/0001-07
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.285.779,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 3520-3 conta corrente: 24.278-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.421.490,05
Banco: 001- agência: 3520-3 conta corrente: 24.280-2
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 3520-3 conta corrente: 24.279-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 394, realizada em 03/05/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2011.
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº. 8.313/91, de 23/12/1991.
11-0096- Cine Africa Brazil Festival 2012
Proponente: Pointer - Programação Visual Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 68.310.374/0001-47
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.617.156,66
Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 1.617.156,66
Banco: 001- agência: 1740-x conta corrente: 22.465-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 395, realizada em 09/05/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2011.
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 102, DE 24 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
10-0459- Luna Chamando!
Processo: 01580.043077/2010-33
Proponente: PG - Produções de Cinema, Vídeo e TV Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.161.933/0001-23
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.819.727,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.678.740,65
Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 16658-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 395, realizada em 09/05/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2011.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 103, DE 20 DE MAIO DE 2011

Altera a Deliberação nº 95, de 08 de junho de 2010, publicada no D.O.U. nº 94, de 18 de maio de 2011, seção 1, páginas 6 e 7, que dispõe sobre o estabelecimento de limitações e critérios à transferência de direitos patrimoniais e de direitos de exploração comercial de obras audiovisuais produzidas com recursos de renúncia fiscal - recursos incentivados - no âmbito dos mecanismos de fomento instituídos pela Lei nº 8.685/1993, e pela Medida Provisória nº 2.228-1/2001 para projetos de produção de obra audiovisual brasileira de produção independente cuja destinação inicial sejam os segmentos de mercado radiodifusão de sons e imagens (TV Aberta) ou de comunicação eletrônica de massa por assinatura (TV Paga).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, IV, do Anexo I do Decreto 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, e das competências previstas no artigo 7º, VIII, IX e XI, da MP 2.228-1, de 2001, e considerando o disposto no artigo 11 da Lei nº 11.437/2006, em sua 396ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de maio de 2011, decide:

Art. 1º Alterar os artigos 1º e 2º da Deliberação nº 95, de 08 de junho de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art 1º Os rendimentos decorrentes da exploração comercial de obra audiovisual produzida com recursos de renúncia fiscal decorrentes dos mecanismos de incentivo dispostos no inciso X do art. 39 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, e no artigo 3º-A da Lei nº 8.685, de 1993 devem conferir à empresa produtora proponente, no mínimo, o percentual correspondente a partição de seus direitos patrimoniais sobre a obra, independente do segmento de mercado e do território a ser explorado.

II. da remuneração pelo direito de comunicação pública da obra audiovisual, pela empresa emissora / programadora, em seus próprios canais de programação, exclusivamente para o segmento de mercado de destinação inicial da obra expresso em contrato - TV Aberta ou TV Paga, em todos os territórios de acordo com os limites temporais estipulados nesta Deliberação."

"Art. 2º Ficam limitados a 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão do Certificado de Produto Brasileiro da obra audiovisual realizada:

Art. 2º Acrescentar o artigo 7º à Deliberação nº 95, de 08 de junho de 2010, com a seguinte redação:
"Art. 7º Para obras audiovisuais destinadas inicialmente ao mercado televisivo, realizadas com recursos incentivados oriundos do mecanismo disposto no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93, enquanto único mecanismo de renúncia fiscal federal, não haverá transferência de direitos patrimoniais da produtora proponente à emissora/programadora que licencie a primeira exibição da obra e/ou firme contrato de distribuição.

Parágrafo Único: Os contratos de licenciamento ou distribuição para as obras mencionadas no caput não poderão prever prazo maior do que cinco anos para exploração comercial da obra."

Art. 3º Acrescentar o artigo 8º à Deliberação nº 95, de 08 de junho de 2010, com a seguinte redação:
"Art 8º Quaisquer disposições contratuais não previstas nesta Deliberação serão analisadas à luz dos princípios nela contidos, objetivando o equilíbrio de fato e de direito nas relações entre as partes."

Art 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 101, DE 24 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.
10-0470 - Vivi Carapintada
Processo: 01580.044174/2010-98
Proponente: Brother Entretenimento Ltda. ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 62.145.198/0001-59
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 984.750,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 544.750,00 para R\$ 454.750,00
Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 19.870-6
Prazo de captação: até 31/12/2011
Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93 respectivamente.
10-0067 - O Tempo e o Vento
Processo: 01580.010014/2010-09
Proponente: Nexus Cinema e Vídeo Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 53.976.478/0001-18
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 8.031.756,45
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 630.378,66
Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 13.205-5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.629.789,96 para R\$ 229.789,96
Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 13.207-1
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.500.000,00 para R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 13.206-3
Prazo de captação: até 31/12/2011
Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685/93 respectivamente.

10-0565 - Mato Sem Cachorro
Processo: 01580.053345/2010-25
Proponente: RT2A Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 06.998.046/0001-28
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.382.658,04
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 3336-7 conta corrente: 5.774-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.063.525,14
Banco: 001- agência: 3336-7 conta corrente: 5.776-2
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.475.000,00
Banco: 001- agência: 3336-7 conta corrente: 5.775-4
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 525.000,00
Banco: 001- agência: 3336-7 conta corrente: 5.815-7
Prazo de captação: até 31/12/2011
Art. 4º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

04-0294 - Ilha de Marajó: A Revolta da Ave Caruana
Processo: 01580.012881/2004-22
Proponente: Scena Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 00.193.157/0001-80
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
05-0153 - A Música Segundo Tom Jobim
Processo: 01580.017518/2005-84
Proponente: Regina Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 42.164.699/0001-75
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
08-0193 - Belém Brasília - Amazônia a Niemeyer
Processo: 01580.017765/2008-23
Proponente: Filmes Mais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 03.435.290/0001-94
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 5º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.
03-0174 - A Luneta do Tempo
Processo: 00050.002652/2003-44
Proponente: Focus Films Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 05.167.381/0001-11
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 104, DE 24 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.
08-0303 - Os Últimos Cangaceiros
Processo: 01580.030738/2008-46
Proponente: Corte Seco Filmes Ltda.
Cidade/UF: Fortaleza/CE
CNPJ: 04.761.874/0001-12
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.329.069,60
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 112.069,60 para R\$ 0,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 237.500,00 para R\$ 349.569,60
Banco: 001- agência: 3647-1 conta corrente: 19.404-2
Prazo de captação: até 31/12/2011
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.
05-0155 - A Luz do Tom
Processo: 01580.017523/2005-97
Proponente: Regina Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 42.164.699/0001-75
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção e nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

06-0322 - Colegas
Processo: 01580.038189/2006-96
Proponente: Gata Cine Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 03.863.923/0001-65
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
05-0168 - Como Esquecer
Processo: 01580.019137/2005-30
Proponente: EH Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 00.338.948/0001-51
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO
Superintendente de Fomento

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 192, DE 20 DE MAIO DE 2011

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº. 5.038, de 7 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2004, e de acordo com o Protocolo Modificativo Que Institui o PRÊMIO CAMÕES, celebrado entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Lisboa em 17 de Abril de 1999, decide:

Tornar público o resultado do Prêmio Camões 2011, concedido na cidade do Rio de Janeiro, no dia 12 de maio de 2011, pelo júri especialmente constituído neste ano pelos escritores: Abel Barros Batista, Ana Paula Tavares, Antônio Carlos Secchin, Edla van Steen, Inocência Mata e Rosa Maria Martelo, ao escritor português Manuel António Pina.

Autorizar o pagamento de € 50.000 (cinquenta mil euros), parcela do Ministério da Cultura do Brasil, correspondente à metade do prêmio, instituído pelos dois governos, ao vencedor do prêmio.

Esta decisão executiva entra em vigência a partir da data de sua publicação.

GALENO AMORIM

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 280, DE 24 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 10866 - Espetáculo Musical Jair em Disparada
Associação Cultural Dynamite
CNPJ/CPF: 07.157.970/0001-44
Processo: 01400.021429/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.701.170,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Espetáculo musical
teatral que narra a vida e a obra do cantor jair Rodrigues que esta comemorando 50 anos de carreira e 70 anos de idade. Este espetáculo será um grande presente para os novos e antigos fãs do cantor. Com sua voz potente e seu jeito descontraído, Jair Rodrigues se renova, mostrando que, aos 70 anos, continua sendo um dos grandes nomes da música brasileira. Faremos 192 apresentações, incluindo as quintas feiras gratuitas em todas as apresentações (estados e cidades)

11 0433 - JT Leroy
Ágapa Criação e Produção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 04.737.083/0001-57
Processo: 01400.000613/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.154.150,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem para teatro sobre o escritor americano JT Leroy, que galgou os degraus da fama e foi desmascarado, amargando uma série de processos e a fúria do meio literário. Com texto de Luciana Pessanha, direção de Bia Lessa e no elenco Natália Lage, Renata Sorrah, Adriano Garib e mais um ator ainda a ser definido. Temporada: Brasília - 1 mês, São Paulo - 3 meses e Rio de Janeiro - 3 meses, no total de 112 apresentações.

10 12540 - Histórias da Cuíca
Carlos Emanuel Nogueira Fattore
CNPJ/CPF: 275.752.678-24
Processo: 01400.023759/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 191.650,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realizar produção, montagem e temporada de espetáculo teatral voltado ao público infantil (faixa etária de 03 a 12 anos) com o título provisório "Histórias da Cuíca", que tratará de temas que estimulam a criança a refletir sobre o conceito e prática da preservação ambiental. A temporada do espetáculo se dará em 3 meses totalizando 24 apresentações, aos sábados e domingos.

10 11381 - Ah, vá!
CESAR DE A. FIGUEIREDO - ME
CNPJ/CPF: 11.818.628/0001-15
Processo: 01400.022335/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 153.645,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem e apresentação da comédia teatral "Ah, vá!", texto de César Figueiredo e direção de Flávio Faustinoni, totalizando 24 sessões, sextas e sábados, na cidade de São Paulo.
11 0163 - Os Saltimbancos (Circulação)
Fábrica de Eventos Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 02.381.362/0001-03
Processo: 01400.000298/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 529.998,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realizar a circulação do espetáculo "Os Saltimbancos", com Direção de Cacá Mourthé, pelas seguintes cidades: Belo Horizonte (MG), Porto Alegre (RS), Recife (PE), e Fortaleza (CE), totalizando 12 apresentações, 3 em cada uma das cidades selecionadas para constarem nesta proposta.

10 12839 - Internet Dance Festival
Diego Machado
CNPJ/CPF: 992.331.500-20
Processo: 01400.024105/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 321.280,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Internet Dance Festival, projeto inédito no Brasil, é um Festival de Dança totalmente realizado na Internet, com coreografias apresentadas em vídeo, avaliadas por Júri Técnico-Artístico e Júri Popular. Todas as atividades serão realizadas em um site eletrônico. O objetivo é levar à Cultura Digital os modelos de Festivais de Dança já amplamente realizados e legitimados no Brasil, estimulando e dando visibilidade às relações entre cultura, sociedade e novas tecnologias digitais.

10 8556 - ÊXODO
FAZENDO ARTE ASSOCIAÇÃO CULTURAL
CNPJ/CPF: 11.503.616/0001-00
Processo: 01400.017715/20-10
SP - Sorocaba
Valor do Apoio R\$: 277.114,20
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Circulação da Companhia Retalhos da Memória por 10 cidades do interior e litoral paulista, realizando em cada cidade uma oficina de 02 dias e 02 apresentações do espetáculo "Êxodo" de concepção e direção de Junior Mosko.

10 11211 - Gafieira Amazônica
Casa de Dança Ritmo Quente
CNPJ/CPF: 03.928.076/0001-70
Processo: 01400.022086/20-10
AM - Manaus
Valor do Apoio R\$: 123.280,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Gafieira Amazônica é um projeto sociocultural que consiste no resgate histórico dos bailes de Manaus da década de 40, na valorização regional e na integração social através da dança. Dividido em três momentos, o projeto é composto por espetáculo de dança, oficinas e baile.

10 12289 - O SAQUE DE JOE ORTON
L.W. Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.575.048/0001-30
Processo: 01400.023476/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 398.590,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
MONTAGEM E TEMPORADA DA PEÇA "O SAQUE" DE JOE ORTON NO RIO DE JANEIRO.

10 11918 - Pelo Cano
PLANO A SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.558.369/0001-01
Processo: 01400.022998/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 360.950,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Manutenção e circulação do espetáculo Pelo Cano por 7 capitais, totalizando 26 apresentações num período de 8 meses. O espetáculo é destinado a todos os públicos (adulto e infantil) estimando-se atingir 13 mil pessoas (500 por apresentação). No espetáculo as vicissitudes da amizade, a inaptidão com o dinheiro, as trapalhadas da inveja e os eternos sonhos de amor são alguns dos temas que permeiam a existência das palhaças Emily e Manela, vividas pelas atrizes Vera Abbud e Paola Musatti.

10 9210 - Country Farm – Dança e Circo
Ricardo Daneluz Neto
CNPJ/CPF: 812.935.850-68
Processo: 01400.019056/20-10
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R\$: 107.063,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Promover cinco apresentações de dança country e folclore gaúcho e um espetáculo de circo, na Country Farm no distrito de Vila Oliva no Município de Caxias do Sul, com o propósito de levar a arte da dança e do circo para o meio rural.
10 3532 - 1, 2, 3... INGLÊS!
Irmãs Motta Produções Artísticas LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 11.377.390/0001-70
Processo: 01400.008702/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 383.452,50
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Produção e temporada do espetáculo 1, 2, 3. Inglês! no Rio de Janeiro. Trata-se de um musical para crianças com fins educativos para ser encenado em escolas, teatros, palcos armados em lugares públicos, ou em teatros particulares com bilheteria. O objetivo é ensinar inglês para crianças que tem a língua portuguesa como primeiro idioma.

11 1139 - Gestus Cidadãos do Mundo
Centro de Dança Gestus Ltda.
CNPJ/CPF: 03.294.437/0001-73
Processo: 01400.002299/20-11
SP - Araraquara
Valor do Apoio R\$: 668.650,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

"Gestus - Cidadãos do Mundo" consiste num projeto de cunho sócio-cultural e formativo que se propõe a uma programação anual de espetáculos, oficinas e intercâmbios de diversas linguagens da dança, atendendo crianças e adolescentes, alunos de projetos sociais, profissionais e semiprofissionais de dança que atuam na região e pessoas da melhor idade afim de aprofundar na relação Dança, Cidadania, Política e Integração Latino-Americana, trazendo para toda a programação estes conteúdos.

11 0252 - CULTURA BRASIS
Umiharu Produções Culturais e Cinematograficas Ltda ME.
CNPJ/CPF: 10.385.520/0001-13
Processo: 01400.000405/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 847.875,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Espetáculo Teatral sobre a Cultura dos muitos Brasis que compõem o país, repleto de influências. Dirigido a crianças, a dramaturgia apresenta um Brasil distinto, de gente tão misturada que chega a ser única. Diferentes biomas, danças e comidas valorizam a diversidade humana e a pluralidade cultural.

10 12443 - THEATRUM MUNDI FESTIVAL
Associação dos Artistas Amigos da Praça
CNPJ/CPF: 11.416.041/0001-80
Processo: 01400.023642/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 3.192.370,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto reunirá no Brasil artistas e pesquisadores em torno do tema Antropologia Teatral. Serão realizados o Festival Internacional com 14 espetáculos, a ISTA - Escola Internacional de Antropologia Teatral e a montagem e apresentações de "Ur Hamlet" com artistas convidados (brasileiros e internacionais), sob direção de Eugênio Barba. O projeto acontecerá entre abril e dezembro na cidade de São Paulo/SP, em locais a definir.

11 1176 - Teatro Cidade Cenográfica - Espetáculos de Fé
Associação de Teatro Cidade Cenográfica
CNPJ/CPF: 04.250.604/0001-47
Processo: 01400.002332/20-11
PI - Floriano
Valor do Apoio R\$: 162.250,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Estruturar o Teatro Cidade Cenográfica situada na cidade de Floriano/PI para apresentações dos Espetáculos da Paixão de Cristo e Francisco de Assis, Irmãos de Todos, atendendo diretamente vinte mil espectadores por apresentação e cem mil por ano, possuindo como público alvo todas as camadas da população.

11 0317 - 8 MULHERES
LETICIA REIS CORNÉLIO
CNPJ/CPF: 014.311.407-75
Processo: 01400.000475/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 451.180,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 30/11/2011



Resumo do Projeto:
Apresentar durante dois meses o espetáculo "8 Mulheres" de Robert Thomas. Um thriller musical que trata da relação humana entre mulheres de uma mesma convivência, e de como se comportam em relação a um mesmo homem. Texto francês de 1958. (Robert Thomas). Total de 25 apresentações na cidade de São Paulo.

11 1891 - Você Precisa Saber de Mim
Mareva Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.429.439/0001-95
Processo: 01400.005526/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 445.015,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto "Você precisa Saber de Mim"consiste na montagem de espetáculo teatral inédito com 3 atores consagrados, direção de Jefferson Miranda e texto de Daniela Pereira, para apresentação durante 3 meses em teatro privado com capacidade média de 250 lugares na cidade do Rio de Janeiro. Total de 36 apresentações, 3 por semana.

10 8625 - GIRASSÓIS
MKG Eventos e Produções Artísticas S/C Ltda
CNPJ/CPF: 04.337.516/0001-87
Processo: 01400.017875/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.254.204,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realizar a montagem de um espetáculo de teatro infantil, intitulado "Girassóis", em uma casa de espetáculos na cidade de São Paulo, de fácil acesso, que atenda as necessidades do projeto das comunidades carentes, que terão garantia de acesso gratuito.contra-tando profissionais devidamente qualificados e regulamentados, entre os contratados terão estagiários, deficientes físicos ou trabalhadores com necessidades especiais

10 12365 - Palavras Visíveis em Rede
Grupo Teatral Moitará
CNPJ/CPF: 00.508.165/0001-79
Processo: 01400.023560/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 347.174,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Contribuir para a inclusão social dos surdos utilizando a cultura como canal de socialização e integração entre surdos e ouvintes. Este projeto inclui: Capacitação de 10 atores surdos e formação de 10 monitores para trabalhar com linguagens teatrais (máscara e teatro); - 4 apresentações públicas dos resultados alcançados durante o trabalho pelos alunos e monitores ; - 1 encontro sobre acessibilidade de surdos e efetividades das políticas públicas vigentes

11 0904 - BREU
JLM Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.500.952/0001-98
Processo: 01400.001855/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 550.780,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Uma cega recebe uma visita de uma jovem peculiar em sua casa, por acaso. A jovem vai fazer um serviço de cozinheira na casa dela. As duas, estão, se veem em uma situação nova e tem a possibilidade de se reinventarem. Direção de Miwa Yanagisawa e Maria Sílvia. Com Gisele Fróes. O projeto prevê 73 apresentações, sendo 56 no Rio de Janeiro e 17 em Brasília.

11 0405 - No Ar com Lasanha e Ravioli
BB Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 10.380.010/0001-53
Processo: 01400.000574/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 141.500,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto consiste na montagem do espetáculo infantil "No Ar com Lasanha e Ravioli", novo espetáculo da dupla Ana Barroso e Monica Biel, comemora 22 anos de parceria. O objetivo da proposta é estrear e realizar temporada de dois meses no Rio de Janeiro. A seguir, o espetáculo fará parte do repertório da dupla e será frequentemente apresentado.

11 1285 - SEU TIPO INESQUECÍVEL
Impar Produções em Vídeos, Fotografia e Desing Ltda.

ME
CNPJ/CPF: 06.040.189/0001-22
Processo: 01400.002478/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 578.641,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Montagem do texto teatral de Eloy Araújo, escrito e encenado nos anos 60. Em cena, Júlio, jovem universitário, interpretado por Paulo Vilhena, e Nina, professora quarentona, vivida por Monique Lafond. No encontro dos dois, as estruturas pessoais se chocam, trazendo à tona as experiências de cada um, transformando-os em símbolos da vida seca e cruel da cidade grande. A proposta é fazer dois meses de espetáculo no Rio de Janeiro e dois em São Paulo, sendo 48 apresentações ao todo.

11 0142 - ESPETÁCULO DESCOBRIMENTO
Arte & Atitude Projetos Socioculturais Comunicação Integrada e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 07.904.377/0001-14
Processo: 01400.000276/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 270.915,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Peça teatral "Descobrimento", dirigida e escrita por Ariane Mafrá. O espetáculo "Descobrimento" trata de maneira lúdica e consistente de temas como a história do Descobrimento do Brasil, a mudança na paisagem natural após a chegada dos portugueses, a miscigenação das raças e a visão indígena sobre o meio ambiente. Público infantil, entrada gratuita, total de 120 apresentações.

10 10659 - Viúva porém Honesta
SINAL VERMELHO FILMES LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 11.625.818/0001-16
Processo: 01400.021113/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.050.280,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Produção e montagem de espetáculo cênico Viúva porém Honesta de Nelson Rodrigues com mínimo de 39 apresentações na capital paulista e interior.

10 12593 - Arte na 3ª idade
TERRA BRASIL PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 12.195.618/0001-33
Processo: 01400.023815/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 479.000,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Montar oficinas de teatro, música e artesanato para idosos de forma totalmente gratuita, no bairro de Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro/ RJ.

11 0146 - Ópera AS AMAZONAS
REGINA LÚCIA AZEVEDO DE MELO
CNPJ/CPF: 01.950.362/0001-06
Processo: 01400.000280/20-11
AM - Manaus
Valor do Apoio R\$: 465.500,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Produção da ópera popular "AS AMAZONAS", de autoria do compositor Adalberto Holanda e da escritora Regina Melo, ambos amazonenses, sobre o mito das mulheres guerreiras do vale do Amazonas (icamiabas, ykamiabas), portadoras do amuleto da boa sorte, o muyrakytã (muiraquitã), a ser encenada com artistas locais e apresentada no Estado do Amazonas para o público em geral.

11 1180 - CODIGO H2O
Cultura Invest Ltda
CNPJ/CPF: 03.584.714/0001-82
Processo: 01400.002336/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.899.260,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:

Trata-se de uma instalação cênica, composta de exposição multimídia e apresentação de peça teatral, cuja temática central versa sobre a ÁGUA, esse elemento natural finito essencial a todas as formas de vida no planeta. A instalação cênica, idealizada para o público infanto-juvenil (Ensino Fundamental), é itinerante por quatro cidades: São Paulo e Piracicaba, no estado de São Paulo, e Curitiba e Campo Largo, no Paraná.

10 11528 - Brasil: terra de fé, talento e muito samba
Clube Latino Espaço de Dança Ltda
CNPJ/CPF: 10.817.053/0001-53
Processo: 01400.022504/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 400.770,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Produção do espetáculo de dança "Brasil: terra de fé, talento e muito samba", apresentando as diferentes vertentes do samba, da bossa nova às novas tendências, em 8 apresentações que serão realizadas em São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, em junho e julho.

10 4973 - Teatro Vila Velha apresenta
Sol Movimento da Cena - Centro de Pesquisa para o Desenvolvimento Cultural
CNPJ/CPF: 00.251.431/0001-20
Processo: 01400.011705/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 1.349.750,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O presente projeto prevê a apresentações de espetáculos, atividades de formação, acessibilidade e intercâmbio nas áreas do teatro e da dança no Teatro Vila Velha.

10 12509 - CARLITOS - baseado na obra de Charles Chaplin
ZIVKO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA. EPP
CNPJ/CPF: 11.273.016/0001-94
Processo: 01400.023721/20-10
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 350.220,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:
Será realizado um espetáculo teatral de linguagem gestual utilizando para isto o Teatro de Animação e o Teatro de Ator, Unidos para potencializar uma história de dramaturgia chapliniana. Com elenco de 04 (quatro) atores, 03 (três) músicos, 02 (dois) bonecos, Sendo um deles o próprio Carlitos. Projeto estimado para ser realização no período de 08 (oito) meses.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 8270 - ZÉ DA VELHA E SILVÉRIO PONTES - 25 ANOS: TOCANDO JUNTOS
Idear Produção Comunicação e Marketing LTDA
CNPJ/CPF: 03.973.333/0001-95
Processo: 01400.017192/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 893.620,20
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realizar uma turnê comemorativa dos 25 ANOS de carreira dos artistas Zé da Velha e Silvério Pontes, passando por 06 cidades:Belo Horizonte, Paraty, São João Del Rey, Pirinópolis, Brasília e Aracaju com os três espetáculos realizados na capitais em teatro com ingressos a preços populares, em praça pública gratuitos nas cidades do interior.

11 0222 - Tradição Musical de Minas: Lyra da Paz
Corporação Musical Lyra da Paz - Conceição do Mato Dentro / MG
CNPJ/CPF: 25.465.881/0001-47
Processo: 01400.000359/20-11
MG - Conceição do Mato Dentro
Valor do Apoio R\$: 244.770,50
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto Tradição Musical de Minas: Lyra da Paz consiste na realização de oficinas de formação de músicos e aperfeiçoamento artístico-profissional de monitores da Escola da Corporação Musical Lyra da Paz, responsável pela manutenção da Banda de música Lyra da Paz, formada em 1911 em Conceição do Mato Dentro, Minas Gerais de forma a contribuir para a continuidade da tradição histórico-musical centenária do município.

11 0170 - ENCONTRO DE MUSICA CLASSICA E ERUDITA
Mundi - Midia e Marketing LTDA
CNPJ/CPF: 01.196.166/0001-98
Processo: 01400.000305/20-11
PR - Cascavel
Valor do Apoio R\$: 991.660,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto:

Realizar o Encontro de Música Clássica e Erudita, com orquestras de cordas, orquestras sinfônica, Orquestra Sanfônica (orquestra de gaita); corais eruditos, corais étnicos, grupos de cantos populares, clássicos,o objetivo principal fomento a musica erudita e clássica. Realizar seis espetáculos de música na cidade de Cascavel PR durante dois meses, sendo cinco atrações por dia de evento:

10 12845 - 1º Panorama Musical - Violão
Cinco Produções Artísticas e Culturais Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.221.477/0001-71
Processo: 01400.024111/20-10
SP - Vinhedo
Valor do Apoio R\$: 321.030,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realização de série de 8 concertos de violão instrumental na cidade de Vinhedo, interior de São Paulo, todos gratuitos, sempre com artistas/grupos da mais alta qualidade. Cada artista/grupo realizará, além do concerto, uma palestra ou workshop gratuito para os alunos do Espaço Cultural da cidade, mantido pela prefeitura, que oferece cursos de arte gratuitamente à população.

10 12571 - PROJETO SHOW CAMINHÃO ITINERANTE DE MÚSICA INSTRUMENTAL
ASSOMA- Associação dos Músicos e Artistas
CNPJ/CPF: 09.495.984/0001-01
Processo: 01400.023793/20-10
GO - Jataí
Valor do Apoio R\$: 317.990,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Criar forma de revelar novos talentos e divulgar a produção musical artística goiana, através de várias apresentações em uma caminhão movél,com realização de shows em 5 cidades de Goiás. Aonde os músicos instrumentista destas cidades, poderão mostra seus talentos no palco movél do caminhão itinerante, criado entretenimento e fortalecendo qualidade musical para a população goiana, além de abrir portas para esses grandes artistas.

10 12822 - Festival Internacional de Violão - Ano VI
Seis Cordas Produções Culturais e Artísticas LTDA.
CNPJ/CPF: 09.267.027/0001-10
Processo: 01400.024088/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 611.412,03
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:

O projeto visa à realização da 6ª edição do Festival Internacional de Violão (FIV), em Belo Horizonte, com duração prevista de 6 dias. A cada noite apresentam-se, com ingressos a preços populares, 2 artistas, um instrumental (popular) e um erudito, totalizando 12 apresentações. Os artistas convidados ministram oficinas e master classes gratuitas e abertas ao público em geral. Um dos

shows acontecerá em praça pública, com entrada franca, e haverá também um concurso para jovens instrumentistas.

11 2399 - MÚSICA NO AEROPORTO DE BRASÍLIA

Maria Eugênia Malagodi - Eventos

CNPJ/CPF: 05.857.866/0001-37

Processo: 01400.006553/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 564.495,00

Prazo de Captação: 25/05/2011 a 30/11/2011

Resumo do Projeto:

O projeto MÚSICA NO AEROPORTO DE BRASÍLIA consiste em levar para o Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek, uma série de 40 de apresentações de músicas instrumentais, gratuitas, durante 20 dias, com bandas locais. Serão selecionadas doze músicas para gravação de um CD.

10 12423 - Limiares

Mário Augusto Ossent Del Nunzio - ME

CNPJ/CPF: 08.167.114/0001-32

Processo: 01400.023621/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 43.480,00

Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto Limiares propõe a gravação de álbuns virtuais de três grupos com ampla atuação no campo da música experimental, oferecendo diferentes perspectivas acerca da produção dessa música. São eles: o Duo Henrique Iwao-Mário Del Nunzio, o Duo N-1 e Valério Fiel da Costa. Os artistas participantes do projeto relacionam-se com o Ibrasofope, núcleo de produção e difusão de música experimental sediado em São Paulo, que mantém atividades regulares.

10 7562 - CD Rômulo Aoto de Ramos (Título Provisório)

Universidade Livre da Cultura

CNPJ/CPF: 10.505.300/0001-86

Processo: 01400.016138/20-10

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 161.419,50

Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto CD Rômulo Aoto de Ramos propõe a gravação do primeiro CD do pianista erudito Rômulo Aoto de Ramos. A iniciativa produzirá um atiragem de 3.000 unidades do produto cultural. Além dessa, serão realizados cinco Concertos de Lançamento do CD, em Curitiba e em quatro cidades do interior do Paraná.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

09 6507 - Tarsila do Amaral - Percurso Afetivo

Cult Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 07.034.907/0001-10

Processo: 01400.025183/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 412.330,00

Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto consiste na realização da exposição individual de Tarsila do Amaral chamada Percurso Afetivo no CCBP do Rio de Janeiro. A mostra terá cerca de 70 obras da artista pertencentes a colecionadores particulares e acervos de Instituições. A duração prevista é de 60 dias. A curadoria é de Antonio Carlos Abdalla e de Tarsila do Amaral (sobrinha-neta da artista).

10 12688 - EXPOSIÇÃO ACESSIBILIDADE & MAQUETES TÁTEIS

Cult Assessoria e Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 00.612.755/0001-47

Processo: 01400.023922/20-10

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 139.280,00

Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/08/2011

Resumo do Projeto:

Trata-se de uma exposição de maquetes tateis que permitirá ao público com deficiência reconhecer quadros famosos, cenas do cotidiano e profissões. A exposição tem por finalidade inserir as pessoas com deficiência visual entre o público que frequenta e participa dos eventos culturais, a partir da compreensão do conteúdo e das discussões geradas nesses encontros. Destina-se ao público em geral, incluindo pessoas com deficiência ou não.

10 6836 - ARTEREF

Photoarts Studio S/C Ltda. ME

CNPJ/CPF: 00.934.702/0001-42

Processo: 01400.014746/20-10

SP - Cotia

Valor do Apoio R\$: 127.360,00

Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto Arteref visa à implantação de novas funcionalidades, seções, ferramentas e aprimoramento daquelas já disponíveis no site de cultura contemporânea www.arteref.com.br. Para estimular novos artistas, será criado um prêmio mensal dos melhores trabalhos adicionados no banco de dados específico, o Arte Índex.

10 10456 - Leonilson: imagem do artista quando jovem

MEMORIA VISUAL - FOTOGRAFIA, PRESERVACAO

DE ACERVOS, PRODUCAO EDITORIAL E CULTURAL

LTDA

CNPJ/CPF: 08.951.304/0001-46

Processo: 01400.020835/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 458.436,00

Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

A exposição Leonilson: imagem do artista quando jovem apresentará desenhos, figuras, bordados e instalações realizadas na década de 1980. Morto precocemente aos 36 anos, em 1993, Leonilson foi uma espécie de artista símbolo da chamada Geração 80 das artes plásticas. Apesar de ser um dos maiores expoentes de sua época o artista nunca teve uma exposição significativa sobre a sua obra. A mostra terá coordenação do projeto Leonilson que será realizada no primeiro andar do CCBP Rio de Janeiro.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

10 11438 - Festival Nacional da Cultura Indígena

CASA DA CULTURA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 11.233.344/0001-67

Processo: 01400.022400/20-10

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 742.350,00

Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar o Festival Nacional da Cultura indígena na cidade de Bertioaga, no Estado de São Paulo, serão quatro dias de evento, com artesanato e shows musicais.

10 5383 - 2ª ETAPA DO PROJETO DE RESTAURO E

CONSERVAÇÃO INTEGRADA DA BASÍLICA DE

NOSSA SENHORA DA PENHA

Provincia Nossa Senhora da Penha do Nordeste do Brasil

CNPJ/CPF: 11.021.607/0001-74

Processo: 01400.012472/20-10

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 3.187.267,25

Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Este projeto tem por objetivo a Conclusão dos trabalhos de Restauro e Conservação da Basílica de Nossa Senhora da Penha, localizada no Bairro de São José, centro histórico da cidade do Recife, que foram iniciados através do PRONAC 06.10242. Com os trabalhos pleiteados neste projeto, a Basílica reabrirá atendendo aos princípios básicos da proteção ao patrimônio cultural nacional.

11 1851 - Publicar o livro DIÁRIOS DE MINAS, de Vera

Maria Freire.

Genildo Cruz de Santana

CNPJ/CPF: 174.274.038-35

Processo: 01400.005484/20-11

SP - Embu

Valor do Apoio R\$: 173.019,99

Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/10/2011

Resumo do Projeto:

O objetivo é através da Lei de Incentivo à Cultura, garantir a publicação do livro DIÁRIO DE MINAS, de Vera Maria Freire, livro este que ajudará a divulgar a história e a arte do Estado de Minas Gerais. O livro, que é escrito ao longo da viagem da autora pelo Estado de Minas Gerais, leva o leitor por um passeio histórico e cultural a medida que a autora detalha e explica as igrejas, e construções que ela encontra ao longo do caminho.

10 11197 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL

DO BOI - 1ª ETAPA

Associação Mineira dos Criadores de Zebu

CNPJ/CPF: 19.992.478/0001-73

Processo: 01400.022059/20-10

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 182.447,00

Prazo de Captação: 25/05/2011 a 30/09/2011

Resumo do Projeto:

Construção de um Centro Cultural comunitário tendo como tema central o boi, dentro do Parque Antônio Ernesto de Salvo, no centro da cidade de Curvelo, com 75 mil habitantes, em Minas Gerais. O Centro Cultural terá toda a infraestrutura física e técnica capaz de abrigar manifestações artísticas e culturais de toda natureza.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

10 10689 - Projeto Era Outra Vez

Instituto Equipe Cultura e Cidadania

CNPJ/CPF: 08.594.623/0001-41

Processo: 01400.021144/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 458.399,98

Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

A proposta do Era Outra Vez é ampliar seu trabalho de formação cultural de jovens, capacitando-os como mediadores e multiplicadores de leitura, apreciadores e divulgadores de cultura. Acontece em parceria com ONGs, bibliotecas e instituições que já desenvolvem o projeto de mediação de leitura com crianças na grande São Paulo ou que possuam esse interesse.

10 11082 - Edição, publicação e distribuição do livro

"Instrumentos em fúria"

C. G. Retondo - Editora - Me

CNPJ/CPF: 11.488.659/0001-55

Processo: 01400.021724/20-10

SP - Ribeirão Preto

Valor do Apoio R\$: 37.895,00

Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Este projeto prevê a edição e publicação de 3.000 cópias do livro "Instrumentos em fúria", de autoria de Suely Aparecida Nunes Cacita. O livro foi elaborado para crianças, traz a estória de uma suposta briga entre os instrumentos de uma orquestra sinfônica e, assim, de maneira lúdica contribui para que a criança entenda como funciona tal formação musical.

10 11945 - A CULTURA NA REGIÃO

METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE

Dalton Fernando de Miranda

CNPJ/CPF: 362.512.086-00

Processo: 01400.023035/20-10

MG - Itaipava

Valor do Apoio R\$: 264.527,50

Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

A Região Metropolitana de Belo Horizonte é uma região composta por 34 municípios, que teve acelerado crescimento populacional durante o processo de industrialização e possui diversidade cultural de origens coloniais e um presente caracterizado pela indefinição

11 1880 - A borboletinha Zany

Izaura Maria Ribeiro Franco

CNPJ/CPF: 387.459.171-91

Processo: 01400.005514/20-11

GO - Goiânia

Valor do Apoio R\$: 29.320,00

Prazo de Captação: 25/05/2011 a 30/09/2011

Resumo do Projeto:

Reedição do livro infantil "A borboletinha Zany", esgotado há mais de 2 anos.

11 1970 - O patinho da galinha

Izaura Maria Ribeiro Franco

CNPJ/CPF: 387.459.171-91

Processo: 01400.005623/20-11

GO - Goiânia

Valor do Apoio R\$: 17.955,00

Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Ilustração, revisão e edição do livro "O patinho da galinha", da escritora Izaura Maria Ribeiro Franco

10 2609 - Litoral às Pampas

RAMADE FOTOGRAFIA LTDA

CNPJ/CPF: 11.453.284/0001-98

Processo: 01400.006549/20-10

RS - Novo Hamburgo

Valor do Apoio R\$: 347.174,30

Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O presente projeto prevê a edição de um livro fotográfico sobre o litoral gaúcho, do Chui a Torres, enfatizando as peculiaridades dentre os 622 km de extensão de praias dentre elas a maior do mundo, a Praia do Cassino com 254 km contínuos -, sua história, sua gente, sua economia e cultura, além de curiosidades sobre os municípios, incluindo informações sobre aqueles propícios para a prática do surf e kite surf neste percurso. O livro será acompanhado de vídeo-documentário.

10 12611 - LIVRO RELIGIÕES DO BRASIL - A

DIVERSIDADE NO CULTO AO DIVINO

JULIO VILELA

CNPJ/CPF: 091.902.578-12

Processo: 01400.023833/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 238.600,00

Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Em forma de livro, a obra consiste em um trabalho jornalístico de pesquisas sobre religiões que aportaram no Brasil, desde a época do descobrimento, até a atualidade, devidamente explanado e ilustrado com fotografias temáticas.

11 0027 - PRÊMIO OFF FLIP DE LITERATURA

SELO OFF FLIP EDITORA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 10.709.457/0001-23

Processo: 01400.000043/20-11

RJ - Parati

Valor do Apoio R\$: 113.548,00

Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Prêmio é dirigido a poetas e contistas de qualquer nacionalidade, maiores de 18 anos, residentes no Brasil, bem como brasileiros residentes no exterior e autores de países lusófonos. Os textos são avaliados por escritores de expressão no cenário literário brasileiro e por pessoas de destaque no contexto cultural de Paraty. Os vencedores são contemplados com premiação em dinheiro, estadia em Paraty durante a FLIP e publicação de seus textos em coletânea, além de outras formas de premiação.

11 1252 - As cercas da minha casa

CARBONO DESIGN, FOTOGRAFIA E TEXTO LTDA

CNPJ/CPF: 06.637.230/0001-42

Processo: 01400.002431/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 220.880,00

Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Através do roteiro de Gilmar Rodrigues e desenhos de Eloar Guazzelli, o livro artístico "As cercas da minha casa" irá contar, em linguagem de HQ, os cinquenta anos de trajetória desses dois homens e de importante parte da história mundial, revelando para o público brasileiro as particularidades e verdades escondidas do conflito mais antigo do mundo, sob a perspectiva de quem mais sofre com a questão da Palestina: os refugiados.



reitos

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 0819 - Caravana de Arte, Cultura e Educação em Direitos Humanos para a promoção da equidade de gênero e afir
Fábrica de Imagens - Ações Educativas em Cidadania e Gênero
CNPJ/CPF: 02.346.978/0001-35
Processo: 01400.001730/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 334.210,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Objetivo: levar a 10 cidades do interior cearense e 5 bairros de Fortaleza atividades em arte/cultura para a promoção da educação em direitos humanos com foco em gênero/diversidade sexual. Público: Pontos de Cultura, Escolas Públicas e ONG. Estrutura: seminário; oficinas específicas sobre gênero, diversidade sexual, cultura, educação em direitos humanos; uma instalação - mostra artística - com exibição de vídeos, mostra fotográfica e literária utilização e de recursos em cultura digital.

ANEXO II

porada

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 0831 - DE 2 EM 2: para intérpretes e afins... - Temporada 2011
ANDRÉ LUIS GOMES LIRA
CNPJ/CPF: 779.548.905-20
Processo: 01400.001747/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 220.234,50
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Serão realizadas apresentações musicais de duplas de compositores, por dia de apresentação, munidos cada qual do seu instrumento, apresentando suas obras, dialogando sobre processos criativos, aspectos culturais e políticos e franqueando a palavra ao público.

10 12644 - Boate Praia Sound
VZ Projetos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ/CPF: 00.529.964/0001-21
Processo: 01400.023872/20-10
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 433.814,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Boate Praia Sound é um projeto cultural a ser realizado na Boate Praia, situada na Lagoa Rodrigo de Freitas, Rio de Janeiro. Local especialmente criado para receber atrações nacionais e internacionais, este projeto pretende realizar uma programação com um total de 24 apresentações de DJ's todas às sextas-feiras durante o período de 6 meses.

10 12856 - São delas as canções
Maracujá Cultural Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 12.060.865/0001-22
Processo: 01400.024122/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 267.583,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
São delas as canções é um projeto que visa valorizar a contribuição das compositoras brasileiras no cancioneiro popular do país, através da realização de shows de cantoras consagradas no mercado da música e novas cantoras em ascensão. Serão realizados 4 shows durante 4 semanas, sendo um show por semana, em teatro da zona sul do Rio de Janeiro, com capacidade mínima para 500 pessoas. Os shows serão individuais, havendo ainda um momento de interseção entre as artistas.

11 0995 - CD E DVD ANDRE VALADAO
AMANDO VIDAS PRODUTORA E GRAVADORA LTDA
CNPJ/CPF: 09.171.609/0001-06
Processo: 01400.002063/20-11
PR - Londrina
Valor do Apoio R\$: 449.210,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Aos 32 anos, André Valadão, é um ícone da música brasileira. Com 7 anos já cantava, tocava e escrevia suas letras. Compositor de todas as canções gravadas em seus CD's ao longo desses anos de carreira (com exceção do CD Clássicos), André Valadão já viajou por todos os Estados do Brasil mostrando sua arte. Este projeto propoe agora a gravação do novo trabalho de Andre através da gravação de um CD e um DVD.

10 12816 - CD – ANDRÉ MELLO
ANDRÉ LUIZ FERREIRA
CNPJ/CPF: 043.861.459-31
Processo: 01400.024082/20-10
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 146.673,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
- Gravar um CD do cantor André Mello com 13 canções;
Prensar 2.000 cópias

11 1860 - São João Salvador
Espiral Criação e Produção Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 02.972.707/0001-95
Processo: 01400.005493/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.102.560,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
O projeto São João Salvador pretende levar para Praça Castro Alves em Salvador um grande show em comemoração as festividades juninas, para um público estimado em 30mil pessoas, de todas as idades e classes sociais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
11 0548 - Oficinas de Esculturas
Fundação Cultural e Artística Gilberto Salvador
CNPJ/CPF: 03.129.955/0001-31
Processo: 01400.000785/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.457.635,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Criação de um espaço designado como a "Oficina de Esculturas", na região do Rio Grande (Rio Grande do Sul), para estudo e criação de esculturas com uso da arte integrada com tecnologia, sendo convidadas a cada semestre 3 artistas plásticos, sendo 2 consagrados e 1 novo.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART.26)
11 1889 - Revista Cultural Palavras de Um Dia
Felipe Vieira Xavier
CNPJ/CPF: 067.186.996-59
Processo: 01400.005524/20-11
MG - Viçosa
Valor do Apoio R\$: 106.480,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na elaboração, produção e distribuição de um informativo cultural voltado para a democratização cultural brasileira, a partir do resgate de valores locais. O produto traz conteúdos diversos, que tratam de aspectos da cultura nacional, e principalmente, a mineira: poesias, biografias de escritores, movimentos musicais, cifras e letras de música, quadros de eventos culturais, além de contribuições dos leitores. Sua distribuição é gratuita.

10 8605 - Flores da Serra do Curral
Frederico Diniz Oliveira
CNPJ/CPF: 056.183.776-75
Processo: 01400.017841/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 269.940,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto pretende viabilizar uma pesquisa histórica e iconográfica, registros fotográficos atuais e levantamento das espécies de flores nativas da Serra do Curral patrimônio cultural e paisagístico brasileiro, em Belo Horizonte/MG -, para a edição de 3.000 (três mil) unidades de um guia bilingüe com conteúdo abrangente, rico em ilustrações e linguagem acessível. Pretende, ainda, promover um evento de lançamento em Belo Horizonte, com uma palestra e um debate sobre o guia.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 5259 - Ymãguare Ayguá Festival Indígena - de volta ao passado
Dado Macedo Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 00.451.540/0001-91
Processo: 01400.023348/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.406.270,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Adultos, adolescentes e crianças estarão um dia numa aldeia e terão a oportunidade de experimentar e vivenciar parte da cultura indígena através de oficinas de pintura do corpo com urucum, preparação e degustação de pratos típicos da culinária, canto sagrado, danças e artesanatos. O festival terá a duração de 3 meses sendo realizado diariamente de segunda à sexta-feira com públicos diferenciados.

11 0852 - Alto do Moura - Com o Nosso Forró, Até Boneco de Barro Dança!
Associação Musical e Cultural de Cavaleiro.
CNPJ/CPF: 06.864.616/0001-97
Processo: 01400.001774/20-11
PE - Jaboatão dos Guararapes
Valor do Apoio R\$: 829.100,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto:
Alto do Moura é um bairro do município de Caruaru, capital do agreste pernambucano, terra do artesão de Caruaru, Vitalino Pereira dos Santos - Mestre Vitalino. O projeto tem a iniciativa, realizar no período junino apresentações de grupos de danças, Bacarmarteiros, pífanos, quadrilhas matutas, artistas forrozeiros e trios de pé de serra, durante a feira de artesanato.
11 0570 - Núcleo Experimental de Educação e Arte do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro
Associação de Amigos do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 00.367.651/0001-14

Processo: 01400.001008/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 884.250,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Encaminhamos esta proposta com a finalidade de continuar as ações do Núcleo Experimental de Educação e Arte, que desde outubro de 2009 vem promovendo o MAM como lugar de criação, ampliando as possibilidades de participação da sociedade no universo artístico através de uma proposta de educação experimental, transdisciplinar e colaborativa, que compõe um programa de acolhimento e irradiação.
10 12378 - Realização e gravação de evento artístico intitulado Dança da Lua
IACIS - Instituto Ambiente Cultural e Inclusão Social
CNPJ/CPF: 10.202.234/0001-75
Processo: 01400.023574/20-10
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 221.265,00
Prazo de Captação: 25/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A proposta consiste na realização de um espetáculo de dança, música e teatro elaborado e produzido pelo artista Marcos Pessoa a ser realizado durante dois dias na principal sala de espetáculos do Ceará (Theatro José de Alencar) que apresentará a mescla de manifestações artísticas que formam a cultura de nosso povo, culminando em um registro em áudio (CD) e em vídeo (DVD), que propiciarão a disseminação do espetáculo que reúne de maneira rica e única toda a miscigenação cultural brasileira.

PORTARIA Nº 281, DE 24 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 3268 - Mulheres a Bordo - 30 anos da Mulher na Marinha do Brasil
Helena Maria Peres
CNPJ/CPF: 548.163.607-78
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 27.900,00

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 60, DE 24 DE MAIO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446, de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados abaixo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

10 8840 - É Tudo Verdade - 16º Festival Internacional de Documentários
Emege Produções Artísticas S/S Ltda
CNPJ/CPF: 07.007.705/0001-80
SP - São Paulo
Período de captação: 11/05/2011 a 31/10/2011
06 10553 - CTAV Reserva Técnica e Preservação
Fundação Cultural Ormeo Junqueira Botelho
CNPJ/CPF: 21.187.992/0001-88
MG - Cataguases
Período de captação: 01/01/2011 a 20/12/2011

PORTARIA Nº 61, DE 24 DE MAIO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

10 11309 - Curta às Seis no CC Santander
Centro de Desenvolvimento Sócio Cultural Atelier Multi-cultural

CNPJ/CPF: 10.729.145/0001-81

Processo: 01400.022253/20-10

PE - Olinda

Valor do Apoio R\$: 250.000,00

Prazo de Captação: 24/05/2011 a 31/12/2011

Realização da mostra durante um ano, com exposições gratuitas no Centro Cultural Santander Recife, todas as segundas, quartas e sextas-feiras, de 10 de janeiro a 30 de dezembro de 2012.

11 2562 - Singelos Envelopes

Bruno Vaks

CNPJ/CPF: 077.190.957-82

Processo: 01400.006781/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 116.809,50

Prazo de Captação: 24/05/2011 a 31/12/2011

Realização de um curta-metragem com 14 minutos, sobre a história que se passa na região agrícola da cidade Teresópolis.

11 1269 - São Jorge

Diler & Associados Ltda.

CNPJ/CPF: 00.291.470/0001-51

Processo: 01400.002458/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 915.210,00

Prazo de Captação: 24/05/2011 a 31/12/2011

Realização de um média-metragem com 70 minutos, sobre a construção do Memorial a São Jorge.

11 2653 - O Gigante

Igor Marco Mesquita de Pitta Simões

CNPJ/CPF: 011.020.939-71

Processo: 01400.006908/20-11

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 139.145,55

Prazo de Captação: 24/05/2011 a 31/12/2011

Realização de um curta-metragem em animação com 7 minutos, sobre a história de um Gigante que transportava no coração uma princesa.

11 2116 - ESPORTES DE RUA

Divina Imagem Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 03.457.589/0001-40

Processo: 01400.006002/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 259.639,10

Prazo de Captação: 24/05/2011 a 31/12/2011

Produção de um documentário média metragem, cujo conteúdo revela o esporte de rua como elemento importante para a boa ocupação do espaço público.

11 0358 - Mulatas! Um tufão nos quadris.

Carioca Filmes Ltda.

CNPJ/CPF: 03.998.915/0001-26

Processo: 01400.000524/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 185.077,25

Prazo de Captação: 24/05/2011 a 31/12/2011

Produção de um documentário com 70 minutos, sobre as mulatas do Carnaval carioca.

11 0464 - Lip Dub Brasil - festival universitário de vídeos experimentais

Allegro - Capitação de Recursos e Marketing Cultural

CNPJ/CPF: 10.554.230/0001-56

Processo: 01400.000656/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 352.265,00

Prazo de Captação: 24/05/2011 a 31/12/2011

Realização do festival com vídeos experimentais, com trilhas sonoras contagiantes, dublagem e performances realizadas por equipes de alunos de universidades, em setembro de 2011.

10 10786 - Sula Miranda - 25 anos de Estrada (Documentário)

Fortunate S.M. Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 09.372.488/0001-52

Processo: 01400.021309/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 473.115,00

Prazo de Captação: 24/05/2011 a 31/12/2011

Produção de um documentário com 65 minutos, comemorativo aos 25 anos de carreira da artista Sula Miranda.

11 1930 - Orgulho de Ser Brasileiro

Cultura Invest Ltda.

CNPJ/CPF: 03.584.714/0001-82

Processo: 01400.005571/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 544.740,00

Prazo de Captação: 24/05/2011 a 31/12/2011

Produção de um documentário com 70 minutos, que aborda a auto-imagem do brasileiro, que oscila entre "somos os melhores" e "somos os piores", de autoria do jornalista Adalberto Piotto.

11 1991 - Mostra do Filme Documentário Brasileiro

Ultravision Cinemas e Entretenimento Ltda.

CNPJ/CPF: 08.234.750/0001-30

Processo: 01400.005660/20-11

MG - Poços de Caldas

Valor do Apoio R\$: 357.070,00

Prazo de Captação: 24/05/2011 a 31/12/2011

Seleção e exibição de cerca de 40 documentários brasileiros, produzidos em diferentes períodos e contextos, contemplando também a produção contemporânea, de 5 a 18 de novembro em Poços de Caldas - MG.

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERALATA DA 6.633ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2011 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exm^{os}. Srs. Juizes FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SÉRGIO CEZAR BOKEL, SÉRGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:

Nº 25.235/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "CMA CGM LILAC", de bandeira de Hong Kong, quando atracado ao cais do Terminal Portuário de Navegantes (PORTONAVE), em 26 de abril de 2010.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Sun Yong (Comandante).

Nº 25.121/2010 - Acidente da navegação envolvendo o BM "AMAZÔNIA HUM" e a LM "YANNA", ocorrido no rio Madeira, nas proximidades do município de Borba, Amazonas, em 20 de agosto de 2009.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: José Raimundo da Silva Guerra (Condutor).

Nº 25.632/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelos Rb "BERTOLINI L" e "BERTOLINI LIV" com as balsas "BERTOLINI CV", "BERTOLINI CLXVII", "BERTOLINI LXVII", "BERTOLINI XLIX", "BERTOLINI XCIII", "BERTOLINI CXXV", "BERTOLINI CXXI", "BERTOLINI CLIII" e "BERTOLINI CLXV" e duas canoas sem nome, ocorridos no rio Paraná do Serpa, Itacoatiara, Amazonas, em 30 de outubro de 2009.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Atanagildo Ferreira Souza (Condutor).

Nº 25.157/2010 - Acidente da navegação envolvendo o navio "A. H. GENOVA", de bandeira italiana, e o dique flutuante "PAULO FERRAZ", ocorrido no Estaleiro STX Europe Shipyard, Niterói, Rio de Janeiro, em 16 de dezembro de 2009.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representados: Giovanni Claudio di Marzo (Comandante), Valmir Reis das Neves (Dock Master) e Wagner Fontes Aranha (Prático).

Nº 25.501/2010 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TQ-27" e as chatas "TQ-44" e "TQ-60" com o flutuante de proteção do pilar à montante da ponte SP-425, na cidade de Barbosa, São Paulo, ocorrido em 14 de março de 2010.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Gilberto Moreno Rodrigues (Comandante).
EMBARGOS INFRINGENTES

Nº 20.359/2003 - Fatos da navegação envolvendo as embarcações "CHUNG I 116", "CHUNG I 137", "CHUNG I 203", "CHUNG I 237", todas de bandeira de Taiwan, e "HSIANG JANG 611", de bandeira são-viceentina, em águas jurisdicionais brasileiras e internacionais, ocorridos no período de abril a dezembro de 2002. Embargos Infringentes nº 02/2010, interposto em 24MAI2010. Embargantes: Tunamar Comércio Ltda., I-Cheng Huang, Haroldo Alves dos Santos, Miing Yng Fishery Co. Ltd., Chi Yng Fishery Co. Ltd., Chung I Fishery Co. Ltd., Bao Yng Fishery Co. Ltd. e Shin Ta Deep Sea Fishery Co. Ltd., Adv. Dr. Haroldo Alves dos Santos. Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Decisão por maioria: nos termos do voto do Exm^o Sr. Juiz-Relator. Conhecer os embargos infringentes interpostos por Tunamar Comércio Ltda., I-Cheng Huang, Haroldo Alves dos Santos, Miing Yng Fishery Co. Ltd. Chi Yng Fishery Co. Ltd., Chung I Fishery Co. Ltd., Bao Yng Fishery Co. Ltd. e Shin Ta Deep Sea Fishery Co. Ltd., negando-lhes provimento, mantendo-se integralmente a decisão atacada. Vencido o Exm^o Sr. Juiz-Revisor que nos termos do seu voto conhecia e dava provimento aos embargos, sendo acompanhado pela Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha, ambos foram vencidos.

Às 15h os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h05min.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA
JULGAMENTO

Nº 22.003/2006 - Acidente e fato da navegação envolvendo a balsa "DUQUE DE CAXIAS IV", quando atracada no porto do Cimento, rio Negro, Manaus, Amazonas, em 09 de maio de 2005.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representados: Marcos Antonio Dias (Proprietário/Armador), Adv. Dr. Euler Vilaça Batista Borges e Wagner Afonso Lucas Pinto (Motorista), Adv. Dr. Romeu César Ferreira Fontes (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos representados, condenando MARCOS ANTÔNIO DIAS (proprietário) à pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas e WAGNER AFONSO LUCAS PINTO (Motorista), à pena de apreensão.

Nº 24.612/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma lancha modelo Focker 200, em processo de inscrição, nas proximidades da praia do Passarinho, rio Negro, Manaus, Amazonas, em 20 de agosto de 2009.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Braga Motos Ltda., Adv. Dr. Luiz Eduardo Lustosa de Oliveira. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados no art. 14, letra "a" (naufrágio) e art. 15, letra "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de negligência de Braga Motos Ltda., acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, inciso VII, 124, inciso IX, § 1º, e 127, caput e § 2º, e, ainda, a atenuante prevista no art. 139, inciso IV, letra "a", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas processuais na forma da lei.

Nº 23.471/2008 - Fato da navegação envolvendo o BP "JUA- NY I", o caïque "JUANY XIII" e um tripulante, ocorrido em águas costeiras do estado do Pará, em 11 de janeiro de 2007.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representados: José Maria Ferreira dos Santos (Proprietário/Armador) e Raimundo José dos Santos Bento (Comandante), Adv^a Dr^a Ely Fátima Oliveira de Souza. Decisão unânime: julgar os fatos da navegação capitulados no art. 15, alíneas "a" e "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência e negligência dos Representados, responsabilizando JOSÉ MARIA FERREIRA DOS SANTOS e RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS BENTO, condenando o 1º Representado à pena de multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII, § 5º art. 124, § 1º e o 2º Representado à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 127, inciso VII, e § 5º, todos da mesma lei. Custas proporcionais na forma da lei. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas a infração ao art. 11 do RLESTA, cometida por José Maria Ferreira dos Santos.

Nº 23.563/2008 - Acidente da navegação envolvendo a LM "FUNAI", quando atracada na Marina do Iate Clube de Paranaguá, Paraná, em 01 de fevereiro de 2008.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Luis Martins (Condutor), Adv^a Dr^a Vanessa Fernanda Fran- sozi. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, exculpar Luis Martins por insuficiência de provas e mandar arquivar os Autos.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 24.866/2010 - Fatos da navegação envolvendo o BP "JA- QUELINE" e um Tripulante, ocorridos na área marítima do município de São Miguel do Gostoso, Rio Grande do Norte, em 10 de setembro de 2009.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representados: João Flor de Oliveira Neto, Emanuel Ferreira Montenegro de Brito (Mestre), Reginaldo Severiano Nonato (Mergulhador inabilitado), Valdir Gabriel Nunes (Tripulante) e Genival Pedro Marinho Filho (Tripulante).



Nº 24.932/2010 - Fato da navegação envolvendo a canoa "MARCO" e um Passageiro, ocorrido no rio Solimões, município de Tabatinga, Amazonas, em 05 de abril de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representados: José Chota Hayden (Condutor inabilitado) e Marco Antonio Mendez Silvestre (Proprietário).

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 25.162/2010 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "RAFAELA II", ocorrido na baía de Todos os Santos, Ilha dos Frades, Bahia, em 03 de janeiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos considerando o acidente da navegação, como previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54.

Nº 25.202/2010 - Fato da navegação envolvendo um barco a motor não identificado e uma passageira, ocorrido no rio Mutuquara, cidade de Breves, Pará, em 01 de agosto de 1992.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, tendo em vista a ocorrência de sua prescrição, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 25.276/2010 - Fato da navegação envolvendo um barco a motor sem nome, não inscrito, e uma passageira, ocorrido no rio Amazonas, no trajeto entre o Igarapé do Jandιά e a comunidade de Curiaú-Mirim, Macapá, Amapá, em 06 de junho de 2003

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, tendo em vista a ocorrência de sua prescrição, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 25.293/2010 - Fato da navegação envolvendo o BM "LIBERATO FILHO" e uma passageira, ocorrido na comunidade do Igarapé do Costa, Santarém, Pará, em 09 de maio de 1982.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, tendo em vista a ocorrência de sua prescrição, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 19 de maio de 2011.
Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
NA SESSÃO DO DIA 2 DE JUNHO DE 2011
(QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 24.574/2010 - Fato da navegação envolvendo o NT "AVARE", ocorrido no Estaleiro RENAVE, em Niterói, Rio de Janeiro, em 31 de julho de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Otavio Augusto Maia Marques (Técnico de Segurança)

Advogada : Drª Danielle Jasbick Soares
: Jorge Roberto Silva de Lima (Chefe de Máquinas)
Advogado : Dr. Ezequiel Balfour Levy
Nº 24.407/2009 - Fato da navegação envolvendo o BM "MARIO AFONSO III", ocorrido no rio Solimões, próximo da cidade de Foz do Jutai, Amazonas, em 18 de agosto de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Antonio Nonato Laurentino (Condutor) -

Revel
: Nikson Guerra Samias (Comandante) - Revel
Nº 24.330/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NT "BOW FRATERNITY", de bandeira cingapuriana, com o píer do terminal da PETROBRAS, em Rio Grande, Rio Grande do Sul, ocorrido em 02 de agosto de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Antonio Gonçalves Neto (Prático)
Advogado : Dr. Enio Duarte Fernandez Júnior
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 23 de maio de 2011.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 650, DE 24 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência atribuída nos termos do § 3º do art. 108-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, com redação dada pela Lei nº 12.269, de 21 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Ministério da Defesa para, nos termos do §§ 3º e 4º do art. 108-A, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, avaliar e aprovar as solicitações de enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico formalizadas pelos servidores titulares dos cargos de que trata o inciso I do caput do art. 122 da referida Lei, em efetivo exercício em 22 de setembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 652, DE 24 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP Nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei Nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação (MEC) para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense integrante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26436 (IESRIOGRAN)				
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
			INICIAL	FINAL
701200	D	1	596081	
701200	D	1	596366	
701200	D	1	600264	
701200	D	1	600448	
701200	D	1	600489	
701200	D	1	600664	
701200	D	1	601106	
701200	D	1	601191	
701200	D	1	601299	
701200	D	1	601465	
701200	D	1	601491	
701200	D	1	601510	
701200	D	1	601586	
701200	D	1	601593	
701200	D	1	601654	
701200	D	1	601748	
481341	D	1	476612	
701226	D	1	814127	
701226	D	1	814156	
701226	D	1	814163	
701226	D	1	814176	
701215	D	1	813437	
701224	D	1	209699	
701224	D	1	209704	
701224	D	1	212644	
701224	D	1	212854	
701224	D	1	213371	
701224	D	1	213451	
701224	D	1	213461	
701224	D	1	213542	
701228	D	1	0247676	
701228	D	1	0247687	

701233	D	1	203464	
701256	D	1	0249674	
701256	D	1	0249683	
701256	D	1	0249869	
701001	D	1	0288842	
701001	D	1	0290233	
701001	D	1	0290372	
701062	E	1	826924	
701062	E	1	826925	
701062	E	1	826926	
701062	E	1	826936	
701062	E	1	826938	
701062	E	1	826986	
701004	E	1	827056	
701004	E	1	827057	
701006	E	1	827289	
701006	E	1	827297	
701006	E	1	827300	
701006	E	1	827301	
701006	E	1	827302	
701015	E	1	0312030	
701015	E	1	0312400	
701015	E	1	0316510	
701015	E	1	0316557	
701015	E	1	0317826	
701032	E	1	828480	
701032	E	1	828482	
701031	E	1	0828244	
701031	E	1	0828245	
701060	E	1	0829838	
701079	E	1	204183	
702001	NS	1	809937	
702001	NS	1	809951	
702001	NS	1	809976	
702001	NS	1	810047	
702001	NS	1	810048	
702001	NS	1	810071	
702001	NS	1	810095	
702001	NS	1	810104	
702001	NS	1	810106	
702001	NS	1	810119	
702001	NS	1	810125	
702001	NS	1	810129	
702001	NS	1	810131	
702001	NS	1	810149	
702001	NS	1	810153	
702001	NS	1	810158	
702001	NS	1	810173	
702001	NS	1	810182	
702001	NS	1	810206	
702001	NS	1	810224	
702001	NS	1	810248	
702001	NS	1	810712	
702001	NS	1	810321	
702001	NS	1	810326	
702001	NS	1	810338	
702001	NS	1	810424	
702001	NS	1	810478	
702001	NS	1	810502	
702001	NS	1	810504	
702001	NS	1	810612	
702001	NS	1	824501	
702001	NS	1	810624	
702001	NS	1	810625	
702001	NS	1	810638	
702001	NS	1	810678	
702001	NS	1	810681	
702001	NS	1	810692	
		100		



PORTARIA Nº 653, DE 24 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 4º do Decreto 7.312, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo, à presente Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, das instituições federais integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para o Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Do IF para o MEC

Para:	Instituição Cedente: 26405 - IFCE	
15000 MEC	Cargo:	Professor de 3º Grau
	Código SIAPE:	060001
	Classe:	N/S
	Nº de Vaga:	01
	Código:	905735

Do IF para o MEC

Para:	Instituição Cedente: 26427 - IFBA	
15000 MEC	Cargo:	Professor de 3º Grau
	Código SIAPE:	060001
	Classe:	N/S
	Nº de Vaga:	01
	Código:	853971

Do CEFET para o MEC

Para:	Instituição Cedente: 26256 - CEFET-RJ	
15000 MEC	Cargo:	Professor de 3º Grau
	Código SIAPE:	060001
	Classe:	N/S
	Nº de Vaga:	01
	Código:	302155

Do CEFET para o MEC

Para:	Instituição Cedente: 26257 - CEFET-MG	
15000 MEC	Cargo:	Professor de 3º Grau
	Código SIAPE:	060001
	Classe:	N/S
	Nº de Vaga:	01
	Código:	302970

Do CEFET para o MEC

Para:	Instituição Cedente: 26257 - CEFET-MG	
15000 MEC	Cargo:	Professor de 3º Grau
	Código SIAPE:	060001
	Classe:	N/S
	Nº de Vaga:	01
	Código:	303112

Do CEFET para o MEC

Para:	Instituição Cedente: 26257 - CEFET-MG	
15000 MEC	Cargo:	Professor de 3º Grau
	Código SIAPE:	060001
	Classe:	N/S
	Nº de Vaga:	01
	Código:	303079

PORTARIA Nº 654, DE 24 DE MAIO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP Nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei Nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação para as Instituições Federais do Ensino Superior (IFES), de conformidade com o Anexo à presente Portaria, os códigos de vaga nele mencionados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

CODORG	ÓRGÃO	CODVAGA	CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE
26237	UFJF	0871893	701404	ASSIST DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	C
26237	UFJF	0871894	701404	ASSIST DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	C
26237	UFJF	0679080	701405	AUX EM ADMINISTRACAO	C
26237	UFJF	0871953	701409	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	C
26237	UFJF	0871954	701409	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	C

26237	UFJF	0678073	701437	ASSISTENTE DE LABORATORIO	C
Subtotal Nível C					6
26237	UFJF	0862427	701004	ARQUITETO E URBANISTA	E
26237	UFJF	0229646	701005	ARQUIVISTA	E
26237	UFJF	0679086	701006	ASSISTENTE SOCIAL	E
26237	UFJF	0299068	701010	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA	E
26237	UFJF	0863767	701026	ECONOMISTA	E
26237	UFJF	0679123	701029	ENFERMEIRO-AREA	E
Subtotal Nível E					6
26262	UNIFESP	0676205	701405	AUX EM ADMINISTRACAO	C
26262	UNIFESP	0225147	701411	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	C
26262	UNIFESP	0673309	701411	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	C
Subtotal Nível C					3
26262	UNIFESP	0707116	701001	ADMINISTRADOR	E
26262	UNIFESP	0863600	701005	ARQUIVISTA	E
26262	UNIFESP	0673823	701010	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA	E
26262	UNIFESP	0862870	701010	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA	E
26262	UNIFESP	0862871	701010	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA	E
26262	UNIFESP	0862872	701010	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA	E
26262	UNIFESP	0862873	701010	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA	E
26262	UNIFESP	0862874	701010	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA	E
26262	UNIFESP	0863042	701010	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA	E
26262	UNIFESP	0863043	701010	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA	E
26262	UNIFESP	0863044	701010	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA	E
26262	UNIFESP	0672754	701012	BIOMEDICO	E
26262	UNIFESP	0673231	701012	BIOMEDICO	E
26262	UNIFESP	0863888	701033	ESTATISTICO	E
26262	UNIFESP	0863889	701033	ESTATISTICO	E
26262	UNIFESP	0863890	701033	ESTATISTICO	E
26262	UNIFESP	0863891	701033	ESTATISTICO	E
26262	UNIFESP	0863892	701033	ESTATISTICO	E
26262	UNIFESP	0863896	701033	ESTATISTICO	E
26262	UNIFESP	0673354	701034	FARMACEUTICO-HABILITACAO	E
26262	UNIFESP	0147811	701047	MEDICO-AREA	E
26262	UNIFESP	0148538	701047	MEDICO-AREA	E
26262	UNIFESP	0864393	701058	PEDAGOGO-AREA	E
26262	UNIFESP	0864394	701058	PEDAGOGO-AREA	E
26262	UNIFESP	0681600	701060	PSICOLOGO-AREA	E
26262	UNIFESP	0273584	701062	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	E
26262	UNIFESP	0642350	701062	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	E
26262	UNIFESP	0862101	701062	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	E
26262	UNIFESP	0862103	701062	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	E
26262	UNIFESP	0674990	701076	SECRETARIO EXECUTIVO	E
26262	UNIFESP	0864886	701076	SECRETARIO EXECUTIVO	E
26262	UNIFESP	0672612	701079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E
26262	UNIFESP	0865457	701079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E
Subtotal Nível E					33

PORTARIA Nº 655, DE 24 DE MAIO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto Nº 7.232, de 19 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo I, à presente Portaria, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação (MEC) para as Instituições Federais do Ensino Superior (IFES); e, na forma do Anexo II, remanejar os cargos e seus respectivos códigos de vaga das IFES para o Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Do MEC para as IFES

Para:	Instituição cedente:
26352 UFABC	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 48 Códigos de Vaga: 0805787; 0805847; 0805848; 0805849; 0805850; 0805851; 0805852; 0805853; 0805854; 0805855; 0805856; 0805857; 0805858; 0805859; 0805860; 0805861; 0805862; 0805863; 0805864; 0805865; 0805866; 0805867; 0805868; 0805869; 0805870; 0805871; 0805872; 0805873; 0805874; 0805875; 0805876; 0805877; 0805878; 0805879; 0805880; 0805881; 0805882; 0805883; 0805884; 0805885; 0805886; 0805887; 0805888; 0805889; 0805890; 0805891; 0805892; 0805893
	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0324911; 0325012
	Cargo: Técnico de Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0693600; 0693610
	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0290577; 0815291
26249 UFRRJ	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0298173; 0298308
	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0223181



	Cargo: Operador de Máquinas Agrícolas Código SIAPE: 701452 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0298911			26352 UFABC Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0874826; 0874826
26269 UNIRIO	Cargo: Enfermeiro do Trabalho Código SIAPE: 701030 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0706827			26352 UFABC Cargo: Técnico em Eletrônica Código SIAPE: 701830 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0230285
	Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 Nº de vagas: Código de Vaga: 0232233			26352 UFABC Cargo: Técnico de Tecnologia da informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0903947
	Cargo: Técnico em Eletrotécnica Código SIAPE: 701230 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0222598			26269 UNIRIO Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0901442
				26269 UNIRIO Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0871080; 0871163

ANEXO II	
Das IFES para o MEC	
Para:	Instituição cedente:
15000 MEC	26352 UFABC Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0875422; 0875423

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
ATO Nº 709, DE 24 DE MAIO DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Portaria Interministerial nº 39, publicada no D.O.U. DE 28.03.2011; o Processo nº. 23111.009702/11-23; resolve:

Interromper a contagem do tempo de validade dos Atos de Homologação dos concursos, conforme editais abaixo mencionados, pelo exato número de dias em que vigorar a proibição da citada Portaria Ministerial:

Edital 1/2009 - DRH, homologado pelo AR 723/09, publicado no D.O.U. 14.05.2011.

Edital 12/2009 - DRH, homologado pelo AR 998/09, publicado no D.O.U. 26.06.2009.

Edital 13/2009 - UFPI, homologado pelo AR 1307/09, publicado no D.O.U. 13.08.2009

Edital 14/2009 - UFPI, homologado pelo AR 1863/09, publicado no D.O.U. 07.12.2009.

Edital 1/2010 - UFPI, homologado pelo AR 773/10, publicado no D.O.U. 13.05.2010.

Edital 3/2010 - UFPI, homologado pelo AR 1109/10, publicado no D.O.U. 30.06.2010.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JUNIOR

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 24 DE MAIO DE 2011

Regulamenta o pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal de 1988, artigos 205, 206, 211 e 214;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;
Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007;
Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006;
Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007;
Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007;
Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007;

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 14 do Anexo I do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no DOU de 17 de maio de 2011 e pelos Artigos 3º e 6º do anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicado no DOU de 2 de outubro de 2003.

RESOLVE "AD REFERENDUM"

Art. 1º Estabelecer os critérios e as normas que regulamentam o pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional (AAE), retribuição financeira devida a profissional que, em caráter eventual, participe de processo de avaliação educacional executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ou por seu intermédio, de acordo com a Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007.

§ 1º O AAE é devido a servidor ou a colaborador que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino básico ou superior, público ou privado, participe, em caráter eventual, de processo de avaliação educacional efetivado por diretorias do FNDE e secretarias do MEC no âmbito da educação básica, da educação superior e da educação profissional e tecnológica, inclusive nas modalidades da educação especial e de jovens e adultos, presencial ou a distância.

§ 2º O AAE também é devido a servidor ou a colaborador que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino básico ou superior, público ou privado, participe, em caráter eventual, de comissão de especialistas instituída, com atribuições de avaliação educacional, por diretorias do FNDE e por secretarias do MEC.

§ 3º Os valores de retribuição à participação em atividades avaliativas ou em comissões de especialistas referidas no parágrafo anterior são aqueles estabelecidos no anexo "Tabela de Valores do Auxílio de Avaliação Educacional - AAE" do Decreto nº 6.092/2007.

§ 4º Não serão objeto de pagamento do AAE as atividades rotineiras privativas de servidor público.

§ 5º Para fins da presente Resolução e de todos os atos que nela se fundamentem, o servidor ou colaborador que participe, em caráter eventual, de processo avaliação educacional e de comissão de especialistas com atribuição avaliativa no âmbito de diretorias do FNDE e de secretarias do MEC será denominado "profissional", nas fases anteriores ao aceite final de sua atividade, e "favorecido pelo AAE", no processo de pagamento.

Art. 2º O FNDE efetuará pagamento ao favorecido pelo AAE a partir de solicitação encaminhada por meio eletrônico pela diretoria da Autarquia ou pela secretaria do MEC responsável pelo processo de avaliação educacional.

Art. 3º A solicitação de pagamento do AAE será encaminhada aos setores executores dos pagamentos no FNDE por meio do Sistema de Avaliação Educacional (SAE/MEC) que, por intermédio do Sistema de Pagamentos do Auxílio Avaliação Educacional (SPA/E/FNDE) e do Sistema Integrado de Gestão Financeira (SIGEF/FNDE), efetuará o devido crédito ao favorecido.

§ 1º Sobre o pagamento do AAE incidirá o recolhimento de tributos (IRRF) e de contribuições sociais (INSS e Patronal) nos termos da legislação tributária, ficando a cargo do SAE/MEC o cálculo e a validação dos valores a serem retidos e recolhidos pelo FNDE.

§ 2º O pagamento ao favorecido pelo AAE será efetivado pelos setores de execução financeira do FNDE somente após o aceite por parte da área gestora do SPAE/FNDE da solicitação a ela encaminhada por meio do SAE/MEC, nos termos do inciso II do art. 5º da presente Resolução.

I - DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES

Art. 4º A cada uma das diretorias do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e das secretarias do Ministério da Educação que demandem pagamento a participantes de processos, atividades e comissões de especialistas para avaliação educacional cabem as seguintes responsabilidades e atribuições:

I - Indicar, por meio de ato do presidente do FNDE ou do secretário do MEC:

a) o diretor ou coordenador-geral que será responsável pela coordenação das atividades descritas nos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Resolução; e

b) o responsável pela gestão financeira dos pagamentos do AAE em seu âmbito de gestão, que encaminhará aos setores executores do FNDE as solicitações de pagamento do(s) profissional(is) designado(s) cuja atividade tenha sido encerrada e aprovada;

II - Registrar no Sistema de Informações do Ministério da Educação (Simec) os planos internos (PI) relativos aos processos de avaliação educacional necessários em seu âmbito de atuação, bem como aqueles destinados ao recolhimento da contribuição patronal ao INSS;

III - Indicar as respectivas dotações orçamentárias ou efetuar descentralizações de créditos orçamentários ao FNDE, quando for o caso;

IV - Comunicar formalmente ao presidente do FNDE a previsão anual de desembolso com o AAE em cada um dos PI registrados no Simec, inclusive a previsão relativa ao recolhimento da contribuição patronal ao INSS, bem como solicitar sua autorização para a efetivação do(s) respectivo(s) empenho(s) e pagamento(s);

V - Atribuir aos usuários do SAE os perfis de acesso condizentes com as funções que desempenham;

VI - Homologar os cadastros que os profissionais incluíram no SAE/MEC e o termo de veracidade encaminhado à diretoria do FNDE ou à secretaria do MEC, nos termos do inciso II do art.6º, bem como a declaração de servidor público, quando couber;

VII - Cadastrar no SAE cada uma das solicitações de trabalho(s) de avaliação educacional previstas, com a respectiva indicação das atividades a serem desenvolvidas e dos prazos para execução, bem como vincular cada solicitação ao(s) respectivo(s) empenho(s);

VIII - Selecionar, entre os profissionais cadastrados no SAE/MEC, aqueles com perfil adequado à(s) atividade(s) prevista(s).

IX - Convidar o(s) profissional(is) designado(s) para participar do trabalho de avaliação educacional, através do SAE/MEC, e designar outro(s) profissional(is) caso o(s) profissional(is) designado(s) comunique(m) eventual impedimento ou conflito de interesses, conforme inciso III do art. 6º desta Resolução;

X - Acompanhar os saldos dos recursos empenhados e, antes de designar a(s) atividade(s) ao(s) profissional(is), verificar se todos os empenhos, inclusive o relativo à contribuição patronal ao INSS, têm saldo disponível para pagamento;

XI - Certificar-se, no momento da designação do profissional selecionado, se o pagamento previsto não ultrapassa o teto anual definido no art. 5º do Decreto nº 6.092/2007;

XII - No caso de seleção de não servidor público para a realização de atividade avaliativa, certificar-se, no momento da designação do profissional, de que este não tenha, até a data de início das atividades, pendências junto às autoridades tributárias e previdenciárias, por meio do seguinte procedimento:

a) certificar-se de que o profissional possui registro válido no SAE do código de controle da Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Receita Federal do Brasil.

b) caso o profissional não tenha o registro descrito na alínea "a", consultar a Certidão Negativa de Débitos (CND) do profissional na Receita Federal do Brasil, bem como registrar no SAE o código de controle da CND informado na consulta e sua data de validade.

c) certificar-se de que a data de validade da CND registrada no SAE, nos termos das alíneas "a" e "b", estará vigente na data de início das atividades.

XIII - Designar, no SAE, o(s) profissional(is) selecionados para a(s) atividade(s) de avaliação, vinculando-o(s) à solicitação de avaliação educacional previamente cadastrada no referido sistema;

XIV - Cadastrar e atualizar, no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) do Governo Federal, os dados do(s) profissional(is) designado(s), com a respectiva conta bancária na qual deverão ser creditados os valores relativos ao(s) pagamento(s) do AAE, conta essa que deve estar em nome do profissional, ativa e válida no território nacional;

XV - Receber, avaliar e aprovar os relatórios produzidos pelo(s) profissional(is), referentes às atividades designadas;

XVI - Enviar aos setores executores de pagamentos no FNDE por intermédio do SAE, nos dias 3 e 13 de cada mês, as solicitações de pagamento aos profissionais que tiveram seus relatórios aprovados e, quando for o caso, o recolhimento dos tributos incidentes, com os respectivos valores devidamente calculados;

XVII - Acompanhar por meio do SAE a efetivação das solicitações dos pagamentos e o recolhimento dos tributos, efetuando as correções necessárias no caso de rejeição ou cancelamento dos mesmos pelo SPAE, pelo SIGEF ou pelo SIAFI, para posterior solicitação de reemissão, se for o caso;

XVIII - Cancelar no SAE, no caso de rejeição do relatório produzido pelo profissional designado para a atividade e em concordância com este, a solicitação de trabalho de avaliação educacional cadastrada no sistema, nos termos do inciso VII deste artigo;

XIX - Informar ao(s) favorecido(s) pelo AAE sobre qualquer problema relativo a seu(s) pagamento(s) e, oportunamente, efetuar as correções e alterações necessárias para a reemissão do(s) mesmo(s) por meio do SAE;

XX - Fornecer as Declarações Anuais de Rendimentos aos favorecidos pelo AAE por intermédio do SAE/MEC;

XXI - Informar tempestivamente aos setores executores dos pagamentos no FNDE sobre quaisquer anormalidades que possam vir a ocorrer no decorrer do cumprimento desta Resolução.

Parágrafo único - Para efeito do inciso XVI, caso os dias 3 e 13 não sejam dias úteis, as solicitações deverão ser efetuadas no dia útil anterior ou posterior mais próximo, desde que dentro do mês em que o pagamento deva ser realizado.

Art. 5º Aos setores do FNDE que executam os pagamentos a favorecido(s) pelo AAE cabem as seguintes responsabilidades e atribuições:

I - Emitir os empenhos para pagamentos do AAE, e recolhimento da contribuição patronal ao INSS, com base na solicitação oficial encaminhada ao presidente do FNDE por diretor da Autarquia ou por secretário do MEC, conforme inciso IV do art. 4º;

II - Dar aceite às solicitações de pagamento lhe forem encaminhadas pelas diretorias do FNDE e secretarias do MEC por meio do SAE, iniciando o processo de pagamento dos favorecidos pelo AAE no SPAE, nos dias 4 e 14 de cada mês, datas em que se iniciará a contagem do prazo previsto no art. 3º do Decreto nº 6.092/2007;

III - Emitir no SIGEF os pagamentos aos favorecidos pelo AAE, bem como as guias de recolhimento de tributos e contribuição patronal ao INSS cujas solicitações tiverem sido encaminhadas por meio do SAE, após os dias 5 e 15 de cada mês, observado o prazo previsto no art. 3º do Decreto nº 6.092/2007;

IV - Efetuar no SIGEF os registros relativos à efetivação, rejeição ou cancelamento das solicitações de pagamentos, de recolhimento de tributos e da contribuição patronal, para efeito do disposto no inciso XVII do art. 4º;

V - Emitir e encaminhar a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos tributos e contribuições sociais recolhidos;

VI - Prestar informações complementares às diretorias do FNDE e às secretarias do MEC demandantes dos pagamentos do AAE, sempre que lhe forem solicitadas.

Parágrafo único. Para efeito dos incisos II e III, caso os dias citados não sejam dias úteis, os procedimentos deverão ser executados no primeiro dia útil posterior.

Art. 6º Ao servidor ou colaborador eventual que for selecionado para participar, em caráter eventual, de processo de avaliação educacional ou de comissão de especialistas com finalidade avaliativa a convite de diretoria do FNDE ou de secretaria do MEC, cabem as seguintes responsabilidades e atribuições:

I - Ter feito seu cadastro no SAE, previamente a sua designação para qualquer processo ou atividade de avaliação educacional, com as seguintes informações e documentos:

- a) nome completo;
- b) número de seu CPF e de sua carteira de identidade (RG);
- c) número de inscrição no INSS ou Número de Inscrição Social (PIS/PASEP/NIT);
- d) endereço eletrônico;
- e) UF e localidade de nascimento;
- f) telefones de contato;
- g) endereço residencial completo;
- h) domicílio bancário, com o número do banco, da agência e da conta corrente pessoal em seu nome, ativa e válida no território nacional, na qual deverão ser creditados os pagamentos do AAE;
- i) vínculo com instituição de ensino superior ou de educação profissional e tecnológica, se houver;
- j) formação acadêmica (graduação);
- k) competência acadêmica (titulação), se houver;
- l) experiência em docência e em avaliação, se houver;
- m) currículo;
- n) declaração de servidor público, quando for o caso; e
- o) termo de veracidade (Anexo I desta Resolução);
- p) declaração de recolhimento da contribuição ao INSS pelo valor, quando for o caso;

II - Enviar à diretoria do FNDE ou à secretaria do MEC responsável pelo trabalho de avaliação uma cópia, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório, do termo de veracidade, conforme alínea "o" do inciso anterior, para fins do disposto no inciso VI do art. 4º;

III - Comunicar à diretoria do FNDE ou à secretaria do MEC, no prazo estipulado no convite, sua concordância em participar da avaliação educacional ou seu eventual impedimento ou conflito de interesses;

IV - Firmar, quando de sua designação, e seguir estritamente o Termo de compromisso e conduta ética do profissional participante de processo de avaliação educacional, Anexo II desta Resolução;

V - Atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, impessoalidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade;

VI - Comparecer ao local e no período estipulados para o desenvolvimento da atividade de avaliação educacional pela diretoria do FNDE ou pela secretaria do MEC;

VII - Cumprir rigorosamente os cronogramas estabelecidos e apresentar relatórios claros e objetivos;

VIII - Observar todos os procedimentos aplicáveis aos processos de avaliação;

IX - Manter sob sua responsabilidade as senhas de acesso, pessoais e transferíveis, aos sistemas de informação do Ministério da Educação;

X - Reportar à diretoria do FNDE ou à secretaria do MEC quaisquer dificuldades ou embaraços encontrados na atividade de avaliação educacional desenvolvida;

XI - Manter sigilo sobre as informações obtidas em função da atividade de avaliação educacional realizada, fornecendo-as exclusivamente à diretoria do FNDE ou à secretaria do MEC demandante do trabalho;

XII - Não promover atividades de consultoria e assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como não produzir materiais de orientação sobre os procedimentos desenvolvidos como participante de processo de avaliação educacional ou de comissão de especialistas com finalidade avaliativa no âmbito do FNDE ou do MEC;

XIII - Não conceder entrevistas ou outras formas de exposição na mídia relacionadas à atividade de avaliação educacional desempenhada;

XIV - Não receber, a qualquer título, benefícios adicionais, pecuniários ou não, providos pela instituição, órgão, entidade, grupo de pessoas ou por responsável pelo objeto da avaliação;

XV - Considerar, quando existirem, os resultados de outros processos avaliativos realizados;

XVI - Apresentar o relatório comprobatório da conclusão da atividade de avaliação educacional, de acordo com os critérios estabelecidos pela diretoria do FNDE ou pela secretaria do MEC responsável pelo trabalho, no prazo estabelecido;

XVII - Manter seus dados cadastrais atualizados no SAE/MEC;

XVIII - Obter, por meio do SAE, os recibos dos pagamentos pelos trabalhos realizados creditados em seu nome, bem como sua Declaração Anual de Rendimentos, conforme inciso XIX do art. 4º;

XIX - Participar, sempre que convocado, de atividades de capacitação promovidas pelo FNDE ou pelo MEC;

XX - Não estar vinculado à instituição, à entidade, à estrutura, ao curso, ao projeto, ao plano ou ao programa relacionado ao objeto da atividade que lhe foi designada;

XXI - Responsabilizar-se, se for o caso, perante seu empregador pela compatibilidade entre seus horários e atribuições contratuais e o desempenho das atividades de avaliação educacional.

Parágrafo único. A não observância da alínea "h" do inciso I e do inciso XVII deste artigo comprometerá o pagamento ao favorecido pelo AAE nos prazos estipulados nesta Resolução, caso em que o FNDE exime-se de responsabilidade por eventual atraso.

II - DA DESIGNAÇÃO DAS AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS

Art. 7º Consideram-se avaliações educacionais, para efeito desta Resolução, trabalhos desenvolvidos, em caráter eventual, por servidor ou colaborador que participe de comissão de especialistas com finalidade avaliativa ou de processo cujas atividades estejam especificadas no Anexo "Tabela de Valores do Auxílio de Avaliação Educacional - AAE" do Decreto nº 6.092/2007 e sejam demandadas por diretorias do FNDE ou por secretarias do MEC e executadas por intermédio da Autarquia, no âmbito da educação básica, da educação superior e da educação profissional e tecnológica, inclusive nas modalidades da educação especial e de jovens e adultos, presencial ou a distância.

§ 1º Os processos mencionados no caput abrangem a elaboração de análises estatísticas, relatórios científicos, estudos, pesquisas e pareceres, assessoramento ao processo de avaliação de materiais didáticos, seja em versão impressa, seja eletrônica, digital ou virtual, referentes ao ensino básico, ao ensino superior e ao ensino profissional e tecnológico, inclusive nas modalidades de educação especial e de jovens e adultos, presencial ou à distância, visando, entre outras, à avaliação:

I - didático-pedagógica de livros didáticos, técnicos, dicionários, livros de literatura, periódicos, acervos complementares, tecnologias e recursos educacionais e demais materiais didáticos, seja em versão impressa, seja eletrônica, digital ou virtual;

II - diagnóstica e de controle da alimentação e do transporte escolar;

III - de contexto, controle e resultados de ações em desenvolvimento ou já executadas por estados, municípios e outras entidades;

IV - de monitoramento de ações de inclusão escolar na educação básica;

V - de ações, cursos e instituições de formação profissional e tecnológica de educandos, nas modalidades presencial e a distância;

VI - técnico-pedagógica dos requisitos de acessibilidade de materiais didáticos e recursos tecnológicos educacionais;

VII - de ações de formação para a educação em direitos humanos, cidadania e diversidade;

VIII - diagnóstica, de monitoramento e controle da gestão de programas, projetos e ações da educação básica, da educação superior e da educação profissional e tecnológica, inclusive nas modalidades da educação especial e de jovens e adultos, presencial ou a distância;

IX - de cursos superiores e profissionais e tecnológicos de universidades, de centros universitários, de faculdades e instituições equiparadas, e de cursos superiores a distância;

X - de instituições de educação superior, de educação profissional e tecnológica e não-educacionais pleiteantes de credenciamento para oferta de pós-graduação lato sensu.

§ 2º Os processos mencionados no caput abrangem também atividades de supervisão, coordenação, assistência técnica, revisão e avaliação in loco das ações, instituições, cursos, planos, programas e projetos.

§ 3º Os processos do caput abrangem ainda a instituição de comissões de especialistas com atribuições específicas para a realização de avaliação educacional.

§ 4º As atividades avaliativas desenvolvidas em caráter eventual por servidores e colaboradores não suprimem ou substituem a competência da área da respectiva diretoria do FNDE ou secretaria do MEC para proferir decisões ou sugestões terminativas nas diferentes fases dos processos que lhes cabem, servindo como elemento de instrução.

§ 5º Excetuem-se da previsão do parágrafo anterior os órgãos colegiados ou comissões de especialistas que, por regramento próprio, tenham competência específica para proferir decisões ou sugestões terminativas em determinados processos de avaliação;

§ 6º Portaria do presidente do FNDE ou do secretário do MEC que indicar os integrantes de comissão de especialistas com finalidade de avaliação educacional versará sobre seu prazo de duração, justificando-o;

§ 7º A designação só poderá ser feita se o profissional tiver seus dados cadastrais completos e atualizados no SAE/MEC, conforme inciso I do art. 6º, bem como tiver enviado o termo de veracidade à diretoria do FNDE ou secretaria do MEC responsável pelo trabalho de avaliação, conforme o inciso II do art. 6º;

§ 8º A designação só poderá ser feita se o pagamento do AAE previsto para o profissional não ultrapassar o teto anual definido no caput do art. 5º do Decreto nº 6.092/2007 e, no caso de não servidor, não possuir pendências na Receita Federal do Brasil.

§ 9º A designação só poderá ocorrer se o profissional não estiver vinculado à instituição, ao curso, à estrutura, ao plano ou ao programa relacionado ao objeto da atividade que lhe for designada.

§ 10. No caso de designação de mais de um profissional para realização das atividades previstas, um dos designados poderá ser apontado como coordenador do trabalho pelo diretor ou coordenador-geral da diretoria do FNDE ou da secretaria do MEC responsável pelo processo de avaliação;

§ 11. Ao designar qualquer atividade avaliativa, a diretoria do FNDE ou a secretaria do MEC responsável deverá informar ao profissional designado todos os detalhes necessários à realização do trabalho.

Art. 8º Todo e qualquer profissional designado desenvolverá as atividades previstas para o processo de avaliação do qual participe nos períodos e localidades indicados pelo diretor ou coordenador-geral responsável pelo processo, à disposição de quem deve permanecer durante toda a realização de tais atividades, incluído o período necessário a deslocamento(s), se for o caso.

Parágrafo único: O profissional designado contará com a colaboração técnica e com o apoio administrativo de servidores da diretoria, secretaria ou coordenação-geral responsável pelo trabalho.

Art. 9º Os processos de avaliação no âmbito da educação básica, da educação superior e da educação profissional e tecnológica, inclusive nas modalidades da educação especial e de jovens e adultos, presencial ou a distância, serão demandadas a servidor ou colaborador eventual que seja docente ou pesquisador da educação básica ou superior, na esfera pública ou privada, assim como a profissional que detenha conhecimento e experiência consolidada no objeto da atividade.

§ 1º Avaliações no âmbito da educação básica poderão, por delegação da diretoria do FNDE ou da secretaria do MEC demandante, ser supervisionadas por professores de instituições públicas de ensino superior ou profissional e tecnológico, por representantes de secretarias estaduais de Educação ou membros de diretorias das representações estaduais ou nacional da União dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

§ 2º Atividades de avaliação de obras didáticas, paradidáticas e técnicas, de referência, de literatura, periódicos, acervos complementares, de tecnologias e recursos educacionais (processos, ferramentas e materiais de natureza pedagógica) para uso na educação básica, inclusive nas modalidades da educação especial e de jovens e adultos, presencial ou à distância, serão realizadas por professores com formação acadêmica na área que será objeto da atividade, preferencialmente ligados ao ensino e à pesquisa na referida área, em nível de pós-graduação, que deverão:

I - deter conhecimento da realidade da educação básica e da rede pública de ensino;

II - ter experiência em atividades de avaliação de material didático ou de tecnologias educacionais voltadas para a educação básica;

III - não ser autor de obra didática, paradidática, de referência ou de literatura voltada para o segmento em avaliação; e

IV - não ter prestado serviços a editoras de materiais didáticos ou pedagógicos ou a proponentes de tecnologias educacionais nos dois últimos anos.

§ 3º Atividades de assistência técnica, revisão ou avaliação in loco de planos, programas e ações para o desenvolvimento da educação básica poderão ser realizadas por técnicos das secretarias estaduais de Educação, das representações estaduais da Undime, por estudantes de mestrado ou doutorado em cursos de áreas referidas ao objeto específico a ser avaliado, ou ainda por profissionais da Educação que comprovem pelo menos três anos de experiência na educação básica.



§ 4º Atividades de avaliação diagnóstica, técnica e de controle da alimentação e do transporte escolar serão realizadas por especialistas nas referidas áreas.

§ 5º Os processos de avaliação no âmbito da educação superior e da educação profissional e tecnológica serão demandados a servidor ou colaborador eventual que seja docente ou pesquisador da educação básica ou superior, na esfera pública ou privada, com titulação mínima de mestrado.

Art. 10 Para fins de participação em visita de avaliação educacional in loco de cursos de nível superior e profissional e tecnológico, aplicam-se as seguintes disposições:

I - As comissões de avaliação in loco de instituições de educação superior ou profissional e tecnológica serão compostas por no mínimo dois profissionais;

II - Ao designar os profissionais para avaliação educacional de instituições ou cursos superiores ou profissionais e tecnológicos, a diretoria do FNDE e a secretaria do MEC deverá priorizar a experiência profissional em ensino, pesquisa ou extensão, e contar com pelo menos um dos designados da área do curso avaliado;

III - Para a avaliação educacional de cursos superiores ou profissionais e tecnológicos, todos os profissionais designados devem ser oriundos de universidades ou institutos federais;

IV - Para a avaliação educacional de cursos superiores ou profissionais e tecnológicos de centros universitários, a comissão deverá ser majoritariamente composta por profissionais oriundos de universidades ou institutos federais;

V - Para a avaliação educacional de cursos de graduação de faculdades e instituições equiparadas, a comissão deverá ser majoritariamente composta por profissionais oriundos de faculdades e instituições equiparadas;

VI - No caso de avaliação educacional de cursos superiores de tecnologia, as comissões serão preferencialmente compostas por profissionais com pelo menos três anos de experiência profissional ou acadêmica na área específica do curso a ser avaliado;

VII - No caso de avaliação educacional de cursos superiores e profissionais e tecnológicos a distância, as comissões serão preferencialmente compostas por profissionais que tenham experiência de pelo menos um ano nessa modalidade de educação.

III - DOS PARTICIPANTES DE AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS

Art. 11. O servidor ou colaborador eventual não servidor público que deseje participar de processo de avaliação educacional nos termos desta Resolução deverá:

I - ter experiência compatível com a atividade de avaliação a ser realizada;

II - ter disponibilidade para participar da atividade de avaliação educacional para a qual foi designado sem prejuízo das atividades profissionais ou acadêmicas que habitualmente desenvolve;

III - no caso de não servidor público, não ter pendências junto às autoridades tributárias e previdenciárias na data do início da atividade.

Art. 12. O servidor ou colaborador eventual que deseje participar de processo de avaliação educacional nos termos desta Resolução deverá, previamente a sua designação, realizar seu cadastramento no SAE/MEC, conforme estabelecido nos incisos I e II do art. 6º, para que possa ser selecionado para participar de atividades de avaliação educacional ou de comissão de especialistas com finalidade avaliativa.

§ 1º Para participar de processo de avaliação da educação básica a ser realizado por diretoria do FNDE ou por secretaria do MEC, o profissional deverá ter formação de nível superior, preferencialmente com título de mestre ou com vinculação a curso de mestrado.

§ 2º Para participar de processo de avaliação da educação superior ou de comissão de especialistas no âmbito da Secretaria de Educação Superior (SESU/MEC) ou da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC) o profissional deverá ter, no mínimo, titulação de mestre e produção acadêmica e intelectual compatível com a atividade a ser realizada comprovada por meio de currículo Lattes.

§ 3º Para ser designado para atividades de avaliação educacional relativas a instituições e cursos superiores o profissional deverá comprovar experiência em ensino, pesquisa ou extensão, em nível superior, de no mínimo cinco anos.

§ 4º No ato de sua designação, o profissional firmará termo de compromisso e conduta ética (Anexo II desta Resolução) perante a diretoria do FNDE ou a secretaria do MEC responsável.

§ 5º Excepcionalmente, poderá ser selecionado profissional que não atenda ao disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do presente artigo, em função das características próprias do processo avaliativo a ser realizado, e desde que comprovado o notório saber e a reconhecida qualificação para atuar na atividade de avaliação prevista.

IV - DOS EMPENHOS E RESERVAS DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13. Os empenhos para pagamento do AAE serão emitidos pelos setores executores dos pagamentos no FNDE a partir de solicitação formal, encaminhada individualmente pela diretoria da Autarquia ou pela secretaria do MEC demandante, contendo informações sobre os valores a serem empenhados em cada caso e sobre o plano interno (PI) ao qual cada empenho será vinculado.

§ 1º No caso de pagamento a favorecidos pelo AAE que não sejam servidores públicos, a diretoria do FNDE ou a secretaria do MEC deverá seguir as mesmas especificações do caput para a solicitação de empenho específico para o recolhimento da contribuição patronal ao INSS.

§ 2º Cada diretoria do FNDE ou secretaria do MEC deverá associar o empenho destinado ao pagamento do auxílio às atividades do Decreto nº 6.092/2007.

§ 3º Os empenhos emitidos podem ser anulados ou reforçados caso necessário, a partir de solicitação formal, feita individualmente por diretoria do FNDE ou por secretaria do MEC aos setores executores dos pagamentos no FNDE.

§ 4º Antes de solicitar anulação de um empenho aos setores executores do FNDE a diretoria da Autarquia ou a secretaria do MEC deve verificar quais são os valores reservados para pagamento das designações em curso em sua área, não podendo ser solicitada a anulação de empenho cujo saldo esteja em parte ou no todo reservado para pagar processos de avaliação em andamento.

V - DOS PAGAMENTOS E DEVOLUÇÕES DE VALORES

Art. 14. O pagamento de AAE corresponderá aos valores fixados no anexo "Tabela de Valores do Auxílio de Avaliação Educacional - AAE" do Decreto nº 6.092/2007, respeitado o limite previsto por exercício financeiro.

Art. 15. As solicitações de pagamento aos profissionais participantes de comissão de especialistas ou de atividades de avaliação educacional, bem como os respectivos recolhimentos de tributos e contribuição patronal, serão encaminhadas pela diretoria do FNDE ou secretaria do MEC responsável pelo processo avaliativo, na forma definida no inciso XVI do art. 4º.

Art. 16. O FNDE efetuará o pagamento por meio de crédito na conta bancária informada pelo favorecido pelo AAE e cadastrada no Sifai pela área demandante da avaliação, conforme alínea "h" do inciso I do art. 6º e inciso XIII do art. 4º desta Resolução.

Art. 17. As avaliações educacionais deverão ser designadas, executadas, aprovadas e pagas no decorrer do exercício financeiro, devendo as últimas solicitações de pagamento de AAE relativas ao exercício em curso ser encaminhadas ao FNDE até o dia 13 de dezembro.

Art. 18. As despesas previstas nesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE e, nos casos em que a Autarquia é executora apenas dos pagamentos, a cada secretaria do MEC, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 19. As devoluções de valores decorrentes de pagamentos efetuados pelo FNDE a título de ajuda de custo e conclusão de atividade de avaliação educacional a favorecido pelo AAE, independentemente do fato gerador que lhes derem origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante a utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no sítio eletrônico www.fnde.gov.br, na qual deverão ser indicados o nome e o CPF do favorecido pelo AAE e ainda:

I - se a devolução ocorrer no mesmo ano do pagamento do AAE, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198039 no campo "Número de Referência" e, ainda, mês e ano a que se referem os valores a serem devolvidos no campo "Competência";

II - se a devolução for decorrente de pagamentos ocorridos em ano anterior ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 28850-0 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198039 no campo "Número de Referência" e, ainda, mês e ano a que se referem os valores a serem devolvidos no campo "Competência".

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo considera-se ano de pagamento aquele em que os respectivos valores foram creditados na conta bancária do favorecido pelo AAE.

Art. 20. Os documentos referentes aos pagamentos de auxílio de avaliação educacional fundamentados na presente Resolução deverão ser arquivados pelo FNDE e, nos casos em que a Autarquia é executora apenas dos pagamentos, pelas secretarias do MEC demandantes das atividades pelo prazo de cinco anos, ficando à disposição dos órgãos e entidades da administração pública incumbidos da fiscalização e controle.

Art. 21. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades identificadas no pagamento de auxílio de avaliação educacional na forma da presente Resolução, por meio de expediente formal contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e

II - identificação do responsável pela prática da irregularidade, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível e o endereço para resposta ou esclarecimento de dúvidas.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no §1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 22. As denúncias deverão ser dirigidas à Ouvidoria do FNDE, no seguinte endereço:

I - se por meio postal, Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco F - Edifício FNDE - 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-929;

II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fnde.gov.br.

Art. 23. A gestão do processo de avaliação educacional pelas diretorias do FNDE e pelas secretarias do MEC bem como o pagamento pelo FNDE dos valores devidos aos favorecidos pelo AAE serão realizados por meio de sistemas eletrônicos específicos.

Art. 24. Ficam aprovados o Anexo I, "Termo de veracidade", e o Anexo II, "Termo de compromisso e conduta ética do participante de processo de avaliação educacional", desta Resolução.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

TERMO DE VERACIDADE

Atesta a veracidade das informações prestadas pelo profissional participante de processo de avaliação educacional

Eu, _____ (nome do participante de processo de avaliação educacional), _____ portador do RG nº _____,

emitido por _____ (órgão emissor), e do CPF nº _____,

declaro que todas as informações que apresento neste Sistema de Avaliação Educacional (SAE), conforme previstas no artigo 6º da Resolução CD/FNDE nº 24/2011, são autênticas e integralmente verídicas. Entendo que estou sujeito às devidas sanções na esfera administrativa, cível e penal, caso preste informações falsas, conforme a lei.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do participante de processo de avaliação educacional

OBS. Uma cópia deste termo, devidamente assinada e com firma reconhecida, deve ser enviada à diretoria do FNDE ou à secretaria do MEC responsável pelo processo de avaliação

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO E CONDUTA ÉTICA DO PROFISSIONAL PARTICIPANTE DE PROCESSO DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

Pelo presente Termo de Compromisso e Conduta Ética, considerando o disposto na legislação aplicável e a Resolução CD/FNDE Nº 24, de 24 de maio de 2011, declaro que em minha atuação como participante de processo de avaliação educacional demandado por diretoria do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ou por secretaria do Ministério da Educação (MEC) obrigo-me a:

I - realizar meu cadastramento completo no Sistema de Avaliação Educacional (SAE/MEC) bem como a manter todos os dados e informações devidamente atualizados;

II - fornecer, para o crédito de pagamento do AAE, dados de domicílio bancário pessoal, ativo e válido em todo o território nacional;

III - enviar uma cópia do termo de veracidade sobre as informações por mim cadastradas, devidamente assinada e com firma reconhecida, para a diretoria do FNDE ou secretaria do MEC responsável pelo trabalho de avaliação;

IV - manter sob minha estrita responsabilidade a senha pessoal e intransferível que me foi outorgada para ter acesso ao SAE/MEC;

V - comunicar à diretoria do FNDE ou à secretaria do MEC minha concordância ou meu impedimento ou conflito de interesses para participar da atividade de avaliação educacional, no prazo estipulado no convite que me foi enviado;

VI - seguir o presente termo de compromisso e conduta ética, atuando com urbanidade, probidade, idoneidade, impessoalidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade;

VII - não ter qualquer vínculo profissional com a instituição, a entidade, a estrutura, o curso, o projeto, o plano ou o programa que é objeto da atividade designada;

VIII - comparecer ao local e no período estabelecidos para o desenvolvimento da atividade de avaliação educacional para a qual fui designado;

IX - cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido,

X - observar todos os procedimentos aplicáveis aos processos de avaliação;

XI - reportar à diretoria do FNDE ou à secretaria do MEC por quem fui designado quaisquer dificuldades ou embaraços encontrados na atividade de avaliação educacional, com a devida presteza;

XII - manter sigilo sobre as informações que obtiver em função da atividade de avaliação educacional que me foi designada, fornecendo-as exclusivamente à diretoria do FNDE ou à secretaria do MEC demandante do trabalho;

XIII - considerar resultados de outros processos avaliativos realizados, quando existirem;

XIV - não realizar atividades de consultoria e assessoria educacional, nem participar de eventos, cursos e palestras ou produzir materiais de orientação sobre os procedimentos desenvolvidos na comissão de especialistas com finalidade avaliativa ou no processo de avaliação educacional para o qual fui designado;

XV - não conceder entrevistas ou outras formas de exposição na mídia relacionadas à atividade de avaliação educacional desempenhada;

XVI - não receber, a qualquer título, benefícios adicionais, pecuniários ou não, por parte da instituição, do órgão, da entidade, do grupo de pessoas ou por qualquer pessoa envolvida no objeto da avaliação educacional;

XVII - produzir relatório(s) claro(s), objetivo(s) e suficientemente denso(s), de acordo com os critérios estabelecidos pela diretoria do FNDE ou pela secretaria do MEC demandante;

XVIII - apresentar o relatório de conclusão da atividade de avaliação educacional para a qual fui designado no prazo estabelecido;

XIX - participar de atividades de capacitação promovidas pelo FNDE ou pelo MEC sempre que for convocado;

XX - responsabilizar-me perante meu empregador pela compatibilidade entre meus horários e atribuições contratuais habituais e o desempenho das atividades de avaliação educacional.

Comprometo-me, ainda e especialmente, a não participar de qualquer atividade de instituições, cursos, projetos, programas e iniciativas na educação básica, profissional e superior, alfabetização e educação de jovens e adultos, desempenho de estudantes, obras didáticas, pedagógicas e literárias, tecnologias educacionais, bem como de outros materiais de apoio à prática educativa por mim avaliados, durante o prazo de três anos.

Assumo perante o Ministério da Educação (MEC) e o Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação (FNDE) o compromisso de realizar a atividade para a qual fui designado atendendo aos princípios éticos e com correta postura acadêmico-científica.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do participante de processo de avaliação educacional

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 24 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros, nos moldes e sob a égide da Resolução nº 17, de 19 de abril de 2011, a escolas públicas da educação básica para a implementação do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE Escola).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988.

Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009

Portaria Normativa n.º 27, de 21 de junho de 2007, do Ministério da Educação.

Resolução nº 17, de 19 de abril de 2011, do Conselho Deliberativo do FNDE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 do Anexo I do Decreto n.º 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no DOU de 17 de maio de 2011, e pelos artigos. 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no DOU de 2 de outubro de 2003, e

CONSIDERANDO a relevância do planejamento estratégico para sistematização de procedimentos, atividades e ações implementadas no ambiente escolar e para o fortalecimento da autonomia das escolas, com vistas à consecução de seus fins sociais; e

CONSIDERANDO a importância da ação Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE Escola) como parte do conjunto de estratégias previsto no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e o propósito de concorrer para a melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em escolas de educação básica nas regiões brasileiras; resolve "ad referendum":

Art. 1º Destinar, nos moldes e sob a égide da Resolução nº 17, de 19 de abril de 2011, recursos financeiros de custeio e capital, por intermédio de suas Unidades Executoras Próprias (UEX), às escolas públicas de educação básica que, segundo avaliação das instâncias competentes do Ministério da Educação (MEC), não obtiveram satisfatório desempenho mensurado pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), desde que as Entidades Executoras (EEX), às quais estejam vinculadas, tenham aderido ao Plano de Metas "Compromisso Todos pela Educação" e as escolas tenham elaborado planejamento para implementação do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE Escola), no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação (SIMEC), com vistas a favorecer a melhoria da gestão escolar.

Art. 2º As contas correntes específicas, abertas pelo FNDE, para serem creditados os recursos transferidos sob a égide desta Resolução, e nas quais esses deverão ser mantidos e geridos, destinam-se exclusivamente a essas finalidades, vedada a sua utilização para outros fins.

Art. 3º Os recursos destinados à implementação do PDE Escola serão repassados, anualmente, de acordo com o número de alunos matriculados na unidade educacional extraído do censo escolar do ano anterior ao do repasse, tomando como parâmetros os intervalos de classe de número de alunos e os correspondentes valores constantes das Tabelas 1 e 2 a seguir:

I - Tabela 1 - Referencial de Cálculo da Parcela Principal (*)

Intervalo de Classe de Número de Alunos	Valor do Repasse (R\$)		
	Custeio (70%)	Capital (30%)	Total
Até 99	10.500,00	4.500,00	15.000,00
100 a 499	14.000,00	6.000,00	20.000,00
500 a 999	23.800,00	10.200,00	34.000,00
1.000 a 1.999	30.100,00	12.900,00	43.000,00
2.000 a 2.999	37.100,00	15.900,00	53.000,00
3.000 a 3.999	45.500,00	19.500,00	65.000,00
Acima de 3.999	52.500,00	22.500,00	75.000,00

(*) É a parcela destinada à escola que está sendo contemplada pela primeira vez com recursos financeiros do PDE Escola.

II - Tabela 2 - Referencial de Cálculo da Parcela Complementar (*)

Intervalo de Classe de Número de Alunos	Valor do Repasse (R\$)		
	Custeio (70%)	Capital (30%)	Total
Até 99	7.000,00	3.000,00	10.000,00
100 a 499	9.100,00	3.900,00	13.000,00
500 a 999	12.600,00	5.400,00	18.000,00
1.000 a 1.999	15.050,00	6.450,00	21.500,00
2.000 a 2.999	18.550,00	7.950,00	26.500,00
3.000 a 3.999	22.750,00	9.750,00	32.500,00
Acima de 3.999	26.250,00	11.250,00	37.500,00

(*) É a parcela destinada à escola já contemplada com recursos financeiros do PDE Escola.

§ 1º Os recursos a que se refere o caput deste artigo serão transferidos, em 2011, às UEX representativas das escolas referidas no art. 1º que:

I - apresentaram o Plano de Ações Financiáveis (PAF), validado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) em 2010, e não foram contempladas com recursos financeiros naquele exercício para concretizar o referido plano, às quais será destinado o mesmo valor previsto para o exercício referido neste inciso;

II - foram priorizadas em 2010, mas não apresentaram o Plano de Ações Financiáveis (PAF) ou esse foi apresentado e não foi validado pela SEB/MEC no referido ano, seja relativo à parcela principal e/ou à parcela complementar, às quais será destinado valor correspondente à parcela complementar, ou à soma das parcelas principal e complementar, conforme o caso, calculado com base nas tabelas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

III - tiveram o resultado do IDEB 2009, nos anos iniciais e/ou finais do ensino fundamental, igual ou inferior à média nacional das escolas públicas, excluídas aquelas contempladas com recursos da parcela principal e/ou da parcela complementar em, pelo menos, um dos exercícios do triênio 2008 a 2010, às quais será destinado valor correspondente à parcela principal, calculado com base na tabela prevista no inciso I do caput deste artigo.

§ 2º As escolas referidas no inciso I do § 1º deste artigo estão dispensadas da elaboração e remessa de novo PAF.

§ 3º As escolas referidas no inciso II do § 1º deste artigo, deverão submeter à apreciação da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), até o dia 31/08/2011, o PAF relativo à parcela principal e/ou o PAF correspondente à parcela complementar, devendo este ser elaborado de acordo com as diretrizes do PDE Escola, disponível no site www.mec.gov.br e no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação (SIMEC).

§ 4º As escolas referidas no inciso III do § 1º deste artigo, deverão submeter à apreciação da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), até 30/11/2011, o PAF relativo à parcela principal, devendo este ser elaborado de acordo com as diretrizes do PDE Escola, disponível no site www.mec.gov.br e no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação (SIMEC).

Art. 4º As UEX, representativas das escolas contempladas com os recursos da parcela principal, de que trata a tabela prevista no inciso I do caput do artigo anterior, poderão empregá-los:

I - na contratação de serviços e aquisição de materiais voltados à formação de profissionais da educação enumerados nos incisos I a III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, respeitado o limite de 15% (quinze por cento) do valor destinado a cada escola na categoria econômica de custeio; e

II - no ressarcimento das despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação de profissionais da educação referidos no inciso I para participação em encontros presenciais dos cursos de educação a distância oferecidos pelo MEC no âmbito do Programa Nacional Escola de Gestores, da Rede Nacional de Formação de Professores e do Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica (Profucionário), o qual ficará limitado, por pessoa, ao máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada encontro presencial, e restrito a até 2 (dois) encontros por semestre letivo.

§ 1º Os serviços para formação de profissionais da educação referidos no inciso I somente poderão ser contratados de pessoa física, com titulação em mestrado ou doutorado, e de pessoa jurídica, se instituição educacional com mais de 3 (três) anos de existência, que possuir em seu quadro profissionais com titulação em mestrado ou doutorado para se incumbirem da formação, respeitada a vedação referida no inciso III do § 1º do art. 3º da Resolução nº 17, de 2011.

§ 2º O ressarcimento de que trata o inciso II ficará condicionado à apresentação, pelos beneficiários, da declaração de presença emitida pela instituição promotora do encontro presencial e dos recibos atestando a compensação dos gastos efetivados, os quais deverão ser mantidos em arquivo, juntamente com a correspondente prestação de contas, pelo prazo previsto no art.16 da Resolução nº 17, de 2011.

Art. 5º As UEX, representativas das escolas contempladas com os recursos da parcela complementar, de que trata a tabela prevista no inciso II do caput do artigo 3º, poderão empregá-los na contratação de serviços e aquisição de materiais voltados à realização de projetos pedagógicos destinados à melhoria do desempenho escolar, vedada a sua utilização para a contratação de serviços e aquisição de materiais para a formação de profissionais da educação de que trata o inciso I do art. 4º.

Art. 6º O FNDE, para operacionalizar os repasses previstos nesta Resolução, contará com as parcerias da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), dos Governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal (Entidades Executoras - EEX) e das UEX de escolas públicas, cabendo, entre outras atribuições previstas na Resolução nº 17, de 2011:

I - à SEB/MEC:

a) encaminhar, ao FNDE, a relação nominal das escolas passíveis de serem contempladas com os recursos de que trata o art. 1º;

b) prestar assistência técnica às UEX das escolas referidas na alínea anterior e às EEX, fornecendo-lhes as orientações necessárias para que seja assegurada a implementação do PDE Escola; e

c) manter articulação com as UEX das escolas beneficiadas e respectivas EEX, e realizar atividades de acompanhamento, de maneira a garantir a boa e regular aplicação dos recursos em favor das aludidas unidades escolares e o cumprimento das metas preestabelecidas.

II - às EEX:

a) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria; e

b) zelar para que as UEX, representativas das escolas integrantes de sua rede de ensino, cumpram as disposições do inciso seguinte.

III - às UEX:

a) executar os recursos de que trata o art. 1º, nos moldes e sob a égide da Resolução nº 17, de 2011, e de acordo com o Plano de Ações Financiáveis (PAF), aprovado pela EEX e validado pela SEB/MEC;

b) fazer constar dos documentos probatórios das despesas realizadas com os recursos de que trata o art. 1º (notas fiscais, faturas, recibos) a expressão "Pagos com recursos do FNDE/PDDE/PDE Escola";

c) elaborar e apresentar, à EEX, à qual se vinculam as escolas que representam, prestação de contas específica da utilização dos recursos referidos no art. 1º, mediante a observância do disposto no inciso I do art. 19 da Resolução nº 17, de 2011, indicando, no campo "Programa/Ação" dos formulários, a sigla "PDDE/PDE Escola"; e

d) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

Art. 7º Fica aprovado por esta Resolução o modelo do Plano de Ações Financiáveis (PAF).

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 24 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros, nos moldes e sob a égide da Resolução nº 17, de 19 de abril de 2011, para garantir o abastecimento de água em condições apropriadas para consumo em escolas públicas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988.

Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009.

Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010.

Resolução nº 17, de 19 de abril de 2011, do Conselho Deliberativo do FNDE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 do Anexo I do Decreto n.º 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no DOU de 17 de maio de 2011, e pelos artigos. 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no DOU de 2 de outubro de 2003, e



CONSIDERANDO a necessidade de política educacional voltada à realidade diferenciada da área rural e à superação das desigualdades existentes;

CONSIDERANDO o propósito de desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do ensino e a conseqüente elevação dos índices de desempenho apresentados por seus alunos;

CONSIDERANDO que o fornecimento de água, em condições apropriadas ao consumo humano, é fundamental para garantir o adequado e salutar funcionamento das escolas públicas; resolve "ad referendum":

Art. 1º Destinar, nos moldes e sob a égide da Resolução nº 17, de 19 de abril de 2011, recursos financeiros de custeio e capital às escolas públicas das redes distrital, estaduais e municipais, que possuam Unidade Executora Própria (UEX), tenham declarado no censo escolar de 2010 a inexistência de abastecimento de água e ainda não tenham sido beneficiadas com essa assistência pecuniária, para aquisição de equipamentos, instalações hidráulicas e contratação de mão-de-obra voltada à construção de poços e cisternas e à utilização de outras formas e meios que lhes assegurem provimento contínuo de água adequada ao consumo humano.

§ 1º Será assegurado atendimento prioritário às escolas que preencherem os requisitos do caput deste artigo e estiverem situadas nas áreas rurais das regiões norte e nordeste.

§ 2º A relação nominal das escolas passíveis de atendimento, referidas no caput deste artigo, será encaminhada pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC) ao FNDE e divulgada no site www.fnde.gov.br.

§ 3º Os procedimentos para utilização dos recursos financeiros previstos no caput deste artigo serão divulgados no site www.fnde.gov.br, por meio de Guia de Orientações Operacionais.

Art. 2º Os recursos financeiros transferidos sob a égide desta Resolução serão depositados na mesma conta corrente específica aberta pelo FNDE para crédito dos repasses efetuados sob o amparo da Resolução nº 17, de 2011.

Art. 3º O montante a ser destinado a cada escola indicada na relação referida no § 2º do art. 1º corresponderá a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e ficará condicionado ao recebimento pela SECADI/MEC do Termo de Declaração e Compromisso, conforme modelo que constitui anexo desta Resolução, a ser preenchido e assinado pelo Secretário de Educação do Estado ou do Distrito Federal ou pelo Prefeito a cuja rede de ensino pertença a unidade escolar, acompanhado de 3(três) a 5(cinco) fotos do prédio escolar onde será feito o investimento.

§ 1º Do montante referido no caput deste artigo, 80% deverão ser destinados à cobertura de despesas de custeio e 20% à cobertura de despesas de capital.

§ 2º Os saldos financeiros provenientes da não utilização dos recursos repassados na forma deste artigo, observada a categoria econômica, deverão ser empregados na aquisição de material de consumo ou permanente que concorra para a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas beneficiadas.

Art. 4º O FNDE, para operacionalizar os repasses previstos nesta Resolução, contará com as parcerias da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC) dos Governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal (Entidades Executoras - EEX) e das UEX de escolas públicas, cabendo, entre outras atribuições previstas na Resolução nº 17, de 2011:

I - à SECADI/MEC:

a) encaminhar, ao FNDE, a relação nominal das escolas de que trata o § 2º do art. 1º;

b) prestar assistência técnica às UEX das escolas referidas na alínea anterior e às EEX, fornecendo-lhes as orientações necessárias para que seja assegurado o abastecimento contínuo de água adequada ao consumo humano nas escolas públicas beneficiadas; e

c) manter articulação com as UEX das escolas beneficiadas, e respectivas EEX, e realizar atividades de acompanhamento, de maneira a garantir a boa e regular aplicação dos recursos em favor das aludidas unidades escolares e o cumprimento das metas preestabelecidas.

II - à EEX:

a) enviar à SECADI/MEC o Termo de Declaração e Compromisso e as fotos de que trata o art. 3º;

b) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SECADI/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria; e

c) zelar para que as UEX, representativas das escolas integrantes de sua rede de ensino, cumpram as disposições do inciso seguinte.

III - à UEX:

a) proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata o art. 1º, nos moldes e sob a égide da Resolução nº 17, de 2011;

b) zelar para que a prestação de contas referida na alínea anterior contenha os lançamentos e seja acompanhada dos comprovantes referentes à destinação dada aos recursos liberados sob o amparo desta Resolução e da Resolução nº 17, de 2011;

c) fazer constar dos documentos probatórios das despesas realizadas com os recursos de que trata o art. 1º (notas fiscais, faturas, recibos) a expressão "Pagos com recursos do FNDE/PDDE/Água na Escola"; e

d) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SECADI/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

Art. 5º Fica aprovado por esta Resolução o modelo do Termo de Declaração e Compromisso, disponível no sítio www.fnde.gov.br.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 30, de 10 de novembro de 2010.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)

Água na Escola

Termo de Declaração e Compromisso

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de (município/UF) (ou Secretaria de Educação de Estado ou do Distrito Federal), inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara que a Escola (nome da Escola), inscrita no censo escolar sob o nº _____, funciona em prédio próprio e não dispõe de sistema de abastecimento de água potável, comprometendo-se a prestar toda assistência técnica necessária para a boa e regular aplicação dos recursos financeiros que forem destinados à referida escola sob a égide da Resolução nº 26, de 24 de maio de 2011, em conformidade com o estabelecido no Guia de Orientações - PDDE Água na Escola, disponível no site www.fnde.gov.br.

Dados do(a) Prefeito(a) ou Secretário(a) de Educação (de Estado ou do Distrito Federal)

Nome Completo: _____

CPF: _____/_____, ____ de _____ de _____.

(Local) (UF) (Data)

Assinatura do(a) Prefeito(a)/Secretário(a) de Educação

Atenção: Este termo deve ser enviado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC), acompanhado de 3(três) a 5(cinco) fotos do prédio onde funciona a escola.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 306, DE 16 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e o Despacho nº 24/2011, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo SAPIENS nº 20060002659 (SI-DOC 23000.011126/2006-17), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia de Valença, estabelecida no Loteamento Rita de Cassia, s/nº, Graça, no Município de Valença, Estado da Bahia, mantida pelo IEB - Instituto Educacional da Bahia Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 307, DE 16 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200805765, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública (Cód. e-MEC 92805), constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ministrado pelo Centro Universitário Cândido Rondon (Cód. 1233), mantido pela União Educacional Cândido Rondon, com oferta na Avenida Beira Rio, nº 3001, Jardim Europa, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.217, DE 23 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, conforme anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8282.0001- Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI

PTRES: 020888

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.446, de 01 de março de 2011.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

SESu/MEC

PORTARIA Nº. 1217, DE 23 DE MAIO DE 2011.				
ANEXO: Crédito Orçamentário da Ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI				
Unidade	Processo nº	Valor Total (R\$)	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal de Minas Gerais	23000.003270/2011-39	4.000.000,00	0112915030	2011NC000782
Universidade Federal de Minas Gerais	23000.003253/2011-00	16.680.061,39	0112915030	2011NC000781
Universidade Federal da Paraíba	23000.003728/2011-50	1.119.289,67	0100915030	2011NC000785
Universidade Federal da Paraíba	23000.003725/2011-16	2.553.800,09	0112915030	2011NC000786
Universidade Federal da Paraíba	23000.003727/2011-13	267.845,92	0112915030	2011NC000784

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PESSOAL**PORTARIA Nº 3.533, DE 24 DE MAIO DE 2011**

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Retificar a Portaria nº 2.778, de 29 de abril de 2011, publicada no DOU nº 84, de 04 de maio de 2011, conforme alteração descrita abaixo.

Onde se lê:

PROFESSOR ASSISTENTE

ESCOLA DE MÚSICA/Flauta Doce

1º- Patrícia Michelini Aguiar

2º- Pedro Hasselmann Aguiar

Leia-se:

PROFESSOR ASSISTENTE

ESCOLA DE MÚSICA/Flauta Doce

1º- Patrícia Michelini Aguiar

2º- Pedro Hasselmann Novaes

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
E SOCIAL**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO**
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS**PORTARIA Nº 397, DE 24 DE MAIO DE 2011**

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.006387/2011-21 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Saúde Pública - SPB/CCS, instituído pelo Edital nº 017/DDPP/2011, de 18 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 54, Seção 3, páginas 60, de 21/03/2011.

Campo de Conhecimento: Saúde Coletiva.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 02 (duas).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Scheila Rubia Lindner	9,0
2º	Tanise Gonçalves de Freitas	8,6
3º	Aline Diniz Sanches	7,9
4º	Adriana da Silva	7,9
5º	Gisele Barreto	7,6
6º	Leila Melo Batholdy de Figueiredo	7,5
7º	Sabrina Blasius Faust	7,5
8º	Milena Montardo Serri de Castro	7,0

CLESAR LUIZ LOCH

PORTARIA Nº 398, DE 24 DE MAIO DE 2011

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.012599/2011-48 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 060/DDPP/2011, de 28 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 81, Seção 3, páginas 94, de 29/04/2011.

Campo de Conhecimento: Ensino de Letras Portugêses.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO

CLESAR LUIZ LOCH

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria 0487/2011, de 19/05/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 20/05/2011, Seção 1, página 23, onde se lê: "... processo 011403/2005...", "leia-se: "... 013105/2009..."

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA MF Nº 260, DE 24 DE MAIO DE 2011**

Altera a Portaria MF Nº 348, de 16 de junho de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto-Lei Nº 2.287, de 23 de julho de 1986, no § 14 do art. 74 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no art. 11 da Lei Nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 5º da Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nos arts. 6º e 15, inciso III, da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º e 5º da Portaria MF Nº 348, de 16 de junho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º

IV - tenha efetuado exportações no ano-calendário anterior ao do pedido em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) da receita bruta total; e

"Art 5º O disposto nesta Portaria aplica-se aos Pedidos de Ressarcimento relativos aos créditos apurados a partir de 1º de janeiro de 2009, ressalvados aqueles pedidos cujos períodos de apuração estejam incluídos em procedimento fiscal para identificação e apuração de créditos de ressarcimento." (NR)

Art. 2º A Portaria MF Nº 348, de 16 de junho de 2010, passa a vigorar acrescida do art. 5º-A:

"Art.5º-A Na hipótese de Pedidos de Ressarcimento relativos aos créditos apurados no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de março de 2010, o prazo previsto no art. 2º será de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 3º O disposto no art. 2º da Portaria MF 348, de 16 de junho de 2010 aplica-se aos Pedidos de Ressarcimento efetuados a partir da data de vigência desta Portaria, bem como àqueles com período de apuração compreendidos entre 1º de janeiro de 2009 a 31 de março de 2010.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 23 de maio de 2011

Processo nº: 00190.020903/2006-11.
Interessado: Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS.

Assunto: Contrato da Segunda Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS, no montante líquido R\$ 2.708.720,65 (dois milhões, setecentos e oito mil, setecentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos), posição em 1º de janeiro de 2006, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 24 de maio de 2011

Nº 87 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 162ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 23 de maio de 2011, foram celebrados os seguintes Convênios ICMS:

CONVÊNIO ICMS 45, DE 23 DE MAIO DE 2011

Altera o Convênio ICMS 11/09 que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 162ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 23 de maio de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica alterado o §5º-C da cláusula segunda do Convênio ICMS 11/09, de 3 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º-C Fica o Estado do Maranhão autorizado a prorrogar até 31 de agosto de 2011 o prazo previsto no caput desta cláusula."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Claudio Pinho Santana, Amazonas - Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará -

Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Sandro Rogério Ferreira.

CONVÊNIO ICMS 46, DE 23 DE MAIO DE 2011

Altera o Convênio ICMS 142/92, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS à União dos Escoteiros do Brasil.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 162ª reunião extraordinária, realizada, no dia 23 de maio de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte.

CONVÊNIO

Cláusula primeira Passa a vigorar com a seguinte redação a cláusula primeira do Convênio ICMS 142/92, de 15 de dezembro de 1992:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, no fornecimento, pela União dos Escoteiros do Brasil, de materiais e equipamentos de uso dos escoteiros diretamente a seus associados."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Claudio Pinho Santana, Amazonas - Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará -

Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Sandro Rogério Ferreira.

CONVÊNIO ICMS 47, DE 23 DE MAIO DE 2011

Autoriza o Estado de Rondônia a dispensar o ICMS devido nas importações de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, suas partes e peças, sem similar no país, e o ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas aquisições e transferências interestaduais de bens destinados ao Ativo Imobilizado das empresas geradoras e concessionárias de transmissão de energia elétrica relacionadas às usinas de Santo Antônio e Jirau, no rio Madeira.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 162ª reunião extraordinária, realizada no dia 23 de maio de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Rondônia autorizado a dispensar o ICMS devido nas importações de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças e outros materiais, sem similar



nacional, e o ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas aquisições e transferências interestaduais de bens destinados a integrar o Ativo Imobilizado, adquiridos para a construção e operação das usinas hidrelétricas e linhas de transmissão por empresas geradoras e concessionárias de transmissão de energia elétrica relacionadas às usinas de Santo Antônio e Jirau no rio Madeira.

§ 1º A fruição dos benefícios de que trata este convênio fica condicionada:

I - na importação, à comprovação de inexistência de similar produzido no país, que deverá ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo com abrangência em todo território nacional ou por órgão federal especializado;

II - à comprovação do efetivo emprego das mercadorias e bens nas obras mencionadas no caput, e a outros controles exigidos na legislação estadual;

III - à celebração de protocolo com o Estado de Rondônia objetivando a realização, pelas empresas beneficiárias, de outros investimentos no Estado, além da construção das obras especificadas no caput.

§ 2º Fica o Estado de Rondônia autorizado a dispensar o estorno de crédito previsto no art. 21 da Lei Complementar Nº 87, de 13 de setembro de 1996, em relação às operações beneficiadas com a isenção prevista neste convênio.

Cláusula segunda O benefício previsto neste convênio:

I - aplica-se exclusivamente:

a) às instalações, máquinas e equipamentos destinados à integração no Ativo Imobilizado das usinas geradoras, das subestações e das linhas de transmissão;

b) às torres, cabos e componentes das linhas de transmissão.

II - não se aplica, entre outros:

a) ao material de construção civil empregado nas obras;

b) aos automóveis e caminhões;

c) às máquinas e equipamentos que não se destinem a integrar o ativo fixo das empresas geradoras e concessionárias de transmissão de energia elétrica;

d) ao material de consumo, combustíveis, lubrificantes e outros materiais que não sejam destinados à integração do Ativo Imobilizado.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Claudio Pinho Santana, Amazonas - Ispier Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Sandro Rogério Ferreira.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 24 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre o enquadramento das pessoas jurídicas nas etapas para prestar as informações necessárias à consolidação na forma da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 2, de 3 de fevereiro de 2011, nos casos em que específica, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL e o SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF Nº 257, de 23 de junho de 2009, e o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º a 13 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, na Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 6, de 22 de julho de 2009, e na Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 2, de 3 de fevereiro de 2011, resolvem:

Art. 1º O art. 1º da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 2, de 3 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

IV - no período de 7 a 30 de junho de 2011, prestar as informações necessárias à consolidação das demais modalidades de parcelamento, no caso de pessoa jurídica submetida ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado e especial no ano de 2011; ou de pessoa jurídica que optou pela tributação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da CSLL no ano-calendário de 2009 com base no Lucro Presumido, cuja Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) do exercício de 2010 tenha sido apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

..... (NR)"

Art. 2º As pessoas jurídicas poderão consultar o período em que se enquadram para prestar as informações necessárias à consolidação das demais modalidades de parcelamento, conforme as etapas de consolidação definidas nos incisos IV ou V do caput do art. 1º da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 2, de 2011, em aplicativo disponível nos sítios da RFB ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>, a partir do dia 6 de junho de 2011 até as 21 (vinte e uma) horas (horário de Brasília) do dia 29 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 24 DE MAIO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS/SP, no uso da competência outorgada pelo art. 81 c/c art. 79, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 257, de 23 de junho de 2009, (DOU de 25/06/2009), tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006 e nas Portarias Conjuntas PGFN/SRF Nº 002, de 20/07/2006 (DOU de 25/07/2006) e Nº 1, de 03/01/2007 (DOU de 05/01/2007) declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº . 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória Nº . 303/2006, ou d) constatada a incidência da hipótese do art. 3º, inciso II, da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009 c/c art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 06, de 22 de julho de 2009.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº . 01, de 03 de janeiro de 2007, endereçado à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Campinas, situada na Rua Barão de Jaguará, Nº 945, Centro, Campinas/SP, CEP 13.015-001, mencionando expressamente como referência o processo administrativo Nº 12971.000869/2011-17.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO MONTIFELTRO FERNANDES

ANEXO ÚNICO

CPF/CNPJ	NOME
00.991.469/0001-30	FOTOGRAFICA MEGAPHOTO LTDA
01.336.660/0001-00	CRUZ & CRUZ COM ATACADISTA DE FRUTAS LTD
03.593.515/0001-30	BISCOCAMP BISCOITOS CAMPINAS LTDA EPP
03.690.956/0001-50	MICHELLI SAKAMOTO RIZZI ME
04.335.229/0001-38	EMBRAEL IND DE MAT ELETRICO LTDA EPP
04.362.587/0001-30	DANIEL L ZACCHI TRANSPORTES ME
04.393.720/0001-15	MAXLAN SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA EPP
04.456.873/0001-64	RONALDO ADRIANO SILVA ME
44.342.665/0001-59	ALCIDES VICENSOTTI ME
57.872.244/0001-81	CENTRO DE FORMACAO DE CON-DUTORES SANDRA

59.096.305/0001-91	IDNELSON CAPELLO & CIA LTDA
59.883.561/0001-29	Q W E CONSTRUCOES E MONTA-GENS LTDA
64.006.562/0001-25	ANTONIO ROBERTO ROMAGNOLO ME
66.132.671/0001-14	BERTAZZO BERTAZZO & CIA LTDA ME
67.270.033/0001-22	BORGES INFORMATICA COM E SERV LTDA ME
67.860.403/0001-81	SUELI CARMACI ME
69.345.791/0001-98	WILSON SHMIDT FORTI JAGUA-RIUNA EPP

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 23 DE MAIO 2011

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte a pessoa jurídica que menciona, em virtude de inclusão no objetivo social de atividade econômica vedada, nos termos da Lei Complementar Nº 123/2006.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, artigo 295, II, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 30 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e ainda tendo em vista o que consta no processo Nº 10166.002324/2011-12, declara:

Art. 1º A exclusão da pessoa jurídica ML CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ 08.723.350/0001-98, do SIMPLES NACIONAL, conforme Processo Administrativo Nº 14033.000513/2011-17, em face das seguintes constatações:

Atividades econômicas vedadas:

- Cessão ou locação de mão-de-obra. (Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006, artigo 17, inciso XII).

- Serviços de tradução, interpretação e similares. (Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006, artigo 17, inciso XI, c/c Resolução CGSN Nº 6, Anexo I).

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 10 de janeiro de 2008, conforme disposto no inciso VII do art. 6º da Resolução CGSN Nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972, art. 11 da Resolução CGSN Nº 30 de 07 de fevereiro de 2008.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOEL MIYAZAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 215, DE 16 DE MAIO DE 2011

Declara o abandono de mercadorias

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, art. 27, §5º, do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 31 da Lei Nº 12.058/2009 e arts. 1º e 2º da Portaria MF Nº 159/2010, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000124/2011-62.

DECLARA ABANDONADAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Edital de Abandono Nº 0130100/0096/11, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 217, DE 16 DE MAIO DE 2011

Declara o abandono de mercadorias

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no

item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, art. 27, §5º, do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 31 da Lei Nº 12.058/2009 e arts. 1º e 2º da Portaria MF Nº 159/2010, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000120/2011-84.

DECLARA ABANDONADAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Edital de Abandono Nº 0130100/0094/11, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 220,
DE 16 DE MAIO DE 2011**

Declara o abandono de mercadorias

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, art. 27, §5º, do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 31 da Lei Nº 12.058/2009 e arts. 1º e 2º da Portaria MF Nº 159/2010, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000088/2011-37.

DECLARA ABANDONADAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Edital de Abandono Nº 0130100/EDTEFA000001/2011, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 222,
DE 16 DE MAIO DE 2011**

Declara o abandono de mercadorias

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, art. 27, §5º, do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 31 da Lei Nº 12.058/2009 e arts. 1º e 2º da Portaria MF Nº 159/2010, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000123/2011-18.

DECLARA ABANDONADAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Edital de Abandono Nº 0130100/0093/11, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 237,
DE 18 DE MAIO DE 2011**

Declara o Perdimento de moedas apreendidas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de Dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de Dezembro de 2010, com base no art. 65, caput e § 1º, inciso I e II da Lei Nº 9.069, de 29 de junho de 1995, no artigo 89 da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e nos artigos 700, 777 a 779, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 12664.000046/2009-41.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as moedas constantes do Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/00256/09, folhas 21 a 23, do Despacho Decisório 503 fls (41 a 44) do processo em referência, que terão seu valor convertido em renda da União mediante depósito no Banco do Brasil por Guia de Recolhimento da União - GRU.

RODOLFO COSTA MARQUES

**2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 23 DE MAIO DE 2011**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do

Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010; nos termos dos artigos: 81, § 5º, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; 36, inciso III; 39, inciso II; 41, incisos I, II e § 2º e 45, § 3º, inciso I, alínea b, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo Nº 10283-720.402/2011-10, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica HOME SERVIÇOS LTDA., CNPJ Nº 03.876.607/0001-25, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 23 DE MAIO DE 2011**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010; atendidas as exigências do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto Nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF Nº 267/2002; com base no LAUDO CONS-TITUTIVO Nº 56/2009 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo Nº 10283.002096/2010-55, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SUPERIOR DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ Nº 00.452.800/0001-43, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa para produção de até 2.000.000 peças/ano de Controle Remoto, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 23 DE MAIO DE 2011**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010; atendidas as exigências do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto Nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF Nº 267/2002; com base no LAUDO CONS-TITUTIVO Nº 57/2009 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo Nº 10283.002096/2010-55, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SUPERIOR DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ Nº 00.452.800/0001-43, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa para produção de até 400.000 peças/ano de Peças Técnica de Silicône, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 23 DE MAIO DE 2011**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010; atendidas as exigências do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto Nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF Nº 267/2002; com base no LAUDO CONS-TITUTIVO Nº 58/2009 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo Nº 10283.002096/2010-55, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SUPERIOR DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ Nº 00.452.800/0001-43, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa para produção de até 750.000 peças de Teclado, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE MAIO DE 2011**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010; atendidas as exigências do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto Nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF Nº 267/2002; com base no LAUDO CONS-TITUTIVO Nº 59/2009 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo Nº 10283.002096/2010-55, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SUPERIOR DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ Nº 00.452.800/0001-43, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa para produção de até 2.000.000 peças de Placa de Circuito Impresso Montada, na área da



atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 23 DE MAIO DE 2011**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010. Nos termos dos artigos: 81, § 5º da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; 36, inciso III; 39, inciso II; 41, inciso I, § 2º; e 45 da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo Nº 14367.000026/2011-74 declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica A THOMAZ DA SILVA, CNPJ Nº 07.674.840/0001-89.

Art. 2º. INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 07/04/2011.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMAÇARI**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 19 DE MAIO DE 2011**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI/BA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV do artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) Nº 587/2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010; com fundamento na IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro (RA), aprovado pelo Decreto Nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do RA, e tendo em vista o que consta do processo Nº 10507.000109/2011-61, declara:

PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0510400/00154/2010, folhas 01 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

RODRIGO DA SILVA SALLES NASCIMENTO

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CORONEL FABRICIANO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 24 DE MAIO DE 2011**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo Nº 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 259, de 24/08/2001, publicada no DOU de 29/08/2001, e face ao disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504 de 03 de fevereiro de 2005 e nos artigos 267 a 272 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, e ainda tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 10680.004366/89-31, resolve declarar:

1. Inscrita no Registro Especial sob o Nº 06111/025, a empresa UNIAGRO-União Agro-Pecuária Importação e Exportação de Bebidas Ltda, CNPJ sob o Nº 21.858.170/0001-81, estabelecida na Fazenda Vista Alegre, S/N, zona rural do município de Nova União/MG, CEP: 34990-000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. A interessada exerce a atividade de engarrafadora do produto CACHAÇA, marcas Germana, que será comercializada em recipientes de 50, 300, 600, 670, 700, 750 e 1000 ml; Germana Eduardo Costa, que será comercializada em recipientes de 700 ml; Germana Clássica, que será comercializada em recipientes de 700 ml; Germana Heritage, que será comercializada em recipientes de 50 e 750 ml; Germana Procaip, que será comercializada em recipientes de 700 ml; Eduardo Costa, que será comercializada em recipientes de 600 ml.

2. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF Nº 504/05, e nas IN's/SRF Nº 728/2007 e 824/2008, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

3. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARILTON DE PAULA FARIA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 23 DE MAIO DE 2011**

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, 1.048 de 29 de junho de 2010 e 1.153 de 11 de maio de 2011, e considerando o que consta do processo Nº 10970.720074/2011-11, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial Nº IP-06109/0068, na categoria - importador (IP) e Registro Especial Nº DP-06109/0069 - na categoria - distribuidor (DP), o estabelecimento abaixo, de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976/2009 e suas alterações posteriores.

Estabelecimento: SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A
CNPJ Nº : 16.404.287/0306-58
Endereço: Rua Ceará Nº 1740 - Parte - Bairro Nossa Senhora das Graças
Uberlândia - MG - CEP 38402-018
Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON ALVES PONTES JÚNIOR

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 15 DE MAIO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 2208.40.00 Aguardente de cana-de-açúcar (cachaça), com teor alcoólico de 42% em volume, apresentada em garrafas com capacidade de 700 ml, registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como cachaça, marca "Vila Pongó".

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto Nº 435, de 27/01/1992. Decreto Nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. RGI-1ª (texto da posição 22.08) e RGI - 6ª (texto da subposição 2208.40) da Tabela de Incidência sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN SRF Nº 697, de 15/12/2006. IN RFB Nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 22.08.
(retifica publicação de 31/05/2010)

WILLIAM LARA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33, DE 12 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 5601.21.10 - Algodão hidrófilo, não estéril, formado por uma manta fina em camadas sobrepostas, destinado principalmente à higiene pessoal, acondicionado para venda a retalho em saco plástico de 100 g, denominado comercialmente Algodão Hidrófilo Apolo Multiuso.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto Nº 435, de 27/01/1992. Decreto Nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. RGI-1ª (texto da posição 56.01), RGI-6 (texto da subposição 5601.21) e RGC - 1 (texto do item 5601.21.10) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN SRF Nº 697, de 15/12/2006. IN RFB Nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 56.01. Retifica publicação de 04/06/2010.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELLOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 5601.21.10 - Algodão hidrófilo, não estéril, formado por uma manta fina em camadas sobrepostas, destinado principalmente à higiene pessoal, acondicionado para venda a retalho em saco plástico de 25 g, denominado comercialmente Algodão Hidrófilo Apolo Multiuso.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto Nº 435, de 27/01/1992. Decreto Nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. RGI-1ª (texto da posição 56.01), RGI-6 (texto da subposição 5601.21) e RGC - 1 (texto do item 5601.21.10) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN SRF Nº 697, de 15/12/2006. IN RFB Nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 56.01. Retifica publicação de 04/06/2010.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELLOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 35, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 5601.21.10 - Algodão hidrófilo, não estéril, em bolas coloridas, destinado principalmente à higienização e assepsia da pele, acondicionado para venda a retalho em saco plástico de 100g, denominado comercialmente Bolas de Algodão Hidrófilo Colorido Apolo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto Nº 435, de 27/01/1992. Decreto Nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. RGI-1ª (texto da posição 56.01), RGI-6 (texto da subposição 5601.21) e RGC - 1 (texto do item 5601.21.10) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN SRF Nº 697, de 15/12/2006. IN RFB Nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 56.01. Retifica publicação de 04/06/2010.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELLOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43, DE 15 DE ABRIL DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC Mercadoria 8473.30.43 - Placa de microprocessador Intel®, dotada de dispositivo para dissipação de calor e proteção do processador (placa de metal IHS - Integrated Heat Spreader), especialmente concebida para utilização em uma máquina automática de processamento de dados, comercialmente denominada "Processador Intel Celeron 430", apresentada isoladamente em bandeja (tray) ou acondicionada em caixa de papelão com o sistema de solução térmica (dispositivo auxiliar de dissipação de calor com cooler).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.73 e Nota 2 b da Seção XVI), RGI 3b e RGI 6 (texto da subposição 8473.30) e RGC-1 (texto do item 8473.30.4 e do subitem 8473.30.43) da TEC, aprovadas pela Resolução Camex Nº 43, de 22/12/2006. IN/RFB Nº 807/2008 e atualizações posteriores. IN/RFB Nº 873/2008. IN RFB Nº 1.072, de 30/09/2010. Subsídios NESH, aprovadas pelo Decreto Nº 435/92.
(retifica publicação de 19/05/2011)

ELZA SERRAO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 106, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC MERCADORIA 8705.90.90 - Caminhão Volvo Modelo FM Series, contendo um dispositivo de raios X, cuja finalidade é de inspeção de cargas convencionais, caminhões, contêineres marítimos e outros tipos de contêineres montados sobre caminhões, garantindo que as mercadorias sejam vistoriadas de forma eficiente e segura, nos portos, aeroportos, rodovias, centros de logísticas e fronteiras. Este conjunto é denominado "Sistema Móvel de Inspeção de Contêineres/Veículos Thuscan MT1213LH", fabricante Nuctech Company Limited.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Nº 97.409, de 23/12/1988, Decreto Nº 6.006, de 28/12/2006, Instrução Normativa SRF nº 697, de 15/12/2006, Instrução Normativa Nº 807, de 11/01/2008, Resolução Camex nº 43, de 22/12/2006, RGI-1 (texto da posição 87.05), RGI-6 (texto da suposição 8705.90), RGC-1 (texto do item 8705.90.90), Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 87.05.

WILLIAM LARA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 107, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI MERCADORIA 1602.32.00 - Preparação alimentícia denominada comercialmente "Moela de Frango ao Molho de Tomate Congelada" contendo moela, polpa de tomate, margarina vegetal e condimentos e temperos diversos, congelada e embalada em caixas de 500g, marca registrada Pif Paf.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto Nº 435, de 27/01/1992. Decreto Nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. RGI-1ª (texto da posição 16.02) e RGI - 6ª (texto da subposição 1602.32) da Tabela de Incidência sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN SRF Nº 697, de 15/12/2006. IN RFB Nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 16.02.

WILLIAM LARA
Chefe
Substituto

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 23 DE MAIO DE 2011

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com as alterações das Portarias RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011, Portaria RFB Nº 2.401, publicada no DOU de 04 de abril de 2011, Portaria Nº 2.415, publicado no DOU de 05 de abril de 2011 e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa Nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição Nº UP-07108/00313 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedidas a ENTREARTES EDITORA LTDA ME, CNPJ Nº 07.991.150/0001-53, situado na Rua Uruguai, Nº 536, Apto 803, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.510-060, requerida no processo administrativo Nº 15471.004282/2010-25.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 23 DE MAIO DE 2011

Concede inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e selo de controle a que estão sujeitos esses produtos.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com as alterações das Portarias RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011, Portaria RFB Nº 2.401, publicada no DOU de 04 de abril de 2011 e Portaria Nº 2.415, publicado no DOU de 05 de abril de 2011 e tendo em vista o disposto no art. 3º da IN SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterada pelas IN RFB Nº 782, de 09 de novembro de 2007, IN RFB Nº 824, de 20 de fevereiro de 2008, IN RFB Nº 1.026, de 16 de abril de 2010 e IN RFB Nº 1.065, de 16 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição Nº 07108/0010 - atividade importador - no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos concedido a SOLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 01.537.676/0001-81, situado na Av. Rio Branco, Nº 45, Sala 1211, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.090-003, requerido no processo administrativo Nº 10768.007315/2010-40.

Art. 2º A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 23 DE MAIO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/Campinas Nº 22, de 21 de fevereiro de 2011 e Nº 9, de 9 de janeiro de 2009, de atribuição dos setores e tendo em vista a Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005. Considerando, ainda, o que consta no processo administrativo Nº 10830.720815/2011-51, RESOLVE:

Artigo 1º- Autorizar o fornecimento de 1.205.820(um milhão, duzentos e cinco mil e oitocentos e vinte) selos de controle de Uísque Importação Amarelo e 88.128(oitenta e oito mil, cento e vinte e oito) selos miniatura de controle de Uísque de Importação Amarelo para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, ao contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 62.166.848/0005-76, inscrito no Registro Especial sob Nº 08104/34, na categoria de Importador, conforme tabela abaixo:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
12.060	1.005	J&B RARE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL
24.972	2081	LOGAN DE LUXE SCOTH WHISKY aged 12 years	Caixas de 12 garrafas de 1 litro,40 GL, idade 12 anos
742.920	61.910	JOHNNIE WALKER RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL
60.288	314	JOHNNIE WALKER RED LABEL miniatura	Caixas de 192 garrafas de 50 ml, 40 GL
27.840	145	JOHNNIE WALKER BLACK LABEL - 12 years old- miniatura	Caixas de 192 garrafas de 50 ml, 40 GL
870	145	BUCHANAN'S aged 18 years	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL,idade 18 anos
966	161	J&B RESERVE - aged 15 years	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL,idade 15 anos
217.080	18.090	JOHNNIE WALKER BLACK LABEL - 12 years old	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 12 anos
70.044	11.674	BLACK & WHITE	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40 GL
92.640	7.720	WHITE HORSE FINE OLD SCOTH WHISKY	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL
25.692	4.282	BUCHANAN'S - aged 12 years	Caixas de 6 garrafas de 1 litro 40 GL, idade 12 anos
18.576	1.548	JOHNNIE WALKER GREEN LABEL - 15 years old	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 15 anos

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas,

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

JOSÉ CARLOS CURTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 23 DE MAIO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/Campinas Nº 22, de 21 de fevereiro de 2011 e Nº 9, de 9 de janeiro de 2009, de atribuição dos setores e tendo em vista a Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005. Considerando, ainda, o que consta no processo administrativo Nº 10830.720712/2011-91, resolve:

Artigo 1º- Autorizar o fornecimento de 60.300(sessenta mil e trezentos) selos de controle de Uísque Importação Amarelo para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, ao contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 62.166.848/0005-76, inscrito no Registro Especial sob Nº 08104/34, na categoria de Importador, conforme tabela abaixo:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
60.300	5.025	J&B RARE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas,

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

JOSÉ CARLOS CURTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 24 DE MAIO DE 2011

Autoriza prorrogação de prazo para registro da DI

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL- SAPAC, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/CAMPINAS Nº 22, de 21 de fevereiro de 2011 e Nº 9, de 9 de janeiro de 2009, de atribuição dos setores e tendo em vista a Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e o que consta no processo administrativo Nº 10830.001239/2011-49, fls.52 e 53, resolve:

Artigo 1º- Autorizar a prorrogação de prazo, por até noventa dias, para efetuar o registro da declaração de importação referente às bebidas constantes do Ato Declaratório Executivo Nº 5, de 24 de fevereiro de 2011.

JOSÉ CARLOS CURTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 24 DE MAIO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA -SP, no uso da competência delegada pela Portaria RFB Nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Tabela abaixo:

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
02.038.553/0001-69	DA TULHA MEL (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	Até 180ml	2208.90.00	F
03.485.775/0001-92	CACHACA TERRA BRAZILIS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
03.485.775/0001-92	CACHAÇA TERRA BRAZILIS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	H
03.485.775/0001-92	CACHAÇA TERRA BRAZILIS 51 (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	H
03.485.775/0001-92	CACHAÇA TERRA BRAZILIS 51 (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2011.

JÚLIO CESAR NAVAS



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 24 DE MAIO DE 2011

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, bem como nos termos dos artigos 7º, incisos VI e 8º da Instrução Normativa SRF Nº 386, de 14 de janeiro de 2004, com alterações das IN SRF 478/2004, IN SRF 680/2006 e IN RFB 1096/2010 e à vista do que consta no Processo Nº 19675.001727/2010-80, declara:

Artigo 1º - Fica a empresa JET AVIATION DO BRASIL SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO A AERONAVES LTDA, CNPJ 07.457.001/0001-99, com domicílio fiscal na Rua Isaltino Guanabara Rodrigues da Costa, 950, Vila Barão, Sorocaba, SP, CEP 18065 480, HABILITADA em caráter precário, com prazo indeterminado, a operar o regime aduaneiro especial de DEPÓSITO ESPECIAL - DE.

Artigo 2º - A habilitação de que trata este ato é válida para o domicílio fiscal da requerente, como subsidiária da General Dynamics Corporation para o fabricante Gulfstream Aerospace Corporation, em armazém interno às suas dependências, especificamente indicado, conforme consta no processo.

Artigo 3º - Poderão ser admitidos no regime as mercadorias em consignação, sem cobertura cambial e com suspensão de impostos, para manutenção de aeronaves, inclusive partes e peças, componentes, acessórios, ferramentas, equipamentos e materiais de reposição ou manutenção, nos termos da referida IN SRF 386 de 14 de janeiro de 2004.

Artigo 4º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 24 DE MAIO DE 2011

Declara a nulidade de CPF perante o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 310, publicada no DOU em 19 de maio de 2011, resolve:

Declarar nulos os CPF's descritos abaixo por indícios de irregularidade na inscrição nos termos dos arts. 32, 33 e do art. 34 da IN RFB Nº 1.042/2010.

PROCESSO: 18.210.000028/2011-06

CONTRIBUINTE: ROBERTO DOS SANTOS DEMETRIO

CPF: 128.774.358-73

CPF: 289.873.928-64

PROCESSO: 14.311.000080/2011-65

CONTRIBUINTE: OSVALDO LUIZ DOS REIS

CPF: 214.118.078-39

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE
FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE
FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 23 DE MAIO DE 2011

Inscrevem contribuintes no registro especial destinado a estabelecimento que realize importação de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO Nº 49, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Nº 100 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/096, o estabelecimento da empresa DELACROIX IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 08.084.926/0001-14, localizado na Alameda Lorena Nº 678 casa 1 - Jardim Paulistano - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19515.003602/2010-27.

Nº 101 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/097, o estabelecimento da empresa PACIFIC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 00.822.639/0001-52, localizado na Rua Cândido Espinheira Nº 350 conj. 92 - Perdizes - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19515.003881/2010-29.

Nº 102 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/098, o estabelecimento da empresa ALBEE COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 61.804.415/0001-02, localizado na Rua Dr. Carvalho de Mendonça Nº 86 - Santa Cecília - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19515.000627/2011-50.

Nº 103 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/099, o estabelecimento da empresa MV IMPORTADORA E COMÉRCIO DE VINHOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 08.936.885/0001-47, localizado na Rua Joaquim Guarani Nº 214 - Sala 02 - Brooklin - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19515.000462/2011-16.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

DESPACHO DECISÓRIO
Em 3 de maio de 2011

CONTRIBUINTE : FAMOSSUL MOVEIS S.A.
CNPJ : 79.190.983/0001-85
Processo : MEMO SRRF09/DIFIS 106/2011
Origem : Pien (PR) - CAC BASICO 04

Solicitação de cancelamento Ato Declaratório Executivo - Habilitação isenção IPI matérias primas, ADE 134/2002.

Por meio do processo em epígrafe, o contribuinte acima identificado solicita o cancelamento do Ato Declaratório Executivo numero 134, de 2002, publicado no DOU 239, de 11 de dezembro de 2002, sob o argumento de que não atende mais os requisitos estabelecidos na IN 235 de 2002.

Com base no art.234, inciso "I",do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, bem assim todas as informações e documentos que constam do processo, DECIDO

DEFERIR o pedido de cancelamento formalizado pelo contribuinte.

Encaminhe-se para publicação, fixando os efeitos para o cancelamento na data protocolada pelo contribuinte, 28 de janeiro de 2011.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA
Delegado

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 23 DE MAIO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, c/c o disposto na Portaria RFB Nº 1.069, de 04 de julho de 2008, publicada no DOU de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto Nº 7.435, de 29 de janeiro de 2011 e Decreto Nº 7.455, de 25 de março de 2011, DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 7º do art. 150 do Ripi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra/ Nº recibo)
78.842.598/0001-53	MAZON (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H 04523714728336
78.842.598/0001-53	MAZON (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	F 04523939728338
78.842.598/0001-53	ATTIMO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	O 04524090728339
78.842.598/0001-53	MAZON GOETHE LIEBLICH (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G 04649870729597 04649988729598 04650064729599
78.842.598/0001-53	VECCHIO GIGIO (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	D 04650169729600
78.842.598/0001-53	VECCHIO GIGIO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H 04650276729601
78.842.598/0001-53	VECCHIO GIGIO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G 04650383729602 04650490729603 04650506729604
78.842.598/0001-53	MAZON GOETHE (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	D 04651597729614
78.842.598/0001-53	MAZON GOETHE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J 04652361729622
78.842.598/0001-53	MAZON GOETHE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G 04651701729616 04652479729623 04651926729618

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 23 DE MAIO DE 2011

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento produtor e en- garrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 295, inciso IX, combinado com o Artigo 281 e o artigo 307 inciso VI, da Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto Nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo Nº Nº 11516.004240/2010-70 de 01 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Está inscrita no Registro especial a que estão sujeitos os produtores, os engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e os importadores de bebidas alcoólicas sob o Nº 09201/058, o estabelecimento da empresa VINÍCOLA MAZON LTDA ME, CNPJ Nº 78.842.598/0001-53, situada na Rodovia Genésio Mazon, S/Nº , Km 05, Bairro São Pedro, Urus-sanga, SC.

Art.2º. O estabelecimento supra citado, está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Capacidade do Recipiente (ml)	Nº recibo enquadramento
Vinho Tinto de Mesa Seco	Mazon	750;4700	04523714728336;04523939728338
Vinho Tinto de Mesa Suave	Mazon	750;4700	04523714728336;04523939728338
Vinho Branco de Mesa Seco	Mazon	750;4700	04523714728336;04523939728338
Vinho Branco de Mesa Suave	Mazon	750;4700	04523714728336;04523939728338
Vinho Tinto de Mesa Seco	Vecchio Gigio	375;750; 3000;4700; 5000	04650169729600;04650276729601; 04650383729602;04650490729603; 04650506729604
Vinho Tinto de Mesa Suave	Vecchio Gigio	375;750; 3000;4700; 5000	04650169729600;04650276729601; 04650383729602;04650490729603; 04650506729604
Vinho Branco de Mesa Seco	Vecchio Gigio	375;750; 3000;4700; 5000	04650169729600;04650276729601; 04650383729602;04650490729603; 04650506729604
Vinho Branco de Mesa Suave	Vecchio Gigio	375;750; 3000;4700; 5000	04650169729600;04650276729601; 04650383729602;04650490729603; 04650506729604
Vinho Branco de Mesa Seco Goethe	Mazon Goethe	375;750; 3000;4700; 5000	04651597729614;04652361729622; 04651701729616;04652479729623; 04651926729618
Vinho Branco de Mesa Seco Goethe	Mazon Goethe Augusta	750	04443810727537
Vinho Branco de Mesa Meio Seco Goethe	Mazon Goethe Lieblich	375;750; 3000;4700; 5000	04444256727541;04444363727542; 04649870729597;04649988729598; 04650064729599
Vinho Tinto Fino Seco Cabernet Sauvignon	Mazon Cabernet Sauvignon	750;3000	04444700727546;04444800727547
Vinho Tinto Fino Seco Merlot	Mazon Merlot	750;3000	04444917727548;04445078727549
Vinho Tinto Fino Seco Cabernet Sauvignon	Plateau Cabernet Sauvignon	750	04445138727550
Vinho Branco Frisante	Nascondiglio Di Goethe	750	04443604727535
Vinho Branco Espumante Moscatel	Attimo Moscatel	750	04439900727498
Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec	Attimo	750	04524090728339
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Attimo	750	04524090728339
Vinho Rosé Espumante Natural Brut	Attimo	750	04524090728339

Art. 3º A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 20 DE MAIO DE 2011

Baixa, de ofício, a inscrição da pessoa jurídica que menciona, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Baixada, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, a inscrição de Nº 05.138.510/0001-43, em nome de SOCIEDADE EDUCACIONAL TRES VENDAS LTDA, da jurisdição desta Unidade, por ter sido considerada inexistente de fato, nos termos do disposto no artigo 28, inciso II, alínea "a", da IN RFB Nº 1.005/2010, conforme consta do processo Nº 16641.000201/2010-81.

Art 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

GILBERTO MOTOYAMA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 333, DE 17 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a criação, a composição e o funcionamento do Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis e Custos da União - GTCONT.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro da Fazenda Nº 141, de 10 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, - Lei de Responsabilidade Fiscal; e

Considerando o disposto no inciso I do art.6º do Decreto Nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei Nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas nos arts. 4º e 7º do Decreto Nº 6.976, de 2009, complementadas pelas atribuições definidas no inciso VIII do art. 18 da Lei Nº 10.180, de 2001, e nos incisos IX, XII, XIII, XVI e XXIV do art. 21 do Anexo I do Decreto Nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis e Custos da União - GTCONT, dispondo sobre sua composição e funcionamento.

Art. 2º O GTCONT desempenhará as seguintes atribuições:

I - analisar e elaborar estudos e impactos, visando à padronização de procedimentos contábeis no âmbito da União;

II - apreciar minutas do Manual SIAFI, elaboradas pelo órgão central de Contabilidade e Custos da União, visando a sua atualização permanente;

III - apreciar minutas de matérias relacionadas à Contabilidade Aplicada ao Setor Público, elaboradas pelo órgão central de Contabilidade e Custos da União, visando a sua atualização permanente;

IV - identificar a necessidade de treinamentos e de elaboração de material didático, objetivando a correta aplicação dos conceitos contábeis na Administração Pública Federal;

V - analisar e emitir parecer sobre assuntos relativos ao Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis - GTCON, Grupo Técnico de Padronização de Relatórios - GTREL e Grupo Técnico de Sistematização de Informações Contábeis e Fiscais - GTSIS;

VI - examinar minutas de legislação e normas relativas às matérias de competência do GTCONT; e

VII - desenvolver outras funções que levem à harmonização de conceitos contábeis que lhe sejam designadas e orientadas pelo Coordenador do Grupo.

Art. 3º O GTCONT tem caráter consultivo, manifestando-se através de recomendações escritas consignadas em um documento Resumo, e deve nortear-se pelo diálogo permanente, que visa a eliminar distorções em benefício da transparência da gestão contábil, da racionalização de custos na União e, consequentemente, do controle social.

Parágrafo único. O GTCONT subsidiará com suas recomendações a edição de atos de competência do órgão central de Contabilidade e Custos da União.

Art.4º O GTCONT será composto por representantes com conhecimentos técnicos, indicados pelas seguintes instituições:

I - Secretaria do Tesouro Nacional:

a) Coordenação-Geral de Contabilidade e Custos da União - CCONT; e

II) Setorial Contábil de Órgão Superior.

§1º O Coordenador-Geral da CCONT poderá, quando necessário, convidar representantes:

I - da Secretaria do Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - da Controladoria-Geral da União;

III - do Tribunal de Contas da União;

IV - das Setoriais Contábeis dos órgãos subordinados; e

V - representantes das Coordenações-Gerais da STN: COFIN, COSIS, CESEF, COPAR e CCONF.

§2º Poderão participar do GTCONT, com o intuito de colaborar com os debates, outros servidores desde que formalmente indicados pelos órgãos e entidades, bem como representantes técnicos de outras instituições não mencionadas no art. 4º desta Portaria, autorizados pelo Coordenador-Geral da CCONT.

Art.5º A Coordenação do Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis e Custos da União é privativa da Coordenação-Geral de Contabilidade e Custos da União - CCONT da Secretaria do Tesouro Nacional, a qual compete:

I - convocar e coordenar as reuniões do GTCONT;

II - elaborar e distribuir aos membros do GTCONT a pauta das reuniões, com as proposições e demais matérias objetos de apreciação, bem como receber sugestões de assuntos para discussão do grupo;

III - registrar os debates das reuniões do GTCONT, bem como elaborar e manter em arquivo os resumos respectivos;

IV - providenciar a divulgação aos participantes, por correio eletrônico, do documento Resumo da reunião anterior, a ser submetido à discussão e votação, com as matérias objetos de apreciação;

V - providenciar a divulgação aos participantes, por correio eletrônico, dos demais documentos discutidos no GTCONT, caso necessário;

VI - subsidiar os membros do GTCONT com informações, estudos e dados técnicos referentes à matéria a ser apreciada na próxima reunião;

VII - promover os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do GTCONT;

VIII - receber, preparar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativa ao GTCONT; e

IX - avaliar e encaminhar, às áreas específicas, assuntos apreciados no âmbito do GTCONT, que guardem relação de pertinência especialmente quanto ao conteúdo e procedimentos contábeis, com outros grupos ou entidades existentes.

Art.6º O GTCONT estabelecerá o cronograma de reuniões ordinárias, que serão realizadas, no mínimo, uma vez por semestre.

Parágrafo único. O GTCONT reunir-se-á, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador-Geral da CCONT ou da maioria absoluta de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo de sete dias corridos para a realização da reunião.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO



SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 336, DE 23 DE MAIO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN Nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 24.05.2011;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;
- III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da emissão: 25.05.2011;
- V - data da liquidação financeira: 25.05.2011;
- VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;
- VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;
- VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
- IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;
- X - quantidade para o público: até 1.000.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;
- XI - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2014	6,0%	1.178	Até 1.000.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2016	6,0%	1.909	Até 1.000.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2020	6,0%	3.370	Até 1.000.000	1.000,000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Cod. Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.046,341475

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

- I - data da operação especial: 24.05.2011;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;
- III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da liquidação financeira: 25.05.2011;
- V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2014	6,0%	1.178	Até 200.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2016	6,0%	1.909	Até 200.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2020	6,0%	3.370	Até 200.000	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

- I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;
- II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 338, DE 24 DE MAIO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei Nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto Nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 1.597.251 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e um) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 4.027.450,81 (quatro milhões, vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMIS-SÃO	DATA DE VENCIMEN-TO	VALOR NOMINAL ATUALI-ZADO EM 1º/5/2011	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2009	1º/1/2039	2,521489	210.898	531.776,98
1º/1/2010	1º/1/2040	2,521489	282.971	713.508,26
1º/1/2011	1º/1/2041	2,521489	1.103.382	2.782.165,57
TOTAL			1.597.251	4.027.450,81

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 337, DE 23 DE MAIO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 25 do ANEXO I do Decreto Nº 7.386, de 8 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de maio de 2011, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar no 115, de 2002.

R\$ 1,00

UF	COEF (%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)
AC	0,09104	147.940,00	110.955,00	36.985,00
AL	0,84022	1.365.357,50	1.024.018,13	341.339,37
AP	0,40648	660.530,00	495.397,50	165.132,50
AM	1,00788	1.637.805,00	1.228.353,75	409.451,25
BA	3,71666	6.039.572,50	4.529.679,38	1.509.893,12
CE	1,62881	2.646.816,25	1.985.112,19	661.704,06
DF	0,80975	1.315.843,75	1.315.843,75	0,00
ES	4,26332	6.927.895,00	5.195.921,25	1.731.973,75
GO	1,33472	2.168.920,00	1.626.690,00	542.230,00
MA	1,67880	2.728.050,00	2.046.037,50	682.012,50
MT	1,94087	3.153.913,75	2.365.435,31	788.478,44
MS	1,23465	2.006.306,25	1.504.729,69	501.576,56
MG	12,90414	20.969.227,50	15.726.920,63	5.242.306,87
PA	4,36371	7.091.028,75	5.318.271,56	1.772.757,19
PB	0,28750	467.187,50	350.390,63	116.796,87
PR	10,08256	16.384.160,00	12.288.120,00	4.096.040,00
PE	1,48565	2.414.181,25	1.810.635,94	603.545,31
PI	0,30165	490.181,25	367.635,94	122.545,31
RJ	5,86503	9.530.673,75	7.148.005,31	2.382.668,44
RN	0,36214	588.477,50	441.358,13	147.119,37
RS	10,04446	16.322.247,50	12.241.685,63	4.080.561,87
RO	0,24939	405.258,75	303.944,06	101.314,69
RR	0,03824	62.140,00	46.605,00	15.535,00
SC	3,59131	5.835.878,75	4.376.909,06	1.458.969,69
SP	31,1418	50.605.425,00	37.954.068,75	12.651.356,25
SE	0,25049	407.046,25	305.284,69	101.761,56
TO	0,07873	127.936,25	95.952,19	31.984,06
TOTAL	100,00000	162.500.000,00	122.203.960,97	40.296.039,03

Art. 2º. Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei Nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA COLEGIADA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.507, DE 24 DE MAIO DE 2011

Divulga instruções para o registro de operações de crédito contratadas ao amparo do art. 9º - W da Resolução Nº 2.827, de 30 de março de 2001, no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip).

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação (Desig), no uso de suas atribuições que confere o art. 22, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria Nº 29.971, de 4 de março de 2005, em decorrência do disposto no art. 13 da Resolução Nº 2.827, de 30 de março de 2001, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que devem ser registradas no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), por meio da transação PDIP500, opção 1, ação 1, na Modalidade 9W - "RESOLUÇÃO 3.958/11 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9º - W", as operações de crédito destinadas a projetos de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas selecionadas para o Programa de Aceleração do Crescimento, por meio de linha de financiamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) denominada Pró-Transporte, incluídas pela Resolução Nº 3.958, de 31 de março de 2011.

Art. 2º Fica estabelecido que por ocasião do registro referido no artigo anterior, deve ser informado, no campo "Autorização Legal", o número do documento de comprovação de autorização emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 3º A consulta aos valores já contratados na modalidade referida no artigo 1º está disponível na transação PDIP550, do Sisbacen, opção 14, Relatórios/Outras Consultas, mediante a utilização do relatório "Resolução 3.958/11 Contratações Limite Art. 9º - W".

Art. 4º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO RODRIGUES CAPELLETTO

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 03.190.167/0001-50)
FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR****DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR (Administrado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA)**

Relatório de Gestão do exercício de 2010 apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas anual a que esta Unidade está obrigada nos termos do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da IN TCU nº 63/2010, da DN TCU nº 107/2010, da Portaria TCU nº 277/2010 e das orientações do órgão de controle interno (Portaria CGU nº 2.546/2010).

Brasília, 31/03/2011

Organograma Funcional

O Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) é um fundo financeiro com a finalidade exclusiva de segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao Programa de Arrendamento Residencial (PAR) e Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) - Recursos FAR, que atendem a necessidade de moradia da população de baixa renda, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra e venda direta.

Esta inserido no contexto das políticas públicas, em especial, nos esforços do Governo Federal para criar mecanismo de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais para as famílias com renda mensal de até R\$ 1.395,00 no âmbito do PMCMV e renda mensal de até R\$ 2.200,00, no caso do Programa de Arrendamento Residencial.

É administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente pela Caixa Econômica Federal, por meio da Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias. O PAR e o PMCMV são geridos pelo Ministério das Cidades e executados pela Caixa Econômica Federal (CAIXA), por meio da Vice-Presidência de Governo.

A Administradora está autorizada a realizar todas as operações, praticar os atos que se relacionem com o objeto do FAR e exercer os direitos inerentes à propriedade fiduciária dos bens e direitos integrantes do patrimônio do fundo, bem assim transigir, desde que observadas as diretrizes, regras e condições definidas pela Lei nº 10.188/2001, por seu Estatuto, ou por Portarias do Ministério das Cidades.

A remuneração da CAIXA pelas atividades de administração do Fundo e operacionalização dos programas é definida pelos Ministérios da Fazenda e Cidades.

Introdução

Este Relatório de Gestão do FAR organiza-se conforme as normas gerais editadas pela IN TCU nº 63/2010, os procedimentos operacionais estabelecidos pela DN TCU nº 107/2010, combinados com as orientações constantes na Portaria TCU nº 277/2010 ao normalizar o conjunto de itens de informação solicitados.

De acordo com as supracitadas normas, este Relatório apresenta três partes fundamentais, frente às responsabilidades e o desempenho do Fundo no exercício de 2010. A primeira parte, denominada responsabilidades institucionais da unidade, dispõe tanto sobre os aspectos legais, inerentes às responsabilidades do FAR, quanto sobre as estratégias de ação.

As demais partes, ao abordarem as estratégias de atuação e o desempenho operacional do Fundo, demonstram a distribuição e execução orçamentária, resultados das aplicações, benefícios sociais gerados, e despesas pagas pelo FAR nos programas.

Do rol de itens da DN nº 107/2010, não se aplicam à natureza jurídica do Fundo:

- Reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos;
- Movimentação e os saldos de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores;
- Recursos humanos na unidade;
- Registros no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria – SICONV;
- Adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, materiais de tecnologia da informação (TI) e na contratação de serviços ou obras (IN nº 1/2010 e Port. 2/2010, do MPOG), e informações relacionadas à separação de resíduos recicláveis (Dec. nº 5.940/2006);
- Gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da UJ, classificado como “Bens de Uso Especial”, de propriedade da União ou locado de terceiros;
- Utilização de cartões de pagamento do governo federal; e,
- Renúncia Tributária.

A estratégia estabelecida para o exercício de 2010 foi a satisfação das metas estabelecidas para atendimento dos beneficiários do PMCMV, criado por meio da Medida Provisória nº 459/2009, convertida na Lei nº 11.977, de 07/07/2009.

A União foi autorizada a transferir recursos para o FAR, até o limite de R\$ 16,5 bilhões, para aquisição de unidades habitacionais destinadas à alienação sem prévio arrendamento aos beneficiários do PMCMV com renda de até 03 salários mínimos.

Para alcance das metas do PMCMV foram destinados ao FAR, em 06/07/2009, por meio da Lei nº 11.974, de 06/07/2009, e Lei nº 12.214, de 26/01/2010, R\$ 3,7 e R\$ 4,663 bilhões, respectivamente. Até 31/12/2010, foi registrada a aquisição de 1.308 empreendimentos totalizando 404.128 unidades habitacionais, no valor total de R\$ 16.955.084.983,84.

Como principais medidas para o exercício de 2011, os planos e projetos do FAR têm os seguintes objetivos:

- Estruturação de Planos para incentivar os arrendatários a se habilitarem ao exercício antecipado da opção de compra dos imóveis arrendados;
- Otimizar liberação de valores para contratação de obras e serviços de manutenção e conservação dos imóveis do FAR, com vinculação ao contrato de aquisição do empreendimento no SIAPF; e,
- Criar controle de recuperação de valores desembolsados pelo FAR para pagamento de despesas de responsabilidade de ex-arrendatários e a inclusão dos devedores no CONRES.

1 Informações de identificação da unidade jurisdicionada.

Poder e Órgão de vinculação ou de supervisão: Ministério das Cidades

Nome completo: Fundo de Arrendamento Residencial

Denominação abreviada: FAR

Natureza jurídica: Outros fundos que, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao Tribunal, incluindo os órgãos e entidades supervisoras ou gestores e os bancos operadores desses fundos

Principal atividade econômica: Habitação de Interesse Social

Telefones/fax de contato: (061)3206-9052, (061)3206-8960, (061)2108-1929

E-mail: gesef@caixa.gov.br e snh@cidades.gov.br

Página na internet: www.fazenda.gov.br, www.cidades.gov.br e www.caixa.gov.br

Endereço postal

Gestão do FAR

Caixa Econômica Federal

SBS Quadra 04 – Lotes 3 e 4 – 13º. Andar

Edifício Sede Matriz I - Brasília-DF

CEP 70.092-900

Telefones: (61) 3206-9052 /3206-8960

Fac-símile: (61) 3206-8662

Gestão do PAR e PMCMV

Ministério das Cidades

Secretaria Nacional de Habitação

Esplanada dos Ministérios, BL. A – 3º andar - Brasília - DF

CEP: 70.060-901

Telefone: (61) 2108-1929, 2108-1912

Fax- símile: (61) 2108-1431

Normas de criação e normas relacionadas à gestão e estrutura da UJ: Lei nº 10.188/2001 modificada pelas Leis nº 10.859/2004 e nº 11.474/2007 e regulamentada pelo Decreto nº 5.435/2005 alterado pelo Decreto nº 6.819/2009. Lei nº 11.977/2009, modificada pela Lei nº 12.249/2010 e MPv. nº 514/2010 e regulamentada pelo Decreto nº 6.972/2009. Portarias do Ministério das Cidades nº 493/2007, nº 258/2008, nº 153/2010, nº 479/2010, nº 93/2010, nº 140/2010, nº 229/2010 e nº 368/2010. Portaria Interministerial Cidades e Fazenda nº 684/2007

Manuais e publicações relacionadas às atividades da UJ: Não há manuais

2 Informações sobre o planejamento e gestão orçamentária e financeira, considerando o atingimento dos objetivos e metas físicas e financeiras, bem como as ações administrativas**2.1 Responsabilidades institucionais da unidade.****2.1.1 Competência institucional**

O FAR é um fundo financeiro com a finalidade exclusiva de segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao PAR e ao PMCMV - Recursos FAR que atendem a necessidade de moradia da população de baixa renda, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra e venda direta.

Cabe à CAIXA o papel de Agente Gestor do FAR, representada pela Vice-Presidência de Fundos de Governo.

A gestão do PAR e do PMCMV - Recursos FAR competem ao Ministério das Cidades enquanto a operacionalização fica sob a responsabilidade da CAIXA.

2.1.2 Objetivos estratégicos

O FAR é um fundo financeiro de operação estruturada, que tem por objetivo captar recursos e aplicar na aquisição de unidades habitacionais. É suportado com as receitas financeiras obtidas na aplicação dos recursos disponíveis.

Além do capital próprio e repasses do Orçamento Geral da União (OGU), o FAR obtém recursos em operações de empréstimo junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que são aplicados na aquisição de empreendimentos a construir, concluídos, em construção e para reforma.

Em 2009, por meio da Medida Provisória nº 459, de 25/03/2009, convertida na Lei nº 11.977, de 07/07/2009, foi criado o PMCMV e autorizada a transferência de recursos do OGU para o FAR, até o limite de R\$ 14 bilhões, com o objetivo de aquisição de unidades habitacionais destinadas à alienação sem prévio arrendamento aos beneficiários do PMCMV com renda de até 03 salários mínimos.

O valor previsto na Lei 11.977/2009 foi alterado pela Medida Provisória nº 514, de 01/12/2010, para R\$ 16,5 bilhões.

Para alcance das metas do PMCMV, por meio da Lei nº 11.974, de 06/07/2009, e da Lei nº 12.214, de 26/01/2010, foram destinados ao FAR R\$ 3,7 e R\$ 4,663 bilhões, respectivamente.

2.2 Estratégia de atuação frente às responsabilidades institucionais**2.2.1 Análise do andamento do plano estratégico da unidade ou do órgão em que a unidade esteja inserida**

Em 2010, a CAIXA, na qualidade de agente executor dos Programas suportados com recursos do FAR, atuou na busca da satisfação das metas estabelecidas para atendimento dos beneficiários do PMCMV.

Até 31/12/2010, foi registrada a aquisição de 1.308 empreendimentos totalizando 404.128 unidades habitacionais, no valor total de R\$ 16.955.084.983,84.

2.2.2 Análise do plano de ação da unidade referente ao exercício a que se referir o relatório da gestão

A meta de aplicação dos recursos emprestados pelo FGTS, no valor de R\$ 3 bilhões, na aquisição, até 30/04/2011, de 100 mil unidades habitacionais destinadas ao arrendamento residencial com opção de com-

continua...



pra, foi alterada em função da inexistência de demanda qualificada para contratação, a qual foi direcionada para atendimento dos beneficiários do PMCMV.

No exercício de 2010, as obras de empreendimentos destinados ao arrendamento residencial, contrata-dos em exercícios anteriores, foram concluídas e, devido a fortes chuvas ocorridas no Estado do Rio de Janeiro, em abril de 2010, que provocaram diversas perdas humanas e materiais, 3.880 unidades habita-cionais tiveram a destinação alterada para atendimento às famílias atingidas pela calamidade no âmbito do PMCMV.

Outro foco da atuação visou a desmobilização patrimonial do Fundo por meio do exercício antecipa-do da opção de compra dos imóveis arrendados como forma de desonerar o FAR das despesas futuras com a administração e manutenção das operações de arrendamento. O baixo desempenho alcançado é atribuído, provavelmente, à expectativa dos arrendatários de obter a propriedade dos imóveis em condições mais favoráveis tendo em vista as condições oferecidas aos beneficiários do PMCMV. Até 31/12/2010, 8.882 arrendatários exerceram a opção de compra

A liberação dos recursos para pagamento das parcelas de obra dos empreendimentos adquiridos para atendimento aos beneficiários do PMCMV é realizada, geralmente, em 12 a 15 parcelas pagas mensal-mente. No exercício, foram utilizadas as disponibilidades do FAR para atendimento aos desembolsos das obras uma vez que não ocorreu o aporte do valor suficiente pela União. Os recursos serão ressarcidos, devidamente atualizados pela taxa apurada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), nos termos da Lei nº 11.977/2009, regulamentada pelos Decretos nº 6.819/2009 e nº 6.962/2009, quando ocor-rer o repasse de recursos pela União.

Até 31/12/2010 foram repassados R\$ 1.651.858.362,67 e o montante de R\$ 6.711.141.637,33, encon-tra-se registrado no SIAFI, como “RESTOS A PAGAR” dos exercícios 2009 e 2010.

Os valores desembolsados pelo FAR para pagamento das parcelas de obras até 31/12/2010 e não res-sarcidos, totalizam o montante de R\$ 4.874.918.798,72.

2.3 Programas de Governo sob a responsabilidade da unidade

2.3.1 Execução dos programas de Governo sob a responsabilidade da UJ

Os recursos do FAR são aplicados na aquisição de unidades habitacionais para arrendamento com opção de compra no âmbito do PAR ou alienação aos beneficiários do PMCMV.

A gestão dos programas compete ao Ministério das Cidades.

2.3.1.1 Do arrendamento residencial com opção de compra no PAR

Por meio da Portaria nº 266/2008, alterada pela Portaria nº 630/2008, o Ministério das Cidades definiu a alocação por UF do montante de R\$ 1 bilhão para aplicação, a partir de JUN/2008, na aquisição de uni-dades residenciais destinadas ao arrendamento e, ao mesmo tempo, autorizou o remanejamento de recursos entre Unidades da Federação (UF) em função dos níveis da demanda qualificada para contratação.

Valores em R\$ 1,00

Região	UF	Orçamento	Realizado	Região	UF	Orçamento	Realizado
2008				2008			
Norte	AC	7.100.000		Centro	DF	30.000.000	8.398.999
	AM	-			GO	40.000.000	4.278.517
	AP	5.000.000			MS	40.000.000	19.278.000
	PA	20.000.000			MT	130.000.000	142.843.000
	RO	20.000.000	21.856.120	Total CO		240.000.000	174.798.516
	RR	5.000.000		Sudeste	ES	18.000.000	
	TO	5.000.000			MG	70.000.000	
Total N		62.100.000	21.856.120		RJ	131.000.000	130.132.050
Nordeste	AL	5.000.000	619.668		SP	133.900.000	45.972.885
	BA	70.000.000	39.634.909	Total SE		352.900.000	176.104.936
	CE	40.000.000	415.203	Sul	PR	45.000.000	32.936.000
	MA	-			RS	60.000.000	10.706.501
	PB	15.000.000			SC	20.000.000	
	PE	15.000.000	Total S			125.000.000	43.642.501
	PI	45.000.000	34.336.770				
	RN	15.000.000	8.223.794	Total Brasil		1.000.000.000	499.632.419
	SE	15.000.000					
Total NE		220.000.000	83.230.346				

O cumprimento da meta ficou prejudicado em função da inexistência de demanda qualificada para contratação, a qual foi direcionada para atendimento dos beneficiários do PMCMV.

2.3.1.2 Da venda direta aos beneficiários do PMCMV

Por meio da Portaria do Ministério das Cidades nº 93, de 24/02/2010, foi definida a alocação dos re-cursos transferidos pela União ao FAR, conforme disposto no art. 18 da Lei nº 11.977/2009, regulamentada pelo Decreto nº 6.962/2009, no montante de R\$ 14 bilhões.

A distribuição entre UF o foi efetuada de acordo com a estimativa do déficit habitacional para famílias com renda de até três salários mínimos, considerando os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Do-micílios (PNAD), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao ano de 2007 e suas atualizações.

Por meio da Portaria do Ministério das Cidades nº 479, de 29/09/2010, foi facultado à CAIXA efetuar remanejamentos de recursos entre UF, até o limite de 50% dos valores originalmente alocados, tanto para

transferência como para recebimento de suplementação orçamentária, considerando os níveis de demanda previstos para contratação. Acima deste percentual, compete à Secretaria Nacional de Habitação (SNH) do Ministério das Cidades autorizar mediante justificativa técnica previamente apresentada pela CAIXA.

Valores em R\$ 1,00

Região	UF	Orçamento	Realizado	Região	UF	Orçamento	Realizado
2009/2010				2009/2010			
Norte	AC	53.486	73.047	Centro	DF	216.873	
	AM	299.209	246.299		GO	389.085	527.894
	AP	60.384	62.308		MS	167.974	138.168
	PA	721.785	804.615		MT	185.347	410.872
	RO	120.100	60.471	Total CO		959.279	1.076.935
	RR	38.268	67.782	Sudeste	ES	235.024	240.999
	TO	145.735	85.149		MG	1.268.772	1.379.028
Total N		1.438.967	1.399.672		RJ	1.041.538	1.142.410
Nordeste	AL	294.388	893.969		SP	2.369.981	2.172.233
	BA	1.199.097	2.769.668	Total SE		4.915.315	4.934.671
	CE	767.746	596.670	Sul	PR	594.999	731.865
	MA	1.083.861	1.362.257		RS	695.280	701.623
	PB	315.087	124.876		SC	287.750	359.554
	PE	668.077	1.186.140	Total S		1.578.029	1.793.043
	PI	333.094	434.035				
	RN	279.232	342.524	Total Brasil		14.000.000	16.955.084
	SE	167.828	40.619				
Total NE		5.108.410	7.750.762				

Fonte: SIAPF DEZ/2010

A partir da publicação da Medida Provisória nº 514, de 01/12/2010, o valor autorizado no artigo 18 da Lei nº 11.977/2009 foi alterado para R\$ 16,5 bilhões. A CAIXA realizou a contratação dos projetos anali-sados e aprovados até 31/12/2010 totalizando 404.128 unidades habitacionais.

2.3.2 Execução física das ações realizadas pela UJ

2.3.2.1 Do arrendamento residencial com opção de compra no PAR

Em MAI/2008, foi contratado com o FGTS, nos termos da Resolução do Conselho Curador do FGTS (CCFGTS) nº 559, de 18/04/2008, empréstimo no montante de R\$ 3 bilhões, sendo prevista a aquisição de 100 mil unidades habitacionais até 30/04/2011.

A aquisição de novas unidades para fins de arrendamento foi suspensa a partir do mês de março de 2009, após a criação do PMCMV. Até 31/12/2010, foram aplicados R\$ 499.632.422,61, equivalentes a 16,65% dos recursos captados, na aquisição de 12.870 unidades habitacionais e conclusão de unidades habitacionais adquiridas em exercícios anteriores.

2.3.2.2 Da venda direta aos beneficiários do PMCMV

A Lei nº 11.977, de 07/07/2009, alterada pela Medida Provisória nº 514, de 01/12/2010, em seu artigo 18, autorizou a União a transferir R\$ 16,5 bilhões para o FAR com a finalidade de aquisição de unidades habitacionais para fins de alienação sem prévio arrendamento aos beneficiários do PMCMV.

Até 31/12/2010, foram adquiridas 404.128 unidades habitacionais, no valor total de R\$ 16.955.084.983,84 (ver tabela 2).

2.4 Desempenho orçamentário e financeiro

Segue apenso a este relatório, conforme item 18, o demonstrativo da execução orçamentária do ex-ercício 2010, emitido pela Superintendência Nacional de Monitoramento e Avaliação de Resultados da Vice-Presidência de Controle e Risco.

2.4.1 Indicadores Institucionais

2.4.1.1 Indicador de rentabilidade da carteira do FAR (IRCA)

Mede a rentabilidade da carteira do FAR aplicada em títulos públicos federais e operações compro-missadas.

Medição:	resultado da divisão entre o valor da cota do Patrimônio Líquido no final do período e o valor da cota do Patrimônio Líquido no início do período.
Descrição:	acompanhamento da rentabilidade da carteira do FAR.
Objetivo:	medir a rentabilidade da disponibilidade de recursos do FAR aplicada em títulos públicos federais e operações compromi-sadas.
Dimensão:	valor / financeira
Periodicidade:	Anual
Resultado:	> zero é melhor

$$IRCA_{2010} = \frac{VCPf}{VCPi}$$

$$IRCA_{2010} = \frac{R\$ 5,338509}{R\$ 4,866307}$$

continua...

$$IRCA_{2010} = 9,70349822\%$$

Onde:
IRCA Indicador de rentabilidade da carteira do FAR.
VCPf Valor da cota do Patrimônio Líquido no final do período
VCPi Valor da cota do Patrimônio Líquido no início do período.

Entende-se por Patrimônio Líquido a soma algébrica dos recursos disponíveis, o valor da Carteira e os valores a receber (lucros, dividendos, bonificações, reversão de valores aprovacionados, entre outros), menos as Exigibilidades (provisões).

O valor da Carteira é constituído pelos títulos que a integram atualizados até a data de referência e total das operações compromissadas.

A comparação da rentabilidade da Carteira do FAR com a rentabilidade da Poupança e a variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), acumuladas no mesmo período, permite avaliar a performance do Fundo conforme apresentado na tabela 3.

ANO	Carteira do FAR	CDI	POUPANÇA TR + 6% a.a.		
	(a)	(b)	[c = (a/b)]	(d)	[e = (a/d)]
2008	12,28%	12,36%	99,35%	7,72%	159,07%
2009	9,94%	9,98%	99,56%	6,33	156,98%
2010	9,70%	9,70%	100%	6,90%	140,65%

Fonte: SISFIN – 31/12/2010

2.4.1.2 Indicador de desempenho da antecipação da opção de compra dos imóveis do FAR (IDAI)

Mede a quantidade de imóveis alienados por meio do exercício antecipado da opção de compra. Esse indicador de desempenho está em consonância com as determinações dos Acórdãos TCU nº 700/2007 e 210/2008.

Medição: resultado da divisão entre quantidade de unidades alienadas / quantidade de unidades com alienação prevista.
Descrição: acompanhamento da antecipação de compra dos imóveis do FAR.
Objetivo: avaliar a eficácia e a efetividade do plano de ação adotado pela CAIXA na contratação das operações de alienação dos imóveis
Dimensão: quantidade de unidades por UF / eficácia / efetividade.
Periodicidade: anual
Resultado: quanto maior melhor

$$IDAI_{2010} = \frac{QUA}{QUAp}$$

$$IDAI_{2010} = \frac{8.882}{157.641}$$

$$IDAI_{2010} = 5,63\%$$

Onde:
IDAI₂₀₀₉ Indicador de desempenho da antecipação de compras dos imóveis do FAR
QUA Quantidade de unidades alienadas
QUAp Quantidade de unidades alienadas previstas

O baixo desempenho alcançado é atribuído, provavelmente, à expectativa dos arrendatários de obter a propriedade dos imóveis em condições mais favoráveis, tendo em vista as condições oferecidas aos beneficiários do PMCMV.

2.4.1.3 Indicador de desempenho social referente às unidades habitacionais do FAR para arrendamento no âmbito do PAR (ISUH)

Mede o cumprimento das metas físicas estabelecidas quanto à quantidade de unidades habitacionais previstas para aquisição com os recursos alocados.

Medição: resultado da divisão entre quantidade de moradias adquiridas / quantidade de moradias prevista.
Descrição: acompanhamento da meta estabelecida.
Objetivo: avaliar a eficácia e a efetividade do plano de ação adotado pela CAIXA na contratação das operações do PAR.
Dimensão: Quantidade / eficácia / efetividade
Periodicidade: anual
Resultado: > zero é melhor

Em 01/05/2008, foram liberados R\$ 3 bilhões do empréstimo contratado com o FGTS em conformidade com a Resolução do CCFGTS nº 559, de 18/04/2008, para aplicação no âmbito do PAR até 30/04/2011, sendo prevista a aquisição de 100.000 unidades habitacionais.

Dos recursos alocados pelo Ministério das Cidades, por meio da Portaria nº 266/2008, alterada pela Portaria nº 630/2008, no montante de R\$ 1 bilhão, foram aplicados R\$ 499 mil, que viabilizaram a aquisição de 12.870 unidades habitacionais e término de obras de unidades adquiridas em outros exercícios.

$$ISUH_{2008/2010} = \frac{QUHa}{QUHp}$$

$$ISUH_{2008/2010} = \frac{12.870}{100.000}$$

$$ISUH_{2008/2010} = 12,87\%$$

Onde:
ISUH Indicador de desempenho social referente às unidades habitacionais do FAR
QUHa Quantidade de unidades habitacionais adquiridas
QUHp Quantidade de unidades habitacionais previstas

2.4.1.4 Indicador de desempenho econômico na aquisição de unidades habitacionais para alienação aos beneficiários do PMCMV (IEUH)

Mede o cumprimento das metas físicas estabelecidas quanto ao valor de aquisição das unidades habitacionais previstas para alienação aos beneficiários do PMCMV.

Medição: resultado da divisão entre valor médio de aquisição de unidades / valor médio de aquisição previsto.
Descrição: acompanhamento da meta estabelecida.
Objetivo: avaliar a eficiência na aplicação dos recursos destinados à aquisição de unidades habitacionais para alienação aos beneficiários do PMCMV.
Dimensão: Quantidade / eficiência / efetividade
Periodicidade: anual
Resultado: Quanto menor é melhor

A Lei nº 11.977, de 07/07/2009, em seu artigo 18 autorizou a União a transferir R\$ 14 bilhões para o FAR destinados à aquisição de 400.000 unidades habitacionais para fins de alienação sem prévio arrendamento aos beneficiários do PMCMV.

Para permitir o cumprimento da meta estabelecida, o valor definido no artigo 18 da referida lei foi alterado para R\$ 16,5 bilhões por meio da Medida Provisória nº 514, de 01/12/2010.

$$IEUH_{2010} = \frac{VMR}{VMP}$$

$$IEUH_{2010} = \frac{16.955.084.983 : 404.128}{40.000}$$

$$IEUH_{2010} = 4,89\%$$

Onde:
IEUH 2010 Indicador de desempenho econômico na aquisição de unidades habitacionais do FAR
VMR Valor médio de aquisição das unidades habitacionais
VMP Valor médio de aquisição das unidades habitacionais previsto

O valor médio de aquisição das unidades habitacionais realizado foi de R\$ 41.954,74, enquanto o valor médio previsto era R\$ 40.000,00. A diferença de 4,89% é atribuída ao acréscimo dos custos relativos à aquisição e instalação de equipamento de energia solar e elevação dos preços no setor da construção civil.

3 Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos.
Não se aplica à natureza jurídica da UJ.

4 Informações sobre a movimentação e os saldos de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores
Não se aplica à natureza jurídica da UJ.

5 Informações sobre recursos humanos da unidade
Não se aplica à natureza jurídica da UJ.

6 Informações sobre transferências mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, vigentes no exercício de referência.
O Fundo não recebeu recursos transferidos de outra UJ no exercício 2010.

7 Informações atualizadas no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria - SICONV
Não se aplica à natureza jurídica da UJ.

8 Informações sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730/1993, relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas
Segue anexa declaração emitida pela Unidade de Gestão de Pessoas da CAIXA.

9 Informações sobre o funcionamento do sistema de controle interno da UJ.
A UJ segue a política de controles internos estabelecida pela CAIXA.

10 Informações quanto a adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, materiais de tecnologia da informação (TI) e na contratação de serviços ou obras (IN nº 1/2010 e Port. 2/2010, do MPOG), e informações relacionadas à separação de resíduos recicláveis (Dec. nº 5.940/2006).
Não se aplica à natureza jurídica da UJ.

11 Informações sobre a gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da UJ, classificado como “Bens de Uso Especial”, de propriedade da União ou locado de terceiros
Não se aplica à natureza jurídica da UJ.

12 Informações sobre a gestão de tecnologia da informação (TI) da UJ.
A UJ segue a política de gestão de TI estabelecida pela CAIXA.

continua...

**13 Informações sobre a utilização de cartões de pagamento do governo federal**

Não se aplica à natureza jurídica da UJ.

14 Informações sobre Renúncia Tributária

Não se aplica à natureza jurídica da UJ.

15 Providências adotadas para atender às deliberações exaradas em acórdãos do TCU ou em relatórios de auditoria do órgão de controle interno a que a UJ se vincula ou as justificativas para o não cumprimento**15.1 Deliberações do TCU atendidas no exercício**

Acórdão nº 6.817/2009 – TCU 1ª Câmara

15.1.1 Descrição da deliberação 1

Constar dos Relatórios de Gestão nas prestações de contas anuais do FAR as memórias de cálculo e/ou os valores utilizados como base para o cálculo das despesas de administração do FAR/PAR, citando as fontes e, se for o caso, apresentando-as como anexo, em observância ao princípio da transparência.

Providências adotadas: A CAIXA dispõe de sistemas operacionais que permitem o controle e acompanhamento constante da apropriação das receitas e despesas do FAR.

15.1.2 Descrição da deliberação 2

Demonstrar no Relatório de Gestão das prestações de contas anuais do FAR, o detalhamento, as explicações e os comentários acerca das rubricas relacionadas abaixo, de forma a evidenciar a composição dos valores, em observância ao princípio da transparência.

Providências adotadas: A CAIXA dispõe de sistemas operacionais que permitem o controle e acompanhamento constante da apropriação das receitas e despesas do FAR.

15.1.3 Descrição da deliberação 3

Informar nos próximos Relatórios de Gestão das prestações de contas anuais, o quantitativo de metros quadrados contratados no âmbito dos empreendimentos do FAR, para possibilitar avaliação das variações de custos, em observância ao princípio da transparência.

Providências adotadas: A CAIXA dispõe de sistemas operacionais que permitem o controle e acompanhamento constante das operações de aquisição de empreendimentos dos FAR.

15.1.4 Descrição da deliberação 4

Dê, anualmente, ampla publicidade à disponibilidade de recursos do PAR, alocados por UF, divulgando de forma irrestrita, no DOU, em jornais de grande circulação nacional e local, os montantes alocados por UF; as características do Programa; as especificações mínimas regionalizadas; as regras gerais e requisitos de participação por parte das construtoras; a forma e os prazos de apresentação das propostas; os critérios de seleção; o valor máximo de aquisição por unidade habitacional e outras informações julgadas relevantes para levar o PAR à ciência do mercado nacional, em atenção ao princípio da publicidade insculpido no artigo 37 da Constituição Federal.

Providências adotadas: O elevado custo para divulgação de forma irrestrita em jornais de grande circulação nacional e local das características do programa, especificações mínimas regionalizadas, regras gerais e requisitos de participação por parte das construtoras, apresentação das propostas, critérios de seleção, valor máximo de aquisição por unidade habitacional e outras informações relevantes dificultou a adoção da recomendação.

15.1.5 Descrição da deliberação 5

Condicione os remanejamentos na alocação dos recursos entre as UF à autorização formal do gestor do programa, nos termos dos comandos insculpidos no item 3.1 da Portaria MICI nº 231/2004, e, no caso específico do exercício de 2006, com o artigo 2º da Portaria nº 337/2006.

Providências adotadas: O Ministério das Cidades dispõe de instrumentos próprios para regular as atividades sob sua gestão.

15.1.6 Descrição da deliberação 6

Instrua os processos de contratação de empreendimentos do PAR com os necessários elementos de verificação de custos, de modo a comprovar a compatibilidade dos valores dos terrenos com a realidade do mercado, apresentando pesquisas de mercado, laudos de avaliação, consultas a bancos de dados referenciais ou outros documentos congêneres, em atenção aos princípios da transparência e da eficiência.

Providências adotadas: A recomendação em tela permitiu ratificar a importância dos procedimentos já adotados pela CAIXA.

15.1.7 Descrição da deliberação 7

Instaure procedimento administrativo destinado a apurar possível erro na definição do valor de aquisição do terreno referente ao empreendimento da CL 118 de Santa Maria, lotes “B”, “D”, “E” e “F”.

Providências adotadas: O estudo promovido pela engenharia da CAIXA permitiu ratificar que o preço de aquisição do terreno onde foi edificado o empreendimento PAR – João de Barro foi compatível com o praticado pelo mercado em 2005.

15.2 Situação das deliberações do TCU que permanecem pendentes de atendimento ao final do exercício

Ao final de 2010, conforme consta do Relatório nº 244.129/2010, não restaram recomendações do TCU pendentes de atendimento pela CAIXA.

15.3 Recomendações da CGU atendidas no exercício

Número do Relatório de Auditoria: 224.305

15.3.1 Descrição da recomendação 1

Alocação de verbas do PAR por UF, desde o início do programa em 1999 até o exercício de 2008, não foi proporcional ao déficit habitacional urbano descumprindo as Portarias do Ministério das Cidades nº 231, de 04/06/2004 e nº 301, de 07/06/2006.

Recomenda-se à SNH que determine à CAIXA como executora do programa:

1) Estado do Acre: implementação de parceria com o Governo do Acre e a Prefeitura de Rio Branco para viabilizar novos empreendimentos.

2) Estado do Amazonas: atuação da CAIXA junto ao Governo do Amazonas e à Prefeitura de Manaus, buscando a cessão de terrenos e/ou outras contrapartidas que viabilizem empreendimentos expressivos em Manaus.

3) Estado do Amapá: implementação de parceria com o Governo do Estado e com a Prefeitura de Macapá para viabilizar novos empreendimentos, atraindo empresas de engenharia do Norte e Nordeste.

4) Estado de Roraima: implementação de parceria com o Governo do Estado e com a Prefeitura de Boa Vista para viabilizar novos empreendimentos, atraindo empresas de engenharia do Norte e Nordeste.

5) Região Nordeste - Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco: Desenvolvimento de parcerias com os Governos Estaduais e prefeituras das regiões metropolitanas e cidades com mais de 100.000 habitantes, buscando obter contrapartidas que viabilizem os empreendimentos. Pode-se tentar seguir o modelo da Bahia, firmando convênio entre a CAIXA e os Governos locais para consignação nas suas folhas de pagamento, dos arrendamentos a servidores. Esta iniciativa criará a possibilidade de maiores contrapartidas e reduzirá as taxas de inadimplência.

6) Estados do Ceará e da Bahia: buscar realizar empreendimentos nas cidades do interior (não integram região metropolitana) com mais de 100.000 habitantes. No Ceará, temos as cidades de: Crato, Itapipoca, Juazeiro do Norte e Sobral.

Na Bahia: Alagoinhas, Barreiras, Feira de Santana, Ilhéus, Itabuna, Jequié, Juazeiro, Paulo Afonso, Porto Seguro, Teixeira de Freitas e Vitória da Conquista.

7) Distrito Federal: recomenda-se contato entre a Caixa e o Governo do Distrito Federal para a obtenção de cessão gratuita/subsidiada de terrenos da TERRACAP para projetos em cidades-satélite de Brasília. Também devem ser procuradas as Prefeituras das cidades do Entorno do DF para implementação de parcerias que viabilizem empreendimentos.

8) Goiás: o Estado tem ínfima participação no programa. Recomenda-se a busca de parcerias com o Governo de Goiás e as Prefeituras para que, a exemplo dos Estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, possa ser aprofundado o atendimento ao público-alvo do PAR.

9) Região Sudeste: recomenda-se a busca de parcerias com as Prefeituras, principalmente do interior e das regiões metropolitanas buscando contrapartidas ou subsídio direto. As coberturas dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo são baixas.

10) Santa Catarina - vítima das enchentes de 2008: deve ser alvo de atenção especial da CAIXA em suas ações para 2009.

11) Paraná e Rio Grande do Sul: devem ser intensificadas as ações junto às Prefeituras e Governos Estaduais visando novos empreendimentos. As Prefeituras de cidades do interior com mais de 100.000 habitantes devem ser contactadas pela CAIXA para a realização de parcerias.

Recomendamos à SNH que proponha ao Sr. Ministro das Cidades, a alteração do normativo do PAR estendendo a área de atuação a todas as cidades brasileiras, com qualquer número de habitantes, desde que, atendidos os critérios técnicos de viabilidade do empreendimento.

Providências adotadas: Devido à criação do PMCMV, a aquisição de unidades para arrendamento no âmbito do PAR foi paralisaada em função da inexistência de demanda qualificada para contratação, a qual foi direcionada para atendimento dos beneficiários do PMCMV. As recomendações serão avaliadas quando da reformulação do PAR, que não tem data prevista para acontecer.

15.3.2 Descrição da recomendação 2

Declínio no volume de contratações de novos empreendimentos nos exercícios 2007 e 2008 frustraram o atingimento dos objetivos do PAR.

Recomenda-se à SNH:

1) Implementar, em 2009, as providências sugeridas na constatação anterior.

2) Esforço adicional, em 2009, para viabilizar empreendimentos nos Estados do Amazonas, Pará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Santa Catarina, Goiás e Distrito Federal.

Providências adotadas: Devido à criação do PMCMV, a aquisição de unidades para arrendamento no âmbito do PAR foi paralisaada em função da inexistência de demanda qualificada para contratação, a qual foi direcionada para atendimento dos beneficiários do PMCMV. As recomendações serão avaliadas quando da reformulação do PAR, que não tem data prevista para acontecer.

15.3.3 Descrição da recomendação 3

Empreendimentos do PAR contratados e em execução, porém, com obras paralisaadas.

Recomenda-se à SNH, monitorar mensalmente as ações da Caixa para a conclusão destes empreendimentos.

Providências adotadas: No exercício de 2010, foram concluídas as obras de 44 empreendimentos e realizado o distrato de um contrato firmado em 20/08/2002 relativo à aquisição de um empreendimento com 180 unidades.

15.3.4 Descrição da recomendação 4

O déficit habitacional para a população com renda de 3 a 5 salários-mínimos, público-alvo do PAR, cresceu no período de 2000 a 2005 nos estados do Acre (+ 14,94%), Amazonas (+ 307,93%), Pará (+ 4,08%), Rondônia (+ 52,55%), Tocantins (+ 30,92%), Paraíba (+ 32,28%), Sergipe (+ 39,95%), Distrito Federal (+ 4,40%), Paraná (+ 69,03%) e Rio Grande do Sul (+ 73,70%).

Recomenda-se à SNH

1) determine à CAIXA que a alocação das verbas do PAR para o exercício de 2009, deverá priorizar os estados supra-citados por terem apresentado crescimento do déficit habitacional na faixa de 3 a 5 salários mínimos;

continua...

2) Implementar, em 2009, as providências sugeridas na primeira constatação deste relatório.

Providências adotadas: Devido à criação do PMCMV, a aquisição de unidades para arrendamento no âmbito do PAR foi paralisada em função da inexistência de demanda qualificada para contratação, a qual foi direcionada para atendimento dos beneficiários do PMCMV. As recomendações serão avaliadas quando da reformulação do PAR, que não tem data prevista para acontecer.

15.3.5 Descrição da recomendação 5

Falta de ampla divulgação por parte da CAIXA e do Ministério das Cidades do interesse em contratar novos projetos do PAR.

Recomenda-se à SNH que determine à CAIXA que divulgue o Programa nos Estados junto aos Sindicatos da Construção Civil (SINDUSCON), ADEMI, CREA, etc. Informe a dotação alocada para o Estado no exercício, as cidades elegíveis, os valores por unidade, e o eventual interesse do Estado e das Prefeituras em parcerias nos empreendimentos.

Providências adotadas: Devido à criação do PMCMV, a aquisição de unidades para arrendamento no âmbito do PAR foi paralisada em função da inexistência de demanda qualificada para contratação, a qual foi direcionada para atendimento dos beneficiários do PMCMV. As recomendações serão avaliadas quando da reformulação do PAR, que não tem data prevista para acontecer.

15.3.6 Descrição da recomendação 6

O Programa de Arrendamento Residencial – PAR contratou apenas 43,78% dos recursos disponíveis no exercício 2008.

Recomenda-se à SNH:

1) Em tendo que revisar normativo, promova a revisão com antecedência devida e sem prejudicar o andamento do programa;

2) Promova a liberação do orçamento anual do PAR, tempestivamente, ou seja, no início de cada exercício; e,

3) Determine à CAIXA ações de atração e desenvolvimento de novas empresas de construção civil para o programa.

Providências adotadas: Devido à criação do PMCMV, a aquisição de unidades para arrendamento no âmbito do PAR foi paralisada em função da inexistência de demanda qualificada para contratação, a qual foi direcionada para atendimento dos beneficiários do PMCMV. As recomendações serão avaliadas quando da reformulação do PAR, que não tem data prevista para acontecer.

15.3.7 Descrição da recomendação 7

Não contratação, no exercício de 2008, de empreendimentos do PAR nos Estados do Acre, Espírito Santo, Pará e Paraíba, embora a Caixa tenha recebido projetos de empresas proponentes.

Recomenda-se à SNH, determine à CAIXA que simplifique e agilize a tramitação dos projetos de forma a acelerar as contratações das obras.

Providências adotadas: Devido à criação do PMCMV, a aquisição de unidades para arrendamento no âmbito do PAR foi paralisada em função da inexistência de demanda qualificada para contratação, a qual foi direcionada para atendimento dos beneficiários do PMCMV. As recomendações serão avaliadas quando da reformulação do PAR, que não tem data prevista para acontecer.

15.3.8 Descrição da recomendação 8

Pagamento de valores excessivos a título de cobertura de risco de inadimplência e ociosidade e de taxa de administração.

Recomenda-se à SNH:

1) Adequar os valores pagos à CAIXA àqueles efetivamente gastos a título de administração e operacionalização do PAR, bem como a cobertura de inadimplência e ociosidade;

2) Acompanhar o desempenho do programa, cobrando da CAIXA providências tempestivas para redução da inadimplência e mitigação da ociosidades.

Providências adotadas: Em referência à primeira recomendação, esclarecemos que a limitação dos pagamentos efetuados à CAIXA aos efetivamente gastos requer uma avaliação ampla do Programa, tendo em vista que altera toda a estrutura de financiamento e garantias que rege o Fundo.

Há necessidade de se repensar todo o modelo de relacionamentos e garantias de forma a assegurar o equilíbrio do FAR, o que pode implicar na assunção do risco de inadimplência e ociosidade pelo Fundo caso persista a tendência de aumento da inadimplência com a idade dos contratos.

Salienta-se que na apuração de custos administrativos e demonstração de perdas do Programa, o modelo de remuneração reflete o comportamento projetado pelo Programa e não apenas o desempenho em um período isolado.

Quanto à segunda recomendação, informamos que a CAIXA tem atuado na redução da ociosidade e vem alcançando uma queda gradual.

Acrescente-se que a SNH elaborará semestralmente relatório com o intuito de avaliar o desempenho do programa, cobrando tempestivamente da CAIXA providências para redução da inadimplência e mitigação da ociosidade.

15.3.9 Descrição da recomendação 9

Empreendimento do PAR localizado na cidade-satélite de Santa Maria/DF, inspecionado em maio de 2008 por esta equipe de auditoria, continua na mesma situação, sem nenhuma intervenção da CAIXA, com imóveis em precário estado de conservação, comprometendo as condições de habitabilidade das unidades e o patrimônio do FAR.

Reitera-se as recomendações feitas anteriormente à SNH:

1) Determinar à Caixa, elaboração de relatórios periódicos, no mínimo a cada dois anos, de vistoria dos empreendimentos, sobretudo os com mais de cinco anos de construídos;

2) Determinar à Caixa aplicação dos recursos do FAR, aprovacionados para manutenção, na preservação das edificações e das condições de habitabilidade das unidades;

3) Verificar, por amostragem, os serviços de manutenção da CAIXA; e,

4) Quanto ao empreendimento supra-citado, recomendamos que a SNH em conjunto com a CAIXA solucionem o problema o mais rápido possível, vez que a situação das unidades é muito ruim e tende ao agravamento. Também impede a comercialização antecipada das unidades.

Providências adotadas: Foram realizadas visitas técnicas nos empreendimentos objeto de serviços de manutenção e acompanhamento sistemático das obras de recuperação realizadas. Em 2010, foi concluída a recuperação do empreendimento localizado em Santa Maria/DF, o qual foi objeto de verificação pela equipe de auditoria da CGU.

Foram desenvolvidas ações visando o controle e acompanhamento da realização de manutenção periódica nos empreendimentos conforme descrito no item 17.6.8.

15.3.10 Descrição da recomendação 10

Realização, em 2008, de apenas 7,03% (3.955 unidades) da meta de alienação de 56.230 unidades, mediante antecipação da opção de compra dos imóveis arrendados ou sem prévio arrendamento, facultada pela Lei 11.474 de 15/05/2007.

Recomenda-se à SNH:

1) Reduza o prazo de arrendamento mínimo, atualmente de 5 anos, para que o arrendatário possa habilitar-se à compra antecipada;

2) Determinar à CAIXA que faça inspeção prévia nos imóveis visando detectar problemas construtivos. Fazer os reparos devidos e, só após a solução dos problemas, oferecer os imóveis aos arrendatários;

3) Faça gestões junto aos municípios visando isenção do ITBI nas operações de alienação antecipada;

4) As despesas cartorárias de registro dos contratos sejam pagas pelo FAR e diluídas no parcelamento; e,

5) As administradoras de imóveis que estejam influenciando negativamente os arrendatários, sejam afastadas e tenham seus contratos rescindidos.

Providências adotadas: A CAIXA possui um diagnóstico dos dificultadores da opção antecipada feito em 2009, construído a partir de consulta aos seus operadores em 16 estados. Entre os itens citados, destaca-se o custo dos impostos e da escrituração, a pouca atratividade da oferta, comparada com as condições atuais e a expectativa dos arrendatários de obterem melhores condições no futuro.

Tendo em vista que as alterações requerem estudos sobre os impactos no equilíbrio econômico-financeiro do FAR, em alterações na legislação e demais normas do Programa, a discussão com as partes envolvidas prossegue concomitantemente ao Plano de reformulação do PAR.

15.4 Recomendações da CGU pendentes de atendimento ao final do exercício

Número do relatório de Auditoria: 244.129

15.4.1 Descrição da recomendação 1

Redução de 33,48% nas receitas de desmobilização patrimonial em 2009 em relação ao exercício de 2008.

Recomenda-se:

1) Promova ações que aumentem as vendas antecipadas aos arrendatários;

2) Diligencie junto aos governos locais para a obtenção da isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Intervivos (ITBI), de competência municipal, nas operações de alienação do FAR; e,

3) Diligencie junto aos Tribunais de Justiça Estaduais para obter a isenção ou a redução substancial nas despesas de escritura e registro dos imóveis alienados pelo FAR aos arrendatários.

Providências adotadas: Diante dos baixos índices de adesão dos arrendatários ao exercício antecipado da opção de compra dos imóveis arrendados e a incerteza quanto às causas, a CAIXA decidiu por licitar a contratação de uma “Pesquisa de interesse” a ser realizada em 2011.

Paralelamente, estão sendo realizados estudos e a avaliação das alternativas para o ajuste da operacionalização do produto com vistas a promover o aumento das vendas, dentre elas a contratação de empresas especializadas na alienação de imóveis e a abertura de linha de crédito para financiar as despesas com a transferência da propriedade do imóvel arrendado.

Relativamente às recomendações da CGU para diligenciar junto aos governos locais e tribunais de justiça estadual para obtenção de isenção/redução de ITBI e despesas de registro, a CAIXA empreendeu ações nesse sentido quando o produto foi lançado em meados de 2008 com resultado positivo em várias regiões. Tais procedimentos encontram-se também inseridos no escopo das atividades do novo modelo de operacionalização do produto em desenvolvimento.

O prazo para implantação do novo modelo operacional a nível nacional é até o mês de dezembro/2011.

15.4.2 Descrição da recomendação 2

Aquisição de unidades habitacionais para venda direta aos beneficiários do programa está em desacordo com o déficit habitacional urbano em cada UF.

Recomenda-se:

Atuar nos Estados com níveis insatisfatórios de contratação, sobretudo no Amazonas, no Ceará, em Sergipe e no Distrito Federal de forma a atingir as metas previstas no Programa;

Providências adotadas: Informamos que a exemplo de outros programas habitacionais, o PMCMV encontra dificuldades para contratações de projetos em algumas regiões do país, tais como a falta de terrenos, falta de parceria pública, problemas com a logística, escassez de materiais e desinteresse pelas empresas do setor da construção civil.

Quanto às localidades citadas no relatório, informamos que houve avanço na quantidade de contratações, estando o Amapá com 103% do orçamento previsto para o Estado, Ceará com 78% e Amazonas com 82%.

No caso do Distrito Federal, onde ainda não ocorreram contratações, ressaltamos a falta de terrenos com preço e condições adequadas para a implantação de empreendimentos no âmbito do Programa, havendo a necessidade imprescindível de parceria com o governo local, fato esse prejudicado sobremaneira pelas condições de instabilidade política vivenciadas na região nos últimos meses.

continua...



16 Informações sobre tratamento das recomendações realizadas pela unidade de controle interno, caso exista na estrutura do órgão, apresentando as justificativas para os casos de não cumprimento

Número do Relatório da Auditoria: RA GOVFR111(CONTB)-001, emitido em 15/01/2011

16.1 Descrição da recomendação 1

A movimentação da subconta 1.8.8.65.99.17 não corresponde aos valores constantes no Relatório Operacional FCV – Fechamento Contábil de Valores, Item 88 linha 3 (Amortização Extra Recebida – Recursos Próprios), tendo em vista que a área Financeira não consegue receber as informações via GRF – Gerenciamento dos Recursos Financeiro, por falta do campo de dotação orçamentária, e por esse motivo os lançamentos são feitos de forma manual

Providências adotadas: Foi solicitada a prorrogação do prazo para regularização da pendência para 30/06/2011, quando ocorrerá a implantação do sistema de Gestão de Recursos Financeiros (GRF).

16.2 Descrição da recomendação 2

A subconta 4.9.9.92.92.32 – Repasse MIP a Classificar, tem a finalidade de registrar os valores recebidos relativos a seguro de morte e invalidez permanente referentes aos contratos de arrendamento do FAR a serem baixados pelo SIACI.

A movimentação da subconta deveria ocorrer quando do recebimento de sinistro, tendo como contrapartida as subcontas Imóveis Arrendados, Depreciação Acumulada, Valor Residual Garantido a Realizar, Valor Residual Garantido a Balancear, Arrendamento Curto e Longo Prazo, Rendas a Apropriar Curto e Longo Prazo, Rendas de Arrendamento, Resultado na Baixa do Imóvel, Resultado Positivo na Baixa do Imóvel e Outras Despesas de Arrendamento.

A ausência de amortização ou liquidação dos saldos devedores pelos recebimentos das indenizações resulta nas evoluções normais pelo SIACI, gerando indevidamente taxas de arrendamento, de administração e de risco do FAR.

Verificamos a existência de Solicitação de Serviço, SS 88901 – Sinistro PAR, porém, sem apresentar a definição de prazo para o desenvolvimento e implementação do sistema requerido.

Recomenda-se providenciar a regularização das pendências apontadas, buscando soluções alternativas de controles até a implementação das rotinas automáticas do SIACI, demandadas na SS 88901.

Providências adotadas: Este apontamento encontra-se pendente, com previsão de regularização até 12/05/2011, conforme plano de ação elaborado.

17 Outras informações consideradas relevantes pela unidade para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício.

17.1 Principais projetos e operações no exercício

17.1.1 Da venda direta aos beneficiários do PMCMV

Em 2010, foi registrada a aquisição de 260.644 unidades habitacionais pelo valor total de R\$ 10.946.805.549,95, localizadas em 406 municípios brasileiros, destinados à venda direta aos beneficiários do PMCMV.

Valores em R\$ 1,00

Região	UF	Valor Total Aplicado	Qtde Emp.	UH
Norte	AC	5.850.000	1	150
	AM	246.299.000	6	5.901
	AP	62.308.966	2	1.514
	PA	643.841.889	35	16.290
	RO	60.471.498	9	1.502
	RR	28.782.000	4	674
	TO	73.749.011	8	1.927
Total N		1.121.302.364	65	27.958
Nordeste	AL	893.969.324	38	22.286
	BA	1.422.300.525	97	33.590
	CE	591.465.447	57	13.818
	MA	551.094.423	43	14.752
	PB	105.429.813	7	2.622
	PE	1.124.324.996	83	27.619
	PI	294.269.327	26	7.993
	RN	235.796.925	15	6.008
	SE	40.619.000	3	1.019
Total NE		5.259.269.782	369	129.707

Região	UF	Valor Total Aplicado	Qtde Emp.	UH
Centro Oeste	DF			
	GO	274.044.784	15	6.924
	MS	30.583.753	4	777
	MT	205.896.508	14	5.424
Total CO		510.525.045	33	13.125
Sudeste	ES	240.999.397	17	5.984
	MG	862.643.356	75	20.484
	RJ	560.940.399		45
	SP	1.414.495.396	131	29.646
Total SE		3.079.078.547	268	67.565
Sul	PR	357.057.139	57	8.263
	RS	452.145.616	43	10.302
	SC	167.427.058	22	3.724
Total S		976.629.813	122	22.289
Total Brasil		10.946.805.550	857	260.644

Fonte: SIAPP - DEZ/2010

UH: Unidades Habitacionais

O público alvo das operações de alienação são as pessoas físicas com renda familiar mensal bruta de até R\$ 1.395,00, desde que o proponente não seja proprietário ou promitente comprador de imóvel residencial ou detentor de financiamento habitacional em qualquer localidade do país, e não tenha recebido

benefícios de natureza habitacional, oriundos de recursos orçamentários da União.

Os desembolsos realizados em 2010 para pagamento das parcelas de obras e serviços das unidades habitacionais totalizaram R\$ 5.966.926.273,65.

Até 31/12/2010, foram concluídos 36 empreendimentos com 7.825 unidades habitacionais e contratada a alienação de 2.078 unidades que receberam subvenção no montante de R\$ 67.714.609,26, conforme prevê o artigo 14 do Decreto nº 6.962/2010.

A alienação é realizada por meio de venda direta aos beneficiários, selecionados de acordo com os critérios definidos pelo Ministério das Cidades, e o pagamento é parcelado em 120 meses, sendo as prestações equivalentes a no máximo 10% da renda familiar e no mínimo, R\$ 50,00, independentemente do valor do imóvel, conforme regulamentado por meio do Decreto nº 6.962/2009, artigo 14.

O valor esperado do subsídio a ser concedido aos beneficiários do estoque de unidades disponíveis para alienação e daquelas em construção é de R\$ 5.486.825.814,92, considerando que o retorno em cada contrato de alienação seja equivalente ao valor mínimo e o total desembolsado para pagamento de obras e serviços até 31/12/2010.

As operações são garantidas pela alienação fiduciária dos imóveis e, nos casos de morte ou invalidez permanente, será dada quitação.

A cobertura dos danos físicos durante a vigência do contrato, sem cobrança de contribuição do beneficiário, fica sob a responsabilidade do FAR. O montante dos recursos que ficará segregado para suportar estas despesas ainda não foi regulamentado pelo Ministério das Cidades.

17.1.2 Do arrendamento residencial com opção de compra no PAR

Em 2010, não foram adquiridas unidades habitacionais para arrendamento. Os projetos recebidos pela CAIXA foram direcionados para atendimento dos beneficiários do PMCMV.

Os desembolsos realizados em 2010 para pagamento das obras e serviços em unidades habitacionais adquiridas em exercícios anteriores totalizaram R\$ 71.886.372,74.

17.2 Número de operações e valores aplicados por programa e por UF

17.2.1 Aquisição de unidades para arrendamento residencial com opção de compra

Foi registrada no período entre 1999 e 2010, a aquisição de 272.965 unidades habitacionais pelo montante de R\$ 7.365.279.446,16, distribuídas em 1.734 empreendimentos localizados em 238 municípios brasileiros, gerando cerca de 702 mil empregos e beneficiando uma população estimada em 1.102 mil pessoas.

Valores em R\$ 1,00

Região	UF	Valor Total Aplicado	Qtde Emp.	UH
Norte	AC	36.597.513,37	9	1.314
	AM	1.432.768,00	1	64
	AP	4.676.650,00	1	160
	PA	55.370.307,40	15	2.186
	RO	80.073.007,21	13	2.708
	RR	20.221.771,59	2	600
	TO	28.762.623,06	13	1.212
Total N		227.134.640,63	54	8.244
Nordeste	AL	192.777.826,52	46	8.556
	BA	544.510.043,82	104	21.219
	CE	282.537.635,07	91	11.238
	MA	262.357.957,67	60	10.311
	PB	51.136.584,23	21	2.243
	PE	131.377.700,68	36	5.571
	PI	178.892.371,05	62	8.102
	RN	66.920.436,79	15	2.693
	SE	167.769.288,56	49	8.095
Total NE		1.878.279.844,39	484	78.028

Região	UF	Valor Total Aplicado	Qtde Emp.	UH
Centro	DF	66.878.465,61	15	2.383
	GO	113.791.503,74	25	4.077
Oeste	MS	231.981.776,35	89	9.227
	MT	441.700.431,31	57	15.748
Total CO		854.352.177,01	186	31.435
Sudeste	ES	132.832.178,62	23	5.636
	MG	647.595.463,20	179	26.147
	RJ	730.240.096,20	132	23.147
	SP	1.809.901.919,56	384	59.981
Total SE		3.320.569.657,58	718	114.911
Sul	PR	392.293.552,13	129	14.180
	RS	543.480.143,47	115	20.091
	SC	149.169.430,95	48	6.076
Total S		1.084.943.126,55	292	40.347
Total Brasil		7.365.279.446,16	1.734	272.965

Fonte: SIAPP - DEZ/2010

UH: Unidades Habitacionais

Dentre as 272.965 unidades adquiridas, conta-se 4.139 unidades alienadas à Companhia de Desenvolvimento Urbano de São Paulo (CDHU/SP) e Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, e ainda, 3.880 unidades transferidas para o atendimento de demandas dos beneficiários do PMCMV, conforme detalhado no item 17.6.5.

Em 2010, ocorreu o distrato do contrato firmado em 20/08/2002 relativo à aquisição de um empreendimento com 180 unidades, localizado em São Paulo, em face de a ocupação irregular (invasão por terceiros) de parte da área destinada à construção ter inviabilizado o início das obras. Os vendedores renunciaram a eventuais direitos pleiteados nas ações judiciais em andamento.

17.2.2 Aquisição de unidades para venda direta aos beneficiários do PMCMV

As operações de aquisição de unidades habitacionais para atendimento aos beneficiários do PMCMV, iniciadas em 2009, registram a aquisição de 404.128 unidades habitacionais pelo montante de R\$ 16.955.084.983,84, distribuídas em 1.308 empreendimentos localizados em 406 municípios brasileiros, gerando cerca de 1.616 mil empregos e beneficiando uma população estimada em 1.632 mil pessoas.

continua...

Valores em R\$ 1,00

Região	UF	Valor Total Aplicado	Qtde Emp.	UH
Norte	AC	73.047.000,00	10	1.873
	AM	246.299.000,00	6	5.901
	AP	62.308.965,63	2	1.514
	PA	804.615.007,22	47	20.437
	RO	60.471.497,82	9	1.502
	RR	67.782.000,00	6	1.674
	TO	85.149.011,04	9	2.227
Total N		1.399.672.481,71	89	35.128
Nordeste	AL	893.969.324,21	38	22.286
	BA	2.769.668.781,30	174	65.844
	CE	596.670.909,64	58	13.938
	MA	1.362.257.317,64	99	36.384
	PB	124.876.684,86	8	3.206
	PE	1.186.140.655,04	89	29.197
	PI	434.035.449,80	35	11.803
	RN	342.524.113,16	25	8.801
	SE	40.619.000,00	3	1.019
Total NE		7.750.762.235,65	529	192.478

Região	UF	Valor Total Aplicado	Qtde Emp.	UH
Centro	DF	-	-	-
	GO	527.894.084,61	36	13.334
	MS	138.168.858,45	17	3.435
	MT	410.872.173,65	28	10.799
	Total CO	1.076.935.116,71	81	27.568
Sudeste	ES	240.999.397,36	17	5.984
	MG	1.379.028.236,38	114	33.360
	RJ	1.142.410.540,91	78	23.043
	SP	2.172.233.264,65	191	45.612
Total SE		4.934.671.439,30	400	107.999
Sul	PR	731.865.484,86	91	16.811
	RS	701.623.508,31	72	16.096
	SC	359.554.717,30	46	8.048
Total S		1.793.043.710,47	209	40.955
Total Brasil		16.955.084.983,84	1.308	404.128

Fonte: SIAPF - DEZ/2010

UH: Unidades Habitacionais

17.2.3 Número de operações e valores dos investimentos, dos incentivos e dos recursos liberados e aprovados no exercício em relação ao total do programa/setor econômico e ao total por UF

Desde a criação do FAR, em 1999, R\$ 24.320.364.430,00 foram aplicados na aquisição de 677.093 unidades habitacionais que propiciaram a geração de cerca de 2,3 milhões de empregos e beneficiaram aproximadamente, 2,7 milhões de pessoas.

O numero de operações e valores contratados no exercício de 2010 e desde a criação do Fundo, são informados, segregados por UF, nos itens 17.1 e 17.2.

De 1999 até 2010, o montante desembolsado para aplicação na aquisição de imóveis alcançou R\$ 14.340.135.448,85.

17.3 Legislação pertinente

No exercício de 2010, foram publicados os seguintes atos normativos:

Lei nº 12.249, de 11/06/2010 – Em seu artigo 46, altera os artigos 6, 11, 13, 20 e 30 da Lei nº 11.977, de 07/07/2009 e dá outras providências;

Lei nº 12.214, de 26/01/2010, aprova o orçamento da União para 2010 e autoriza a transferência de R\$ 4,663 bilhões para o FAR;

Medida Provisória nº 514, de 01/12/2010 – Altera a Lei nº 11.977, de 07/07/2009 e a Lei nº 10.188/2001 no que se refere às condições para operacionalizar o PMCMV e transferência de recursos no âmbito do PMCMV para o FAR e dá outras providências;

Portaria Ministério das Cidades nº 93, de 24/02/2010 – Dispõe sobre aquisição e alienação de imóveis, sem prévio arrendamento, no âmbito do PAR e do PMCMV e revoga a Portaria Ministérios das Cidades nº 139, de 13/04/2009;

Portaria Ministério das Cidades nº 140, de 05/03/2010 – Dispõe sobre os critérios de elegibilidade e seleção dos beneficiários do PMCMV, conforme disposto no art. 2º, §4º, do Decreto nº 6.962, de 17/09/2009, que regulamenta a Lei nº 11.977, de 07/07/2009;

Portaria Ministério das Cidades nº 153, de 14/04/2010 - Altera a Portaria nº 493, de 04/10/2007, que estabelece as diretrizes gerais para aplicação dos recursos e implementação do PAR, e dá outras providências;

Portaria Ministério das Cidades nº 229, de 11/05/2010 – Instituiu o processo de seleção de propostas para Ações/Modalidades a serem apoiadas com recursos OGU na segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2) com recursos do FAR;

Portaria Ministério das Cidades nº 368, de 16/07/2010 – Dispõe sobre aquisição e alienação de imóveis, sem prévio arrendamento, no âmbito do PAR e do PMCMV, aplicáveis exclusivamente aos municípios em situação de emergência ou calamidade pública nos Estados de Alagoas e Pernambuco;

Portaria Ministério das Cidades nº 479, de 29/09/2010 – Altera a Portaria nº 93, de 24/02/2010 que dispõe sobre aquisição e alienação de imóveis, sem prévio arrendamento, no âmbito do PAR e do PMCMV; Resolução do CCFGTS nº 648, de 14/12/2010 – Altera as condições de retorno ao FGTS dos recursos do empréstimo realizado ao FAR, autorizado por meio da Resolução nº 559/2008 e ainda não aplicados no PAR;

Em 2010, a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizou a destinação de imóveis da União ao FAR. A doação ou cessão (sob regime de aforamento) caracterizar-se-á após a assinatura dos contratos e publicação dos respectivos extratos.

- Portaria nº 39, de 01/10/2009 – Doação de terreno no assentamento Pau da Lima / Cajazeiras, município de Salvador/BA com área de 9.730,95 m2, avaliado em R\$ 340.583,25, contrato assinado em 09/11/2009.
- Portaria nº 163, de 07/04/2010 – Cessão sob regime de aforamento gratuito de terreno na Vila Jockey Club (Av. Penedo altura do nº 300), município de São Vicente /SP com área de 24.146,81 m2.
- Portaria nº 186, de 23/06/2010 – Cessão sob regime de aforamento gratuito de Gleba 1, Av. Luis

Correia de Brito, s/n, Bairro Sítio Novo, município de Olinda /PE com área de 6.570,00 m2, avaliado em R\$ 65.700,00, contrato assinado em 13/08/2010.

- Portaria nº 187, de 23/06/2010 – Cessão sob regime de aforamento gratuito de Gleba 2, Av. Luis Correia de Brito, s/n, Bairro Sítio Novo do município de Olinda /PE com área de 6.576,49 m2, avaliado em R\$ 65.773,00, contrato assinado em 13/08/2010.
- Portaria nº 188, de 25/06/2010 – Cessão sob regime de aforamento gratuito de terreno no assentamento Periperi, município de Salvador/BA com área de 19.514,81 m2, avaliado em R\$ 269.889,82.
- Portaria nº 356, de 11/08/2010 – doação de terreno no assentamento Tabuleiro do Pinto, município de Rio Largo/AL.
- Portaria nº 439, de 29/10/2010 – Doação de terreno na Avenida Bucar Neto, 721, município de Florianópolis/PI com área de 2.400,00 m2, avaliado em R\$ 617.873,98 e contrato assinado em 23/12/2010.
- Portaria nº 440, de 29/10/2010 – Doação de terreno na Rua Maximo Rosa Gomes, s/n (adquirido do INSS), município de Ipatinga /MG com área de 3.374,50 m2, avaliado em R\$ 530.000,00.
- Portaria nº 441, de 29/10/2010 – Doação de terreno na Rua Pandiá Calógeras, s/n - Quadra 35, município de Rio Grande/RS com área de 6.734,00 m2, avaliado em R\$ 139.000,00 e contrato assinado em 01/01/2011.
- Portaria nº 442, de 29/10/2010 – Doação de terreno na Avenida F. Noronha/Rua Floriano Peixoto - Quadra 7D - Lote 2, município de Ipatinga/MG com área de 4.964,64 m2, avaliado em R\$ 4.027.000,00.
- Portaria nº 456, de 16/11/2010 – Doação de terreno na Avenida Guedes Pereira, 27, município de João Pessoa/PB com área de 971,10 m2, avaliado em R\$ 1.800.000,00.
- Portaria nº 457, de 16/11/2010 – Doação de terreno na Rua Milton Pereira Vidal, Quadra 1 Lote 19, município de Suzano/SP com área de 360,00 m2, avaliado em R\$ 33.000,00.
- Portaria nº 458, de 16/11/2010 – Doação de terreno na Avenida do Jangadeiro, Quadra 94 Lotes 02, 04 e 06, município de São Paulo/SP com área de 1.323,70 m2, avaliado em R\$ 645.000,00.
- Portaria nº 460, de 16/11/2010 – Doação de terreno na Rua Jose Loureiro, 361, município de Curitiba/PR com área de 3.096,00 m2, avaliado em R\$ 2.420.000,00.
- Portaria nº 462, de 16/11/2010 – Doação de terreno na Rua Milton Pereira Vidal, Quadra 1 Lote 35, município de Suzano/SP com área de 360,00 m2, avaliado em R\$ 33.000,00.
- Portaria nº 463, de 16/11/2010 – Doação de terreno na Rua Felipe Camarão, esq. com a Rua Projetada, área 3, município de Mossoró/RN com área de 1.527,87 m2, avaliado em R\$ 179.300,00.
- Portaria nº 464, de 16/11/2010 – Doação de terreno na Rua Milton Pereira Vidal, Quadra 1 Lote 20, município de Suzano/SP com área de 360,00 m2, avaliado em R\$ 33.000,00.
- Portaria nº 465, de 16/11/2010 – Doação de terreno na Rua Vigário João Alvares, Quadra 2 Lotes 10, 11, 11A, 11B - Vila Monumento, município de São Paulo/SP com área de 1.953,75 m2, avaliado em R\$ 2.117.000,00.
- Portaria nº 466, de 16/11/2010 – Doação de terreno na Rua Mariano Procópio Quadra 08 Lote 10, município de São Paulo/SP com área de 849,00 m2, avaliado em R\$ 995.000,00.
- Portaria nº 467, de 16/11/2010 – Doação de terreno na Rua Conselheiro Crispiniano, 119/125/131, município de São Paulo/SP com área edificada de 322,20 e área de 4.412,00 m2, avaliado em R\$ 4.400.000,00.
- Portaria nº 468, de 16/11/2010 – Doação de terreno na Rua Milton Pereira Vidal, Quadra 1 Lote 32, município de Suzano/SP com área de 360,00 m2, avaliado em R\$ 33.000,00.
- Portaria nº 469, de 16/11/2010 – Doação de terreno na Rua Milton Pereira Vidal, Quadra 1 Lote 33, município de Suzano/SP com área de 360,00 m2, avaliado em R\$ 33.000,00.
- Portaria nº 503, de 09/12/2010 – Cessão sob regime de aforamento gratuito de terreno na Av. Antares s/n, Freguesia de Santa Cruz - Matrícula nº 61.997 de 11/02/83, município de Rio de Janeiro /RJ com área de 596.250,00 m2.
- Portaria nº 557, de 31/12/2010 – Doação de terreno na Rua Guinle, Quadra 04 Lotes 4 e 6 - Vila Monumento, município de São Paulo/SP com área de 570,00 m2, avaliado em R\$ 696.000,00.

17.4 Remuneração do banco operador

A remuneração da CAIXA pela prestação de serviços de gestão do FAR e execução do PAR é fixada na Portaria Interministerial Cidades e Fazenda de nº 684, de 19/12/2007, conforme segue:

Pelas atividades exercidas nas operações de arrendamento residencial:

- 15% incidente sobre o valor da arrecadação prevista da taxa de arrendamento, contada a partir da data do primeiro arrendamento inclusive, na condição de responsável pelo risco de inadimplência e ociosidade;
- 1,2% incidente sobre o valor contratado a partir de 10/05/2004, devida mensalmente, a razão de 1/12, a título de ressarcimento de despesas de acompanhamento das obras; e,
- 15% incidente sobre o valor da arrecadação prevista da taxa de arrendamento, a título de administração dos imóveis.

Pelas atividades exercidas nas operações de alienação por meio do exercício antecipado da opção de compra do imóvel arrendado:

- R\$ 25,59 devidos mensalmente, por operação de alienação com pagamento parcelado, a título de cobertura dos custos de administração do contrato;
- R\$ 196,07 por operação de alienação contratada, a título de cobertura dos custos de contratação – intermediação de crédito;
- 2% incidente sobre o fluxo de prestações mensais das operações de alienação com pagamento parcelado, a título de taxa de garantia de adimplência e cobrança - performance;

A título de taxa de administração do FAR, a remuneração da CAIXA, na qualidade de Agente Gestor, corresponde a 0,3% a.a. incidente sobre as disponibilidades do Fundo.

A remuneração da CAIXA pela prestação de serviços de administração de obras, contratação e administração das operações de parcelamento aos beneficiários do PMCMV ainda não foi regulamentada pelos Ministérios da Fazenda e das Cidades.

As despesas administrativas do FAR no exercício totalizaram R\$ 173.116.138,80.

continua...



Valores em R\$			
Despesas administrativas	2008	2009	2010
Administração das disponibilidades financeiras	17.675.413,60	19.895.595,38	13.505.251,41
Taxa de risco de inadimplência e ociosidade	64.853.253,32	74.453.574,34	78.508.352,40
Taxa de administração da carteira imobiliária	64.383.913,59	74.467.634,81	78.520.306,07
Taxa de acompanhamento de obras	4.657.790,55	4.889.516,45	204.240,09
Taxa de Intermediação de Crédito - Parcelamento	774.280,43	496.449,24	473.509,05
Taxa Operacional Mensal - Parcelamento	184.580,67	1.405.223,67	1.684.947,96
Taxa de Performance - Parcelamento	28.034,94	179.007,83	219.531,82
Total	152.559.275,1	175.787.001,72	173.116.138,80

Fonte: Balançetes FAR – 2010

A remuneração da CAIXA pela administração de imóveis correspondente a 15% do valor previsto da arrecadação de taxas de arrendamento, apurada contrato a contrato, considerando apenas duas casas decimais, sem arredondamento.

A provisão para o mês seguinte é constituída considerando a renda apropriada no último dia útil do mês do contrato vigente mais a renda do último dia do mês até a data de vencimento do contrato vigente.

A remuneração da CAIXA para cobertura do risco de inadimplência e ociosidade equivale a 15% do valor previsto da arrecadação de taxas de arrendamento, contada a partir da data do primeiro arrendamento, inclusive, apuradas contrato a contrato, considerando apenas duas casas decimais, sem arredondamento.

A provisão para o mês seguinte é constituída considerando a renda apropriada no último dia útil do mês do contrato vigente mais a renda do último dia do mês até a data de vencimento do contrato vigente.

A remuneração pelo acompanhamento de obras é fixada em 1,2% sobre o valor dos empreendimentos contratados a partir do dia 10 de maio de 2004, paga em 12 parcelas mensais a partir do mês em que ocorrer a contratação.

A apuração do valor devido é realizada no último dia útil de cada mês e repassada à CAIXA até o 5º dia útil do mês subsequente.

17.5 Resultados dos acompanhamentos, fiscalizações e avaliações realizadas

17.5.1 Avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do FAR

A avaliação do equilíbrio do FAR é realizada utilizando modelo de precificação baseado no Método de Fluxo de Caixa que consiste na projeção de entradas e saídas de capital de acordo com a estrutura econômico-financeira prevista, considerando prazos, sistemas de amortização e taxas de juros pactuados e a projeção dos indicadores financeiros de mercado que remuneram empréstimos e disponibilidades financeiras.

Parâmetros considerados:

- Despesas com remuneração da CAIXA pelos serviços prestados conforme estabelecido na Portaria Interministerial Cidades e Fazenda nº 684/2007;
- Taxas de arrendamento dos imóveis adquiridos com os recursos orçamentários alocados até 2007, equivalentes a 0,5% e 0,7% do valor de aquisição;
- Taxas de arrendamento equivalentes a 0,6% do valor da unidade habitacional (especificação mínima) e 50% com taxas de 0,8% (especificação padrão) para os imóveis adquiridos com os recursos alocados em 2008
- Devolução ao FGTS, dos recursos emprestados em 2008 e não aplicados, conforme detalhado no item 17.6.6
- Retorno dos investimentos: 24 meses após a aquisição do empreendimento;
- Alienação do estoque de imóveis com 05 anos ou mais de arrendamento, com pagamento do valor de compra e venda à vista ou parcelado em até 120 meses, sem a incidência de juros remuneratórios.

Cenários avaliados:

Hipóteses de antecipação futura	Permanecem no arrendamento	Opção de compra à vista	Opção de compra parcelada
Histórico	93,75%	1,25%	5%
Otimista	50%	10%	40%
Básico	70%	5%	25%
Pessimista	90%	2%	8%

As operações contratadas para a modalidade de venda direta aos beneficiários do PMCMV não foram consideradas nesta avaliação tendo em vista a previsão de repasse da totalidade dos recursos necessários aos desembolsos para pagamento das obras e serviços pela União.

Resultados constantes na tabela seguinte foram estimados considerando os parâmetros acima descritos e projeções macroeconômicas que incluem cenários previstos para o SELIC em queda até 2014 e a partir daí, oscilando no intervalo entre 7% e 8% a.a. até o final das projeções.

Cenário	Resultado projetado para 2028	Valores em VPL posicionados em JAN/2011
Histórico	-5.282.145.151,38	-3.103.037.464,55
Pessimista	-5.168.939.358,45	-3.033.923.044,81
Básico	-4.664.940.082,29	-2.737.449.693,36
Otimista	-4.031.242.992,08	-2.336.997.710,09

As estimativas realizadas demonstraram que, prevalecendo para os anos futuros o percentual de adesão ao exercício antecipado da opção de compra verificado até 2010, o Fundo não terá recursos suficientes para suportar os subsídios necessários à faixa de renda a que se destina o PAR.

O resultado passa a ser negativo a partir de agosto de 2012 no caso de os recursos desembolsados para pagamento de obras e serviços contratados para atendimento aos beneficiários do PMCMV, nos termos da Lei 11.977/2001, no montante de R\$ 4.874.918.798,72, não serem ressarcidos pela União.

17.5.2 Resultados financeiros da disponibilidade – receita financeira

As disponibilidades financeiras do FAR, enquanto não constituídas em ativos imobiliários, são aplicadas em títulos públicos do Tesouro Nacional e Operações Compromissadas.

Na data base 31/12/2010, o Patrimônio Líquido da Carteira de Títulos totalizou R\$ 1.458.103.196,95 e apresentou a rentabilidade acumulada no exercício de 9,70%, apurada segundo os critérios descritos no subitem 2.4.3.1.

Valores em R\$		
Aplicação dos recursos da Carteira 72		% Carteira
a	Re vendas a Liquidar - Carteiras de Terceiros	1.458.581.688,69
a.1	LTN – vencimento 01/04/2011	704.999.973,11
a.2	LFT – vencimento 07/03/2013	744.795.671,01
a.3	LTN-B – vencimento 15/05/2011	8.786.044,57
c	Saldo de provisões*	-478.770,03
d	Saldo em conta	278,29
e=(a+b+c+d)	Total da Carteira	1.458.103.196,95

Fonte: SISFIN – 31/12/2010

*A remuneração da CAIXA é calculada e apropriada a cada dia útil decorrido e paga, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

A Lei nº 11.974, de 06/07/2009, autorizou a abertura de crédito especial no orçamento fiscal da União, no valor global de R\$ 6 bilhões, decorrentes de superávit financeiro da União do exercício de 2008, relativo a recursos ordinários, em favor do Ministério das Cidades e de encargos financeiros da União, sendo R\$ 3,7 bilhões destinados do FAR para atendimento do PMCMV – Recursos FAR.

O orçamento da União para 2010, aprovado por meio da Lei nº 12.214, de 26/01/2010, prevê a transferência de R\$ 4,663 bilhões para o FAR.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) registrou empenhos no SIAFI, em favor da CAIXA, totalizando R\$ 8,363 bilhões, tendo sido repassados ao FAR, até 31/12/2010, o montante de R\$ 1.651.858.362,67, que foram destinados para ressarcimento dos valores desembolsados pelo FAR e pagamento da atualização, conforme prevê o parágrafo 2º do artigo 18 da Lei nº 11.977/2009.

O montante de R\$ 6.711.141.637,33 encontra-se registrado no SIAFI, como “RESTOS A PAGAR” dos respectivos exercícios, conforme segue:

- 560005/000012009NE000056 no valor de R\$ 648.141.637,33;
- 560005/000012009NE000061 no valor de R\$ 1.400.000.000,00;
- 560005/000012010NE000048 no valor de R\$ 3.500.000.000,00;
- 560005/000012010NE000014 no valor de R\$ 1.163.000.000,00.

Em 31/12/2010, as disponibilidades do PMCMV acumulavam o saldo de R\$ 247.029,81, relativo às receitas obtidas com a alienação dos imóveis e remuneração pela taxa apurada no SELIC.

17.5.3 Rendas de arrendamento

Em 2010, o valor contábil das receitas de arrendamento apresentou elevação de 5,61% em relação ao exercício anterior, totalizando R\$ 539 milhões, sendo que 3,33% foram repassados pela CAIXA ao FAR, a título de rendas de imóveis não arrendados.

A inadimplência das operações de arrendamento não impacta diretamente nos resultados do Fundo porque é suportada pela CAIXA na condição de responsável pelo risco de crédito das operações de arrendamento.

continua...

17.5.4 Desimobilização patrimonial – arrendamento

Até 31/12/2010, 8.882 arrendatários exerceram antecipadamente a opção de compra do imóvel arrendado, sendo 44,82% com pagamento à vista e 55,18% com pagamento parcelado. A arrecadação no exercício atingiu o montante de R\$ 41,30

Em conformidade com a Resolução do CCFGTS nº 533/2007, os valores recebidos à vista pelo FAR são utilizados para amortização do saldo devedor dos contratos de empréstimo do FGTS, a começar pelo mais antigo.

A criação do PMCMV, o qual propicia a aquisição da casa própria em condições mais favoráveis e a expectativa de que a CAIXA, no futuro, ofereça condições melhores/descontos nas aquisições, provavelmente, influenciaram os resultados alcançados.

17.5.5 Desimobilização patrimonial – venda direta

A Medida Provisória nº 350/2007, convertida na Lei nº 11.474/2007, editada no âmbito do PAC autorizou a alienação dos imóveis sem prévio arrendamento e a desimobilização patrimonial do FAR.

O Ministério das Cidades, por meio da Portaria nº 493/2007, regulamentou a alienação de imóveis em produção ou concluídos diretamente aos Estados, Distrito Federal e Municípios ou respectivos órgãos da administração direta ou indireta, ou às pessoas físicas, público-alvo do Programa.

Em 30/12/2008, foram alienadas para a CDHU/SP, 3.939 unidades habitacionais, distribuídas em 24 empreendimentos, com pagamento à vista, pelo montante de R\$ 177.234.783,80.

Foi assumido junto à CDHU/SP, o compromisso de entrega dos imóveis em condições de habitabilidade, o que implicou na realização de reparos/recuperação de alguns empreendimentos.

Até 31/12/2010, foram entregues 14 empreendimentos, sendo que 03 estão invadidos e os demais aguardam a finalização do processo de legalização e aceite pela CDHU.

Em 30/12/2009, foi alienado o empreendimento denominado Vivendas do Paraíso, localizado na Zona Norte do Município do Rio de Janeiro/RJ, constituído por 200 unidades habitacionais, pelo valor de R\$ 9,6 milhões.

A entrega do empreendimento, nas condições em que se encontrava, foi efetivada em JAN/2010, após a transferência dos recursos pela SEMH/RJ.

Devido a fortes chuvas ocorridas no Estado do Rio de Janeiro em abr/2010, que provocaram diversas perdas humanas e materiais, foi proposto pelo Governo daquele Estado e aceito pelo Ministério das Cidades, a transferência de 16 empreendimentos, totalizando 3.880 unidades habitacionais, adquiridos no âmbito do PAR, em construção ou concluídos e não arrendados, para alienação às famílias atingidas pela calamidade nas condições do PMCMV.

Considerando que as unidades foram adquiridas com recursos onerosos obtidos em operações de empréstimo do FGTS e que a receita esperada com os imóveis é vinculada aos contratos, foi realizada amortização do saldo devedor, no montante de R\$ 194 milhões, utilizando os recursos recebidos da União para aplicação no PMCMV.

O valor unitário das unidades transferidas foi fixado em R\$ 50.000,00 tendo como referência o valor médio praticado no PMCMV para o Estado do Rio de Janeiro.

17.5.6 Empréstimos do FGTS

Os valores devidos ao FGTS ao final do exercício de 2010 pelos empréstimos concedidos ao FAR totalizam R\$ 7.618.357.601,35, discriminados nas tabelas adiante.

Em cumprimento ao que determina a Resolução do CCFGTS nº 533/2007, de 01/07/2007, os recursos pagos à vista quando da alienação dos imóveis com pagamento à vista e transferência para atendimento aos beneficiários do PMCMV, no montante de R\$ 454.905.233,83 foram destinados para amortização do contrato de empréstimo nº 85.614-23, firmado em 1999.

A aplicação dos recursos relativos ao contrato de empréstimo nº 254.019-64 foi suspensa após a criação do PMCMV. Até 31/12/2010, foi aplicado o montante de R\$ 499.632.422,61, equivalente a 16,65% dos recursos captados, na aquisição de 12.870 unidades habitacionais e conclusão de outras adquiridas em exercícios anteriores.

Em 14/12/2010, foi aprovada pelo CCFGTS a Resolução nº 648 que alterou as condições para devolução dos recursos não aplicados, devidamente atualizados pela taxa apurada no SELIC, em 03 parcelas anuais com vencimento em 2011, 2012 e 2013.

17.5.7 Ações judiciais

Para o exercício de 2010, a área jurídica da CAIXA procedeu à classificação das ações judiciais considerando a Norma e Procedimento de Contabilidade (NPC) nº 22 do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), aprovada pela Resolução CMN nº 3.535/2008.

De acordo com o controle jurídico, posicionado em 31/12/2010, foram classificadas 30 ações do FAR, sendo 4 como relevantes por apresentarem classificação de risco remota (Valor Estimado de Condenação - VEC de R\$ 0,01), e 26 ações consideradas rotineiras e classificadas como prováveis, sendo que destas o provisionamento foi realizado tendo por base o Valor Histórico Médio de Condenação (VHMC). Considerando que não houve condenação no período, o provisionamento em 2010 foi nulo.

Entretanto, a Unidade Jurídica acompanha sistematicamente essas ações e repassa, mensalmente, à Unidade Contábil os valores para fins de registros em contas de controle de compensação a título de informação para o Gestor do Fundo.

17.5.8 Despesas com Manutenção e Conservação dos Imóveis

A partir da publicação da Portaria nº 231/2004 foi autorizado o provisionamento de 15% do valor das taxas de arrendamento para cobertura de tais despesas.

No exercício de 2010, as despesas de manutenção e conservação dos imóveis, líquidas das despesas recuperadas, totalizaram R\$ 34.188.547,84.

O ressarcimento à CAIXA das despesas, incorridas em 2009 e 2010, com a vigilância de imóveis que se encontravam ociosos, impactou os custos totais com a manutenção e conservação dos imóveis no exercício.

Foi definida e implantada a política de gestão da manutenção preventiva nos empreendimentos e o armazenamento das informações decorrentes de sua implantação, de forma a permitir o acompanhamento dos custos efetivos por empreendimento.

Os processos de liberação de recursos e contratação das obras e serviços de manutenção e conservação foram revistos.

Foi dispensada a elaboração de laudos de vistoria e pareceres técnicos por profissionais da área de engenharia credenciados pela CAIXA, quando se tratar de pintura e/ou reposição de itens na área interna das unidades habitacionais orçados em até R\$ 2.000,00.

Foi criado normativo, especificamente para tratar do processo de contratação de obras e serviços de manutenção e conservação dos empreendimentos observando os princípios da administração pública e dispositivos da Lei nº 10.188/2001, que dispensam a observância das disposições específicas da lei geral de licitação.

A convenção coletiva dos condomínios foi revisada para contemplar novas situações vivenciadas nos empreendimentos que tiveram unidades alienadas por meio do exercício antecipado da opção de compra, onde é prevista a eleição de síndico após a alienação de mais de 50% das unidades.

Em sintonia com o Plano de Manutenção Preventiva dos Empreendimentos, foi instituída a formação de um “Fundo de Caixa” pelos condomínios, a ser integralizado pelos arrendatários enquanto a maioria absoluta das frações ideais do condomínio pertencer ao FAR.

O “Fundo de Caixa” tem por finalidade suportar gastos ordinários com a realização de inspeções periódicas e contratação de pequenos serviços de manutenção e conservação das instalações físicas, equipamentos elétricos, mecânicos, de segurança, de intercomunicação, esporte e lazer de uso comum, de forma a permitir a imediata reparação dos problemas encontrados, reduzindo custos e aumentando a confiabilidade do sistema.

18 Demonstrações Contábeis**18.1 Demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas**

Segue anexa a documentação relativa às demonstrações contábeis, composta das seguintes peças: Voto ao Conselho Diretor; Notas Explicativas; Balancete Mensal; Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício; Demonstração de Fluxo de Caixa; Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; Demonstração das Variações Patrimoniais; Proposta Orçamentária e Execução Orçamentária.

18.2 Parecer da Auditoria Independente

Segue apenso a este relatório o Parecer dos auditores independentes, emitido pela PriceWaterHouseCoopers (PWC), datado de 18/03/2011.

19 Conteúdo específico por UJ ou grupo de unidades afins

Não se aplica à natureza jurídica da UJ.

20 Resultados e conclusões

O Fundo registra, desde a sua criação, a aquisição de 677.093 unidades habitacionais pelo montante de R\$ 24.320.364.430,00, localizados em 491 municípios brasileiros, gerando cerca de 2,3 milhões de empregos e beneficiando uma população estimada em 2,7 milhões de pessoas. O montante desembolsado até 31/12/2010 foi de R\$ 14.340.135.448,85.

O número de unidades habitacionais destinadas à venda direta aos beneficiários do PMCMV superou em 48% do total de unidades adquiridas ao longo de 10 anos para fins de arrendamento no âmbito do PAR.

Até 31/12/2010, 8.882 arrendatários exerceram antecipadamente a opção de compra dos imóveis arrendados, que representa 5,63% do público alvo.

Para 2011, está prevista a realização de pesquisa de sondagem e mapeamento das causas do baixo desempenho das operações de exercício antecipado da opção de compra dos imóveis arrendados no âmbito do Programa.

JOAQUIM LIMA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias

MARIA FERNANDA RAMOS COELHO
Presidenta

continua...



BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO					
(Em milhares de reais)					
Ativo	2010	2009	Passivo e patrimônio líquido	2010	2009
		Nota 2 (h)			Nota 2 (h)
Circulante			Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 3)	1.513.554	6.319.299	Obrigações por empréstimos e repasses (Nota 12)	492.782	500.500
Títulos e valores mobiliários (Nota 4)			Outras obrigações (Nota 13)	6.465.008	905.001
Títulos públicos federais		563.928			
Relações interfinanceiras (Nota 5)				6.957.790	1.405.501
FAR – FGTS a resarcir	1.611	468			
Operações de crédito (Nota 6)			Não circulante		
Parcelamento	11.137	8.873	Obrigações por empréstimos e repasses (Nota 12)	7.168.973	7.824.995
Parcelamento PMCMV	1.003				
	12.140	8.873	Patrimônio líquido (Nota 14)		
Operações de arrendamento residencial (Nota 7)			Capital social	600.000	600.000
Arrendamento financeiro especial a receber	431.133	438.643	Dotações orçamentárias - União	500.000	500.000
Rendas a apropriar	(425.278)	(432.684)	Fundo conta geral	3.289.466	3.117.251
Arrendamento financeiro a curto prazo	(5.791)			4.389.466	4.217.251
	64	5.959			
Outros créditos (Nota 8)					
Rendas a receber	2.609	2.877			
Créditos específicos (Nota 9)	5.036.135	116			
Diversos	52.595	29.932			
	5.091.339	32.925			
Outros valores e bens					
Imóveis a arrendar	147.020	121.860			
Imóveis a alienar	249.422				
Despesas Antecipadas – Seguro DFI	1				
	396.443	121.860			
	7.015.151	7.053.312			
Não circulante					
Realizável a longo prazo					
Operações de crédito (Nota 6)					
Parcelamento	66.872	60.785			
Alienação	14.589				
	81.461	60.785			
Operações de arrendamento residencial (Nota 7)					
Arrendamento financeiro especial a receber	5.220.524	5.405.412			
Rendas a apropriar	(5.220.524)	(5.405.412)			
	81.461	60.785			
Imobilizado					
Imobilizações em curso (Nota 10)	6.377.727	1.111.626			
Imobilizado de arrendamento (Nota 11)	5.041.890	5.222.024			
	11.419.617	6.333.650			
	11.501.078	6.394.435			
Total do ativo	18.516.229	13.447.747	Total do passivo e do patrimônio líquido	18.516.229	13.447.747

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

continua...

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO

(Em milhares de reais)

	2010	2009 Nota 2 (h)
Receitas operacionais		
Rendas de operações de crédito	546	390
Rendas de Alienação FAR	44	
Rendas de arrendamento residencial	576.222	557.273
Resultado com títulos e valores mobiliários	36.072	156.797
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez	384.081	507.702
Reversão de provisão de manutenção de imóveis (Nota 18)	223	107.754
Outras receitas operacionais (Nota 16)	346.932	38.810
	<u>1.344.120</u>	<u>1.368.726</u>
Despesas operacionais		
Despesas de obrigações por empréstimos e repasses	(447.442)	(483.292)
Despesa de arrendamento residencial	(425.619)	(403.919)
Taxa de administração (Nota 15)	(173.116)	(175.787)
Outras despesas operacionais (Nota 17)	(125.728)	(55.652)
	<u>(1.171.905)</u>	<u>(1.118.650)</u>
Lucro líquido do exercício	<u>172.215</u>	<u>250.076</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

(Em milhares de reais)

	2010	2009 Nota 2 (h)
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Liberações junto às construtoras	(5.866.550)	(927.086)
Ressarcimento pela União – PMCMV	805.000	846.858
Resgates de títulos públicos federais	600.000	1.556.064
Recebimento de atualização monetária	359.671	496.498
Recebimento de taxa de arrendamento	521.725	492.257
Recebimento de taxa de ociosidade	18.455	18.358
Recebimento de recursos próprios/FGTS	42.040	24.427
Pagamento de taxas	(186.489)	(184.918)
Pagamento de DFI – danos físicos no imóvel	(6.668)	(7.719)
Pagamento de despesas diversas	(28.587)	(21.599)
Pagamento de obrigações (encargos) junto ao FGTS	(404.219)	(445.132)
Retorno Financiamento – Valor Prestação Agente		
Financeiro – PMCMV	245	
Pagamento de Taxas - PMCMV	(792)	
Atualização Monetária - PMCMV	24.175	
Alienação de Imóveis	2.377	
Recebimento de Sinistro MIP - Parcelamento	138	
Recebimento seguro MIP	20.577	10.242
Caixa líquido gerado pelas (aplicados nas) atividades operacionais	<u>(4.098.902)</u>	<u>1.858.250</u>
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Pagamento de obrigações (amortizações) junto ao FGTS	(706.843)	(598.838)
Caixa líquido (aplicados nas) atividades de financiamentos	<u>(706.843)</u>	<u>(598.838)</u>
Aumento líquido (redução) de caixa e equivalentes de caixa	<u>(4.805.745)</u>	<u>1.259.412</u>
Saldo inicial de caixa e equivalentes de caixa	<u>6.319.299</u>	<u>5.059.887</u>
Saldo final de caixa e equivalentes de caixa	<u>1.513.554</u>	<u>6.319.299</u>
Reconciliação entre o lucro líquido e o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais, considerando os efeitos constantes da Nota 2 (h)		
Lucro líquido do exercício	172.215	250.076
Redução em títulos e valores mobiliários	563.928	1.399.264
Aumento em relações financeiras	(1.143)	(303)
Aumento nas operações de crédito	(23.943)	(20.426)
Redução nas operações de arrendamento residencial	5.895	107
Aumento em outros créditos	(5.058.414)	(28.897)
Redução / (aumento) em outros valores e bens	(274.583)	155.034
Aumento no imobilizado	(5.085.967)	(711.890)
Aumento em obrigações por empréstimo (encargos)	43.103	33.843
Aumento em outras obrigações	5.560.007	781.442
Caixa líquido gerado pelas (aplicados nas) atividades operacionais	<u>(4.098.902)</u>	<u>1.858.250</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Em milhares de reais)

	Capital	Dotação orçamentária	Fundo conta geral	Lucros acumulados	Total
Em 31 de dezembro de 2008	600.000	500.000	2.867.175		3.967.175
Lucro líquido (prejuízo) do exercício					
Conforme anteriormente apresentado				(177.102)	(177.102)
Ajuste (Nota 2 (h))				427.178	427.178
Ajustado				250.076	250.076
Destinação de lucros			250.076	(250.076)	
Em 31 de dezembro de 2009	600.000	500.000	3.117.251		4.217.251
Lucro líquido do exercício				172.215	172.215
Destinação de lucros			172.215	(172.215)	
Em 31 de dezembro de 2010	<u>600.000</u>	<u>500.000</u>	<u>3.289.466</u>		<u>4.389.466</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

(Em milhares de reais)

1 Contexto operacional

O Fundo de Arrendamento Residencial – FAR (“FAR”) foi constituído com base no Voto CAIXA 140, Ata 1.419, de 27 de maio de 1999, com fundamento na Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, alterada pela Lei nº 10.859, de 14 de abril de 2004, e iniciou suas atividades em 1º de junho de 1999, com a finalidade de viabilizar o Programa de Arrendamento Residencial – PAR.

A Lei nº 11.474, de 15 de maio de 2007, altera os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 8º, da Lei 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, instituindo o arrendamento residencial com a opção de compra.

A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, alterada pela MP 514, de 1º de dezembro de 2010, em seu artigo 18, autorizou a União a transferir até o limite de R\$ 16,5 bilhões para o FAR e a utilização das disponibilidades do Fundo enquanto não houver ingresso financeiro efetivo do aporte de recursos, mediante o ressarcimento das quantias desembolsadas devidamente atualizadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic.

Adicionalmente, o resultado (lucro) obtido pelo FAR está isento de tributação, com base na legislação vigente, devido à natureza de suas atividades.

A portaria nº153, de 15 de abril de 2010, altera a portaria nº493, de 4 de outubro de 2007, que estabelece as diretrizes gerais para aplicação dos recursos e implementação do Programa de Arrendamento Residencial – PAR e dá outras providências.

A portaria nº229, de 11 de maio de 2010, institui processo de seleção de propostas para Ações/ Modalidades a serem apoiadas com recursos do Orçamento Geral da União – OGU na segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2.

(a) Programa de Arrendamento Residencial – PAR

O objetivo do FAR é prover recursos ao PAR para realização de investimentos no desenvolvimento de empreendimentos imobiliários (unidades habitacionais), mediante a constituição de carteira diversificada de ativos imobiliários, financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado mercantil financeiro.

Os recursos do FAR são provenientes de capital próprio e de empréstimos obtidos com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme condições estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS (CCFGTS).

A CAIXA é responsável pela gestão do FAR e pela execução do PAR e o Ministério das Cidades é responsável pela Gestão do Programa, em observância às normas de competência e representação estabelecidas na Portaria do Ministério das Cidades nº 231, de 4 de junho de 2004, em seu regulamento e às demais instruções de sua organização interna, sendo observada, no que couber, a legislação pertinente ao arrendamento financeiro.

(b) Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV

A Lei nº 12.249, de 11 de julho de 2010, ajusta o Programa Minha Casa Minha Vida, altera o art. 6º da Lei 11.977, que facilita a aquisição, produção e requalificação do imóvel residencial.

A portaria nº 93, de 24 de fevereiro de 2010, dispõe sobre aquisição e alienação de imóveis, sem prévio Arrendamento Residencial – PAR e envolvimento de recursos do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

A portaria nº 140, de 5 de abril de 2010, dispõe sobre os critérios de elegibilidade e seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, conforme disposto no art. 2º, § 4º, do Decreto nº 6.962, de 17 de setembro de 2009, que regulamenta a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

2 Principais políticas contábeis

As principais políticas contábeis adotadas para a contabilização das operações e para a elaboração das demonstrações contábeis são específicas para registrar os atos e fatos contábeis relativos ao Fundo, baseados, com as adaptações pertinentes, no Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

As práticas contábeis adotadas no Brasil envolvem julgamento pela administração quanto a estimativas relativas: ao valor justo de determinados instrumentos financeiros; à provisão para contingências; a outras

continua...



provisões; e a determinação da vida útil de determinados ativos. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente serão conhecidos por ocasião da sua liquidação.

A classificação dos ativos e passivos entre circulante e não circulante é realizada de acordo com a Lei das S.A., considerando o prazo de 360 dias.

(a) Apuração do resultado

É feita pelo regime de competência.

(b) Ativos circulantes e não circulantes

Demonstrados ao custo, acrescidos dos rendimentos auferidos e, quando aplicável, ajustado pelo valor de mercado ou de realização.

(c) Operações de crédito, arrendamento e provisão para créditos de liquidação duvidosa

Não é constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa em razão do compromisso da CAIXA em liquidar as contraprestações mensalmente, tanto para o arrendamento quanto para o parcelamento.

(d) Títulos e valores mobiliários

A Circular BACEN 3.068/01 estabeleceu um conjunto de critérios para registro e avaliação da carteira de títulos e valores mobiliários que são classificados de acordo com a intenção da Administração em três categorias específicas, atendendo aos seguintes critérios de contabilização:

- Títulos para negociação: adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo ajustados diariamente ao valor de mercado em contrapartida ao resultado do período.
- Títulos mantidos até o vencimento: adquiridos com a intenção e a capacidade financeira de manter até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos.
- Títulos disponíveis para venda: que não se enquadram como títulos para negociação nem como mantidos até o vencimento. Esses títulos são ajustados a valor justo, em contrapartida à conta destacada do patrimônio líquido, denominada "Ajuste ao valor justo TVM". As valorizações/desvalorizações serão levadas ao resultado quando das realizações dos respectivos títulos.

Em 2009, os títulos e valores mobiliários do FAR estavam classificados como mantidos até o vencimento.

(e) Superveniência de depreciação

O ajuste ao valor presente dos fluxos futuros de recebimento das operações de arrendamento residencial, registrado na conta "Superveniência de Depreciação" do Imobilizado de Arrendamento, foi calculado com base na taxa interna de retorno de cada contrato e computado no resultado, conforme determina a Circular nº 1.429/89 do Banco Central do Brasil.

(f) Imobilizado

Apresentados pelo valor de custo, ajustado pelos seguintes itens:

- Depreciação dos imóveis arrendados, que é calculada pelo método linear, à taxa de 6,6% a.a., considerando o prazo de vigência dos contratos.
- O ajuste financeiro das operações de arrendamento residencial, avaliadas de acordo com as disposições da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, é calculado com base no valor presente do fluxo futuro de recebimentos, tomando-se por base a taxa interna de retorno de cada contrato (Circular nº 1.429/89 do Banco Central do Brasil). O ajuste é registrado no imobilizado de arrendamento, cujo montante está demonstrado na Nota 11 na conta de superveniência de depreciação acumulada.

(g) Passivos circulante e não circulante

Demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, incluindo os encargos e as variações monetárias pro rata die.

(h) Subsídios do PMCMV

Corresponde à parcela resultante da diferença entre o valor pago pelo imóvel no âmbito do PMCMV, com recursos do FAR, e o valor presente do financiamento ao beneficiário final. Este subsídio é dado por ocasião da alienação do imóvel, ocasião que haverá o reconhecimento em despesa. A dotação da União para aplicação no PMCMV é reconhecida como um passivo até que o FAR cumpra a obrigação de financiar o imóvel ao beneficiário final, momento no qual é baixado contra resultado (receita), para contrapor o reconhecimento da despesa relativamente ao subsídio concedido. O resultado líquido das operações enquadradas no PMCMV advém dos financiamentos dos imóveis. Para a conta do ativo, vide Nota 9.

Apresentamos a seguir os efeitos produzidos com a mudança da referida política nos saldos referentes ao exercício de 2009:

	2009	Ajuste	2009 Ajustado
Ativo			
Circulante	7.053.312		7.053.312
Não circulante			
Outras contas	60.785		60.785
Imobilizado	5.906.472	427.178	6.333.650
Total do ativo	13.020.569	427.178	13.447.747
Passivo			
Circulante			
Outras contas	500.500		500.500
Outras obrigações	69.466	835.535	905.001
Não circulante	7.824.995		7.824.995
Patrimônio Líquido			
Capital social	600.000		600.000
Dotação orçamentária – União	1.335.535	(835.535)	500.000
Fundo conta geral	2.690.073	427.178	3.117.251
Total do passivo e do patrimônio líquido	13.020.569	427.178	13.447.747

	2009	Ajuste	2009 Ajustado
Resultado			
Receitas operacionais	1.368.726		1.368.726
Despesa de provisão para perda – PMCMV	(427.178)	427.178	
Demais contas de despesas	(1.118.650)		(1.118.650)
Resultado do exercício	(177.102)	427.178	250.076
Fluxo de caixa			
Atividades operacionais	1.432.097	431.717	1.863.814
Atividades de investimento	24.427	(24.427)	
Atividades de financiamento	(197.112)	(407.290)	(604.402)
Aumento do caixa e equivalente de caixa	1.259.412		1.259.412

3 Caixa e equivalentes de caixa

Representa o total de recursos disponíveis, remunerados com base na taxa SELIC, bem como pelas aplicações interfinanceiras de liquidez que são avaliadas ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, deduzidos de eventuais provisões para desvalorização, quando aplicável, com vencimento inferior a 90 dias.

	2010	2009
Disponibilidades	54.972	56.151
Aplicações interfinanceiras de liquidez - Posição bancada		
Letras Financeiras do Tesouro	745.097	4.276.267
Letras do Tesouro Nacional	705.284	938.838
Notas do Tesouro Nacional	8.790	1.050.115
Rendas a Apropriar	(589)	(2.072)
	1.513.554	6.319.299

4 Títulos e valores mobiliários

Representados por títulos públicos federais, com vencimentos até 1º de julho de 2010 e remuneração equivalente à taxa SELIC. Estavam registrados ao custo de aquisição atualizado pelos índices de remuneração pactuados.

5 Relações interfinanceiras

Representa o valor a ser ressarcido pelo FGTS quando da opção de compra pelo arrendatário.

6 Operações de crédito

Representa o montante do parcelamento quando da opção de compra pelo arrendatário, conforme disposto na Lei nº 11.474, de 15 de maio de 2007, que instituiu a opção de compra pelo arrendatário, depois de decorrido o prazo de 5 anos da data da contratação da operação ou na ocorrência de sinistro de MIP - Morte e invalidez permanente, total ou parcial, independente do prazo de arrendamento decorrido.

PARCELAMENTO	2010	2009
Circulante		
Vencimento até 1 ano	11.137	8.873
Não circulante		
De 1 ano a 5 anos	45.012	34.161
Acima de 5 anos	21.860	26.624
Total	78.009	69.658
PARCELAMENTO PMCMV		
Circulante		
Vencimento até 1 ano	1.003	
Não circulante		
De 1 ano a 5 anos	3.666	
Acima de 5 anos	10.923	
Total	93.601	69.658

7 Operações de arrendamento residencial

Compostas pelas parcelas mensais a receber, decorrentes de operações de arrendamento residencial com opção de compra ao final do contrato pelo valor residual. Estas operações possuem prazo máximo de 180 meses e a taxa de arrendamento do imóvel é atualizada a cada período de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, com base no índice de atualização aplicado aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - (FGTS) (Voto CAIXA 140/99, Ata 1.419, de 27 de maio de 1999).

continua...

O montante pago ao Fundo pela CAIXA, no exercício de 2010, foi de R\$ 521.735 (2009 - R\$ 492.257).
O valor presente destas operações em 31 de dezembro de 2010 foi de R\$ 5.073.100 (2009 - R\$ 5.228.145).

	2010	2009
Saldo inicial	5.959	6.066
Adições	195	288
Baixas	(5.791)	
Encargos	(299)	(395)
Saldo final	64	5.959

8 Outros créditos

Referem-se à remuneração dos recursos disponíveis para aplicação a ser paga pela CAIXA no primeiro dia útil do mês subsequente, as taxas a receber da CAIXA referentes aos imóveis ociosos e valores das parcelas liberadas às empreiteiras, a serem classificadas pelo sistema de Acompanhamento dos Programas de Fomento, no mês subsequente.

9 Créditos específicos

	2010	2009
Valores a classificar – FAR	1.846	116
Tesouro Nacional - Valores a receber - PMCMV (a)	5.034.289	
	5.036.135	116

(a) Representa os valores das parcelas liberadas às empreiteiras, a serem classificadas pelo Sistema de Acompanhamento dos Programas de Fomento e os valores de aporte da União liberados para as construtoras no montante de R\$ 4.874.919, conforme previsto na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a ser ressarcido pelo Tesouro Nacional e atualizado, até o ingresso financeiro, pela Selic, que até 31 de dezembro de 2010 foi de R\$ 159.370.

10 Imobilizações em curso

Representa o montante de recursos solicitados para liberação às construtoras, deduzidos os imóveis concluídos e migrados para arrendamento, cujo saldo em 31 de dezembro de 2010 foi de R\$ 6.377.727 (2009 - R\$ 1.111.626). Deste montante, R\$ 6.161.493 foi desembolsado para o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

	2010	2009
Saldo inicial	1.111.626	635.764
Adições	5.865.660	934.181
Transferências imóveis para arrendar	(282.005)	(465.050)
Baixas	(322.185)	(2.699)
Atualização monetária	4.631	9.430
Saldo final	6.377.727	1.111.626

A seguir, a quantidade de empreendimentos e unidades em construção nos exercícios de 2010 e de 2009 (não auditado).

Região	2010		2009	
	Empreendimentos	Unidades	Empreendimentos	Unidades
Centro-Oeste	7	2.484	15	5.040
Nordeste	3	820	5	1.980
Norte	3	588	4	876
Sudeste	19	3.049	31	6.982
Sul	1	100	14	1.262
	33	7.041	69	16.140
PMCMV	2010		2009	
	Empreendimentos	Unidades	Empreendimentos	Unidades
Centro-Oeste	79	27.033	48	14.442
Nordeste	519	189.436	160	62.769
Norte	88	35.078	22	6.892
Sudeste	387	104.268	132	40.445
Sul	202	40.488	87	18.666
	1.275	396.303	449	143.214

11 Imobilizado de arrendamento

Registra o valor dos imóveis arrendados e as variações decorrentes de depreciação e do resultado.

	2010	2009
Imóveis arrendados	6.483.953	6.270.930
Imóveis arrendados – MIP a baixar	(24.539)	
Superveniência de depreciação de imóveis arrendados	451.559	427.458
Ajuste a valor presente a classificar	19	
Depreciação acumulada de imóveis arrendados	(1.869.102)	(1.476.364)
	5.041.890	5.222.024

Os imóveis arrendados estão segurados contra danos físicos no imóvel. A responsabilidade pelo pagamento é do Fundo, por meio da Caixa Seguradora S.A..
O ajuste da carteira dos contratos de arrendamento residencial foi apurado conforme disposto na Nota 2 (e), apresentando a seguinte posição:

	2010	2009
Valor presente dos contratos	5.073.100	5.228.145
Arrendamento financeiro especiais a receber – CP	(5.855)	(5.959)
Imóveis arrendados	(6.483.953)	(6.270.930)
Depreciação	1.869.102	1.476.364
Valor a regularizar	(835)	(162)
Aumento do imobilizado de arrendamento (superveniência de depreciação)	451.559	427.458

12 Obrigações por empréstimos e repasses

Compostas por recursos repassados pelo FGTS para aplicação em operações de arrendamento residencial, nas seguintes condições:

Modalidade de empréstimo:	Taxa	Vencimento final	2010	2009
FGTS – CCFGTS 314 e 437 (a)	TR + 4,0% a.a.	2022	1.699.684	2.054.361
FGTS – CCFGTS 437 (b)	TR + 5,2% a.a.	2025	808.213	858.075
FGTS – CCFGTS 473 (c)	TR + 5,2% a.a.	2026	845.410	893.541
FGTS – CCFGTS 502 (d)	TR + 5,2% a.a.	2027	873.028	919.907
FGTS – CCFGTS 523 (e)	TR + 5,2% a.a.	2028	583.230	613.006
FGTS – CCFGTS 559 (f)	TR + 5,2% a.a.	2029	2.852.190	2.986.605
Total			7.661.755	8.325.495
Circulante			(492.782)	(500.500)
Não circulante			7.168.973	7.824.995
			2010	2009
Saldo inicial			8.325.495	8.890.490
Amortizações			(459.006)	(396.851)
Encargos pagos (AM e juros)			(404.219)	(445.132)
Taxa risco de crédito paga			(16.099)	(17.292)
Repasse pré-pagamentos ao FGTS/Parcelamento/CDHU			(247.837)	(206.214)
Provisão de encargos (AM e juros)			447.442	483.292
Provisão da taxa de risco			15.979	17.202
Saldo final			7.661.755	8.325.495

- (a) Empréstimo no montante de R\$ 2.600.000, por meio da Resolução CCFGTS (Conselho Curador do FGTS) 314, de 29 de abril de 1999 e 437, de 18 de dezembro de 2003. Esse empréstimo é atualizado de acordo com a variação da Taxa Referencial (TR) e juros nominais de 4% a.a. O prazo para amortização é de 20 anos, com carência de 36 meses para início de retorno do principal. Em julho de 2002, houve o início do pagamento da quota de amortização equivalente a 0,025% do valor do empréstimo, com incremento de 0,061901% a cada ano. Os valores recebidos à vista quando da alienação dos imóveis do FAR também são utilizados para amortização do empréstimo. O valor amortizado no exercício de 2010 foi de R\$ 353.973 (2009 - R\$ 341.260);
- (b) Empréstimo no montante de R\$ 1.000.000, por meio da Resolução CCFGTS 437, de 18 de dezembro de 2003. Esse empréstimo é atualizado de acordo com a variação da Taxa Referencial (TR), juros nominais de 5,2% a.a. e taxa de risco de crédito de 0,2% a.a. O prazo para amortização é de 20 anos, com carência de 12 meses para início de retorno do principal. O valor amortizado no exercício de 2010 foi de R\$ 49.637 (2009 - R\$ 54.974);
- (c) Empréstimo no montante de R\$ 1.000.000, por meio da Resolução CCFGTS 473, de 3 de maio de 2005. Esse empréstimo é atualizado de acordo com a variação da Taxa Referencial (TR), juros nominais de 5,2% a.a. e taxa de risco de crédito de 0,2% a.a. O prazo para amortização é de 20 anos, com carência de 12 meses para início de retorno do principal. O valor amortizado no exercício de 2010 foi de R\$ 47.914 (2009 - R\$ 53.507);
- (d) Empréstimo no montante de R\$ 1.000.000, por meio da Resolução CCFGTS 502, de 23 de maio de 2006. Esse empréstimo é atualizado de acordo com a variação da Taxa Referencial (TR), juros nominais de 5,2% a.a. e taxa de risco de crédito de 0,2% a.a. O prazo para amortização é de 20 anos. O valor amortizado no exercício de 2010 foi de R\$ 46.667 (2009 - R\$ 52.500);

continua...



- (e) Empréstimo no montante de R\$ 650.000, por meio da Resolução CCFGTS 523, de 19 de dezembro de 2006. Esse empréstimo é atualizado de acordo com a variação da Taxa Referencial (TR), juros nominais de 5,2% a.a e taxa de risco de crédito de 0,2% a.a. O prazo para amortização é de 20 anos. O valor amortizado no exercício de 2010 foi de R\$ 29.642 (2009 – R\$ 33.508);
- (f) Empréstimo no montante de R\$ 3.000.000, por meio da Resolução CCFGTS 559, de 18 de abril de 2008. Esse empréstimo é atualizado de acordo com a variação da Taxa Referencial (TR), juros nominais de 5,2% a.a e taxa de risco de crédito de 0,2% a.a. O prazo de amortização é de 20 anos. O valor amortizado no exercício de 2010 foi de R\$ 133.809 (2009 – R\$ 89.237).

13 Outras obrigações

	2010	2009
Diversas (a)	81.997	69.466
Dotação União – PMCMV (b)	6.383.011	
Saldo final	6.465.008	69.466

a) Diversas

Representam as Taxas de Administração devidas à CAIXA, da ordem de 0,30% a.a, pagas até o 5º dia útil do mês subsequente, sobre as disponibilidades financeiras, conforme regulamento do Fundo, registrado sob nº 291.775, Taxa de Risco de Inadimplência e Ociosidade (15% sobre as taxas de arrendamento dos imóveis), Taxa de Administração da Carteira Imobiliária (15% sobre as taxas de arrendamento dos imóveis), Provisão para Despesas com Conservação e Manutenção de Imóveis (15% sobre as taxas de arrendamento e ociosidade dos imóveis previstas).

	2010	2009
FAR – contas a pagar	57.769	43.666
Provisão com Conservação e Manutenção de Imóveis	6.941	
SIACI movimento a classificar	383	189
Taxa de administração disponibilidade financeira a pagar	512	1.696
Taxa de risco de inadimplência e ociosidade a pagar	6.641	6.379
Taxa de administração carteira imobiliária a pagar	6.196	5.923
Outras taxas, indenização MIP e despesa de publicação	3.288	1.371
Repasse de MIP a classificar	267	10.242
Total	81.997	69.466

b) Dotação União – PMCMV

Refere-se aos recursos a serem destinados pela União que serão baixados pelo valor dos custos do imóvel alienado ao beneficiário final que neste exercício foram da ordem de R\$ 83.505.

A União repassou ao FAR, no exercício de 2010, o montante de R\$ 756.062 (2009 – R\$ 835.535) referente ao PMCMV, conforme disposto na Lei nº 11.977/09.

No exercício, foi efetuado o registro de R\$ 4.874.919 (2009 – R\$ 835.535), referente aos valores adiantados pelo Fundo ao PMCMV e a receber da União (vide Nota 9), conforme previsto na Lei nº 11.977/09.

14 Patrimônio líquido

O Capital Social é de R\$ 600.000 e está representado pelo direito da União, totalmente integralizado e a dotação orçamentária da União realizada em espécie, no montante de R\$ 500.000, por meio da Lei nº 11.659, de 18 de abril de 2008 (conversão da MP nº 406, 21 de dezembro de 2007).

Com base no disposto da Lei nº 11.638/07, o valor dos lucros acumulados é transferido para o Fundo conta geral.

15 Taxa de administração, de risco e de ociosidade

A CAIXA exerce a administração do Fundo, auferindo taxa de administração na forma determinada no Voto CAIXA 140, Ata 1.419, de 27 de maio de 1999, e Resolução CAIXA nº 937, de 16 de junho de 2004 como segue:

- 0,30% a.a. sobre as disponibilidades financeiras do FAR, a partir do 25º mês;
- 30% sobre o valor previsto da arrecadação mensal a título de administração operacional, de risco de crédito nas operações de arrendamento residencial e de ociosidade de ocupação das unidades residenciais para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, conforme Portaria Interministerial nº 109, de 7 de maio de 2004, editada pelos Ministros de Estado das Cidades e da Fazenda por delegação de competência definida na Lei 10.859, de 14 de abril de 2004; e
- 1,2% incidente sobre o valor contratado, devido mensalmente, a razão de 1/12, a título de despesas de acompanhamento dos empreendimentos em construção destinados à cobertura dos custos de formação do patrimônio mobiliário regulamentada pela Portaria Interministerial nº 109, de 7 de maio de 2004, editada pelos Ministros de Estado das Cidades e da Fazenda.

Segue a composição dos saldos das contas:

	2010	2009
Taxa de Administração Disponibilidade Financeira	12.713	19.895
Taxa de Risco de Inadimplência e Ociosidade	78.508	74.454
Taxa de Administração Carteira Imobiliária	78.520	74.468
Despesas com acompanhamento de Obras	204	4.890
Taxa de intermediação de Crédito - Parcelamento	474	496
Taxa operacional mensal - Parcelamento	1.685	1.405
Taxa de performance - Parcelamento	220	179
Tada de Administração - PMCMV	792	
Total	173.116	175.787

16 Outras receitas operacionais

Registradas pelos lucros obtidos no ajuste a valor de mercado dos imóveis, pela atualização monetária dos imóveis cuja execução da obra ultrapassou dezoito meses, pelas atualizações sobre os recursos da União no âmbito do PMCMV (Lei nº 11.977/09) e pelos lucros apurados na alienação de imóveis.

	2010	2009
Ajuste a valor de mercado	9.555	12.904
Atualização monetária dos empreendimentos	4.631	9.430
Atualização sobre recursos da União	208.307	11.324
Recuperação de despesas diversas	4.044	3.428
Lucro na alienação de imóveis	36.886	1.715
Baixa dotação União - PMCMV	83.505	
Outras receitas	4	9
Total	346.932	38.810

17 Outras despesas operacionais

Representa o montante das despesas pagas com recursos do Fundo.

	2010	2009
Taxa de risco de crédito FGTS	15.979	17.202
Seguros - DFI	8.306	7.919
Taxas condominiais	8.520	10.334
Manutenção dos imóveis não arcados pelos arrendatários		5.563
Reparos e benfeitorias	3.130	3.605
Vigilância	16.552	1.277
Subsídio – PMCMV (*)	67.715	
Manutenção e conservação dos imóveis do FAR		6.773
Outras	5.526	2.979
Total	125.728	55.652

(*) Neste exercício foram registradas as despesas com os subsídios concedidos nos financiamentos no âmbito do PMCMV (Lei 11.977/09), no montante de R\$ 67.715. O subsídio concedido na operacionalização do PMCMV equivale à diferença entre o valor de aquisição do imóvel e o valor do parcelamento. Estes subsídios são concedidos com base na renda familiar dos beneficiários, sendo as prestações equivalentes a no máximo 10% da renda familiar e no mínimo, R\$ 50,00, independentemente do valor do imóvel, conforme regulamentado pelo Decreto nº 6.962/09, artigo 14.

18 Reversão de provisão de manutenção de imóveis

Representa o montante da reversão de provisão com a manutenção de imóveis, ocorrida em 2009, por motivo da alteração da sistemática da constituição da provisão, cujo saldo base para constituição da provisão correspondente a 15% (quinze por cento) do valor da arrecadação prevista da taxa de arrendamento mensal conforme disposto na Portaria de nº 493, de 4 de outubro de 2007, do Ministério das Cidades.

19 Transações entre partes relacionadas

Operações com a Caixa Econômica Federal - CAIXA:	2010	2009
Ativo	56.050	56.997
Disponibilidades	54.972	56.151
Outros créditos – remuneração a receber	1.078	846
Passivo	13.349	13.997
Taxa de administração a pagar	13.349	13.997

Receitas		
Rendas de aplicações em depósitos interfinanceiros	9.470	15.474
Despesas		
Despesas com taxa de administração	173.116	175.787

Operações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	2010	2009
Passivo		
Obrigações por empréstimos e repasses	7.661.755	8.325.495
Despesas		
Despesas de obrigações por empréstimo e repasses	447.442	483.292

20 Contingências

O FAR não é parte em processos judiciais e administrativos de natureza tributária e trabalhista. A administração, com base em pareceres de seus consultores jurídicos, provisiona integralmente os processos cíveis cujo risco de perda seja classificado como provável. Em 31 de dezembro de 2010, há 32 processos judiciais de natureza civil (2009 – 25 processos) com valor de causa atualizado no montante de R\$ 4.093

continua...

(2009 – R\$ 1.126), classificados com risco de perda possível ou remoto, para os quais não foi constituída provisão.

De acordo com seus advogados, o FAR não possui ativos contingentes classificados como praticamente certos, não sendo necessário o reconhecimento de contingências ativas nas demonstrações contábeis.

MARIA FERNANDA RAMOS COELHO Presidenta	CARLOS ANTONIO DE BRITO Vice-Presidente
CARLOS AUGUSTO BORGES Vice-Presidente	CLARICE COPPETTI Vice-Presidente
EDILO RICARDO VALADARES Vice-Presidente	FABIO LENZA Vice-Presidente
JOAQUIM LIMA DE OLIVEIRA Vice-Presidente - Responsável pelos Fundos e Programas do Governo Federal	JORGE FONTES HEREDA Vice-Presidente
MARCIO PERCIVAL ALVES PINTO Vice-Presidente	MARCOS ROBERTO VASCONCELOS Vice-Presidente
SERGIO PINHEIRO RODRIGUES Vice-Presidente	MARGARIDA MARIA FERREIRA DE BARROS Gerente Nacional de Contab. de Entidades Sociais e Fundos de Investimento Contador - CRC/RJ 052608/T-9 DF

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

(Em milhares de reais)

Aos Administradores
Fundo de Arrendamento Residencial - FAR
(Administrado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA)

Examinamos as demonstrações contábeis do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR (“FAR” ou “Entidade”) que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração do FAR é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou por erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Entidade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Entidade. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas.

Base para opinião com ressalva

O FAR registra suas operações e elabora suas demonstrações contábeis com a observância das práticas

contábeis estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, que requerem o ajuste ao valor presente da carteira de arrendamento como provisão para superveniência de depreciação, classificada no ativo permanente (Nota 2(f)). Essas práticas não requerem a reclassificação das operações para as rubricas dos ativos circulante e não circulante, mas resultam na apresentação do resultado do exercício e do patrimônio líquido de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Opinião com ressalva

Em nossa opinião, exceto pela não reclassificação mencionada no parágrafo “Base para opinião com ressalva”, as demonstrações contábeis anteriormente referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Nota 2).

Brasília, 18 de março de 2011

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 “F” DF

Geovani da Silveira Fagunde
Contador CRC IMG05926/O-0 “S” DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL

PARECER Nº 08/2011 - ATA Nº 585, DE 29/03/2011

Assunto: **Balanço Patrimonial do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - Exercício 2010.**

O Conselho Fiscal da Caixa Econômica Federal, consoante o art. 42 do Estatuto Social da Empresa, combinado com o art. 163, incisos VI e VII, da Lei nº 6.404/76, no exercício de suas atribuições legais, examinou o balanço patrimonial, as respectivas demonstrações contábeis e a execução orçamentária do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010, e, tomando por base o parecer dos auditores independentes e a manifestação da Auditoria Interna, é de opinião que os referidos documentos refletem, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do FAR, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

Brasília, 29 de março de 2011.

ADRIANO PEREIRA DE PAULA Conselheiro	LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO Conselheira
LUIZ ROBERTO BIORA Conselheiro	PAULO HENRIQUE FELJÓ DA SILVA Conselheiro
JOSÉ MAURO GOMES Presidente	

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, em cumprimento ao disposto no Artigo 18, Inciso XI, alínea “e”, do Estatuto da CAIXA, aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, e alterado pelos Decretos nº 6.796, de 17 de março de 2009, e nº 7.086, de 29 de janeiro de 2010, tomando por base os Pareceres da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, e considerando a manifestação do Conselho Fiscal, aprovou as Demonstrações Contábeis do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, relativas ao exercício findo em 31.12.2010.

Brasília, 29 de março de 2011.

MANOEL JOAQUIM DE CARVALHO FILHO Conselheiro	PAULO FONTOURA VALLE Conselheiro
RICARDO SORIANO DE ALENCAR Conselheiro	ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA Presidente



BANCO DO BRASIL S/A
BESC FINANCEIRA S/A
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2009

Em trinta de abril de dois mil e nove, às dez horas, realizaram-se Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária dos Acionistas da Besc Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimentos (CNPJ: 83.880.427/0001-59; NIRE: 4230000254-2) - companhia fechada - em primeira convocação, na Sede Social da empresa, na Praça XV de Novembro, 329, Centro - CEP 88.010-901 - Florianópolis - SC, havendo comparecido 03 (três) Acionistas, por si ou por delegação, possuidores de 296.797.091 (duzentos e noventa e seis milhões, setecentos e noventa e sete mil e noventa e uma) ações ordinárias, estas representando 99,6% do total de 298.037.800 (duzentos e noventa e oito milhões, trinta e sete mil e oitocentas) ações ordinárias, os quais assinaram o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. O Sr. Presidente Julio Cesar de Aguiar ao instalar a assembleia, convidou, para compor a mesa, o Sr. Edésio Antonio Araújo, Representante do Banco do Brasil, Acionista Majoritário, bem como o Sr. Jonathas Delduque Júnior, membro do Conselho Fiscal. Convidou, ainda, o Sr. André Luiz Valença da Cruz para atuar como Secretário. As matérias apresentadas às Assembleias foram as consignadas no Edital de Convocação publicado nos dias 22, 23 e 24 de abril de 2009, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (pags. 32, 26 e 36, respectivamente) e nos jornais Diário Catarinense, Florianópolis - SC (pags. 26, 44 e 42, respectivamente) e Valor Econômico, São Paulo - SP (pags. E-2, E-4 e E-4, respectivamente), cujo teor é o seguinte: "BESC FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 83.880.427/0001-59, Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária. São convidados os Senhores Acionistas da Besc Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Bescredi - companhia fechada - a participarem, em primeira convocação, das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária que se realizarão na Praça XV de novembro, nº 329, Centro - Florianópolis (SC), às 10 horas do dia 30 de abril de 2009, a fim de tratar dos seguintes assuntos: Assembleia Geral Extraordinária: I - deliberar sobre a extinção do Conselho de Administração da empresa e as consequentes alterações no Estatuto Social da empresa; Assembleia Geral Ordinária: I - tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, contas, balanços, demonstrações financeiras, pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes relativos ao ano de 2008; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2008 e a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio; III - eleger os membros do Conselho Fiscal; IV - fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal; V - deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos de administração. Os instrumentos de mandato deverão ser depositados no Banco do Brasil, na Secretaria Executiva, 23º andar do Ed. Sede III, em Brasília (DF), preferencialmente até 24 horas antes da realização das Assembleias. A documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na sede do Banco do Brasil, na Secretaria Executiva, 23º andar do Ed. Sede III, em Brasília (DF) e na página de relações com investidores na Internet (www.bb.com.br). Brasília (DF), 13 de abril de 2009. Júlio César de Aguiar, Presidente do Conselho de Administração" Iniciada a apreciação dos assuntos, foi decidido: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a) aprovar, por maioria de votos, a extinção do Conselho de Administração da empresa; b) aprovar a reforma do Estatuto Social, cujo texto consolidado, encontra-se no final desta ata contemplando as alterações decorrentes da extinção do Conselho de Administração; ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA a) aprovar, por maioria dos votos, com as abstenções legais, as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório da Administração e dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, referentes ao exercício de 2008, publicados no dia 20.03.2010 no Diário Oficial de Santa Catarina (pags. 30 a 33) e no jornal Diário Catarinense, Florianópolis - SC (pags. 32 a 34); b) aprovar, por maioria de votos, a proposta relativa à destinação do lucro líquido do exercício 2008, no montante de R\$ 2,078 milhões (dois milhões e setenta e oito mil reais), conforme a seguir:

Em mil R\$

Lucro Líquido	2.078
Reserva Legal	(104)
= Base de cálculo dos Dividendos e Juros Sobre Capital Próprio	1.974
Dividendos	894
Juros sobre Capital Próprio	1.080
Imposto de renda na fonte (15%)	162
TOTAL DE DIVIDENDOS E JCP LÍQUIDOS	1.812

c) eleger, por unanimidade, os membros do Conselho Fiscal a seguir para cumprir o mandato 2009/2010, esclarecido que os eleitos atendem às exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor: CONSELHO FISCAL - Mandato 2009/2010, Membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, representantes do Tesouro Nacional: Titular: JÔNATHAS DELDUQUE JÚNIOR, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQS 103, bloco I, ap. 101, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 536.673.871-72 e da Carteira de Identidade nº 1039327 emitida em 01.10.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Suplente: JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQN 214, bloco E, ap. 305, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 665.559.571-15 e da Carteira de Identidade nº 817.921 expedida em 15.12.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Representantes indicados pelo Banco do Brasil S.A. Titular: MARDEN DE MELO BARBOZA, brasileiro, casado, graduado em relações internacionais,

residente e domiciliado na HIGS, nº 705, Bloco F, casa 12, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 722.228.406-00 e da Carteira de Identidade nº 1.098.230, expedida em 20/08/1986 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Suplente: FERNANDO COPPE ALCARAZ, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado na CCSW 02, lote 04, apto 343, Setor Sudoeste - Brasília (DF), portador do CPF nº 278.405.858-17 e da RG nº 29.693.981-X, expedida em 18.01.1993 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Titular: EUSTÁQUIO WAGNER GUIMARÃES GOMES, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 1848, ap. 1201, Lourdes - Belo Horizonte (MG), portador do CPF nº 009.513.746-72 e da Carteira de Identidade nº 4332, expedida em 28.10.1980, pelo Conselho Regional de Administração de Minas Gerais; Suplente: PEDRO CARLOS DE MELLO, brasileiro, casado, economista e contador, aposentado, residente e domiciliado no SHIN - QL 04 - Conjunto 06 - Casa 01, Lago Norte, Brasília (DF), portador do CPF nº 132.520.380-72 e da Carteira de identidade nº 661.698, expedida em 30.01.1999 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. d) fixar, por maioria de votos, com a abstenção dos interessados, os honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal nos mesmo valores percebidos pelos membros do Conselho Fiscal do Banco do Brasil S.A.; e) destinar o valor de R\$ 58.568,75 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) para o pagamento aos membros dos Conselhos Fiscal e de Administração que atuaram de outubro de 2008 a março de 2009 a título de equiparação com outros conselheiros do Conglomerado; f) destinar o valor de R\$ 3.370,80 (três mil, trezentos e setenta reais e oitenta centavos) para o pagamento de honorário ao membro do Conselho de Administração que exerceu o cargo no mês de abril de 2009. BESC FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - BESCREDI CNPJ N.º 83.880.427/0001- 59 ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede e Objeto Artigo - 1º - BESC FINANCEIRA S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos - BESCREDI, pessoa jurídica de direito privado, rege-se, como sociedade anônima, por este Estatuto e por disposições legais que lhe sejam aplicáveis. Artigo 2º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Artigo 3º - A Sociedade tem domicílio e sede na Praça XV de Novembro, nº 329, Centro, CEP 88010-901, cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 83.880.427/0001-59 e no Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE sob o nº 4230000254-2, podendo criar ou suprimir dependências em qualquer parte do território nacional, na forma que a legislação condicionar. Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto a realização de financiamento para a aquisição de bens e serviços, financiamentos para capital de giro, bem como todas as demais operações ativas, passivas e acessórias a que estão legalmente autorizadas as instituições da espécie. Artigo 5º - À Sociedade é vedado, além das proibições fixadas em lei: I - abrir crédito, emprestar, comprar ou vender a membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, a parentes até o segundo grau e cônjuges das pessoas aqui mencionadas. II - receber em garantia suas próprias ações. C A P Í T U L O II - Do Capital e das Ações - Artigo 6º - O capital da Sociedade é de R\$ 15.472.775,16 (quinze milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), dividido em 298.037.800 (duzentos e noventa e oito milhões, trinta e sete mil e oitocentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. C A P Í T U L O III - Da Administração e Organização - Artigo 7º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria integrada por brasileiros residentes no País. Artigo 8º - Os membros eleitos para a Diretoria terão mandato de dois anos, permitida a reeleição, estendendo-se o prazo de gestão até a investidura dos novos membros. Parágrafo Único - Em caso de recondução, os eleitos tomarão posse imediatamente. Caso contrário, a posse só ocorrerá após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil. Artigo 9º - A substituição dos membros da Diretoria, em caso de vaga, dar-se-á na forma deste Estatuto até a eleição do substituto pelo órgão competente. Artigo 10 - Não podem participar da Diretoria, além dos impedidos por lei: I - os que houverem causado prejuízo à Sociedade; II - os que participarem de Sociedade em mora com a Sociedade; III - pessoas vinculadas entre si por parentesco, natural ou civil, até o terceiro grau, inclusive, ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, em qualquer linha, nem sócios ou gestores da mesma empresa. Artigo 11 - Aos integrantes da Diretoria é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas Sociedades de que detenham o controle ou parcela substancial do Capital Social. Artigo 12 - A remuneração da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, observadas as prescrições legais. Artigo 13 - A organização da Sociedade é departamentalizada, distribuindo-se por áreas de atuação, cujas atribuições serão regulamentadas pela Diretoria. Artigo 14 - A Diretoria será composta por três membros, sendo um Presidente e dois Diretores, eleitos pela assembleia geral, com mandato de dois anos, permitida a reeleição. § 1º - A Diretoria será composta por representantes indicados pelo Banco do Brasil, egressos do quadro de empregados da ativa e pertencentes à carreira administrativa. § 2º - Compete aos Diretores, na forma das atribuições e alçadas fixadas pela Diretoria, conduzir os negócios de sua área, coordenando, dirigindo e participando da execução da política administrativa e creditícia desenvolvida pela Sociedade em cada campo específico. § 3º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente. § 4º - A Diretoria deliberará por maioria de votos, com a presença da maioria de seus membros, sendo um deles o Presidente, ao qual caberá, além do voto pessoal, o de qualidade. § 5º - Somente nos casos de impedimento temporário na forma deliberada pela Diretoria, o Presidente será substituído no exercício da Presidência, cabendo-lhe designar um Diretor para essa substituição. § 6º - Nos casos de impedimentos temporários dos demais Diretores, estes serão subs-

tituídos pelo Presidente ou, a critério deste, por um outro Diretor, por ele designado. Artigo 15 - Compete à Diretoria: I - encaminhar as propostas a serem apresentadas à Assembleia Geral; II - aprovar planos de ação e a proposta orçamentária, III - orientar as operações, serviços e investimentos da Sociedade, supervisionando a execução de seus planos de ação e orçamento; IV - decidir sobre a criação e extinção de categorias funcionais, fixação de salários e gratificações e aprovação do regulamento de pessoal; V - submeter à assembleia geral proposta sobre a distribuição dos lucros e dividendos; VI - examinar e aprovar a participação da Sociedade no capital de outras empresas, observada à legislação vigente; VII - baixar regimentos, regulamentos, instruções e normas administrativas e operacionais, aplicáveis à administração e a todos os negócios da Sociedade, VIII - resolver os casos não previstos neste Estatuto e que por lei não sejam de competência da Assembleia Geral, nem do Conselho Fiscal. Artigo 16 - Ao Presidente compete: dirigir todos os negócios da Sociedade, praticando todos os atos necessários ao regular funcionamento; a) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, propor matérias para sua deliberação e dar execução às decisões tomadas; b) representar ativa e passivamente a Sociedade, podendo constituir mandatários; c) vetar deliberações da Diretoria; d) admitir, demitir, promover, aplicar penalidade e transferir empregado. Artigo 17 - Compete aos Diretores: I - exercer as funções executivas que lhe forem atribuídas pelo Presidente; II - assistir o Presidente no exercício de suas funções; III - exercer os poderes que lhe são atribuídos neste Estatuto. C A P Í T U L O IV - Do Conselho Fiscal Artigo 18 - O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por três membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Dentre os membros, um deles e seu respectivo suplente serão representantes do Tesouro Nacional. Artigo 19 - A Assembleia Geral fixará a remuneração dos membros do Conselho Fiscal. Artigo 20 - Em caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer de seus membros efetivos, o Conselho convocará para substituí-lo o respectivo suplente. C A P Í T U L O V - Da Assembleia Geral - Artigo 21 - A Assembleia Geral será instalada ordinariamente até o mês de abril, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem. Artigo 22 - Além dos poderes definidos na lei, competirá especialmente à Assembleia Geral deliberar sobre: I - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; emissão de debêntures conversíveis em ações ou venda, se em tesouraria; venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior; II - promoção de cisão, fusão ou incorporação; e III - permuta de ações ou outros valores mobiliários. C A P Í T U L O VI - Do Exercício Social e da Distribuição dos Lucros - Artigo 23 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre instituições financeiras, à legislação

sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto. Artigo 24 - Serão levantados balanços ao final de cada semestre. Artigo 25 - Do resultado do exercício, feitas as deduções para atender aos prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda, a Diretoria proporá à Assembleia Geral a seguinte destinação: I - 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal, até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social; II - 25% (vinte e cinco por cento), do lucro líquido ajustado, no mínimo, para pagamento de remuneração aos acionistas, na proporção de suas ações, com prioridade para os detentores de ações preferenciais. § 1º - Observada a legislação vigente, a Diretoria poderá propor à Assembleia Geral o pagamento aos acionistas, de juros sobre o capital próprio e o dividendos, a título de remuneração. § 2º - Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao acionista controlador e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa Selic divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação. § 3º - Os prejuízos acumulados devem, preferencialmente, ser deduzidos do capital social na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores. Artigo 26 - Do lucro líquido do exercício, após as deduções de que trata o artigo anterior, a Diretoria proporá à Assembleia Geral a participação dos empregados nas bases e condições das disposições legais pertinentes. Parágrafo único - O saldo remanescente, se houver, será colocado à disposição da Assembleia Geral, acompanhado de plano de aplicação aprovado pela Diretoria.

C A P Í T U L O VII Disposições Especiais - Artigo 27 - A dissolução e a liquidação da Sociedade far-se-ão de acordo com a legislação aplicável. Artigo 28 - Os dividendos não reclamados pelo acionista dentro de 03 (três) anos, reverterão em favor da Sociedade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária dos Acionistas da Besc Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, da qual eu, André Luiz Valença da Cruz, Secretário, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada e publicada, para efeito do artigo 289 da lei 6.404/76 e do artigo 1º da Instrução CVM 207/94 no Diário Oficial da União e no jornal Diário Catarinense (SC). Assinaram: Julio Cesar de Aguiar, Presidente das Assembleias, Edésio Antonio Araújo, Representante do Banco do Brasil S.A. e André Luiz Valença da Cruz, Secretário. ESTE DO-

CUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 06, páginas 40 a 43. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF. 3.027.634-9 - Espedito Gomes Modesto - Assessor Pleno. A Junta Comercial do Estado de Santa Catarina certificou o registro em 03.05.2011, sob número 20111008166. Maria Dilma Koerich - Secretária-Geral.

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS**
2ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 302, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Observação: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 6 DE JUNHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

1 - Processo nº: 10410.002255/2004-71 - Recorrente: FLAVIANO MANUEL MELO PACHECO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo nº: 10410.002730/2004-17 - Recorrente: OSVALDO AUGUSTO LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo nº: 10410.003245/2004-52 - Recorrente: RIVALDO COUTO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo nº: 10425.001584/2004-35 - Recorrente: MARIA DAS NEVES COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo nº: 13875.000040/2004-46 - Recorrente: JOSE LUIZ CONTIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo nº: 10805.000556/2004-26 - Recorrente: LUIS AIRES DA SILVA SEQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA

7 - Processo nº: 10735.002515/2005-26 - Recorrente: SERGIO DE REZENDE COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo nº: 10860.000318/2001-11 - Recorrente: YOLANDA CASTRO DE MAGALHAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo nº: 10980.018192/2008-33 - Recorrentes: SECOMIL AGROPECUARIA LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

10 - Processo nº: 19515.001867/2006-12 - Embargante: MELANIE FARKAS e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

11 - Processo nº: 13855.002886/2008-82 - Recorrente: CARLOS ROBERTO ROSSANEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 13830.001629/2005-69 - Recorrente: DO CANDIL DELCHIAIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo nº: 10980.017197/2007-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMIDIO SANTANA BORGES - RECURSO DE OFÍCIO

14 - Processo nº: 10735.003152/2005-46 - Recorrente: ERNANI BOLDRIM DE FREITAS LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

15 - Processo nº: 13808.004468/00-94 - Nome do Contribuinte: JOAO BATISTA SERGIO MURAD - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

16 - Processo nº: 13816.000533/2007-23 - Recorrente: ELVIRA ROMANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

17 - Processo nº: 13707.000177/2006-02 - Recorrente: MA-NOEL JOSE GOMES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 07 DE JUNHO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

18 - Processo nº: 10805.002727/2003-71 - Recorrente: ROBERTO GOBBI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

19 - Processo nº: 10835.002094/2004-24 - Recorrente: OMAR ABOU MURAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo nº: 10845.000046/2001-30 - Recorrente: ANA SILVIA DA SILVA GODINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo nº: 13884.000582/2004-18 - Recorrente: MARCO ANTONIO MARTINS DE PAIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo nº: 10860.004416/2003-81 - Recorrente: WALDIR FONSECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo nº: 13710.000134/2004-06 - Recorrente: CELIO DE MAGALHAES COUTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA

24 - Processo nº: 15563.000202/2006-57 - Recorrente: THE-REZINHA KOS RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo nº: 18471.000020/2007-84 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS P L DO ESPIRITO SANTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

26 - Processo nº: 10540.002438/2007-53 - Recorrente: HOROZINO RODRIGUES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo nº: 10166.001228/2007-62 - Recorrente: JOAO CARLOS BRUNO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo nº: 10540.002430/2007-97 - Recorrente: JUSCELINA DIAS MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo nº: 13852.000220/2004-96 - Recorrente: ORLANDO MANSEF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo nº: 10735.002178/2005-77 - Recorrente: PAULO RICARDO GONCALVES RAUNHEITTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

31 - Processo nº: 13450.000099/2006-97 - Recorrente: CECERO CARDOSO DE ALENCAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo nº: 10950.002702/2006-46 - Recorrente: AIRTON MARQUES PACHECO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo nº: 10183.003636/2005-89 - Recorrente: JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 7 DE JUNHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

34 - Processo nº: 13811.000512/2004-13 - Recorrente: SELMA REGINA GOMES DALL OGLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo nº: 16707.005125/2004-41 - Recorrente: ROBERTO BRANDAO FURTADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo nº: 18471.000204/2004-00 - Recorrente: VANIA CARLA BARROS LOPEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

37 - Processo nº: 19679.002680/2004-93 - Recorrente: RONALDO RIBEIRO LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

38 - Processo nº: 11080.009224/2002-21 - Recorrente: DANAPREV - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA

39 - Processo nº: 13005.000799/2005-59 - Recorrente: PAULO ADEMIR WEIZENMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10840.001113/2005-15 - Recorrente: VOTORANTIM CELOULOSE e PAPEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

41 - Processo nº: 10875.000709/2004-10 - Recorrente: SERGIO RECARDO ABREU DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

42 - Processo nº: 13842.000405/2003-39 - Recorrente: SILENE REHDER DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

43 - Processo nº: 10855.004740/2003-79 - Recorrente: MARIA MAGDALENA MENDES SAMPAIO GOES-ESP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

44 - Processo nº: 10670.001232/2004-88 - Nome do Contribuinte: CIA SIDERURGICA VALE DO PARAOPÉBA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

45 - Processo nº: 10283.005354/2007-50 - Recorrente: DARLENE NORBERTO DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

46 - Processo nº: 10835.001377/2006-11 - Recorrente: PAULO GIMENES ALONSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 8 DE JUNHO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

47 - Processo nº: 10675.003333/2005-24 - Embargante: MARIA GERALDA CUNHA JUNQUEIRA - Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

48 - Processo nº: 18471.002435/2003-69 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: 1ª TURMA ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DA 2ª SEÇÃO / CARF - Interessado: ALBER BARBOSA BARBARA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 822, DE 11 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08105.001040/2011-73-SR/DPF/RJ resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ Nº 87.169.900/0015-40, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança Nº 305/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 824, DE 11 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08400.002526/2011-94-SR/DPF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF Nº 05.194.878/0001-29, sediada no Estado de PERNAMBUCO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas: -81 (OITENTA E UM) REVÓLVERES CALIBRE 38, -1.458 (HUM MIL, QUATROCENTAS E CINQUENTA E OITO) MUNIÇÕES CALIBRE 38, -08 (OITO) ESPINGARDAS CALIBRE 12, -192 (CENTO E NOVENTA E DUAS) MUNIÇÕES CALIBRE 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 834, DE 12 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08430.007422/2011-19-SR/DPF/RS e 2011/000039-GESP resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 02.817.114/0002-35, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança Nº 267/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 851, DE 18 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08514.010504/2010-30-DPF/SJK/SP resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA, CNPJ Nº 64.545.866/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 11.634, DE 11 DE MAIO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001270/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOGICA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 05.408.502/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 825/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.678, DE 17 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/466/DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRANSEGURO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 17.219.353/0002-60, sediada no ACRE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

19 (dezenove) Revólver(es) calibre 38,

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

4392 (quatro mil, trezentos e noventa e dois) Cartuchos de Munição calibre 38,

675 (seiscentos e setenta e cinco) Cartuchos de Munição calibre .380,

912 (novecentos e doze) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.688, DE 17 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1600/DPF/CXS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ Nº 00.116.506/0015-66, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

4 (quatro) Espingarda(s) calibre 12,

96 (noventa e seis) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.717, DE 18 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001138/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 07.283.885/0002-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança Nº 764/11, expedido pelo DREX/SR/DPF

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.723, DE 18 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/000447/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 08.782.239/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança Nº 944/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.732, DE 19 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/000727/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATUAL - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 06.209.088/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 963/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.734, DE 19 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001104/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASP SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 06.933.715/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no AMAZONAS, com Certificado de Segurança Nº 939/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.743, DE 20 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2011/905/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa V & S SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA, CNPJ/MF: 11.092.610/0001-89, para exercer a atividade de Segurança Pessoal em PERNAMBUCO.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 24 de maio de 2011

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei Nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 366. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.004506/2011-21 em que são Requerentes: Smiths Detection Group Limited e EBCO Systems Limited. Advs.: Tulio do Egito Coelho e outros.

Nº 367. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.004220/2011-46 em que são Requerentes: Diamond Foods, Inc. e The Procter & Gamble Company. Advs.: Tito Amaral de Andrade e outros.

Nº 368. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.004534/2011-49 em que são Requerentes: Banco BMG S/A e Banco Schahin S/A. Advs.: Vicente Bagnoli e Alexandre Augusto Reis Bastos.

Nº 369. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.003914/2011-66 em que são Requerentes: ADM Participações Ltda. e Canaã Holding Participações Ltda. Advs.: Francisco Todorov e outros.

Nº 370. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.004591/2011-28 em que são Requerentes: CAEP - Central Abril Educação Participações Ltda; Curso P.H. Ltda. e Sistema P.H. de Ensino Ltda. Advs.: Tiago Machado Cortez e outros.

Nº 371. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.003881/2011-54 em que são Requerentes: IPLF Holding S/A e Helbor Empreendimentos S/A, Advs.: Gabriel Nogueira Dias e outros.

Nº 372. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.003467/2011-45 em que são Requerentes: Banco Indusval S/A; Sertrading S/A e Serglobal Comércio Cereais Ltda. Lojas Renner S/A e Maxmix Comercial Ltda. Advs.: Lia Espósito Roston e outros.

Nº 373. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.003908/2011-17 em que são Requerentes: Embrar Defesa e Segurança Participações S/A e Atech Negócios em Tecnologias S/A. Advs.: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e outros.

Nº 374. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.003735/2011-29 em que são Requerentes: Meda Pharma S.à.r.l. e Novartis AG. Advs.: José Augusto Regazzini e outros.

Nº 375. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.004446/2011-47 em que são Requerentes: Amgen Brasil Biofarmacêutica Ltda. e Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda. Advs.: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto e Joyce Ruiz Rodrigues Alves.

Nº 376. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.003966/2011-32 em que são Requerentes: Renner Empreendimentos Ltda. e Maxmix Comercial Ltda. Advs.: José Augusto Regazzini e outros.

Nº 377. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.003789/2011-94 em que são Requerentes: Amgen Brasil Biofarmacêutica Ltda. e Hypermarcas S/A. Advs.: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto e outros.

Nº 378. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.004502/2011-43 em que são Requerentes: Parati S/A - Participações em Ativos de Energia Elétrica e Light S/A. Advs.: Tito Amaral de Andrade e outros.

Nº 379. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.004458/2011-71 em que são Requerentes: CPFL Comercialização Brasil S/A e Jantus S.L. Advs.: Francisco Ribeiro Todorov e outros.

Nº 380. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.003847/2011-80 em que são Requerentes: Toshiba Sistemas de Transmissão e Distribuição do Brasil Ltda. e Toshiba Transmissão e Distribuição do Brasil Ltda. Advs.: Ubiratam Mattos e outros.

Nº 381. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.004492/2011-46 em que são Requerentes: EDP - Energias do Brasil S/A e MPX Energia S/A. Advs.: Pedro Paulo Salles Cristofaro e Maria de Carvalho Barbosa Donati.

Nº 382. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.003887/2011-21 em que são Requerentes: TowerBrook Capital Partners (U.K.) LLP; York Global Finance 51 S.à.r.l. e Apollo Management L.P. Advs.: Fabíola C.L. Cammarota de Abreu e outros.

Nº 383. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.004592/2011-72 em que são Requerentes: CAEP - Central Abril Educação Participações Ltda. e Nice Participações S/A. Advs.: Tiago Machado Cortez e outros.

Nº 384. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.003603/2011-05 em que são Requerentes: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras e Empresa Produtora de Energia Ltda. Advs.: Camila Cristina Rocha Barandas e outros.

Nº 385. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.003970/2011-09 em que são Requerentes: Pfizer Inc. e Chester Holdings Sàrl. Advs.: Tito Amaral de Andrade e outros.

Nº 386. Ref: Ato de Concentração Nº 08012.003086/2011-66. Requerentes: Western Digital Corporation e Hitachi, Ltd. Advs.: José Augusto Regazzini e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei Nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ Nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato com restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei Nº 8.884/94.

Nº 387. Ref: Ato de Concentração Nº 08012.010267/2009-24. Requerentes: International Business Machines Corporation e Guardium, Inc. Advs.: Pedro Dutra e Eduardo Caminati Anders. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei Nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ Nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei Nº 8.884/94.

Nº 388. Ref: Ato de Concentração Nº 08012.002719/2011-19. Requerentes: Koch Industries, Inc.; Hamworthy Combustion Engineering Ltd e Hamworthy Combustion (USA) Inc. Advs.: José Augusto Regazzini e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei Nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ Nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei Nº 8.884/94.

Nº 389. Ref: Ato de Concentração Nº 08012.011518/2010-21. Requerentes: Johnson Controls, Inc. e Michel Thierry Group S/A. Advs.: Barbara Rosenberg e Andre Prevato. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei Nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ Nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei Nº 8.884/94.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os pedidos de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto Nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionados:

Processo Nº 08102.003325/2011-79 - Hector Javier Leon
Processo Nº 08260.002827/2011-60 - Gustavo Ariel Barreto

Processo Nº 08260.003112/2011-24 - Luis Alberto Felman Degregorio

Processo Nº 08390.001884/2011-46 - Hugo Ruben Virga, Flavio Miguel Virga, Graciela Del Rosario Christin de Virga e Marina Virga

Processo Nº 08460.005393/2011-01 - Javier Alejandro Rios, Justina Rios, Mercedes Rios, Romina Spadillero e Valentin Rios
Processo Nº 08492.001995/2011-12 - Enrique Jose Oliveri

Secco
Processo Nº 08492.003156/2011-21 - Clotilde Serial
Processo Nº 08492.003225/2011-04 - Horacio Alberto Lisa

chao
Processo Nº 08495.001387/2011-70 - Diego Agustin Machao

Processo Nº 08495.001424/2011-40 - Jose Maria Delgado
Processo Nº 08505.026848/2011-51 - Maximiliano Manuel

Maronna
Processo Nº 08505.030183/2011-80 - Gustavo Javier Bonnet

Processo Nº 08505.035676/2011-14 - Diego Adrian Place-res.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08458.001458/2011-81 - Edith Gladys De La Peña

Processo Nº 08458.001459/2011-25 - Ricardo José Insua
Processo Nº 08458.001502/2011-52 - Maria Teresa Burrieza

Processo Nº 08460.010977/2011-91 - Juan Pablo Palandri
Processo Nº 08492.002025/2011-26 - Alicia Beatriz Burgio

de Silffredi
Processo Nº 08505.026924/2011-28 - Carolina Blaque
Processo Nº 08505.030086/2011-97 - Marcelo Ruben Lujan

Processo Nº 08505.030097/2011-77 - Diego Robeto Presentado

Processo Nº 08505.035668/2011-60 - Hugo Alberto Gordanano.

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES

Substituta

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cõnjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.000322/2011-83 - Rene Alejandro Sandoval Jara

Processo Nº 08102.002072/2011-16 - Ornelio De Jesus Cardoso

Processo Nº 08102.006123/2010-06 - Andreas Michael Kaufmann

Processo Nº 08102.008803/2010-56 - Vitor Jorge Carvalho Marques

Processo Nº 08286.000483/2010-85 - Corrado Villa
Processo Nº 08286.002301/2010-19 - Jose Manuel Amaral

Ferreira
Processo Nº 08286.002417/2009-14 - Claude Rene Aubert
Processo Nº 08339.002425/2009-90 - Felix Romero Lugo

Processo Nº 08339.002538/2009-95 - Virginia Denis
Processo Nº 08354.000334/2011-46 - Patricia Vanessa Guerra Nunes

Processo Nº 08375.002159/2010-01 - Roger Santiago Marti
Processo Nº 08492.012514/2009-71 - Alcibiades Echenique

Processo Nº 08505.067614/2010-82 - Snizhana Portna Arrais

Processo Nº 08506.005644/2010-95 - Raluca Savu
Processo Nº 08506.006017/2010-71 - Rui Filipe Ferreira

Moreira.

Torno insubsistente o arquivamento publicado para o Srº Bin Zhao no D.O.U de 26/10/2010, página 21, para conceder a permanência definitiva, tendo em vista que o mesmo se enquadra nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição de lhe deu origem. Processo Nº 08505.024451/2010-43 - Bin Zhao e Shau Lin.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 12/03/2008, página 40, para conceder a permanência nos termos da Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ Nº 606/91, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição de lhe deu origem. Processo Nº 08506.003635/2007-64 - Aaron Dean Anderson e Donna Faye Anderson.

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ Nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por Merylus Mendoza Coila, nos autos Nº 08240.020972/2009-46, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08240.020972/2009-46 - Merylus Mendoza Coila.

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no D.O.U de 25/08/2010, página 38, para conceder a permanência nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.097237/2009-72 - Elizabeth Manrique Albear.

Nos termos do Parecer CJ Nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08509.000094/92-63 - Martin Mollo Huamani
Processo Nº 08295.020332/2010-34 - Magdalena Peña Rojas

Processo Nº 08505.071019/2009-16 - Efrain Cordova Vasquez

Processo Nº 08505.031337/2009-36 - Duglas Willston Mamani Ramos e Reyna Marcela Tarquino Charca

Processo Nº 08389.032948/2009-75 - Catalino Bordon Martinez e Elida Ramirez Portillo.

Determino o arquivamento do pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08500.079959/2009-95 - Foziya Yimer Mohammed.

Determino o arquivamento do pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08220.016816/2009-19 - Luis Alberto Ramirez Jallurana.

Determino o arquivamento do pedido de permanência, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08260.004867/2009-21 - Matteo Francesco Pergola.

Determino o arquivamento dos pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista a perda do objeto.

Processo Nº 08495.004970/2010-51 - Philip James Payne
Processo Nº 08505.056301/2009-65 - Mirian Estigarribia Burgos de Lima.

Determino o arquivamento do pedido de permanência, tendo em vista o falecimento do(s) requerente(s). Processo Nº 08505.101694/2009-79 - Domingos Prado de Sousa Paim.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08505.013168/2010-96 - Vittorio Auricchio
Processo Nº 08505.072802/2010-22 - Michel Deleo.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato DEFERITÓRIO publicado no D.O.U de 27/05/2010, página 34, tendo em vista que o estrangeiro não se enquadra no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.030805/2009-55 - Rouni Alkaial.

FERNANDO LOPES DA FONSECA

P/Delegação de Competência

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório, publicado no Diário Oficial de 12/04/2011, Seção 1, página 36, para DEFERIR o presente pedido de reconsideração, prorrogando o prazo da estada até: 23/02/2012. Processo Nº 08420.000595/2011-25 - Jose Alberto dos Santos Vieira Fortes.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08212.001229/2011-49 - Christian Felipe Borrero Guerrero, até 10/05/2012

Processo Nº 08212.001234/2011-51 - Cesar Augusto Hernandez Herrera, até 10/05/2012

Processo Nº 08212.001237/2011-95 - Oscar Javier Sandoval Estupinan, até 10/05/2012

Processo Nº 08212.001245/2011-31 - Mario Alexander Sanchez Moreno, até 10/05/2012

Processo Nº 08212.001383/2011-11 - Oscar Elberto Cuervo Solorzano, até 08/05/2012.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA

P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000369/2011-95 - Charles Henry Marsden, até 03/05/2013

Processo Nº 08000.001642/2011-07 - Piotr Marek, até 23/03/2013

Processo Nº 08000.001665/2011-11 - Omar Farooq Ahmed Syed, até 20/05/2013

Processo Nº 08000.001777/2011-64 - Jorge Rodrigo Medrano Carvajal, até 23/04/2013

Processo Nº 08000.001972/2011-94 - Paul Michael Ross, Debra Malcolm Ross, Harley Nola Ross e Tarran Eve Ross, até 01/06/2013

Processo Nº 08000.002063/2011-73 - Aurelien Michel Alfred Kozik, até 13/04/2012

Processo Nº 08000.002404/2011-19 - Christian Salazar Pacheco, até 01/04/2012

Processo Nº 08000.002443/2011-16 - Nizar Elouaer, até 28/05/2013

Processo Nº 08000.002498/2011-18 - Tien Ping Shih, Chiung Hui Wang, Shih Chi Shih, Shih Chun Shih e Shih Wei Shih, até 11/04/2013

Processo Nº 08000.002526/2011-05 - Manish Verma, até 05/04/2013

Processo Nº 08000.002869/2011-61 - Matthieu Jean Luc Casimiri, até 25/04/2012

Processo Nº 08000.003030/2011-41 - Kirstin Marie White, até 16/10/2013

Processo Nº 08000.003058/2011-88 - Kerly Lourdes Sanchez Mederos, até 22/05/2013

Processo Nº 08000.003419/2010-13 - Mieczyslaw Florian Maliszewicz, até 28/06/2012

Processo Nº 08000.008878/2010-85 - Edgar Orlando Bermudez Herrera, até 30/08/2012

Processo Nº 08505.052875/2010-06 - Julia Ann Christner, até 08/10/2012

Processo Nº 08505.054136/2010-41 - Rock Grondin, até 06/12/2011

Processo Nº 08000.001007/2011-11 - Hans Mikael Malmquist, até 21/05/2013

Processo Nº 08000.001020/2011-71 - Jose Orlando Duarte Holguin, até 10/02/2012

Processo Nº 08000.001255/2011-62 - Jon Kristian Holmen, até 23/09/2012

Processo Nº 08000.001780/2011-88 - Gosta Tore Nilsson, até 11/03/2012

Processo Nº 08000.002236/2011-53 - Marco Antonio Penafiel Diaz, Alejandro Nicolas Penafiel Moreno, Kevin Xavier Penafiel Moreno e Sandra Jacobeth Moreno Hernandez, até 25/02/2013

Processo Nº 08000.002691/2011-59 - João Pedro Maia Felix, até 21/05/2013

Processo Nº 08000.002992/2011-82 - Lorne Lavelle Bruce, até 20/04/2013

Processo Nº 08000.003057/2011-33 - Jaime Antonio Revilla Rivera, Carla Fernanda Sayago, Emilia Guillermina Revilla Sayago e Sebastian Revilla Sayago, até 18/06/2013

Processo Nº 08000.008899/2010-09 - Roy Pingkian Tagalogon, até 01/11/2011

Processo Nº 08000.010876/2010-56 - Michel Roger Antonin, Alexia Juliette Marie Prudon, Helene Genevieve Marie Danzas Prudon, Marine Charlotte Laura Prudon e Romain Pierre Louis Prudon, até 30/08/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.002882/2011-11 - Joao Carlos de Souza Lima, até 09/03/2013

Processo Nº 08000.002871/2011-31 - Reynaldo Villalva, até 06/03/2012

Processo Nº 08000.001622/2011-28 - Drauli Jose Marin Lugo e Adriana Carolina Brito Mata, até 13/02/2013

Processo Nº 08000.001054/2011-65 - Michael Edward Duffin, até 06/02/2012

Processo Nº 08000.001017/2011-57 - Thomas Johan Hansen, até 19/10/2012

Processo Nº 08000.001651/2011-90 - Sebastien Andre Gilbert Pierre, até 01/03/2013.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 10/08/2010, Seção 1, pág. 127, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.017704/2009-81 - Henryk Marcin Urbaniak, até 11/10/2011.

Considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de mudança de empregador da empresa MARSH CORRETORA SE SEGUROS Ltda. para a empresa BOWRING MARSH CORRETORA SE RESSEGUROS Ltda. e a Prorrogação de Estada no País até 29/09/2012. Processo Nº 08000.011280/2010-73 - David Pena Serrano.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/08/2010, Seção 1, pág. 127, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 10/12/2011. Processo Nº 08018.017594/2009-57 - Piotr Bogumil Palaka.

Determino o Arquivamento do presente pedido de prorrogação de prazo de estada no país, temporário item V, por já ter decorrido prazo superior ao máximo permitido pelos artigos 66, § 1º c/c 25, inciso V, do Decreto Nº 86.715/81. Processo Nº 08018.009861/2009-12 - Ashish Rajendra Singh.

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/08/2010, Seção 1, pág. 126, e determino o ARQUIVAMENTO do presente pedido de prorrogação, tendo em vista a perda do objeto por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08000.003149/2010-32 - Constantino Jr Langreo Arevalo.

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/08/2010, Seção 1, pág. 126, e determino o ARQUIVAMENTO do presente pedido de prorrogação, tendo em vista a perda do objeto por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08000.003150/2010-67 - Jessie Jalando On Esique.

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/08/2010, Seção 1, pág. 126, e determino o ARQUIVAMENTO do presente pedido de prorrogação, tendo em vista a perda do objeto por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08000.003055/2010-63 - Hermie Martinez Abu.



Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/08/2010, Seção 1, pág. 126, e determino o ARQUIVAMENTO do presente pedido de prorrogação, tendo em vista a perda do objeto por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08000.003051/2010-85 - Morten Oldelund Pedersen.

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 21/07/2010, Seção 1, pág. 105, e determino o ARQUIVAMENTO do presente pedido de prorrogação, tendo em vista a perda do objeto por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08000.003046/2010-72 - Christian Riise Pedersen.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/04/2011, Seção I, pág. 49, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.021394/2010-21 - Gavin Brennan.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 18/04/2011, Seção I, pág. 57, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.015473/2010-01 - Vidar Johansen.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/02/2011, Seção I, pág. 137, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.009952/2010-81 - Koh Weng Choong.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 07/04/2011, Seção I, pág. 38, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.015078/2010-11 - Allen Maranon Herminigildo.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/03/2011, Seção I, pág. 45, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.013440/2010-19 - Nigel Robert Mitton.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/09/2010, Seção I, pág. 62, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.003506/2010-62 - Fred Ongue Maglinte.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/02/2011, Seção I, pág. 31, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.008412/2010-80 - Lai Teck Poh.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/04/2011, Seção I, pág. 74, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.014909/2010-37 - Andrus Luuding.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 12/04/2011, Seção I, pág. 36, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.014550/2010-06 - Xiaojian Qian.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/04/2011, Seção I, pág. 20, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08461.006048/2010-96 - Arminius Theodorus Gerardus Joannes Van Der Meulen.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/04/2011 Seção I, pág. 59, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.013387/2010-56 - Jimmy Enoc Bontuyan.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/04/2011, Seção I, pág. 31, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.014566/2010-19 - Jian Xu.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 16/03/2011, Seção I, pág. 52, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.013267/2010-59 - Simon James Jordan.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 12/07/2010, Seção I, pág. 49, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.025340/2009-11 - Johnny Ray Hall.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/03/2010, Seção I, pág. 23, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.008511/2009-39 - Steven Howard Grant e Suha Qabalan.

Tendo em vista a não apresentação dos documentos mínimos e indispensáveis à análise do pedido, conforme formulário estabelecido pela Portaria MJ Nº 334/88, INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V. Processo Nº 08000.006651/2011-86 - Al Nino Digno Mercado.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08096.000162/2011-07 - Alex Simon Godoy Schneider, até 16/03/2012

Processo Nº 08107.001562/2011-55 - Anaclecio Paulo Fernando Dala, até 04/05/2012

Processo Nº 08107.001578/2011-68 - Neir Alberto Lucinga Chitem, até 24/05/2012

Processo Nº 08260.001768/2011-11 - Noemie Fanny Eve Maston Cohen, até 15/10/2011

Processo Nº 08286.000884/2011-16 - Ezuel Carlos Albino, até 20/06/2012

Processo Nº 08310.000955/2011-36 - Grace Divine Meta Wa Nzengu, até 28/02/2012

Processo Nº 08352.000983/2011-67 - Tchawa Leonor Mullenza Gongga, até 02/03/2012

Processo Nº 08354.006746/2010-17 - Maudeline Joseph, até 18/12/2011

Processo Nº 08364.000220/2011-87 - Henry Daniel Manrique Ayala, até 31/05/2011

Processo Nº 08364.000503/2011-29 - Alexander Charles Lees, até 21/06/2012

Processo Nº 08375.002172/2011-32 - Lamine Sissé, até 04/05/2012

Processo Nº 08389.000390/2011-83 - Augusto Alfredo Pineda Hernandez, até 21/01/2012

Processo Nº 08391.000176/2011-88 - Robert Antonio Quinones Arealos, até 05/02/2012

Processo Nº 08444.002900/2011-45 - Vladimir Leonel Valero Canseco, até 01/06/2012

Processo Nº 08444.006305/2010-06 - Tania Poleth Aulestia Pillajo, até 01/02/2012

Processo Nº 08460.010984/2011-92 - Claude Barbichon, até 10/09/2011

Processo Nº 08702.001893/2011-76 - Domingos Marcos Canga, até 30/04/2012

Processo Nº 08702.001968/2011-19 - Adalberto Francisco Antonio, até 30/06/2012

Processo Nº 08707.002495/2011-27 - Henry Borrero Guerrero, Ana Carolina Duran Ordóñez e Laura Sofia Borrero Duran, até 05/05/2012

Processo Nº 08707.002768/2011-33 - Max Vicente, até 17/05/2012

Processo Nº 08709.000142/2011-72 - Elena Santamaria Gonzalez, até 30/08/2011.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.000905/2011-52 - Spencer Farris, até 16/02/2012

Processo Nº 08505.030129/2011-34 - Melvin Revatoris Arbo, até 27/05/2012.

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08351.001356/2010-72 - Josemar Agostinho Esteves da Rosa

Processo Nº 08351.002893/2010-30 - Paulo Jorge Baptista

Processo Nº 08390.001343/2010-37 - Nelson Fernando Herculano Seseu.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação, abaixo relacionados, tendo em vista ter os requerentes atuado o pedido fora do prazo legal, nos termos do art.38 da Lei 6815/80.

Processo Nº 08280.019792/2011-60 - Lukas Knapp

Processo Nº 08707.002345/2011-13 - Jhon Franky Bernedo Gonzales

Processo Nº 08444.002048/2011-14 - Oscar Walter Malpartida Alvarez

Processo Nº 08514.001845/2011-03 - Madeleine Sanchez Gacita.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 23/03/2011, Seção I, Pág. 65, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08461.007082/2010-88 - Jimmy Henry Barrientos Torrejon

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08461.007082/2010-88 - Jimmy Henry Barrientos Torrejon, Mayra Andréa Vidal Chong e Danelle Ariadna Barrientos Vidal.

No Diário Oficial da União de 04/05/2011, Seção I, Pág. 28, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.071307/2010-04 - Ivete Zegarra Ocampo, até 13/02/2012

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.071307/2010-04 - Ivette Zegarra Ocampo, até 13/02/2012.

No Diário Oficial da União de 18/11/2010, Seção I, Pág. 51, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08270.020487/2009-15 - Yong Zhou e Duyu Zheng

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08270.020487/2009-15 - Yong Zhou e Haiqin Zhang.

No Diário Oficial da União de 26/01/2011, Seção I, Pág. 31, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.068952/2009-06 - Ali Mustapha Assi, Mahmoud Ali Assi, Mustapha Ali Assi, Naima Mahmoud Barakat, Rana Ali Assi e Rima Ali Assi

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.068952/2009-06 - Ali Mustapha Assi e Naima Mahmoud Barakat.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 11 de maio de 2011

Considerando o disposto na Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto Nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria Nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei Nº 9.790:

I. CENTRO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - CEDAPS, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ Nº 73.642.613/0001-04- (Processo MJ Nº 08071.006417/2011-15).

Em 17 de maio de 2011

Considerando o disposto na Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto Nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria Nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta no Processo Administrativo, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada:

I. INSTITUTO DE REABILITAÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE INDAIÁ - IRPSI, com sede na cidade de INDAIATUBA, Estado de São Paulo, CGC/CNPJ Nº 06.352.252/0001-66 - (Processo MJ nº 08071.000108 /2011-31).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO CRPS/GP/Nº 175, DE 23 DE MAIO DE 2011

Redistribuir processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 323, de 27 de agosto de 2007; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários no Estado da Bahia;

Considerando os entendimentos mantidos com os Presidentes das Juntas de Recursos e com os dirigentes da Coordenação Geral de Logística do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, RESOLVE,

Art. 1º - Redistribuir 600 (seiscentos) processos administrativos de benefícios existentes na 4ª Junta de Recursos da Bahia, instalada em Salvador, na forma abaixo especificada:

a) 300 (trezentos) processos para a 19ª JR/Maranhão, instalada em São Luis

b) 300 (trezentos) processos para a 20ª JR/Piauí, instalada em Teresina

Art. 2º - Redistribuir 400 (quatrocentos) processos administrativos de benefícios, que tratem de matéria médica, existentes na 4ª Junta de Recursos da Bahia, instalada em Salvador, para a 24ª Junta de Recursos do Espírito Santo, instalada em Vitória.

Art. 3º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo órgão julgador que proferiu a decisão.

Art. 4º - As Juntas de Recursos, após o julgamento, devolverão os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 72 da Portaria/MPS/GM/ nº 323, de 27 de agosto de 2007.

Art. 5º - Os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Juntas de Recursos adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 6º - A Coordenação de Gestão Técnica e a Divisão de Assuntos Administrativos do CRPS acompanharão as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 7º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR MARCIANO PINTO

Ministério da Saúde**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 601, DE 24 DE MAIO DE 2011**

Dispõe sobre a organização e as competências da Unidade de Gestão do Projeto de Formação e Melhoria da Qualidade de Rede de Saúde (QualiSUS-Rede) e define o arranjo de gestão para a execução dos sub-projetos.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o § 2º do art. 8º da Portaria GM/MS nº 396, de 4 de março de 2011, e

Considerando as diretrizes para a organização da Rede de Atenção estabelecidas na Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, aprovada na Comissão Intergestora Tripartite (CIT), em 16 de dezembro de 2010;

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº 396, de 4 de março de 2011, alterada pela Portaria GM/MS nº 1140, de 17 de maio de 2011, que cria o Projeto de Formação e Melhoria da Qualidade de Rede de Saúde (QualiSUS-Rede) e suas diretrizes operacionais gerais;

Considerando a necessidade da operacionalização das ações do Projeto de Formação e Melhoria da Qualidade de Rede de Saúde (QualiSUS-Rede), em consonância com os termos do disposto no Contrato de Empréstimo Externo nº 7632-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), em 22 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a organização e as competências da Unidade de Gestão do Projeto QualiSUS-Rede e define o arranjo de gestão para a execução dos subprojetos.

CAPÍTULO I**DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO**

Art. 2º A Unidade de Gestão do Projeto QualiSUS-Rede - UGP tem por finalidade executar as ações técnico-administrativas do Projeto até o término do período de execução das atividades previstas em seu cronograma e encerramento do processo de prestação de contas exigidas pelo BIRD e outros órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. A UGP é uma unidade colegiada, composta por um Gerente-Geral e pelos Gerentes responsáveis pelas áreas técnicas e operacional dos Componentes 1, 2 e 3, previstos no art. 4º da Portaria nº 396, de 4 de março de 2011.

Art. 3º A Unidade de Gestão do Projeto QualiSUS-Rede - UGP está subordinada à Secretaria-Executiva e tem a seguinte composição organizacional:

I - Gerência-Geral da UGP:

a) Apoio Administrativo e Secretariado;

II - Área de Apoio Técnico:

a) Componente 1: Qualificação do Cuidado e Organização de Redes de Atenção à Saúde; e

b) Componente 2: Intervenções Sistêmicas Estratégicas;

III - Área de Apoio Operacional:

a) Componente 3: Gestão do Projeto.

CAPÍTULO II**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º À Gerência-Geral da UGP compete:

I - programar, coordenar, orientar, supervisionar e avaliar a execução das atividades das respectivas áreas organizacionais da UGP;

II - observar o cumprimento das Normas Operacionais de Execução de subprojetos e suas reformulações;

III - promover, interna e externamente o Projeto e articular com as secretarias, órgãos vinculados do Ministério da Saúde e instituições afins a execução do Projeto;

IV - fornecer informações ao Comitê Gestor de Implementação do Projeto QualiSUS-Rede, regularmente e quando solicitado;

V - submeter às áreas organizacionais dos Componentes 1, 2 e 3 da UGP, as diretrizes de planejamento, programação, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no Projeto QualiSUS-Rede, em consonância com as orientações do Comitê Gestor de Implementação do Projeto;

VI - encaminhar para apreciação das áreas dos Componentes 1, 2 e 3 as propostas e as reformulações relacionadas ao acordo de empréstimo com o BIRD;

VII - supervisionar a elaboração do Plano Operativo Anual e as respectivas Programações Trimestrais de Gastos das áreas dos Componentes 1, 2 e 3;

VIII - manter articulação com organismos envolvidos com a execução do projeto;

IX - submeter às áreas dos Componentes 1, 2 e 3 os documentos relativos à execução do Projeto QualiSUS-Rede;

X - articular e orientar tecnicamente os componentes do Projeto QualiSUS-Rede, no que diz respeito à elaboração de planos, programações e relatórios;

XI - assessorar o Ministro de Estado da Saúde e demais dirigentes do Ministério da Saúde, em assuntos de natureza técnico-administrativa relativos ao Projeto QualiSUS-Rede;

XII - coordenar a elaboração, revisão e manutenção das atualizações dos manuais operacionais;

XIII - autorizar e acompanhar os procedimentos para a aquisição de bens e serviços, de acordo com as normas e procedimentos de Organismos Internacionais de Cooperação Técnica, Banco Mundial e da legislação brasileira, quando for o caso;

XIV - solicitar a autorização das despesas do projeto QualiSUS-Rede previstas nas Programações Trimestrais de Gastos;

XV - solicitar ao FNS o repasse de recursos aos entes envolvidos no Projeto, de acordo com o estabelecido no Plano Anual (POA) e nas respectivas Programações Trimestrais de Gastos; e

XVI - coordenar as atividades e reuniões da Unidade de Gestão do Projeto QualiSUS-Rede.

Art. 5º À Área de Apoio Administrativo e Secretariado da UGP compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo e de secretariado que possibilitem o funcionamento das atividades da Unidade de Gestão do Projeto; e

II - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades da UGP.

Art. 6º À Área de Apoio Técnico do Componente 1 compete:

I - coordenar e implementar as ações de apoio aos gestores estaduais e municipais relativas à implementação dos 15 subprojetos selecionados para qualificação do cuidado e organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

II - organizar processos de capacitações, intercâmbios, educação permanente, discussões e reuniões sobre tecnologia, dispositivos e instrumentos para qualificação da atenção, modelagem e gestão da Rede de Atenção à Saúde (RAS), orientados pelo Componente 2 do Projeto;

III - monitorar a execução dos Planos Operativos Anuais - POA dos Subprojetos, sua prestação de contas, além de propor melhorias das ferramentas gerenciais de execução, emitindo pareceres técnicos e recomendações para resolução dos problemas;

IV - acompanhar a execução físico-financeira dos subprojetos, mediante visitas de supervisão, bem como propor a adequação e a correção das práticas;

V - disponibilizar dados e informações para a Gerência-Geral da UGP sobre a implementação dos 15 subprojetos;

VI - participar da elaboração dos Termos de Referência do processo de seleção de consultores e da contratação e execução de consultorias relacionada à implantação dos 15 subprojetos;

VII - elaborar relatórios gerenciais sobre a execução dos subprojetos, de forma a subsidiar a Gerência-Geral da UGP; e

VIII - coordenar a equipe técnica responsável pelo Componente 1.

Art. 7º À Área de Apoio Técnico do Componente 2 compete:

I - coordenar atividades relativas à produção e sistematização de conhecimento nos seguintes temas:

a) Estruturação e Qualificação da Gestão de Redes de Atenção;

b) Gestão e Qualificação de Cuidados em Saúde;

c) Qualidade em Saúde;

d) Inovação Tecnológica em Saúde;

e) Mecanismos de Alocação de Recursos e Gestão de Custos em Saúde;

f) Monitoramento e Avaliação do Projeto QualiSUS-Rede e dos subprojetos;

g) Gestão de Conhecimentos; e

h) Formação de Recursos Humanos;

II - coordenar a elaboração dos Termos de Referência e acompanhar a contratação e execução de prestação de serviços relacionados aos itens acima executados com recursos internacionais; e

III - coordenar a equipe técnica responsável pelo Componente 2.

Art. 8º À Área de Apoio Operacional do Componente 3 compete:

I - realizar os procedimentos para aquisições, contratações e gestão de contratos de bens e serviços de acordo com as normas de procedimentos de Organismos Internacionais de Cooperação Técnica, do Banco Mundial e da legislação brasileira.

II - manter os registros e controles das compras e contratações de bens e serviços com recursos do projeto QualiSUS-Rede, além de emitir parecer e propor ajustes necessários;

III - orientar tecnicamente a gerência geral da UGP, na execução Orçamentário-Financeira do Projeto, bem como na execução dos processos de aquisição;

IV - analisar, opinar e manter atualizado todos os Planos de Aquisições do Projeto;

V - preparar a proposta de dotação orçamentária necessária para a execução do Projeto; solicitar os pedidos de saque da conta designada à Secretaria do Tesouro Nacional;

VI - elaborar as solicitações de adiantamento de recursos ao Banco Mundial, por intermédio de Secretaria do Tesouro Nacional;

VII - elaborar os pedidos de saque da conta designada à Secretaria do Tesouro Nacional;

VIII - solicitar ao Fundo Nacional de Saúde - FNS o repasse de recursos aos participantes do Projeto;

IX - providenciar a documentação necessária para a efetivação das transferências de recursos financeiros à SAA, para o cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito do Projeto;

X - acompanhar a execução orçamentário-financeira do Projeto QualiSUS-Rede, emitindo pareceres, propondo ajustes necessários e providenciando os repasses de recursos financeiros necessários;

XI - elaborar declarações de gastos do Projeto e demais documentos requeridos pelo Banco Mundial (SOE, SOE Modificado, SS, IFR e outros);

XII - assessorar a elaboração e controlar, criteriosamente, as prestações de contas e registros contábeis do Projeto;

XIII - disponibilizar dados e informações orçamentárias e financeiras, acompanhar e supervisionar os processos em andamento e a realização de auditorias, qualquer que seja sua procedência;

XIV - analisar e preparar minuta de resposta a Relatórios de Auditoria internos ou externos, bem como de qualquer outro órgão de controle, realizando os encaminhamentos necessários para verificação das irregularidades encontradas;

XV - promover capacitações, educação permanente, discussões e reuniões sobre os temas relacionados à execução fiduciária (financeiro, licitações e patrimônio) e técnica;

XVI - promover o apoio administrativo/operacional do Projeto para:

a) consolidar informações necessárias para a elaboração dos relatórios técnicos e financeiros;

b) providenciar treinamentos para equipes do projeto, visando a assessorar a utilização e configuração de softwares adquiridos para o Projeto QualiSUS-Rede;

c) assessorar os procedimentos de aquisições de hardware e software para o Projeto Quali-SUS-Rede;

d) assessorar e prestar suporte aos órgãos executores do projeto QualiSUS-Rede na instalação e implementação do Sistema Gerencial do Projeto, bem como realizar o suporte técnico necessário;

e) manter e atualizar os dados e registros funcionais dos consultores contratados;

f) estruturar e manter a área de documentação e comunicação do Projeto QualiSUS-Rede;

g) receber, analisar e providenciar as solicitações de passagens e diárias nacionais e internacionais e encaminhá-las à Secretaria-Executiva, para aprovação;

h) receber, selecionar, controlar, distribuir e arquivar correspondências e outros documentos encaminhados à UGP;

i) manter arquivo atualizado dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do QualiSUS-Rede; e

j) divulgar os resultados dos subprojetos.

CAPÍTULO III**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º. A UGP será composta por servidores públicos e outros profissionais contratados de acordo com os Termos do Contrato de Empréstimo nº 7632-BR, em função das necessidades do Projeto QualiSUS-Rede

Art. 10. Fica delegada competência ao Gerente-Geral da UGP para praticar os atos de gestão e decisão, referentes ao plano operativo anual aprovado pelo CGI, à coordenação e à supervisão da execução das atividades relativas ao Projeto, inclusive autorizar os pagamentos decorrentes dos recursos do Projeto, junto ao FNS, bem como relacionar-se diretamente com os seguintes órgãos:

I - órgãos e unidades do Ministério da Saúde;

II - BIRD, nos termos e condições estabelecidas no Contrato de Empréstimo Externo; e

III - órgãos do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. A delegação prevista no inciso III deste artigo não se aplica aos assuntos de responsabilidade da alta administração dos Ministérios.

Art. 11. A UGP elaborará e apresentará, semestralmente, relatório circunstanciado, que será encaminhado à Secretaria-Executiva e demais Secretarias envolvidas no Projeto, com todas as atividades desenvolvidas durante a execução, além de propostas e sugestões para o aperfeiçoamento de seu planejamento e execução.

Parágrafo único. O relatório circunstanciado poderá ser requisitado extraordinariamente, a qualquer momento, pelas autoridades de nível hierárquico superior do MS.

Art. 12. Para a operacionalização das atividades do Projeto QualiSUS-Rede a UGP contará com a participação de representantes, titular e suplente, das seguintes Secretarias:

I - Secretaria-Executiva (SE/MS);

II - Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS); e

III - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS).

Parágrafo único. Os representantes, titular e suplente, deverão ser indicados pelos respectivos titulares do órgão.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÕES DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, I c/c art. 85, III da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e consoante o disposto no art. 25, § 2º, da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.01025/2005-73	BRADESCO SAÚDE S/A.	005711	92.693.118/0001-60	Reduzir a capacidade da rede hospitalar referente ao hospital Corpus CNPJ 25649761/0001-45. Art.17 §4º, da Lei 9656/98.	1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS). AGRAVAMENTO DA PENALIDADE, CONFORME DESPACHO Nº 564/DIFIS.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO CHEFE
Em 2 de fevereiro de 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 07, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Nº 253 - PROCESSO 25779.010963/2010-21

Ao representante legal da empresa COOPTASIM - ES - Cooperativa de Profissionais Técnicos na Administração de serviço Evangélicos do Estado Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.146.566/0001-51, com último endereço conhecido na ANS na Av. Adalberto Simão Nader, 565, Ed.Sunset, Loja 02, Bairro Mata da Praia, Espírito Santo - ES da lavratura do auto de infração nº 34643 na data de 17/02/2011, pela constatação da conduta: prevista no artigo 88 da RN 124/2006, Reduzir rede hospitalar sem autorização da ANS em face do descredenciamento dos hospitais: Hospital Maternidade Santa Ursula Vitória S/C - CNPJ nº27.434.992/0001-11 - CNES 3188213; Hospital Meridional - CNPJ nº00.625.711/0001-51 - CNES 2494450; Vitória Apart Hospital - CNPJ nº02.209.094/0001-39 - CNES 3450198; Hospital Evangélico Do Espírito Santo - CNPJ nº28.127.926/0001-61 - CNES 2494442, infringindo o seguinte dispositivo legal: artigo 17, §4º, da Lei 9656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da ANS Minas Gerais, situado à Rua Paraíba, 330- sala 1104 - 11º andar - Belo Horizonte - MG, CEP 30.130-917.

Em 17 de fevereiro de 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 07, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Nº 473 - PROCESSO 25779.008125/2010-98

Ao representante legal da empresa COOPTASIM - ES - Cooperativa de Profissionais Técnicos na Administração de serviço Evangélicos do Estado Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.146.566/0001-51, com último endereço conhecido na ANS na Av. Adalberto Simão Nader, 565, Ed.Sunset, Loja 02, Bairro Mata da Praia, Espírito Santo - ES da lavratura do auto de infração nº 34643 na data de 17/02/2011, pela constatação da conduta: prevista no artigo 77 da RN 124/2006, ao deixar de garantir cobertura obrigatória do procedimento cirurgia bariátrica, prevista em Lei, solicitado em 27/04/2010, para beneficiária K.G.A., participante do contrato nº2467, infringindo o seguinte dispositivo legal: artigo 12, inciso II, da Lei 9656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da ANS Minas Gerais, situado à Rua Paraíba, 330- sala 1104 - 11º andar - Belo Horizonte - MG, CEP 30.130-917.

Em 22 de março de 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 07, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Nº 806 - PROCESSO 25779.012350/2010-29

Ao representante legal da empresa Real Med Assistência à Saúde Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.085.223/0001-61, com último endereço conhecido na ANS na Av. Amazonas, 641, conjunto 4-B, Centro, Belo Horizonte - MG da lavratura do auto de infração nº 34671 na data de 22/03/2011, pela constatação da conduta: prevista no artigo 77 da RN 124/2006, ao deixar de garantir cobertura obri-

gatória do procedimento densitometria óssea, previsto na Resolução Normativa nº211, de 11 de janeiro de 2010, conforme requisitado pelo Dr. Rogério Diniz de Oliveira, em 26/07/2010, para a beneficiária M.C.Z.S, infringindo o seguinte dispositivo legal: artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da ANS Minas Gerais, situado à Rua Paraíba, 330- sala 1104 - 11º andar - Belo Horizonte - MG, CEP 30.130-917.

Em 8 de abril de 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 07, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Nº 1.007 - PROCESSO 25779.008128/2011-21

Ao representante legal da empresa COOPTASIM - ES - Cooperativa de Profissionais Técnicos na Administração de serviço Evangélicos do Estado Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.146.566/0001-51, com último endereço conhecido na ANS na Av. Adalberto Simão Nader, 565, Ed.Sunset, Loja 02, Bairro Mata da Praia, Espírito Santo - ES da lavratura do auto de infração nº 34689 na data de 08/04/2011, pela constatação da conduta: prevista no artigo 57 da RN 124/2006, ao estabelecer variação de faixa etária distinta das previstas Resoluções Normativas nº63, de 2003, no contrato firmado com Igreja Evangélica, Assembleia de Deus da Serra Sede, CNPJ nº27.311.562/0001-02, deixar de garantir cobertura obrigatória, prevista em Lei, para o procedimento parto, em 07/03/2011, solicitado oela beneficiária J.R.N.N, matrícula 052600-2, do plano de segmentação hospitalar com obstetrícia, infringindo o seguinte dispositivo legal: artigo 15, da Lei 9656/98, c/c artigo 2º e 3º, inciso II, da Resolução Normativa nº63, de 2003, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da ANS Minas Gerais, situado à Rua Paraíba, 330- sala 1104 - 11º andar - Belo Horizonte - MG, CEP 30.130-917.

Em 5 de maio de 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 07, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Nº 1.348 - PROCESSO 25779.003873/2011-65

Ao representante legal da empresa COOPTASIM - ES - Cooperativa de Profissionais Técnicos na Administração de serviço Evangélicos do Estado Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.146.566/0001-51, com último endereço conhecido na ANS na Av. Adalberto Simão Nader, 565, Ed.Sunset, Loja 02, Bairro Mata da Praia, Espírito Santo - ES da lavratura do auto de infração nº 34736 na data de 05/05/2011, pela constatação da conduta: prevista no artigo 77 da RN 124/2006, ao deixar de garantir cobertura obrigatória, prevista em Lei, para o procedimento parto, em 07/03/2011, solicitado oela beneficiária J.R.N.N, matrícula 052600-2, do plano de segmentação hospitalar com obstetrícia, infringindo o seguinte dispositivo legal: artigo 12, inciso II, da Lei 9656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da ANS Minas Gerais, situado à Rua Paraíba, 330- sala 1104 - 11º andar - Belo Horizonte - MG, CEP 30.130-917.

O Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 07, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Nº 1.347 - PROCESSO 25779.016178/2010-82

Ao representante legal da empresa MASTER CLEAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.950.866/0001-40, com último endereço conhecido na ANS na Rua Marechal Deodoro, 230, sala 301, Centro, Juiz de Fora - MG da lavratura do auto de infração nº 34.734 na data de 05/05/2011, pela constatação da conduta: prevista no artigo 77 da RN 124/2006, ao deixar de garantir cobertura de Otorringolaringologia, para a beneficiária R.C.C, em outubro de 2010, infringindo o seguinte dispositivo legal: artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da ANS Minas Gerais, situado à Rua Paraíba, 330- sala 1104 - 11º andar - Belo Horizonte - MG, CEP 30.130-917.

O Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 07, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Nº 1.346 - PROCESSO 25779.006929/2011-33

Ao representante legal da empresa MASTER CLEAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.950.866/0001-40, com último endereço conhecido na ANS na Rua Marechal Deodoro, 230, sala 301, Centro, Juiz de Fora - MG da lavratura do auto de infração nº 34.735 na data de 05/05/2011, pela constatação da conduta: prevista no artigo 77 da RN 124/2006, ao deixar de garantir cobertura de Oftamologia clínica medica, para a beneficiária M.T.O, em abril/2011, infringindo o seguinte dispositivo legal: artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da ANS Minas Gerais, situado à Rua Paraíba, 330- sala 1104 - 11º andar - Belo Horizonte - MG, CEP 30.130-917.

Em 19 de maio de 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 07, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Nº 1.487 - PROCESSO 25779.016175/2010-49

Ao representante legal da empresa MASTER CLEAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.950.866/0001-40, com último endereço conhecido na ANS na Rua Marechal Deodoro, 230, sala 301, Centro, Juiz de Fora - MG da lavratura do auto de infração nº 53.256 na data de 19/05/2011, pela constatação da conduta: prevista no artigo 77 da RN 124/2006, ao deixar de garantir cobertura de ultra-sonografia abdominal de próstata para o beneficiário N. C., em outubro de 2010, infringindo os seguintes dispositivos legais: artigo 12, inciso I, da Lei 9656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da ANS Minas Gerais, situado à Rua Paraíba, 330- sala 1104 - 11º andar - Belo Horizonte - MG, CEP 30.130-917.

Em 20 de maio de 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 07, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:



Nº 1.499 - PROCESSO 25779.004258/2011-76

Ao representante legal da empresa MASTER CLEAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.950.866/0001-40, com último endereço conhecido na ANS na Rua Marechal Deodoro, 230, sala 301, Centro, Juiz de Fora - MG da lavratura do auto de infração nº 53255 na data de 20/05/2011, pela constatação da conduta: prevista no artigo 77 da RN 124/2006, ao deixar de garantir cobertura cardiológica, angiologia, geriatria e oftalmologista, para a beneficiária I.R.B, em janeiro/2011, infringindo o seguinte dispositivo legal: artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da ANS Minas Gerais, situado à Rua Paraíba, 330- sala 1104 - 11º andar - Belo Horizonte - MG, CEP 30.130-917.

EUNICE MOURA DALLE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 23 de maio de 2011

Nº 60 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011, tendo em vista o disposto nos incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria nº 633 de 12 de Maio de 2011, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: MERCK S/A
CNPJ: 33.069.212/0001-84
Processo nº: 25351-580709/2008-92
Expediente Recurso nº: 346735/11-0
Expediente Indeferido n.º: 760419/09-0

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 89, DE 23 DE MAIO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 17 de maio de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: HOSPSHOP - COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO, CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 10.625.331/0001-70
Processo nº: 25351.633919/2010-14
Expediente Indeferido nº: 836403/10-6
Expediente do Recurso nº: 432211/10-8
Empresa: TOPZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 08.775.311/0001-34
Processo nº: 25351.629520/2010-60
Expediente Indeferido nº: 830928/10-1
Expediente do Recurso nº: 948236/10-9

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMAS

PORTARIA Nº 2, DE 24 DE MAIO DE 2011

A Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria SAS/MS nº 151, de 25 de junho de 2003, e

Considerando o Art. 21, parágrafo único, da RN nº 217, da Agência Nacional de Saúde Suplementar/MS, de 13 de maio de 2010;

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria SAS/MS nº 168, de 21 de maio de 2001, que estabelece o cadastramento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRAC/SAS, resolve:

Art. 1º Publicar relação dos profissionais de saúde auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde a serem cadastrados junto à SAS.

Brasil Saúde Companhia de Seguros/RJ ANS Nº 00562-2

NOME	CPF	REGISTRO
Erika Fuga Rossi	134.565.508-80	75596-CRM/SP
Elaine Kemen	273.193.278-30	112.172D-CRM/SP

Sul América Seguro Saúde S/A/RJ ANS Nº 00004-3

NOME	CPF	REGISTRO
Erika Fuga Rossi	134.565.508-80	75596-CRM/SP
Elaine Kemen	273.193.278-30	112.172D-CRM/SP

Sul América Companhia de Seguro Saúde/RJ ANS Nº 00624-6

NOME	CPF	REGISTRO
Erika Fuga Rossi	134.565.508-80	75596-CRM/SP
Elaine Kemen	273.193.278-30	112.172D-CRM/SP

Sul América Serviços de Saúde S/A/SP ANS Nº 41642-8

NOME	CPF	REGISTRO
Erika Fuga Rossi	134.565.508-80	75596-CRM/SP
Elaine Kemen	273.193.278-30	112.172D-CRM/SP

Fundação Forluminas de Seguridade Social/MG ANS Nº 30049-7

NOME	CPF	REGISTRO
Adriana Gomes Carneiro	577.123.366/87	18504 CRM-MG

Unimed Ponta Grossa/PR ANS Nº 34971-2

NOME	CPF	REGISTRO
Amilcar Ruani	233.353.009-04	6422 CRM-PR

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA SCTIE/MS Nº 6 DE 23 DE MAIO DE 2011

Institui Grupo de Trabalho para articulação dos Centros Públicos de Referência em Farmacologia.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, o Grupo de Trabalho para articulação dos Centros Públicos de Referência em Farmacologia com o objetivo de propor estratégia nacional com foco na eficiência da aplicação dos investimentos, na otimização da infraestrutura existente e na complementaridade da capacidade inovativa nacional.

Art. 2º O Grupo de Trabalho referido no Art. 1º desta Portaria terá como competência tratar as seguintes temáticas:

I - adequação às prioridades em pesquisa e bioprospecção do Ministério da Saúde;

II - pesquisa pré-clínica e clínica; e,
III - farmacologia e farmacotécnica.

Art. 3º Definir que o Grupo de Trabalho contará com membros representantes dos seguintes órgãos e entidades abaixo listadas:
I - Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (DECIS/SCTIE/MS), que o coordenará;

II - Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (DECIT/SCTIE/MS);

III - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

IV - Ministério de Ciência e Tecnologia (MCT);

V - Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP);

VI - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

VII - Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ);

VIII - Centro de Desenvolvimento Tecnológico em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz (CDTS);

IX - Centro de Farmacologia da Universidade Federal de Santa Catarina; e,

X - Centro de Farmacologia da Universidade Federal do Ceará.

§ 1º Cada membro terá um suplente, ambos indicados à coordenação do Grupo de Trabalho pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º Poderão ser incorporados ao Grupo de Trabalho outros órgãos e entidades que possam contribuir para o desenvolvimento das temáticas listadas.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho não receberão gratificação, sendo considerado trabalho de relevância pública.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão de suas atividades e a apresentação do relatório final dos trabalhos realizados ao Grupo Executivo do Complexo Industrial da Saúde (GECIS), a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 24 DE MAIO DE 2011

Altera o Anexo da Instrução Normativa nº 78/2010, que estabeleceu procedimento para operacionalização das operações de crédito referentes à segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e revoga a Instrução Normativa nº 86/2010, ambas do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

considerando as diretrizes referentes à segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007,

considerando o lançamento do PAC Mobilidade Grandes Cidades, por meio da Portaria do nº 65, de 21 de fevereiro de 2011, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, com previsão de investimento em ações de transporte e mobilidade urbana, de 2011 a 2014, incluindo recursos provenientes de fontes de recursos onerosos,

considerando que os projetos a serem selecionados com recursos do FGTS deverão obedecer aos atos normativos que regem o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), regulamentado por meio da Instrução Normativa nº 22, de 10 de maio de 2010, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2010, suas alterações e aditamentos, e

considerando o subitem 6.7 do Anexo I da Instrução Normativa nº 22/2010, do Ministério das Cidades, e alterações, que estabelece procedimento específico para operacionalização das operações de crédito referentes à segunda etapa do PAC 2, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Instrução Normativa nº 78, de 23 de novembro de 2010, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2010, que passa a vigorar conforme o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa nº 86, de 30 de dezembro de 2010, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2010.

MÁRIO NEGROMONTE

ANEXO

PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO

PRÓ-TRANSPORTE PROPOSTAS DA SEGUNDA ETAPA DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC 2

1. ENQUADRAMENTO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS
Objetivando a participação no programa, os estados, o Distrito Federal, os municípios ou órgãos das respectivas administrações direta ou indireta adotarão os procedimentos a seguir definidos:

a) para fins de ~~enquadramento~~ e seleção, serão encaminhadas propostas de financiamento ao Gestor da Aplicação, em formulário eletrônico denominado Carta-Consulta, disponível no sítio eletrônico www.cidades.gov.br, observados os prazos estabelecidos em ato normativo específico;

b) a Carta-Consulta será de responsabilidade exclusiva do chefe do Poder Executivo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, ou representante legal;

c) as propostas de financiamento ~~recepcionadas~~ passam à fase de ~~enquadramento~~, a ser realizada pelo Gestor da Aplicação; uma vez enquadradas, passam à fase de pré-seleção, a ser realizada pelo Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC; e, posteriormente, à fase de seleção, a ser realizada pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, de que trata o Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007.

1.1 A fase de ~~enquadramento~~ consiste em se verificar o atendimento ao objetivo e aos atos normativos que regem o programa, e aos critérios técnicos estabelecidos em ato normativo específico para o respectivo eixo do PAC.

- Para o eixo Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, PAC 2, as Diretrizes Gerais estão estabelecidas no Anexo I da Portaria 237, de 13 de maio de 2010, do Ministério das Cidades, e suas alterações, disponível no sítio eletrônico www.cidades.gov.br.

- Para o eixo Mobilidade Grandes Cidades, PAC 2, as Diretrizes Gerais estão estabelecidas na Portaria nº 65, de 21 de fevereiro de 2011, do Ministério das Cidades, disponível no sítio eletrônico www.cidades.gov.br.

1.2 A fase de pré-seleção consiste em se efetuar a análise preliminar dos projetos técnicos eventualmente existentes, referentes às propostas de financiamento apresentadas.

1.2.1 A fase de pré-seleção poderá compreender reunião de pactuação entre os proponentes e o GEPAC, de forma a se alinhar prioridades, esclarecer dúvidas e estimular o debate de soluções integradas, especialmente aquelas de caráter intermunicipal.



1.2.2 Ainda na fase de pré-seleção, os proponentes poderão ser convocados para entrevista com o Gestor da Aplicação, para oferecer detalhamentos a respeito dos projetos técnicos, que eventualmente ainda se façam necessários.

1.3 Após, as propostas pré-selecionadas passam à fase de seleção, que consiste em se eleger, até o limite dos recursos orçamentários alocados ao programa, aquelas consideradas prioritárias pelo CGPAC.

1.4 O Gestor da Aplicação publicará, no Diário Oficial da União, a(s) proposta(s) selecionada(s) no Pró-Transporte e encaminhará as Cartas-Consulta ao(s) Agente(s) Financeiro(s).

2 CONTRATAÇÃO NO PRÓ-TRANSPORTE

O proponente ao crédito encaminhará ao Agente Financeiro de sua escolha, previamente habilitado pelo Agente Operador:

a) documentos necessários à realização da análise de risco de crédito;

b) documentos que permitam se verificar o atendimento ao disposto na Portaria nº 396, de 2 de julho de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre os procedimentos de formalização de pedidos de contratação de operações de crédito externo e interno do setor público;

c) os projetos de engenharia e demais documentação técnica, jurídica e institucional necessária à análise e à avaliação pelo Agente Financeiro.

2.1 O Agente Financeiro verificará o atendimento à Resolução do CMN - Conselho Monetário Nacional nº. 2.827, de 30 de março de 2001, alterações e aditamentos.

2.2 O Agente Financeiro efetuará a validação das propostas e encaminhará ao Gestor da Aplicação:

a) a relação das propostas não validadas, com os respectivos motivos da não validação;

b) a relação das propostas validadas, acompanhada de relatórios conclusivos e específicos por proposta, dos quais constem os resultados das verificações e os documentos referidos no item 2.3.1, com os respectivos subitens, destacando eventuais condicionalidades e compromissos por parte do proponente.

2.2.1 O Agente Financeiro deverá proceder, previamente à validação da proposta, a verificação:

a) da compatibilidade do projeto técnico apresentado com a proposta selecionada pelo Gestor da Aplicação;

b) da compatibilidade do projeto apresentado com as ações financiáveis pelo Pró-Transporte, previstas na Instrução Normativa nº 22/2010 e alterações;

c) dos requisitos de viabilidade financeira;

d) dos requisitos de viabilidade técnica, jurídica e institucional;

e) da plena funcionalidade das obras e serviços propostos, de modo a se proporcionar, ao final da implantação do empreendimento, benefícios imediatos à população.

2.2.2 A análise preliminar da documentação técnica feita pelo Gestor da Aplicação durante o processo de seleção das propostas não exime o proponente de acatar e realizar, com a agilidade devida, os ajustes e as correções demandados pelo Agente Financeiro durante o processo da análise detalhada dos projetos de engenharia para formalização do contrato de financiamento.

2.3 O Gestor da Aplicação habilitará as propostas de operação de crédito previamente validadas pelo Agente Financeiro, fornecendo o Termo de Habilitação ao respectivo Agente Financeiro, referente a cada proposta habilitada.

2.4 No Termo de Habilitação, constarão as seguintes informações: o proponente, a identificação do empreendimento, o valor do empréstimo e da contrapartida, e condicionantes, se for o caso.

2.5 O Agente Financeiro contratará, com os proponentes, as operações de crédito selecionadas pelo Gestor da Aplicação, observando os prazos estabelecidos em atos normativos específicos.

2.6 O Agente Operador publicará, no Diário Oficial da União, a relação das propostas contratadas.

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 467, DE 20 DE MAIO DE 2011

DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 19, inciso XXVI do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a autorização concedida ao DENATRAN através do art. 4º da Resolução CONTRAN nº. 291/2008, alterado pela Resolução CONTRAN nº. 369/2010;

Considerando o constante do Processo Administrativo nº. 80000.039319/2010-44, resolve:

Art. 1º Acrescentar, os itens 19 e 20 à Tabela 2 do Anexo II da Portaria DENATRAN nº. 1207/2010, com a seguinte redação:

	TRANSFORMAÇÃO	APLICAÇÃO	NOVA CLASSIFICAÇÃO
19	Camioneta com lotação < 10	Caminhonete	Tipo: Camioneta. Espécie: MISTO. Carroçaria: Nenhuma.
20	Instalação de sistema de tração em outro eixo, além do original.	Automóvel, Caminhonete, Camioneta, Utilitário, Caminhão, Caminhão-Trator, Ônibus, Microônibus, Motocasa.	Tipo, Espécie: O MESMO. carroçaria: A MESMA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 468, DE 24 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.048352/2010-65, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a pessoa jurídica CENTRO DE INSPEÇÃO VEICULAR DE ITABAIANA LTDA ME, CNPJ: 13.000.443/0001-24, situada no Município do Itabaiana - SE, na Avenida Alípio Tavares Menezes, nº 4.444, Oviedo Teixeira, CEP 49.500-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 108, DE 2 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.062478/2010, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de março de 2011, a permissão outorgada à RÁDIO SP -1 LTDA., pela Portaria nº 223, de 14 de novembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 1989, referendada pelo Decreto Legislativo nº 55, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 11 de março de 1991, e renovada pela Portaria nº 213, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2006, referendada pelo Decreto Legislativo nº 758, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2009, para

explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Diadema, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 96, de 28 de abril de 2011, publicada no DOU do dia 17 de maio de 2011, Seção 1, pág. 88, referente ao Proc. 53740.000069/2001, onde se lê: " referendada pela Portaria nº 129, de 1991", leia-se: " referendada pelo Decreto Legislativo nº 129, de 1991".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 567, DE 24 DE MAIO DE 2011

Aprova alteração do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 2005; do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 2007; e do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 2007, e alterado pela Resolução nº 528, de 2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da LGT, que atribui à Agência a competência de adotar medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras e, especialmente, exercer o poder normativo relativamente às telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da LGT, segundo o qual a disciplina da exploração dos serviços no regime privado tem por objetivo viabilizar o cumprimento das leis, em especial das relativas às telecomunicações, à ordem econômica e aos direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, que regulamentou a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para fixar normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC;

CONSIDERANDO a desnecessidade de estabelecimento de prazo adicional para a observância do disposto no inciso VII do art. 5º do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, na forma da redação em anexo;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 47/2009, de 18 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 607, realizada em 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.027469/2008, resolve:

Art. 1º. Aprovar as alterações do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 2005; do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 2007; e do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 2007, e alterado pela Resolução nº 528, de 2009, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Tornar exigível no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da referida Resolução as disposições contidas no §8º do art. 17 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no inciso XXIII do art. 10 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal e no §5º do art. 14 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ANEXO

Art. 1º. O art. 11 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XXX - a ter acesso, por meio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, a seu critério e sem qualquer ônus, ao conteúdo das gravações das chamadas por ele efetuadas à central de informação e de atendimento ao usuário da prestadora, em até 10 (dez) dias"

Art. 2º. Os §§1º e 7º do art. 17 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§1º. As solicitações e reclamações apresentadas pelo usuário devem ser processadas pela prestadora e receber um número de protocolo de ordem sequencial que deve ser informado ao usuário, no início do atendimento, para possibilitar o seu acompanhamento."

"§7º. A prestadora deve manter à disposição do usuário a gravação das chamadas efetuadas à central de informação e de atendimento ao usuário pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de realização da chamada."

Art. 3º. O art. 17 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 8º. Imediatamente após opção de falar com atendente, a prestadora deve inserir a seguinte mensagem: 'Esta chamada está sendo gravada. Caso necessário, a gravação poderá ser solicitada pelo usuário.'"

Art. 4º. O art. 6º do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XXV - ter acesso, por meio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, a seu critério e sem qualquer ônus, ao conteúdo das gravações das chamadas por ele efetuadas ao Centro de Atendimento ao usuário da prestadora, em até 10 (dez) dias."

Art. 5º. O art. 10 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XXIII - inserir, imediatamente após opção de falar com atendente, a seguinte mensagem: 'Esta chamada está sendo gravada. Caso necessário, a gravação poderá ser solicitada pelo usuário.'"

Art. 6º. Os §§ 4º e 8º do art. 15 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§4º O número de protocolo sequencial mencionado no parágrafo anterior deverá ser informado ao Usuário no início do atendimento pela URA (Unidade de Resposta Automática), quando existente, ou pelo atendente, independentemente de saber o que o Usuário irá solicitar, seja pedido de informação, reclamação, rescisão de contrato ou qualquer outra manifestação."

"§8º A prestadora deve manter à disposição do Usuário a gravação das chamadas efetuadas ao Centro de Atendimento pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses da data da realização da chamada."

Art. 7º. O art. 3º do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007, e alterado pela Resolução nº 528, de 17 de abril de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XXVII - ter acesso, por meio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, a seu critério e sem qualquer ônus, ao conteúdo das gravações das chamadas por ele efetuadas ao Centro de Atendimento da Prestadora, em até 10 (dez) dias."

Art. 8º. O art. 5º do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007, e alterado pela Resolução nº 528, de 17 de abril de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"VII - manter, à disposição do Assinante a gravação das chamadas efetuadas ao seu Centro de Atendimento pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses da data da realização da chamada."

Art. 9º. O art. 14 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007, e alterado pela Resolução nº 528, de 17 de abril de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 5º. Imediatamente após opção de falar com atendente, a Prestadora deve inserir a seguinte mensagem: 'Esta chamada está sendo gravada. Caso necessário, a gravação poderá ser solicitada pelo Assinante.'"

Art. 10. O art. 15 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007, e alterado pela Resolução nº 528, de 17 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Toda reclamação, solicitação de serviços, pedido de rescisão ou de providências dirigidos ao Centro de Atendimento deve receber um número de registro sequencial nos sistemas da Prestadora, que será informado ao Assinante no início do atendimento pela URA (Unidade de Resposta Automática), quando existente, ou pelo atendente."

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 3.360, DE 23 DE MAIO DE 2011

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Portaria MC n.º 652, de 10 de outubro de 2006, que estabeleceu critérios, procedimentos e prazos para a consignação de canais de radiofrequência destinados à transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 18, de 11 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União no dia 12 subsequente, referente ao planejamento de canais para uso da Televisão Digital no Estado de Santa Catarina; RESOLVE:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, as alterações indicadas no Anexo I deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO I

1) Inclusão de canais no PBTVD:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SC	Itapema	48	27S0525	48W3641	0,800			Coordenadas do sítio: 27S0525 48W3641 Canal para utilização após o encerramento das transmissões analógicas
SC	Laguna	40	28S2916	48W4644	0,800			Coordenadas do sítio: 28S2916 48W4644 - Reuso do canal de Tubarão/SC
SC	Palma Sola	34	26S2051	53W1642	0,080			Coordenadas do sítio: 26S2051 53W1642

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 31 de janeiro de 2011

Nº 774 - Processo nº 53554.000176/2006 e apensos.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela Telemar Norte Leste S/A - TELEMAR/BA, CNPJ/MF nº 33.000.118/0005-00, Concessionária do STFC no Setor 05 do Plano Geral de Outorgas, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 1.635/2010-CD, de 15 de março de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado para averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, decidiu, em sua Reunião nº 593ª, realizada em 20 de janeiro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto e, quanto ao mérito, não dar a ele provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 21/2011-GCJV, de 14 de janeiro de 2011.

Em 5 de abril de 2011

Nº 2.725 - Processo nº 53560.002599/2003

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Revisão apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/CE, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setor 11 do Plano Geral de Outorgas - (PGO), CNPJ/MF nº 33.000.118/0015-74, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 2.927/2008-CD, datado de 28 de agosto de 2008, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto averiguar o descumprimento das obrigações previstas no art. 8º, inciso III e parágrafo único do Plano Geral de Metas de Universalização do STFC, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, na sua Reunião nº 596, realizada em 10 de fevereiro de 2011, não conhecer do Pedido de Revisão, por ausência de fato novo ou circunstância relevante a justificar a inadequação da sanção aplicada no referido processo, pelas razões e fundamentos constantes do Voto nº 17/2011-GCER, de 7 de fevereiro de 2011.

Em 2 de maio de 2011

Nº 3.535 - Processo nº 53532.001326/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/PE, CNPJ/MF nº 33.000.118/0014-93, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setor 8 do Plano Geral de Outorgas - (PGO), contra decisão de aplicação de sanção proferida pela Superintendente de Universalização por meio do Despacho nº 404/2009/UNACO/UNAC/SUN, datado de 20 de janeiro de 2009, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), anexo ao Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, na sua Reunião nº 603, realizada em 25 de abril de 2011, conhecer do Recurso Administrativo interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 229/2011-GCJR, de 12 de abril de 2011.

Em 5 de maio de 2011

Nº 3.616 - Processo nº 53566.000373/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/PI, CNPJ/MF nº 33.000.118/0010-60, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 12 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 6.693/2010-CD, de 4 de agosto de 2010, presente nos autos do processo referenciado, instaurado para averiguação do descumprimento ao Contrato de Concessão PBOA/SPB, decidiu, em sua Reunião nº 603, realizada em 19 de abril de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 307/2011-GCJV, de 12 de abril de 2011.

Nº 3.618 - Processo nº 53532.000164/2003

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/PE, CNPJ/MF nº 33.000.118/0014-93, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setor 8 do Plano Geral de Outorgas - (PGO), contra decisão de aplicação de sanção proferida pela Superintendente de Universalização por meio do Despacho nº 039/2006/UNACO/UNAC/SUN, datado de 13 de outubro de 2006, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), anexo ao Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, na sua Reunião nº 603, realizada em 19 de abril de 2011, não conhecer do Recurso Administrativo e do seu aditamento, por serem intempestivos, mantendo os termos da decisão recorrida; e, receber as Alegações Finais apresentadas para, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes, mantendo os termos da decisão recorrida; pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 214/2011-GCER, de 12 de abril de 2011.

Em 10 de maio de 2011

Nº 3.704 - Processo nº 53500.005229/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração com pedido de Efeito Suspensivo contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 7.158, de 17 de agosto de 2010, interposto pela CLARO S/A, CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 603, realizada em 19 de abril de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar a ele provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 299/2011-GCJV, de 8 de abril de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

SC	Rancho Queimado	25	27S4139	49W0832	0,080			Coordenadas do sítio: 27S4139 49W0832
SC	Rio do Sul	29	27S1251	49W3835	0,800			Coordenadas do sítio: 27S1251 49W3835 Co-localizado com o canal 30D Canal para utilização após o encerramento das transmissões analógicas
SC	São Francisco do Sul	34	26S1335	48W3008	0,080			Coordenadas do sítio: 26S1335 48W3008

2) Alteração de canais do PBTVD:

SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SC	Jaraguá do Sul	44	26S3055	49W0312	0,080			Coordenadas do sítio: 26S3055 49W0312 Co-localizado com os canais 43 e 45D
SC	Joinville	30	26S1729	48W4938	0,800			Coordenadas do sítio: 26S1729 48W4938 Co-localizado com os canais 29 e 31D

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SC	Jaraguá do Sul	44	26S3055	49W0312	0,800			Coordenadas do sítio: 26S3055 49W0312 Co-localizado com os canais 43 e 45D
SC	Joinville	30	26S1729	48W4938	8,000			Coordenadas do sítio: 26S1729 48W4938 Co-localizado com os canais 29 e 31D



ATO Nº 3.361, DE 23 DE MAIO DE 2011

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Portaria MC n.º 652, de 10 de outubro de 2006, que estabeleceu critérios, procedimentos e prazos para a consignação de canais de radiofrequência destinados à transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 17, de 11 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União no dia 13 subsequente, referente ao planejamento de canais para uso da Televisão Digital nos Estados do Amapá, de Rondônia e de Roraima; resolve:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTv e de Televisão Digital - PBTVD, as alterações indicadas nos Anexos I, II e III deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do presente Ato, para que as entidades executantes do Serviço de Transmissão de Televisão e as do Serviço de Retransmissão de Televisão nos canais distribuídos, respectivamente, pelo PBTv e pelo PBRTv, cujas características técnicas ora estão sendo alteradas, apresentem ao Ministério das Comunicações a documentação necessária à regularização de suas novas condições de operação, incluindo o formulário padronizado, conforme a legislação vigente.

Art. 3º O prazo para alteração de frequência de que trata o artigo 2º será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de aprovação das novas características técnicas das emissoras.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO I

Exclusão de canais do PBTv:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
AP	Laranjal do Jari	26	01S0712	52W0000	1,600			
AP	Mazagão	52	00S0654	51W1722	20,000			
AP	Santana	58E	00S0330	51W1054	10,000			
RO	Alta Floresta d'Oeste	15-	11S5600	62W0000	1,600			Co-localizado com o canal 23+
RO	Alto Paraíso	43	09S4247	63W1915	1,600			
RO	Ariquemes	58	09S5448	63W0227	1,600			
RO	Cabixi	17-	13S2952	60W3315	1,600			
RO	Castanheiras	21	11S2503	61W5619	1,600			
RO	Corumbiara	17	12S5743	60W5312	1,600			
RO	Costa Marques	15	12S2642	64W1338	1,600			
RO	Guajará-Mirim	15	10S4658	65W2022	1,600			
RO	Itapuã do Oeste (JAMARI)	15	09S1217	63W1047	1,600			
RO	Jaru	15-	10S2620	62W2759	1,600			
RO	Ji-Paraná	20+	10S5307	61W5706	1,600			
RO	Ji-Paraná	30	10S5256	61W5639	3,160			Coordenadas pré-fixadas: 10N5256; 61W5639
RO	Machadinho d'Oeste	15	09S2638	61W5853	1,600			
RO	Novo Horizonte do Oeste	30+	11S4147	61W5941	1,600			
RO	Ouro Preto do Oeste	18	10S4453	62W1257	1,600			
RO	Rolim de Moura	20	11S4813	61W4812	1,600			
RO	Vilhena	27	12S4426	60W0845	1,600			Co-localizado com o canal 20+
RR	Bonfim	35	03N2135	59W5000	1,600			
RR	Caracarái	16	01N4858	61W0741	1,600			
RR	Mucajaí	42	02N2548	60W5400	1,000			
RR	São João da Baliza	17	00N5702	59W5441	1,600			

ANEXO II

1) Inclusão de canais no PBRTv:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
AP	Macapá (BAILIQUE)	19	00N5708	50W0727	1,000			
RR	Cantá	55	02N3637	60W4024	0,500			
RR	Cantá	59	02N3637	60W4024	0,500			

2) Alteração de canais do PBRTv:

SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
AP	Laranjal do Jari	28	01S0700	52W0000	1,000			Coordenadas pré-fixadas: 01S0700; 52W0000
AP	Macapá (COARACY NUNES)	7	00N5200	51W1600	3,160			Coordenadas pré-fixadas: 00N5200; 51W1600
AP	Macapá (SERRA DO NAVIO)	11+	00N5800	52W0300	3,160			Coordenadas pré-fixadas: 00N5800; 52W0300

AP	Santana	42	00S0330	51W1054	10,000			
RO	Ariquemes	15	09S5522	63W0216	1,000			
RO	Guajará-Mirim	18	10S4648	65W2038	6,000			
RO	Guajará-Mirim	24	10S4621	65W1937	1,000			Coordenadas pré-fixadas: 10S4621; 65W1937
RO	Jaru	48	10S2643	62W2837	1,000			Co-localizado com o canal 55
RO	Ji-Paraná	14	10S5307	61W5706	0,170			
RO	Ji-Paraná	17	10S5150	61W5624	6,000			
RO	Ouro Preto do Oeste	16	10S4401	62W1323	1,000			Coordenadas pré-fixadas: 10S4401; 62W1323
RO	Ouro Preto do Oeste	52	10S5321	62W1433	1,000			
RO	Pimenta Bueno	57	11S4054	61W1047	1,000			
RO	Porto Velho (SANTA BÁRBARA)	5	09S1230	63W0436	0,100			
RO	Porto Velho (SUPER MAMA)	8	08S4512	63W3040	3,400			
RO	Porto Velho	54	08S4456	63W5323	1,000			Co-localizado com o canal 47
RO	Vilhena	14	12S4447	60W0710	0,500			
RO	Vilhena	20+	12S4426	60W0845	1,000			Co-localizado com o canal 27
RR	Boa Vista (TEPEQUEM)	08-	03N4517	61W4320	0,300			Coordenadas pré-fixadas: 03N4517; 61W4320
RR	Caracarái	25	01N4858	61W0741	1,000			SBTVD

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
AP	Laranjal do Jari	27	01S0700	52W0000	1,000			Coordenadas pré-fixadas: 01S0700; 52W0000
AP	Ferreira Gomes (COARACY NUNES)	7	00N5200	51W1600	3,160			Co-localizado com o canal 28D
AP	Serra do Navio	11+	00N5344	52W0008	3,160			SBTVD
AP	Santana	42	00S0330	51W1054	10,000			Coordenadas pré-fixadas: 00N5344; 52W0008
RO	Ariquemes	15	09S5522	63W0216	1,000			SBTVD
RO	Guajará-Mirim	18	10S4648	65W2038	6,000			Co-localizado com o canal 14D
RO	Guajará-Mirim	24	10S4621	65W1937	1,000			Co-localizado com o canal 19D
RO	Guajará-Mirim	24	10S4621	65W1937	1,000			SBTVD
RO	Jaru	48	10S2643	62W2837	1,000			Coordenadas pré-fixadas: 10S4621; 65W1937
RO	Ji-Paraná	14	10S5307	61W5706	0,170			Co-localizado com o canal 23D
RO	Ji-Paraná	17	10S5150	61W5624	6,000			SBTVD
RO	Ouro Preto do Oeste	16	10S4401	62W1323	1,000			Co-localizado com o canal 43D
RO	Ouro Preto do Oeste	52	10S5321	62W1433	1,000			Co-localizado com o canal 14D
RO	Pimenta Bueno	57	11S4054	61W1047	1,000			Co-localizado com o canal 19D
RO	Itapuã do Oeste	5	09S1230	63W0436	0,100			SBTVD
RO	Candeias do Jari	8	08S4512	63W3040	3,400			SBTVD
RO	Porto Velho	54	08S4543	63W5414	1,000			Coordenadas pré-fixadas: 10S4401; 62W1323
RO	Vilhena	14	12S4447	60W0710	0,500			Co-localizado com o canal 15D
RO	Vilhena	20+	12S4448	60W0711	1,000			Co-localizado com o canal 15D
RR	Amajari (TEPEQUEM)	08-	03N4517	61W4320	0,300			Co-localizado com o canal 15D
RR	Caracarái	25	01N4858	61W0741	1,000			SBTVD

3) Exclusão de canais do PBRTv:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
RO	Vilhena	30	12S4300	60W0900	1,000			
RO	Vilhena	39	12S4443	60W0818	1,000			

ANEXO III

1) Inclusão de canais no PBTVD:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
AP	Amapá	28	02N0305	50W4727	0,080			Coordenadas do Sítio: 02N0305, 50W4727
AP	Amapá	32	02N0305	50W4727	0,800			Coordenadas do Sítio: 02N0305, 50W4727
AP	Amapá	36	02N0305	50W4727	0,800			Coordenadas do Sítio: 02N0305, 50W4727
AP	Amapá	51	02N0305	50W4727	0,800			Coordenadas do Sítio: 02N0305, 50W4727
AP	Calçoene	28	02N2947	50W5658	0,800			Coordenadas do Sítio: 02N2947, 50W5658
AP	Calçoene (LOURENÇO)	36	02N2947	50W5658	0,800			Coordenadas do Sítio: 02N2947, 50W5658
AP	Ferreira Gomes	27	00N5119	51W1047	0,800			Coordenadas do Sítio: 00N5119, 51W1047
AP	Ferreira Gomes	32	00N5119	51W1047	0,080			Coordenadas do Sítio: 00N5119, 51W1047
AP	Ferreira Gomes	36	00N5119	51W1047	0,800			Coordenadas do Sítio: 00N5119, 51W1047
AP	Ferreira Gomes (COARACY NUNES)	28	00N5200	51W1600	0,800			Coordenadas do Sítio: 00N5200, 51W1600
AP	Itaubal	28	00N3539	50W4022	0,080			Coordenadas do Sítio: 00N3539, 50W4022
AP	Itaubal	36	00N3539	50W4022	0,080			Coordenadas do Sítio: 00N3539, 50W4022
AP	Laranjal do Jari	28	01S0700	52W0000	0,080			Coordenadas do Sítio: 01S0700, 52W0000 Co-localizado com o canal 27
AP	Laranjal do Jari	32	00N0200	52W4725	0,800			Coordenadas do Sítio: 00N0200, 52W4725
AP	Laranjal do Jari	34	01S0712	52W0000	0,800			Coordenadas do Sítio: 01S0712, 52W0000
AP	Laranjal do Jari	36	01S0712	52W0000	0,800			Coordenadas do Sítio: 01S0712, 52W0000
AP	Macapá	57	00N0220	51W0359	0,800			Coordenadas do Sítio: 00N0220, 51W0359
AP	Macapá (SÃO JOAQUIM DO PÁCUÍ)	28	00N4800	50W4400	0,080			Coordenadas do Sítio: 00S4800, 50W4400
AP	Oiapoque	28	03N5028	51W4942	0,800			Coordenadas do Sítio: 03N5028, 51W4942
AP	Oiapoque	30	03N5028	51W4942	0,080			Coordenadas do Sítio: 03N5028, 51W4942
AP	Oiapoque	36	03N5028	51W4942	0,080			Coordenadas do Sítio: 03N5028, 51W4942
AP	Oiapoque	42	03N5028	51W4942	0,800			Coordenadas do Sítio: 03N5028, 51W4942
AP	Oiapoque	44	03N5028	51W4942	0,800			Coordenadas do Sítio: 03N5028, 51W4942
AP	Oiapoque	51	03N5028	51W4942	0,800			Coordenadas do Sítio: 03N5028, 51W4942
AP	Pedra Branca do Amapari	28	00N4638	51W5708	0,080			Coordenadas do Sítio: 00N4638, 51W5708 - Reuso do canal de Serra do Navio/AP
AP	Pracuúba	28	01N4455	50W4704	0,080			Coordenadas do Sítio: 01N4455, 50W4704
AP	Santana	51	00S0330	51W1054	0,800			Coordenadas do Sítio: 00S0330, 51W1054
AP	Serra do Navio	28	00N5344	52W0008	0,800			Coordenadas do Sítio: 00N5344, 52W0008
AP	Serra do Navio	55	00N5344	52W0008	0,800			Coordenadas do Sítio: 00N5344, 52W0008
AP	Tartarugalzinho	28	01N3006	50W5454	0,080			Coordenadas do Sítio: 01N3006, 50W5454
RO	Alta Floresta d'Oeste	14	11S5519	62W0008	0,080			Coordenadas do Sítio: 11S5519, 62W0008
RO	Ariquemes	14	09S5456	63W0202	0,800			Coordenadas do Sítio: 09S5456, 63W0202 Co-localizado com o canal 15D
RO	Ariquemes	17	09S5456	63W0202	0,800			Coordenadas do Sítio: 09S5456, 63W0202
RO	Ariquemes	23	09S5456	63W0202	0,080			Coordenadas do Sítio: 09S5456, 63W0202
RO	Ariquemes	32	09S5456	63W0202	0,080			Coordenadas do Sítio: 09S5456, 63W0202
RO	Ariquemes	39	09S5456	63W0202	0,800			Coordenadas do Sítio: 09S5456, 63W0202
RO	Ariquemes	41	09S5456	63W0202	0,800			Coordenadas do Sítio: 09S5456, 63W0202
RO	Ariquemes	43	09S5456	63W0202	0,800			Coordenadas do Sítio: 09S5456, 63W0202
RO	Ariquemes	48	09S5456	63W0202	0,080			Coordenadas do Sítio: 09S5456, 63W0202
RO	Ariquemes	50	09S5600	63W0258	0,080			Coordenadas do Sítio: 09S5600, 63W0258
RO	Ariquemes	57	09S5456	63W0202	0,080			Coordenadas do Sítio: 09S5456, 63W0202
RO	Buritis	57	09S5722	64W0030	0,080			Coordenadas do Sítio: 09S5722, 64W0030
RO	Cacoal	40	11S2550	61W2444	0,800			Coordenadas do Sítio: 11S2550, 61W2444
RO	Cacoal	42	11S2800	61W2351	0,800			Coordenadas do Sítio: 11S2800, 61W2351
RO	Cacoal	55	11S2630	61W2647	0,080			Coordenadas do Sítio: 11S2630, 61W2647
RO	Candeias do Jari	14	08S4512	63W3040	0,800			Coordenadas do Sítio: 08S4512, 63W3040
RO	Cerejeiras	15	13S1117	60W5019	0,800			Coordenadas do Sítio: 13S1117, 60W5019 - Reuso do canal de Colorado do Oeste/RO
RO	Cerejeiras	17	13S1146	60W4834	0,800			Coordenadas do Sítio: 13S1146, 60W4834

RO	Colorado do Oeste	15	13S0654	60W3159	0,800			Coordenadas do Sítio: 13S0654, 60W3159
RO	Colorado do Oeste	44	13S0654	60W3159	0,080			Coordenadas do Sítio: 13S0654, 60W3159
RO	Colorado do Oeste	46	13S0654	60W3159	0,080			Coordenadas do Sítio: 13S0654, 60W3159
RO	Colorado do Oeste	48	13S0654	60W3159	0,800			Coordenadas do Sítio: 13S0654, 60W3159
RO	Costa Marques	14	12S2623	64W1301	0,800			Coordenadas do Sítio: 12S2623, 64W1301
RO	Costa Marques	16	12S2623	64W1301	0,800			Coordenadas do Sítio: 12S2623, 64W1301
RO	Cujubim	15	09S2148	62W3508	0,080			Coordenadas do Sítio: 09S2148, 62W3508
RO	Espigão d'Oeste	21	11S3356	60W5904	0,080			Coordenadas do Sítio: 11S3356, 60W5904 - Reuso do canal de Pimenta Bueno/RO
RO	Guajará-Mirim	14	10S4654	65W2020	0,800			Coordenadas do Sítio: 10S4654, 65W2020
RO	Guajará-Mirim	19	10S4654	65W2020	0,800			Coordenadas do Sítio: 10S4654, 65W2020 Co-localizado com o canal 18
RO	Guajará-Mirim	23	10S4654	65W2020	0,800			Coordenadas do Sítio: 10S4654, 65W2020 Co-localizado com o canal 24
RO	Guajará-Mirim	26	10S4654	65W2020	0,800			Coordenadas do Sítio: 10S4654, 65W2020
RO	Guajará-Mirim	30	10S4654	65W2020	0,800			Coordenadas do Sítio: 10S4654, 65W2020
RO	Guajará-Mirim	32	10S4654	65W2020	0,800			Coordenadas do Sítio: 10S4654, 65W2020
RO	Guajará-Mirim	53	10S4654	65W2020	0,080			Coordenadas do Sítio: 10S4654, 65W2020
RO	Itapua do Oeste	15	09S1230	63W0436	0,080			Coordenadas do Sítio: 09S1230, 63W0436
RO	Jaru	16	10S2603	62W2707	0,080			Coordenadas do Sítio: 10S2603, 62W2707
RO	Jaru	23	10S2603	62W2707	0,080			Coordenadas do Sítio: 10S2603, 62W2707
RO	Jaru	30	10S2600	62W2903	0,080			Coordenadas do Sítio: 10S2600, 62W2903
RO	Jaru	36	10S2600	62W2903	0,080			Coordenadas do Sítio: 10S2600, 62W2903
RO	Ji-Paraná	20	10S5303	61W5653	0,080			Coordenadas do Sítio: 10S5303, 61W5653
RO	Ji-Paraná	30	10S5243	61W5345	0,080			Coordenadas do Sítio: 10S5243, 61W5345
RO	Ji-Paraná	32	10S5303	61W5653	0,080			Coordenadas do Sítio: 10S5303, 61W5653
RO	Machadinho d'Oeste	16	09S3002	61W5859	0,080			Coordenadas do Sítio: 09S3002, 61W5859
RO	Monte Negro	14	10S1631	63W1752	0,800			Coordenadas do Sítio: 10S1631, 63W1752
RO	Ouro Preto do Oeste	15	10S4402	62W1325	0,080			Coordenadas do Sítio: 10S4402, 62W1325 Co-localizado com o canal 16 - Reuso do canal de Ji-Paraná/RO
RO	Ouro Preto do Oeste	24	10S4402	62W1325	0,080			Coordenadas do Sítio: 10S4402, 62W1325
RO	Ouro Preto do Oeste	30	10S4315	62W1458	0,080			Coordenadas do Sítio: 10S4315, 62W1458
RO	Ouro Preto do Oeste	42	10S4315	62W1458	0,080			Coordenadas do Sítio: 10S4315, 62W1458
RO	Ouro Preto do Oeste	44	10S4315	62W1458	0,080			Coordenadas do Sítio: 10S4315, 62W1458
RO	Ouro Preto do Oeste	47	10S4315	62W1458	0,080			Coordenadas do Sítio: 10S4315, 62W1458
RO	Ouro Preto do Oeste	53	10S4315	62W1458	0,080			Coordenadas do Sítio: 10S4315, 62W1458 Co-localizado com o canal 52
RO	Pimenta Bueno	58	11S4051	61W1041	0,080			Coordenadas do Sítio: 11S4051, 61W1041 Co-localizado com o canal 57
RO	Porto Velho	55	08S4543	63W5414	0,080			Coordenadas do Sítio: 08S4543, 63W5414 Co-localizado com o canal 54
RO	Presidente Médici	26	11S1033	61W5405	0,080			Coordenadas do Sítio: 11S1033, 61W5405
RO	Presidente Médici (Morro do Muqui)	15	11S0935	61W5357	0,800			Coordenadas do Sítio: 11S0935, 61W5357
RO	Rolim de Moura	21	11S3955	61W4700	0,800			Coordenadas do Sítio: 11S3955, 61W4700
RO	Rolim de Moura	26	11S4121	61W4633	0,800			Coordenadas do Sítio: 11S4121, 61W4633
RO	Rolim de Moura	30	11S4121	61W4633	0,080			Coordenadas do Sítio: 11S4121, 61W4633
RO	Rolim de Moura	35	11S4346	61W4720	0,800			Coordenadas do Sítio: 11S4346, 61W4720
RO	Rolim de Moura	39	11S3404	64W4657	0,080			Coordenadas do Sítio: 11S3404, 64W4657
RO	Rolim de Moura	41	11S3400	61W4659	0,800			Coordenadas do Sítio: 11S3400, 61W4659
RO	Seringueiras	14	11S4621	63W0226	0,080			Coordenadas do Sítio: 11S4621, 63W0226
RO	Vilhena	15	12S4301	60W0903	0,800			Coordenadas do Sítio: 12S4301, 60W0903 Co-localizado com o canal 14
RO	Vilhena	17	12S4425	60W0835	0,800			Coordenadas do Sítio: 12S4425, 60W0835
RO	Vilhena	21	12S4448	60W0711	0,080			Coordenadas do Sítio: 12S4448, 60W0711
RO	Vilhena	30	12S4425	60W0835	0,080			Coordenadas do Sítio: 12S4425, 60W0835
RO	Vilhena	39	12S4301	60W0903	0,080			Coordenadas do Sítio: 12S4301, 60W0903



RO	Vilhena	41	12S4425	60W0835	0,080			Coordenadas do Sítio: 12S4425, 60W0835
RO	Vilhena	43	12S4301	60W0903	0,080			Coordenadas do Sítio: 12S4301, 60W0903
RO	Vilhena	45	12S4310	60W0642	0,080			Coordenadas do Sítio: 12S4310, 60W0642
RO	Vilhena	47	12S4310	60W0642	0,080			Coordenadas do Sítio: 12S4310, 60W0642
RO	Vilhena	54	12S4425	60W0835	0,080			Coordenadas do Sítio: 12S4425, 60W0835
RR	Alto Alegre	16	02N5721	61W2915	0,080			Coordenadas do Sítio: 02N5721, 61W2915
RR	Alto Alegre (SERRA DO TAIANO)	15	02N5355	61W2959	0,800			Coordenadas do Sítio: 02N5355, 61W2959
RR	Alto Alegre (TRÊS CÔR-ÇÕES)	17	03N3952	60W5654	0,800			Coordenadas do Sítio: 03N3952, 60W5654
RR	Amajari	17	03N3909	61W2214	0,080			Coordenadas do Sítio: 03N3909, 61W2214
RR	Amajari (TEPE-QUEM)	16	03N4517	61W4320	0,080			Coordenadas do Sítio: 03N4517, 61W4320
RR	Boa Vista	52	02N4911	60W4024	8,000			Coordenadas do Sítio: 02N4911, 60W4024
RR	Boa Vista	57	02N4911	60W4024	8,000			Coordenadas do Sítio: 02N4911, 60W4024
RR	Bonfim	17	03N2145	59W5008	0,080			Coordenadas do Sítio: 03N2145, 59W5008
RR	Bonfim	34	03N2145	59W5008	0,800			Coordenadas do Sítio: 03N2145, 59W5008
RR	Bonfim	36	03N2145	59W5008	0,080			Coordenadas do Sítio: 03N2145, 59W5008
RR	Caracarái	15	01N4900	61W0744	0,080			Coordenadas do Sítio: 01N4900, 61W0744
RR	Caracarái	24	01N4900	61W0744	0,080			Coordenadas do Sítio: 01N4900, 61W0744 Co-localizado com o canal 25
RR	Caracarái	36	01N4900	61W0744	0,080			Coordenadas do Sítio: 01N4900, 61W0744
RR	Iracema	17	02N0951	61W0259	0,080			Coordenadas do Sítio: 02N0951, 61W0259
RR	Mucajaí	16	02N2956	60W5402	0,800			Coordenadas do Sítio: 02N2956, 60W5402
RR	Mucajaí	43	02N2525	60W5511	0,800			Coordenadas do Sítio: 02N2525, 60W5511
RR	Normandia	17	03N5221	59W3638	0,800			Coordenadas do Sítio: 03N5221, 59W3638
RR	Pacaraíma	17	04N2847	61W0850	0,800			Coordenadas do Sítio: 04N2847, 61W0850
RR	Pacaraíma	36	04N2847	61W0850	0,800			Coordenadas do Sítio: 04N2847, 61W0850
RR	Pacaraíma (SU-RUMU)	15	04N1200	60W4702	0,080			Coordenadas do Sítio: 04N1200, 60W4702
RR	São João da Bali-za	17	00N5702	59W5503	0,080			Coordenadas do Sítio: 00N5702, 59W5503
RR	São João da Bali-za (CAROEBE)	15	01N0526	60W1924	0,080			Coordenadas do Sítio: 01N0526, 60W1924
RR	São João da Bali-za (CAROEBE)	36	00N5206	59W3856	0,800			Coordenadas do Sítio: 00N5206, 59W3856
RR	São João da Bali-za (ENTRE RIOS)	16	00N4512	59W1759	0,800			Coordenadas do Sítio: 00N4512, 59W1759
RR	São João da Bali-za (ENTRE RIOS)	24	00N4512	59W1759	0,800			Coordenadas do Sítio: 00N4512, 59W1759
RR	São Luiz	24	01N0026	60W0104	0,800			Coordenadas do Sítio: 01N0026, 60W0104
RR	São Luiz	36	01N0350	60W0957	0,800			Coordenadas do Sítio: 01N0350, 60W0957
RR	Uiamutã	17	04N3300	60W1057	0,800			Coordenadas do Sítio: 04N3300, 60W1057

2) Alteração de canais do PBTVD:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
RO	Cacoal	24	11S2547	61W2440	8,000			11S2547, 61W2440
RO	Cacoal	29	11S2547	61W2440	0,800			11S2547, 61W2440
RO	Cacoal	31	11S2547	61W2440	0,800			11S2547, 61W2440
RO	Cacoal	33	11S2547	61W2440	0,800			11S2547, 61W2440
RO	Cacoal	36	11S2547	61W2440	0,800			11S2547, 61W2440
RO	Cacoal	38	11S2547	61W2440	0,080			11S2547, 61W2440
RO	Ji-Paraná	23	10S5150	61W5624	0,080			10S5150, 61W5624
RO	Ji-Paraná	27	10S5150	61W5624	0,080			10S5150, 61W5624
RO	Ji-Paraná	34	10S5150	61W5624	0,080			10S5150, 61W5624
RO	Ji-Paraná	38	10S5150	61W5624	0,080			10S5150, 61W5624
RO	Ji-Paraná	41	10S5150	61W5624	0,080			10S5150, 61W5624
RO	Ji-Paraná	43	10S5150	61W5624	0,800			10S5150, 61W5624
RO	Ji-Paraná	46	10S5150	61W5624	0,800			10S5150, 61W5624
RO	Pimenta Bueno	14	11S4021	61W1137	0,080			11S4021, 61W1137
RO	Pimenta Bueno	16	11S4021	61W1137	0,800			11S4021, 61W1137
RO	Pimenta Bueno	21	11S4021	61W1137	0,080			11S4021, 61W1137
RO	Pimenta Bueno	23	11S4021	61W1137	0,800			11S4021, 61W1137

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
RO	Cacoal	21	11S2550	61W2444	0,800			Coordenadas do Sítio: 11S2550, 61W2444
RO	Cacoal	23	11S2856	61W2919	0,800			Coordenadas do Sítio: 11S2856, 61W2919
RO	Cacoal	29	11S2550	61W2444	0,800			Coordenadas do Sítio: 11S2550, 61W2444
RO	Cacoal	31	11S2630	61W2647	0,800			Coordenadas do Sítio: 11S2630, 61W2647
RO	Cacoal	34	11S2550	61W2444	0,800			Coordenadas do Sítio: 11S2550, 61W2444
RO	Cacoal	36	11S2800	61W2351	0,080			Coordenadas do Sítio: 11S2800, 61W2351
RO	Ji-Paraná	15	10S5112	61W5753	0,800			Coordenadas do Sítio: 10S5112, 61W5753 Co-localizado com o canal 14
RO	Ji-Paraná	18	10S5148	61W5625	0,800			Coordenadas do Sítio: 10S5148, 61W5625 Co-localizado com o canal 17
RO	Ji-Paraná	23	10S5303	61W5653	0,080			Coordenadas do Sítio: 10S5303, 61W5653
RO	Ji-Paraná	34	10S5300	61W5807	0,080			Coordenadas do Sítio: 10S5300, 61W5807
RO	Ji-Paraná	41	10S5303	61W5653	0,080			Coordenadas do Sítio: 10S5303, 61W5653
RO	Ji-Paraná	43	10S5430	61W5559	0,080			Coordenadas do Sítio: 10S5430, 61W5559
RO	Ji-Paraná	46	10S5430	61W5559	0,080			Coordenadas do Sítio: 10S5430, 61W5559
RO	Pimenta Bueno	21	11S4010	61W1133	0,080			Coordenadas do Sítio: 11S4010, 61W1133
RO	Pimenta Bueno	36	11S4010	61W1133	0,800			Coordenadas do Sítio: 11S4010, 61W1133
RO	Pimenta Bueno	38	11S4010	61W1133	0,080			Coordenadas do Sítio: 11S4010, 61W1133
RO	Pimenta Bueno	40	11S4010	61W1133	0,080			Coordenadas do Sítio: 11S4010, 61W1133

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 3.382, DE 24 DE MAIO DE 2011

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campo Grande/MS, no período de 03/06/2011 a 06/06/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 27, DE 23 DE MAIO DE 2011

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD no Estado do Espírito Santo.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração de Plano Básico constante do Anexo I, nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes ao Estado do Espírito Santo, e têm por objetivo conciliar o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD com as contribuições formuladas à Consulta Pública n.º 55, de 30 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU no dia 31 subsequente.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

- a) atendimento ao disposto no Decreto n.º 5.820/2006;
- b) atendimento ao disposto na Portaria MC n.º 652/2006;
- c) uso racional e econômico do espectro de frequências;
- d) impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo da proposta de alteração do PBTv, PBRTV e PBTVD estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 27 de junho de 2011.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 20 de junho de 2011.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70313-900 - BRASÍLIA - DF

INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

CONSULTA PÚBLICA Nº 27, DE 23 DE MAIO DE 2011.

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD no Estado do Espírito Santo.

ARA APKAR MINASSIAN

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.129, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53504.020547/2009. Aplica à Telecomunicações de São Paulo S/A, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, a sanção de advertência, pela violação do parágrafo único do art. 57 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, cláusula 4.1, inciso IV, do Termo PVST/SPV 001/2003 e art. 9º, inciso V, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73 de 25 de novembro de 1998.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.309, DE 19 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.003150/2011 - Expede autorização à TV STUDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.939.352/0002-50, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.346, DE 23 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das competências que lhe confere o Art. 194 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e alterado pela Resolução nº 489, de 5 de dezembro de 2007,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, e alterado pelas Resoluções nº 491, de 12 de fevereiro de 2008, 509, de 14 de agosto de 2008, e 564, de 20 de abril de 2011, em especial em seu art. 19;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas nas reuniões entre Anatel, prestadoras do SMP e Polícia Militar do Estado de São Paulo, em especial a realizada em 28 de abril de 2011 no Escritório Regional da Anatel em São Paulo - ER01; e

CONSIDERANDO o disposto nos Processos nº 53500.010755/2010 e 53500.023696/2010, RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Grupo de Trabalho- GT-SMS a que se refere o §3º do art. 19 do Regulamento do SMP, sobre o envio de mensagens de texto do SMP a serviços públicos de emergência, composto pela Anatel, pelas prestadoras de SMP e pelos responsáveis por serviços públicos que demonstrarem interesse.

Art. 2º Designar os servidores da Anatel abaixo mencionados para coordenar o GT-SMS:

- Bruno de Carvalho Ramos (titular);
- Felipe Roberto de Lima (primeiro suplente);
- Carolina Guedes Lavorato (segundo suplente).

Art. 3º Os nomes dos componentes do GT-SMS por parte das prestadoras de SMP e dos responsáveis por serviços públicos que demonstrarem interesse, os aspectos técnicos, operacionais e os prazos para implementação deverão compor os documentos oficiais do Grupo.

Art. 4º Os componentes do GT-SMS que receberem solicitações de responsáveis por outros serviços públicos de emergência deverão encaminhar tais solicitações à coordenação do GT-SMS, que tomará as providências necessárias para definição dos aspectos técnicos e operacionais a que se refere o §5º do art. 19 do Regulamento do SMP.

Art. 5º Este Ato entre em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA

ATO Nº 3.376, DE 24 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 098/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - PA, MA, RR, AP, RJ, ES e AM (Termo de Autorização de número 004/2001), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.011002/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA

ATO Nº 3.377, DE 24 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 087/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - RS, AC, TO, RO, DF, MT, PR, MS e GO (Termo de Autorização de número 002/2001), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.011001/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA

ATO Nº 3.378, DE 24 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 070/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - SP (Termo de Autorização de número 003/2001), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.011000/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA

ATO Nº 3.379, DE 24 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 096/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - AL, PB, PE, PI, RN e CE (Termos de Autorização de números 052/2004, 054/2004, 011/2002, 055/2004, 051/2004 e 053/2004), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.010999/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA

ATO Nº 3.380, DE 24 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 108/PÓS/SMP das Empresas TIM CELULAR S.A. - MG (Termo de Autorização de número 002/2002) e TIM NORDESTE S.A. - BA e SE (Termo de Autorização de número 003/2002), autorizadas do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.010998/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA

ATO Nº 3.381, 24 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 086/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - PR, SC e RS (Termos de Autorização de números 002/2006, 049/2004 e 502/004), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.010997/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA

ATA DA 5ª REUNIÃO
REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2011

LICITAÇÃO Nº 002/2010/PVCP/SPV - ANATEL - Processo nº 53500.025119/2010; DATA:23/05/2011; HORÁRIO:10h00; LOCAL:Sala de Reunião - 8º. Andar Bloco E - Brasília - DF; Expedição de Autorizações de Serviço Móvel Pessoal - Smp e/ou Outorga de Autorizações Para Uso de Radiofrequências, Nas Subfaixas Destinadas Ao Serviço Móvel Pessoal - SMP, Na Forma das Disposições do Edital Nº 002/2010/PVCP/SPV - ANATEL;

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2011, às 10 horas, na Sala de Reuniões Interna do 8º andar, do Edifício Sede da Anatel, situado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Bloco E, Brasília - DF, sob a coordenação do senhor BRUNO DE CARVALHO RAMOS, Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL, criada por meio da Portaria nº 1.113, de 25 de outubro de 2010, para conduzir os procedimentos relativos à Licitação 002/2010/PVCP/SPV-ANATEL, reuniram-se os membros, FILIPE SIMAS DE ANDRADE (Vice-Presidente), NILO PASQUALI, JOSÉ DE ASSIS NOGUEIRA e KARLA DO VALLE ABRAHÃO CAVALCANTI (secretária), para analisar o Informe nº 005/2011-CAT que trata (i) das Garantias para execução dos Compromissos de Abrangência nas Áreas de Prestação VII e XIII; (ii) transcrição incorreta da quantidade de municípios e dos valores das garantias para os Lotes 5, 11, 146, 147, 158 e 159 no Anexo II-A do Edital de Licitação nº 002/2010/PVCP/SPV-ANATEL; (iii) erro de cunho material (digitação); (iv) correção do Anexo II-A e (v) ausência de prejuízo às propostas de preço apresentadas pelas empresas vencedoras nos citados Lotes; (1) após análise e debates, a CEL deliberou no sentido de aprovar, na íntegra, o Informe nº 005/2011-CAT, decidindo pela correção da tabela constante no Anexo II-A do edital supracitado, especificamente nos Lotes 5, 11, 146, 147, 158 e 159, com as quantidades de municípios e, consequentemente, dos valores das garantias corretas, quais sejam:

Lote	Área de Prestação	Anexo II-A Atendimento de municípios com população maior de 100 mil hab Coluna: Nº de municípios			
		Onde lê-se:		Agora lê-se:	
		3º ano	4º ano	3º ano	4º ano
5	VII	1	2	1	1
11	XIII	3	6	4	7
146	VII	1	2	1	1
147	VII	1	2	1	1
158	XIII	3	6	4	7
159	XIII	3	6	4	7

Lote	Área de Prestação	Anexo II-A Atendimento de municípios com população maior de 100 mil hab Coluna: Garantia de execução dos Compromissos de Abrangência (R\$)			
		Onde lê-se:		Agora lê-se:	
		3º ano	4º ano	3º ano	4º ano
5	VII	1.004.640,00	1.607.424,00	1.004.640,00	803.712,00
11	XIII	3.013.920,00	4.822.272,00	4.018.560,00	5.625.984,00
146	VII	1.004.640,00	1.607.424,00	1.004.640,00	803.712,00
147	VII	1.004.640,00	1.607.424,00	1.004.640,00	803.712,00
158	XIII	3.013.920,00	4.822.272,00	4.018.560,00	5.625.984,00
159	XIII	3.013.920,00	4.822.272,00	4.018.560,00	5.625.984,00

(2) O presidente da CEL solicitou que as proponentes diretamente interessadas nos Lotes afetados pela correção fossem notificadas; (3) ademais, decidiu-se pela publicação, no Diário Oficial da União de Aviso de Licitação acerca da deliberação e decisões da presente reunião e, ainda; (4) que fossem encaminhadas cópias da documentação ao Tribunal de Contas da União, em atendimento à Instrução Normativa nº 027 - TCU, de 1998, encerrando, em seguida, a 5ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO. Brasília, 23 de maio de 2011. Karla do Valle Abrahão Cavalcanti, secretária

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Presidente da CELFILIPE SIMAS DE ANDRADE
Vice-Presidente da CELJOSÉ DE ASSIS NOGUEIRA
MembroNILO PASQUALI
MembroKARLA DO VALLE ABRAHÃO CAVALCANTI
Secretária



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 2.822, DE 5 DE MAIO DE 2011

Processo n.º 535000074852011- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 91 - Modalidade Local da Concessionária Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 3.330, DE 20 DE MAIO DE 2011

Processo n.º 535000084282011- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 236 - Modalidade Longa Distância Nacional da Concessionária Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 3.398, DE 24 DE MAIO DE 2011

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., filial Pará, CNPJ nº 33.000.118/0009-26, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 3.399, DE 24 DE MAIO DE 2011

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., filial Amapá, CNPJ nº 33.000.118/0006-83, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de dezembro de 2007

Nº 1.755 - Ref.: PADO n.º 53516.004482/2006- Resolve aplicar sanção de MULTA à SERCOMTEL S.A. - Telecomunicações no valor de R\$3.002,90 (três mil e dois reais e noventa centavos) por irregularidades pertinentes à tarifação em TUP de chamadas destinadas ao serviço 142, pelos motivos expostos no Informe nº 140/PBCPA/PBCP, de 12 de abril de 2007.

GILBERTO ALVES

Em 3 de janeiro de 2011

Nº 2 - Ref.: PA n.º 53500.031044/2010 - Resolve: ANUIR previamente a alteração contratual objeto do Procedimento Administrativo n.º 53500.031044/2010; (ii) NOTIFICAR a GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA. acerca do teor do presente Despacho.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA

Em 5 de maio de 2011

Nº 3.627 - Ref.: PA n.º 53500.031044/2010 - Resolve: ANUIR previamente a alteração contratual objeto do Procedimento Administrativo n.º 53500.031044/2010; (ii) NOTIFICAR a GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA. acerca do teor do presente Despacho.

ROBERTO PINTO MARTINS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

- PORTARIA Nº 215, DE 25 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.061001/2005, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO FM CAMOCIM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, utilizando o canal 257, classe C.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

PORTARIA Nº 91, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29000.004664/1990, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da ABRIL RÁDIODIFUSÃO S.A, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Maceió, Estado de Alagoas, utilizando o canal 32+ (trinta e dois, decalado para mais), classe C.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 48, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.035305/2010. Aplicar à Associação de Radiodifusão Comunitária Professor Falcão, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Toritama/PE, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e no inciso XV do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, e em atendimento ao Despacho do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica que aprovou a substituição da penalidade de suspensão por multa,

Nº 165 - Processo n.º 53000.012816/2010. Aplica à Fundação Rádio Educativa Brumas FM, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada - FM, com fins exclusivamente educativos, no Município de Brumado/BA, a penalidade de multa no valor de R\$ 2.267,05, por contrariar o disposto na alínea "e" do artigo 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, artigo 3º da Portaria Interministerial nº 651/99, artigo 62 e alínea "a" do artigo 63 do referido Código.

Nº 166 - Processo n.º 53000.013131/2010. Aplica à Rádio Itapema FM de São Paulo Ltda., outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada - FM, no Município de São Paulo/SP, a penalidade de multa no valor de R\$ 4.702,03, por contrariar o disposto na alínea "e" do artigo 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações c/c a letra "f" do item 12 do artigo 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 167 - Processo n.º 53000.004393/2009. Aplica à Rádio São Paulo Ltda., outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média - OM, no Município de São Paulo/SP, a penalidade de multa no valor de R\$ 4.030,31, por contrariar o disposto na alínea "e" do artigo 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações c/c o item 20 do artigo 122 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, e alínea "a" do artigo 63 do referido Código.

Nº 168 - Processo n.º 53000.066020/2010. Aplica à Fundação Pedro Américo, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campina Grande/PB, a penalidade de multa no valor de R\$ 473,59, por contrariar o disposto na alínea "c" do artigo 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, e alínea "a" do artigo 63 do Decreto-lei nº 236/67.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR

PORTARIA DE 2 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 217 do Regimento Interno do Serviço Exterior, aprovado pela Portaria n.º 212, de 30 de abril de 2008, e considerado o disposto no artigo 76-A, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no artigo 15º da lei nº 8.829, de dezembro de 1993 e no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Estabelecer a Tabela de Valores da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) e o correspondente Quadro de Especificações das atividades de capacitação a serem executadas, de modo a permitir a participação do Ministério das Relações Exteriores (MRE) no Programa de Multiplicadores em Gestão de Pessoas da Secretaria de Recursos Humanos (SRH) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), conforme instituído pela Portaria SRH/MPOG nº 102, de 18 de fevereiro de 2008, bem como a participação de servidores de outros órgãos público federais em programas de treinamento do MRE.

Art. 2º A Tabela de Valores da GECC de que trata o inciso I do art. 7º do Decreto, nº 6.114, de 15 de maio de 2007, e o correspondente Quadro de Especificações ficam estabelecidos por esta Portaria, na forma prevista nos Anexos I e II, respectivamente.

§ 1º - A GECC, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 será paga exclusivamente a servidor público federal e segundo as disposições previstas nesta Portaria.

§ 2º O Quadro de Especificações define as atividades a serem executadas.

§ 3º Para fins de pagamento da GECC de que trata o § 2º, do art. 2º, do Decreto nº 6.114/2007, entende-se por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais aqueles relacionados ao desenvolvimento ou treinamento de servidores do MRE em conhecimentos ou habilidades específicas relativas ao trabalho que exercem.

Art. 3º - É de responsabilidade do MRE, ao promover o evento, verificar previamente no sistema de controle das horas trabalhadas o cumprimento do limite máximo de horas de trabalho anuais, previsto no caput do art. 6º do Decreto nº 6.114, de 2007.

§ 1º Até que seja implantado o sistema de controle das horas trabalhadas, o servidor deverá assinar a declaração de que trata o § 2º do art. 6º do Decreto nº 6.114, de 2007.

Art. 4º Os projetos de cursos deverão estabelecer e justificar os requisitos mínimos de formação acadêmica e experiência profissional que serão exigidos do servidor escolhido para executar as atividades previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 5º No prazo de 30 dias após a realização do curso, o servidor público federal que trabalhou como instrutor em cursos promovidos pelo MRE deverá apresentar à Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento os seguintes documentos:

I - relatório sucinto das atividades desenvolvidas;

II - pauta de frequência;

III - relatório de consolidação das avaliações do curso; e

IV - mapa de compensação das horas referentes ao curso ministrado, atestado pelo chefe imediato do servidor, no caso de curso realizado no horário de trabalho.

§ 1º O pagamento da GECC ficará condicionado à entrega da documentação prevista neste artigo.

Art. 6º - O MRE, ao promover evento no âmbito do Programa de Multiplicadores em Gestão de Pessoas da SRH, deverá encaminhar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP, do MPOG, os seguintes documentos:

I - cópia da declaração de que trata o § 2º do art. 6º do Decreto nº 6.114, de 2007, enquanto for exigida;

II - mapa de compensação das horas referentes ao curso ministrado; e

III - informação do valor devido da GECC ao servidor, para fins de pagamento.

§ 1º Os documentos previstos nos incisos I e II do caput deverão ser arquivados nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º No caso de servidor com origem em outro órgão ou entidade, os documentos previstos nos incisos I e II do caput também deverão ser encaminhados ao órgão ou entidade de origem.

Art. 7º - O pagamento da Gratificação deverá ser efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

ANEXO I

TABELA

Tabela de valores da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso devido ao servidor pelo desempenho eventual das atividades abaixo discriminadas, de acordo com o Decreto nº 6.114/2007, que regulamenta o art. 76-A da Lei nº 8.112/1990:

Número	Atividade	Valor Hora/Aula
1	Instrutoria em Curso de Formação e de Desenvolvimento e de Aperfeiçoamento	Percentuais máximos da gratificação por curso e concurso, por hora trabalhada, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal
1.1	Curso de Formação	1,45%
1.2	Curso de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento	1,50%
2	Monitoria	Percentuais máximos da gratificação por curso e concurso, por hora trabalhada, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal
2.1	Monitoria em Curso de Formação ou de Desenvolvimento e de Aperfeiçoamento	0,80%
3	Tutoria em Curso à Distância	Percentuais máximos da gratificação por curso e concurso, por hora trabalhada, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal
3.1	Tutoria em Curso à Distância de Formação e de Desenvolvimento e de Aperfeiçoamento	1,00%

ANEXO II

Quadro de Especificações dos critérios de formação acadêmica e de experiência comprovada, por tipo de atividade e de curso.

1. INSTRUTORIA

1.1 - CURSO DE FORMAÇÃO

Ministrar aulas em cursos de formação de carreiras, como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.

1.2 CURSO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO

Ministrar aulas em cursos de desenvolvimento, aperfeiçoamento e em eventos educacionais em geral, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.

2. MONITORIA

2.1 - MONITORIA EM CURSOS DE FORMAÇÃO OU DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO

Atuar em sala de aula em cursos de formação ou de desenvolvimento e aperfeiçoamento, dando suporte ao instrutor na difusão de conhecimentos e em temas específicos de domínio pessoal.

3. TUTORIA EM CURSO À DISTÂNCIA

3.1 - CURSO DE DESENVOLVIMENTO, APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO

Acompanhar o desenvolvimento de cursos de desenvolvimento, aperfeiçoamento e treinamento, orientar os alunos, receber e avaliar trabalhos, fomentar e avaliar debates no fórum virtual, moderar chats e listas de discussões em ambientes virtuais de aprendizagem.

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de maio de 2011

Nº 2.138 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, considerando que foram atendidos os requisitos para a alteração da razão social e tendo em vista o que consta do Processo nº. 48100.001795/1996-51, resolve: I - Registrar a alteração da razão social da empresa CRE Energética Ltda para Salto Natal Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.149.924/0001-01, detentora de autorização para explorar a Pequena Central Hidrelétrica Salto Natal, outorgada à empresa por meio da Resolução Autorizativa nº. 740, de 14 de novembro de 2006.

Nº 2.140 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo n. 48500.002550/2011-10, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Canaã e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente, localizada no Município de Traíri, Estado do Ceará, em favor da empresa Central Eólica Fleixeiros I Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.096.120/0001-09, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 2.149 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso II, art. 3-Aº, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e no que consta do Processo nº 48500.001773/2004-60, resolve: I - Ampliar a capacidade instalada da PCH Urubu de 20.000 kW para 21.000 kW, com duas unidades geradoras, objeto da Resolução Autorizativa nº 784, de 9 de janeiro de 2007, outorgada à Construtora Aterpa Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 17.162.983/0001-65 e à Construtora Centro Minas Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.998.438/0001-06, integrantes do Consórcio Aterpa/CCM. II - Registrar a alteração da razão social da empresa Construtora Aterpa Ltda. para Construtora Aterpa S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.162.983/0001-65.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E
DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de maio de 2011

Nº 2.142 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.002126/2011-75, resolve: I - autorizar a empresa LCB Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.398.658/0001-45, com sede na Av. Costáble Romano nº 2926, sala 12 - Ribeirânia, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; II - que a empresa LCB Comercializadora de Energia Ltda. fica obrigada a atender as determinações estabelecidas da Resolução nº 265, de 13 de agosto de 1998, a legislação de regência da atividade de comercializador de energia elétrica, inclusive as supervenientes que venham a ser estabelecidas pelo Poder Concedente.

Nº 2.143 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001122/2011-70, resolve: I - Conhecer e, no mérito, considerar inaplicável a Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, aos Contratos de Cessão de Uso da Infraestrutura do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica e de Fibras Ópticas, a serem disponibilizadas, e outras avenças, denominados CONTRATOS, celebrados por Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF,

Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - ELETROSUL e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE com a Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, em 14 de fevereiro de 2011, 14 de fevereiro de 2011, 14 de fevereiro de 2011 e 16 de fevereiro de 2011, respectivamente, em vista ao disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010, que institui o Programa Nacional de Banda Larga - PNBL; II - Determinar que é obrigação de FURNAS, CHESF, ELETROSUL e ELETRONORTE apurar, por meio do Sistema de Ordem de Serviço - ODS, gastos e receitas das atividades decorrentes dos referidos Contratos, em conformidade com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE; III - A disponibilidade de capacidades de banda às empresas concessionárias está assegurada nos termos dos itens 4.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 11.2 dos respectivos CONTRATOS; IV - A receita proveniente dos citados Contratos deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas por FURNAS, CHESF, ELETROSUL e ELETRONORTE, em cumprimento ao art. 11, Parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, dos Contratos de Concessão nºs 062/2001, 061/2001, 057/2001 e 058/2001, de 29 de junho de 2001, 29 de junho de 2001, 20 de junho de 2001 e 27 de junho de 2001, respectivamente, e na forma que dispuser regulamento da matéria; e V - Conhecer e, no mérito, com fundamento no disposto no inciso I deste Despacho, considerar improcedente o pleito do SINDITELEBRASIL - Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e Serviço Móvel Celular e Pessoal, apresentado pela Correspondência nº SIND 067/11, de 14 de abril de 2011, em que solicita a intervenção da ANEEL nos referidos CONTRATOS em decorrência da ausência de publicação da disponibilidade de infraestrutura, face à inaplicabilidade da mencionada Resolução Conjunta nº 001/1999.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de maio de 2011

Nº 2.141 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 206, de 22 de dezembro de 2005, no inciso IV do art. 3º da Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008, com base na Nota Técnica nº 055/2011-SEM/ANEEL, de 18 de maio de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.000302/2009-10, resolve registrar o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia - CCE celebrado entre a compradora Muxfeldt, Marin & Cia, Ltda, CNPJ nº 97.578.090/0001-34, e a vendedora Rio Grande Energia S/A, CNPJ nº 02.016.439/0001-38, de acordo com as condições detalhadas na forma do Anexo deste Despacho que está disponível na página da ANEEL na Internet (www.aneel.gov.br) e no Processo supracitado.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de maio de 2011

Nº 2.150 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005462/2010-99, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 a UG5, de 2.000 kW cada, totalizando 10.000 kW, da EOL Cerro Chato III, localizada no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da empresa Eólica Cerro Chato III S.A., autorizada nos termos da Portaria nº 748, de 24 de agosto de 2010, e que teve alterada as características técnicas, as instalações de interesse restrito e a denominação da usina, nos termos do Despacho ANEEL nº 147, de 20 de janeiro de 2011, para início da operação em teste a partir do dia 25 de maio de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de maio de 2011

Nº 2.144 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, diante do disposto no §2º do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 1.942/2009, considerando a correspondência protocolada sob o nº 48513.006690/2009-00, e o constante do Processo nº 48500.002251/2009-61, resolve: I - considerar atendida, pela Planalto

Energética S.A., a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle autorizada; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.145 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, diante do disposto no §2º do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 1.942/2009, considerando a correspondência protocolada sob o nº 48513.006692/2009-00, e o constante do Processo nº 48500.002250/2009-16, resolve: I - considerar atendida, pela Santa Gabriela Energética S.A., a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle autorizada; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.146 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta dos Documentos nº 48513.016052/2011-00 e nº 48513.016051/2011-00, resolve: I anuir à dação de recebíveis em garantia, abaixo relacionadas, formadas pela vinculação de recebíveis, para a compra de energia proveniente do Leilão de Energia em Ambiente Regulado associado à Usina Belo Monte, realizado em 2010, consoante Edital de Leilão nº 006/2009, com início de suprimento em 2015 e 30 anos de duração:

CONCESSIONÁRIA	% Limite de Comprometimento da Receita Líquida
Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga	1,82
Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL Santa Cruz	2,53

II - ressaltar que a possibilidade de as concessionárias oferecerem em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada à montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pelas concessionárias, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.147 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.015997/2011-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Centrais Elétrica de Rondônia S.A. - CERON, até o limite de 0,073% da receita líquida, no período de 2011 a 2021, para captação de recursos junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. no valor de até R\$ 5.484.600,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que: (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.148 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.016049/2011-00, resolve: I - anuir à dação de recebíveis em garantia pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, até o limite de 1,4982% da receita líquida, para a compra de energia proveniente do Leilão de Energia em Ambiente Regulado associado à Usina Belo Monte, realizado em 2010, consoante Edital de Leilão nº 006/2009, com suprimento de 2015 a 2044; II - ressaltar que a possibilidade de as concessionárias oferecerem em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.588, publicado no DOU de 14/04/2011, Seção 1, P. 90, V. 148, n. 72, relativo à dação de recebíveis em garantia, pela Ampla Energia e Serviços S.A. - AMPLA, para captação de recursos, onde se lê: até o limite de 2,3%, leia-se: até o limite de 3,7% para o financiamento do BNDES e até o limite de 0,2% para o financiamento da Eletrobrás.



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de maio de 2011

Nº 2.139 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004758/2003-00, resolve: I - manter o Despacho nº 2.665, de 21 de julho de 2009, tornando, portanto, insubsistente o Despacho nº 4.068, de 27 de dezembro de 2010, e retomando o andamento do processo nº 48500.004758/2003-00.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de maio de 2011

Nº 599 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	OBS.	PRAZO	PROCESSO
Cascável	PR	FOX Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 001084.888.197/0003-07	AMÉRICA Latina Petróleo Ltda. - 322903.189.934/0001-01	Reg. 0162829	-	08/02/2011 a 08/03/2016	48610.004683/2011-83

Nº 600 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Processo n.º
Araucária	PR	PANTERA Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 330201.759.142/0005-23	TUBE TOY'S Comércio de Lubrificantes e Combustíveis Ltda. - 329673.806.762/0005-87	Reg. 0028832	O contrato encontra-se sem tancagem específica a ser cedida.	48610.002966/2011-91
São Luis	MA	TEMMAR - Terminal Marítimo do Maranhão S/A 04.466.626/0001-49	Distribuidora TABOCÃO Ltda. - 301002.284.585/0001-44	S/Reg.	O contrato encontra-se sem o registro em Cartório de Títulos e Documentos. Não consta filial da cessionária no local de cessão de espaço.	48610.006498/2011-23
Duque de Caxias	RJ	PETROGOLD Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 302402.909.866/0001-45	QUALITY Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 037907.222.017/0001-32	Reg. 140034	Na FCT não consta o CNPJ da filial da cessionária no Estado do Rio de Janeiro. Não consta no contrato o CNPJ da filial da cessionária à cessão de espaço.	48610.006496/2011-34
São José dos Campos	SP	SHELL Brasil Ltda - TA0633.453.598/0428-02	COSAN Combustíveis e Lubrificantes Ltda. - TA0233.000.092/0253-15	Reg. 1769327	OCNPJ constante no contrato não é o da cessionária (CNPJ correspondente a filial da Alesat Combustíveis S.A).	48610.006497/2011-89
Betim	MG	ALESAT Combustíveis S/A - 035223.314.594/0030-45	ZEMA Companhia de Petróleo Ltda. - 037900.647.154/0006-84	S/Reg.	O contrato encontra-se sem o registro em Cartório de Títulos e Documentos. A Alesat não enviou o FCT atualizado.	48610.011776/2010-83
Betim	MG	ALESAT Combustíveis S/A - 035223.314.594/0030-45	PETROBAHIA S/A. - 038501.125.282/0012-79	S/Reg.	O contrato encontra-se sem o registro em Cartório de Títulos e Documentos. A Alesat não enviou o FCT atualizado.	48610.014843/2010-11

Nº 601 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0095362	AUTO POSTO GENTIL LTDA. - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS	13.305.508/0001-40	GENTIL	RS	48610.006645/2011-65
PR/SC0095482	AUTO POSTO MEDITERRÂNEO LTDA.	03.455.338/0020-99	CURITIBANOS	SC	48610.006647/2011-54
PR/SP0095262	AUTO POSTO PUCCI LTDA.	10.961.425/0001-10	SAO PAULO	SP	48610.006489/2011-32
PR/GO0095502	AUTO POSTO RC LTDA.	13.344.241/0001-08	GOIÂNIA	GO	48610.006482/2011-11
PR/RS0095462	AUTO POSTO VALE DO SOTURNO LTDA	04.756.684/0001-07	FAXINAL DO SOTURNO	RS	48610.006571/2011-67
PR/DF0095282	AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	37.063.328/0030-00	BRASILIA	DF	48610.006649/2011-43
PR/BA0095342	BARBARA VIRGINIA DOS SANTOS ME	12.816.729/0001-10	ALMADINA	BA	48610.006572/2011-10
PR/RJ0094125	BRASIL 352 POSTO DE SERVIÇOS LTDA.	13.227.373/0001-41	NITEROI	RJ	48610.004809/2011-10
PR/RS0095242	BRUSCATO & LIMA LTDA.	12.443.144/0001-00	URUGUAIANA	RS	48610.006509/2011-75
PR/RS0095202	CÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	87.316.345/0002-18	ARROIO DO MEIO	RS	48610.006395/2011-63
PR/MT0095263	CECONELLO E CIA LTDA.	15.340.698/0004-04	SAO FELIX DO ARAGUAIA	MT	48610.006492/2011-56
PR/SP0095382	CENTRO AUTOMOTIVO NOVA AMÉRICA LTDA.	13.441.178/0001-10	TABOAO DA SERRA	SP	48610.006534/2011-59
PR/RS0095222	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS VOLUNTARIOS DA PATRIA LTDA.	13.459.455/0001-11	PORTO ALEGRE	RS	48610.006475/2011-19
PR/PR0095343	D. L NICHELE & CIA. LTDA.	80.796.436/0003-30	MANDIRITUBA	PR	48610.006574/2011-09
PR/BA0095302	PORTO BRASIL COMBUSTÍVEIS LTDA.	03.010.885/0006-02	FORMOSA DO RIO PRETO	BA	48610.006480/2011-21
PR/PB0086483	POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇO LTDA.	11.372.084/0008-87	SAPE	PB	48610.012417/2010-43
PR/GO0095442	POSTO DE GASOLINA COPACABANA	11.369.325/0001-62	LUZIANIA	GO	48610.006653/2011-10
PR/BA0095322	POSTO E POUSADA MURITIBA LTDA.	13.317.447/0001-30	IACU	BA	48610.006473/2011-20
PR/BA0093342	POSTO NOVENTA E TRES LTDA.	12.347.355/0001-30	LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA	48610.003811/2011-71
PR/SP0095422	QUELUZ AUTO POSTO LTDA.	13.382.352/0001-09	SAO PAULO	SP	48610.006476/2011-63
PR/RO0094563	R. F. SANTANA & CIA LTDA.	11.970.798/0001-10	PORTO VELHO	RO	48610.005380/2011-88
PR/PR0095182	SETA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	10.680.879/0002-02	CURITIBA	PR	48610.006399/2011-41
PR/SP0095424	TAO SET AUTO POSTO LTDA.	13.481.752/0001-63	SANTO ANDRE	SP	48610.006477/2011-16
PR/RN0092722	V & M COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	12.956.860/0001-82	PARAU	RN	48610.002541/2011-81
PR/RS0092006	VANDERLEI DALEASTE & CIA. LTDA.	12.903.276/0001-69	LAGOAO	RS	48610.001920/2011-54
PR/PE0092005	247 COMÉRCIO LTDA.	00.191.498/0012-70	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.001915/2011-41

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 22/2011 - AL

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6769/2011-844.031/2011-CONSORCIO CR ALMEIDA S. A. PAULISTA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6770/2011-844.078/2010-MINERADORA VALE DO PAJEÚ LTDA
6771/2011-844.199/2010-PEDREIRA POTIGUAR LTDA
6772/2011-844.051/2011-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA

RELAÇÃO Nº 112/2011 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6758/2011-896.100/2007-GRANITOS LINDEMBERG LTDA .
6759/2011-896.364/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.
6760/2011-896.054/2009-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-ME
6761/2011-896.332/2010-SERGIO MARCILIO DE MOURA DA SILVA
6762/2011-896.528/2010-VINPAR EMPREENDIMENTOS LTDA

RELAÇÃO Nº 113/2011 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6763/2011-896.416/2008-EDES DAL COL ME
6764/2011-896.724/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
6765/2011-896.109/2009-MIGROL MINERAÇÃO GROBERIO LTDA ME
6766/2011-896.563/2010-ARACAJU MINERACAO LTDA
6767/2011-896.580/2010-RODOAREIA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA
6768/2011-896.605/2010-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 181/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
873.701/2008-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES-OF. Nº299/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.649/2001-MINERAÇÃO PEDRA DO NORTE LTDA.-OF. Nº104/2011
871.621/2003-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. Nº106/2011
871.622/2003-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. Nº105/2011
870.138/2004-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº353/2011
871.179/2007-AGENOR XAVIER MACHADO-OF. Nº109/2011
871.863/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº117/2011
873.293/2007-LIPARI MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº116/2011
873.723/2007-AMBIENTAR MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº114/2011
874.320/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº115/2011
871.028/2008-PAULO SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS-OF. Nº112/2011

871.030/2008-PAULO SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS-OF. Nº111/2011
873.161/2008-PAULO SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS-OF. Nº110/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
870.511/2003-ANTONIO CARLOS COUTINHO DE AZEVEDO-OF. Nº108/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.702/1978-MINERAÇÃO VALE DO JACURICI S/A-OF. Nº359/2011
870.454/1985-MINERAÇÃO RIO PAJEÚ LTDA.-OF. Nº328/2011
870.488/1988-PAULO BASTOS DE QUEIROZ-OF. Nº200/2011
870.638/2000-MINERAÇÃO ALAZÃO LTDA-OF. Nº364/2011
870.417/2001-GRANITA BRAZILIAN GRANITES & ITALIAN TECHNOLOGY LTDA-OF. Nº385/2011
872.273/2003-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA-OF. Nº311/2011
870.174/2004-RIO PARDO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº265/2011
870.209/2004-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA-OF. Nº384/2011
870.714/2005-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.-OF. Nº386/2011
872.877/2010-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº382/2011
872.878/2010-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº383/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
815.991/1973-BRASTONE INDÚSTRIA E MINERAÇÃO-OF. Nº381/2011-180 dias
Reitera exigência(366)
870.955/2000-BR MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-OF. Nº301/2011-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
870.638/2000-MINERAÇÃO ALAZÃO LTDA-OF. Nº235/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
870.136/2002-CERÂMICA NORDESTE LTDA.-OF. Nº288/2011
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
873.331/2009-DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA-OF. Nº330/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
870.768/2010-INDÚSTRIA DE ARTEFATOS CERÂMICOS FORMOSA DO RIO PRETO LTDA ME-OF. Nº380/2011
871.204/2010-MINERAÇÃO PEDRA DO CAVALO LTDA-OF. Nº387/2011
871.468/2010-ANTONIO ROQUE DOS SANTOS DE CONQUISTA ME-OF. Nº326/2011
872.365/2010-AREAL MONTES CLAROS-OF. Nº362/2011
870.621/2011-CONSTRUTORA J. VICENTE LTDA-OF. Nº331/2011
870.739/2011-TECNOMINAS LTDA-OF. Nº327/2011

RELAÇÃO Nº 188/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
870.409/2009-XAVIER S. & SILVA LTDA-ALVARÁ Nº7181/2009
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
872.956/2007-BAHIA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº4.608/2008
873.036/2007-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA-ALVARÁ Nº4.611/2008
873.187/2007-RR MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº4.614/2008
874.026/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-ALVARÁ Nº1.498/2008
874.027/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-ALVARÁ Nº1.499/2008
874.028/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-ALVARÁ Nº1.500/2008
874.030/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-ALVARÁ Nº1.502/2008
874.031/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-ALVARÁ Nº1.503/2008
874.032/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-ALVARÁ Nº1.504/2008
874.393/2007-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA-ALVARÁ Nº3.318/2008
874.395/2007-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA-ALVARÁ Nº3.320/2008
874.396/2007-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA-ALVARÁ Nº3.321/2008
874.398/2007-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA-ALVARÁ Nº3.323/2008
874.399/2007-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA-ALVARÁ Nº3.324/2008

874.432/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-ALVARÁ Nº3.352/2008
874.433/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-ALVARÁ Nº3.353/2008
874.697/2007-MINERADORA BURITI LTDA-ALVARÁ Nº5.749/2008
874.725/2007-MINERADORA BURITI LTDA-ALVARÁ Nº5.750/2008
874.726/2007-MINERADORA BURITI LTDA-ALVARÁ Nº5.751/2008
874.727/2007-MINERADORA BURITI LTDA-ALVARÁ Nº5.752/2008
874.728/2007-MINERADORA BURITI LTDA-ALVARÁ Nº5.753/2008
874.729/2007-MINERADORA BURITI LTDA-ALVARÁ Nº5.754/2008
874.730/2007-MINERADORA BURITI LTDA-ALVARÁ Nº5.755/2008
874.892/2007-MINERADORA BURITI LTDA-ALVARÁ Nº5.757/2008
874.896/2007-MINERADORA BURITI LTDA-ALVARÁ Nº5.761/2008
874.897/2007-MINERADORA BURITI LTDA-ALVARÁ Nº5.762/2008
874.899/2007-MINERADORA BURITI LTDA-ALVARÁ Nº5.764/2008
874.900/2007-MINERADORA BURITI LTDA-ALVARÁ Nº5.765/2008
874.903/2007-MINERADORA BURITI LTDA-ALVARÁ Nº5.662/2008
874.904/2007-MINERADORA BURITI LTDA-ALVARÁ Nº5.663/13/06/2008
874.991/2007-MINERADORA BURITI LTDA-ALVARÁ Nº5.767/2008
874.992/2007-MINERADORA BURITI LTDA-ALVARÁ Nº5.768/2008
875.097/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº4.707/2008
875.099/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº4.709/2008
875.100/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº4.710/2008
875.154/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº5.696/2008
875.155/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº5.697/2008
870.071/2008-MINERADORA BURITI LTDA-ALVARÁ Nº6.610/2008
870.072/2008-MINERADORA BURITI LTDA-ALVARÁ Nº6.611/2008
870.373/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº5.702/2008

RELAÇÃO Nº 189/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
872.364/2009-GERDAU AÇOMINAS S.A.- DOU de 25/11/2009
872.162/2010-PAULO CESAR DE LIMA- DOU de 02/02/2011
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
872.493/1994-VALE S A- NOT. Nº4602/2009
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
871.013/2003-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- NOT. Nº3539/2007
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
872.128/2007-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA- AI Nº980/2010
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito exigência(569)
872.507/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA-OF. Nº371/2010-DOU de 04/10/2010
872.511/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA-OF. Nº371/2010-DOU de 04/10/2010
872.512/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA-OF. Nº353/2010-DOU de 04/10/2010
872.513/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA-OF. Nº353/2010-DOU de 04/10/2010
872.514/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA-OF. Nº353/2010-DOU de 04/10/2010
872.515/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA-OF. Nº353/2010-DOU de 04/10/2010
872.516/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA-OF. Nº353/2010-DOU de 04/10/2010

872.643/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA-OF. Nº367/2010-DOU de 04/10/2010
871.069/2010-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA-OF. Nº353/2010-DOU de 04/10/2010
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
870.644/1992-SIMONASSI NORDESTE INDUSTRIAL LTDA- Publicado DOU de 21/12/2010

RELAÇÃO Nº 191/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
871.231/2004-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI
872.889/2007-VALE S A
874.279/2007-MINERAÇÃO CORREGO DA ONÇA LT-DA
874.349/2007-GUILHERME MORETTI
874.350/2007-GUILHERME MORETTI
874.351/2007-GUILHERME MORETTI
870.350/2008-MINERADORA BRASIL LTDA

RELAÇÃO Nº 193/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
873.794/1994-ELI DIORIO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
872.755/2010-CERÂMICA CRISTALINA LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)
872.918/2007-RIO DOCE MANGANÊS S. A.
873.210/2007-RIO DOCE MANGANÊS S.A.

RELAÇÃO Nº 201/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
872.945/2009-CERÂMICA ITAPICURU LTDA
872.946/2009-CERÂMICA ITAPICURU LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
871.204/2007-PAILI BAHIA MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº7.819/2007
871.457/2007-PAILI BAHIA MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº7.888/2007

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 66/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alexandre Magno Guerra Silva - 800209/09 - Not.394/2011 - R\$ 2.097,07
bp Projetos e Consultoria Mineral e Ambiental Ltda - 800505/10 - Not.396/2011 - R\$ 2.097,07, 800506/10 - Not.397/2011 - R\$ 2.097,07, 800507/10 - Not.398/2011 - R\$ 2.097,07
Francisco Wellington de Melo Oliveira - 801102/08 - Not.405/2011 - R\$ 4.395,75
Minerios Montanha Industria e Comercio Ltda - 800952/10 - Not.400/2011 - R\$ 2.097,07
Sidney Diniz de Almeida - 800301/10 - Not.395/2011 - R\$ 2.097,07
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 800648/08 - Not.361/2011 - R\$ 4.194,15, 800649/08 - Not.362/2011 - R\$ 4.194,15, 800650/08 - Not.363/2011 - R\$ 4.194,15, 800651/08 - Not.364/2011 - R\$ 4.194,15, 800652/08 - Not.365/2011 - R\$ 4.194,15, 800653/08 - Not.366/2011 - R\$ 4.194,15, 800655/08 - Not.367/2011 - R\$ 4.194,15, 800656/08 - Not.368/2011 - R\$ 4.194,15, 800657/08 - Not.369/2011 - R\$ 4.194,15, 800658/08 - Not.370/2011 - R\$ 2.097,07, 800659/08 - Not.371/2011 - R\$ 4.194,15, 800660/08 - Not.372/2011 - R\$ 4.194,15, 800661/08 - Not.373/2011 - R\$ 4.194,15, 800662/08 - Not.375/2011 - R\$ 4.194,15, 800663/08 - Not.376/2011 - R\$ 4.194,15, 800664/08 - Not.377/2011 - R\$ 4.194,15, 800665/08 - Not.378/2011 - R\$ 4.194,15, 800666/08 - Not.379/2011 - R\$ 4.194,15, 800667/08 - Not.380/2011 - R\$ 4.194,15, 800668/08 - Not.381/2011 - R\$ 4.194,15, 800670/08 - Not.382/2011 - R\$ 4.194,15, 800671/08 - Not.383/2011 - R\$ 4.194,15, 800672/08 - Not.384/2011 - R\$ 4.194,15, 800673/08 - Not.385/2011 - R\$ 4.194,15, 800674/08 - Not.386/2011 - R\$ 4.194,15, 800675/08 - Not.387/2011 - R\$ 4.194,15, 800676/08 - Not.388/2011 - R\$ 4.194,15, 800677/08 - Not.389/2011 - R\$ 4.194,15, 800678/08 - Not.390/2011 - R\$ 4.194,15, 800679/08 - Not.391/2011 - R\$ 4.194,15, 800680/08 - Not.392/2011 - R\$ 4.194,15, 800681/08 - Not.393/2011 - R\$ 4.194,15

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 111/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.163/2001-EDES DAL COL ME-OF. Nº1.474/2011 - DNPM/ES - Apresentar seções topo geológicas e cálculo atual de volume das reservas remanescentes. Apresentar seções de acordo com as reservas existentes em campo na atualidade. A planta topográfica e as seções para o cálculo do volume deverão abranger toda a área de cavas observadas dentro dos limites da autorização de pesquisa. Apresentar quantificação do material extraído. As seções apresentadas e os cálculos de volume não representam o que se observa em campo.
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.541/2006-JOSÉ FRANCISCO GIACOMIN-AI Nº0301/2011 - DNPM/ES - Encaminha ofício de Auto de Infração por não entrega do Relatório dos Trabalhos de Pesquisa.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.300/1986-BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2.019/2011 - DNPM/ES - Apresentar comprovação de que houve acordo firmado com o superficiário para realização dos trabalhos de lavra ou ingresso judicial na área.
896.445/2010-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA.-OF. Nº1.821/2011 - DNPM/ES - Apresentar original ou cópia autenticada da ART com comprovante de pagto correspondente, referente à engenheira de minas Anna Cristina Rossato. Apresentar plano de resgate e salvamento. Apresentar plano de fechamento da mina. Proposições acerca das condições de habilidade e transporte do pessoal lotado na mina. Apresentar cronograma de execução, contemplando, além das demais informações relevantes, prazo p/ implantação das medidas de recuperação ambiental e fechamento da mina.
896.197/2011-MINERAÇÃO GRAMIC LTDA.-OF. Nº1.822/2011 - DNPM/ES - Exigência para análise de Cessão Parcial de Concessão de Lavra.
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
896.571/2003-ÁGUA GRACIOSA LTDA
Nega provimento a defesa apresentada(810)
890.300/1986-BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
896.306/2002-TERRAZO GRANITI DO BRASIL LTDA.-AI Nº 0300/2011 - DNPM/ES e ofício Nº 1.650/2011 - Comunica o Auto de Infração Nº 300/2011.
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
896.306/2002-TERRAZO GRANITI DO BRASIL LTDA.-AI Nº 008/2011 - DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
896.306/2002-TERRAZO GRANITI DO BRASIL LTDA.-OF. Nº1.767/2011 - SR/DNPM/ES - Exigência - CFEM
Da provimento ao recurso interposto(478)
896.306/2002-TERRAZO GRANITI DO BRASIL LTDA.

RELAÇÃO Nº 114/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
896.714/2003-NN EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME- Alvará nº930/2006 - Cessionário:896.896/2007 e 896.820/2008-CERÂMICA GATTI LTDA EPP e JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA- CPF ou CNPJ 27.351.584/0001-04 e 04.548.187/0001-13
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
896.712/2002-GCEL GRANITOS E MÁRMORES LTDA- Alvará nº3.910/2003 - Cessionário: CARLOS JOSÉ SABOIA- CNPJ 027.604.217-40

RELAÇÃO Nº 115/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
896.525/2010-RUTH VIDIGAL PINHEIRO COSTA- DOU de 09/02/2011 - Relação 17/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
896.457/2002-CCL GRANITOS LTDA-OF. Nº2.151/2010 - DNPM/ES-DOU de 20/04/2011 - RELAÇÃO 79/2011

RELAÇÃO Nº 117/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Antônio José Simiqueli Dias - 896027/05
Brasília Mineradora Espirito Santense Ltda - 896764/03
Braspedra Ltda - 896005/05
Cimento Rio Branco S.A. - 896085/04, 896086/04
Continental Stones Pedras Ornamentais S.A. - 896447/03
Contstones Granitos do Brasil Ltda me - 896331/05
Enoque da Silva Agum - 896301/03
Fox Mineracao Ltda - 896506/96
Granabra Granitos Abranches LTDA. - 896472/04

Granitos Montanha Ltda - 896495/03
Granvieri Granitos Vieira Ltda - 896318/03
Guarapari Granitos Ltda - 890283/90
Idelberto José Zamperlini - 896421/04
J.R. Donna Mecanica LTDA. - 896456/03
José Antônio Monte Belo - 896159/05
Jose Elias Viana - 896108/04
Lirio Pina - 896161/04
Luiz Fernando Cheim Moulim - 896010/03
Mic Mineração Irmãos Conceição LTDA. - 896374/04
Mineração Everest LTDA. - 896595/03
Mineradora Nova Almeida Ltda - 896033/05
Moisés Covre - 896278/05
Ordê Dias de Andrade - 896195/03
Paulo Figueredo de Mendonça - 896484/04
Pedreira Itarana Ltda me - 896226/03
Pierre Corteletti Folli - 896557/98
Ricamar Mineração LTDA. - 896295/03
rn Granitos LTDA. - 890246/86
Slate's King do Brasil Importação e Exportação Ltda - 896390/04
Src Mineração Ltda - 896388/99
Tracomal Mineração S/a - 896614/04
Tracomal Norte Granitos Ltda - 896615/04
Vera Maria Vervloet me - 896510/04
Xuap Industria e Comércio Ltda - 896041/04

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 88/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Eco Mining Ltda - 848284/09
Elson Marinho de Paiva - 848231/10
Emprogeo Ltda - 848264/05
Francisco Xavier Ferreira - 848118/10

RELAÇÃO Nº 90/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Casablanca Mineração Ltda - 848530/08 - Not.37/2011 - R\$ 4.194,15
Im.agro Industrial de Polpa de Frutas Ltda - 848185/10 - Not.38/2011 - R\$ 2.097,07
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 848294/08 - Not.36/2011 - R\$ 4.194,15

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 100/2011

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 4.76)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedentes as defesas administrativas interpostas, restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei Nº 8.876/94, c/c as Leis Nº 7.990/89, Nº 8.001/90, art. 61 da Lei Nº 9.430/96, Lei Nº 9.993/00, Nº 10.195/01 e Nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança Nº 967.073/2008; Notificado: Copacel - Indústria e Comércio de Calciário e Cereais Ltda; CNPJ: 00.951.459/0001-70; NFLDP Nº 007/2008; Valor: R\$ 42.766,33.
Processo de Cobrança Nº 966.423/2011; Notificado: Copacel - Indústria e Comércio de Calciário e Cereais Ltda; CNPJ: 00.951.459/0001-70; NFLDP Nº 007/2008; Valor: R\$ 69.331,98.
Processo de Cobrança Nº 966.742/2010; Notificado: Vitória Régia Água Mineral Ltda; CNPJ: 24.714.859/0001-20; NFLDP Nº 016/2010; Valor: R\$ 585.851,48.

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 289/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Antônio Edson Deroma Júnior - 834877/95 - Not.1452/2011 - R\$ 3.559,56, 834880/95 - Not.1453/2011 - R\$ 3.559,56, 835114/95 - Not.1550/2011 - R\$ 3.559,56, 835117/95 - Not.1551/2011 - R\$ 3.559,56, 835118/95 - Not.1552/2011 - R\$ 3.559,56, 835119/95 - Not.1553/2011 - R\$ 3.559,56, 835120/95 - Not.1554/2011 - R\$ 3.559,56, 835121/95 - Not.1568/2011 - R\$ 3.559,56, 834908/95 - Not.1569/2011 - R\$ 3.559,56, 834907/95 - Not.1570/2011 - R\$ 177,98, 835273/95 - Not.1584/2011 - R\$ 3.559,56, 835595/95 - Not.1585/2011 - R\$ 1.940,60, 835630/95 - Not.1586/2011 - R\$ 2.686,47, 835631/95 - Not.1587/2011 - R\$ 2.355,72
Assis Gemas LTDA. - 831966/96 - Not.1594/2011 - R\$ 177,98



Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 833646/95 - Not.1561/2011 - R\$ 2.026,76, 832652/95 - Not.1562/2011 - R\$ 2.500,22, 832672/95 - Not.1563/2011 - R\$ 1.844,49, 832674/95 - Not.1564/2011 - R\$ 1.725,78, 832593/95 - Not.1579/2011 - R\$ 3.556,00, 832608/95 - Not.1581/2011 - R\$ 3.205,76, 832645/95 - Not.1582/2011 - R\$ 1.256,16, 830303/95 - Not.1610/2011 - R\$ 3.468,76, 832643/95 - Not.1618/2011 - R\$ 2.293,66, 837118/94 - Not.1623/2011 - R\$ 262,03, 830332/95 - Not.1630/2011 - R\$ 1.645,56, 837964/94 - Not.1456/2011 - R\$ 1.663,99, 837966/94 - Not.1457/2011 - R\$ 2.462,47, 830536/97 - Not.1458/2011 - R\$ 3.559,56, 830537/97 - Not.1459/2011 - R\$ 3.559,56, 830539/97 - Not.1460/2011 - R\$ 3.550,29, 837976/94 - Not.1437/2011 - R\$ 1.067,87, 838072/94 - Not.1438/2011 - R\$ 3.363,79, 838074/94 - Not.1439/2011 - R\$ 3.559,56, 831138/96 - Not.1440/2011 - R\$ 1.875,02, 831942/96 - Not.1441/2011 - R\$ 1.957,76, 830512/97 - Not.1469/2011 - R\$ 3.559,56, 830517/97 - Not.1470/2011 - R\$ 3.559,56, 830533/97 - Not.1471/2011 - R\$ 3.559,56, 830534/97 - Not.1472/2011 - R\$ 3.559,56, 830535/97 - Not.1473/2011 - R\$ 3.559,56, 837114/94 - Not.1496/2011 - R\$ 3.452,21, 837120/94 - Not.1497/2011 - R\$ 3.559,56, 838075/94 - Not.1498/2011 - R\$ 3.559,56, 837895/94 - Not.1499/2011 - R\$ 2.850,23, 834342/96 - Not.1500/2011 - R\$ 2.838,28, 833157/94 - Not.1511/2011 - R\$ 2.456,70, 830580/94 - Not.1513/2011 - R\$ 1.850,43, 831253/94 - Not.1514/2011 - R\$ 1.058,70, 832721/94 - Not.1516/2011 - R\$ 846,97, 832825/94 - Not.1517/2011 - R\$ 2.379,90, 837861/94 - Not.1518/2011 - R\$ 3.559,56, 838064/94 - Not.1520/2011 - R\$ 3.559,56, 832939/94 - Not.1530/2011 - R\$ 2.785,22, 835906/95 - Not.1531/2011 - R\$ 937,31, 835949/94 - Not.1532/2011 - R\$ 2.847,65, 838076/94 - Not.1533/2011 - R\$ 3.559,56, 830683/96 - Not.1534/2011 - R\$ 1.438,73, 831346/92 - Not.1544/2011 - R\$ 204,04, 831254/94 - Not.1545/2011 - R\$ 144,63, 831583/94 - Not.1546/2011 - R\$ 99,67, 837133/94 - Not.1547/2011 - R\$ 2.887,07, 832617/95 - Not.1548/2011 - R\$ 3.472,99

Brazminco Ltda - 833796/94 - Not.1484/2011 - R\$ 3.502,61, 830587/00 - Not.1485/2011 - R\$ 321,61, 830327/01 - Not.1488/2011 - R\$ 7.062,17, 830345/01 - Not.1490/2011 - R\$ 7.119,12, 830346/01 - Not.1492/2011 - R\$ 5.902,59, 831586/00 - Not.1446/2011 - R\$ 2.581,09, 831816/00 - Not.1447/2011 - R\$ 3.352,07, 831996/00 - Not.1450/2011 - R\$ 2.058,16, 831177/97 - Not.1464/2011 - R\$ 1.301,97, 831809/97 - Not.1465/2011 - R\$ 995,63, 831183/97 - Not.1466/2011 - R\$ 2.998,19, 831235/97 - Not.1467/2011 - R\$ 631,11, 831236/97 - Not.1468/2011 - R\$ 365,53, 832180/00 - Not.1632/2011 - R\$ 5.815,88, 830612/00 - Not.1620/2011 - R\$ 914,23, 831131/97 - Not.1611/2011 - R\$ 78,72, 830677/00 - Not.1583/2011 - R\$ 4.235,24

Comita Comércio e Mineração LTDA. - 831785/97 - Not.1600/2011 - R\$ 3.531,08

Diogenes Alves de Azevedo - 831861/99 - Not.1428/2011 - R\$ 3.502,61

Espólio de João Evangelista Miranda Pereira - 831154/96 - Not.1614/2011 - R\$ 3.559,56

Extratora Senador Mourão LTDA. - 831780/00 - Not.1606/2011 - R\$ 3.535,19

Hernani José Alves da Silva - 831244/00 - Not.1634/2011 - R\$ 3.675,25

Intergemas Mineração Ltda - 830343/99 - Not.1597/2011 - R\$ 7.119,12

José Carlos Ferreira Pena - 831841/97 - Not.1435/2011 - R\$ 7.119,12

José Luiz Moreira - 830760/97 - Not.1608/2011 - R\$ 3.352,74, 834410/95 - Not.1626/2011 - R\$ 3.328,19, 834408/95 - Not.1627/2011 - R\$ 3.176,91, 834407/95 - Not.1628/2011 - R\$ 2.493,13, 834406/95 - Not.1629/2011 - R\$ 3.238,19, 834412/95 - Not.1576/2011 - R\$ 2.597,77, 834402/95 - Not.1591/2011 - R\$ 2.872,20, 834404/95 - Not.1592/2011 - R\$ 3.337,26, 834405/95 - Not.1593/2011 - R\$ 2.153,77, 834421/95 - Not.1571/2011 - R\$ 2.278,89, 834415/95 - Not.1572/2011 - R\$ 109,64, 834414/95 - Not.1573/2011 - R\$ 3.523,97, 834413/95 - Not.1574/2011 - R\$ 2.491,16, 830039/97 - Not.1462/2011 - R\$ 1.217,37

Leandro Augusto Lemos Naves - 831832/00 - Not.1604/2011 - R\$ 7.118,42

Leonardo Figueiredo Barbosa - 831984/00 - Not.1443/2011 - R\$ 3.559,20

Minacor Mineração LTDA. - 830830/88 - Not.1609/2011 - R\$ 3.149,37

Nelson Fernandes de Souza - 830104/01 - Not.1577/2011 - R\$ 9,03

Sebastião Costa - 831859/00 - Not.1431/2011 - R\$ 7.047,93, 831859/00 - Not.1433/2011 - R\$ 6.364,89

Sílvio Lúcio de Araújo - 831928/97 - Not.1429/2011 - R\$ 3.412,10

Úrsula Paula Deroma - 831293/97 - Not.1445/2011 - R\$ 3.467,01, 834972/93 - Not.1477/2011 - R\$ 3.488,37, 836461/93 - Not.1479/2011 - R\$ 209,51, 837643/93 - Not.1480/2011 - R\$ 177,98, 837655/93 - Not.1481/2011 - R\$ 3.546,03, 835597/94 - Not.1482/2011 - R\$ 3.470,57, 835601/94 - Not.1483/2011 - R\$ 3.470,57, 835377/94 - Not.1494/2011 - R\$ 1.080,36, 835134/94 - Not.1495/2011 - R\$ 3.044,50, 834604/94 - Not.1535/2011 - R\$ 3.557,41, 834706/95 - Not.1536/2011 - R\$ 2.138,22, 834791/95 - Not.1538/2011 - R\$ 2.471,08, 834809/95 - Not.1540/2011 - R\$ 3.559,56, 834830/95 - Not.1542/2011 - R\$ 3.404,72, 834649/93 - Not.1527/2011 - R\$ 3.495,70, 831027/94 - Not.1501/2011 - R\$ 1.550,15, 836708/93 - Not.1502/2011 - R\$ 177,98, 836789/93 - Not.1503/2011 - R\$ 176,90, 835473/94 - Not.1504/2011 - R\$ 3.559,56, 835587/94 - Not.1505/2011 - R\$ 3.559,56, 837264/93 - Not.1506/2011 - R\$ 177,98, 835759/94 - Not.1507/2011 - R\$ 3.559,56, 831033/94 - Not.1508/2011 - R\$ 652,31, 831031/94 - Not.1509/2011 - R\$ 3.556,91, 831028/94 - Not.1510/2011 - R\$ 761,27, 830308/94 - Not.1565/2011 - R\$ 176,20, 834764/95 - Not.1566/2011 - R\$ 1.461,57, 834730/95 - Not.1567/2011 - R\$

3.559,56, 830019/94 - Not.1575/2011 - R\$ 161,92, 835181/93 - Not.1555/2011 - R\$ 832,80, 835133/94 - Not.1556/2011 - R\$ 3.559,56, 835383/94 - Not.1557/2011 - R\$ 1.579,74, 835465/94 - Not.1558/2011 - R\$ 3.559,56, 835468/94 - Not.1559/2011 - R\$ 3.541,77, 836452/93 - Not.1622/2011 - R\$ 3.559,56, 835756/94 - Not.1625/2011 - R\$ 3.425,67

Vasco Ferraz Costa Junior - 831115/91 - Not.1442/2011 - R\$ 177,98

Willer Hudson Pos - 832052/97 - Not.1602/2011 - R\$ 3.559,56, 831903/97 - Not.1635/2011 - R\$ 3.459,06

RELAÇÃO Nº 290/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Antônio Edson Deroma Júnior - 834880/95 - Not.1454/2011 - R\$ 5.848,39

Assis Gemas LTDA. - 831966/96 - Not.1595/2011 - R\$ 2.503,92

Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 832617/95 - Not.1549/2011 - R\$ 3.227,02, 833157/94 - Not.1512/2011 - R\$ 4.462,06, 837861/94 - Not.1519/2011 - R\$ 3.260,10, 832593/95 - Not.1580/2011 - R\$ 3.227,02, 832643/95 - Not.1619/2011 - R\$ 3.227,02, 837118/94 - Not.1624/2011 - R\$ 3.279,10, 830332/95 - Not.1631/2011 - R\$ 3.159,33

Brazminco Ltda - 832180/00 - Not.1633/2011 - R\$ 3.227,02, 830612/00 - Not.1621/2011 - R\$ 3.227,02, 831131/97 - Not.1612/2011 - R\$ 2.298,72, 831816/00 - Not.1448/2011 - R\$ 3.227,02, 831996/00 - Not.1451/2011 - R\$ 3.227,02, 830587/00 - Not.1486/2011 - R\$ 3.227,02, 830587/00 - Not.1487/2011 - R\$ 184,99, 830327/01 - Not.1489/2011 - R\$ 3.227,02, 830345/01 - Not.1491/2011 - R\$ 3.227,02, 830346/01 - Not.1493/2011 - R\$ 3.227,02, 831719/02 - Not.1421/2011 - R\$ 2.330,08, 831719/02 - Not.1422/2011 - R\$ 5.848,39, 831717/02 - Not.1423/2011 - R\$ 2.330,08, 831717/02 - Not.1424/2011 - R\$ 5.848,39

Comita Comércio e Mineração LTDA. - 831785/97 - Not.1601/2011 - R\$ 4.950,87

Espólio de João Evangelista Miranda Pereira - 831154/96 - Not.1615/2011 - R\$ 3.301,17

Extratora Senador Mourão LTDA. - 831780/00 - Not.1607/2011 - R\$ 3.279,10

Intergemas Mineração Ltda - 830343/99 - Not.1598/2011 - R\$ 1.342,89

José Carlos Ferreira Pena - 831841/97 - Not.1436/2011 - R\$ 4.950,87

José Luiz Moreira - 830039/97 - Not.1463/2011 - R\$ 5.007,84

Leandro Augusto Lemos Naves - 831832/00 - Not.1605/2011 - R\$ 3.279,10

Leonardo Figueiredo Barbosa - 831984/00 - Not.1444/2011 - R\$ 3.279,10

Nelson Fernandes de Souza - 830104/01 - Not.1578/2011 - R\$ 3.051,76

Sebastião Costa - 831859/00 - Not.1432/2011 - R\$ 3.051,76, 831859/00 - Not.1434/2011 - R\$ 2.365,08

Sílvio Lúcio de Araújo - 831928/97 - Not.1430/2011 - R\$ 5.007,84

Úrsula Paula Deroma - 834972/93 - Not.1478/2011 - R\$ 4.336,93, 834649/93 - Not.1528/2011 - R\$ 3.159,33, 834706/95 - Not.1537/2011 - R\$ 3.159,33, 834791/95 - Not.1539/2011 - R\$ 3.159,33, 834809/95 - Not.1541/2011 - R\$ 3.159,33, 834830/95 - Not.1543/2011 - R\$ 3.159,33

Willer Hudson Pos - 832052/97 - Not.1603/2011 - R\$ 2.601,14, 831903/97 - Not.1636/2011 - R\$ 2.601,14

EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 163/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Brilasa - Britagem e Laminação de Rochas S/a - 850701/10 - A.I. 338/11

Calmit Mineração e Participação Ltda - 850897/10 - A.I. 349/11, 850898/10 - A.I. 350/11

Companhia Brasileira de Alumínio - 850801/10 - A.I. 343/11, 850802/10 - A.I. 344/11, 850803/10 - A.I. 345/11, 850804/10 - A.I. 346/11, 850892/10 - A.I. 347/11, 850893/10 - A.I. 348/11

Dourave Mineração e Exploração Mineral LTDA. - 850775/10 - A.I. 342/11

Mineração Pedra Linda Ltda - 850772/10 - A.I. 339/11, 850773/10 - A.I. 340/11, 850774/10 - A.I. 341/11

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 75/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Josenildo Correia da Silva - 840102/08 - A.I. 160/11

RELAÇÃO Nº 76/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Jose Clemildo da Silva - 840046/08 - Not.105/2011 - R\$ 423,27

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 46/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

878.090/2007-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº367/2011

878.091/2007-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº367/2011

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento da advertência/prazo de defesa 30 dias(457)

878.029/1999-CÉRAMUS BAHIA S/A - PRODUTOS CERÂMICOS- OF. Nº283/2011

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

878.046/2000-AQUIMAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-OF. Nº373/2011

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-ça(742)

878.061/2009-CONSENTRE CONSULTORIA E CONS-TRUÇÃO CIVIL LTDA- Registro de Licença No.:61/2009 - Ven-cimento em 07/04/2013

878.044/2010-CERAMICA SANTA MARIA LTDA ME- Registro de Licença No.:95/2010 - Vencimento em 28/03/2013

878.045/2010-CERAMICA SANTA MARIA LTDA ME- Registro de Licença No.:94/2010 - Vencimento em 28/03/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

878.045/2011-ANINGAS COMERCIO TRNSPORTE E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº370/2011

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 53/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pes-quisa(126)

864.070/2011-GUILHERME SALGADO CARDOZO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

864.555/2010-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº229/2011-OUT/DNPM/TO

864.556/2010-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº228/2011-OUT/DNPM/TO

864.557/2010-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº230/2011-OUT/DNPM/TO

864.012/2011-GILBERTO MOREIRA AGUIAR-OF. Nº218/2011-OUT/DNPM/TO

864.015/2011-PAULO SATO-OF. Nº220/2011-OUT/DNPM/TO

864.022/2011-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº223/2011-OUT/DNPM/TO

864.026/2011-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº222/2011-OUT/DNPM/TO

864.027/2011-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº217/2011-OUT/DNPM/TO

864.028/2011-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº216/2011-OUT/DNPM/TO

864.034/2011-ADMAR COELHO DOS SANTOS-OF. Nº231/2011-OUT/DNPM/TO

864.043/2011-AD BRAS MINERADORA LTDA-OF. Nº233/2011-OUT/DNPM/TO

864.044/2011-AD BRAS MINERADORA LTDA-OF. Nº235/2011-OUT/DNPM/TO

864.046/2011-AD BRAS MINERADORA LTDA-OF. Nº232/2011-OUT/DNPM/TO

864.058/2011-HEDIRLEY TEODORO CERQUEIRA-OF. Nº238/2011-OUT/DNPM/TO

864.134/2011-JOSE TAVARES FILHO-OF. Nº17/2011-Áreas/17ºDistrito/dnpm
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
864.038/2009-DEMITO PESQUISA MINERAL E PROS-
PECÇÃO GEOLÓGICA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.516/2005-EMPRESA DE MINERAÇÃO FLORESTA
NEGRA LTDA.-OF. Nº554/2011-FISC/DNPM/TO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
864.080/2009-DEMITO PESQUISA MINERAL E PROS-
PECÇÃO GEOLÓGICA LTDA- Cessionário:Caltns Calcário Tocantins LTDA- CPF ou CNPJ 02.649.005/0001-75- Alvará nº9.842/2009
864.161/2009-DEMITO PESQUISA MINERAL E PROS-
PECÇÃO GEOLÓGICA LTDA- Cessionário:Caltns Calcário Tocantins LTDA- CPF ou CNPJ 02.649.005/0001-75- Alvará nº15.065/2009
864.200/2009-DEMITO PESQUISA MINERAL E PROS-
PECÇÃO GEOLÓGICA LTDA- Cessionário:Caltns Calcário Tocantins LTDA- CPF ou CNPJ 02.649.005/0001-75- Alvará nº12.227/2009
864.201/2009-DEMITO PESQUISA MINERAL E PROS-
PECÇÃO GEOLÓGICA LTDA- Cessionário:Caltns Calcário Tocantins LTDA- CPF ou CNPJ 02.649.005/0001-75- Alvará nº15.069/2009
864.241/2009-DEMITO PESQUISA MINERAL E PROS-
PECÇÃO GEOLÓGICA LTDA- Cessionário:Caltns Calcário Tocantins LTDA- CPF ou CNPJ 02.649.005/0001-75- Alvará nº1.997/2010
864.260/2009-DEMITO PESQUISA MINERAL E PROS-
PECÇÃO GEOLÓGICA LTDA- Cessionário:Caltns Calcário Tocantins LTDA- CPF ou CNPJ 02.649.005/0001-75- Alvará nº12.236/2009
864.511/2010-ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS-
Cessionário:Gusa Nordeste S.A- CPF ou CNPJ 07.636.657/0001-99- Alvará nº4.184/2010
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
864.274/2005-MINERAÇÃO E INDÚSTRIA DE GESSO
ASA BRANCA LTDA-FILADÉLFIA/TO - Guia nº 07/2011-600Toneladas-Gipsita- Validade:10/03/2012
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
860.840/1988-PORTO NACIONAL MINERAÇÃO LTDA-
AI Nº257/2011
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
864.403/2010-VIRLEI MOREIRA VILELA - PLG
Nº01/2011 de 05/05/2011 - Prazo 5 anos
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.493/2010-JAIME RODRIGUES CERÂMICA TIO JAI-
ME-OF. Nº54/2011-OUT/DNPM/TO
864.645/2010-LEONES FERREIRA DE OLIVEIRA-OF.
Nº225/2011-OUT/DNPM/TO
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
864.236/2009-EGESA ENGENHARIA S.A.

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 57, DE 20 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM Nº 864.147/2000, resolve:
Art. 1º Outorgar a MITO - MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. - ME, concessão para lavrar MINÉRIO DE ZIRCÔNIO, no(s) Município(s) de PALMEIRÓPOLIS/TO, JAÚ DO TOCANTINS/TO, numa área de 396,22ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
12°53'54,282"S/48°32'19,189"W; 12°50'36,630"S/48°32'19,189"W; 12°50'36,632"S/48°31'46,025"W; 12°50'56,255"S/48°31'46,025"W; 12°50'56,256"S/48°31'58,824"W; 12°50'56,263"S/48°31'58,825"W; 12°52'27,103"S/48°31'58,824"W; 12°53'54,281"S/48°31'58,823"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 12°53'54,281"S e Long. 48°31'58,823"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 614,0m-SW 89°59'53"281; 6073,9m-NW 00°00'04"754; 1000,0m-SE 89°59'47"624; 603,0m-SE 00°00'06"841; 386,0m-SW 89°59'54"656; 0,2m-SW 05°26'25"195; 2791,6m-SE 00°00'02"217; 2679,0m-SE 00°00'01"540.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JÚNIOR

PORTARIA Nº 58, DE 20 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM Nº 815.243/2000, resolve:
Art. 1º Outorgar à TECNOMIN MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavrar AREIA DE FUNDAÇÃO - INDUSTRIAL, no(s) Município(s) de JAGUARUNA/SC, numa área de 21,37ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
28°36'42,464"S/48°56'46,063"W; 28°37'00,648"S/48°56'46,062"W; 28°37'00,648"S/48°56'53,792"W; 28°36'54,964"S/48°56'53,792"W; 28°36'54,964"S/48°57'02,991"W; 28°36'42,464"S/48°57'02,991"W; 28°36'42,464"S/48°56'46,063"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 28°36'42,464"S e Long. 48°56'46,063"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 559,8m-S; 210,0m-W; 175,0m-N; 249,9m-W; 384,8m-N; 459,9m-E.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JÚNIOR

PORTARIA Nº 59, DE 20 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM Nº 861.301/2006, resolve:
Art. 1º Outorgar à CONCREMAX ENGENHARIA, CONCRETO E MATERIAIS LTDA, concessão para lavrar AREIA - CONSTRUÇÃO CIVIL, CASCALHO - CONSTRUÇÃO CIVIL, no(s) Município(s) de MINEIROS/GO, PORTELÂNDIA/GO, numa área de 49,84ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

17°12'10,675"S/52°41'28,528"W; 17°12'14,904"S/52°41'28,527"W; 17°12'20,758"S/52°41'25,481"W; 17°12'23,361"S/52°41'27,173"W; 17°12'24,662"S/52°41'29,203"W; 17°12'28,241"S/52°41'33,264"W; 17°12'31,656"S/52°41'36,649"W; 17°12'37,349"S/52°41'32,248"W; 17°12'45,155"S/52°41'30,555"W; 17°12'47,107"S/52°41'34,617"W; 17°12'51,011"S/52°41'36,308"W; 17°12'52,475"S/52°41'38,847"W; 17°12'53,939"S/52°41'44,093"W; 17°12'56,541"S/52°41'44,093"W; 17°12'59,469"S/52°41'46,462"W; 17°13'02,234"S/52°41'49,508"W; 17°13'05,488"S/52°41'57,969"W; 17°13'02,076"S/52°42'12,523"W; 17°13'05,651"S/52°42'18,616"W; 17°13'07,280"S/52°42'20,985"W; 17°13'01,100"S/52°42'30,800"W; 17°13'01,497"S/52°42'29,162"W; 17°13'01,500"S/52°42'25,100"W; 17°13'01,100"S/52°42'25,100"W; 17°13'02,073"S/52°42'24,708"W; 17°12'59,474"S/52°42'21,662"W; 17°12'56,546"S/52°42'20,646"W; 17°12'57,844"S/52°42'10,154"W; 17°13'01,096"S/52°42'09,139"W; 17°12'58,497"S/52°42'05,416"W; 17°12'56,871"S/52°42'00,339"W; 17°12'54,268"S/52°41'51,200"W; 17°12'51,665"S/52°41'47,816"W; 17°12'47,762"S/52°41'44,093"W; 17°12'43,207"S/52°41'38,001"W; 17°12'35,726"S/52°41'35,294"W; 17°12'34,425"S/52°41'37,664"W; 17°12'24,341"S/52°41'41,049"W; 17°12'22,714"S/52°41'35,634"W; 17°12'20,925"S/52°41'32,588"W; 17°12'17,184"S/52°41'29,542"W; 17°12'08,401"S/52°41'31,912"W; 17°12'07,100"S/52°41'28,528"W; 17°12'10,674"S/52°41'25,143"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°12'10,675"S e Long. 52°41'28,528"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 130,0m-SE 00°00'15"867; 90,0m-NE 89°59'37"082; 180,0m-SE 00°00'22"918; 50,0m-SW 90°00'00"000; 80,0m-SW 00°00'00"000; 60,0m-SW 89°59'25"623; 40,0m-SE 00°00'51"566;

120,0m-SW 89°59'42"811; 110,0m-SE 00°00'18"751; 100,0m-SW 89°59'39"374; 105,0m-SE 00°00'19"644; 130,0m-NE 89°59'44"133; 175,0m-SE 00°00'11"787; 50,0m-NE 89°59'18"747; 240,0m-SE 00°00'17"189; 120,0m-SW 89°59'42"811; 60,0m-SE 00°00'34"377; 50,0m-SW 89°59'18"747; 120,0m-SE 00°00'17"189; 75,0m-SW 89°59'32"498; 45,0m-SW 00°00'00"000; 70,0m-SW 90°00'00"000; 45,0m-SE 00°00'45"837; 85,0m-SW 89°59'35"734; 80,0m-SE 00°00'25"783; 70,0m-SW 89°59'30"534; 90,0m-SW 00°00'00"000; 90,0m-SW 90°00'00"000; 85,0m-SE 00°00'24"266; 250,0m-SW 89°59'35"248; 100,0m-SE 00°00'20"626; 430,0m-SW 89°59'45"609; 104,9m-NW 00°00'19"663; 180,0m-SW 89°59'37"082; 109,9m-SE 00°00'18"768; 70,0m-SW 89°59'30"534; 50,1m-SE 00°00'41"171; 290,0m-SW 89°59'45"775; 190,0m-NW 00°00'10"856; 48,4m-NE 90°00'00"000; 12,2m-SW 00°00'00"000; 0,1m-SE 06°20'24"690; 120,0m-NE 89°59'42"811; 0,1m-NW 06°20'24"690; 12,2m-NE 00°00'00"000; 11,6m-NE 90°00'00"000; 29,9m-SW 00°00'00"000; 90,0m-NE 89°59'37"082; 79,9m-NW 00°00'25"815; 30,0m-NE 90°00'00"000; 90,0m-NE 00°00'00"000; 310,0m-NE 89°59'40"039; 39,9m-SW 00°00'00"000; 30,0m-NE 90°00'00"000; 100,0m-SE 00°00'20"626; 110,0m-NE 89°59'41"249; 79,9m-NW 00°00'25"815; 150,0m-NE 89°59'32"498; 50,0m-NE 00°00'00"000; 270,0m-NE 89°59'44"721; 80,0m-NW 00°00'25"783; 100,0m-NE 89°59'39"374; 80,0m-NW 00°00'25"783; 110,0m-NE 89°59'41"249; 120,0m-NW 00°00'17"189; 180,0m-NE 89°59'37"082; 140,0m-NW 00°00'14"733; 80,0m-NE 90°00'00"000; 230,0m-NW 00°00'17"936; 70,0m-SW 90°00'00"000; 40,0m-NE 00°00'00"000; 100,0m-SW 89°59'39"374; 310,0m-NW 00°00'19"961; 160,0m-NE 89°59'47"108; 50,0m-NW 00°00'41"253; 90,0m-NE 89°59'37"082; 55,0m-NE 00°00'00"000; 90,0m-NE 89°59'37"082; 115,0m-NW 00°00'17"936; 70,0m-SW 89°59'30"534; 270,0m-NW 00°00'22"918; 100,0m-NE 89°59'39"374; 40,0m-NE 00°00'00"000; 100,0m-NE 89°59'39"374; 109,9m-SE 00°00'18"768; 100,0m-SW 89°59'39"374.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JÚNIOR

PORTARIA Nº 60, DE 20 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM Nº 800.283/2009, resolve:
Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA, concessão para lavrar CALCÁRIO, no(s) Município(s) de LIMOIEIRO DO NORTE/CE, numa área de 893,89ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

05°15'11,098"S/37°51'55,485"W; 05°15'11,089"S/37°48'40,637"W; 05°15'55,288"S/37°48'40,633"W; 05°15'59,900"S/37°49'06,699"W; 05°15'59,906"S/37°51'55,485"W; 05°15'11,098"S/37°51'55,485"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 05°15'11,098"S e Long. 37°51'55,485"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 6000,0m-NE 89°59'59"312; 1357,7m-SE 00°00'01"519; 815,0m-SW 79°59'42"268; 5197,4m-NW 89°59'59"603; 1499,3m-NE 00°00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JÚNIOR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE MAIO DE 2011

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, por seu Superintendente Regional/Coordenador, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 11, Capítulo II, Incisos I, II e III do Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada na Reunião 232ª, realizada em 28 de fevereiro de 2011, com fundamento nas razões contidas no processo administrativo nº 54200.001828/2009-02, resolve:

art. 1º - anular o ato aprovado na 58ª reunião deste Comitê de Decisão Regional, realizada em 21/11/2001, bem como a Resolução/CDR/SR(09)PR/Nº 41, de 21/11/2001, pelo que o Projeto de Assentamento Marimbondo, localizado nos municípios de Ibaiti e Japira, no Estado do Paraná, deixa de ser considerado consolidado, anulando-se os respectivos títulos dominiais emitidos e favor dos assentados.



Art. 2º - Determinar que:
I - Proceda-se aos devidos registros nos processos individuais dos assentados;
II - Seja atualizada a situação dos beneficiários junto ao Sipra - Módulo Titulação, para que constem como beneficiários;
III - Proceda-se ao registro no Livro Fundiário, com o carimbo de "cancelado";
IV - Promova-se reunião com a comunidade do assentamento, visando esclarecer o que foi decidido por esta Superintendência.

NILTON BEZERRA GUEDES
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 40, DE 30 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 317, de 18 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 19 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos INCRA/SR-06/MG nº 54170.002271/2004-17, que trata de Contrato de Assentamento da Parcela nº 101 do Projeto de Assentamento NOVA TANGARÁ, localizado no município de UBERLÂNDIA, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº MG023500000187, de 26 de outubro de 2004, relativo ao beneficiário Gilmar Ferreira de Souza - Carteira de Identidade nº M-7.664.707 SSP/MG e CPF nº 001.087.816-58.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, à adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

LUCI RODRIGUES ESPESCHIT

PORTARIA Nº 41, DE 30 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 317, de 18 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 19 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos INCRA/SR-06/MG nº 54170.002354/2004-06, que trata de Contrato de Assentamento da Parcela nº 57 do Projeto de Assentamento NOVA TANGARÁ, localizado no município de UBERLÂNDIA, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº MG0235000000250, de 26 de outubro de 2004, relativo a beneficiária Marilene Gomes Parreira - Carteira de Identidade nº M-6.243.113 SSP/MG e CPF nº 539.939.266-68.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, à adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

LUCI RODRIGUES ESPESCHIT

PORTARIA Nº 42, DE 30 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 317, de 18 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 19 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos INCRA/SR-06/MG nº 54170.002317/2004-90, que trata de Contrato de Assentamento da Parcela nº 20 do Projeto de Assentamento NOVA TANGARÁ, localizado no município de UBERLÂNDIA, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº MG023500000199, de 23 de julho de 2004, relativo ao beneficiário Olair Dornelis dos Santos - Carteira de Identidade nº M-4.088.414 SSP/MG e CPF nº 065.914.136-18.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, à adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

LUCI RODRIGUES ESPESCHIT

PORTARIA Nº 43, DE 30 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 317, de 18 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 19 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos INCRA/SR-06/MG nº 54170.002319/2004-89, que trata de Contrato de Assentamento da Parcela nº 37 do Projeto de Assentamento NOVA TANGARÁ, localizado no município de UBERLÂNDIA, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº MG023500000232, de 23 de julho de 2004, relativo a beneficiária Oneide dos Santos Rosa - Carteira de Identidade nº MG-3.563.791 SSP/MG e CPF nº 481.780.396-72.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, à adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

LUCI RODRIGUES ESPESCHIT

PORTARIA Nº 44, DE 30 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 317, de 18 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 19 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos INCRA/SR-06/MG nº 54170.002344/2004-62, que trata de Contrato de Assentamento da Parcela nº 13 do Projeto de Assentamento NOVA TANGARÁ, localizado no município de UBERLÂNDIA, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº MG023500000228, de 23 de julho de 2004, relativo ao beneficiário Weberson Soares de Freitas - Carteira de Identidade nº MG-4.273.895 SSP/MG e CPF nº 724.968.606-25.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, à adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

LUCI RODRIGUES ESPESCHIT

PORTARIA Nº 45, DE 30 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 317, de 18 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 19 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos INCRA/SR-06/MG nº 54170.002242/2004-47, que trata de Contrato de Assentamento da Parcela nº 21 do Projeto de Assentamento NOVA TANGARÁ, localizado no município de UBERLÂNDIA, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº MG023500000166, de 23 de julho de 2004, relativo a beneficiária Clara Maria de Oliveira dos Santos - Carteira de Identidade nº M-4.576.088 SSP/MG e CPF nº 672.067.866-34.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, à adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

LUCI RODRIGUES ESPESCHIT

PORTARIA Nº 46, DE 30 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 317, de 18 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 19 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos INCRA/SR-06/MG nº 54170.002324/2004-91, que trata de Contrato de Assentamento da Parcela nº 74 do Projeto de Assentamento NOVA TANGARÁ, localizado no município de UBERLÂNDIA, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº MG023500000204, de 23 de julho de 2004, relativo ao beneficiário Reinaldo dos Reis Nossa - Carteira de Identidade nº 33.846.724-5 SSP/SP e CPF nº 056.235.986-92.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, à adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

LUCI RODRIGUES ESPESCHIT

PORTARIA Nº 47, DE 30 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 317, de 18 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 19 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos INCRA/SR-06/MG nº 54170.002078/2004-78, que trata de Contrato de Assentamento da Parcela nº 193 do Projeto de Assentamento NOVA TANGARÁ, localizado no município de UBERLÂNDIA, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº MG023500000103, de 23 de julho de 2004, relativo a beneficiária Maria das Graças dos Reis Nossa - Carteira de Identidade nº 249309609 SSP/SP e CPF nº 057.698.186-97.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, à adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

LUCI RODRIGUES ESPESCHIT

PORTARIA Nº 48, DE 30 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 317, de 18 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 19 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos INCRA/SR-06/MG nº 54170.002158/2004-23, que trata de Contrato de Assentamento da Parcela nº 186 do Projeto de Assentamento NOVA TANGARÁ, localizado no município de UBERLÂNDIA, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº MG023500000070, de 23 de julho de 2004, relativo a beneficiária Cárta Cristina de Melo - Carteira de Identidade nº MG-11.258.316 SSP/MG e CPF nº 070.729.036-82.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, à adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

LUCI RODRIGUES ESPESCHIT

PORTARIA Nº 49, DE 30 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 317, de 18 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 19 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos INCRA/SR-06/MG nº 54170.005455/2010-79, que trata de Contrato de Assentamento da Parcela nº 32 do Projeto de Assentamento NOVA TANGARÁ, localizado no município de UBERLÂNDIA, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº MG023500000224, de 26 de outubro de 2004, relativo ao beneficiário Dagmar Franco de Moraes - Carteira de Identidade nº MG-641.505 SSP/MG e CPF nº 171.059.606-63.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, à adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

LUCI RODRIGUES ESPESCHIT

PORTARIA Nº 50, DE 30 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 317, de 18 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 19 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos INCRA/SR-06/MG nº 54170.002344/2004-62, que trata de Contrato de Assentamento da Parcela nº 13 do Projeto de Assentamento NOVA TANGARÁ, localizado no município de UBERLÂNDIA, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº MG023500000228, de 23 de julho de 2004, relativo ao beneficiário Weberson Soares de Freitas - Carteira de Identidade nº MG-4.273.895 SSP/MG e CPF nº 724.968.606-25.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, à adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

LUCI RODRIGUES ESPESCHIT

PORTARIA Nº 51, DE 20 DE MAIO DE 2011

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 317, de 18 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 19 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos identificados na tabela abaixo, que trata de Contratos de Assentamento de parcelas em Projetos de Assentamento na área de abrangência desta Superintendência Regional de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR os Contratos de Assentamento abaixo identificados:

Processo nº	Parcela nº	Contrato nº	Projeto de Assentamento	Município	Nome do Beneficiário(a)	CPF	Carteira de Identidade
54170.007609/1998-09	24	MG006500000049	PA Rio dos Bois	Chapada Gaúcha/MG	Odom Gonçalves de Castro	721.221.456-68	MG-10.802.643 SSP/MG
54170.001443/1999-16	44	MG011600000062	PA Santo Antônio II	Ibiá/MG	Geraldo Luiz Alves	746.790.236-00	M-7.970.906 SSP/MG
54170.009554/2001-39	12	MG019800000070	PA Ezequias dos Reis	Araguari/MG	Giulene Aparecida Mendes Rosa	807.642.906-49	M-5.102.186 SSP/MG
54170.004710/2001-75	25	MG019800000010	PA Ezequias dos Reis	Araguari/MG	Zenaide Aparecida da Silva Freitas	706.393.026-53	M-7.553.967 SSP/MG
54170.004722/2001-08	35	MG019800000017	PA Ezequias dos Reis	Araguari/MG	Alessandro Cardoso Scalia	-	MG-10.435.198 SSP/MG
54170.004714/2001-53	50	MG019800000013	PA Ezequias dos Reis	Araguari/MG	Carlos Antônio dos Santos	240.638.786-00	M-816.920 SSP/MG
54170.004768/2001-19	57	MG019800000022	PA Ezequias dos Reis	Araguari/MG	Irene Ferreira de Araújo	688.458.396-72	M-7.050.702 SSP/MG
54170.004624/2001-62	49	MG019800000047	PA Ezequias dos Reis	Araguari/MG	Maria Aparecida da Silva Pereira	315.713.871-53	M-2.414.303 SSP/MG
54170.009553/2001-94	07	MG019800000030	PA Ezequias dos Reis	Araguari/MG	Josinei Felizardo da Silva	030.048.276-03	MG-6.964.174

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, a adoção de providências visando destinar a parcela a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

LUCI RODRIGUES ESPESCHIT

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

PORTARIA Nº 28, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08/04/2009 e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

CONSIDERANDO a visão ampliada de Reforma Agrária, insere no II Plano Nacional de Reforma Agrária, onde há garantia dos direitos das populações tradicionais e ações voltadas às populações ribeirinhas;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co- operação Técnica, celebrado entre a Secretaria do Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento na modalidade agro-extrativista;

CONSIDERANDO os termos das Portarias INCRA/P/nº 268 e 269, de 23 de outubro de 1996, referente aos procedimentos metodológicos para criação de projetos agro-extrativistas;

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto em evidência é equiparada à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(01)/N.º 54100.001317/2010-44 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE Ilha Mututi, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 93, 22/12/2010, publicada no DOU 249, Seção 1, Pag. 175, de 24/12/2010.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 23 DE MAIO DE 2011

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA NO ESTADO DO PARÁ - SR(01), autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterada pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Superintendente Regional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 7º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso VI do art. 132, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua Reunião, realizada em 24 de março de 2011; e Considerando o contido na Ata de Reunião Ordinária nº 02/2011, do Comitê de Decisão Regional, resolve:

Art. 1º - Aprovar a doação de bens móveis pertencentes ao acervo patrimonial desta Superintendência Regional, à entidade filantrópica denominada MOVIMENTO REPÚBLICA DO EMAÚS, Art. 2º - Autorizar ao Senhor Superintendente Regional, em consequência, a assinar o Termo de Cessão/Doação e Termo de Doação nº 01/2010, constante do Processo Administrativo 54100.000198/2007-15, e Art. 3º - esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA
Superintendente

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 24 DE MAIO DE 2011

Regulamenta o funcionamento da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda do Conselho Nacional de Assistência Social.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 17 a 19 de maio de 2011, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e com fundamento no art. 44 da Resolução nº 6, de 9 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2011, Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Regularizar o funcionamento da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, instituída pelo art. 41 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 6, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda tem por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência e compõe-se de 6 (seis) membros, com representação paritária, eleitos pela Plenária do CNAS, dentre eles 1 (um) Coordenador e 1 (um) Coordenador Adjunto.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda incidirá com o mandato dos demais Conselheiros.

§ 2º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão escolhidos na Plenária do CNAS, a partir da indicação dos membros da Comissão.

Art. 3º A Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda se reunirá por convocação do Presidente do CNAS, trimestralmente ou de forma extraordinária.

Art. 4º A Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda reunir-se-á com quórum mínimo de 4 (quatro) membros.

§ 1º Perderá o mandato na Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda, devendo a Plenária do CNAS eleger seu substituto.

§ 2º Os demais Conselheiros do CNAS, quando convocados, deverão participar das reuniões da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

Art. 5º Ao Coordenador da Comissão compete:

I. presidir e coordenar os trabalhos da Comissão;

II. exercer o direito do voto de qualidade;

III. elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões da Comissão;

IV. assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão e relatórios em Plenária.

V. convidar gestores, técnicos, especialistas e outros, de acordo com a necessidade e temas a serem tratados.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, o Coordenador Adjunto assume as suas funções.

Art. 6º A Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), tem as seguintes competências:

I. acompanhar os benefícios e transferência de rendas executadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

II. acompanhar e fomentar os Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e Distrito Federal no exercício da atribuição de instância de controle social do Programa Bolsa Família;

III. acompanhar e fomentar os Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e Distrito Federal no exercício do controle social dos Benefícios Eventuais;

IV. acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos transferidos à título de fortalecimento das instâncias de controle social do Programa Bolsa Família;

V. zelar pelo critério de concessão, monitoramento e manutenção do Benefício de Prestação Continuada, do Bolsa Família e dos Benefícios Eventuais;

VI. estimular, propor e apoiar ações de fortalecimento ou ampliação dos Benefícios e Transferência de Renda;

VII. acompanhar a gestão integrada entre serviços e benefícios;

VIII. avaliar, acompanhar e fiscalizar o IGD dos Estados e Municípios;

IX. desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pela Plenária do CNAS;

X. acompanhar e fomentar a intersetorialidade dos Conselhos de Assistência Social com os conselhos setoriais e de defesa de direitos;

XI. avaliar, fomentar e acompanhar os índices dos municípios, do DF e dos estados, especificamente os relacionados aos benefícios e transferência de renda.

Art. 7º Para o acompanhamento e controle dos benefícios e transferência de renda, a Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda adotará os seguintes instrumentos:

promover estudos, grupos de trabalho, consultorias, pesquisas, debates e outras iniciativas inerentes a assuntos de sua competência;

divulgar informações e conhecimentos acerca dos Benefícios e Transferência de Renda, com ênfase na garantia e nos critérios de acesso;

planejar e coordenar estudos e análise das necessidades quantitativas e qualitativas dos Benefícios e Transferência de Renda, na perspectiva da garantia dos direitos socioassistenciais;

propor ações conjuntas e parcerias, nas três esferas de governo.

Art. 8º Caberá a Secretaria Executiva do CNAS a imediata e ampla divulgação da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do Conselho

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 215 DE 24 DE MAIO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/09/2010, 01/03/2011, 05/04/2011 e 03/05/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/09/2010, 01/03/2011, 05/04/2011 e 03/05/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPELLI
Presidente da Comissão



Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 22, DE 24 DE MAIO DE 2011

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de vigilância em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 18, de 9 de setembro de 2010, e nº 35, de 7 de dezembro de 2010, para as Unidades Federativas do Ceará e do Sergipe.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos para a contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua, em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas do Ceará e do Sergipe, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 18, de 9 de setembro de 2010, e nº 35, de 7 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram as seguintes escalas de trabalho:

I - Posto de Vigilância - 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

II - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

III - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se esse adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art.4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINO NATAL DE SOUZA

ANEXO I

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO
Limite Máximo para Contratação dos Serviços/2011

UF	Posto 44h/semanais	Posto 12x36h	Posto 12x36h
	DIURNO	DIURNO	NOTURNO
CE	R\$ 2.315,97	R\$ 4.788,49	R\$ 5.431,65
SE	R\$ 1.830,31	R\$ 3.812,30	R\$ 4.773,32

ANEXO I

1 - Processo: 58701.005183/2010-12
Proponente: Associação Montescclarensense de Handebol
Título: Formando Cidadãos Vencedores
Registro/ ME: 02MG069172010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.861.709/0001-06
Cidade: Montes Claros - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 1.710.870,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0104 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 75714-4
Período de Captação: da data de publicação até 03/05/2012.
2 - Processo: 58701.004821/2010-88
Proponente: Instituto Brasil Igualdade Social
Título: Basket Lafaete IBIS
Registro/ ME: 02AL075042010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.654.457/0001-21
Cidade: Timoteo - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 230.134,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2864 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40924-3
Período de Captação: da data de publicação até 03/05/2012.
3 - Processo: 58701.004894/2010-70
Proponente: Associação Pro Dia Nascer Feliz
Título: Educando Pelo Esporte
Registro/ ME: 02PB048432009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.566.514/0001-58
Cidade: Santa Rita - UF: PB
Valor aprovado para captação: R\$ 551.908,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1268 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38539-5
Período de Captação: da data de publicação até 05/04/2012.
4 - Processo: 58701.0004649/2010-62
Proponente: Fundação Teotônio Vilela
Título: Eu Vivo o Esporte
Registro/ ME: 02AL075042010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.629.677/0001-03
Cidade: Maceió - UF: AL
Valor aprovado para captação: R\$ 138.025,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0468 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 09091-3
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011
5 - Processo: 58701.004349/2010-83
Proponente: Associação Minas-Kan Karatê-do
Título: Núcleos Esporte Solidário Ano II
Registro/ ME: 02MG022252008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.476.411/0001-60
Cidade: Pouso Alegre - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 185.496,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0368 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 61223-5
Período de Captação: da data de publicação até 05/04/2012.
6 - Processo: 58701.005174/2010-21
Proponente: Fundação de Cultura e Arte de Muriaé
Título: 1º Open de Parapente da Zona da Mata
Registro/ ME: 01MG074802010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 02.994.421/0001-00
Cidade: Muriaé - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 154.989,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0286 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 46024-9
Período de Captação: da data de publicação até 15/07/2011.
ANEXO II

1 - Processo: 58701.001870/2009-22
Proponente: Graciosa Country Club
Título: Talentos da Raquete
Valor aprovado para captação: R\$ 2.092.198,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1243 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49340-6
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011
2 - Processo: 58701.001657/2009-13
Proponente: Federação Paranaense de Peteca - FEPPE
Título: Federação Paranaense de Peteca
Valor aprovado para captação: R\$ 233.899,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3077 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14890-3
Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2012
3 - Processo: 58701.001451/2009-93
Proponente: Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul
Título: Campeonato Estadual de Motocross
Valor aprovado para captação: R\$ 365.300,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3496 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29825-5
Período de Captação: da data de publicação até 30/04/2012.
4 - Processo: 58701.001547/2009-51
Proponente: União Esporte Clube
Título: Navega Brasil
Valor aprovado para captação: R\$ 654.706,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0322 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51522-1.
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/11.
5 - Processo: 58701.001515/2009-56
Proponente: Associação Feirense de Atletas Corredores
Título: Pista Livre

Valor aprovado para captação: R\$ 432.247,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0041 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 103183-X
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2011.
6 - Processo: 58701.001483/2009-99
Proponente: Confederação Brasileira de Futevôlei - CBFV
Título: Circuito Brasileiro de Futevolei - Etapas Salvador e Maceió
Valor aprovado para captação: R\$ 510.941,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3689 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28510-2
Período de Captação: da data de publicação até 06/04/2012.
7 - Processo: 58701.001607/2009-36
Proponente: Pão de Açúcar Esporte Clube
Título: Centro de Formação de Atletas Não Profissionais
Valor aprovado para captação: R\$ 717.490,63
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1880 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23700-0
Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2012.

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.001422/2009-21
No Diário Oficial da União nº 248, de 29 de dezembro de 2009, na Seção 1, página 72 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 66/2009, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 341.042,78, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 348.811,74.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 175, DE 24 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a lista de municípios situados no Bioma Amazônia onde incidem ações prioritárias de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento ilegal.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, que trata da edição anual da lista de municípios prioritários para as ações de prevenção e controle ao desmatamento, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para inclusão na lista dos municípios prioritários para ações de combate ao desmatamento, no ano de 2011, a saber:

I - área total de floresta desmatada;
II - área total de floresta desmatada nos últimos três anos;
III - aumento da taxa de desmatamento em pelo menos três, dos últimos cinco anos; e

IV - aumento do desmatamento de 2010 em relação ao desmatamento de 2009 e desmatamento em 2010 igual ou superior a 80 km² ou desmatamento identificado pelo sistema DETER no período de agosto de 2010 a abril de 2011 próximo ou superior a 40 km².

Art. 2º Acrescentam-se os municípios de Moju/PA, Grajaú/MA, Boca do Acre/AM, Alto Boa Vista/MT, Tapurah/MT, Cláudia/MT e Santa Carmem/MT a lista de municípios prioritários para ações de prevenção e controle do desmatamento na Amazônia, constante do Anexo da Portaria nº 28, de 24 de janeiro de 2008, republicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2008, Seção 1, página 119, com o acréscimo dado pela Portaria nº 102, de 24 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2009, Seção 1, página 43 e mantida na Portaria nº 66, de 24 de março de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 431, DE 24 DE MAIO DE 2011

Altera o art. 3º da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, estabelecendo nova classificação para o gesso.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 168, de 13 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, Seção 1, página 95 e 96, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
.....
II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e gesso;

III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;

....." (NR)
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS****PORTARIA Nº 7, DE 25 DE ABRIL DE 2011**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, inciso VI, a Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30/06/2010 e tendo em vista o disposto no Art. 18, inciso I, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo MP n.º 04905.000859/2008-41, resolve:

Art. 1.º Autorizar a Cessão de Uso Gratuita, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do imóvel de Uso Especial da União, constituído por terreno de 979,71m², localizado na Rua Sá e Albuquerque, n.º 157, Jaraguá - Maceió/AL., objeto da matrícula n.º 141.974, livro n.º 2, fl. 01, do Cartório do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à instalação da Sede da 17.ª Superintendência Regional e Casa do Patrimônio do IPHAN em Maceió.

§ 1º A presente Cessão terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da SPU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIO CARDOSO GMA JUNIOR

PORTARIA Nº 8, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, inciso VI, a Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30/06/2010 e tendo em vista o disposto no Art. 18, inciso I, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo MP n.º 04982.001204/2010-92, resolve:

Art. 1.º Autorizar a Cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Estado de Alagoas, do imóvel de Uso Especial da União, constituído por 220,97m² de área construída e fração ideal de 0,0394651, localizado na Rua Senador Mendonça, n.º 148, 14.º andar, Edifício Walmap, Centro - Maceió/AL., objeto do Termo de Transferência e Incorporação ao Patrimônio da União, lavrado em 30/12/1991, às fls. 5v/7, do Livro n.º 01 de Termos de Incorporação de Próprios Nacionais dos Órgãos Extintos pela Lei n.º 8.029, de 12/04/1990, registrado em 20/12/1992 pelo Cartório do 2º Registro de Imóveis da Capital, no Livro n.º 02, sob a matrícula n.º 993 - R-5-993.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à instalação da Diretoria de Segurança e Inteligência da Intendência Geral do Sistema Penitenciário - IGESP, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Defesa Social - SEDS.

§ 1º A presente Cessão terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da SPU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIO CARDOSO GAMA JUNIOR

PORTARIA Nº 10, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, inciso VI, a Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30/06/2010 e tendo em vista o disposto no Art. 18, inciso I, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo MP n.º 04982.001182/2010-61, resolve:

Art. 1.º Autorizar a Cessão de Uso Gratuita, ao Município de Marechal Deodoro/AL., do imóvel urbano constituído por terreno Acrescido de Marinha, com área de 871,00m², localizado na Rua João Argemiro Rosa, s/n.º, Povoado de Barra Nova, município de Marechal Deodoro/AL., com as características e confrontações constantes do memorial descritivo e demais elementos que integram o Processo n.º 04982.001182/2010-61.

§ 1.º O Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Alagoas representará a União nos atos relativos à Cessão do bem imóvel de que trata a presente Portaria bem como a lavratura do respectivo Contrato.

§ 2.º A presente Cessão terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da SPU.

Art. 2.º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à implantação de Projeto de Urbanização e Apoio aos Pescadores do Povoado de Barra Nova.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIO CARDOSO GAMA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ**PORTARIA Nº 1, DE 11 DE MAIO DE 2011**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, V, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art.11, §3º, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001 e demais elementos que integrem o processo nº 05315.000117/2011-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do imóvel denominado Lote urbano nº 04, Quadra nº 17, Setor 02, situado à Av. Mendonça Furtado, nº 819, Centro, com área total de 480,00 m², no Município de Macapá, Estado do Amapá, registrado na matrícula nº 21449, Livro nº 2, Ficha nº 1, do 1º Registro de Imóveis "Eloy Nunes" da Comarca de Macapá-AP.

Parágrafo único: O imóvel ao qual se refere o art. 1º, assim se descreve e caracteriza: Terreno medindo 15,00 m de frente por 32,00 m de fundos, confronta-se com a Av. Mendonça Furtado, lateral esquerda com o Lote 03, Quadra 17, Setor 02, lateral direita com o Lote 05, Quadra 17, Setor 02 e pelos fundos confronta-se com o Lote 22, Quadra 17, Setor 02, perfazendo uma área total de 480,00 m².

Art. 2º A cessão a que se refere o artigo anterior destina-se, exclusivamente, à proteção e guarda do imóvel pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/AP.

Art. 3º A presente cessão provisória é válida até decisão final do processo administrativo que trata da cessão definitiva, condicionada à apresentação e análise do projeto do empreendimento, podendo ser revogada a qualquer tempo se assim exigir o interesse público, ficando subordinada as normas previstas no art.11, § 3º do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 4º Fica sem efeito a Portaria nº 04, de 30 de julho de 2010 que autorizou a cessão provisória do referido imóvel à Fundação Nacional de Saúde/AP.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIELY GONÇALVES DE ANDRADE

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE MAIO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO AMAPÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelos §§ 3º, 4º, do artigo 18, da Lei nº 9.636/1998, concomitante ao disposto no inciso III, Art. 1º, da Portaria nº 211, de 28 de Abril de 2010, cumulado com o inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no inciso I, art.18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e demais elementos que integram o Processo nº 05315.001372/2010-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Estado do Amapá, do imóvel situado no Sítio Aeroportuário do Aeroporto Internacional de Macapá, s/n, com a área de 250.797m², parte integrante do RIP nº 0605.00224.500-0;

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destinam-se a implantação do 1º e 2º trechos da Av. Norte Sul, na área urbana do Município de Macapá.

Parágrafo Único - O Cessionário terá prazo de 01 (um) ano, a partir da assinatura do Contrato de Cessão de Uso Gratuito, para iniciar as obras descritas no caput deste artigo;

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes aos imóveis de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias neles existentes;

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independente de ato especial, se:

- I - não for cumprida a finalidade da cessão, no prazo estipulado no Parágrafo Único do artigo 2º desta Portaria;
 - II - cessarem as razões que justificaram a cessão;
 - III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria; ou
 - IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais;
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIELY GONÇALVES DE ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO**PORTARIA Nº 4, DE 12 DE MAIO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04997.001906/2010-15, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de uso gratuito à Fundação Nacional do Índio-FUNAI, do imóvel com área total de 1.731,76 m² (um mil setecentos e trinta metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados), dentro de uma área de 46.973,00 m², com casa construída de 193,62 m² (cento e noventa e três metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados), situado na Rua Tancredo Neves, s/nº, Bairro São José, no município de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, objeto da matrícula nº AV-1/24.749, do Livro nº 02, folhas 01, em data de 24/06/2010, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à instalação do escritório da FUNAI.

Art. 3º - A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a concessão a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON JORGE FIORENZA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA**PORTARIA Nº 19, DE 9 DE MAIO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como, a alínea "a", do inciso II, do art. 2º, da Portaria nº 144, de 09 de julho de 2001, e os elementos que integram o Processo nº 04931.002727/2007-56, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de uso gratuito ao Estado da Paraíba, do imóvel localizado na Rua Padre Inácio de Almeida, nº 569 - Jardim Santo Antônio, no município de Guarabira/PB, adquirido por Escritura Pública de Doação lavrada em 01/11/1979, livro nº 3-AF, sob o nº de ordem 10.070, Serviço Notarial e Registral Epaminondas de Guarabira/PB, com as seguintes características e confrontações: Terreno próprio medindo 66,00m de frente, 60,00m de fundos, 34,70m do lado direito e 8,00m do lado esquerdo, totalizando uma área de 1.341,00m²; benfeitorias: prédio de tijolos e telhas medindo 8,40m de largura na frente e nos fundos, por 21,40m de comprimento de cada lado, totalizando uma área de 179,76m²; limitando-se ao Norte com a Rua José Trigueiro, ao Sul com a Rua Padre Inácio de Almeida, ao Leste com terrenos dos doadores e a Oeste com a Rua Severino Bezerra, fechando assim esta descrição.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação da Sede da Vigilância Ambiental do 2º Núcleo Regional de Saúde do Estado da Paraíba, que contempla os seguintes setores: laboratórios, administração, escritório, banheiro, depósito, almoxarifado e copa.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a concessão a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELISON ARAÚJO SILVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE**PORTARIA Nº 17, DE 19 DE MAIO DE 2011**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SPU/RN, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, letra b, da Portaria SPU nº 200 de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 11591.000261/00-15, resolve:

Art. 1º. Autorizar a Cessão de Uso Gratuito, ao Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, do imóvel de propriedade da União, com área de 1.925,00m² e Benfeitoria de 426,26m², situado à Rua Belizio Cândido de Macedo, s/n, Bairro São Sebastião, Parelhas/RN, registrado na matrícula nº R-4-1.713, Livro 2-M (Registro Geral), fls. 196, de 21/11/2003, do Único Ofício de Notas da Comarca de Parelhas/RN.

Art. 2º. A Cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento de creche comunitária, denominada "Creche Municipal Ednólia Melo", visando o atendimento de 115 crianças, que terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do correspondente Contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 20 de maio de 2011

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 133/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o despacho publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Página 76, Nº 151 de 10 de agosto de 2009, para que onde se lê: resolve arquivar as impugnações nº. 46000.009744/2009-37, 46000.010684/2009-03, 46000.011582/2009-05, 46000.011831/2009-54, e bem como para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, exclusão da categoria dos Office-boy (motoboy e cicloboy) nos municípios de Arujá, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Guarulhos, Joanópolis, Mairiporã, Piracaia e Santa Isabel no Estado de São Paulo da representação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Transportes Rodoviários, Cargas Secas e Molhadas e Anexos de Guarulhos e Região - SP, CNPJ 04.276.287/0001-38, e da categoria do interessado na base territorial dos municípios de Arujá, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Guarulhos, Joanópolis, Mairiporã, Monte Alegre do Sul, Pedra Bela, Piracaia, Santa Isabel, Socorro e Vargem, no Estado de São Paulo da representação do Sindicato dos Práticos, Técnicos e Auxiliares de Farmácia, e dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos, Homeopáticos, Alopáticos, Perfumarias, Cosméticos, Insumos Farmacêuticos, Essências, Produtos Naturais e Similares de Americana e Região - SP, CNPJ 01.778.300/0001-69, e da categoria dos Mensageiros Motociclistas, Ciclistas na base dos municípios de Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Joanópolis, Monte Alegre do Sul, Pedra Bela, Piracaia, Socorro e Vargem no Estado de São Paulo da representação do Sindicato dos Mensageiros Motociclistas, Ciclistas, Autônomos e Serviços Afins do Estado de São Paulo - SP, CNPJ nº 66.518.978/0001-58, leia-se: resolve arquivar as impugnações nº. 46000.009744/2009-37, nos termos do inciso VIII, do art. 10, da portaria 186/2008, 46000.010684/2009-0, 46000.011582/2009-05, nos termos do inciso V, do art. 10, da portaria 186/2008; e a impugnação 46000.011831/2009-5, nos termos do incisos V e IX, do art. 10, da portaria 186/2008, e para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, exclusão da categoria dos trabalhadores empregados que, conduzindo motocicleta, triciclo, quadriciclo ou equipamento ciclístico, próprio ou de terceiros, executam entregas e coletas de documentos, objetos, encomendas e gêneros alimentícios já preparados ou não, efetuam procedimentos de coletas e entregas, bem como realizam serviços bancários e de cartórios e aqueles que efetuam transporte remunerado de pessoas através de motocicleta, triciclo, quadriciclo ou equipamento ciclístico nos municípios de Arujá, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Guarulhos, Joanópolis, Mairiporã, Piracaia e Santa Isabel no Estado de São Paulo da representação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Transportes Rodoviários, Cargas Secas e Molhadas e Anexos de Guarulhos e Região - SP, CNPJ 04.276.287/0001-38, e a categoria dos Mensageiros Motociclistas, Ciclistas na base dos municípios de Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Joanópolis, Monte Alegre do Sul, Pedra Bela, Piracaia, Socorro e Vargem no Estado de São Paulo da representação do Sindicato dos Mensageiros Motociclistas, Ciclistas, Autônomos e Serviços Afins do Estado de São Paulo - SP, CNPJ nº 66.518.978/0001-58.

Em 23 de maio de 2011

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical a seguinte Federação;

Processo	46223.000673/2010-26
Entidade	Federação dos Trabalhadores da Administração e do Serviço Público Municipal do Estado do Maranhão - FETRAM
CNPJ	03.802.153/0001-40
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Maranhão

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha Representação da categoria profissional dos Trabalhadores Públicos Municipais

Entidades Fundadoras: Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Empresas de Economia Mista de São Luís - MA. CNPJ: 69.394.278/0001-97, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Balsas - SINDSEPM - BAL -MA CNPJ: 06.538.802/0001-36, Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de São Benedito do Rio Preto - MA - SINFESP, CNPJ: 02.641.061/0001-63, Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Açailândia - SINTRASEMA - MA CNPJ: 69.436.236/0001-71, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araioes - MA CNPJ: 04.650.573/0001-11.

Fundamento	Nota Técnica RES Nº 84 /2011/ CGRS/SRT/DICNES
------------	---

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de maio de 2011

Processo: 46215.023007/2011-46 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 66, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO O "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS" DA ORGANIZAÇÃO HÉLIO ALONSO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - OHAEC.

Processos: 46215.019004/2010-27 e Apenso Nº. 46215.037337/2010-38 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 230, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO O "PLANO DE CARGOS E SALARIOS" DA EMPRESA DRATEC ENGENHARIA LTDA.

HÉRCULES RAMOS TERRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 72, DE 19 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e ante as disposições constantes da Portaria Ministerial nº 216, de 22/04/2005 e na Portaria GS/SP n.13 de 13/02/2008 e

Considerando o objetivo de reafirmar a democratização da gestão nesta Superintendência, bem como o fortalecimento da relação sindical com o M T E, e a aproximação dos sindicatos com as Gerências Regionais, resolve:

Art.1 - Reestruturar, no âmbito do Estado de São Paulo, os Conselhos Sindicais Regionais - CSR e o Conselho Sindical Estadual - CSE, que terão caráter consultivo e voluntário, destinados a discutir, propor e participar da elaboração do planejamento das ações e implementação de políticas gerais desta Superintendência, bem como planejar e executar seminários e cursos voltados para a capacitação dos sindicalistas, relacionados a temas voltados a esta SRTE.

Art.2 - O Conselho Sindical Regional - CSR será constituído em cada uma das Gerências Regionais do Trabalho e Emprego- GR-TE, localizadas no Estado de São Paulo.

§1º. A cada uma das Gerências Regionais do Trabalho e Emprego - GRTE, localizadas fora da capital do estado, deverá corresponder um Conselho Sindical Regional - CSR, relativo à área de jurisdição das respectivas gerências.

§2º. Para as Gerências Regionais do Trabalho e Emprego - GRTE, localizadas na Capital do Estado, incluindo a sede, corresponderá a um único Conselho Sindical Regional- CSR.

§3º. O CSR será composto por 2(dois) representantes de cada sindicato (um Titular e um Suplente), indicados pelos sindicatos de trabalhadores com base na área de jurisdição das respectivas GR-TE, sendo coordenado pelo respectivo Gerente Regional.

Art.3 - Cada CSR deverá formar um Grupo de Trabalho - GT, que deverá contemplar a representação das Centrais Sindicais Regionais devidamente legalizadas junto ao M T E e os sindicatos independentes

§1º. O GT do CSR será composto por 2 (dois) representantes (T/S) de cada Central, 2 (dois) (T/S), representantes dos sindicatos independentes e 2 (dois) do Gerente Regional.

§2º. O GT terá a função de sistematizar propostas de políticas e estratégias de ação condizentes com a realidade regional, trocar experiências com outros conselhos, encaminhar e receber propostas do CSE e outros órgãos.

§3º. Cada GT terá a coordenação de um representante sindical, eleito em uma plenária específica do CSR.

§4º. Cada GT escolherá entre seus membros 2 (dois) (T/S) , para compor o CSE, conforme eleições realizadas em plenária específica do CSR.

Art.4 - O CSE será composto por 2 (dois) conselheiros (T/S), que fazem parte de cada GT dos CSR e dois representantes indicados pela SRTE-SP.

§ 1º. Será constituído um Grupo de Trabalho do CSE, que deverá ser composto por até 12 (doze) conselheiros (6T/6S), escolhidos em plenária pelo CSE e até 6 (3T/3S), indicados pela SRTE-SP, que terá o papel de elaborar estratégias e acompanhar a condução dos encaminhamentos e das resoluções do Conselho Sindical Estadual, ou do Próprio M T E.

§2º. A sede (em conjunto com as regionais da capital) e as Gerências fora da Capital disponibilizarão em sua sede, espaço físico, material administrativo e equipamentos, com o objetivo de viabilizar as atividades administrativas do CSR.

§3º. A coordenação do CSE estará a cargo da SRTE-SP, enquanto que a coordenação do GT Estadual estará a cargo de um representante sindical eleito em plenária específica do CSE.

Art.5 - A SRTE-SP elaborará o Regimento Interno do Conselho Sindical Estadual e Regional, podendo o mesmo ser adaptado às características de cada região.

Art.6 - Os Conselheiros eleitos terão mandato de (2) dois anos, podendo ser reeleitos de acordo com a plenária específica de cada Conselho.

Art.7 - Ficam revogadas expressamente as disposições em contrário, constantes da Portaria GS/SP n.13 de 13/02/2008.

Art.8 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 74, DE 24 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 47999.001839/2011- 02.

Conceder autorização à empresa: EATON LTDA., inscrita nos CPNJ sob o nº 54.625.819/0026 21, situada à Rodovia Presidente Dutra, Km 156, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 30 de abril de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls. 71 do referido processo. Outrossim, a presente autorização será para os trabalhadores dos turnos denominados 511, 521 e 531, e, estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 20 de maio de 2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica de Arquivamento Nº. 436/2011/DICNES/CGRS/SRT resolve arquivar o Pedido de registro de interesse do SECNORTE E NOROESTE - Sindicato dos Empregados em Cooperativa do Norte e Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ: 31.506.116/0001-20 processo nº 46215.040320/2008-43, com base na solicitação expressa da entidade, por meio do apenso nº. 46228.000801/2010-91.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46214.005404/2010-65
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros, Intermunicipal e Interestadual, Alternativos Rural, Estadual, Cargas e Turismo do Estado do Piauí - SINTERICT.
CNPJ	12.971.984/0001-37
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 435 /2011

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46246.001382/2009-53
Entidade	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Montes Claros/MG - SIEESS
CNPJ	21.360.862/0001-03
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 432 /2011

Processo	46245.000453/2009-19
Entidade	Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Juiz de Fora - SETCJF.
CNPJ	21.176.821/0001-53
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 433 /2011

Processo	46211.001840/2009-51
Entidade	Sindicato das Empresas de Transportes de Carga do Estado de Minas Gerais - SETCEMG.
CNPJ	17.433.780/0001-66
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 434 /2011

PEDIDO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46031.000249/2009-03
Entidade	SINVENPRO - Sindicato dos Empregados Vendedores de Produtos Farmacêuticos, Propagandistas, Propagandista-Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado da Paraíba.
CNPJ	09.320.110/0001-05.
Abrangência	Intermunicipal.

Base Territorial-Água Branca, Aguiar, Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alagoinha, Alcantil, Algodão de Jandaira, Alhandra, Amparo, Aparecida, Araçagi, Arara, Araruna, Areia, Areia de Baraúnas, Areial, Aroeiras, Assunção, Baía da Traição, Bananeiras, Baraúna, Barra de Santa Rosa, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Bayeux, Belém, Belém do Brejo do Cruz, Bernardino Batista, Boa Ventura, Boa Vista, Bom Jesus, Bom Sucesso, Bonito de Santa Fé, Boqueirão, Borborema, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Caaporã, Cabaceiras, Cabedelo, Cachoeira dos Índios, Cacimba de Areia, Cacimba de Dentro, Cacimbas, Caiçara, Cajazeiras, Cajazeirinhas, Caldas Brandão, Camalaú, Campina Grande, Campo de Santana, Capim, Caraubas, Carapateira, Casserengue, Catingueira, Catolé do Rocha, Caturité, Conceição, Condado, Conde, Congo, Coremas, Coxixola, Cruz do Espírito Santo, Cubati, Cuité, Cuité de Mamanguape, Cuitégi, Curral de Cima, Curral Velho, Damião, Desterro, Diamante, Dona Inês, Duas Estradas, Emas, Esperança, Fagundes, Frei Martinho, Gado Bravo, Guarabira, Gurinhém, Gurjão, Ibiara, Igaracy, Imaculada, Ingá, Itabaiana, Itaporanga, Itapororoca, Itatuba, Jacaraú, Jericó, Juarez Távora, Juazeirinho, Junco do Seridó, Juripiranga, Juru, Lagoa, Lagoa de Dentro, Lagoa Seca, Lastro, Livramento, Logradouro, Lucena, Mãe d'Água, Malta, Mamanguape, Manaíra, Marcação, Mari, Marizópolis, Massaranduba, Mataraca, Matinhas, Mato Grosso, Maturéia, Mogeiro, Montadas, Monte Horebe, Monteiro, Mulungu, Natuba, Nazarezinho, Nova Floresta, Nova Olinda, Nova Palmeira, Olho d'Água, Olivedos, Ouro Velho, Parari, Passagem, Patos, Paulista, Pedra Branca, Pedra Lavrada, Pedras de Fogo, Pedro Régis, Piancó, Picuí, Pilar, Pilões, Pilõezinhos, Pirpirituba, Pitimbu, Pocinhos, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Pombal, Prata, Princesa Isabel, Puxinanã, Queimadas, Quixabá, Remígio, Riachão, Riachão do Bacamarte, Riachão do Poço, Riacho de Santo Antônio, Riacho dos Cavalos, Rio Tinto, Salgadinho, Salgado de São Félix, Santa Cecília, Santa Cruz, Santa Helena, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Rita, Santa Teresinha, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, Santarém, Santo André, São Bentinho, São Bento, São Domingos, São Domingos do Cariri, São Francisco, São João do Cariri, São João do Rio do Peixe, São João do Tigre, São José da Lagoa Tapada, São José de Caiana, São José de Espinharas, São José de Piranhas, São José de Princesa, São José do Bonfim, São José do Brejo do Cruz, São José do Sabugi, São José dos Cordeiros, São José dos Ramos, São Mamede, São Miguel de Taipu, São Sebastião de Lagoa de Roça, São Sebastião do Umbuzeiro, Sapé, Seridó, Serra Branca, Serra da Raiz, Serra Grande, Serra Redonda, Serraria, Sertãozinho, Sobrado, Solânea, Soledade, Sossêgo, Sousa, Sumé, Taperoá, Tavares, Teixeira, Tenório, Triunfo, Uiraúna, Umbuzeiro, Várzea, Vieirópolis, Vista Serrana e Zabelê- PB

Categoria Profissional	Empregados vendedores de produtos farmacêuticos, propagandistas, propagandistas-vendedores de produtos farmacêuticos, Exceto o município de João Pessoa - PB.
------------------------	---

Pedido de Registro Sindical

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46208.010125/2008-88
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Caldas Novas Goiás-SECCAN
CNPJ	09.467.104/0001-85
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Caldas Novas -GO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011052500126

Categoria Profissional- empregados no Comércio atacadista em geral; comércio varejista em geral; comércio varejista de carnes frescas; comércio varejista de materiais de construção, louças, tintas, feragens e ferramentas manuais, produtos metalúrgicos, madeiras e compensados, materiais elétricos e hidráulicos, pisos e revestimentos, tubos e conexões, vidros e maquinismo para construção; comércio varejista de material óptico, jóias, relógios e cine foto; comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos; dos concessionários e distribuidores de veículos automotores.

Processo:	46204.012438/2010-25
Entidade:	Federação Intermunicipal dos Sindicatos de Empregados no Comércio de Bens e de Serviços no Estado da Bahia - FEC/BA.
CNPJ:	11.849.225/0001-33

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da categoria profissional dos Trabalhadores no Comércio de Bens e de Serviços na base territorial no Estado da Bahia/BA.

Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas.

Entidades fundadoras: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Comerciais e de Serviços de Paulo Afonso e Região - BA (Processo nº.: 46000.006824/97-63, CNPJ nº.: 02.048.026/0001-35); SECIR - Sindicato dos Empregados no Comércio de Irecê e Região (processo nº.: 46000.005104/94-56, CNPJ nº.: 63.111.249/0001-94) SEC - Sindicato dos Empregados no Comércio de Urandi (Processo nº.: 46000.013413/99-41, CNPJ nº.: 06.042.849/0001-04); sindcom - sindicato dos empregados no comércio da cidade do salvado (processo nº.: L007 P081 A1941, CNPJ n.º.: 15.239.478/0001-46) Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetinga e Itororó/BA (Processo nº.: 24000.006920/92-37, CNPJ nº.: 16.238.305/0001-76)

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.065, DE 18 DE MAIO DE 2011

Autoriza a empresa Guanabara Navegação Ltda. a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, com a finalidade específica de pré-registro de embarcação em construção no REB, sem direito a afretamento de embarcações.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, nos termos do Decreto nº 2.256 - de 17 de junho de 1997, considerando o que consta do processo nº 50301.001433/2011-27 e tendo em vista o que foi deliberado na 293ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa GUANABARA NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 13.077.453/0001-68, com sede na Rua da Assembleia, nº 10, sala 2113 (parte), Centro, Rio de Janeiro-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, com a finalidade específica de obter o pré-registro de embarcação em construção no Registro Especial Brasileiro - REB, sem direito a afretamento de embarcações, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.066, DE 18 DE MAIO DE 2011

Autoriza a empresa Bravo Tur Agência de Turismo e Apoio Marítimo Ltda - ME a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, com a finalidade específica de pré-registro de embarcação em construção no REB, sem direito a afretamento de embarcações.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, nos termos do Decreto nº 2.256 de 17 de junho de 1997, considerando o que consta do processo nº 50301.001251/2011-56 e tendo em vista o que foi deliberado na 293ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa BRAVO TUR AGÊNCIA DE TURISMO E APOIO MARÍTIMO LTDA - ME, CNPJ nº 01.482.980/0001-79, com sede na Avenida dos Bancários, nº 60, Ponta da Praia, Santos-SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, com a finalidade específica de obter o pré-registro de embarcação em construção no Registro Especial Brasileiro - REB, sem direito a afretamento de embarcações, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.067, DE 18 DE MAIO DE 2011

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução nº 1413/2009-ANTAQ E Termo de Autorização nº 552/2009-ANTAQ, ao empresário individual Pedro Iran Pereira Espírito Santo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001058/2009-19 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 293ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 1413-ANTAQ, e do Termo de Autorização nº 552-ANTAQ, ambos de 31 de julho de 2009, publicados no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2009, ao empresário individual PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 06.065.767/0001-85, com sede na Praça Goiás, nº 15, Centro, Carolina-MA, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia do Nordeste, sobre o rio Parnaíba, entre os municípios de Benedito Leite-MA e Uruçui-PI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.069, DE 18 DE MAIO DE 2011

AUTORIZA A EMPRESA NAVEGAÇÃO LEÃO LTDA., A OPERAR, POR PRAZO INDETERMINADO, COMO EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E MISTO, NA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PERCURSO LONGITUDINAL INTERESTADUAL, NA BACIA AMAZÔNICA, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BELÉM-PA E SANTANA-AP

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.001727/2011-19 e tendo em vista o que foi deliberado na 293ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa NAVEGAÇÃO LEÃO LTDA., CNPJ nº 63.831.903/0001-34, com sede na Rua dos Mundurucus, nº 12, Box 12 A, Bairro do Jurunas, Belém-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Belém-PA e Santana-AP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 745, DE 18 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001251/2011-56 e tendo em vista o que foi deliberado na 293ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de maio de 2011, resolve:

I - Autorizar a empresa BRAVO TUR AGÊNCIA DE TURISMO E APOIO MARÍTIMO LTDA - ME, CNPJ nº 01.482.980/0001-79, doravante denominada Autorizada, com sede na Avenida dos Bancários, nº 60, Ponta da Praia, Santos-SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



navegação de apoio marítimo, com a finalidade específica de obter o pré-registro de embarcação em construção no Registro Especial Brasileiro - REB, sem direito a afretamento de embarcações.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - ANP se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 746, DE 18 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001433/2011-27 e tendo em vista o que foi deliberado na 293ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de maio de 2011, resolve:

I - Autorizar a empresa GUANABARA NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 13.077.453/0001-68, doravante denominada Autorizada, com sede na Rua da Assembleia, nº 10, sala 2113 (parte), Centro, Rio de Janeiro-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, com a finalidade específica de obter o pré-registro de embarcação em construção no Registro Especial Brasileiro - REB, sem direito a afretamento de embarcações.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - ANP se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 748, DE 18 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do processo nº 50305.001727/2011-19 e tendo em vista o que foi deliberado na 293ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de maio de 2011, resolve:

I - Autorizar a empresa NAVEGAÇÃO LEÃO LTDA., CNPJ nº 63.831.903/0001-34, doravante denominado Autorizada, com sede na Rua dos Mundurucus, nº 12, Box 12 A, Bairro do Jurunas, Belém-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Belém-PA e Santana-AP.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação CORONEL JOSÉ JULIO e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pela empresária, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA BELÉM - PA A SANTANA - AP):

PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Belém - PA	2ª feira	10:00	Santana - AP	3ª feira	12:00
Santana - AP	4ª feira	10:00	Belém - PA	5ª feira	12:00
Belém - PA	6ª feira	10:00	Santana - AP	Sábado	12:00
Santana - AP	Sábado	14:00	Belém - PA	Domingo	15:00

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - A Autorizada deverá informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM

DESPACHO DA CHEFE

Em 15 de abril de 2011

Nº 14 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE Nº 001/2011-AP-ODSE-018-11, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.000462/2011-31, instaurado em 28 de janeiro de 2011, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 018/2011-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO LUAN LTDA. - ME por cometimento do previsto no art. 20, incisos III e VIII, da Resolução nº 912/ANTAQ, encaminhando o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS

DESPACHO DO CHEFE

Em 3 de maio de 2011

Aplica penalidade de multa a empresa J A Navegação Ltda.

Nº 38 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS-UARMN DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º da Resolução 635-ANTAQ de 20 de setembro de 2006 e com fundamento no art. 64 inciso V do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do Processo Nº 50306.000088/2011-64, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de MULTA no VALOR DE R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), a empresa J A NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 23.027.535/0001-51, com sede na Rua São José, 23-A Presidente Vargas - Manaus-AM CEP 69025-260 na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso I, do art. 66, da Resolução Nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringência ao disposto no art. 20 incisos XXIV, XXIII e XIX da Resolução 912-ANTAQ de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AGLAIR CRUZ DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS

À vista do contido no Processo Nº 50300.001437/2011-15, com base no PARECER Nº 236-2011/PGF/PRG/ANTAQ-DAOB, de 26 de abril de 2011, e após deliberação da Diretoria em sua 23ª Reunião Ordinária que autorizou a participação do servidor, e no uso das competências delegadas pelo artigo 2º da Resolução Nº 003-ANTAQ, de 15 de março de 2002, DECLARO INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO, amparada pelo art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à inscrição do Diretor-Geral Fernando Antonio Brito Fialho no Programa de Gestão Avançada - Turma de 2011, a realizar-se no período entre 30 de julho e 27 de outubro de 2011, e AUTORIZO a Despesa de R\$ 62.087,89 (sessenta e dois mil oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos) em favor da Fundação Dom Cabral.

Brasília, 23 de maio de 2011.

ALBEIR TABOADA LIMA
Superintendente de Administração e Finanças
Substituto

Faço publicar que atendendo ao disposto no art. 26 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com base no PARECER Nº 236-2011/PGF/PRG/ANTAQ-DAOB, de 26 de abril de 2011, RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo no artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, do citado Diploma Legal, praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças-substituto desta Agência, referente à participação de servidor no PGA, Turma 2011, oferecido pela FDC - Fundação Dom Cabral, CNPJ 19.268.267/0001-92.

Brasília, 24 de maio de 2011.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE MARCOS REGULATÓRIOS

PORTARIA Nº 8, DE 19 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE MARCOS REGULATÓRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, com fulcro no Artigo 1º, inciso I da Deliberação Nº 160/10, de 12 de maio de 2010, e no que consta do Processo Nº 50500.026950/2010-81, RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do Art. 1º da Portaria Nº 14, de 14 de dezembro de 2010, que atualizou o Manual de Fiscalização Financeira, aprovado pela Deliberação Nº 341/09, de 9 de dezembro de 2009, para que fosse acrescido o "Anexo G - Atestado de Regularidade Aspectos Econômico-Financeiros" e demais adequações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

... § 1º O "Anexo G - Atestado de Regularidade Aspectos Econômico-Financeiros" observará o modelo constante do Anexo I desta Portaria, devendo atestar a situação contratual da concessionária em decorrência do processo regular da fiscalização ordinária e ser emitido nas datas de 30 de maio e 30 de novembro de cada ano, com validade de (6) seis meses."

Art. 2º Os Atestados de Regularidade Aspectos Econômico-Financeiros emitidos em 1º de abril de 2011 ficarão revogados pela emissão de novos atestados em 30 de maio de 2011 considerando todas as exigibilidades até esta data.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEDERVERTON ANDRADE SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 141, DE 19 DE MAIO DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação Nº 158, de 12 de maio de 2010, Resolução ANTT Nº 2.695/08 e no que consta do Processo Nº 50500.013400/2011-83, resolve:

Art. 1º Ratificar a autorização de obra em caráter emergencial dada a Companhia e Saneamento do Paraná - SANEPAR para a Ocupação Longitudinal subterrânea de Faixa de Domínio, para implementação de sistema de esgoto, do Km 578+279 ao Km 578+420m, no trecho Uvaranas-Apucarana, Apucarana/PR, na malha concedida à ALL Malha Sul.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eficácia dessa autorização fica condicionada à apresentação, pela ALL MS, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização por parte da concessionária, com o respectivo comprovante de pagamento.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada 500,00 (quinhentos reais), a título de remuneração pela utilização da faixa de domínio, prevista para vigorar pelo mesmo prazo de vigência do Contrato de Concessão, celebrado entre a Concessionária e a União, ou seja, até 27 de fevereiro de 2027, que serão anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Parágrafo único: O valor referente à primeira parcela deverá ser recolhido 15 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do Contrato formalizado com o Terceiro Interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como início e conclusão das obras.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 537, DE 24 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, artigo 82, inciso IX, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, publicada no D.O.U. de 06/06/2001, artigo 1º, inciso XIX, do Decreto nº 5.765, de 27/04/2006, publicado no D.O.U. de 28/04/2006 e artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, publicado no D.O.U. de 18/07/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo Único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27/04/2006, publicado no D.O.U. de 28/04/2006, e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo nº 50600.000400/2011-95, RESOLVE:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da Rodovia BR-282/SC, trecho: Florianópolis - Fronteira Brasil/Argentina (Ponte s/ Rio Peperiguaçu), subtrecho: Florianópolis - Entr. BR-101(A), segmento km 1,4 ao km 2,4 (Via Lateral Sul), extensão: 1,0 km, estacas 152+0,00 a 204+0,00, PNV 282BSC0010, em conformidade com o Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação, aprovado por meio da Portaria nº 49 de 24 de abril 2008, processo nº 50616.001970/2007-47, pelo Superintendente Regional no Estado de Santa Catarina, usando de Delegação de Competência que lhe foi consignada por meio da Portaria nº 310, de 07 de março de 2007, e com o desenho PEET nº 393/11, que fica depositado no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa DNIT.

LUIZ ANTONIO PAGOT

PORTARIA Nº 538, DE 24 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, artigo 82, inciso IX, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, artigo 1º, inciso XIX, do Decreto nº 5.765/2006, e artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo Único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo nº 50600.009909/2010-12. RESOLVE:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelo alargamento da faixa de domínio existente, de 30,00m para 80,00m, na rodovia BR-135/PI, trecho Div. MA/PI (Guadalupe) - Div. PI/BA, subtrecho: Fim da Pavimentação - Entr. BR-324(B)/PI-141/250(B) (Eliseu Martins), segmento km 157,7 - km 218,0, Extensão: 60,3 km, lote 02, entre as estacas 1.246+5,210 a 4.259+19,994, PNV 135BPI0410/135BPI0417, em conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia para Duplicação e Restauração com Melhoramentos, aprovado pelo Coordenador Geral de Desenvolvimento e Projeto/DPP/DNIT, por meio da Portaria de nº 1.308 de 27 de outubro 2009, publicada no Boletim Administrativo nº 043 de 27 a 30 de outubro de 2003, com os desenhos PEET nº 111/11 a PEET 197/11, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

LUIZ ANTONIO PAGOT

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS
Em 17 de maio de 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.000567/2011-47
Requerente: Adriano Celestino Ribeiro Barros

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

Processo CNMP nº 0.00.000.000569/2011-36
Requerente: Helio Borges dos Santos

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
Adjunta

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 828 Data:20/05/2011 Hora:13:44

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000697/2011-80

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Campinas/SP

Relator : Sandra Lia Simón

Processo : 0.00.000.000698/2011-24

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Maceió/AL

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.000692/2011-57

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Redenção da Gurguéia/PI

Relator : Bruno Dantas Nascimento

Processo : 0.00.000.000695/2011-91

Tipo Proc: Proposta de Resolução - RES

Origem : Brasília/DF

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.000700/2011-65

Tipo Proc: Proposta de Resolução - RES

Origem : Brasília/DF

Relator : Sandra Lia Simón

Processo : 0.00.000.000699/2011-79

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Tijuca/RJ

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.000694/2011-46

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Rio de Janeiro/RJ

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

RAFAELA PIRES DE CASTRO OLIVEIRA
Coordenadora Processual
Substituta

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 17 DE MAIO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo

0.00.000.000344/2011-80

RELATOR: CONS. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO

REQUERENTE: FENASEMPE - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS.

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE DESARMONIA FINACEIRA E DE ATRIBUIÇÕES NO QUADRO AUXILIAR DE PESSOAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MP/RS. DESIGNAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES DE CARGO EM COMISSÃO. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DA UNIDADE MINISTERIAL. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES.

1. Não compete ao Conselho Nacional do Ministério Público exercer controle sobre requisitos ou remuneração previstos na lei que cria cargos e funções nem mesmo interferir na autonomia administrativa do Ministério Público do Rio Grande do Sul ou de qualquer um de seus membros determinando a nomeação em cargo demissíveis ad nutum.

2. A proximidade existente entre as atribuições dos cargos em análise não é razão para admitir que um assistente de Procuradoria de Justiça exerça as atribuições e assuma as responsabilidades inerentes aos cargos Assessor de Procuradoria de Justiça e Assessor de Procuradoria de Justiça II, sob pena de flagrante desvio de função, que deverá ser apreciada, caso a caso, pelo autoridade competente.

3. Não poderá a Procuradoria-Geral impor aos Assistentes o exercício deste múnus público, sem, evidentemente, a designação respectiva para o exercício destes cargos em comissão, nem tão pouco criar óbices para que estas designações ocorram, conforme alegado nos autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o pedido formulado no presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do relator.

ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
Relator

ACÓRDÃOS DE 18 DE MAIO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

PCA Nº 0.00.000.000248/2011-31

RELATOR: CONSELHEIRO BRUNO DANTAS

REQUERENTE: BRUNO BISPO DE FREITAS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. AUSÊNCIA DE OBJETIVIDADE DOS CRITÉRIOS ADOTADOS. INADMISSIBILIDADE. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO NÃO DIVULGADO PREVIAMENTE. CARÁTER SIGILOSO E SUBJETIVO QUE INVIABILIZA O EXERCÍCIO DA SAGRADA GARANTIA CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEDEESA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. A jurisprudência consolidada do E. STF e dos Tribunais Superiores é firme no sentido de que a legalidade do exame psicotécnico em provas de concurso público está submetida a três requisitos indispensáveis: previsão legal, adoção de critérios objetivos e possibilidade de revisão do resultado.

2. Não tendo o teste psicológico preenchido o pressuposto da objetividade de seus critérios de avaliação, mister se faz a declaração de sua nulidade.

3. A análise de perfil profissiográfico de caráter sigiloso e subjetivo não se coaduna com os princípios norteadores do concurso público, inviabilizado, portanto o seu reconhecimento como forma válida de avaliação.

4. Procedimento de Controle Administrativo julgado procedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente o presente Procedimento de Controle administrativo, nos termos do voto do Relator.

BRUNO DANTAS
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
PCA

Nº 0.00.000.000274/2011-60

RELATOR: CONSELHEIRO BRUNO DANTAS

REQUERENTE: MARLÚCIA CHIANCA DE MORAIS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. AUSÊNCIA DE OBJETIVIDADE DOS CRITÉRIOS ADOTADOS. INADMISSIBILIDADE. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO NÃO DIVULGADO PREVIAMENTE. CARÁTER SIGILOSO E SUBJETIVO QUE INVIABILIZA O EXERCÍCIO DA SAGRADA GARANTIA CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEDEESA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. A jurisprudência consolidada do E. STF e dos Tribunais Superiores é firme no sentido de que a legalidade do exame psicotécnico em provas de concurso público está submetida a três requisitos indispensáveis: previsão legal, adoção de critérios objetivos e possibilidade de revisão do resultado.

2. Não tendo o teste psicológico preenchido o pressuposto da objetividade de seus critérios de avaliação, mister se faz a declaração de sua nulidade.

3. A análise de perfil profissiográfico de caráter sigiloso e subjetivo não se coaduna com os princípios norteadores do concurso público, inviabilizado, portanto o seu reconhecimento como forma válida de avaliação.

4. Procedimento de Controle Administrativo julgado procedente.



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente o presente Procedimento de Controle administrativo, nos termos do voto do Relator.

BRUNO DANTAS
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
PCA

Nº 0.00.000.000247/2011-97

RELATOR: CONSELHEIRO BRUNO DANTAS

REQUERENTE: FERNANDO HENRIQUE BERBERT FONTES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. AUSÊNCIA DE OBJETIVIDADE DOS CRITÉRIOS ADOTADOS. INADMISSIBILIDADE. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO NÃO DIVULGADO PREVIAMENTE. CARÁTER SIGILOSO E SUBJETIVO QUE INVIABILIZA O EXERCÍCIO DA SAGRADA GARANTIA CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEDEESA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. A jurisprudência consolidada do E. STF e dos Tribunais Superiores é firme no sentido de que a legalidade do exame psicotécnico em provas de concurso público está submetida a três requisitos indispensáveis: previsão legal, adoção de critérios objetivos e possibilidade de revisão do resultado.

2. Não tendo o teste psicológico preenchido o pressuposto da objetividade de seus critérios de avaliação, mister se faz a declaração de sua nulidade.

3. A análise de perfil profissiográfico de caráter sigiloso e subjetivo não se coaduna com os princípios norteadores do concurso público, inviabilizado, portanto o seu reconhecimento como forma válida de avaliação.

4. Procedimento de Controle Administrativo julgado procedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente o presente Procedimento de Controle administrativo, nos termos do voto do Relator.

BRUNO DANTAS
Relator

Inspecção nº 0.00.000.0000422/2010-65

RECLAMANTE : Corregedoria Nacional do Ministério Público

RECLAMADO : Ministério Público do Estado da Paraíba

RELATOR : Conselheiro Sandro José Neis

EMENTA Inspecção realizada pela Corregedoria Nacional nas unidades do Ministério Público do Estado da Paraíba. Encerramento dos trabalhos de inspeção. Exposição das constatações da Corregedoria Nacional e da manifestação do Ministério Público do Estado da Paraíba em face de Relatório Preliminar que lhe foi encaminhado para exame. Indicação das conclusões e sugestões da Corregedoria Nacional. Acolhimento.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificativamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Almino Afonso, Tais Ferraz, Sandra Lia e Achilles Siquara.

SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

CORREGEDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 3 DE MAIO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001214/2009-40

RECLAMANTE: NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: (...)

Considerando a atuação tempestiva e a aplicação da sanção disciplinar legalmente prevista para a hipótese, não há que se falar em omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação, com fundamento nos arts. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o plenário do Conselho e o reclamante.

Brasília, 19 de abril de 2011
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fl. 191/194, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 3 de maio de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

DECISÕES DE 16 DE MAIO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001495/2010-74

RECLAMANTE: CLÁUDIO JOSÉ ZUIIM CARREGAL

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão correicional originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP

Brasília, 02 de maio de 2011
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fl. 512/518, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, à reclamada, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 16 de maio de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001151/2010-65

RECLAMANTE: PAULO GUILHERME MONTEIRO GODINHO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: (...)

Diante do exposto e segundo os elementos de prova colhidos na investigação conduzida pela Corregedoria Geral do MP/PA, não há que se falar em omissão, inércia ou insuficiência da atuação do órgão disciplinar local, razão pela qual propõe-se o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no §6º do art. 74 do RICNMP.

Brasília, 04 de maio de 2011
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fl. 324/332, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 16 de maio de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

PAUTAS

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

SESSÃO: 19/2011 DATA: 18/05/2011 HORA: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000065/2011-51
Assunto : CORREIÇÃO
Origem : PCR
Relator(a) : Cons. ALCIDES MARTINS
Interessado(s) : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal
Procuradoria da República do Estado do Amapá

CSMPF : 1.00.001.000068/2011-94
Assunto : AFASTAMENTO DO PAIS
Origem : PR /SP
Relator(a) : Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Interessado(s) : Dr. Luiz Fernando Gaspar Costa

CSMPF : 1.00.001.000069/2011-39
Assunto : AFASTAMENTO

Origem : PRM/Caruaru/PE
Relator(a) : Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Interessado(s) : Dra. Andréa Walmsley Soares Carneiro

CSMPF : 1.00.001.000070/2011-63
Assunto : RES. CSMPF 104/IMPLEMENTAÇÃO
Origem : PRM-PÓLO-ITAJAÍ/BRUSQUE/SC
Relator(a) : Cons. JOAO FRANCISCO SOBRINHO
Interessado(s) : Dr. Roger Fabre
Dr. Pedro Nicolau Moura Sacco
PRM-PÓLO-ITAJAÍ/BRUSQUE/SC
Dr. Pedro Paulo Reinaldim

CSMPF : 1.00.001.000071/2011-16
Assunto : AFASTAMENTO DO PAIS
Origem : PRR/4ª REGIÃO
Relator(a) : Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Interessado(s) : Dr. Douglas Fischer

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

SESSÃO: 20/2011 DATA: 20/05/2011 HORA: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000072/2011-52
Assunto : INDICAÇÃO
Origem : PR/CE
Relator(a) : Cons. SANDRA VERONICA CUREAU
Interessado(s) : Procuradoria da República no Estado do Ceará

CSMPF : 1.00.001.000073/2011-05
Assunto : AFASTAMENTO
Origem : PR /MT
Relator(a) : Cons. AURELIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Interessado(s) : Dra. Ludmila Bortoleto Monteiro

CSMPF : 1.00.001.000074/2011-41
Assunto : RES. CSMPF 104/IMPLEMENTAÇÃO
Origem : PR/ES
Relator(a) : Cons. JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAUJO
Interessado(s) : Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

SESSÃO: 21/2011 DATA: 23/05/2011 HORA: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000075/2011-96
Assunto : AFASTAMENTO DO PAIS
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. ALCIDES MARTINS
Interessado(s) : Dr. Antonio Carlos Fonseca da Silva

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

PROCURADORIA FEDERAL
DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 17, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, XIV, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.19.000.000724/2010-14 mediante a conversão de procedimento administrativo, com a finalidade de apurar possível afronta ao princípio constitucional da livre concorrência por parte da Rede de Farmácias do Trabalhador do Brasil, situadas no Estado do Maranhão, que segundo denúncias, estaria promovendo a contratação de farmacêuticos pela metade do piso salarial da categoria, sem que necessitem prestar efetivamente os serviços no âmbito destas.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, as seguintes providências: a) oficie-se à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão SR-TE/MA, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, a realização de inspeção nas unidades da Rede de Farmácias do Trabalhador do Brasil situadas nesta Capital, com vistas a verificar o efetivo cumprimento das normas de proteção ao trabalho por parte da retrocitada empresa, mormente no que diz respeito a contratações de farmacêuticos abaixo do piso da categoria; b) determino à Secretária deste Ofício que promova o desentranhamento das peças de fls. 56/58 dos presentes autos. Após, realize a juntada aos autos do Procedimento Administrativo de nº1.19.000.000732/2010-52.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SILVA SOARES

PORTARIA Nº 41, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.19.000.001497/2008-11 mediante a conversão de procedimento administrativo, com a finalidade de apurar supostas irregularidades na concessão do benefício previdenciário ao Sr. José Lourenço Ferreira, sobretudo em função de ter sido constatado que existem dois benefícios titularizados a dois segurados diferentes, entretanto com o mesmo CPF.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, seja reiterado o ofício Nº 764/2010-PRDC/MA e que, novamente, seja notificado o declarante para que informe se a sua situação relativa ao benefício pleiteado junto ao INSS restou regularizada.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SILVA SOARES

PORTARIA Nº 50, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, com o escopo de apurar possíveis irregularidades perpetradas pelo Município de São Mateus/MA na condução e/o execução do Programa Bolsa Família.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Determino, ainda, seja expedido ofício ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome -MDS, requisitando informações, no prazo de 10(dez) dias, sobre a situação atual dos beneficiários do Programa Bolsa Família listadas pela Prefeitura Municipal São Mateus/MA, no expediente encaminhado ao MPF (ofício 03/2011-PMSMM, cuja cópia deve seguir em anexo), bem como acerca de eventual ação de fiscalização realizada pelo órgão na execução do Bolsa Família no citado município, devendo, em caso afirmativo, informar os desdobramentos da fiscalização.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 121, DE 19 DE MAIO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público para apurar a necessidade de fornecimento da medicação Kuvan 100mg (dihidrolidrato de saproperina), levo/carbodopa e triptófano, para o menor RAFAEL NASCIMENTO SANTANA JÚNIOR, que padece de fenilcetonúria clássica. Autos n.º 1.14.004.000133/2010-85.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMF Nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMF n.º 106 de 06 de

abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 17/03/2010, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à PFDC, com base no termo de declarações dos genitores do menor RAFAEL NASCIMENTO SANTANA JÚNIOR, portador de fenilcetonúria clássica, que declararam a necessidade de tratamento médico de seu filho com medicação de alto custo não fornecida pelo SUS, bem como a impossibilidade financeira da família de arcar com tal custo;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis, resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

- Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;
- Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 248, DE 31 DE JANEIRO DE 2001

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução Nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.000.001170/2009-06, instaurado com o escopo de apurar supostas irregularidades no atendimento prestado pela Casa Lotérica de Capitão Poço;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

- Determino:
- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMF;

- Reitere-se.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 263, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução Nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.000.000487/2009-17, instaurado para a apuração da existência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência dentro do Município de Ananindeua, de acordo com o que determina o Decreto Nº 5.296 e da Recomendação Nº 06, de 24/04/2008, do CONADE;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMF;

- Reitere-se o ofício de fls.57

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 265, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução Nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.000.000524/2009-97, instaurado para a apuração da efetiva criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência dentro do Município de Bonito, de acordo com o que determina o Decreto Nº 5.296 e da Recomendação Nº 06, de 24/04/2008, do CONADE;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

- Determino:
- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMF;

- Reitere-se o ofício de fls. 23.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 331, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução Nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.000.003438/2008-55, instaurado com o escopo de acompanhar o funcionamento do Programa Bolsa Família no Município de Viseu;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

- Determino:
- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMF;

- Reitere-se ofício de fls.12.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 338, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução Nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e



Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.000.002665/2008-63, instaurado com o escopo de apurar a inclusão do tema "Educação Ambiental" na grade curricular do Ensino Fundamental no Município de Primavera;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPE;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPE);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPE;

3- Reitere-se ofício de fls.06.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 340, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução Nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.000.002670/2008-76, instaurado com o escopo de apurar a inclusão do tema "Educação Ambiental" na grade curricular do Ensino Fundamental no Município de São Domingos do Capim;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPE;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPE);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPE;

3- Reitere-se ofício de fls.06.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 273, DE 29 DE ABRIL DE 2011

PR/TO 6213/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMPE Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO a Peça de Informação Nº 1.36.000.000365/2011-97, instaurada a partir de denúncia online, na qual relata-se supostas irregularidades no Centro Terapêutico de Araguaína, clínica de tratamento para dependentes químicos, na qual, relatou-se, ainda, que não tem havido médicos e a coleta do lixo hospitalar tem sido feita junto com lixo doméstico;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88;

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades no Centro Terapêutico de Araguaína, clínica de tratamento para dependentes químicos; e

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PI 1.36.000.000365/2011-97, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3) oficie-se à Prefeitura de Araguaína/TO;

4) oficie-se à Secretaria Estadual de Vigilância Sanitária;

6) oficie-se ao Centro Terapêutico de Araguaína;

7) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

8) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

9) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 5, DE 16 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no artigo 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", no artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "b", inciso XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007; e no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPE Nº 87/2006, incluído pela Resolução CSMPE Nº 106/2010,

Converte o presente procedimento autuado sob o Nº 1.34.008.100042/2010-16 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto apurar a ocorrência de danos em área de preservação permanente situada nas margens do rio Mogi-Guaçu, haja vista a existência de construção irregular recente no Condomínio Araguaia, em Araras/SP, realizada pelo Sr. Mauro Bovo.

Para tanto, serão promovidas a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, requisição de documentos e demais diligências necessárias, para posterior expedição de recomendações, celebração de termo de compromisso e ajustamento de conduta, ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Piracicaba, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Comunique-se a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

Proceda-se aos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Aguarde-se por 60 (sessenta) dias o recebimento das informações solicitadas no ofício de fls. 96.

CAMILA GHANTOUS

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE MAIO DE 2011

Interessado(s): Ministério Público Federal.
Objeto: Apurar supostas irregularidades no licenciamento ambiental da propriedade rural denominada Fazenda Icaraima, no interior da Estação Ecológica de Cuniã.

Resolve o Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, Instaurar inquérito civil público, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC Nº 75/93, e nos termos da Resolução Nº 87 do CSMPE, para apurar supostas irregularidades no licenciamento ambiental da propriedade rural denominada Fazenda Icaraima, no interior da Estação Ecológica de Cuniã.

Para regularização e instrução deste inquérito civil, determino, desde logo, as seguintes providências e diligências:

1.que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie o registro da presente portaria de instauração e sua autuação seguida das peças de informação;

2. que a secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista no artigo 6º, da Resolução CSMPE Nº 87, acompanhada de solicitação para publicação de extrato (com a supressão do cabeçalho e dos considerandos) desta portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução;

3.Oficie-se à SEDAM, solicitando, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93 e no prazo de lei que informe se a Licença Ambiental da Propriedade Rural Nº 2619/2008 e se a Autorização Para Exploração de Plano de Manejo Florestal Sustentável Nº 327/2008, expedidas em favor de Juvenil Costa dos Santos, em 10.01.2008 e 26.09.2008, respectivamente, foram renovadas. Esclareça-se que tal questionamento decorre da constatação de que a referida propriedade está no interior da Estação Ecológica do Cuniã e de que o licenciamento foi fundado em documento de posse inválido, porquanto não reconhecido pelo INCRA. Caso as licenças acima referidas tenham sido renovadas, que a SEDAM encaminhe as novas licenças a esta Procuradoria, justificando as razões pelas quais promoveu a renovação destas;

4.Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal em Rondônia, solicitando informações atualizadas do IPL 767/2008, que apure irregularidades na extração de madeiras dentro da Estação Ecológica do Cuniã. Solicite-se, ainda, o encaminhamento de eventual laudo pericial elaborado nos referidos autos.

Com respostas, ou com o decurso de 30 (trinta) dias, retornem os autos conclusos.

NÁDIA SIMAS SOUZA

PORTARIA Nº 21, DE 23 DE MAIO DE 2011

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Peças Informativas Cíveis Nº 1.14.001.000178/2010-80. Interessado: Armando Marins. Assunto: Possível lançamento de esgoto sem tratamento no mar por parte do Eco Resort Itacaré. Itacaré/BA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução Nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução Nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas Nº 1.14.001.000178/2010-80 nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução Nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução Nº 87 do CSMPE, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE

PORTARIA Nº 22, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75/93 e artigo 8º, §1º da Lei 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução Nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 4º do referido ato;

Considerando a celebração de TAC entre o MPF/Santos e o IPHAN, em que definidas obrigações complementares e compensatórias decorrentes de serviços e obras de restauração do Forte de São João, em Bertiooga-SP, promovidos por GEPAS - Pesquisa Histórica e Restauração de Bens LTDA;

Instauro INQUÉRITO CIVIL Nº 1.34.012.000258/2011-02 para acompanhar a execução de sobredita avença, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes documentos como inquérito civil;

b) afiação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Unidade, para publicação;

c) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 4ª CCR/MPF;

d) a juntada do TAC acima mencionado, da ata de audiência judicial em que homologado e do ofício 032/2011 - IPHAN-SP;

e) oficiar em resposta ao ofício ofício 032/2011 - IPHAN-SP, concedendo-lhe prazo adicional de 60 dias para assinatura do convênio entre IPHAN e MAE-USP, necessário ao cumprimento ao item 3, capítulo 2 de sobredito TAC.

f) a cada 30 dias, oficiar ao IPHAN, solicitando-lhe informações sobre o andamento da celebração do convênio.

Fica designado para funcionar como Secretário neste feito Elizabeth Fontes Batista, Técnica Administrativo, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTONIO MORIMOTO JÚNIOR

PORTARIA Nº 23, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a

defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75/93 e artigo 8º, §1º da Lei 7.347/85);

Considerando a sentença prolatada nos autos da ACP n.º 0201675-65.1990.403.6104 (fls. 1438/1448), condenando a ré, empresa Areeira Caiçara Ltda., ao pagamento de indenização por danos ambientais resultantes de irregular extração de areia no período de 2002 a 2006;

Considerando que a ré foi instada a depositar a quantia atualizada referente à condenação (fl. 1470), não o efetuando no prazo estipulado;

Considerando que não foram encontrados bens pertencentes à ré a serem nomeados à penhora (fl. 1488);

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL Nº 1.34.012.000311/2011- 67, para localizar bens suficientes ao adimplemento da indenização, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Unidade, para publicação;

c) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 4ª CCR/MPF;

d) oficie-se à DRF para que envie cópias das declarações de bens dos últimos 05 anos da ré, Areeira Caiçara Ltda., CNPJ 46.483.160/0001-30;

e) oficie-se ao Ciretran Municipal de Itanhaém/SP para que forneça a relação de veículos existentes em nome da empresa Areeira Caiçara Ltda.;

f) oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém/SP para informar acerca da existência de bens imóveis registrados em nome de Areeira Caiçara Ltda.;

g) oficie-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo solicitando cópia do Contrato Social da ré e suas alterações;

h) oficie-se à 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Praia Grande/SP, para que envie cópia do formal de partilha dos bens deixados por Ricardo Giglioli Galves, sócio-administrador da ré à época dos fatos (processo n.º 477.01.2004.001166-1).

Todos os ofícios devem ser acompanhados com a portaria de instauração.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Elizabeth Fontes Batista, Técnica Administrativa, ou outro servidor atuando em substituição a esta.

ANTÔNIO MORIMOTO JÚNIOR

PORTARIA Nº 26, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75/93 e artigo 8º, §1º da Lei 7.347/85);

Considerando a decisão prolatada nos autos da Ação Reintegratória de Posse n.º 0006257-91.2010.4.03.6104 movida pelo Município de Santos em face de Scarsini & Scarsini Ltda., conexa à ACP n.º 2009.61.04.007573-8, movida pela AGU, e consequente necessidade de encontrar bens da empresa-ré Scarsini & Scarsini Ltda. suficientes a viabilizar a cobrança de multa diária ali imposta em caso de descumprimento do mandado reintegratório;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL n.º 1.34.012.000334/2011-71 para localizar bens da empresa-ré Scarsini & Scarsini Ltda, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Unidade, para publicação;

c) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 4ª CCR/MPF;

d) oficie-se à DRFB-Santos para que envie cópia da última declaração de IRPJ de Scarsini & Scarsini Ltda, inscrita junto ao CNPJ sob o n.º 04.571.098/0001-98.

Todos os ofícios devem ser acompanhados com a portaria de instauração.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Elizabeth Fontes Batista, Técnica Administrativa, ou outro servidor atuando em substituição a esta.

ANTÔNIO MORIMOTO JÚNIOR

PORTARIA Nº 27, DE 20 DE MAIO DE 2011

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL. AUTOS Nº : 1.22.001.000018/2011-40. REQUERENTE: MPF. REQUERIDO: IPHAN. EMENTA: PROJETO DE RESTAURAÇÃO DA ESTACÃO FERROVIÁRIA DE CHIA-DOR/MG

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC Nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, mantenha os autos acatados em Secretaria. Cumpra-se.

ONOFRE DE FARIA MARTINS

PORTARIA Nº 40, DE 17 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos, DETERMINA:

I - Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.30.017.000146/2011-42 com a seguinte ementa:

"MEIO AMBIENTE - Apuração das medidas tomadas pelo Poder Público para combater o tráfico de animais na Feira de Areia Branca, Município de Belford Roxo."

II - Comuniquem-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 121, DE 19 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando o ofício Nº 226 encaminhado pela SUP-MEP-INEA a esta Procuradoria da República notificando requerimento administrativo de licenciamento ambiental formulado pela empresa N e P Materiais de Construção Ltda;

d) considerando que a referida empresa está as margens Rio Paraíba do Sul;

e) considerando que a referida empresa possivelmente ocupa a faixa marginal de proteção do Rio Paraíba do Sul;

f) considerando que o artigo 20, III da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que são bens da União os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terreno de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

g) considerando que a faixa marginal de proteção dos corpos hídricos é região não edificável e de preservação permanente, haja vista sua função de equilíbrio dos níveis de água e de preservação da mata ciliar, nos termos do art. 3º, I da Resolução CONAMA Nº 303/2002;

h) considerando que o art. 225 da Constituição Federal preconiza como direito fundamental a toda coletividade o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a sociedade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

i) é função institucional do Ministério Público proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República;

j) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar a regularidade ambiental da empresa N e P Materiais de Construção Ltda, no tocante a possível ocupação irregular da Faixa Marginal de Proteção do Rio Paraíba do Sul, na Av. Francisco Torres, Nº 1423, São Luis, em Volta Redonda.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Acautelem-se em cartório pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 122, DE 19 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que a Resolução CONAMA Nº 369/2006 estabelece como critérios para a supressão de vegetação em área de preservação permanente - APP situada em área urbana a sua utilidade pública ou interesse social, ausência de alternativa locacional e baixo impacto ambiental;

d) considerando que a supressão da vegetação em APP dependerá sempre de autorização prévia do órgão ambiental competente, fundamentada em parecer técnico, nos termos do art. 4º, § 2º da lei 4771/65;

e) considerando que o INEA, órgão ambiental responsável pela elaboração do referido parecer técnico, vem adotando como procedimento para autorizar a supressão vegetal em APP apenas uma notificação simples, desacompanhada de parecer técnico ou análise previsto na legislação acima citada, em que sejam evidenciadas questões ligadas à ausência de alternativa locacional, atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos d'água, averbação de Área de Reserva Legal e inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa, bem como a utilidade pública ou interesse social da intervenção, baixo impacto ambiental e apresentação de medidas ecológicas de caráter mitigador e/ou compensatório;

f) considerando que essa situação se mostrou muito evidente na instrução dos seguintes procedimentos investigatórios em trâmite nesta Procuradoria da República: PA 1.30.010.000081/2011-03, ICP Nº 1.30.010.000030/2010-92 e PA Nº 1.30.010.000118/2002-02;

g) considerando que foi encaminhada Recomendação e/ou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta- TAC nos referidos procedimentos investigatórios em que o INEA se mostrou desfavorável a acatá-los por os procedimentos necessários à supressão vegetal em APP urbana já fazerem parte da rotina do órgão, fato que não vem sendo acompanhado na prática da instituição;

h) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino que se Instaura Inquérito Civil Público com o intuito de apurar a responsabilidade do Instituto Estadual do Ambiente - INEA pela não observância dos requisitos legais para supressão de vegetação em área de preservação permanente - APP situada em área urbana, conforme previsto no art. 4º, § 2º da lei Nº 4771/65 e Resolução CONAMA Nº 369/2006.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO DA COSTA LINES

**PORTARIA Nº 142, DE 13 DE MAIO DE 2011**

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000033/2010-44. Assunto: Apurar possível contaminação da água do Rio Dourados por resíduos de agrotóxicos provenientes de lavouras lindas e sua relação com o aumento de neoplasias na cidade de Dourados - MS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos do artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução Nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução Nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o procedimento administrativo Nº em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Quarta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTÔNIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 169, DE 20 DE MAIO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.000288/2011-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.000288/2011-18, tendo como objeto a verificação da construção de heliporto em Área de Preservação Permanente - Complexo turístico Caburé, em Balneário Atlântida, Xangri-lá, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JORGE IRAJÁ LOURO SODRÉ

PORTARIA Nº 193, DE 9 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.003.000069/2009-08, instaurado para apurar as causas técnicas da enchente ocorrida no município de Altamira em 12/04/2009;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000069/2009-08, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 203, DE 9 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.003.000194/2008-29, instaurado para apurar a sobreposição da Unidade de Conservação RESEX Riozinho do Anfrísio aos Projetos de Assentamentos PARAÍSO e CAMPO VERDE;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000194/2008-29, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 275, DE 17 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d- considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e- considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000187/2007-01, instaurado nesta Procuradoria da República, com a seguinte ementa: "MEIO AMBIENTE. APURAR POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO RIO CARIÓCA".

Resolve converter o Procedimento Administrativo 1.30.012.000187/2007-01, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MAURÍCIO RIBEIRO MANSO

PORTARIA Nº 276, DE 17 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d- considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e- considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000234/2005-46, instaurado nesta Procuradoria da República, com a seguinte ementa: "MEIO AMBIENTE. APURAR POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DO SUPOSTO ABANDONO DE ELEMENTOS RADIOATIVOS DO PROGRAMA DE REATORES RÁPIDOS NA ILHA DO FUNDÃO".

Resolve converter o Procedimento Administrativo 1.30.012.000234/2005-46, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MAURÍCIO RIBEIRO MANSO

PORTARIA Nº 282, DE 20 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal, e:

- a) considerando que é atribuição do Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, constitucionalmente tutelado pelo art. 225, da Constituição Federal;
- b) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- c) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- e) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- f) considerando os elementos constantes nos autos do processo administrativo PR/RJ Nº 1.30.012.000364/2010-46, que objetiva investigar a ocorrência do ilícito ambiental descrito no Auto de Infração Nº 690574, série "D", lavrado pelo IBAMA em 16/03/2010, em face da empresa Pet & Cia - Peixes e Animais - ME, diante da introdução e manutenção em cativeiro de animais da fauna silvestre exótica no país sem comprovação de origem, no estabelecimento situado na Rua Geremário Dantas, Nº 1.400 - Shopping Quality, térreo, loja 118, Jacarepaguá, nesta cidade;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover a ampla apuração dos fatos e a ocorrência de possíveis danos ambientais.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo Nº 1.30.012.000364/2010-46 como inquérito civil público.

Determino, ainda, que seja oficiado ao IBAMA, solicitando maiores informações acerca da regularização cadastral da empresa e a presença de animais exóticos no estabelecimento.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 431, DE 4 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir do protocolo PR/SC 7113/2011, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4º CCR. CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF). LICENÇAS AMBIENTAIS. FINANCIAMENTO DE OBRAS COM RECURSOS PÚBLICOS. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. SANEAMENTO. RESPONSABILIDADE. SANTA CATARINA.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PORTARIA Nº 437, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no documento PR/SC-GABPR7-EBSM-000301/2010, que versam sobre supressão e queimada de vegetação de restinga, de responsabilidade do Sr. Aristo Gabriel da Silva, em área adjacente à APA do Anhatomirim, Município de Governador Celso Ramos;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir do documento PR/SC-GABPR7-EBSM-000301/2010, para promover apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como Inquérito Civil, com o seguinte descritor:

4º CCR. MEIO AMBIENTE. Área de Preservação Permanente. Mata Atlântica. SUPRESSÃO. QUEIMADA. ARISTO GABRIEL DA SILVA. ENTORNO DA APA DO ANHATOMIRIM. GOVERNADOR CELSO RAMOS.

Determino, ainda, que seja oficiado: i) ao IBAMA, requisitando informações sobre a recuperação ambiental da área em questão, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 3, DE 16 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar Nº 75/1993;
3. Considerando que da instrução do procedimento administrativo de Nº 1.23.001.000158/2010-08 - instaurado a partir de cópia de procedimento de concessão de crédito AMC em curso no INCRA e encaminhado a esta PRM por conta da informação de irregularidades constante à f. 141 - foram constatadas uma série de irregularidades, tais como ausência de documentos essenciais à instrução do processo (cópias dos contratos de concessão de uso e contratos de prestação de serviços/fornecimento de material de construção, dentre outros); não prestação de contas, mesmo que parcial; ausência de relatório de fiscalização; alteração desautorizada e injustificada da modalidade do crédito concedido - de 20 (vinte) AMC para 60 (sessenta) AMC/RECUPERAÇÃO, etc;
4. Considerando que tais irregularidades podem ensejar, possivelmente, prejuízo ao erário federal (INCRA), cuja defesa constitui uma das atribuições do Ministério Público Federal;
5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;
6. Considerando que, em resposta às diligências preliminares procedidas (f. 143), o Assegurador Regional de Crédito Instalação da SR-27 compareceu a esta PRM-MAB (f. 144) e informou que encaminharia informações e documentos pertinentes relativamente a apuração, por parte do INCRA, das irregularidades noticiadas, haja vista que encontrava-se em curso à época trabalho de auditoria em face de tais procedimentos de liberação de crédito;
7. Considerando que até a presente data nenhum documento foi encaminhado pelo INCRA;
8. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo Nº 1.23.001.000158/2010-08, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados. Uma vez que convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução do feito. Assim, determino que:

- a) oficie-se o Assegurador Regional de Crédito Instalação da SR-27, com cópia da presente portaria e fazendo-se referência ao número do procedimento de liberação de crédito que compõe o presente, para que o INCRA, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, preste informações detalhadas a respeito e encaminhe a esta PRM-MAB toda a documentação pertinente relativa a apuração, por parte do INCRA, das irregularidades noticiadas, especialmente relatório de

fiscalização in locu e de prestação de contas, para fins de verificação do cumprimento do objeto e apuração das irregularidades detectadas no bojo do referido procedimento de liberação de crédito.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 13, DE 4 DE MAIO DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PR-BA. Feito Adm. Nº 1.14.000.000582/2010-63

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo, que trata de investigação quanto as notícias de irregularidades relacionadas aos imóveis para moradia temporária de militares na Vila Naval da Barragem e na Vila dos Sargentos e Cabos, ambas no Município de Salvador/BA, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, visando continuar a instrução do presente, determina-se, também, a seguinte providência:

1. Promova-se a digitalização do Ofício Nº 05-92/Com 2º DN-MB (fls.11 a 13) e encaminhe-se o arquivo obtido ao endereço eletrônico do autor da representação (presente na fls. 02), concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para, se desejar, contra-argumentar as alegações do órgão representado.

Com a(s) resposta(s), ou esgotado prazo razoável sem ela(s), façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 04 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, especialmente:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

Considerando o teor do Procedimento Administrativo de Nº 1.14.000.001466/2009-28, instaurado no âmbito da PR/BA em 31 de julho de 2009, com a finalidade de apurar a regularidade na aplicação de verbas públicas federais do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, oriundas de convênio celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Camaçari/BA;

Considerando o estatuído na Resolução CSMPF Nº 87/2006 (art. 4º, inciso II e art. 5º) e na Resolução CNMP Nº 23/2007 (art. 2º, notadamente § 5º, e art. 4º), bem como o lapso temporal já decorrido desde a instauração do Procedimento em epígrafe;

Considerando a necessidade da realização de algumas diligências para a conclusão do presente apuratório;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.14.000.001466/2009-28 em INQUÉRITO CIVIL, determinando, destarte, o seguinte:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos em anexo;
2. Registre-se que o objeto do Inquérito Civil consiste em apurar a regularidade na aplicação de verbas públicas federais do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, oriundas de convênio celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Camaçari/BA;
3. Dê-se ciência da presente decisão à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular Nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo.
4. Após, proceda-se à redistribuição dos presentes autos, nos termos do despacho em anexo.

WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO

PORTARIA Nº 16, DE 12 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, especialmente:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

Considerando o teor do Procedimento Administrativo de Nº 1.14.000.001456/2009-92, instaurado no âmbito da PR/BA em 28 de julho de 2009, com a finalidade de apurar a regularidade das contas do Município de Camaçari/BA, referente ao exercício de 2006;

Considerando o estatuído na Resolução CSMPF Nº 87/2006 (art. 4º, inciso II e art. 5º) e na Resolução CNMP Nº 23/2007 (art. 2º, notadamente § 5º, e art. 4º), bem como o lapso temporal já decorrido desde a instauração do Procedimento em epígrafe;

Considerando a necessidade da realização de algumas diligências para a conclusão do presente apuratório;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.14.000.001456/2009-92 em INQUÉRITO CIVIL, determinando, destarte, o seguinte:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos em anexo;
2. Registre-se que o objeto do Inquérito Civil consiste em apurar a regularidade das contas do Município de Camaçari/BA, no que concerne à aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEF, bem como ao repasse ao INSS das contribuições previdenciárias recolhidas;
3. Oficie-se ao TCM solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações atualizadas a respeito do atendimento pela Prefeitura Municipal de Camaçari/BA das determinações 1 e 3 do Parecer Prévio n.º 864/07;
4. Oficie-se à Receita Federal do Brasil solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações atualizadas a respeito da situação dos débitos previdenciários da Prefeitura Municipal de Camaçari/BA, inclusive apontando a existência de eventuais representações fiscais para fins penais formuladas em desfavor de seu respectivo gestor nos últimos cinco anos;
5. Dê-se ciência da presente decisão à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular Nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo;
6. Após, proceda-se à redistribuição dos presentes autos, nos termos do despacho em anexo.

WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO

PORTARIA Nº 17, DE 12 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, especialmente:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o teor do Procedimento Administrativo de Nº 1.14.000.001548/2008-91, instaurado no âmbito da PR/BA em 13 de agosto de 2008 com a finalidade de acompanhar a apuração de processo administrativo disciplinar que investigava suposto ato de improbidade por parte da servidora OLGA MARIA SILVA EMBIRUÇU;

Considerando o estatuído na Resolução CSMPF Nº 87/2006 (art. 4º, §4º) e na Resolução CNMP Nº 23/2007 (art. 2º, §7º), bem como o lapso temporal já decorrido desde a instauração do Procedimento em epígrafe;

Considerando a necessidade da realização de algumas diligências para a conclusão do presente apuratório;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.14.000.001548/2008-91 em INQUÉRITO CIVIL, determinando, destarte, o seguinte:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria;
2. Registre-se que o objeto do Inquérito Civil consiste em apurar a possível prática de atos de improbidade administrativa pela auditora fiscal da Receita Federal, OLGA MARIA SILVA EMBIRUÇU, objeto do Processo Administrativo Disciplinar Nº 12689.000186/2008-50 do Escritório de Corregedoria na 5ª Região Fiscal;
3. Oficie-se à 17ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia solicitando cópia integral dos autos do Inquérito Policial Nº 39564-63.2010.4.01.3300 e dos autos do Incidente de Insanidade Mental Nº 0001746-43.2011.4.01.3300;
4. Dê-se ciência da presente decisão à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular Nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo.
5. Após, proceda-se à redistribuição dos presentes autos, nos termos do despacho em anexo.

WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO

**PORTARIA Nº 18, DE 13 DE MAIO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, especialmente:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o teor do Procedimento Administrativo Nº 1.14.000.002006/2009-17, instaurado no âmbito da PR/BA para apuração de irregularidades constatadas em relatório da CGU elaborado a partir do 8º Sorteio Público de Fiscalização de Unidades da Federação;

Considerando que, conforme determinação posteriormente baixada por este signatário, houve regular distribuição dos fatos apontados no Relatório de Fiscalização Nº 1301, remanesecendo nestes autos apenas a apuração relativa ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Considerando o estatuído na Resolução CSMFP Nº 87/2006 (art. 4º, §4º) e na Resolução CNMP Nº 23/2007 (art. 2º, §7º), bem como o lapso temporal já decorrido desde a instauração do Procedimento em epígrafe;

Considerando a necessidade da realização de algumas diligências para a conclusão do presente apuratório;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.14.000.002006/2009-17 em INQUÉRITO CIVIL, determinando, destarte, o seguinte:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria;

2. Registre-se que o objeto do Inquérito Civil consiste em apurar eventuais irregularidades relacionadas à licitação n.º 0710060005505/2006, realizada pelo Governo do Estado da Bahia, apontadas no item 1 (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) do Relatório de Fiscalização Nº 1301, referente ao 8º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos - Bahia;

3. Oficie-se à CGU solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia dos papéis de trabalho que deram sustentação às constatações do item 1 (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) do Relatório de Fiscalização Nº 1301, referente ao 8º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos - Bahia;

4. Oficie-se ao Governo do Estado da Bahia solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação a respeito das conclusões da CGU constantes do item 1 (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) do Relatório de Fiscalização Nº 1301, referente ao 8º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos - Bahia;

5. Dê-se ciência da presente decisão à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular Nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo;

6. Após, proceda-se à redistribuição dos presentes autos, nos termos do despacho em anexo.

WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO

PORTARIA Nº 19, DE 13 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, especialmente:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o teor do Procedimento Administrativo Nº 1.14.000.000325/2009-58, instaurado no âmbito da PR/BA para apuração de suposta prática de irregularidades cometidas por servidores do INCRA (SR/05) na condução de desapropriação para fins de reforma agrária em imóvel rural;

Considerando que o objeto deste apuratório passou a ser definido como o esclarecimento de suposto "mau atendimento proporcionado pelas servidoras do INCRA ao Sr. CABRAL", restando afastada a investigação sobre o mérito do procedimento expropriatório;

Considerando o estatuído na Resolução CSMFP Nº 87/2006 (art. 4º, §4º) e na Resolução CNMP Nº 23/2007 (art. 2º, §7º), bem como o lapso temporal já decorrido desde a instauração do Procedimento em epígrafe;

Considerando a necessidade da realização de algumas diligências para a conclusão do presente apuratório;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.14.000.000325/2009-58 em INQUÉRITO CIVIL, determinando, destarte, o seguinte:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria;

2. Registre-se que o objeto do Inquérito Civil consiste em apurar suposto mau atendimento dispensado ao Sr. JOSÉ CARLOS DE MANSO CABRAL por servidoras do INCRA, no ano de 2009, quando aquele fora tratar do conteúdo do Ofício/INCRA/BA/GAB/Nº 2059/2009 junto à Superintendência do INCRA na Bahia;

3. Cumpra-se o despacho de fl. 15-v;

4. Dê-se ciência da presente decisão à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular Nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo;

5. Após, proceda-se à redistribuição dos presentes autos, nos termos do despacho em anexo.

WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na utilização de verbas públicas federais sujeitas ao controle da União no município de Pouso Novo/RS, apontadas no Relatório de Fiscalização Nº 01598 da CGU, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.29.014.000178/2010-16) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução Nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO**PORTARIA Nº 22, DE 5 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República infra assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que ainda não houve a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à proposição de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000209/2010-81, cujo objeto é a apuração de irregularidades ocorridas no Projeto de Assentamento Oziel Alves, localizado no município de Uruana de Minas;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

MIRIAN R. MOREIRA LIMA

PORTARIA Nº 26, DE 10 DE MAIO DE 2011

Objeto: Instauração de Inquérito Civil Público. Temática: Tutela Coletiva - 5ª CCR - Patrimônio Público e Social - Infraestrutura rodoviária. Navegação fluvial.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO as notícias veiculadas pelos meios de comunicação, que narram a colisão ocorrida em 08/05/2011, quando um empurrador de bandeira paraguaia, transportando 16 barcas de farelo de soja, bateu no pilar central da ponte sobre o rio Paraguai, causando a abertura de um vão de cerca de 20 cm, interrompendo, por razões de segurança, o tráfego sobre a ponte e isolando Corumbá e região por cerca de 6 horas;

CONSIDERANDO que, após vistoria de representantes do DNIT e outros órgãos, decidiu-se liberar o tráfego de veículos paulatinamente, incluindo caminhões e ônibus, de modo que apenas um veículo possa atravessar a ponte de cada vez;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a Capitania dos Portos desta região informou sobre a ausência de um delfim na estrutura da ponte, destruído a partir de uma anterior colisão de embarcação, situação que teria sido noticiada aos órgãos responsáveis, sem que medidas para solucionar o problema fossem tomadas;

CONSIDERANDO, também, que a ponte sobre o rio Paraguai serve como principal conexão de Corumbá e Ladário com o restante do país, de modo que a maioria dos produtos e mercadorias que abastecem esta região passam, necessariamente, sobre a ponte, e que eventual interdição poderá causar prejuízos incalculáveis a esta região pantaneira;

CONSIDERANDO que tais fatos denotam a necessidade de realização de diligências;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º da Resolução CSMFP Nº 87/2010, bem como o que estabelece o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007;

CONSIDERANDO, ainda, que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (art. 6º, VII, alínea "b" c/c art. 37º, II, da Lei Complementar Nº 75/93);

Ante todo o exposto, DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do artigo 5º da Resolução CSMFP Nº 87/2010 c/c o artigo 4º da Resolução CNMP Nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal

Objeto da investigação: Apurar a colisão entre empurrador de barcas e o pilar central da ponte sobre o rio Paraguai, bem como possíveis prejuízos causados a esta região em virtude da interrupção parcial ou total do fluxo de veículos na ponte.

Como próximas providências, determino: a) a juntada aos autos das notícias extraídas dos veículos de comunicação, que narram a referida colisão; b) que se oficie ao DNIT e à Concessionária da Ponte, para que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem esclarecimentos acerca dos fatos noticiados, informando quais as medidas estão sendo adotadas para sanar o dano ocorrido na ponte e, também, para impedir que danos similares venham a ocorrer novamente, bem como informem sobre a ausência de um delfim na estrutura da ponte, destruído a partir de uma anterior colisão de embarcação, situação que teria sido noticiada aos órgãos responsáveis pela Capitania dos Portos, sem que medidas para solucionar o problema fossem tomadas; c) que se oficie à Capitania dos Portos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos acerca dos fatos noticiados, informando quais as medidas estão sendo adotadas para apurar as responsabilidades sobre o dano ocorrido na ponte e, também, para impedir que novas colisões venham a ocorrer; d) que se oficie ao engenheiro civil Vicente Garambone Filho, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos sobre vistoria por ele realizada na ponte, informando sobre as reais condições da estrutura daquela obra de arte e eventuais riscos para os veículos que nela trafegam.

Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste gabinete o servidor RAFAEL DALCHIAVON.

Ciência desta portaria à 5ª CCR.

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

PORTARIA Nº 27, DE 12 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando a notícia óbices supostamente injustificáveis, no âmbito do Ministério da Cultura - Fundação Cultural Palmares, para liberação de recursos destinados a projeto da Escola de Educação Percussiva EEPI;

Considerando o transcurso do prazo estabelecido no §1º, do art. 4º, da Resolução Nº 87/2010 - CSMFP, bem assim a necessidade de prosseguimento do feito, converto o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL.

Como diligências iniciais, determino:

1) Deverá o Cartório registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo Nº 1.14.000.001075/2010-47 e os documentos que o acompanham;

2) Considerando o tempo decorrido, oficie-se a representante para que informe se os recursos para o projeto foram liberados pelo Ministério da Cultura;

2) Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular Nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo;

DANILO PINHEIRO DIAS

PORTARIA Nº 28, DE 16 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

Considerando o teor do Procedimento Administrativo nº 1.14.000.001606/2009-68, instaurado no âmbito da PR/BA em 18 de agosto de 2009 para apurar a demissão de servidores concursados e admissão, em seus lugares, de servidores sem concurso;

Considerando o estatuído na Resolução CSMFP nº 87/2006 (art. 4º, inciso II, e art. 5º) e na Resolução CNMP nº 23/2007 (art. 2º, notadamente § 5º, e art. 4), bem como o lapso temporal já decorrido desde a instauração do Procedimento em epígrafe;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.001606/2009-68 em INQUÉRITO CIVIL, determinando, destarte, o seguinte:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria;
2. Registre-se que o objeto do Inquérito consiste em apurar suposta irregularidade no quadro de pessoal do Conselho Regional de Odontologia da Bahia;
3. Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo;
4. Após, proceda-se à redistribuição dos presentes autos, nos termos do despacho em anexo.

WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO

PORTARIA Nº 28, DE 12 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procurador da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a representação ofertada pelo Deputado Estadual João Carlos Bacelar Batista noticiando irregularidades na Concorrência Pública nº . 09/2009 destinada à contratação de pessoa jurídica de direito privado para Organização, Administração e Gerenciamento de Unidade de pronto Atendimento e de Hospital da Chapada em Seabra, com recursos no montante de cerca de R\$ 56.000.000,00(cinquenta e seis milhões de reais);

CONSIDERANDO a informação extraída dos autos relativa à anulação do sobredito certame licitatório;

CONSIDERANDO a notícia do arquivamento do procedimento investigatório preliminar nº . 08/2010, que tramitou no Ministério Público Estadual sobre o assunto;

CONSIDERANDO transcurso do prazo estabelecido no §1º do art. 4º da Resolução nº . 87/2010 do CSMFP, bem como a necessidade de prosseguimento do feito, com o aprofundamento da apuração dos fatos em toda a sua extensão, determino a conversão do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, com a consequente realização das diligências indicadas abaixo:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº . 1.14.000.000302/2010-17;
2. Registre como objeto do feito "apuração de irregularidades na Concorrência Pública nº . 09/2009 conduzida no âmbito da SE-SAB";

3. Oficie-se à SESAB, solicitando-lhe esclarecimentos sobre os fatos narrados na representação;

3 Dê-se ciência dessa conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no ofício circular nº . 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivos.

4. Findo o prazo, com ou sem resposta, retornem-me os autos conclusos para aquilatar a necessidade de prosseguimento do feito .

DANILO PINHEIRO DIAS

PORTARIA Nº 29, DE 16 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, especialmente:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

Considerando o teor do Procedimento Administrativo de nº . 1.14.000.000300/2005-61, instaurado no âmbito da PR/BA em 07 de abril de 2009, com a finalidade de apurar supostas irregularidades na celebração de contrato de aluguel, firmado entre a Prefeitura Municipal de Camaçari/Ba e particular, sem o devido contrato legal e financiado com recursos do FUNDEF;

Considerando o estatuído na Resolução CSMFP nº 87/2006 (art. 4º, inciso II e art. 5º) e na Resolução CNMP nº 23/2007 (art. 2º, notadamente § 5º, e art. 4º), bem como o lapso temporal já decorrido desde a instauração do Procedimento em epígrafe;

Considerando a necessidade da realização de algumas diligências para a conclusão do presente apuratório;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº . 1.14.000.000300/2005-61 em INQUÉRITO CIVIL, determinando, destarte, o seguinte:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos em anexo;
2. Registre-se que o objeto do Inquérito Civil consiste em apurar eventual dano ao erário em decorrência de pagamentos realizados pela Prefeitura de Camaçari/BA, no exercício de 2001, à título de aluguel de imóvel, sem formalização do devido contrato, e de realização de obras no referido imóvel;
3. Junte-se ao apuratório o documento constante da contracapa (Relatório de Análise confeccionado pela Assessoria Pericial da PR/BA) e os resultados das eleições municipais para Prefeito de Camaçari/BA de 1996, 2000 e 2004, obtidos no site do TSE;
4. Dê-se ciência da presente decisão à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo;
5. Após, proceda-se à redistribuição dos presentes autos, nos termos do despacho em anexo.

WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO

PORTARIA Nº 30, DE 16 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, especialmente:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

Considerando o teor do Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000249/2010-54, instaurado no âmbito da PR/BA para apurar supostas irregularidades referentes ao Edital de Seleção no Programa Multidisciplinar de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade da UFBA, no ano de 2009;

Considerando o estatuído na Resolução CSMFP nº 87/2006 (art. 4º, inciso II, e art. 5º) e na Resolução CNMP nº 23/2007 (art. 2º, notadamente § 5º, e art. 4), bem como o lapso temporal já decorrido desde a instauração do Procedimento em epígrafe;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000249/2010-54 em INQUÉRITO CIVIL, determinando, destarte, o seguinte:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria;
2. Registre-se que o objeto do Inquérito consiste em apurar supostas irregularidades referentes ao Edital de Seleção no Programa Multidisciplinar de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade da UFBA, no ano de 2009;
3. Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo;
4. Após, proceda-se à redistribuição dos presentes autos, nos termos do despacho em anexo.

WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO

PORTARIA Nº 30, DE 16 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o Relatório de Auditoria nº 14/2002, encaminhado a esta Procuradoria pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, reportando irregularidades referentes à utilização dos veículos e demais equipamentos adquiridos pela SESAB com recursos oriundos de convênio federais;

Considerando a necessidade de cumprimento urgente da diligência indicada à fl. 161, para tornar possível formação de juízo de valor sobre os fatos em apuração;

Resolve a signatária CONVERTER o feito em INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências:

- 1) Certifique a Divisão de Tutela Coletiva Cível desta PR/BA se já houve resposta ao Ofício nº 114/11-NTC/BA-JAM (fls.163) e, em caso negativo, reitere-se a diligência consignando a urgência de que se reveste a medida, em virtude do lapso temporal decorrido desde as irregularidades em apuração.
- 2) Dê-se ciência da presente conversão à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

PORTARIA Nº 31, DE 16 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, especialmente:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

Considerando o teor do Procedimento Administrativo de nº . 1.14.000.002109/2009-87, instaurado no âmbito da PR/BA em 06 de novembro de 2009, com a finalidade de apurar a existência de construções irregulares em área comum do povo e terreno de Marinha, na Ilha dos Frades;

Considerando o estatuído na Resolução CSMFP nº 87/2006 (art. 4º, inciso II e art. 5º) e na Resolução CNMP nº 23/2007 (art. 2º, notadamente § 5º, e art. 4º), bem como o lapso temporal já decorrido desde a instauração do Procedimento em epígrafe;

Considerando que, a despeito de ter sido ajuizada Ação Civil Pública, subsiste a necessidade de realização de algumas diligências para a conclusão do presente apuratório;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº . 1.14.000.002109/2009-87 em INQUÉRITO CIVIL, determinando, destarte, o seguinte:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos em anexo;
2. Registre-se que o objeto do Inquérito Civil consiste em apurar supostos atos de improbidade perpetrados por agentes públicos, notadamente municipais, e empresários, em detrimento de bens da União na Ilha dos Frades;
3. Solicite-se à COORJUR certificar o número do Inquérito Policial instaurado para apurar os fatos em questão, a fim de se viabilizar a obtenção de cópia;
4. Dê-se ciência da presente decisão à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo;
5. Após, proceda-se à redistribuição dos presentes autos, nos termos do despacho em anexo.

WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO

PORTARIA Nº 32, DE 16 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, especialmente:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

Considerando o teor do Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000114/2009-55, instaurado no âmbito da PR/BA para apurar supostas irregularidades em concurso público para docente patrocinado pela UFBA/Instituto de Ciências da Saúde - Departamento de Biointegração;

Considerando o estatuído na Resolução CSMFP nº 87/2006 (art. 4º, inciso II, e art. 5º) e na Resolução CNMP nº 23/2007 (art. 2º, notadamente § 5º, e art. 4), bem como o lapso temporal já decorrido desde a instauração do Procedimento em epígrafe;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000114/2009-55 em INQUÉRITO CIVIL, determinando, destarte, o seguinte:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria;
2. Registre-se que o objeto do Inquérito consiste em apurar supostas irregularidades em concurso público para docente patrocinado pela UFBA/Instituto de Ciências da Saúde - Departamento de Biointegração (Edital nº 15/2008);
3. Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo;
4. Após, proceda-se à redistribuição dos presentes autos, nos termos do despacho em anexo.

WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO

PORTARIA Nº 33, DE 16 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, especialmente:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;



Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

Considerando o teor do Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000579/2010-40, instaurado no âmbito da PR/BA para apurar supostas irregularidades em processo seletivo simplificado - Professor Substituto - Edital Nº 01/2010, em relação à Portaria Nº 315 de 12 de março de 2010, por descumprimento em relação à previsibilidade" de resultados parciais;

Considerando o estatuído na Resolução CSMPE nº 87/2006 (art. 4º, inciso II, e art. 5º) e na Resolução CNMP nº 23/2007 (art. 2º, notadamente § 5º, e art. 4º), bem como o lapso temporal já decorrido desde a instauração do Procedimento em epígrafe;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.14.000.000114/2009-55 em INQUÉRITO CIVIL, determinando, destarte, o seguinte:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria;
2. Registre-se que o objeto do Inquérito consiste em apurar supostas irregularidades referentes a processo seletivo simplificado para o cargo de Professor Substituto do IFBA, regido pelo Edital Nº 01/2010;
3. Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular Nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo;
4. Após, proceda-se à redistribuição dos presentes autos, nos termos do despacho em anexo.

WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO

PORTARIA Nº 34, DE 16 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

Considerando o teor do Procedimento Administrativo nº 1.14.000.002104/2009-54, instaurado no âmbito da PR/BA para apurar denúncia de provável ilegalidade no Edital Nº 15/2008 e no processo referente ao concurso público realizado pela UFBA para provimento de vagas na categoria de docente em diversas áreas de conhecimento;

Considerando o estatuído na Resolução CSMPE nº 87/2006 (art. 4º, inciso II, e art. 5º) e na Resolução CNMP nº 23/2007 (art. 2º, notadamente § 5º, e art. 4º), bem como o lapso temporal já decorrido desde a instauração do Procedimento em epígrafe;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.14.000.002104/2009-54 em INQUÉRITO CIVIL, determinando, destarte, o seguinte:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria;
2. Registre-se que o objeto do Inquérito consiste em apurar supostas ilegalidades constantes do Edital Nº 15/2008 e do processo referente ao concurso público realizado pela UFBA para provimento de vagas na categoria de docente em diversas áreas de conhecimento;
3. Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular Nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo;
4. Após, proceda-se à redistribuição dos presentes autos, nos termos do despacho em anexo.

WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO

PORTARIA Nº 37, DE 16 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, especialmente:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

Considerando o teor do Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000703/2005-18, instaurado no âmbito da PR/BA em 17 de agosto de 2005, com a finalidade de acompanhar os processos de compra dos imóveis rurais Conjunto Santa Maria (Eunápolis/Ba), Fazenda Nossa Senhora do Socorro (Santo Amaro/Ba) e Fazenda Vale da Esperança (Mucuri/Ba), anunciados em edital de convocação do INCRA;

Considerando o estatuído na Resolução CSMPE Nº 87/2006 (art. 4º, inciso II e art. 5º) e na Resolução CNMP Nº 23/2007 (art. 2º, notadamente § 5º, e art. 4º), bem como o lapso temporal já decorrido desde a instauração do Procedimento em epígrafe;

Considerando a necessidade de realização de algumas diligências para a conclusão do presente apuratório;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.14.000.000703/2005-18 em INQUÉRITO CIVIL, determinando, destarte, o seguinte:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos em anexo;
2. Registre-se que o objeto do Inquérito Civil consiste em apurar a regularidade da aquisição (compra e desapropriação) dos imóveis rurais denominados Fazenda Santa Maria (Eunápolis/Ba), Fazenda Nossa Senhora do Socorro (Santo Amaro/Ba) e Fazenda Vale da Esperança (Mucuri/Ba) pelo INCRA;
3. Oficie-se ao INCRA - Superintendência Regional da Bahia, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações atualizadas e circunstanciadas a respeito do quanto consignado no OFÍCIO/IN-CRA/GAB/BA/Nº 4058/2009 (enviar cópia de fls. 159), notadamente no que tange à aquisição da Fazenda Vale da Esperança;
4. Certifique o Cartório do Núcleo da Tutela Coletiva se existe apuratórios, em trâmite ou já arquivados, na PR/BA, com objeto que se reporte, de algum modo, aos imóveis citados nos presentes autos;
4. Dê-se ciência da presente decisão à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular Nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo;
5. Após, proceda-se à redistribuição dos presentes autos, nos termos do despacho em anexo.

WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO

PORTARIA Nº 38, DE 16 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

Considerando o teor do Procedimento Administrativo nº 08104.000306/97-33, instaurado no âmbito da PR/BA para apurar supostas irregularidades praticadas pelos dirigentes da associação religiosa IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS na obtenção de concessões para exploração de canais de rádio e TV no Estado da Bahia;

Considerando o estatuído na Resolução CSMPE nº 87/2006 (art. 4º, inciso II, e art. 5º) e na Resolução CNMP nº 23/2007 (art. 2º, notadamente § 5º, e art. 4º), bem como o lapso temporal já decorrido desde a instauração do Procedimento em epígrafe;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 08104.000306/97-33 em INQUÉRITO CIVIL, determinando, destarte, o seguinte:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria;
2. Registre-se que o objeto do Inquérito consiste em apurar supostas irregularidades praticadas pelos dirigentes da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS na obtenção de concessões para exploração de canais de rádio e TV no Estado da Bahia;
3. Proceda o Cartório do NTC às buscas nos sistemas informatizados do MPF com o escopo de identificar procedimentos administrativos e inquéritos civis eventualmente instaurados, em todo o território nacional, atinentes às concessões de rádio e TV relacionadas à Igreja Universal, com a respectiva impressão dos extratos de movimentação, se possível;
4. Junte-se ao presente a anexa consulta processual da ação nº 97.0016449-7 e cópia do Acórdão proferido pelo TRF da 3ª Região naqueles autos;
5. Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular Nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo;
6. Após, proceda-se à redistribuição dos presentes autos, nos termos do despacho em anexo.

WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO

PORTARIA Nº 40, DE 16 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, especialmente:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

Considerando o teor do Procedimento Administrativo de Nº 1.14.000.000073/2002-21, instaurado no âmbito da PR/BA em 29 de janeiro de 2002, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na Fundação CEFET/BAHIA com contratos firmados sem apreciação da Procuradoria Jurídica;

Considerando o estatuído na Resolução CSMPE Nº 87/2006 (art. 4º, inciso II e art. 5º) e na Resolução CNMP Nº 23/2007 (art. 2º, notadamente § 5º, e art. 4º), bem como o lapso temporal já decorrido desde a instauração do Procedimento em epígrafe;

Considerando a necessidade de realização de algumas diligências para a conclusão do presente apuratório, inclusive no que tange à análise de seu possível desmembramento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.14.000.000073/2002-21 em INQUÉRITO CIVIL, determinando, destarte, o seguinte:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos em anexo;
2. Registre-se que o objeto do Inquérito Civil consiste em apurar irregularidades perpetradas por agentes públicos, no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - CEFET-BA, notadamente no que se refere à celebração e à execução de convênios e contratos firmados com Fundações Privadas de Apoio;
3. Mantenha-se, por, apensados a estes autos o Procedimento Administrativo Nº 1.14.000.000.840/2005-44, concentrando-se as investigações nos autos do presente Inquérito Civil;
4. Dê-se ciência da presente decisão à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular Nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo;
5. Após, proceda-se à redistribuição dos presentes autos, nos termos do despacho em anexo.

WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO

PORTARIA Nº 41, DE 16 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, especialmente:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o teor do Procedimento Administrativo de Nº 1.14.000.001496/2009-34, instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades na condução do processo de tombamento da Vila Olímpica da Fonte Nova (estádio, ginásio e parque aquático), que tramitou no IPHAN sob o Nº 01.502.001038/2008-77;

Considerando o estatuído na Resolução CSMPE Nº 87/2006 (art. 4º, inciso II e art. 5º) e na Resolução CNMP Nº 23/2007 (art. 2º, notadamente § 5º, e art. 4º), bem como o lapso temporal já decorrido desde a instauração do Procedimento em epígrafe;

Considerando a necessidade da realização de algumas diligências para a conclusão do presente apuratório;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.14.000.001496/2009-34 em INQUÉRITO CIVIL, determinando, destarte, o seguinte:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos em anexo;
2. Providencie-se o Cartório do Núcleo da Tutela Coletiva da PR/BA cópia da petição inicial e de eventuais outras peças processuais da ação civil pública ajuizada pelo MPF em razão do assunto, eventualmente constantes em dossiê;
3. Dê-se ciência da presente decisão à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular Nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo;
4. Após, proceda-se à redistribuição dos presentes autos, nos termos do despacho anexo.

WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO

PORTARIA Nº 41, DE 12 DE MAIO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, mais, o Ofício Nº 00187/2011-OUVI-DORA/MP/RO, oriundo da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Rondônia, que encaminhou denúncia noticiando supostas irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO na execução convênio referente aos cursos da Universidade Aberta do Brasil - UAB no município de Ariquemes/RO.

CONSIDERANDO, ainda que, conforme consta na denúncia, o convênio é firmado entre a Universidade Federal de Rondônia - UNIR e a Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO;

CONSIDERANDO, que tal conduta configura possível prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração rigorosa dos fatos, com vistas à responsabilização por eventuais irregularidades praticadas.

Resolve
INSTAURAR inquérito civil público, colimando acompanhar as medidas que serão adotadas pelo poder público e investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ª CCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que a acompanham, os quais devem ser dispostos organizadamente, na forma de praxe;
 2. Remeta-se cópia da representação à Universidade Federal de Rondônia - UNIR solicitando esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas;
 3. Remeta-se cópia integral dos autos à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Rondônia - PRDC/RO, a fim de que adote as providências que entender devidas;
 4. Promova-se pesquisa na internet a respeito da Universidade Aberta do Brasil - UAB. Após, junte-se.
- CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução Nº 87, de 03/08/06 - CSMPPF, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação. Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 42, DE 16 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, especialmente:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

Considerando o teor do Procedimento Administrativo de Nº 1.14.000.000244/2004-17, instaurado no âmbito da PR/BA, com a finalidade de apurar prática irregular dos advogados que militaram na condução da ação BESA X CONCIC/PRISMA;

Considerando o estatuto na Resolução CSMPPF Nº 87/2006 (art. 4º, inciso II e art. 5º) e na Resolução CNMP Nº 23/2007 (art. 2º, notadamente § 5º, e art. 4º), bem como o lapso temporal já decorrido desde a instauração do Procedimento em epígrafe;

Considerando a necessidade de realização de algumas diligências para a conclusão do presente apuratório,

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.14.000.000244/2004-17 em INQUÉRITO CIVIL, determinando, destarte, o seguinte:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos em anexo;
2. Registre-se que o objeto do Inquérito Civil consiste em apurar supostos atos de improbidade administrativa perpetrados por membros do corpo de advogados do Banco Econômico S.A. durante a intervenção e liquidação extrajudicial da instituição financeira;
3. Junte-se ao apuratório o documento constante da contracapa (Decisão de Arquivamento do Procedimento Administrativo Nº 1.14.000.000078/2002-53);
3. Reitere-se o ofício de fls. 287, remetendo cópia de fl. 01 do anexo 37, inserto no ANEXO 4, a fim de subsidiar a localização da Ação Rescisória pretendida;
4. Dê-se ciência da presente decisão à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular Nº 030/2008/5ª CCR/MPPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo;
5. Após, proceda-se à redistribuição dos presentes autos, nos termos do despacho em anexo.

WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO

PORTARIA Nº 47, DE 12 DE MAIO DE 2011

Visa a apurar a prática de improbidade administrativa por parte do(s) servidor(es) do INSS responsável(eis) pelos depósitos salariais indevidos na conta de Suzete Zanini Brighente, bem como pela omissão/retardamento no trato da questão administrativa concernente à ausência prolongada ao serviço por parte dessa servidora.

O Ministério Público Federal, por sua Procuradora da República signatária, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Criciúma/SC, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, cabendo-lhe a pro-

moção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

Considerando que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF e art. 5º, V, da Lei Complementar Nº 75/93);

Considerando a representação criminal encaminhada a esta Procuradoria da República Nº 1.33.003.000055/2011-54, noticiando a prática do crime capitulado no 323 do Código Penal, atribuído à servidora Suzete Zanini Brighente, em face da sua ausência ao serviço no período compreendido entre 11.08.2007 a 08.07.08;

Considerando que a representação aludida foi arquivada, em razão de o crime de abandono de cargo público estar prescrito;

Considerando que a representação criminal, por outro lado, traz elementos que apontam para a possível prática de ato de improbidade administrativa por parte dos servidores do INSS, tendo em vista que foram feitos depósitos salariais na conta da servidora Suzete Zanini Brighente, não obstante ela tenha se ausentado do serviço desde o dia 11.08.07 até o dia 08.07.08, data em que a servidora pediu exoneração;

Considerando que há também indícios de omissão ou retardamento da prática de ato de ofício pelo(s) servidor(es) do INSS em relação à ausência prolongada ao serviço da mesma servidora, uma vez que Suzete Z. Brighente deixou de comparecer ao serviço a partir do 11.08.07 e nenhuma providência foi tomada pela Administração;

Considerando que a servidora afastou-se do serviço em 11.08.07, logo após requerer licença sem remuneração, pedido esse que somente foi analisado em 06.06.08;

Considerando que a servidora mandou inúmeros e-mails e encaminhou petições e requerimentos ao INSS para que os depósitos salariais em sua conta bancária fossem suspensos e que, mesmo assim, a autarquia continuou depositando a remuneração da servidora na conta bancária;

Considerando que, em razão da falha do INSS, Suzete Zanini Brighente ajuizou ação judicial, em 12.02.09, para que, dentre outros pedidos, o INSS suspendesse os depósitos de vencimentos que continuavam sendo feitos na conta da servidora, pleito esse que foi julgado procedente;

Considerando a necessidade de aprofundamento das investigações, no sentido de averiguar as irregularidades;

Considerando que as irregularidades apontadas na representação podem caracterizar improbidade administrativa.

Resolve:

1. Instaurar Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, II, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando a apurar a prática de improbidade administrativa por parte dos servidores do INSS responsáveis pelos depósitos salariais indevidos na conta de Suzete Zanini Brighente, bem como pela omissão/retardamento no trato da questão administrativa concernente à ausência prolongada ao serviço por parte dessa servidora.

DETERMINA:

1. Autue-se as presentes peças de informação como Inquérito Civil, efetuando as demais formalidades administrativas de praxe, juntando a presente portaria como o primeiro documento do expediente e mantendo-se a numeração do feito.
2. Encaminhe-se esta portaria de instauração de Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial, de acordo com o disposto no art. 16, § 1º, I, da referida resolução.
3. Após, venham conclusos para novas determinações.

PATRÍCIA MUXFELDT

PORTARIA Nº 49, DE 12 DE MAIO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.002517/2010-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPPF n. 87/2006);

Considerando a recente alteração promovida pela Resolução CSMPPF n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPPF n. 87/2006;

Considerando a necessidade de apurar notícia de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais transferidos pelo Ministério das Comunicações ao Município de Belém de Maria/PE, para atendimento ao Programa de Inclusão Digital;

Resolve DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.002517/2010-51 em Inquérito Civil Público (área temática Administração Pública) tendo por objeto "apurar notícia de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais transferidos pelo Ministério das Comunicações ao Município de Belém de Maria/PE, citadas nos itens 5.1.3, 5.1.6 e 5.1.7 do Relatório de Fiscalização n. 01520/2009 da Controladoria-Geral da União - CGU";

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPPF n. 87/2006;

III. A comunicação do presente ato à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPPF n. 87/2006;

IV. A expedição do ofício anexo ao Ministério das Comunicações.

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 57, DE 9 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar notícia de suposta prática de ato de improbidade administrativa pelo prefeito do Município de Pontes e Lacerda/Mato Grosso, Sr. Newton de Freitas Miotto, na gestão 2005/2008, e outros agentes públicos, referente a contratação da empresa Rancho Fundo Terraplanagem e Desmatamento Ltda. para a execução de obras de pavimentação asfáltica e drenagem superficial, por meio da Tomada de Preços 01/2007, com recursos oriundo do Convênio 2628-0213507-19/2006 com o Ministério das Cidades, Resolve converter o presente Procedimento Administrativo Cível (Nº 1.20.000.000737/2008-40) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução Nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 74, DE 9 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento foi instaurado com o fito de acompanhar a fiscalização empreendida pelo TCU sobre a aplicação de recursos federais nas obras de manutenção de trechos rodoviários da BR 242/BA e da BR 135/BA, esta última entre as divisas PI/BA e BA/MG, especificamente os processos de números 007.505/2009-0 e 007.506/2009-7 em trâmite no Tribunal de Contas da União;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000056/2010-73 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Desentranhem-se os documentos de fls. 169/170, bem como o anexo I para anexa-los ao Procedimento Administrativo de Nº 1.14.003.000041/2009-71;

2) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução Nº 87/2006 do CSMPPF.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA



PORTARIA Nº 74, DE 2 DE MAIO DE 2011

Inquérito Civil Público Nº 1.29.002.000115/2011-71. Interessados: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Apurar irregularidades consistentes em parcelamento irregular de imóveis rurais (localizados em zona rural) para fins urbanos na cidade de Caxias do Sul

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar Nº 75/93, e

Considerando o teor do Inquéritos Cíveis nos IC.00748.00348/2007, IC.00748.00033/2008, IC.00748.00035/2008, IC.00748.00058/2008, IC.00748.00236/2008, IC.00748.00336/2008, IC.00748.00341/2008, IC.00748.00423/2009, IC.00748.00136/2010, IC.00748.00220/2010 e Peças de Informação nos PI.00748.00197/2010 e PI.00748.00200/2010, que visam apurar possíveis danos ao meio ambiente e à ordem urbanística, consistentes em parcelamento irregular de imóveis rurais (localizados em zona rural) para fins urbanos na cidade de Caxias do Sul;

Considerando que compete ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, órgão federal, a fiscalização do parcelamento de imóvel rural (localizado em zona rural) para fins urbanos;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos, visando o exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução Nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao INCRA pra que informe se tem conhecimento do parcelamento irregular de solo, em área rural, localizado nos endereços listados abaixo e informe se foram realizadas vistorias nos locais, encaminhando os respectivos laudos técnicos. Ainda, encaminhar ao Incra cópia digitalizada de todos os Inquéritos citados:

i) IC.00748.00033/2008 - Imóvel rural, constituído dos lotes Nº 48 e 49, do Travessão Solferino, localidade de Galópolis, no município de Caxias do Sul/RS, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona sob matrícula Nº 54.641, do Livro Nº 2-RG, fl. 01;

ii) IC.00748.00236/2008 - Imóvel rural cadastrado no Incra sob Nº 8540420243174 e contido na matrícula Nº 99.319 do Cartório de Registro de Imóveis, 1ª Zona, lotes rurais nos 86, 87, 88 e 89 do Travessão Thompson Flores, 9ª Légua, Primeiro Distrito, Caxias do Sul/RS;

iii) IC.00748.00058/2008 - Imóvel rural, constituído do lote rural Nº 01, denominado de Planalto Alto da Serra, Galópolis, 3ª Légua, Caxias do Sul/RS;

iv) IC.00748.00348/2007 - área rural localizada na Travessa Pedro Américo, Ana Rech, Caxias do Sul/RS - cadastro Incra Nº 854.042.021.300/3, matrícula Nº 51233, folha 01 do Livro 2 da 2ª Zona de Registro de Imóveis de Caxias do Sul/RS;

v) IC.00748.00336/2008 - Imóvel rural localizado na Travessão José Bonifácio na cidade de Caxias do Sul/RS - Matrícula Nº 25661, Folha 01 do Livro 2 da 2ª Zona de Registro de Imóveis de Caxias do Sul/RS;

vi) IC.00748.00341/2008 - Imóvel rural localizado na Travessão Cremona na cidade de Caxias do Sul/RS - cadastro Incra Nº 854.042.081.060/5, Matrícula Nº 25543, Folha 01 do Livro 2 da 2ª Zona de Registro de Imóveis de Caxias do Sul/RS;

vii) IC.00748.00035/2008 - parte do lote rural Nº 116, do Travessão Pedro Américo, Ana Rech, Caxias do Sul/RS - cadastro Incra Nº 854.042.023.094/3, matrícula Nº 19.839, folha 01 do Livro 2 da 2ª Zona de Registro de Imóveis de Caxias do Sul/RS;

viii) PI.00748.00197/2010 - lote rural Nº 10, do Travessão Herminia, 1º Distrito, Caxias do Sul/RS - matrícula Nº 8.181, folha 89 do Livro 3-I da 2ª Zona de Registro de Imóveis de Caxias do Sul/RS;

ix) PI.00748.00200/2010 - lote rural Nº 03, do Travessão Diamantino, Caxias do Sul/RS;

x) IC.00748.00423/2009 - parte do lote rural Nº 110, do Travessão Pedro Américo, Ana Rech, Caxias do Sul/RS - cadastro Incra Nº 854.042.060.402/?, matrícula Nº 30.957, folha 01 do Livro 2 da 2ª Zona de Registro de Imóveis de Caxias do Sul/RS;

xi) IC.00748.00220/2010 - parte do lote rural em Fazenda Souza, Caxias do Sul/RS - cadastro Incra Nº 854.042.032.468/9, localizado junto a Rodovia Municipal em Santa Bárbara, no acesso à São Gotardo e Vila Seca, Caxias do Sul/RS; e

xii) IC.00748.00136/2010 - lote rural Nº 01, do Travessão Thompson, 1º Distrito, Caxias do Sul/RS - matrícula Nº 1.822, registro Nº 258, folha 56 do Livro 2-RG da 2ª Zona de Registro de Imóveis de Caxias do Sul/RS;

- Proceda-se a juntada dos Inquéritos Cíveis nos IC.00748.00348/2007, IC.00748.00033/2008, IC.00748.00035/2008, IC.00748.00058/2008, IC.00748.00236/2008, IC.00748.00336/2008, IC.00748.00341/2008, IC.00748.00423/2009, IC.00748.00136/2010, IC.00748.00220/2010 e Peças de Informação nos PI.00748.00197/2010 e PI.00748.00200/2010 como Anexos;

- Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 76, DE 10 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento foi instaurado com o fito de apurar as irregularidades apontadas pelo Relatório Final da Comissão Temporária do Senado Federal que aponta impropriedades em Obras Públicas Inacabadas, nas quais houve aporte de recursos públicos federais;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.200929/2009-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução Nº 87/2006 do CSMPE.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 79, DE 02 DE MAIO DE 2011

Inquérito Civil Público Nº 1.29.002.000122/2011-73. Interessados: Município de Canela, Ministério da Integração Nacional. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Apurar denúncia de malversação de verbas federais repassadas pelo Ministério da Integração Nacional à Prefeitura Municipal de Canela em virtude de situação de Emergência declarada em julho de 2010

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar Nº 75/93, e

Considerando o teor do Procedimento Investigatório Nº 00737.00008/2011, instaurado pela Promotoria de Justiça de Canela e encaminhado a esta Procuradoria através do Ofício Nº 079/11 de 04 de abril de 2011, noticiando a malversação de verbas federais e irregularidades nos contratos de de pavimentação de ruas e construção emergencial de casas, celebrados em decorrência de situação de emergência do Município de Canela (parte em área urbana e parte em área rural), causada pelo tornado e grande precipitação pluviométrica ocorridos em 21 de julho de 2010;

Considerando que a denuncia que deu origem ao Procedimento Investigatório Nº 00737.00008/2011 noticia irregularidades nos contratos 140/2010 - Pavimentação emergencial Decreto Municipal 5.858/2010, e 141/2010 - Construção Casas emergencial Decreto Municipal 5.858/2010, ambos firmados entre o Município de Canela e a empresa Monterrey Montagem de Stands Ltda, especificamente quanto a superfaturamento e falta de especialização da empresa contratada;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos, visando o exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução Nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Ministério da Integração Nacional solicitando cópia integral (se possível digitalizada) referente ao Convênio SIAFI Nº 662774, Nº original "Termo Comp 0504/2010", firmado entre a Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC e a Prefeitura Municipal de Canela/RS;

- Oficiar ao Presidente da Câmara de Vereadores de Canela solicitando informações sobre o andamento da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Portaria 16/2011 para apurar denúncias

de desvio de verbas federais e irregularidades nos contratos referentes à reconstrução de casa de vítimas do tornado ocorrido no Município de canela no dia 21 de julho de 2010;

- Proceda-se a juntada do Procedimento Investigatório Nº 00737.00008/2011 como Anexo;

- Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 82, DE 05 DE MAIO DE 2011

Inquérito Civil Público Nº 1.29.002.000129/2011-25. Interessados: Rádio União FM, Associação Cultural Esportiva Comunitária, Ministério das Comunicações, Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Apurar possíveis irregularidades na exploração do serviço de radiodifusão comunitária pela emissora "União FM".

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar Nº 75/93, e

Considerando cópias extraídas dos Inquéritos Policiais nºs. 0154/2009, 0331/2009, 0688/2008 e 101/2010, os quais resultaram nas Ações Penais nºs 5003505-32.2010.404.71.07 e 5005001-96.2010.404.7107, e demonstram que a radioemissora União FM, supostamente comunitária, após diversas fiscalizações conjuntas da ANATEL e Polícia Federal que interromperam o seu funcionamento e lacraram seu transmissor, por estar em situação irregular, sem a autorização devida pelo Ministério das Comunicações, reiteradas vezes desrespeitou as determinações dos órgãos fiscalizadores e permaneceu atuante independente de outorga;

Considerando que a referida rádio é supostamente mantida pela Associação Cultural Esportiva Comunitária, CNPJ 09.372.634/0001-40;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "a" e "d" e o art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar procedimentos administrativos visando o exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução Nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficie-se à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para que informe se existe alguma Rádio Comunitária autorizada a funcionar no Município de Caxias do Sul, mesmo que por força de medida judicial, encaminhando o histórico de fiscalização em relação à Associação Cultural Esportiva Comunitária, CNPJ nº 09.372.634/0001-40;

- Oficie-se à Associação Cultural Esportiva Comunitária, para que informe se efetivamente opera Rádio Comunitária, encaminhando documentação que demonstre a sua regularidade para funcionamento e cópia do estatuto social e alterações posteriores dessa entidade;

- Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 83, DE 5 DE MAIO DE 2011

Inquérito Civil Público Nº 1.29.002.000130/2011-10. Interessados: Rádio Amiga FM, Ministério das Comunicações, Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Apurar possíveis irregularidades na exploração do serviço de radiodifusão comunitária pela emissora "Amiga FM".

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar Nº 75/93, e

Considerando cópias extraídas dos Inquéritos Policiais nºs. 0304/2009 e 0277/2010, as quais demonstram que a radioemissora Amiga FM, supostamente comunitária, após fiscalizações conjuntas da ANATEL e Polícia Federal que interromperam o seu funcionamento e lacraram seu transmissor, por estar em situação irregular, sem a autorização devida pelo Ministério das Comunicações, desrespeitou as determinações dos órgãos fiscalizadores e permaneceu atuante independente de outorga;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "a" e "d" e o art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar procedimentos administrativos visando o exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução Nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficie-se à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para que informe se existe procedimento em trâmite acerca de autorização para funcionamento de rádio comunitária mantida pela "Associação Cultural Rádio com João Batista Dreher", cujo responsável é João Maria Alves Dreher, e encaminhe o histórico de infrações referentes a eventual funcionamento irregular;

- Oficie-se a João Maria Alves Dreher, para que esclareça por quem é mantida a Rádio Amiga FM, encaminhando os estatutos de eventual associação ou de seus mantenedores;

- Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 88, DE 10 DE MAIO DE 2011

Inquérito Civil Público Nº 1.29.002.000351/2010-15. Interessados: Roni Mascarelo dos Santos e Instituto Nacional do Seguro Social. Assunto: Apurar possível descumprimento de sentença judicial por parte da Agência da Previdência Social em Caxias do Sul/RS.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar Nº 75/93, e

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Considerando que a Lei Complementar Nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso I, "h", e inciso III, "b", dispõe ser função institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, bem como, a defesa do patrimônio público e social;

Considerando a necessidade de maior aprofundamento das investigações dos fatos apontados e tendo em vista o exaurimento do prazo de encerramento deste procedimento administrativo;

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo Nº 1.29.002.000351/2010-15 em Inquérito Civil Público objetivando a regular e legal coleta de elementos visando à apuração dos fatos mencionados.

À Secretaria para registro e autuação e a adoção da seguinte providência:

- Comunique-se à 5ª CCR a conversão do PA neste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I dessa.

Após, cumpridas as determinações, venha o Inquérito Civil Público concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 102, DE 5 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93, bem como na Resolução CNMP Nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela nossa Lei Magna à categoria de instituição "essencial à função jurisdicional do Estado", sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo-se aí a proteção dos princípios norteadores da Administração Pública, dentre os quais tem-se os princípios da moralidade e da eficiência, consagrado expressamente em nossa Constituição da República a partir da Emenda Constitucional 19/98;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Parquet Federal a prática, em tese, de ato de improbidade tipificado no art. 11, II, da Lei Nº 8.429/92, praticado pela médica perita do INSS, DANIELE PATRÍCIA CASTANHEIRA RITA, a qual teria se negado a realizar perícia em criança com deficiência, mediante exigência de carteira de identidade da menor, quando bastaria a certidão de nascimento, já apresentada pela mãe da pericianda;

CONSIDERANDO que, conforme depoimentos convergentes de três testemunhas (fls. 95/99, da ação previdenciária inclusa) a perita falou em voz alta com a mãe da menor, recorrendo ao seguro do INSS para expulsá-la de sua sala;

CONSIDERANDO que a atitude hostil e desarrazoada da perita, provocou reações de choro e agressividade na criança a ser periciada, Beatriz de Oliveira Marinzeck, a qual é portadora de autismo e esclerose tuberosa;

CONSIDERANDO que a conduta acima descrita causou dano moral à autora, consistente em ofensa à sua integridade emocional. Afinal, sendo criança portadora de esclerose tuberosa, qualquer mudança em sua rotina pode afetá-la mais seriamente que às demais crianças, desencadeando reações de agressividade e nervosismo de difícil controle (vide fls. 25/32).

CONSIDERANDO que a atitude da perita, além de caracterizar dano moral a Beatriz, caracteriza-se em ato contrário aos princípios informadores da Administração Pública, da moralidade e da eficiência, consagrados no art. 37, "caput", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela emenda Constitucional 19, de 1998, e ato de improbidade tipificado no art. 11, II, da Lei 8.429/92;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar possível prática de ato de improbidade administrativa.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, como diligência, a expedição de ofício à Agência do INSS de São Sebastião do Paraíso, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, preste esclarecimentos sobre os fatos narrados às fls. 95/99, da ação Nº 2518-77.2010.4.01.3805, cuja cópia segue inclusa.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GIOVANNI MORATO FONSECA

PORTARIA Nº 105, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93), e, ainda:

a) Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o art. 127, caput e 129, III da CF/88;

b) Considerando que compete ao Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, segundo o art. 6º, VII, b da Lei Complementar Nº 75/93;

c) Considerando documentação acostada aos autos que versa sobre possíveis irregularidades na utilização de verbas federais oriundas do Convênio Nº 1008/2007 (SIAFI 618957), firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de Itabirinha do Mantena/MG.

Resolve, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP Nº 23/07, instaurar inquérito civil público destinado a apurar possíveis irregularidades na utilização de verbas federais oriundas do Convênio Nº 1008/2007 (SIAFI 618957), firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de Itabirinha do Mantena/MG.

À Secretaria Jurídica para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no "ARP" o seguinte:

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na utilização de verbas federais oriundas do Convênio Nº 1008/2007 (SIAFI 618957), firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de Itabirinha do Mantena/MG.

1. Após, encaminhar à equipe técnica desta procuradoria para oficial, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMPE Nº 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP Nº 23/07, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio de cópia desta portaria;

2. Tendo em vista, o teor do ofício Nº 3776/2011 (fls. 30), acautelem-se os autos em Secretaria pelo prazo de 60 (sessenta) dias, aguardando a conclusão dos trabalhos de auditoria de competência da Controladoria-Geral da União.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

ZILMAR ANTONIO DRUMOND

PORTARIA Nº 107, DE 12 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei Nº 7.347/85; a Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 07 de junho de 2005, o Procedimento Administrativo 1.11.000.000324/2005-21, instaurado a partir de representação que noticia supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos no Município de Jaramataia/AL, durante a gestão do ex-prefeito Beto Barreto.

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Concluso com o cumprimento do determinado nos itens anteriores.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 108, DE 11 DE MAIO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB no município de Anguera/BA, exercício de 2009 a 2012, na gestão do então prefeito Mauro Selmo de Oliveira Vieira. Autos Nº 1.14.004.000018/2010-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPE Nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPE Nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei Nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 22/01/2010, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação encaminhada pelo vereador Felipe Machado Vieira, visando apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB no município de Anguera/BA, exercício de 2009 a 2012, na gestão do então prefeito Mauro Selmo de Oliveira Vieira.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

**PORTARIA Nº 112, DE 11 DE MAIO DE 2011**

Instaura Inquérito Civil Público visando acompanhar irregularidades apontadas pelo grupo ambientalista Guigui no processo de sindicância intaurado contra Carlos Antônio Santos Oliveira, funcionário do IBA-MA. Autos nº 1.14.004.000035/2011-29

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPPF Nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 21/02/2011, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em despacho originado no procedimento administrativo Nº 1.14.000.000535/2003-91, visando acompanhar irregularidades apontadas pelo grupo ambientalista Guigui no processo de sindicância intaurado contra Carlos Antônio Santos Oliveira, funcionário do IBAMA.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 114, DE 11 DE MAIO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do FNDE no município de Itatim/BA, exercício de 2003 e 2004, na gestão do então prefeito Grinaldo Andrade Nunes. Autos nº 1.14.004.000047/2011-53

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPPF Nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 25/02/2011, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação encaminhada por Raimunda da Silva Santos, visando apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do FNDE no município de Itatim/BA, exercício de 2003 e 2004, na gestão do então prefeito Grinaldo Andrade Nunes.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 116, DE 11 DE MAIO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar supostas irregularidades relacionadas ao convênio 0386/2010 (SIAFI 662081) no município de Governador Mangabeira/BA, exercício de 2010, na gestão da então prefeita Domingas Souza da Paixão. Autos nº 1.14.004.000049/2011-42

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPPF Nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 28/02/2011, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação sigilosa, visando apurar supostas irregularidades relacionadas ao convênio 0386/2010 (SIAFI 662081) no município de Governador Mangabeira/BA, exercício de 2010, na gestão da então prefeita Domingas Souza da Paixão.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 117, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Instauração do inquérito civil nº 1.29.000.000036/2011-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a existência de Ação Ordinária ajuizada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul - SINPROFAR contra o Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul - COREF/RS (processo nº 2009.71.00.000837-7/RS), para regularização dos valores das anuidades cobradas pelo COREF/RS;

CONSIDERANDO que nos autos do referido processo foi prolatada sentença judicial julgando procedente o pedido do SINPROFAR, declarando ilegal a cobrança de anuidades pelo COREF em valores superiores ao estabelecido pela Lei Nº 6994/82;

CONSIDERANDO que o COREF foi condenado, também a pagar ao SINPROFAR o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) pelo descumprimento da antecipação de tutela;

CONSIDERANDO que os termos da referida sentença judicial vem sendo continuamente descumpridos pelo Conselho Regional de Farmácia, na pessoa do Presidente Juliano Sofia da Rocha, o que ensejou diversas petições do SINPROFAR, nos autos do processo nº 2009.71.00.000837-7/RS;

CONSIDERANDO a decisão exarada pela Excelentíssima Senhora Doutora Elisângela Simon Caureo, Digníssima Juíza Federal Substituta, datada de 14 de janeiro de 2010, determinando o cumprimento integral da sentença;

CONSIDERANDO que a decisão judicial em questão havia previsto que o descumprimento do que fora ali determinado implicaria a remessa de cópia do processo ao Ministério Público Federal para apurar, além dos crimes de prevaricação e desobediência, a ocorrência de ato de improbidade administrativa (art. 11, II, c.c. os artigos 12, III, da Lei 8429/92 e 132, IV da Lei 8.212/91);

CONSIDERANDO que o objeto desta Peça Informativa não é a ilegalidade ou ilegitimidade da cobrança de anuidade pelo COREF/RS, mas sim o descumprimento de sentença judicial pelo referido Conselho;

CONSIDERANDO que os fatos descritos atentam contra os princípios que regem a Administração Pública, e o respeito aos Poderes;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público o zelo pela ordem jurídica e pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inc. II, da CF); e a proteção do patrimônio público e social (art. 129, inc. III da CF e art. 5º, inc. III, alínea b, e art. 6º, inc. VII, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93);

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público para apurar ato de improbidade administrativa praticado pelo Ex-Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul, Juliano Sofia da Rocha, e/ou pela atual Presidente, Giovana Ranquetat Fernandes, por descumprimento de sentença judicial.

Para tanto deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

b) Expedição de ofício ao Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul requerendo: b.1) que informe sobre o cumprimento das decisões judiciais proferidas nos autos da Ação Ordinária nº 2009.71.00.000837-7 pela atual Presidente do Conselho Regional de Farmácia/RS, Sra. Giovana Ranquetat Fernandes comprovando o cumprimento da decisão judicial; b.2) informações daquele Conselho sobre os motivos do não cumprimento, reiterado, das decisões proferidas nos autos da Ação Ordinária nº 2009.71.00.000837-7 pelo então ex-presidente Juliano Sofia.

O ofício deverá ser acompanhado de cópia da presente Portaria de Instauração e ser entregue pessoalmente, por motorista.

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

PORTARIA Nº 119, DE 2 DE MAIO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93), e, ainda:

a) Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o art. 127, caput e 129, III da CF/88;

b) Considerando que compete ao Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, segundo o art. 6º, VII, b da Lei Complementar Nº 75/93;

c) Considerando documentação acostada aos autos que versa sobre possíveis danos causados às rodovias federais pelos veículos da Empresa de Mineração Graminas Ltda. ME por transporte de carga com excesso de peso.

Resolve, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP nº 23/07, instaurar inquérito civil público destinado a apurar possíveis danos causados às rodovias federais pelos veículos da Empresa de Mineração Graminas Ltda. ME em decorrência do transporte de carga com excesso de peso.

À Secretaria Jurídica para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no "ARP" o seguinte:

Assunto: Apurar possíveis danos causados às rodovias federais pelos veículos da Empresa de Mineração Graminas Ltda. ME por transporte de carga com excesso de peso.

1. Após, encaminhar à equipe técnica desta procuradoria para oficial, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMPPF nº 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/07, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio de cópia desta portaria;

2. Junte-se aos autos cópia do ofício encaminhado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, solicitando análise técnica sobre a viabilidade de se atribuir um quantum ao prejuízo causado ao Patrimônio Público a partir do excesso de carga.

3. Oficie à 6ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal, encaminhando cópia das notas fiscais (Fls 35-100) remetidas pela Empresa de Mineração Graminas Ltda. ME para que proceda a análise das mesmas com posterior elaboração de relatório indicando eventual excesso da carga transportada.

4. Após, acautelem-se os autos em Secretaria pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

ZILMAR ANTONIO DRUMOND

PORTARIA Nº 125, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Ref.: Expediente Nº 1854/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO a representação apócrifa formulada junto ao Ministério da Educação e encaminhada, por sua vez, a esta Procuradoria, dando conta de que professores do Município de Nova Fátima/BA vêm percebendo remuneração do FUNDEB, contudo, sem prestação do serviço, bem como noticiando suposta inoperância do Conselho e pagamento de professores que atuam em área alheia a educação, com recursos do FUNDEB;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de elementos firmes da prática de ato de improbidade;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1 - Junte-se aos autos parecer prévio do TCM, extraído do site www.tcm.gov.br (cópia anexa), referente ao julgamento das contas do exercícios financeiros de 2009 e 2010, relacionados ao Município de Nova Fátima/BA, com destaque para a análise da prestação de contas do FUNDEB;

2 - Oficie-se ao TCM, solicitando encaminhar a esta Procuradoria documentação comprobatória de irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB, nos anos de 2009/2010, relacionada ao Município de Nova Fátima/BA.

3 - Oficie-se ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Nova Fátima/BA, solicitando encaminhar a esta Procuradoria a seguinte documentação: a) Ata das reuniões do Conselho; b) A organização interna do Conselho ou seu Regimento Interno; c) Pareceres ou Resultados das análises dos demonstrativos gerenciais, realizados no acompanhamento e controle da gestão dos Recursos do FUNDEB, na atual gestão (2009-2010).

4 - Notifique-se à Prefeitura Municipal de Nova Fátima, na pessoa do atual Prefeito, solicitando encaminhar a esta Procuradoria cópia dos últimos demonstrativos gerenciais disponibilizados ao Conselho do FUNDEB, com esclarecimentos acerca da forma ou meio utilizados na disponibilização (encaminhamento por meio de ofício, publicação, etc.), dando-lhe ciência da instauração do Inquérito Civil (encaminhar cópia da representação).

Ainda, em cumprimento à Resolução Nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução Nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com a representação;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 126, DE 5 DE MAIO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93), e, ainda:

a) Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o art. 127, caput e 129, III da CF/88;

b) Considerando que compete ao Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, segundo o art. 6º, VII, b da Lei Complementar Nº 75/93;

c) Considerando documentação acostada aos autos que versa sobre possíveis danos causados às rodovias federais pelos veículos da empresa R Gomes dos Santos Mota - ME (Fábrica do Mármore) por transporte de carga com excesso de peso.

Resolve, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP nº 23/07, instaurar inquérito civil público destinado a apurar possíveis danos causados às rodovias federais pelos veículos da empresa R Gomes dos Santos Mota - ME (Fábrica do Mármore) em decorrência do transporte de carga com excesso de peso.

À Secretaria Jurídica para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no "ARP" o seguinte:

Assunto: Apurar possíveis danos causados às rodovias federais pelos veículos da empresa R Gomes dos Santos Mota - ME (Fábrica do Mármore) por transporte de carga com excesso de peso.

1. Após, encaminhar à equipe técnica desta procuradoria para comunicar, através do e-mail: iniciais@prm.gov.br e 5camara@pgr.mpf.gov.br, em cumprimento ao disposto no art. 9º § 9º e art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/07, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio desta portaria em anexo;

2. Junte-se aos autos cópia do ofício (ICP nº 1.222.009.000315/2010-34), encaminhado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, solicitando análise técnica sobre a viabilidade de se atribuir um quantum ao prejuízo causado ao Patrimônio Público a partir do excesso de carga.

3. Reitere-se o Ofício Nº 119/2011 - GAB/ZAD (Fls. 23), não respondido, na modalidade MÃO PRÓPRIA, com as advertências de praxe.

4. Acautelem-se os autos em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

ZILMAR ANTONIO DRUMOND

PORTARIA Nº 126, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar suposta irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB, nos anos de 2009 e 2010, no Município de Retirolândia/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO expediente encaminhado pelo Ministério da Educação, noticiando que o Poder Executivo do Município de Retirolândia/BA vem negando o fornecimento da documentação consistente na prestação de contas dos recursos vinculados ao FUNDEB, nos exercícios de 2009 e 2010, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de elementos firmes da prática de ato de improbidade;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com a documentação anexa, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Comunique-se a presente instauração, por meio eletrônico, à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 5ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Proceda-se à juntada dos pareceres prévios do Tribunal de Contas do Município, referentes aos exercícios financeiros de 2009 e 2010, com destaque para as verbas do FUNDEB;

d) Proceda-se à juntada dos extratos de consulta de transferências constitucionais do FUNDEB (anexa), indicando a existência de complementação da União;

e) Oficie-se ao TCM, solicitando informações acerca da existência de procedimento de apuração acerca de irregularidades na aplicação de recursos vinculados ao FUNDEB, no município de Retirolândia, nos anos de 2009 e 2010.

f) Oficie-se à Prefeitura Municipal, na pessoa do atual Prefeito, solicitando encaminhar a esta Procuradoria cópia dos últimos demonstrativos gerenciais disponibilizados ao Conselho do FUNDEB, com esclarecimentos acerca da forma ou meio utilizados na disponibilização (encaminhamento por meio de ofício, publicação, etc.), dando-lhe, na oportunidade, ciência da instauração do Inquérito Civil.

g) Ciência ao Representante da instauração do presente inquérito civil público.

h) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 127, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar suposta irregularidades no Programa Carta de Crédito FGTS, no Município de Valente/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta da representação formulada pela vereadora Maria Helena Oliveira Firmo, dando conta de supostas irregularidades na execução do Programa Carta de Crédito celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Valente/BA nos anos de 2009 e 2010, notadamente suposto superfaturamento e baixa qualidade da obra do Conjunto Habitacional Roberto Nascimento de Oliveira;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de elementos firmes da prática de ato de improbidade;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com a documentação anexa, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Comunique-se a presente instauração, por meio eletrônico, à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 5ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Oficie-se à Agência da Caixa Econômica em Conceição do Coité, solicitando encaminhar a esta Procuradoria documentação comprobatória da regular execução do Programa Carta de Crédito do FGTS, no Município de Valente/BA, tendo por objeto a construção do Conjunto Habitacional Roberto Nascimento de Oliveira, bem como relatório de inspeção da qualidade de obra, ante o teor da representação, cuja cópia deve acompanhar o ofício.

d) Oficie-se ao TCM, CGU e TCU solicitando informações acerca da existência de procedimento de apuração acerca de irregularidades na execução do Programa Carta de Crédito celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Valente/BA nos anos de 2009 e 2010, notadamente suposto superfaturamento e baixa qualidade da obra do Conjunto Habitacional Roberto Nascimento de Oliveira, conforme teor da representação, cuja cópia deve acompanhar o ofício;

f) Oficie-se à Prefeitura Municipal, na pessoa do atual Prefeito, solicitando encaminhar a esta Procuradoria informações acerca da origem dos recursos utilizados na construção do Conjunto Habitacional Roberto Nascimento de Oliveira, acompanhado de documentação comprobatória, dando-lhe, na oportunidade, ciência da instauração do Inquérito Civil.

g) Ciência ao Representante da instauração do presente inquérito civil público.

h) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 128, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar irregularidades na execução dos Convênios 737554/2010 e 739909/2010 firmados pelo Município de Senhor do Bonfim/BA com o Ministério do Turismo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta da representação formulada pela empresa Preto no Branco Produções Artísticas Ltda.-ME junto ao Ministério Público Estadual, que, por sua vez, encaminhou a esta Procuradoria, em virtude do envolvimento de recursos repassados pelo Ministério do Turismo, noticiando irregularidades na contratação de artistas e empresa fornecedora de infraestrutura destinados aos festejos juninos pela Prefeitura de Senhor do Bonfim/BA, no ano de 2010, por intermédio do Pregão Presencial Nº 017/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de elementos firmes da prática de ato de improbidade;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com a documentação anexa, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Comunique-se a presente instauração, por meio eletrônico, à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 5ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Oficie-se ao Ministério do Turismo, solicitando informações acerca da situação das prestações de contas do Convênios 737554/2010 e 739909/2010 firmados com o Município de Senhor do Bonfim/BA, devendo encaminhar cópia das respectivas prestações de contas, bem como a documentação correspondente a eventual instauração de Tomada de Contas Especial, acompanhada dos pareceres finais técnico e financeiro.

d) Notificar a Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim/BA, na pessoa do atual Prefeito Paulo Bastista Machado, dando-lhe ciência da instauração do Inquérito Civil, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da representação.

e) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

**PORTARIA Nº 154, DE 11 DE MARÇO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Cível nº 1.20.000.000862/2008-50 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a permanência de terceirizados no quadro de funcionários da ELETRONORTE - Regional Mato Grosso, sem que sejam contratados os aprovados em concurso público.

Determino, ainda, que seja oficiado à ELETRONORTE - Regional Mato Grosso para que informe:

- se houve contratação dos aprovados no concurso público realizado no ano de 2006 (Edital 14/2006);
- quais são os serviços terceirizados por essa regional.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 162, DE 13 DE MAIO DE 2011

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.000276/2011-85

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que as representações apresentadas por João Carlos Strappazzon, as quais estão juntadas nas fls. 02-47, relatam a existência de possíveis irregularidades na realização de licitações, na formação de contratos, na execução de obras e na administração do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Regional de Porto Alegre/RS;

CONSIDERANDO que uma das irregularidades relatadas envolve o procedimento licitatório do pregão eletrônico SUPGL/GL-PAE Nº 1.215/2007 (processo Nº 19871.000035/2007-01), bem como a contratação e a execução do respectivo contrato pelas empresas Thyssenkrupp Elevadores S/A e Grando Consultores Associados, cujo objeto era prestação de serviços de modernização e ampliação de uma parada de dois elevadores sociais para a Regional do SERPRO em Porto Alegre (fls. 02-15);

CONSIDERANDO que entre as irregularidades apontadas está o suposto uso fraudulento do Programa de Assistência à Saúde do SERPRO por parte do filho de um alto chefe do órgão (fls. 16-18);

CONSIDERANDO, também, a referência a vícios na licitação, contrato e execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de alarme pela empresa Kallimage (fls. 19-25);

CONSIDERANDO, ainda, a possível ocorrência de má gestão na Gerência de Logística (GL-PAE) da Regional do SERPRO em Porto Alegre/RS, conforme referido pelo representante às fls. 26-33 sob os seguintes títulos: obras do SERPRO x Normas da SMOV-PMPA e CREA; dique divisória SERPRO/Afuspa x IBGE; dique (ou barreira de contenção) na divisa do estacionamento SERPRO x acesso da vila Choclatão; colocação de bomba de drenagem de água pluvial no estacionamento do SERPRO; poço artesiano e coleta de água da chuva para economizar água em banheiros (vasos e micrômetros) e jardins; reforma geral da nova sala da Autoridade Registradora; manutenção da central de incêndio; projeto de Rede Lógica em Uruguaiana; engenheiros do SERPRO projetam e/ou executam obras; empresa de manutenção predial não cumpre contrato; falta de "habite-se" do prédio; uso do Autocad (software para desenhar plantas) não registrado; repositório com backup controlado para as plantas digitais das obras do prédio; falta de plano de obras (tipo MS Project) para os projetos e obras; conduto concretado para cabos na saída da Afuspa; furos no concreto de piso do estacionamento para drenar água da chuva; cerca energizada; lixaram o piso de granito do térreo; sala para cargos de confiança abaixo de GERENTE; e explosão do boiler elétrico;

CONSIDERANDO, igualmente, a existência de possíveis irregularidades na Gerência Regional do SERPRO em Porto Alegre, conforme referido pelo representante às fls. 34-46 sob os seguintes títulos: empregado, técnico Paulo Roberto B. Ramos continua em disfunção trabalhando como analista; salinha para "tornar" bens inservíveis; tomaram "inservível" o Totem de fibra de vidro com um computador, vídeo e mouse para colocar no lixo; revitalização da obra de arte do painel de inox; compra de 05 amplificadores estéreo e uns 6 a 10 testadores de cabo de rede RJ45; contratação de empresa sem qualificação, sem habilitação no Crea para manutenção do sistema de alarme de incêndio na Regional de Porto Alegre, e ainda atestaram e pagaram trabalhos não executados; superfaturamento na reforma de ampliação de subida de dois elevadores; má gestão generalizada na GL; periculosidade do empregado analista engenheiro eletricista Paulo Vieira; analista engenheiro elétrico Paulo Vieira executa projetos

sem habilitação no Crea/RS; periculosidade de empregados PSE (Profissionais SERPRO Externo) que passam desnecessariamente em um local perigoso; engenheiros do SERPRO Regional de Porto Alegre que não são habilitados no Crea; roubo no piquete Taura em 2007; e fraude em vale transporte;

CONSIDERANDO que os fatos anteriormente narrados constituem, em tese, violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, bem como podem acarretar prejuízo aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que tais fatos também configuram, em tese, a prática de ato ímprobo por parte dos envolvidos;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, b, da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, b, da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, f, da Lei Complementar Nº 75/93);

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com o objetivo de apurar as apontadas irregularidades na Regional Porto Alegre do SERPRO;

DETERMINO, ainda:

- seja anexada à presente portaria a referida representação, bem como a documentação que a acompanha;
- a expedição do ofício que segue, dirigido ao Gerente Regional do SERPRO em Porto Alegre/RS, o qual deve ser encaminhado com AR-Simples;
- a expedição de ofício à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos arts. 6º e 16, § 1º, I, da Resolução CSMF Nº 87/2006;
- seja anexado ao presente Inquérito Civil, em face da identidade de matéria, o Expediente Nº 1.29.000.000359/2010-93.

RICARDO LUÍS LENZ TATSCH

PORTARIA Nº 163, DE 11 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO as informações carreadas no procedimento administrativo cível Nº 1.29.008.000443/2010-37;

Resolve, nos termos da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, versando sobre a APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO DE "CESSÃO DE USO" DE ESPAÇO FÍSICO PARA PROFISSIONAL DE FOTOGRAFIA, NO ÂMBITO DO 1º RCC DA 6ª BRIGADA DE INFANTARIA BLINDADA - 3ª DIVISÃO DO EXÉRCITO DE SANTA MARIA/RS; e

DETERMINA:

- autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes;
- proceda-se a devida classificação (em meio físico e eletrônico) do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, área de atuação "controle administrativo", comunicando-se a referida 5ª CCR;
- Cumpra-se o despacho que ofereço nesta mesma data.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 166, DE 12 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO as informações carreadas no procedimento administrativo cível Nº 1.29.008.000147/2010-36;

Resolve, nos termos da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, versando sobre a VERIFICAÇÃO QUANTO ÀS CONDIÇÕES EM QUE SE ENCONTRAM AS RODOVIAS FEDERAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM RAZÃO DA FALTA DE FISCALIZAÇÃO DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS PESADOS DADO O NÚMERO INSUFICIENTE DE POSTOS DE PESAGEM EXISTENTES; e

DETERMINA:

- autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

- proceda-se a devida classificação (em meio físico e eletrônico) do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, área de atuação "controle administrativo", comunicando-se a referida 5ª CCR;
- Após, retornem os autos para análise e deliberação.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 225, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei Nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juizes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo o Procedimento Preparatório Nº 1.34.001.004252/2010-44, com a seguinte ementa:

"IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Recebimento de vantagem pecuniária. Favorecimento em liminar. TRF - 3ª Região."

CONSIDERANDO que o procedimento em referência tem objeto idêntico ao tratado nos autos do ICP 17/2007 (1.34.001.002908/2007-99) - ainda em trâmite;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

- Autuem-se a PORTARIA e o Procedimento Preparatório Nº 1.34.001.004252/2010-44 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);
- Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços Nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);
- Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);
- Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES

PORTARIA Nº 369, DE 12 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar irregularidades na execução de programas e convênios relacionados ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no município de São Gabriel/BA, fatos noticiados no Relatório de Fiscalização Nº 01555 da CGU decorrente do 31º Sorteio, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.14.004.000071/2011-92) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução Nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 896, DE 10 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação Nº 1.23.000.000697/2011-20, que tem por objeto expediente oriundo da Juíza Federal da 2ª Vara desta Seção Judiciária encaminhando cópia de gravação de mídia digital e da ata de audiência de instrução em processo judicial, para averiguação da regularidade da cessão de espaço público pela UFPA para realização de festas denominadas "Forró do Vadião" e as irregularidades noticiadas nesses eventos.

Considerando que o Inquérito Civil Público referido na informação de fl., 04 tem objeto diverso pois apura o uso de espaço da UFPA por empresas após término de contrato;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Oficie-se a MM. Juíza Federal da 2ª Vara dessa Seção Judiciária dando-lhe ciência da instauração do presente ICP;

b) Remeta-se o presente à Coordenadoria de Informática para providenciar a transcrição do CD remetido pela Justiça federal.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 897, DE 13 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.000.001869/2009-68, que tem por objeto apurar a denúncia de irregularidades na execução do Convênio firmado entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER) e o INCRA para fazer a execução de Serviços de Assessoria Técnica, Social e Ambiental - ATEs, em diversos municípios do Estado do Pará.

Considerando a decisão da 5ª CCR, que determinou o retorno dos autos a esta PRPA para que seja diligenciado acerca da adoção de medidas saneadoras das irregularidades expostas no Relatório de Fiscalização do INCRA;

Considerando necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que,

Determina-se:

1- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPF);

2- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Mantenha-se o presente ICP em monitoramento por 60 dias, objetivando dar tempo ao INCRA obter a resposta requerida à EMATER acerca das pendências detectadas;

b) Decorrido o prazo, expeça-se nova requisição à autarquia federal para que informe se as pendências detectadas foram saneadas, conforme item 5 das fls. 33.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 015/2009, de 13 de agosto de 2009, que instaurou o Inquérito Civil Público MPF/PR/PI Nº 1.27.000.000344/2009-66, publicada no Diário da Justiça do dia 18 de agosto de 2009, pág. 08, acrescento o seguinte objeto: Indícios de malversação de recursos públicos federais na execução de ações financiadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome no Município de Monte Alegre do Piauí/PI (gestão 2005-2008), conforme constatações de relatório da Controladoria-Geral da União (CGU) elaborado em março de 2010: utilização de recursos (no montante de R\$ 2.680.000) do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), nos meses de outubro e novembro/2006, para a compra de materiais de limpeza e didáticos, em benefício da Secretaria Municipal de Assistência Social do aludido município.

Ficam ratificados todos os demais termos da referida portaria.

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 19, DE 19 DE MAIO DE 2011

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do procedimento administrativo Nº 1.14.000.001041/2004-12, que apura questões relativas a suposto impacto da instalação e funcionamento da Barragem Bandeira de Melo sobre populações quilombolas ou indígenas; e

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito da correta aplicação destes recursos; Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 75/93, converter o procedimento administrativo Nº 1.14.000.001041/2004-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura suposto impacto prejudicial do funcionamento da Barragem Bandeira de Melo sobre populações quilombolas ou indígenas."

TEMÁTICA: Minorias.

CÂMARA : 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução Nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) Mantenha-se o Inquérito em cartório no aguardo das respostas aos ofícios de fls. 152 e 153, reiterando-os se e quando necessário.

Nomeio o Técnico Administrativo Patrícia Souza Santos, matrícula Nº 21685, lotada nesta Procuradoria, para exercer função de Secretária no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 125, DE 17 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.003.000138/2007-11, que foi instaurado para acompanhar a implantação do Plano de Manejo Florestal Sustentável e obtenção da Certificação FSC para a madeira extraída da Terra Indígena Trinchira-Bacajá (Índios Xikrin);

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000138/2007-11 a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil. Troque-se a capa do procedimento e abra-se um novo volume;

2 - Reitere-se o ofício de fl. 333, com AR-MP, mencionando LIA;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 143, DE 18 DE MAIO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000185/2006-61. Assunto: Apurar demandas diversas relacionadas à educação, assistência e atendimento pelo Poder Público à comunidade indígena Sombreiro, no município de Sete Quedas - MS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a proposição das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos do artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução Nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução Nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o procedimento administrativo Nº em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Remeta-se cópia desta Portaria à Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTÔNIO DELFINO DE ALMEIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

ADITAMENTO À PAUTA DA 154ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 26 de maio de 2011.

ITEM VII - Proposta Orçamentária do Ministério Público do Trabalho Para O Exercício de 2012: Orçamento Fiscal e Seguridade Social

OTAVIO BRITO LOPES
Presidente do Conselho

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.185, DE 17 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento Nº PP 000057.2010.01.003/8 - 301, instaurado a partir de denúncia encaminhada pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo de Itaperuna a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, MUNICÍPIO DE ITAPERUNA vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes em jornadas excessivas de trabalho e no descumprimento do piso salarial dos professores que laboram para o município;



Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000057.2010.01.003/8 - 301, em face de MUNICÍPIO DE ITAPERUNA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO

PORTARIA Nº 1.187, DE 17 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando ser imprescindível a realização de outras diligências, bem como a conclusão das já determinadas, a fim de dar prosseguimento às investigações, com base no art. 9º da Resolução Nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Prorrogar, por um ano, o Inquérito Civil Nº 005776.2009.01.007/3-702 em face de FREE - CENTRO CULTURAL LIVRE LTDA. - ME (Rua Santos Dumont, 480, Centro, Petrópolis/RJ, CEP 25.625-090, CNPJ Nº 02.070.585/0001-41). A presidência do Inquérito Civil permanecerá com o Procurador do Trabalho, LEANDRO MOREIRA BATISTA, que poderá ser secretariado pela servidora Bianca Guimarães Wilbert, Auxiliar Administrativo.

LEANDRO MOREIRA BATISTA

PORTARIA Nº 1.195, DE 17 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando ser imprescindível a realização de outras diligências, bem como a conclusão das já determinadas, a fim de dar prosseguimento às investigações, com base no art. 9º da Resolução Nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Prorrogar, por um ano, o Inquérito Civil Nº 006512.2009.01.007/7-702 em face de INSTITUTO EDUCACIONAL BIBLOS (Rua Buenos Aires, 71 e 75, Centro, Petrópolis/RJ, CEP 25.610-140, CNPJ Nº 31.989.189/0001-10). A presidência do Inquérito Civil permanecerá com o Procurador do Trabalho, LEANDRO MOREIRA BATISTA, que poderá ser secretariado pelo servidor Mário Antônio Rodrigues Serpa, Chefe de Secretaria.

LEANDRO MOREIRA BATISTA

PORTARIA Nº 1.196, DE 17 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 000078.2010.01.007/9-702, autuado com a finalidade de apurar denúncia de:

- 01.05. EPI - Equipamento de Proteção Individual (NR 06);
- 01.08. Construção civil (NR 18).

Considerando o disposto no art. 2º §§ 9º e 10º da Resolução Nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000078.2010.01.007/9-702 em face de CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PASTOR DE OLIVEIRA (Praça Paulo Carneiro, 20, Centro, Petrópolis/RJ, CEP 25620-140, CNPJ Nº 36.548.659/0001-24, CNAE Nº 81.12-5-00) e P L ALVINE COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS ME (Travessa Fagundes Varela, 174, Vila Isabel, Três Rios/RJ, CEP 25.812-200, CNPJ 03.380.399/0001-71). Presidirá o inquérito civil o Procurador do Trabalho, LEANDRO MOREIRA BATISTA, que poderá ser secretariado pelo servidor Mário Antônio Rodrigues Serpa, Chefe de Secretaria.

LEANDRO MOREIRA BATISTA

PORTARIA Nº 1.233, DE 19 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000467.2010.01.006/3-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a rescisão do contrato de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000467.2010.01.006/3-601 em face de SERVAL SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL LTDA, CNPJ Nº 02.297.025/0001-24, com endereço na Rua Nossa Senhora das Graças, 392, Ramos, Rio de Janeiro/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.240, DE 19 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000136.2011.01.006/3-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a admissão sem concurso público - agente comunitário de saúde - agente de controle de endemias;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000136.2011.01.006/3-601 em face de MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, CNPJ Nº 28.741.080/0001-55, com endereço na Praça Marechal Floriano, 109, Centro, Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.241, DE 19 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000147.2011.01.006/7-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a admissão sem concurso público - PRO-JOVEM;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000147.2011.01.006/7-601 em face de FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, CNPJ Nº 39.244.595/0001-66, com endereço na Rua Visconde de Uruguai, 414, Centro, Niterói/RJ e UNIÃO FEDERAL. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.242, DE 19 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000184.2011.01.006/7-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a rescisão do contrato de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000184.2011.01.006/7-601 em face de UNIÃO MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 03.066.761/0001-34, com endereço na Avenida Presidente Roosevelt, s/nº, Lote 52, Vista Alegre, São Gonçalo/RJ e CORN PRODUCTS DO BRASIL, CNPJ Nº 03.066.761/0001-34, com endereço na Rua Joaquim Lemos, 48, Trindade, Alcântara, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.243, DE 19 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000189.2011.01.006/9-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a registro de empregados, salários, piso salarial e férias;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000189.2011.01.006/9-601 em face de POLO EDUCACIONAL VICTORIO LTDA ME, com endereço na Rua Silva Jardim, 25, Ponta D'Areia, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.244, DE 19 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000209.2011.01.006/9-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a trabalho rural, férias e descontos salariais;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000209.2011.01.006/9-601 em face de ANILDO GOMES DE OLIVEIRA, CPF Nº 112.584.627-53, com endereço na Rua São Sebastião, 130, Centro Alto da Boa Vista, Araruama/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

4ª REGIÃO

PORTARIA CODIN Nº 793, DE 18 DE MAIO DE 2011

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

os termos de denúncia protocolizada perante o Ministério Público do Trabalho, em 27/04/2011, sob o Nº 003512, por meio da qual notificadas, no âmbito do SUPERMERCADO GECEPEL LTDA., com inscrição no CNPJ sob o Nº 92.733.559/0004-91, e endereço na Avenida Protásio Alves, Nº 8453, bairro Morro Santana, Porto Alegre/RS, CEP 91.260-000: I) as péssimas condições de higiene e limpeza do estabelecimento; II) a supressão de intervalos intrajornada de seus empregados; III) a exigência de labor extraordinário em desacordo com a CLT, bem como em feriados; IV) a cobrança, em refeições, de valor superior aos funcionários do turno da tarde, em cotejo ao cobrado aos do turno da manhã;

que a prática denunciada, em tese, viola o disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, bem como, dentre outros, o disposto nos artigos 70, 71 e 174 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar Nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar Nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público;

RESOLVE

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra o SUPERMERCADO GECEPEL LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação Nº 000679.2011.04.000-2;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

Porto Alegre, 18 de maio de 2011.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

15ª REGIÃO

PORTARIA Nº 39, DE 23 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a mudança do imóvel que abriga a Procuradoria do Trabalho no Município de Presidente Prudente e que a transferência para as novas instalações comprometerá o atendimento ao público em geral e o normal funcionamento da PTM durante o período da mudança, resolve:

Art. 1º Os prazos administrativos das partes investigadas e advogados dos processos em trâmite na Procuradoria do Trabalho no Município de Presidente Prudente ficarão suspensos entre os dias 26 (vinte e seis) de maio e 03 (três) de junho, inclusive, em virtude das atividades de mudança.



Art. 2º O atendimento ao público em geral também ficará suspenso no período acima indicado.

Art. 3º A partir do dia 06 (seis) de junho a Procuradoria do Trabalho no Município de Presidente Prudente passará a atender em novo endereço, localizado na Avenida Coronel José Soares Marcondes, 3372, Jardim Bongiovani, CEP 19050-230, Presidente Prudente/SP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ALEX DUBOC GARBELLINI

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 132, DE 24 DE MAIO DE 2011

O Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85:

Considerando o teor dos autos da Representação 000042.2011.20.001/5, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls.05/06.

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses meta individuais, sobre os temas: 01.29. Acidente de Trabalho, 01.29.03. CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, 08.18. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, 08.19. Gratificação de Natal, 08.22.INSS, 08.23. Jornada de Trabalho, 08.23.05.Períodos de Repouso, 08.23.05.05. Férias, 08.37. Salário, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de DEPÓSITO DE AREIA SANTO ANTÔNIO - DASA, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Weldon de Brito Fonseca, matrícula 6005288-0, para exercer o encargo de Secretária do Inquérito.

GUSTAVO LUÍS TEIXEIRA DAS CHAGAS

Tribunal de Contas da União

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 66, DE 24 DE MAIO DE 2011

Prorroga o prazo estabelecido no art. 5º da IN-TCU Nº 65/2011, que dispõe sobre os procedimentos referentes às Declarações de Bens e Rendas a serem apresentadas pelas autoridades e servidores públicos federais a que aludem as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 8.730, de 10 de novembro de 1993.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e

Considerando que a este Tribunal assiste o poder regulamentar, podendo expedir atos e instruções normativas sobre matéria de sua competência, consoante disposto no art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

Considerando que o § 7º do art. 2º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, concedeu poderes ao Tribunal para expedir regulamento disciplinando a apresentação das Declarações de Bens e Rendas por ela tratadas;

Considerando que o art. 5º da IN-TCU nº 65/2011 estabeleceu prazo de 30 (trinta) dias para que os órgãos de pessoal de entes da Administração Pública remetam relação de autorizações de acesso aos dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física de agentes públicos, contado a partir da data limite estipulada pela Receita Federal para entrega dessas declarações àquela Instituição;

Considerando que se encontra em tramitação o processo nº TC-014.181/2011-8, que trata de representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) com propostas de alterações importantes na IN-TCU nº 65, de 2011;

Considerando a proximidade do término do prazo originalmente especificado no art. 5º da IN-TCU 65, de 2011, resolve, **ad referendum** do Tribunal Pleno:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido no art. 5º da Instrução Normativa-TCU nº 65, de 20 de abril de 2011, para que as unidades de pessoal da Administração Pública remetam anualmente ao Tribunal de Contas da União a relação atualizada das autorizações recebidas dos agentes públicos indicados no art. 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 286, DE 24 DE MAIO DE 2011

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso III e parágrafo único do Art. 54 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, referente ao período de maio de 2010 a abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO FREIRE CUTRIM

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2010 A ABRIL DE 2011

RGF - Anexo I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
(a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	97.707	-
Pessoal Ativo	84.125	-
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)		-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		
Demais Despesas com Pessoal Ativo	84.125	
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.581	
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)		
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionista	13.581	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	19.229	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		-
Decorrentes de Decisão Judicial		-
Despesas de Exercícios Anteriores	6.139	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.089	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	78.478	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III - a + III b)		78.478

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)¹		524.379.492
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		0,014966
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	0,027892	146.260
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,026497	138.945

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

Nota:

1 Valor referente à Portaria STN n. 328, de 19/05/2011.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

LEANA BATISTA NEVES
Coordenador de Orçamento e Finanças

RAIMUNDA MENDES COSTA
Coordenador de Controle Interno

Des. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 276, DE 24 DE MAIO DE 2011

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Publicar o Relatório do Primeiro Quadrimestre de Gestão Fiscal do exercício de 2011, desta Corte, constituído de um anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MANOEL SOARES MONTEIRO



ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2010 A ABRIL DE 2011

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RES-TOS A PAGAR NÃO- PROCES-SADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	89.964	-
Pessoal Ativo	79.279	-
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	79.279	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.685	-
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionista	10.685	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	19.762	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	9.619	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.143	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	70.202	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		70.202

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹	524.379.492
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,013388
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,022319	117.036
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,021203	111.184

FONTE: SIAFI2010/2011, COFIC/SOF/TSE E SECON/COF/TRE-PB

¹Valores referentes à Portaria STN nº 328, de 19/05/2011.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do artigo 35 da Lei 4.320/64.

Des. MANOEL SOARES MONTEIRO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO
Secretário de Administração e Orçamento

ANA EMÍLIA TAIGY DE MEDEIROS E QUEIROZ MELLO
Coordenadora do Controle Interno

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RETIFICAÇÃO

PAD: 409/2010

No número do processo administrativo referido no último dos Consideranda da Decisão Cofen nº. 051/2011, publicada aos 23/05/2011, Seção 1, página 111, onde se lê "CONSIDERANDO tudo o que consta no PAD COFEN Nº. 409/2011. DECIDE:." , leia-se: "CONSIDERANDO tudo o que consta no PAD COFEN Nº. 409/2010. DECIDE:."

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO PLENO

PAUTA DE JULGAMENTOS

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia treze de junho de dois mil e onze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os

remanescentes das pautas de julgamentos anteriores. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 20 de maio de 2011.
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia quatorze de junho de dois mil e onze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados a seguir notificados: 1) RECURSO Nº 2011.08.00450-05. Recte: Maria Cláudia Brito Lourenço (Adv.: Filipe Corrêa S.V. Chaves, OAB/RJ 132.724). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Celso Ceccatto (RO). 2) RECURSO Nº 2011.08.02098-05. Recte: Aline Nunes de Paiva Moraes Ganoine OAB/MG 122350. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro José Luis Wagner (AP). 3) RECURSO Nº 2011.08.02816-05. Recte: Antonio Celso Pereira Sampaio OAB/SP 270784. Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro José Danilo Correia Mota (CE). 4) RECURSO Nº 2011.08.02817-05. Recte: Afonso Novaes de Guimarães Moraes OAB/MG 122540 (Adv.: Fernando Machado de Campos, OAB/SP

195747). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 5) RECURSO Nº 2011.08.02915-05. Recte: Fernando Maciel Camelo. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheira Cléa Anna Maria Carpi da Rocha (RS). 6) RECURSO 2011.08.03404-05. Recte: Frederich Mark Rosa Santos OAB/PR 10416. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro José Antonio Tadeu Guillhen (MT). 7) RECURSO Nº 2011.08.03730-05. Recte: D.S.G (Darcy Silveira Gonçalves, OAB/RJ 80616). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). 8) RECURSO Nº 2011.08.03733-05. Recorrente: M. S. (Adv.: Eliana Aparecida Correr OAB/SP 214789). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Antonio Pimentel Neto (TO). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de maio de 2011.
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia quatorze de junho de dois mil e onze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01 - RECURSO N. 2009.28.09480-01/SCA. Recte: G.R.A.. (Adv.: Euclides Aparecido Martins OAB/SP 212943). Recda: Corregedora-Geral do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 02 - RECURSO N. 2009.08.03996-01/SCA. Assunto: Restauração de autos. Rcte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Rcto.: G.R.A.. (Adv.: Euclides Aparecido Martins OAB/SP 212943). Interessado: B.J.F. (Advs.: Carlos Alberto Pinto OAB/SP 82909 e Angelida F. da S. Pinto OAB/SP 130066). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). 03 - PEDIDO DE REVISÃO N. 2011.34.03470-01/SCA. Reqte: C.A.S.. (Adv.: Cesar Alexandre Paiatto OAB/SP 186.530). Reqda: Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Amauri Hajime Kos-sako. (Advs: Erivaldo Sergio dos Santos OAB/SP 177.675 e Roberito Silva de Souza OAB/SP 166152-B). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de maio de 2011.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia quatorze de junho de dois mil e onze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939 - Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA. 01-RECURSO 0119/2006/SCA-PTU. Recte.: E.L.G. (Adv.: Edson Luiz Gozo OAB/SP 103139). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Jorge Vicente. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). 02-RECURSO 0122/2006/SCA-PTU. Recte.: V.D.I. (Advs.: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Mateus Paladino. Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). 03-RECURSO 0746/2006/SCA-PTU. Recte.: J.R.S.G. (Adv.: José Ricardo Salve Garcia OAB/SP 20960). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.D.F.Ltda. Repte. Legal: J.D.S.T. (Advs.: Jorge Name Maluf Neto OAB/SP 50240 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). 04-RECURSO 2008.08.01086-05/SCA-PTU. Recte.: E.S.F. (Advs.: Pedro Ribeiro Luz OAB/BA 44-B e Outros). Recdos.: Conselho Sec-cional da OAB/Bahia e K.C.C. (Advs.: Pedro Moraes de Oliveira OAB/BA 7066 e Outro). Rel. Orig.: Conselheiro Federal Tito Costa de Oliveira (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Floriano Ed-mundo Poersch (AC). 05-RECURSO 2008.08.03991-05/SCA-PTU-ED. Embgte.: C.A.P. (Advs.: Juliana Barbar de Carvalho OAB/PR 30125 e Outros). Embgdos.: Acórdão de fls. 469 a 477 da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.M.B.S. (Adv.: Márcia Gi-raldi Sbaraini OAB/PR 24477). Rel. Orig.: Conselheiro Federal Mar-celo Henrique Brabo Magalhães (AL). Redistribuído: Conselheiro Federal Welton Roberto (AL). 06-RECURSO 2009.08.08587-05/SCA-PTU. Recte.: J.D.S. (Advs.: Antônio Alberto Nunes de Car-valho OAB/PI 1637 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Piauí e Maria Helena da Silva Duarte Carvalho. Relator: Con-

selheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). 07-RECURSO 2010.08.03750-05/SCA-PTU. Recte.: I.S. (Advs.: Isau dos Santos OAB/DF 9364 e OAB/GO 10852-A e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, Francisca do Espírito Santo Alves, Maria Aparecida de Abreu, Maria Dalva Ribeiro Pêgo Silva, Maria do Carmo Lima, Maria do Rosário da Silva, Maria José Costa, Sebastião Gilberto Nunes e Virgínia Fernandes Magalhães. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). 08-RECURSO 2010.08.03891-05/SCA-PTU. Recte.: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e D.I.A.M. (Adv.: Daltro Ivã Alves Marques OAB/RS 35004). Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). 09-RECURSO 2010.08.04006-05/SCA-PTU. Recte.: M.C. (Adv.: Napoleão Martins de Lima OAB/SP 80402). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.R.C.S. (Adv.: José Roberto Moraes Amaral OAB/SP 98982). Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). 10-RECURSO 2010.08.05592-05/SCA-PTU. Recte.: R.F.L. (Advs.: Thaís Ferreira Lima OAB/SP 136047e Outros). Recdos.: Despacho de fls. 982/983 do Pres. da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e INFOCOOP. Repte Legal: M.L.G. (Advs.: Tácito B. C. Monteiro Filho OAB/SP 65812 e Outros). Rel. Orig.: Conselheiro Federal Marcelo Henrique Brabo Magalhães (AL). Redistribuído: Conselheiro Federal Welton Roberto (AL). 11-RECURSO 2010.08.05598-05/SCA-PTU. Recte.: L.C.M.R. (Adv.: Cláudio Manoel de Oliveira OAB/SP 48785). Recdos.: Despacho de fls. 297/299 do Pres. da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.M.A. (Advs.: Ana Lúcia A. Moscolliato OAB/SP 155805 e Outros). Rel. Orig.: Conselheiro Federal Marcelo Henrique Brabo Magalhães (AL). Redistribuído: Conselheiro Federal Welton Roberto (AL). 12-RECURSO 2010.08.09536-05/SCA-PTU. Rectes.: C.C.S.G.C. e R.C.S.G.C. (Advs.: Gislaine Maria Nogueira de Oliveira OAB/CE 14286-B e Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, M.A.S.C. e W.M.C. (Adv. Assist.: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). 13-RECURSO 2011.08.02567-05/SCA-PTU. Rectes.: A.J.B. e F.R.C. (Advs.: Angelito José Barbieri OAB/SC 4026 e Def. Dat. Fernando Henrique Becker Silva OAB/SC 17330). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, L.O.C.M. e M.A.M.P. (Advs.: Luciana Oliveira Cabral Medeiros OAB/SC 12261 e Marcos Aurélio de Melo Pacheco OAB/SC 11568). Relator: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). 14-RECURSO 2011.08.02805-05/SCA-PTU. Recte.: Juiz de Direito-Maurício Albagli Oliveira. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Bahia e R.E.L.A. (Adv.: Ricardo Elias Libório Agle OAB/BA 19441). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). 15-RECURSO 2011.08.02809-05/SCA-PTU. Recte.: C.R.P.L. (Adv.: Carlos Rodolpho Glavam Pinto da Luz OAB/SC 14335). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, H.S.B., M.E.B.S. e V.S. (Advs.: Rogério Otávio Ramos OAB/SC 1787 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinicius Cordeiro (RJ). 16-RECURSO 2011.08.03409-05/SCA-PTU. Rectes.: Jonas Salomão Dutra e L.R.D. (Adv.: Lauro Raphael Dutra OAB/SC 8553). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, P.E.G. e W.E.E. (Advs.: Plínio E. Genehr OAB/SC 1197 e Wolfram Ehrenhard Echelmeier OAB/SC 4453). Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). 17-RECURSO 2011.08.03449-05/SCA-PTU. Recte.: J.J.N. (Adv.: José Jehová de Nazareth OAB/MG 695-A). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e João Edson Souza de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). 18-RECURSO 2011.08.03460-05/SCA-PTU. Recte.: J.C.S. (Adv.: José Carlos Sobrinho OAB/MG 28345). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e José Quenede da Silva. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de maio de 2011.
GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO
Presidente

2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia quatorze de junho de dois mil e onze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO 2009.08.00695-05/SCA-STU. Assunto: Restauração de autos. Rcte.: G.R.A. (Adv.: Euclides Aparecido Martins OAB/SP 212.943). Rcta.: OAB/São Paulo. Rcto./Interessado: Cláudio da Silva Mourão. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 02-RECURSO 2010.08.00956-05/SCA-STU-ED. Embgte.: S.J.P. (Advs.: Sérgio de Jesus Pássari OAB/SP 100762, Celso Luiz Pássari OAB/SP 245275 e José Roberto Ferreira OAB/SP 61406). Embgdos.: Acórdão de fls. 470/472 da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Antônia Cezário da Silva Santos. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 03-RECURSO 2010.08.04100-05/SCA-STU. Recte.: S.T.Advogados Associados. (Advs.: Sérgio Tadeu de Souza Tavares OAB/SP 203552 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, D.O.S. e R.T.S. (Adv.: Daniela Oliveira Soares OAB/SP 218410). Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes

Brincas (SC). 04-RECURSO 2010.08.04848-05/SCA-STU. Recte.: E.M.P. (Adv.: Luiz Antônio Oliveira Mello OAB/SP 145142). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). 05-RECURSO 2011.08.02473-05/SCA-STU. Recte.: I.J.A. (Adv.: Marcel D. Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Ângela Márcia de Matos. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). 06-RECURSO 2011.08.02475-05/SCA-STU. Recte.: A.A.P.L. (Advs.: Raimundo Januário Pereira OAB/RJ 5042 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, I.P.B.F., J.E.B.P. e R.A.A.C. (Advs.: Fabrício Pires Pereira OAB/RJ 96189, Rosana Pinheiro Figueiredo OAB/RJ 99383 e Outros). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 07-RECURSO 2011.08.02810-05/SCA-STU. Recte.: C.H.B.B. (Advs.: Alexandre Mazzer Cardoso OAB/MT 9749-B e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e C.B.A. (Adv. Assist.: Pedro Paulo Nogueira Nicolino OAB/MT 8941). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 08-RECURSO 2011.08.02812-05/SCA-STU. Recte.: O.J.B. (Adv.: Othon Jair de Barros OAB/MT 4328). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 09-RECURSO 2011.08.03025-05/SCA-STU. Recte.: E.R.N. (Adv.: Eduardo Ribeiro Neto OAB/PR 30145). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e M.B. (Adv. Assist.: Jusilei Soleide Matick OAB/PR 30118). Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). 10-RECURSO 2011.08.03030-05/SCA-STU. Recte.: S.B.S.P. (Adv.: Shirley Bahia da Silva Penteado OAB/MS 7272). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyffert (SC). 11-RECURSO 2011.08.03032-05/SCA-STU. Recte.: F.A.A. (Def. Dat.: Andrea Regina Goes Pereira OAB/MS 14458). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). 12-RECURSO 2011.08.03820-05/SCA-STU. Recte.: A.D.P. (Advs.: Simon Chazin Duarte OAB/RJ 27959 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de maio de 2011.
DURVAL JULIO RAMOS NETO
Presidente

3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia quatorze de junho de dois mil e onze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939 - Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO 2010.08.07329-05/SCA-TTU. Recte.: C.M.A. (Adv.: Celso Marques Araújo OAB/MT 3049). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e R.O.S.F. (Adv. Assist.: Felipe de Oliveira Santos OAB/MT 6745). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). Pedido de Vista: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 02-RECURSO 2009.08.09054-05/SCA-TTU. Recte.: M.E.C.S. (Adv.: Meyre Elizabeth Carvalho Santana OAB/GO 5606). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Raimundo Ferreira Marques (MA). 03-RECURSO 2009.08.09062-05/SCA-TTU. Recte.: J.E.C.A. (Advs.: Marden Drummond Viana OAB/MG 62046 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Raimundo Ferreira Marques (MA). 04-RECURSO 2009.08.09526-05/SCA-TTU. Recte.: G.K.L. (Adv.: Guilherme Krüger de Lima OAB/PR 36601). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Raimundo Ferreira Marques (MA). 05-RECURSO 2010.08.00055-05/SCA-TTU. Recte.: Espólio de R.C.S. (Advs.: Izabel Urpia OAB/BA 12972 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Bahia e W.C.S. (Adv.: Wagner Correia Silva OAB/BA 13130). Relatora: Conselheira Federal Ângela Serra Sales (PA). 06-RECURSO 2010.08.00062-05/SCA-TTU. Recte.: C.A.H.P. (Adv.: César Augusto Hygino Porto OAB/MG 52753). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e J.L.F.C. (Advs.: Thiago Thomaz Siuves Pessoa OAB/MG 88026 e Outro). Relatora: Conselheira Federal Ângela Serra Sales (PA). 07-RECURSO 2010.08.00072-05/SCA-TTU. Recte.: M.S.A. (Adv.: Maurínio Santarém André OAB/MG 57620). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e José Rubens da Silva. Relatora: Conselheira Federal Ângela Serra Sales (PA). 08-RECURSO 2011.08.00867-05/SCA-TTU. Recte.: C.M.A. (Adv.: Celso Marques Araújo OAB/MT 3094). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e L.V.B. (Adv.: Fábio Moreira Felix OAB/SP 194536). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 09-RECURSO 2010.08.01460-05/SCA-TTU. Recte.: N.P.W. (Advs.: Nilson Pedro Wenzel OAB/PR 16658 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Rel. Orig.: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO). 10-RECURSO 2011.08.01522-05/SCA-TTU. Recte.: J.V.S.F. (Advs.: André L. Borges Netto OAB/MS 5788 e Angelo Sichinel da Silva OAB/MS 8600). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e S.T.P.M.-SITPREMI. Reptes. Legais: E.J.M., M.L.S.S. e R.S. (Adv.: Daniel Rodrigues Benites OAB/MS 7826). Relator: Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA). 11-RECURSO

2011.08.01677-05/SCA-TTU. Recte.: J.O.S. (Adv.: Ricardo Luiz Tavares Victor OAB/MG 42151). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 12-RECURSO 2011.08.01871-05/SCA-TTU. Recte.: A.J.S.M. (Adv.: Anizio Jorge da Silva Moura OAB/PR 28082). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). 13-RECURSO 2011.08.02015-05/SCA-TTU. Recte.: L.A.M. (Adv.: Rafael Marques Gandolfi OAB/PR 25765). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e J.R.R.T. (Advs.: Marcelo Marquardt OAB/PR 34331 e Patrick G. Mercer OAB/PR 30542). Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). 14-RECURSO 2011.08.02237-05/SCA-TTU. Rectes.: E.L.F., J.C.L.F., N.D.F., N.R.F.B., N.O.B. e R.C.F.M. Repte. Legal: Nery Rosa Faria Binder. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná, J.P.R.N. e J.A.T.R. (Advs.: João Pinto Ribeiro Neto OAB/PR 21599 e José Amoriti Trinco Ribeiro OAB/PR 18440). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 15-RECURSO 2011.08.02566-05/SCA-TTU. Recte.: O.S.M. (Adv.: Odécio Sousa Marques OAB/CE 3682). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Ceará, C.A.C.V., C.M.L.S. e J.S.B. (Advs.: Carlos Alberto Câmara de Vasconcelos OAB/CE 15334, Cinira Maria Lopes Silveira OAB/CE 15849 e Jacqueline da Silva Bento OAB/CE 15335). Relator: Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO). 16-RECURSO 2011.08.02811-05/SCA-TTU. Recte.: A.A.C. (Adv.: André Amâncio de Carvalho OAB/MT 6019-A). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 17-RECURSO 2011.08.02813-05/SCA-TTU. Recte.: A.A.C. (Adv.: André Amâncio de Carvalho OAB/MT 6019-A). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA). 18-RECURSO 2011.08.03026-05/SCA-TTU. Recte.: G.A.S. (Def. Dat.: Itamar de Souza Novas OAB/MS 11173). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO). 19-RECURSO 2011.08.03029-05/SCA-TTU. Recte.: S.B.S.P. (Adv.: Shirley Bahia da Silva Penteado OAB/MS 7272). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). 20-RECURSO 2011.08.03031-05/SCA-TTU. Recte.: E.N.F. (Adv.: Bruno Roa OAB/MS 2176). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e C.A.J.M. (Adv.: Carlos A. J. Marques OAB/MS 4862). Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de maio de 2011.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

3ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia quatorze de junho de dois mil e onze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01 - PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0002/2006/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Bahia. Exercício: 2004. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Bahia (Presidente: Saul Venâncio de Quadros Filho OAB/BA 2550; Vice-Presidente Antonio Menezes do Nascimento Filho OAB/BA 4734; Secretário-Geral Nei Viana Costa Pinto OAB/BA 8361; Secretário-Geral Adjunto Andre Luis Guimarães Godinho OAB/BA 17822; Diretor-Tesoureiro Ary da Silva Moreira OAB/BA 4145); Diretoria/Exercício 2004: Presidente Dinailton Nascimento de Oliveira OAB/BA 8425; Vice-Presidente Adilson Miranda de Oliveira OAB/BA 6695; Secretário-Geral José Carlos Pimenta OAB/BA 4092; Secretária Geral Adjunta Rosilene Evangelista D'Apresentação OAB/BA 6971; Diretor-Tesoureiro Maraivan Gonçalves Rocha OAB/BA 4678). Relator: Conselheiro Federal Cesar Augusto Baptista de Carvalho (AC). APENSO: RECURSO N. 0449/2006/TCA. Assunto: Recurso. Nulidade na aprovação da Prestação de Contas da OAB/Bahia, Exercício 2004. Recorrentes: Antonio Waldir dos Santos Conceição OAB/BA 856-B, Bruno Leonardo Guimarães Godinho OAB/BA 15004 e Octavio Augusto Cirne Rodrigues de Miranda OAB/BA 4765. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Cesar Augusto Baptista de Carvalho (AC). 02 - PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0022/2006/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Bahia. Exercício: 2005. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Bahia (Presidente: Saul Venâncio de Quadros Filho OAB/BA 2550; Vice-Presidente Antonio Menezes do Nascimento Filho OAB/BA 4734; Secretário-Geral Nei Viana Costa Pinto OAB/BA 8361; Secretário-Geral Adjunto Andre Luis Guimarães Godinho OAB/BA 17822; Diretor-Tesoureiro Ary da Silva Moreira OAB/BA 4145); (Diretoria/Gestão 2005: Presidente Dinailton Nascimento de Oliveira OAB/BA 8425, Vice-Presidente Adilson Miranda de Oliveira OAB/BA 6695; Secretário-Geral José Carlos Pimenta OAB/BA 4092; Secretária Geral Adjunta Rosilene Evangelista D'Apresentação OAB/BA 6971; Diretor-Tesoureiro Maraivan Gonçalves Rocha OAB/BA 4678). Relator: Conselheiro Federal Cesar Augusto Baptista de Carvalho (AC). 03 - PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2008.32.06791-05. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Bahia. Exercício: 2006. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Bahia (Presidente: Saul Venâncio de Quadros Filho OAB/BA 2550; Vice-Presidente Antonio Menezes do Nas-



cimento Filho OAB/BA 4734; Secretário-Geral Nei Viana Costa Pinto OAB/BA 8361; Secretário-Geral Adjunto Andre Luis Guimarães Godinho OAB/BA 17822; Diretor-Tesoureiro Ary da Silva Moreira OAB/BA 4145; (Diretoria/Exercício 2006: Presidente Dinailton Nascimento de Oliveira OAB/BA 8425; Vice-Presidente Adilson Miranda de Oliveira OAB/BA 6695; Secretário-Geral José Carlos Pimenta OAB/BA 4092; Secretária Geral Adjunta Rosilene Evangelista D'Apresentação OAB/BA 6971; Diretor-Tesoureiro Maraivan Gonçalves Rocha OAB/BA 4678). Relator: Conselheiro Federal Cesar Augusto Baptista de Carvalho (AC). 04 - RECURSO N. 2011.08.03004-05/TCA. Assunto: Recurso contra decisão do Conselho Seccional que indeferiu justificativa eleitoral do advogado, concedendo-lhe multa eleitoral dos anos de 2003 e 2006. Recorrente: Álvaro Alves Lorentz OAB/MS 4108. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). 05 - RECURSO N. 2011.08.03337-05/TCA. Assunto: Anistia de Débitos. Recurso contra decisão que indeferiu o pedido de anistia de anuidades relativas aos Exercícios 2007 (a partir de junho), 2008 e 2009. Recorrente: Katia Maria Bonfim de Almeida OAB/PR 22858. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo Wald Filho (SP). 06 - RECURSO N. 2011.08.03426-05/TCA. Assunto: Auxílio Extraordinário. Recurso contra decisão que indeferiu o pedido de auxílio extraordinário. Recorrente: Marcos Mattioli OAB/MG 30455. Recorrido: Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais - CAAMG. (Representante Legal: Walter Cândido dos Santos OAB/MG 29919 - Presidente). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). 07 - PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2011.18.02696-01/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Exercício: 2010. Interessados: Conselho Federal da OAB (Presidente Ophir Cavalcante Junior OAB/PA 3259, Vice-Presidente Alberto de Paula Machado OAB/PR 11553, Secretário-Geral Marcus Vinicius Furtado Coelho OAB/PI 2525, Secretária-Geral Adjunta Márcia Regina Machado Melaré OAB/SP 66202, Diretor-Tesoureiro Miguel Ângelo Cançado OAB/GO 8010); (Diretoria/Exercício 2010: Ophir Cavalcante Junior OAB/PA 3259, Vice-Presidente Alberto de Paula Machado OAB/PR 11553, Secretário-Geral Marcus Vinicius Furtado Coelho OAB/PI 2525, Secretária-Geral Adjunta Márcia Regina Machado Melaré OAB/SP 66202, Diretor-Tesoureiro Miguel Ângelo Cançado OAB/GO 8010). Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de maio de 2011.
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Presidente

ÓRGÃO ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia quatorze de junho de dois mil e onze, a partir das oito horas e trinta minutos, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01 - RECURSO 2008.08.04637-05 - Embargos de Declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais - Representação nº 22.277, de 21.02.2003. T.E.D., 1ª Turma Julgadora, Processo nº 7197/05, de 03.05.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo nº 2008.08.04637-05, de 15.07.2008. Assunto: Embargos de Declaração. Embargantes: H.B.A.A.E.S. e H.O.B. (Adv.: Henrique Cunha Barbosa OAB/MG 87.931, Helio de Oliveira Barbosa OAB/MG 623-A e outros). Embargado: Acórdão de fls. 1414/1418. Rectes: H.B.A.A.E.S. e H.O.B. (Adv.: Henrique Cunha Barbosa OAB/MG 87.931, Helio de Oliveira Barbosa OAB/MG 623-A e outros). Rcd: Espólio de Carlos Santiago Amparado e Santiago e Cia LTDA (Inventariante: Maria Helena Rios Santiago; Representantes: Antonio Carlos Santiago Rios, Regis Santiago Rios e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheira Federal Angela Serra Sales (PA). 02 - RECURSO 2009.08.07438-01 - Embargos de Declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. II, Processo n. 5986/00, de 23.10.2000. T.E.D. XV, Processo n. 0202/04, de 12.01.2004. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 5942/2006, de 07.02.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. REC - 1082/2006, de 14.12.2006. Órgão Especial, Processo n. 2008.08.02681-01, de 08.09.2008. Assunto: Embargos declaratórios. Embargante: A.F.F. (Adv.: Edmilson Norberto Barbato OAB/SP 81730). Embargado: Acórdão de fls. 244/246. Rcte: A.F.F. (Adv.: Edmilson Norberto Barbato OAB/SP 81730). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). 03 - RECURSO 2008.08.03269-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. III, Processo n. 4651/03, de 25.08.2003. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 6246/2006, de 28.04.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2008.08.03269-05, de 19.05.2008. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 33, da Lei 8.906/94. Violação. Arts. 44 e 45 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Recte: E.M.J. (Adv.: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). 04 - RECURSO 2009.08.03991-01. Origem:

Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. III, Processo n. 3193/03, de 25.06.2003. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 5671/2005, de 18.11.2005. Conselho Federal da OAB - Primeira Turma da Segunda Câmara, Processo n. REC - 0757/2006, de 11.09.2006. Segunda Câmara, Processo n. 2009.08.03991-01, de 18.09.2009. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 34, IX, XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. Recte: A.J.A.S.F. (Adv.: Antonielle Julio OAB/MG 89263 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). 05 - RECURSO 2009.08.08875-03. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. X, Processo n. 116/04, de 07.06.04. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 4500/2005, de 04.02.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara - Processo n. REC - 0534/2006, de 27.06.2006. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 34, XXII, da Lei n. 8.906/94. Recte: L.C.B. (Adv.: Euro Bento Maciel OAB/SP 24768 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 06 - RECURSO 2010.08.04441-03. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. IV, Processo n. 3339/2003, de 01.07.2003. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 5749/2005, de 16.12.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. REC - 1125/2006, de 16.12.2006. Órgão Especial, Processo n. 2008.08.08128-03, de 11.03.2009. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão.

Art. 34, XIX e XX, da Lei n. 8.906/94. Recte: P.B.S.A. (Adv.: Paulo Benedito Sant'Anna OAB/SP 122708). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). 07 - CONSULTA 2010.29.03728-01 - Pedido de esclarecimento. Origem: Processo Originário. Assunto: Consulta. Recebimento de honorários. Término do processo. Consulentes: Maria Adelaide Machado Rocha (OAB/MG 11328) e Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). 08 - CONSULTA 2011.27.02658-01. Origem: Processo Originário. Assunto: Consulta. Comissões do Conselho Federal da OAB. Critério de votação. Desempate. Consulente: Claudio Pereira de Souza Neto - Conselheiro Federal da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). 09 CONSULTA 2011.27.02632-03. Origem: Processo Originário. Assunto: Consulta. Prazo prescricional para cobrança de anuidades devidas à OAB. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 20 de maio de 2011.
ALBERTO DE PAULA MACHADO
Presidente

VOCÊ SABIA QUE...

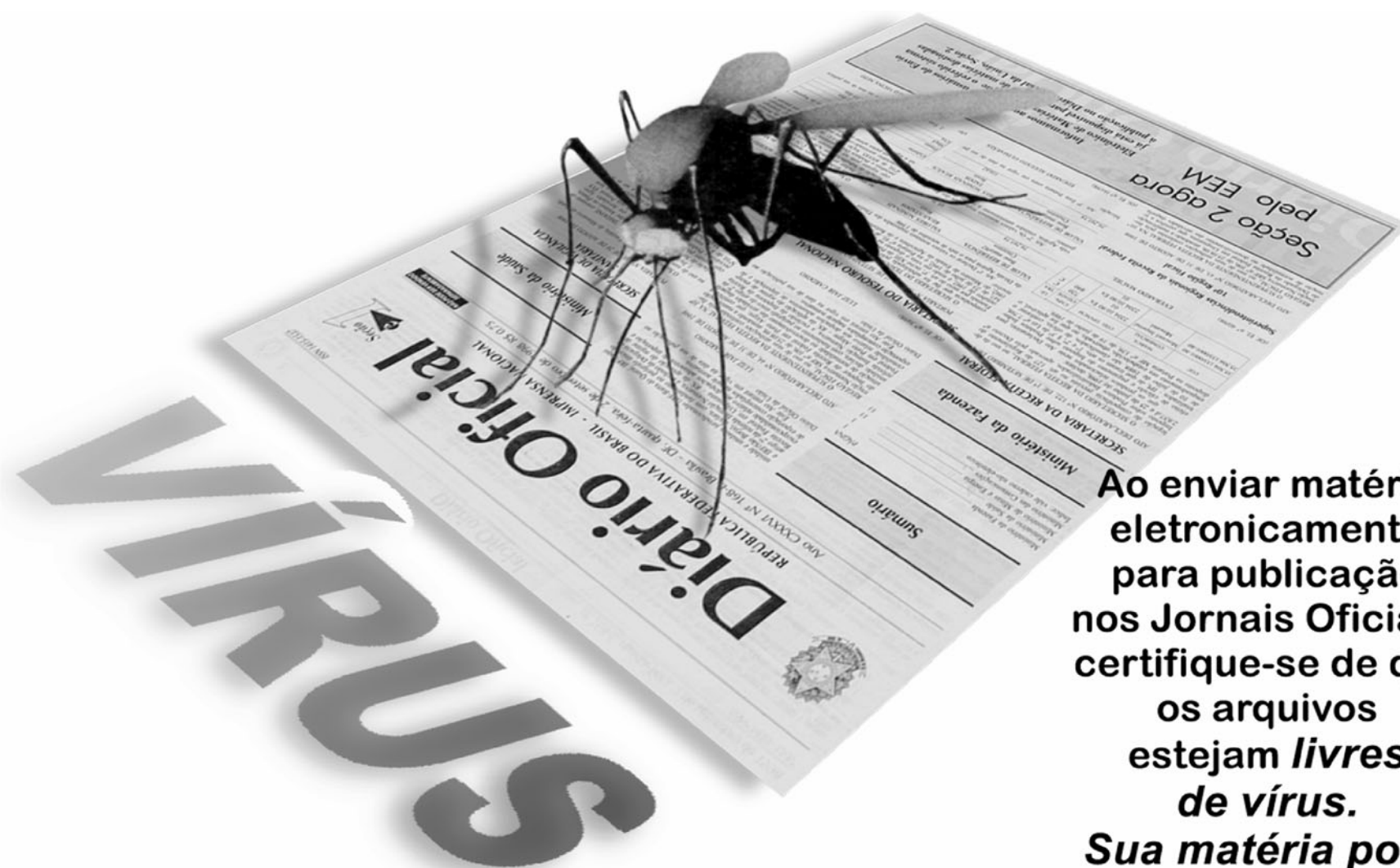
...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?

Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos
da Imprensa Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**



IMPRESSÃO NACIONAL
1808

Informações Oficiais